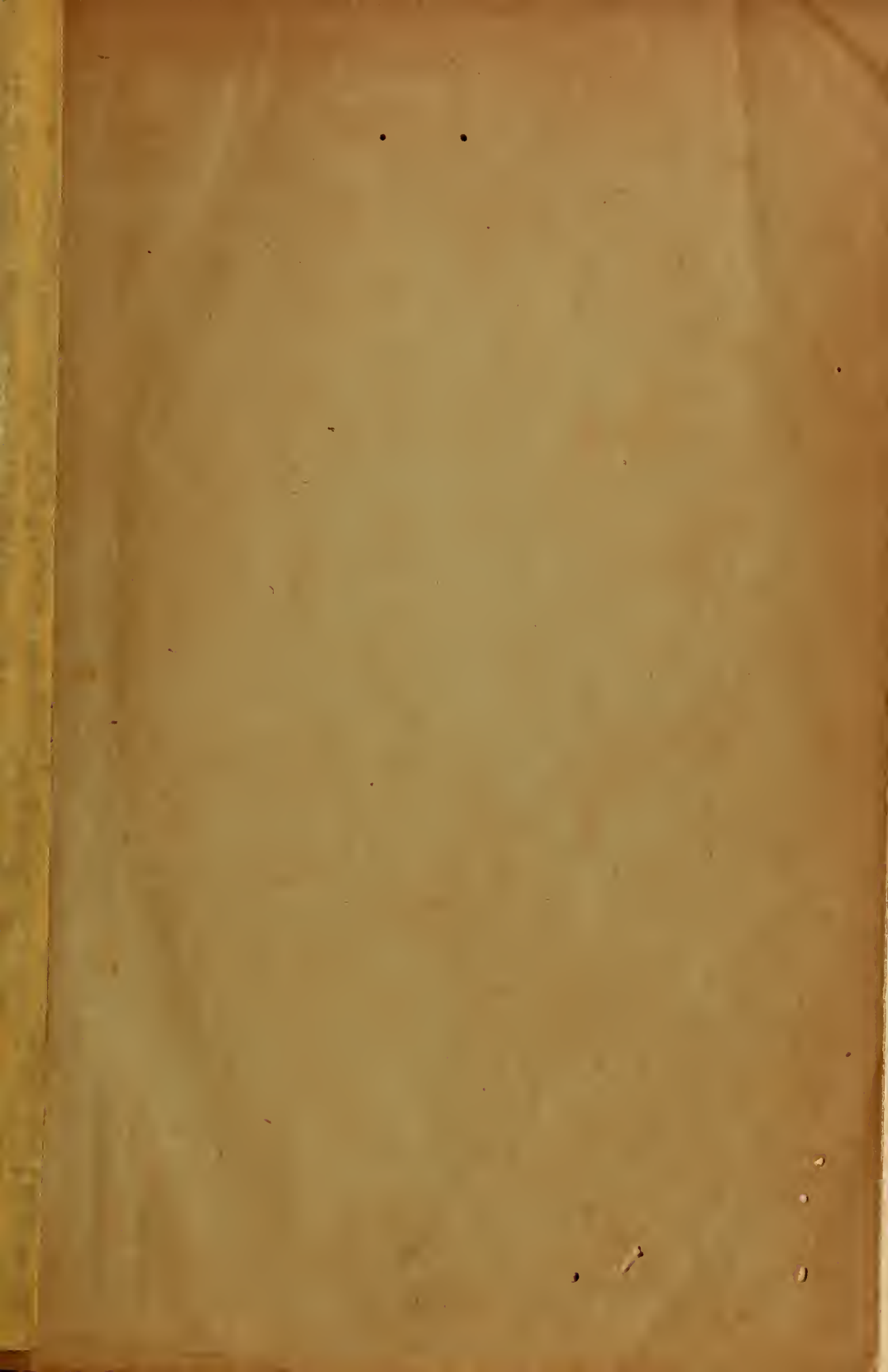


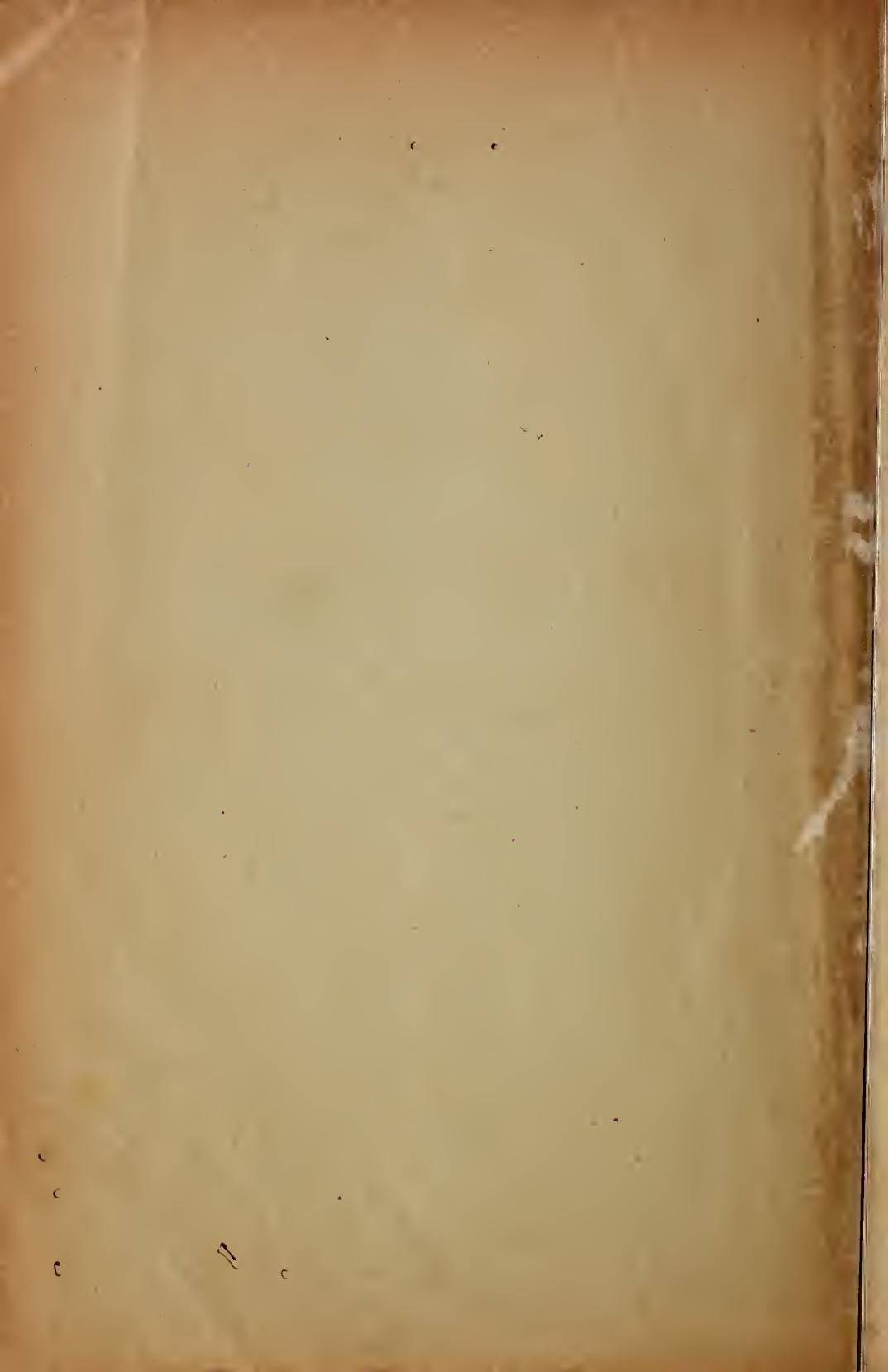
RAMALHO ORTIGÃO

do Instituto Histórico

O Anno Commercial
Economico e Financeiro
DE 1917









RAMALHO ORTIGÃO

do Instituto Historico;
formado em sciencias juridico-commerciaes pelo
Instituto Superior de Commercio,
de Antuerpia;
professor de Economia Politica e de Theoria
e Pratica das Operações Commerciaes
e Bancarias na Academia de Altos Estudos,
do Rio de Janeiro;
presidente, da Liga do Commercio.

381
R. 135

O ANNO COMMERCIAL ECONOMICO E FINANCEIRO DE 1917



Rio de Janeiro
Typ. BESNARD FRERES — 130, RUA BUENOS-AIRES
1918

BIBLIOTECA
MUSEU
NACIONAL
RIO DE JANEIRO
1918



O Anno Commercial Economico e Financeiro de 1917

Contem estudos, noticias, estatisticas e commentarios sobre:

Orçamentos e politica financeira — divida publica — circulação monetaria — cambio — impostos — rendas publicas — capitales estrangeiros — movimento bancario — caixas economicas — companhias e sociedades anonyms — serviço e tarifa das alfandegas — commercio exterior — industria fabril — produção agricola e rural — vida cara e politica economica — estradas de ferro e de rodagem — movimento da navegação de longo curso e cabotagem — portos, rios e canaes — correios e telegraphos — carvão nacional — facturas consulares — tratados e convenções — exposições e feiras publicas — congressos e conferencias — campanha contra a joga — procurações e registro de titulos — alistamento eleitoral do commercio — ensino profissional — colonisação e immigração — privilegios e patentes de invenção — vendas por sorteio — e outros assumptos de interesse geral.

745 14 05 93

INTRODUÇÃO

“Progridiremos mais no dia em que, simultaneamente, os economistas “theóricos” aprenderem a ser mais práticos e os economistas “práticos” mais theóricos.

(IRVING FISCHER — *“Investigações Mathematicas sobre a Theoria do Valor e dos Preços”*).

A economia e as finanças das nações requerem mais do que nunca, nesta phase assombrosamente extraordinaria de guerra mundial, observação, estudo e providencias que não comportaria o extenso periodo de paz que a humanidade desfructava ha alguns decennios.

Ao estrondo da tremenda catastrophé que se desenvolve ha mais de tres annos, deslocou-se o eixo e perturbou-se o movimento das transacções e permutas internacionaes, tanto quanto por sua vez se alteraram as relações politicas entre os paizes que exercem o intercambio de idéas e doutrinas, como o de trabalho, serviços e productos. Transformou-se o commercio exterior, ao passo que tambem se transformou a produção agricola e industrial na maior parte das regiões sobre as quaes se desencadeou a procura de utilidades que os povos em lucta já não podem produzir em sufficiente quantidade e ainda mais escassas se tornaram pelo augmento de consumo que a guerra determinou.

Os apparelhos da circulação e do credito tambem sentiram directamente os effeitos das circumstancias actuaes. Com a rarefacção do capital destruido e successivamente requisitado pela guerra em cada vez maiores proporções, o juro tem augmentado fortemente e não obstante os empréstimos pu-

blicos se repetem em uma sêde de recursos que não se mitigará enquanto não tiverem cessado as hostilidades. Como sejam ainda insufficientes esses recursos, os governos se socorrem dos impostos para obterem o incremento da receita; mas como estes não bastam, por sua vez, para acudir ás exigencias do momento supremo, lançam mão das emissões de papel circulante, multiplicando os instrumentos representativos do capital desde que se lhes depara a impossibilidade de fazer brotar e crescer immediatamente novo capital.

As estatisticas registram, a este proposito, dados na verdade extraordinarios. Dez paizes, a saber: França, Hollanda, Suecia, Noruega, Hespanha, Suissa, Italia, Dinamarca, Russia e Allemanha, possuíam em 1913, antes da guerra, emissões de papel conversivel expressas no total de £ 741.882.000 e baseadas em lastro metallico no valor de £ 464.195.000, correspondente a 62 $\frac{1}{2}$ % do numerario circulante. Em 1917 as emissões de papel tinham infiado á somma avultada de £ 3.372.878.000 e comquanto o lastro metallico tambem por sua vez houvesse augmentado para £ 680.405.000, este já não correspondia a mais de 20.2 % do total representado pelo papel circulante. Reunindo a esse grupo os elementos concernentes á Inglaterra, o lastro metallico fica elevado a £ 764.940.000, mas apenas corresponde a 19.8% do papel circulante cuja totalidade ascende a £ 3.888.904.000, quando essa relação em 1913 era de 64.7 %.

Outros oito paizes, Austria, Belgica, Grecia, Servia, Portugal, Turquia, Bulgaria e Rumania, cujos lastros metallicos não são conhecidos, tinham em 1917 emissões de papel circulante no valor de £ 913.900.000, que com a somma já acima enunciada perfaziam £ 4.802.804.000.

Eram, pois, quasi cinco billões esterlinos ou cerca de noventa milhões de contos, que circulavam nesses paizes já citados, ao completar-se o terceiro anno da conflagração; e o numerario assim inflado não póde deixar de ter o seu valor diminuido em referencia a todas as utilidades e productos.

A escassez dos transportes e os riscos da navegação, fizeram avultar enormemente os fretes e os premios de seguro.

Todos esses elementos conjugados, augmento extraordinario da procura dos generos mais necessarios á subsistencia, encarecimento dos fretes e seguros, elevação do juro do capi-

tal, aggravação dos impostos e depreciação do numerario, promovem a elevação geral do nível dos preços e tornam a vida cara; esta, associada á deficiência de homens mortos ou invalidados pela guerra, impelle á alta dos salarios, ao augmento do custo da mão de obra.

Nunca, portanto, a humanidade sentio mais palpitante e premente a necessidade de trabalhar e produzir. Nunca, porém, se congregaram tão uniformemente os elementos para difficultar essa função economica dos povos.

As anormalidades da quadra excepcional que o mundo atravessa, por um lado, e as exigencias da lucta, pelo outro, deram lugar a que os governos intervenham mais de perto, e mais frequentemente, na vida economica das nações, traçando regras e limites, restringindo a acção e a liberdade dos individuos, regulamentando, em summa, as differentes modalidades pelas quaes ellas se exercem.

Como desta intervenção e desta regulamentação não têm immediatamente decorrido todos os inconvenientes que a sciencia economica assignala; como a depreciação do papel circulante não tem influido sobre a cotação cambial tão fortemente quanto sobre o valor dos productos em geral; como se pôde quanto a estes allegar que a alta dos preços é devida, não ao enfraquecimento da moeda, mas aos demais elementos que enumeramos e entre os quaes predomina a extensa procura mundial, ha quem tenha como certo e demonstrado que falliram as doutrinas e os principios da escola liberal, cedendo o passo ao intervencionismo, ao emissionismo, ao proteccionismo, que caracterisam outras escolas a cujo influxo o mundo teria agora de reger-se pelo socialismo de Estado emquanto o não viesse a ser abertamente pelo socialismo puro e simples, pelo collectivismo, pelo syndicalismo, senão até talvez pelo anarchismo.

Houve mesmo na Camara quem dissesse, em documento official, que terminada a guerra será preciso recolher em frangalhos os principios scientificos da Economia Politica para se reconstituir a escola classica, se vier á tona do naufragio em que se debate.

Pura illusão, innocua fantasia, porque as theorias e doutrinas que constituem qualquer sciencia resultam da observa-

ção, do estudo, do conhecimento dos phenomenos com os quaes ella se relaciona, no extenso decorrer dos factos que caracterisam a existencia normal dos povos. Querer que a sciencia assim organizada e aos principios assim consagrados, se substituam outra sciencia e outros principios baseados na anormalidade, na convulsão, na anciedade e na confusão que caracterisam este momento excepcionalmente unico na vida politica, economica e social das nações, equivaleria a reconhecer que d'ora em diante houvesse de ser este o regimen definitivo das relações internacionaes.

Não Brasil, como em outros paizes menos directamente envolvidos na conflagração, não deixaram de se fazer sentir os effeitos da nova ordem de coisas que surgio; sendo mesmo de notar que o mau estado das finanças era de molde a fazer com que ainda mais profundamente se operasse a repercussão.

Dêsde Agosto de 1914, effectivamente, para attender aos encargos internos existentes, para acudir aos compromissos no exterior, para amparar a taxa cambial, para defesa do café e de outros productos, para incitar e desenvolver a producção, para levar a effeito a organização do credito, para supprir a deficiencia das rendas publicas, para outros fins economicos e financeiros que nos escapem, ou simplesmente para manter a ordem publica, o nosso paiz recahio e passou a viver habitualmente no regimen de repetidas e sobrepostas emissões de papel-moeda.

A importancia do papel circulante, que era no fim de Julho de 1914, de 600.340:720\$500, foi accrescida de mais 745.800:000\$000 emittidos até o fim de Novembro de 1917, elevando-se nessa data á enorme expressão de 1.335.232:870\$, porque se tinha feito o resgate de 10.907:850\$500 no periodo em que foi rigorosamente cumprida a determinação legislativa concernente á amortisação dos emprestimos feitos aos bancos.

A sobrecarga de papel inconvertivel injectado na circulação em tres annos e tres mezes, corresponde á media mensal de 19.123 contos.

Dir-se-ha que esta media se apresenta assim elevada porque as primeiras quantias emittidas tiveram de ser affectas á solução da divida fluctuante, e nada objectaremos, tendo em vista que realmente, dèsde 15 de Agosto até o fim de Dezem-

bro de 1914 se emitiram 232.500 contos. Mas os 160.000 contos emitidos em 1915 dão em media 13.333 contos por mez; a media mensal dos 140.500 contos emitidos em 1916 é de 11.708 contos; os 212.800 contos emitidos nos onze mezes até Novembro de 1917 já correspondiam á media de 19.345 contos por mez; e o total de 267.000 contos emitidos no anno de 1917 eleva a media a 22.250 contos por mez.

E' bastante, de resto, confrontar os totaes da emissão e do *deficit* orçamentario em cada anno, para se ver que o papel-moeda tem sido o unico recurso, a unica medida, de que os nossos financistas dirigentes têm querido ou podido lançar mão para illusoriamente atingirem o equilibrio dos orçamentos.

Em 1914 o *deficit* foi de 319.103 contos e se emitiram 232.500 contos, restando assim um passivo fluctuante de 86.603 contos; em 1915 houve *deficit* de 197.736 contos e a emissão se expressou em 160.000 contos, ficando o passivo fluctuante de 37.736 contos; em 1916 o *deficit* de 171.261 contos foi em parte coberto com a emissão de 140.500 contos, ficando em divida fluctuante 30.761 contos.

O conjuncto destes algarismos demonstra que o *deficit* global dos tres exercicios, expresso em 688.100 contos, teve por contrapeso a emissão de 553.000 contos e ainda ficaram a descoberto 135.100 contos. Não podemos determinar com precisão até que ponto esta differença não coberta pelas emissões de notas, o terá sido pelas apolices; mas é de presumir que a totalidade destes titulos emitidos no espaço de tempo decorrido desde 1914 até os primeiros mezes de 1917, na importancia de 164.991 contos, tenha podido sobejamente superar o *deficit* restante.

O *deficit* desses tres annos corresponde á media mensal de 19.114 contos, enquanto as emissões effectuadas durante o mesmo periodo correspondem a 15.361 contos por mez.

Só em 1917, portanto, se é que o *deficit* deste exercicio não excede o termo medio do triennio anterior, as emissões terão correspondido ás proporções da deficiencia das rendas publicas para acudir ás exigencias da despeza. Talvez tenham servido, mesmo, para attender em parte ao descoberto verificado no triennio.

Qualquer que seja, porém, a exacta expressão dos ele-

mentos a que se refere a conjectura, parece lórá de duvida que a administração financeira do paiz não poderá limitar-se, em definitiva e de modo permanente, á pratica rudimentar de emitir em cada mez 20.000 contos de papel-moeda para servir de complemento á receita e assim fazer face á despesa publica. Nem seria possível augmentar infinitamente a divida interna, emittindo apolices para solver o passivo fluctuante.

Providencias se tornam necessarias, e não só necessarias mas urgentes, no sentido de simultaneamente desenvolver as rendas publicas e reduzir as despesas, de modo que os dois elementos possam assim chegar ao equilibrio sem o recurso facil, mas lamentavel e funesto, das emissões.

Não é possível conceber-se que ao total de quasi 1.600.000 contos a que terá attingido o papel-moeda circulante quando se esgotar a faculdade de emittir o que ainda resta da terceira autorisação legislativa, bem como a de substituir por notas inconversiveis as que o Thesouro possúe, da Caixa de Conversão, se venha ainda accrescentar uma quarta emissão que eleve a massa do numerario á expressão approximada de 2.000.000 contos.

A solução do problema, nestes termos, para que não sejamos arrastados a uma situação semelhante ao caso dos assignados ou ao do systema de Law, consiste em fechar energeticamente a torneira das emissões feitas sem lastro e sem relação com as circumstancias economicas do paiz, e proceder com firmeza á revisão do apparelho tributario, não no sentido de augmentar impostos e agravar ainda mais as circumstancias já muito onerosas em que se encontra o contribuinte, mas sim no de fazer com que as taxações se generalisem e incidam de modo proporcional e equitativo sobre o povo, em proporção com a capacidade e as forças de cada grupo ou classe de contribuintes.

Já tivemos ensejo de mostrar, em outro trabalho nosso deste genero, que, segundo o orçamento elaborado para 1917, os impostos federaes devem ter concorrido para a formação da receita publica com 63.319%, enquanto as rendas diversas devem ter supprido 19.811% e os recursos previstos nesse orçamento, constantes de titulos do *funding* e deposito existente em Londres, terão fornecido a quota de 16.87%.

Se examinarmos em detalhe esse conjuncto de impostos

que fornecem quasi dois terços da receita geral, veremos que os indirectos concorrem com 88.79 % da renda supprida pelos impostos. enquanto os directos só fornecem 11.21 %. Veremos, além disso, que os direitos de importação e outros pequenos impostos arrecadados nas Alfandegas, produzem 53.90 %, os impostos de consumo dão 26.01 %, o imposto de sello 7.25 % e o de subsidios e vencimentos teria dado, se não fôsse alterado, 4.98 %. Veremos, pois, que a receita publica, na parte attinente aos impostos, resulta quasi inteiramente dessas quatro contribuições que suppreem 92.14 %, enquanto as quatorze restantes só produzem 7.86 %.

Se, finalmente, attendermos a que as duas mais importantes taxações se referem aos artigos immediatamente necessarios á subsistencia do povo, veremos quanto é desigual a incidencia dos encargos fiscaes no nosso paiz.

E' verdade que os impostos lançados sobre a importação em um paiz onde uma grande parte dos productos mais necessarios á existencia vem do exterior, de alguma fórma attingem sempre todos os que o habitam; mas não é menos verdade, por outro lado, que os encargos assim distribuidos não correspondem proporcionalmente á capacidade contributiva de cada um. Ninguem veste nem come na razão do decuplo ou do centuplo, porque dispõe de dez ou cem vezes mais recursos do que outros. Mais onerados, desta fórma, são os que menos forças têm para contribuir e para quem o tributo assim se torna pesadissimo.

O mesmo se pôde dizer, pouco mais ou menos, quanto aos impostos de consumo.

Seria um grande passo no sentido do desenvolvimento economico do paiz, desopprimir a população do grande fardo que constituem os direitos alfandegarios taxados por uma tarifa que, ainda aggravada pela quota ouro a coincidir com o cambio baixo, representa no seu genero tudo o que existe de mais penoso e cruel.

Nos Estados Unidos, cujo desenvolvimento industrial se fez por meio do proteccionismo tariffario, a redução dos direitos de importação se effectuou ao mesmo tempo que se instituiu o imposto sobre a renda. A receita publica não teve com isso diminuição, nem as industrias fabris soffreram perturbaciones.

Promovendo esta medida salutar, o presidente WILSON queria, como se lê no prefacio da traducção em francez da sua obra "A Nova Liberdade", que todos pudessem beneficiar da justa e fecunda concorrência pela qual o custo da vida é diminuído, pela qual melhor alimento, melhor vestuario, melhor habitação se tornam accessíveis para grande numero de pessoas; pela qual, conseguintemente, se derramam em profusão, sobre as multidões, a saúde, a prosperidade e a alegria.

"Para o presidente Wilson, diz o Sr. J an Izoulet, autor desse prefacio, a grandeza da America não está na riqueza do seu solo e do seu sub-solo; está na alegria da sua população, desses mesmos exactamente que se incumbem de dar valor ás riquezas do solo e do sub-solo.

"Descei á rua de manhã, quando o povo desfila para o trabalho, e observai attentamente as physionomias: se elle caminha alegremente, então sim, a America é grande e poderosa e é bello o futuro. Mas se elle vai para o trabalho de cabeça baixa e a passos lentos, é que ha alguma coisa irregular no Novo Mundo.

"Nisso, e só nisto, consiste o criterio exacto da saúde nacional."

As industrias nada soffreram, porque Wilson não as queria anniquillar. O seu intuito era sómente alliviar o povo da sobrecarga de impostos que a tarifa aduaneira continha.

Antevendo a objecção de que assim iria arruinar o paiz com a applicação do livre-cambio, elle se apressa a rebatel-a: "Quem é que fallou em livre-cambio? Quem propôz o livre-cambio? E' impossivel instituir-se o livre-cambio nos Estados Unidos, porque o governo dos Estados Unidos, por necessidade, pelo facto mesmo da actual repartição do campo de taxação entre o governo federal e os governos estaduaes, vai buscar grande parte dos seus recursos nos direitos que são cobrados nos portos."

Outro tanto acontece no Brasil. Ninguem de certo se lembraria de aconselhar ou promover a ruina das industrias como um beneficio para o paiz, principalmente na phase actual em que as industrias, intelligentemente organisadas, estão prestando á população grandes serviços. Mas dahi não decorre incompatibilidade para se desejar, em beneficio do povo e da propria industria que tambem importa materia prima e á qual

não póde convir que a vida cara promova a alta excessiva dos salarios,— a revisão e a redução dessa tarifa aduaneira des-humana, que os governos têm aggravado em demasia toda vez que não sabem onde ir procurar recursos para acudir aos effeitos da má gestão financeira.

No que concerne aos interesses da Fazenda publica, é sabido que se os impostos indirectos são de mais facil arrecadação e se o producto delles é mais progressivo do que o dos impostos directos, em compensação elles offerecem menos certeza de, em dadas occasiões, assegurarem á nação a permanencia e a effectividade dos meios de que carece para acudir ás exigencias das despezas e dos compromissos da administração publica.

Seria, portanto, acertado não só ampliar o campo das taçações directas, que ainda é muito restricto na nossa organização tributaria, mas tambem desenvolver mais a acção dos impostos chamados internos, isto é, dos que incidem sobre materia differente do commercio exterior.

A demonstração deste asserto se encontra na estatistica da renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro em 1913, comparada com a de 1917, e na da recolhida pela Recebedoria do Rio de Janeiro nesses mesmos exercicios. Emquanto a renda aduaneira, comprehendida indistinctamente ouro e papel, declinou de 120.298 contos para 51.171 contos, apresentando diminuição de 57 %, a renda interna se elevou de 33.314 contos para 52.083 contos, accusando o augmento de 56 %. Esta cresceu quasi exactamente na mesma proporção em que aquella diminuiu.

Coincidindo com a reforma tributaria, seria preciso fazer-se a revisão do aparelho administrativo, no sentido de dar á despesa publica organização correspondente a uma melhor applicação da receita.

No mesmo trabalho a que já nos referimos, ficou averiguado que, nos termos do orçamento votado para 1917, a despesa publica se decompõe nos seguintes elementos, em relação á natureza da materia a custear:

I Custeio do aparelho administrativo	80.187.442\$937	14.20 %
II Representação legislativa.	5.316.703\$318	0.85 %
III Justiça e magistratura.	3.810.114\$736	0.61 %
IV Força publica.	88.806.776\$365	14.23 %
V Instrucção e ensino profissional.	9.054.198\$214	1.45 %

VI Religião, caridade e assistencia.	3.423:018\$992	0.55 %
VII Inactivos, aposentados, reformados, etc.	47.974:005\$061	7.69 %
VIII Juros, amortizações e despesas da divida publica.	234.034:710\$762	37.49 %
IX Despesas reproductivas.	142.565:248\$579	22.84 %
	<hr/>	
	624.181:218\$664	100.00 %

Se examinarmos cada uma das parcellas que vimos de apresentar, veremos immediatamente que tres dellas absorvem mais de um terço a parte que fica disponivel para acudir a mais de um terço a parte que fica disponivel para acudir a todas as demais necessidades do Estado. Essas tres classes são:

Em primeiro lugar a divida publica que, ella só, conjugada com a garantia de juros, exige quasi 40 % da receita; vem, a seguir, a classe dos inactivos, aposentados, reformados, disponiveis, pensionistas, etc., que reclama cerca de 8 %; finalmente absorvem quasi 23 % as despesas chamadas reproductivas, as quaes, porém, excedendo muito a renda das fontes a que se applicam, não podem na actualidade, e não poderão em futuro ainda remoto, ser resarcidas. Vejamos como este asserto se traduz em algarismos:

VII Inactivos, aposentados, reformados, etc.	7.69 %	47.974:005\$061
VIII Juros, amortizações e despesas da divida publica, garantia de juros.	37.42 %	234.034:710\$762
IX Despesas reproductivas.	22.84 %	142.565:248\$579
	<hr/>	
Tudo sommando.	68.02 %	424.573:964\$402

Assim, da receita total, orçada em 622.475:782\$776, comprehendendo os recursos extraordinarios já referidos, só ficam disponiveis 197.901:818\$374, para fazer face a todos os outros encargos da administração publica. E como esses recursos resultam de titulos de um novo emprestimo que é o *funding*, e de cambiaes directa ou indirectamente compradas com papel das emissões inconversiveis, o que tudo equivale a dizer recursos de credito, evidencia-se que da receita ordinaria só ficam 92.856:472\$598 utilisaveis para a despeza, igualmente ordinaria e corrente, a qual, no emtanto, é orçada, para o exercicio de 1917, em 199.607:254\$562.

Investigando, sobre o total da despeza orçada para 1917, a parte destinada ao pessoal e a affecta ao material, verificámos que aquelle absorve 239.758:373\$889, enquanto este requer 384.422:845\$075, assim distribuido pelos diversos departamentos da administração publica:

	<i>Pessoal</i>	<i>Material</i>
Ministerio do Interior.	31.801:339\$084	13.782:502\$788
Ministerio do Exterior.	3.942:400\$000	2.604:219\$200
Ministerio da Marinha.	27.088:852\$026	10.124:018\$750
Ministerio da Guerra.	44.330:108\$779	20.026:582\$000
Ministerio da Agricultura.	6.685:120\$000	8.670:662\$774
Ministerio da Viação.	72.957:862\$875	06.256:212\$412
Ministerio da Fazenda.	52.952:600\$225	232.958:647\$151
Total.	239.758:373\$889	384.422:845\$075

Na parte relativa ao material está comprehendida a somma destinada ao serviço da divida publica e ao da garantia de juros; abstrahindo-a, fica reduzida a 150.388:134\$313.

Neste total e no relativo ao pessoal, ambos perfazendo 390.146:508\$202, é que se poderão fazer as reduções tendentes a restabelecer o equilibrio orçamentario; e a providencia se torna indispensavel, desde que da receita só resta disponivel, não contando com os recursos extraordinarios, a importancia de 283.395:726\$238, verificando-se a deficiencia de 106.750:781\$964.

Não ha, nestes termos, como deixar-se de reconhecer que a diminuição da despeza publica é uma necessidade immediata e inadiavel, assim como que ella não se poderá tornar effectiva sem a revisão geral dos quadros do funcionalismo, a reforma das repartições administrativas, a redução das pensões, a remodelação do montepio e uma nova legislação sobre aposentadorias e reformas, tudo orientado no sentido de fazer baixar os gastos desta especie a proporções compatíveis com os meios de que o paiz póde regularmente dispôr.

Se, com a revisão do systema tributario e a remodelação da despeza publica, chegassem os dirigentes do paiz a conseguir a restauração das finanças, não teriam, entretanto, completado a sua obra sem resolver parallelamente o problema monetario que representa, a nosso ver, a base fundamental do organismo economico e financeiro.

Não se illudam os que legislam e governam, com a sup-

posição de que se possa manter o equilíbrio orçamentario sem simultaneamente obter a formação de níveis estaveis em materia de moeda, circulação e cambio. Estes elementos, em conjunto, jogam com os que caracterizam o aparelho das finanças publicas. Não ha bôa politica financeira que não se apoie em uma bôa politica monetaria.

Como, porém, se chegaria a resultados salutaes nesta questão do meio circulante, depois da tremenda inflacção de papel inconvertivel, que, em cerca de quatro annos, o terá augmentado quasi ao triplo?

O resgate é o remedio heroico adequado a estes casos. E' recolhendo e incinerando papel-moeda, que se consegue triumphar em situações desta ordem. Mas, ainda que aconselhando-o mesmo em diminuta e lenta proporção, afigura-se-nos illusoria a esperança de que as administrações financeiras, que em curtos periodos se succedem, sem orientação homogenea e sem espirito de continuidade, fossem capazes de perseverar na applicação pratica da medida.

Faz-se mister, nestas condições, para poder o nosso paiz sahir-se bem da situação em que se encontra, promover parallelamente a realisação, a efficiencia, dos valores potenciaes indicados nas emissões.

Em outras palavras, é preciso que o papel-moeda depreciado e prestes a se depreciar ainda mais pelo excesso quantitativo em que foi lançado á circulação, possa corresponder a um conjuncto de riquezas produzidas em cada anno com desenvolvimento crescente e proporcional á expansão da massa circulante.

Augmentar, pois, a producção agricola e industrial do paiz, de modo que ella possa expressar-se em valor triplo do que representava ha quatro annos, seria evidentemente outro processo para evitar a derrocada que a inflacção deve determinar.

Mas o desenvolvimento da producção requer capital e auxilios do credito, requer condições de independencia que só mediante esses requisitos os productores podem ter, para entrar com forças iguaes no debate dos preços, de modo que estes lhes sejam sufficientemente remuneradores.

E' sabido, entretanto, que a movimentação do capital pelo credito depende da existencia de um aparelhamento bancario

apropriado, que o nosso paiz não possui nem poderá vir a possuir em circumstancias de estabilidade e segurança, sem dispôr de organização monetaria que comporte a fixidez do nível geral dos valores. E assim se fórma o circulo vicioso, dentro do qual não se pôde attingir os meios de sanear a moeda circulante, sem a ter préviamente saneado.

Para sahir desta collisão, pois que é preciso sahir della, custe o que custar, antes que sejam sopitadas as forças economicas e financeiras do paiz, não ha recurso senão buscar no proprio mal o remedio com que o devemos remover.

Este remedio empirico não consiste, como pretendem os preconisadores de emissões bancarias sem limites de quantidade e de garantias, em permittir que se despeje nos canaes já repletos da circulação, nova caudal de notas inconversiveis tendo por lastro um mundo de ficções entre as quaes avultasse a representada em effeitos commerciaes.

Sabem todos quantos possuem, mesmo superficialmente, noção de como se opera o movimento commercial e bancario, que na generalidade dos casos uma letra não é identica a outra de igual importancia e do mesmo prazo, pela simples razão de que os emittentes e endossantes differem, não podem ser classificados, em materia de credito, no mesmo plano de perfeita igualdade.

Como poderia ter valor estavel a nota cujo lastro assim se apresentasse variavel e oscillante ?

O mesmo se pôde dizer quanto aos titulos de divida publica emittidos pelos diversos Estados e Municipios da União Brasileira, quanto ás acções e obrigações das numerosas sociedades anonyms existentes, e quanto a outros effeitos commerciaes.

A emissão concedida e praticada nessas condições, apoiada, além disso, na inconversibilidade e no curso forçado, seria evidentemente um desastre.

Se houvesse um estabelecimento bancario que a quizesse pôr em pratica, não tardaria a se manifestar a situação que JOAQUIM MURTINHO bem definiu, na qual se inverteriam os laços que ligam a industria ao credito, não sendo mais a necessidade social de uma industria que provocaria a emissão, mas a emissão que solicitaria a criação de industrias sem razão de ser. Insuccessos repetidos e numerosos seriam o epilogo

posição de que se possa manter o equilíbrio orçamentario sem simultaneamente obter a formação de níveis estaveis em materia de moeda, circulação e cambio. Estes elementos, em conjunto, jogam com os que caracterisam o aparelho das finanças publicas. Não ha bôa politica financeira que não se apoie em uma bôa politica monetaria.

Como, porém, se chegaria a resultados salutaes nesta questão do meio circulante, depois da tremenda inflacção de papel inconversivel, que, em cerca de quatro annos, o terá augmentado quasi ao triplo?

O resgate é o remedio heroico adequado a estes casos. E' recolhendo e incinerando papel-moeda, que se consegue triumphar em situações desta ordem. Mas, ainda que aconselhando-o mesmo em diminuta e lenta proporção, afigura-se-nos illusoria a esperança de que as administrações financeiras, que em curtos periodos se succedem, sem orientação homogenea e sem espirito de continuidade, fossem capazes de perseverar na applicação pratica da medida.

Faz-se mister, nestas condições, para poder o nosso paiz sahir-se bem da situação em que se encontra, promover parallelamente a realisação, a efficiencia, dos valores potenciaes indicados nas emissões.

Em outras palavras, é preciso que o papel-moeda depreciado e prestes a se depreciar ainda mais pelo excesso quantitativo em que foi lançado á circulação, possa corresponder a um conjuncto de riquezas produzidas em cada anno com desenvolvimento crescente e proporcional á expansão da massa circulante.

Augmentar, pois, a producção agricola e industrial do paiz, de modo que ella possa expressar-se em valor triplo do que representava ha quatro annos, seria evidentemente outro processo para evitar a derrocada que a inflacção deve determinar.

Mas o desenvolvimento da producção requer capital e auxilios do credito, requer condições de independencia que só mediante esses requisitos os productores podem ter, para entrar com forças iguaes no debate dos preços, de modo que estes lhes sejam sufficientemente remuneradores.

E' sabido, entretanto, que a movimentação do capital pelo credito depende da existencia de um aparelhamento bancario

apropriado, que o nosso paiz não possui nem poderá vir a possuir em circumstancias de estabilidade e segurança, sem dispôr de organização monetaria que comporte a fixidez do nível geral dos valores. E assim se fórma o circulo vicioso, dentro do qual não se pôde attingir os meios de sanear a moeda circulante, sem a ter préviamente saneado.

Para sahir desta collisão, pois que é preciso sahir della, custe o que custar, antes que sejam sopitadas as forças economicas e financeiras do paiz, não ha recurso senão buscar no proprio mal o remedio com que o devemos remover.

Este remedio empirico não consiste, como pretendem os preconisadores de emissões bancarias sem limites de quantidade e de garantias, em permittir que se despeje nos canaes já repletos da circulação, nova caudal de notas inconversíveis tendo por lastro um mundo de ficções entre as quaes avultasse a representada em effeitos commerciaes.

Sabem todos quantos possuem, mesmo superficialmente, noção de como se opera o movimento commercial e bancario, que na generalidade dos casos uma letra não é identica a outra de igual importancia e do mesmo prazo, pela simples razão de que os emittentes e endossantes differem, não podem ser classificados, em materia de credito, no mesmo plano de perfeita igualdade.

Como poderia ter valor estavel a nota cujo lastro assim se apresentasse variavel e oscillante ?

O mesmo se pôde dizer quanto aos titulos de divida publica emittidos pelos diversos Estados e Municipios da União Brasileira, quanto ás acções e obrigações das numerosas sociedades anonyms existentes, e quanto a outros effeitos commerciaes.

A emissão concedida e praticada nessas condições, apoiada, além disso, na inconversibilidade e no curso forçado, seria evidentemente um desastre.

Se houvesse um estabelecimento bancario que a quizesse pôr em pratica, não tardaria a se manifestar a situação que JOAQUIM MURTINHO bem definiu, na qual se inverteriam os laços que ligam a industria ao credito, não sendo mais a necessidade social de uma industria que provocaria a emissão, mas a emissão que sollicitaria a criação de industrias sem razão de ser. Insucessos repetidos e numerosos seriam o epilogo

da aventura e o Thesouro Nacional, por fim, teria de encampar as emissões, accrescentando-as á enorme somma do papel-moeda existente.

De ordem e natureza bem differentes nos parece a medida que as fontes de producção reclamam para lhes activar o desenvolvimento, que na quadra actual não repugna inteiramente ás circumstancias de tolerancia nas quaes o mundo já se encontra com referencia ás emissões e ao curso forçado, que portanto se póde admittir como recurso transitorio e tendente a estabelecer relativa normalidade dentro da anormalidade do momento actual.

Esta medida consistiria em reunir, formando uma só repartição publica, a Caixa de Amortisação e a Caixa de Conversão. O lastro metallico das notas outr'ora convertiveis, quasi todas já pertencentes ao Thesouro, successivamente accrescido do ouro em barra adquirido em virtude do contracto com as emprezas de mineração, passaria a formar concretamente os fundos de garantia e de resgate, indistinctamente affectos a todo o papel-moeda existente, cuja circulação seria então subordinada á direcção do novo estabelecimento.

Mas não se reduziriam só a isso as funcções da nova caixa de emissão e resgate.

Não se póde, infelizmente, estancar de subito a sêde intensa e quasi insaciavel das emissões, sem a ir mitigando a pouco e pouco. Mais vale fazer-lhe concessões possiveis e transitorias, do que, pensando têt-a suffocado, vêt-a explodir novamente com maior e mais violenta anciedade.

A nova caixa de emissão e resgate poderia, pois, ter a faculdade de emittir notas sob a responsabilidade immediata do Thesouro Nacional, quando estas lhe fôssem requisitadas pelos bancos mediante caução sem juros e com a margem necessaria para attender ás oscillações de valor, dos *warrants* ou certificados de deposito emittidos por armazens geraes em determinados pontos do territorio nacional, relativos a certos productos de exportação capazes de não se deteriorarem durante o prazo da caução, e até tambem talvez certos artigos de commercio interestadual, mesmo local, nas já mencionadas condições: assim como poderia igualmente emittir notas tendo por base bilhetes da actual Caixa de Conversão e cambias

sobre praças estrangeiras, que lhe fossem levados pelo Banco do Brasil como regulador do mercado de cambio.

As emissões assim feitas seriam de curta duração e resgate certo, porquanto a garantia teria de ser finalmente restituída mediante igual somma em papel circulante que se inutilisaria immediatamente e se faria em seguida incinerar.

O seu lastro seria o melhor que ha em paiz que não possue moeda de ouro, e em época na qual o ouro é rigorosamente detido pelos bancos emissores das grandes potencias belligerantes; porque os productos de exportação, e ainda mais proximamente as letras de cambio, equivalem a um stock de moeda metallica cuja realisação está apenas differida.

O seu limite maximo é naturalmente determinado pela somma de riquezas-concretas já produzidas, combinada com as necessidades de capital movel existentes; mas poderia e deveria ser fixado no principio, e successivamente ampliado, até que o mecanismo assim organizado estivesse funccionando perfeitamente em todos os seus detalhes.

Simultaneamente, e por quotas mensaes cabiveis nas forças da receita que affluisse para os fundos de garantia e de resgate, assim como tambem mediante a venda, em occasião opportuna, das apolices que servem de lastro á emissão de 1915, o novo estabelecimento iria recolhendo e incinerando as actuaes notas do Thesouro, até poder-se chegar um dia á completa extincção dellas e cuidar então de instituir a conversibilidade das emittidas pelo novo systema.

Com esta serie de providencias actuando simultaneamente sobre a receita e a despeza publicas, sobre as emissões e a circulação monetaria, sobre a expansão do credito e da producção, sobre a regulamentação e a defesa do cambio, o paiz entraria em uma phase de plena e segura prosperidade.

O Thesouro não precisaria mais emittir papel-moeda para acudir á falta de recursos, pois que teria regularizado as finanças e a receita publica augmentaria, pela maior renda dos impostos, á proporção que se desenvolvesse a producção.

Os bancos entrariam com tranquillidade e segurança a emprestar sob a garantia dos certificados de deposito, sobre os *warrants* commerciaes e agricolas representativos dos resultados da producção nacional, certos de que jámais lhes faltaria o numerario applicado a esses negocios.

O capital, assim desdobrado, seria como multiplicado e daria lugar a novos empreendimentos da iniciativa particular.

O aparelho regulador da taxa cambial ficaria desse modo provido, com igual largueza, dos meios necessarios para, convenientemente dirigido, regular o mercado e manter relativa estabilisação das taxas, absorvendo o excesso de letras na phase de abundancia, para supprir a deficiencia dessa offerta, ou o excesso da procura, na phase de escassez.

Parallelamente com essas providencias, seria conveniente organizar o credito commercial incitando a criação de pequenos bancos pela iniciativa particular.

Não temos a pretensão de traçar, com estas considerações, um plano perfeito e completo de reorganisação economica, financeira, monetaria, bancaria e cambial do nosso paiz.

Estas linhas geraes são simples e modesto subsidio de idéas para serem examinadas, modificadas, ampliadas e finalmente praticadas por quem, de bôa vontade, reunir ás condições de habilidade e competencia, a exacta comprehensão do seu dever de brasileiro.

Imitando o gesto expressivo do presidente WILSON, dedicamos este livro a todos os que, lendo-o, possam ter um sentimento ou um movimento tendente a bem servir, sem egoismo, o interesse publico e geral da nossa bella patria brasileira.

RAMALHO ORTIGÃO.

Os orçamentos e a politica financeira

A phase orçamentaria de 1917 começou em 3 de Julho, quando a Camara, já depois da sessão, recebeu a proposta da receita e despeza para 1918.

Nos termos desse documento, a receita geral era orçada em 73.462:358\$312, ouro, e 364.777:000\$000, papel; e a destinada a applicação especial em 11.610:000\$000, ouro, e 18.828:000\$000, papel, tudo formando o conjuncto de..... 85.072:358\$312, ouro, e 383.605:000\$000, papel.

A despeza geral era fixada em 86.035:139\$999, ouro, e 453.697:280\$938, papel, assim discriminada:

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	12:394\$400	47.094:452\$514
Ministerio das Rela- ções Exteriores. . .	2.620:236\$000	1.073:600\$000
Ministerio da Marinha	1.000:000\$000	44.701:203\$638
Ministerio da Guerra.	100:000\$000	73.516:182\$020
Ministerio da Viação e Obras Publicas. . .	29.902:644\$920	145.882:607\$431
Ministerio da Agricul- tura, Industria e Commercio.	16:680\$352	15.047:086\$000
Ministerio da Fazenda.	52.383:184\$327	126.382:149\$335
	<hr/>	<hr/>
	86.035:139\$999	453.697:280\$938

Comparando os totaes da receita com os da despeza, verificava-se *deficit* de 962:781\$687, ouro, e 70.092:280\$938,

papel; e convertendo o ouro em papel, á taxa de 13 ½ d., era encontrada a somma de 1.925:563\$374 que adicionada á da parte em papel, perfazia o total de 72.017:844\$312.

Para cobrir esta deficiencia de receita, o Sr. PANDIÁ CALOGERAS, então Ministro da Fazenda, propunha as seguintes medidas financeiras:

Revisão do imposto de industrias e profissões, devendo produzir augmento de renda de.	1.000:000\$000
Revisão do imposto de consumo sobre os tecidos e a manteiga, devendo produzir mais.	3.000:000\$000
Imposto novo de consumo sobre o assucar, cuja renda estimava em.	15.000:000\$000
Revisão do imposto de sello, devendo produzir mais.	8.000:000\$000
Ampliação do imposto sobre rendimentos, devendo dar mais.	10.000:000\$000
Utilização dos depositos em Londres, cujo saldô estimado em cerca de dois milhões esterlinos, correspondia, ao cambio de 13 ½ d., a.	35.000:000\$000
	<hr/>
Total.	72.000:000\$000
	<hr/>

E' preciso tambem consignar que, em relação ao imposto sobre rendimentos, a exposição do Ministro suggeria a conveniencia de adoptar-se a classificação feita no regulamento francez de 17 de Janeiro de 1917, assim enunciada:

- a) Renda de propriedade immovel construida;
- b) Renda de propriedade immovel não construida;
- c) Renda dos valores e capitaes moveis;
- d) Lucros da exploração agricola;
- e) Lucros do commercio, da industria, da exploração das minas, dos cargos e dos officios;
- f) Rendimento das profissões liberaes;
- g) Rendimento dos empregos publicos e dos privados;

h) Renda de todos os capitães e de todas as occupações lucrativas não especificadas supra;

i) Aposentadorias, reformas, pensões e rendas vitalicias.

A esse propósito opinava:

“As objecções feitas a esse plano têm por base o muito respeitavel desejo nutrido pelos Estados de adoptarem esse mesmo tributo como elemento substitutivo dos que se cobram sobre a exportação.

O ponto de vista merece ser acatado, não tanto, porém que restrinja a ponto de eliminá-lo, o campo tributario da União.

O que parece mais razoavel é o entendimento entre os interessados, delimitando, por accôrdo, o que ficaria reservado aos Estados do que permaneceria pertencente ás receitas federaes.

E é tão vasta a área de applicação do imposto que não parece difficil o consenso das opiniões.”

A Comissão de Finanças, da Camara, em reunião de 10 de Julho, resolveu, por proposta do Sr. ANTONIO CARLOS, seu presidente, adoptar como projecto seu a proposta do Governo, para ser modificada no correr da discussão.

O mesmo illustre financista suggerio que se levasse á receita o saldo ouro existente em Londres e se eliminasse da despesa a subvenção de 2.000 contos ouro, ao Lloyd Brasileiro, porquanto essa empresa deveria obter saldo de mais de 20 mil contos. Com estas providencias conjugadas a reduções na despesa, o orçamento poderia ir ao plenario, senão de todo equilibrado, ao menos com o *deficit* muito reduzido.

Já assim se esboçava a salutar orientação que, dias depois, ao relatar o orçamento da receita geral, se definia mais nitida e positivamente nas seguintes palavras:

“A comissão prefere não se pronunciar neste primeiro tramite orçamentario, sobre quaes as medidas mais aconselháveis para que se alcance o indispensavel equilibrio do orçamento.

A impressão que deixa o exame das tabellas explicativas é a de que a despesa proposta ainda pôde soffrer redução sem prejuizo para o serviço publico. Essa despesa terá de ser

examinada em todas as suas minucias, apresentado á Camara, em outro tramite do processo orçamentario, o resultado do exame. A commissão não o realizou ainda em condições de opinar definitivamente, porque só no dia 9 começou a receber as tabellas explicativas da despeza para 1918 sobre as quaes deve ser calçada, preferencialmente, a elaboração do orçamento.

E' certo que só após a revisão meticolosa dessas tabellas, como dos proprios algarismos da receita proposta, convirá que a commissão resolva sobre os alvitres a suggerir á Camara afim de que se consiga o indispensavel equilibrio orçamentario.

Em 1917, ao apresentar o projecto do orçamento, observou a commissão, pelo orgão do illustre relator da receita:

“ Para o restabelecimento do equilibrio entendeu a commissão não dever incluir no projecto inicial o recurso a novos encargos, e isto pelas razões seguintes :

1.º — Para cumprir o dever de tentar préviamente o maximo esforço na reduçãõ das despezas publicas antes de propor novos impostos e 2º, porque desse modo fica inteiramente livre a iniciativa da Camara na escolha dos meios indispensaveis para chegarmos, como chegaremos, ao alludido equilibrio.”

Os motivos determinantes dessas bem ponderadas palavras militam ainda, para o fim de justificar a sua reprodução ao se apresentar o projecto de orçamento da receita e despeza para 1918.”

Com a incorporação, na receita, dos recursos existentes em Londres, e algumas modificações feitas nas estimativas desta, bem como nas estipulações da despeza, o projecto de orçamento submettido á deliberação da Camara computava a receita geral em 91.240:136\$089, ouro, e 364.777:000\$000, papel, mais a destinada a applicação especial em 11.610:000\$, ouro, e 18.828:000\$000, papel, perfazendo o total de..... 102.850:136\$089, ouro, e 383.605:000\$000, papel.

A despeza era fixada em 84.036:139\$999, ouro, e..... 450.697:280\$938, papel, assim discriminada :

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	12:394\$400	47.094:452\$514
Ministerio das Relações Exteriores.	2.620:236\$000	1.073:600\$000
Ministerio da Marinha	1.000:000\$000	44.701:203\$638
Ministerio da Guerra.	100:000\$000	73.516:152\$020
Ministerio da Viação e Obras Publicas. . .	29.902:644\$920	145.882:607\$431
Ministerio da Agricult- tura, Industria e Commercio.	16:680\$352	15.047:086\$000
Ministerio da Fazenda	50.383:184\$327	123.382:149\$335
	<hr/>	<hr/>
Total.	84.035:139\$999	450.697:280\$938

No orçamento de 1917 a despesa tinha sido assim deter-
minada:

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	10:422\$083	45.337:210\$240
Ministerio das Relações Exteriores.	2.462:736\$000	1.128:600\$000
Ministerio da Marinha	180:000\$000	36.816:870\$786
Ministerio da Guerra.	50:000\$000	64.246:690\$779
Ministerio da Viação e Obras Publicas. . .	22.125:408\$162	120.538:177\$331
Ministerio da Agricult- tura, Industria e Commercio.	51:680\$352	15.242:086\$000
Ministerio da Fazenda	73.652:698\$796	123.875:400\$025
	<hr/>	<hr/>
Total.	98.532:945\$393	407.185:035\$161

A comparação desses algarismos revelava que a despesa
era crescente nos Ministerios:

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Justiça.	1:972\$317	1.757:242\$274
Exterior.	157:500\$000	—
Marinha.	820:000\$000	7.884:332\$852
Guerra.	50:000\$000	9.269:491\$241
Viação.	7.777:236\$758	25.344:430\$100
e decrescente nos Ministerios:		
Exterior.	—	55:000\$000
Agricultura.	35:000\$000	195:000\$000
Fazenda.	23.219:514\$469	493:250\$690

Comparando os totaes da receita e da despeza, expressas no projecto, chegava-se á conclusão de um saldo de 18.814:996\$090, ouro, e um *deficit* de 67.092:280\$938, papel. A conversão do saldo ouro em papel, ao cambio de 13 ½ d., enunciava o seu valor em 37.639:992\$180; e abatendo esta somma do *deficit* em papel, resultava finalmente ainda *deficit* de 29.462:288\$758.

— Distribuido em avulso o projecto de orçamento, iniciou-se em 21 de julho o prazo regimental de cinco dias para apresentação de emendas para a segunda discussão. Ao terminar esse prazo, tinham sido apresentadas 328 emendas, assim distribuidas: receita, 76; despeza da Fazenda, 43; do Interior, 50; do Exterior, 5; da Viação, 78; da Agricultura, 35; da Guerra, 28 e da Marinha 13.

Só fôram, porém, acceitas pela mesa 248 dessas emendas, havendo, pois, 45 emendas recusadas, de conformidade com a seguinte discriminação: Receita, 66 acceitas e 10 recusadas; Fazenda, 38 acceitas e 5 recusadas; Interior, 35 acceitas e 15 recusadas; Exterior, 5 acceitas, nenhuma recusada; Viação, 76 acceitas e 2 recusadas; Agricultura, 27 acceitas e 8 recusadas; Guerra, 26 acceitas e 2 recusadas; Marinha, 10 acceitas e 3 recusadas.

A Comissão de Finanças, ao estudar essas emendas, remodelou os orçamentos, modificando estimativas da receita e inscrevendo nella a renda do Lloyd Brasileiro, alterando verbas da despeza, de modo que ainda fôram augmentados os totaes de alguns ministerios, emquanto os de outros eram diminuidos. E assim, procedendo-se ao confronto da receita

prevista com a despeza planejada, o *deficit* provavel ficava reduzido a 9.759:531\$936.

— Ao dar-se inicio á elaboração dos orçamentos, tinha sido lida, na Camara, um officio do Dr. CARLOS PEIXOTO FILHO, relator da Receita, communicando a impossibilidade de comparecer ás sessões, por estar doente, e pedindo dispensa desse cargo na Commissão de Finanças. Mas a renuncia foi, por unanimidade, recusada, baseando-se este voto na indicação do Sr. ANTONIO CARLOS no sentido de que assim se deliberasse “como aconselhava o interesse publico, aguardando o restabelecimento do collega que tão grandes serviços tem prestado no seio da Commissão.”

Estava, entretanto, decretado pela força inexoravel do destino, que o illustre parlamentar não voltaria a occupar a sua cadeira: no anti-penultimo dia de agosto, uma crise violenta lhe extinguiu, quasi repentinamente, a existencia que ainda promettia tantos e tão brilhantes resultados da sua acção brilhante e bem orientada, a serviço da patria brasileira.

— Em meados de Setembro, procedendo-se á redacção do projecto de orçamento para entrar em terceira discussão, verificava-se do confronto entre a receita e a despeza, que o *deficit* previsto era de 10.747:928\$783.

Findo o prazo regimental para a apresentação de emendas, estas attingiram o numero de 306, sendo acceptas 257 e recusadas 49, assim discriminadas: Receita, 62, sendo 48 acceptas e 14 recusadas; Interior, 59, sendo 54 acceptas e 5 recusadas; Exterior 3, todas acceptas; Marinha 8, sendo 6 acceptas e 2 recusadas; Guerra 29, sendo 27 acceptas e 2 recusadas; Agricultura 25, sendo 24 acceptas e 1 recusada; Viação 73, sendo 57 acceptas e 16 recusadas; Fazenda 47, sendo 38 acceptas e 9 recusadas.

— Já então relatado pelo Sr. GALEÃO CARVALHAL, por ter o Sr. ANTONIO CARLOS assumido a pasta da Fazenda, o projecto orçamentario entrou em terceira discussão no decurso do mez de outubro, tendo sido suggeridas no parecer majorações da receita no sentido de extinguir o *deficit*, substituindo-o pelo pequeno saldo de 152:071\$217.

Só em 15 de novembro, porém, é que a Comara mandou a imprimir a redacção final dos orçamentos para 1918, appro-

vando-a no dia seguinte e remetendo, nos dois dias subsequentes, a proposição ao Senado.

Obedecendo ás suggestões a que já nos referimos, tendentes a supprimir o *deficit* orçamentario, substituindo-o mesmo por um pequeno saldo, o projecto ao sahir da Camara levava a receita orçada em 103.030:136\$089, ouro, e..... 416.855:000\$000, papel; a despeza era fixada em..... 83.411:639\$999, ouro, e 456.101:641\$163, pãpel.

Comparando esses totaes, verificava-se saldo ouro na importancia de 19.618:496\$090 e *deficit* papel na de..... 39.246:641\$163. Reduziam então o ouro a papel na base de 220 %, correspondente ao cambio de 12 ¼ d., e chegavam á conclusão de um saldo final de 3.914:050\$235.

Se, entretanto, fizessem a conversão á taxa de 13 ½ d., como antes vinha sendo praticado, o alludido saldo desapparecia, dando lugar ao *deficit* de 9:648\$983.

— No Senado, o Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES, manuseando os dados orçamentariõs acima resumidos, assim se manifestava com a autoridade que incontestavelmente lhe advem do extenso conhecimento da materia.

“ Como obteve a Camara o equilibrio orçamentario? Eliminando umas, dotando insufficientemente outras verbas de despesas e majorando alguns titulos de receita.

A verba eliminada foi a 34 do orçamento da Fazenda (creditos supplementares) dotada na proposta com..... 3.000:000\$, dotação aliàs insufficiente, porquanto os creditos supplementares sobem annualmente a 6.000:000\$000, no minimo. Entre as verbas reduzidas e insufficientemente dotadas, figura a de combustivel para a Central, para a qual a proposta pedia e a Camara votou 16 mil contos, quando pelos preços actuaes do carvão precizará, pelo menos, de..... 25.000:000\$000.

Tendo em vista estas despesas, que são fataes, o orçamento em vez de saldo apresentará o *deficit* superior á importancia de 15.000:000\$000.

Na receita fõram majorados os seguintes titulos:

Nº 11 — Bebidas, mais	2.000:000\$000
Nº 17 — Conservas, mais	150:000\$000
Nº 21 — Tecidos, mais	2.400:000\$000
Nº 25 — Chapéos, mais	450:000\$000

Nº 32 — Sello, mais.	100 :000\$000
Nº 47 — Proprios nacionaes, mais.	100 :000\$000
Nº 54 — Telegraphos, mais 300 :000\$000, e	500 :000\$000
Nº 56 — Estrada de Ferro Central do Brasil, mais.	3.000 :000\$000
Nº 56 — Estrada de Ferro Central do Brasil, mais.	9.500 :000\$000
A proposta era de. 53.000 :000\$000	
A proposição é de. 62.500 :000\$000	
Nº 61 — Estrada Cearense, mais.	500 :000\$000
Nº 70 — Contribuições das Companhias nacionaes, mais.	300 :000\$000
Nº 71 — Novo titulo — Minas de Jacuhy, mais.	500 :000\$000
Nº 72 — Novo titulo — Lloyd, mais.	20.000 :000\$000
Nº 79 — Industrias e profissões, mais.	300 :000\$000
Nº 80 — Consuma d'agua, mais.	1.100 :000\$000
Nº 84 — Juros pagos pelos bancos, mais.	2.500 :000\$000
	<hr/>
Total.	32.100 :000\$000

Renda especial:

Nº 1 — Mais.	350 :000\$000
Nº 3 — Mais.	800 :000\$000
	<hr/>
Total geral.	33.250 :000\$000

Cumpre notar que as despesas facultativas autorizadas nas caudas dos orçamentos sobem a milhares de contos, sendo só as destinadas ás obras contra as seccas orçadas em oito mil contos: combustivel para a Central do Brasil, mais nove mil contos; conducção de malas, pagamentos em virtude de sentença judiciaria, cujas cifras não se podem precizar.”

Lembrou ainda, além disso, os creditos para exercicios findos e para os beneficiarios do montepio.

Podia ter acrescentado que, como já dissemos, o saldo orçamentario, previsto pela Camara, era simples miragem resultante de um factor negativo como é, sem a menor duvida,

o agio do ouro, ou, em outras palavras, a depreciação do numerario circulante.

O *deficit*, na opinião do Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES, verificado no orçamento ordinario, podia se elevar de vinte a sessenta mil contos com o augmento do effectivo do exercito a 54.000 homens. Esse *deficit* poderia ser coberto com a emissão de 300 mil contos, autorizada pela lei de 16 de agosto, que creou o orçamento da Guerra? O governo, pelo decreto n. 12.604, da mesma data da lei, mandou emittir cento e cinquenta mil contos. Desses cento e cinquenta mil contos já podemos considerar applicados cerca de 80 mil: 50 mil para o Banco do Brasil e 30 mil para São Paulo. Os 70 mil restantes estão compromettidos nas encomendas, já feitas, de material bellico.

A outra parte da emissão em ser, destina-se a varios fins: extracção do carvão de pedra nacional e construcção de vias-ferréas para o seu transporte, fabricacão de ferro e aço, regularizacão das officinas do Exercito e da Armada, complemento do serviço de telegraphia, radiographia e telephonia. para os serviços militar e naval, estabelecimento definitivo da réde estrategica de viação terrestre, augmento e complemento de obras de defesa de portos e costas, elevacão do effectivo das forças de mar e terra.

A guerra nos apanhou de surpresa e para enfrental-a teremos que nos apparellhar do melhor modo, e o faremos, sem, porém, devermos escurecer as difficuldades do momento. Os recursos do orçamento extraordinario, parece, não bastarão para os serviços nelle enumerados. Os do orçamento ordinario precisam ser desenvolvidos e reforçados.

Mais tarde, em meados de Dezembro, relatando o orçamento da Receita, o Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES se reportou ás suas considerações anteriormente feitas e expendeu outras no sentido de desenhar exactamente a situação financeira do paiz, sem attenuações nem exaggeros, situação de aperturas, de accumulacão de *deficits* orçamentarios liquidados por meio de vultuosos compromissos internos e externos cujas responsabilidades se elevam a cerca de um milhão e meio de contos de réis, ou mais precisamente 1.453.801 contos, assim discriminadas:

Divida do Thesouro aos diferentes fundos em seguida mencionados :

Fundo de garantia (excluido um milhão esterlino que foi emprestado ao Banco do Brasil) £ 16.435.973-12-9, ou, ao cambio de 13 d., cerca de	300.000:000\$000
Fundo de resgate.	64.242:000\$000
Fundo de amortisação de apolices. . .	10.799:000\$000
Fndo das estradas de ferro encampadas	31.760:000\$000
Fundo para construcção de estradas de ferro e portos.	124.000:000\$000
Fundo metallico da Caixa de Conversão	23.000:000\$000
	<hr/>
	553.801:000\$000
Novas emissões de papel-moeda. . . .	900.000:000\$000
	<hr/>
Total.	1.453.801:000\$000

“Esta quantiosa somma— disse o illustre relator—está a indicar que, sequiosos de progresso, de melhoramentos materiaes, muito temos alargado as despezas, excedendo de muito as forças da nossa receita ordinaria e abusando do nosso credito.”

E desenvolveu uma serie de considerações, das quaes, em conclusão, se resumem as seguintes indicações :

1. — *E’ preciso economisar :*

“A politica da mais severa economia deve ser mantida nos serviços publicos ; as obras e melhoramentos em execução, por contractos ou por administração, devem ser suspensas ; nenhuma despeza nova deve ser autorisada, desde que não se entenda directamente com a defesa da nação, com a segurança publica, com o abastecimento de generos alimenticios para consumo interno e externo.”

2. — *E’ preciso trabalhar e produzir :*

“Cumpre-nos incrementar a producção sem perda de tempo e sem hesitações, pelos meios adequados e esepcialmente

pela redução dos fretes para os generos alimenticios, pela construcção de estradas de rodagem, pela organisação do credito agricola. O credito é tão necessario ao productor como o calor e a humidade. Por que forma distribuiremos o credito á lavoura? Pelas agencias do Banco do Brasil e pelas Caixas Economicas.”

3. — *E' preciso e inadiavel reformar o nosso sytema tributario:*

“Não é toleravel que os serviços federaes e o credito da União continuem na dependencia da oscillante renda alfandegaria; não é mais admissivel que os Estados continuem a viver quasi exclusivamente da renda de exportação.

“Perturbado o commercio internacional, a União e os Estados entram em fallencia. Além disso, o pernicioso regimen de tributação opprime o commercio, vexa a lavoura e gera profundo antagonismo entre os interesses nacionaes, representados pela União, e os interesses regionaes, representados pelos Estados.

“Essa luta vai creando serios embarços ao saneamento da circulação, que é o problema dos problemas financeiros do paiz.”

4. — *E' preciso fazer boa e sã politica monetaria:*

“Desfeitas as tempestades que a guerra desencadeia no mundo inteiro, normalisado o commercio externo, começaremos a sentir os effeitos do' alargamento da circulação fiduciaria sobre as taxas cambias. Preparemo-nos dêse já para combater o mal, restaurando o fundo de garantia e fechando a torneira das emissões. Espiritos superiores, velhos legionarios da campanha contra o curso forçado, se mostram desanimados e se inclinam a systematisar o malsinado regimen, substituindo a emissão official pela emissão bancaria. O remedio se nos afigura peor que o mal, e a dura experiencia dos bancos emissores de papel-moeda, entre nós, o confirma. Um banco só pôde emittir pagando á vista e ao portador os seus bilhetes. Tolera-se a emissão com curso forçado ao Thesouro, órgão dos interesses collectivos, para satisfação das necessidades publicas prementes, em falta de outro qualquer recurso. E' um privilegio que não pôde ser delegado ou transferido.”

5. — *E' preciso, entretanto, e indispensavel haver sequencia na politica financeira:*

“Desfaz-se em um quadriennio o que se fez em outro, inutilizando-se todos os sacrificios impostos á Nação para o restabelecimento do seu credito e regularisação de suas finanças. E' um trabalho de Sysipho, penoso, inglorio e inutil.

“A União está condemnada a viver entre a moratoria externa— o *funding-loan*— e a moratoria interna— as emissões de papel-moeda; isto é, a augmentar continuamente a divida consolidada e a divida fluctuante, para custear despesas orçamentarias. Em situação tão precaria, é de prever que amanhã terá de recorrer á hypotheca da renda de suas alfandegas, dos seus portos e estradas de ferro.”

Eis ahi, nitida e concisamente traçado, o esboço de um excellente programma de governo.

— Com a incorporação á receita geral, da somma de 110 milhões de francos proveniente do convenio com a França, e tambem com as demais modificações que soffreu no Senado, o projecto de orçamento, ao entrar alli em terceira discussão, apresentava a receita expressa em 125.328:357\$200, ouro, e 448.213:000\$000, papel, enquanto a despeza, por sua vez, attingia a 84.456:084\$444, ouro, e 462.501:641\$163, papel. Balanceando estes totaes, resultava saldo de 40.872:272\$756, ouro, e *deficit* de 14.288:641\$163, papel. Convertendo o ouro em papel á taxa de 13 ½ d., verificava-se saldo de..... 67.455:904\$349.

Mas no decurso da terceira discussão ainda houve alterações; e o novo orçamento para 1918, constante da lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, que orça a receita geral, e da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, que fixa a despeza, consigna em definitiva os seguintes caracteristicos:— Receita, ouro, 125.968:357\$200, sendo 114.998:357\$200 ordinaria e 10.970:000\$000 para applicação especial. Receita, papel,.... 448.413:000\$000, sendo 428.435:000\$000 ordinaria e..... 19.978:000\$000 para applicação especial. Despeza geral, ouro, 84.456:084\$444 e papel 461.958:950\$959. Saldo, em ouro, 41.512:272\$756, que convertido em papel a 13 ½ d. equivale a 83.024:545\$512, e *deficit* de 13.545:950\$959, papel, que reduz o saldo a 69.478:594\$553.

— A evolução orçamentaria, nos termos expostos se resume succintamente da seguinte forma:

PROPOSTA DO GOVERNO:

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Receita.	85.072:358\$312	383.605:000\$000
Despeza.	86.035:139\$999	453.697:280\$938
	<hr/>	<hr/>
Deficit.	962:781\$687	70.092:280\$938

Deficit geral, expresso em papel: 72.017:844\$312.

PROPOSTA DA CAMARA:

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Receita.	103.030:136\$089	416.855:000\$000
Despeza.	83.411:639\$999	456.101:641\$163
	<hr/>	<hr/>
Saldo.	19.618:496\$090	Deficit 39.246:641\$163

Deficit geral, expresso em papel: 9:648\$983.

LEI VOTADA:

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Receita.	125.968:357\$200	448.413:000\$000
Despeza.	84.456:084\$444	461.958:950\$959
	<hr/>	<hr/>
Saldo.	41.512:272\$756	Deficit 13.545:950\$959

Saldo geral, expresso em papel. 69.478:594\$553

— O total da despesa fixada para 1918 é inferior em 14.076:860\$949, ouro, e superior em 54.532:211\$848, papel, ao da determinada para o anno anterior. Mas a diminuição corre toda por conta do Ministerio da Fazenda, pois que em todos os outros a despesa nessa especie foi augmentada, como se vê da seguinte demonstração:

	<i>Mais</i>	<i>Menos</i>
Ministerio da Fazenda. . .		22.825:070\$024
Ministerio da Justiça e Interior.	1:972\$317	
Ministerio das Relações Exteriores.	234:000\$000	
Ministerio da Marinha. . .	20:000\$000	
Ministerio da Guerra. . .	50:000\$000	
Ministerio da Viação. . .	7.877:236\$758	
Ministerio da Agricultura	565:000\$000	8.748:209\$075
		<hr/>
		14.076:860\$949

O augmento da despeza em papel se operou em todos os ministerios, exceptuado apenas o das Relações Exteriores que teve pequena diminuição, nestes termos:

Ministerio da Justiça e Interior.	3.131:682\$672
Ministerio da Marinha.	7.495:980\$852
Ministerio da Guerra.	10.233:662\$741
Ministerio da Agricultura.	3.710:732\$610
Ministerio da Viação.	27.768:990\$100
Ministerio da Fazenda.	2.212:562\$873

Total dos augmentos. 54.553:611\$848

Ministerio das Relações Exteriores (diminuição). 21:400\$000

54.532:211\$848

— Além das verbas da despeza computadas na formação do total fixado, ha outras, entretanto, determinadas em autorisações e disposições nas caudas dos orçamentos, que, reunidas, attingem não pequena importancia e concorrem para o desequilibrio que resulta igualmente de outros dispositivos sem estipulação de quantias.

Vejamos, tanto quanto é possível, quanto sommam essas despezas autorisadas e não contidas no calculo orçamentario:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Interior		2.646:816\$000
Ministerio das Relações Exteriores.	5:000\$000	
Ministerio da Marinha.		50:000\$000
Ministerio da Guerra.		2.327:500\$000
Ministerio da Viação.		5.075:800\$000
Ministerio da Agricultura.		62.040:000\$000
Ministerio da Fazenda.		8.237:000\$000
Total.	5:000\$000	80.375:116\$000

Não é de admirar, nestas condições, que o *deficit* permanente e accumulado seja o regimen habitual das nossas finanças publicas, se alem desse orçamento marginal visivel, ha ainda outro invisivel e indeterminavel, talvez mais avultado no extenso rol de medidas, concessões e disposições de toda ordem que até os ultimos dias da sessão legislativa se apresentam a disputar inclusão nesses appendices que caracterisam grandes erros da nossa politica orçamentaria e financeira.

— No orçamento geral da receita ha duas verbas novas, inscriptas como fontes de rendas industriaes: o dividendo das acções das minas de carvão de Jacuhy, estimado em 500:000\$000, papel; o arrendamento de navios do Lloyd, computado em 38.863:110\$000, ouro.

— Como renda extraordinaria, o mesmo orçamento contem a inscripção de 12.000:000\$000, correspondente á emissão de apolices para estradas de ferro.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Marinha o Governo é auctorisado:

II. A abrir creditos, papel ou ouro, para as despezas, de character extraordinario, dentro ou fóra do paiz, sobretudo pelas rubricas de material, do orçamento, de conformidade com o disposto na lei n. 3.316, de 16 de Agosto de 1907.

V. A realizar quaesquer operações, inclusive a permuta ou a venda em hasta publica, no todo ou em parte, relativamente aos terrenos de propriedade nacional, em Armação, bem como aos dos extinctos arsenaes de Marinha da Bahia e de Pernambuco, e da antiga capitania do porto de Corumbá, de

modo, sobretudo, a permittir melhor installação ou provimento de serviços quaesquer attribuidos á administração da Marinha, devendo ser empregado, nesses mesmos serviços, o producto ou os saldos resultantes de taes operações. Na hypothese de serem applicados, nos termos deste dispositivo, os terrenos de Armação, o Governo fará installar, na ilha do Boqueirão, todos os serviços adstrictos á directoria do armamento.

XIII. A abrir os creditos necessarios para execução da lei n. 5.178, de 30 de outubro de 1916.

— No que concerne ao Ministerio da Agricultura, é de notar a seguinte disposição :

Art. 123. As despesas que interessarem á intensificação da producção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adiantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914.

— No orçamento da Viação e Obras Publicas o Governo é autorizado :

XXVI. A abrir os creditos necessarios para dar cumprimento ao contracto das obras da barra do Rio Grande do Sul.

— Nesse mesmo orçamento se destaca o seguinte dispositivo contra o qual se levantou critica severa :

Art. 147. Ficam considerados addidos, de accôrdo com a legislação vigente, com os vencimentos que tinham, a contar de 1 de janeiro de 1918, os funcionarios do Serviço da Baixada Fluminense, constantes do quadro organizado com as instrucções para o mesmo serviço, isto é, dous chefes de secção, dous engenheiros ajudantes, quatro auxiliares technicos, um desenhista, um auxiliar de escriptorio, um almoxarife, dous auxiliares, um medico e um porteiro, e que foram dispensados, de accôrdo com o art. 94, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, por ter sido extincta a commissão pelo decreto n. 12.112, de 28 de junho do mesmo anno.

— Constan ainda desse orçamento as seguintes disposições::

Art. 151. As importancias provenientes da cessão dos materiaes a que se referem os arts. 28 e 50, § 2º, do decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916, ficarão depositados, para que a repartição competente possa adquirir novos materiaes, no sentido de evitar que por falta de verba fiquem inexecutableis os citados dispositivos legais.

Art. 156. No intuito de intensificar o trafego das estradas de ferro administradas pela União e de prover do melhor modo á defesa economica e militar do paiz, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para pessoal, material e combustivel, podendo adquirir, concertar ou reparar o materjal fixo e rodante, construir ligações, prolongamentos, ramaes e desvios e organizar, conforme as circunstancias o exigirem, o serviço de vigilancia das linhas, pontes, viaductos, tunneis e obras de arte das mesmas estradas.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda ha as seguintes autorisações :

VI. A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico.

IX. A entrar em accôrdo com o governo do Estado do Piauhy para o fim de transferir a esse Estado a propriedade das fazendas nacionaes de criação e seus accessorios, situadas no seu territorio, obrigando-se o mesmo Estado ao pagamento de quaesquer reclamações do actual arrendatario, julgadas procedentes pelo Poder Judiciario ou pela administração federal.

X. A arrendar, mediante concurrencia publica, as fazendas nacionaes do Rio Branco, no Estado do Amazonas, excluida a de S. Marcos, que continuará, como até aqui, sob a jurisdicção do Ministerio da Agricultura.

XI. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados para o fim de regularizar os respectivos debitos ao Thesouro Nacional, da fórmula que melhor consultar aos interesses do Thesouro.

XII. A vender em hasta publica o edificio em que funcionava a extincta enfermaria militar, na capital do Estado

de Alagoas, e com o respectivo producto adquirir ou construir um predio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na mesma cidade.

XVIII. A entrar em accôrdo com o Estado de Sergipe para lhe ceder a titulo gratuito a utilização dos terrenos de marinha na cidade de Aracajú, que forem necessarios ao saneamento da mesma cidade, reservado o dominio da União.

— Contida no mesmo orçamento, é digna de menção especial, pela sua importancia, a seguinte resolução que autorisa o Governo:

XXVII. A consolidar as disposições legislativas concernentes ao Tribunal de Contas, reorganizando esse instituto sobre as seguintes bases:

§ 1.º Haverá junto ás delegacias fiscaes nos Estados, bem como junto ás repartições de contabilidade dos ministerios, dos Correios, Telegraphos, estradas de ferro pertencentes á União, do Lloyd e outras repartições analogas, delegações do Tribunal, desde que a importancia e o movimento das repartições fiscalizadas o justifiquem.

a) Essas delegações serão nomeadas pelo Tribunal em camaras reunidas e quando collectivas deliberarão em junta. Os seus membros serão designados por deliberação do Tribunal pleno dentre funcionarios do mesmo Tribunal, ou do Ministerio da Fazenda. Dependendo quanto a estes de acquiescencia do Ministro.

§ 2.º Mantida sua estructura fundamental delineada nas leis ns. 392, de 8 de outubro de 1893, e 2.511, de 20 de dezembro de 1911, o Tribunal de Contas funcionará:

1º, como fiscal da administração financeira para o effeito de apreciar a execução das leis da receita e da despeza publica;

2º, como Tribunal de Justiça para o fim de julgar as contas dos responsaveis, estabelecendo a situação juridica entre os mesmos e a Fazenda Publica;

3º, o pessoal do Tribunal de Contas constituirá quatro corpos distinctos: o deliberativo, o especial, o instructivo e o Ministerio Publico.

a) O corpo deliberativo constará de nove juizes com a denominação de ministros do Tribunal de Contas, para o que ficam creados mais cinco logares nesse Tribunal, devendo ser

preenchidos por nomeação do Presidente da Republica, de acôrdo com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

1º, o Tribunal se dividirá em duas camaras sob as designações de primeira e segunda, presididas ambas por um dos Ministros eleito annualmente por seus pares em tribunal pleno, do qual tambem será o Presidente, tendo sómente o voto de desempate.

As camaras se constituirão pelos ministros que para cada uma forem sorteados annualmente, verificando-se o sorteio em sessão do Tribunal, presentes os representantes do Ministerio Publico ;

2º, incumbe á primeira camara a fiscalização da administração financeira, nos termos do n. 1, do § 2º, exceptuadas as attribuições commettidas ao tribunal pleno, e á segunda tomada de contas nos termos do n. 2, do mesmo § 2º ;

3º, o Tribunal funcionará em camaras reunidas competindo-lhe o disposto no art. 69, § 1º, do decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

Cabe-lhe, em relação á despeza, o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 70, do mesmo decreto n. 2.409.

b) O corpo especial constará de oito auditores, aos quaes compete relatar perante a segunda camara os processos de tomada de contas e substituir os Ministros de qualquer das camaras nas suas faltas e impedimentos.

1º, os auditores serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre bachareis em direito, não podendo ser demittidos sinão em virtude de sentença judicial, e terão os vencimentos de 18 contos annuaes.

c) O corpo instructivo do Tribunal encarregado do serviço do expediente ficará sob a immediata direcção da primeira camara e se comporá do pessoal actualmente em serviço, accrescido de mais seis primeiros escripturarios, seis segundos, mais quatro terceiros e mais cinco quartos escripturarios, de livre nomeação do Governo, que dará preferencia aos funcionarios addidos e extinctos das repartições dos diversos ministerios, quando tenham habilitações para aquellas funcções.

d) o Ministerio Publico constará dos seus dous actuaes membros sob a denominação do primeiro e segundo representantes, com igual categoria e iguaes vencimentos, funcio-

nando um perante a primeira Camara e outro perante a segunda, servindo aquelle perante o Tribunal pleno.

Cada um delles terá o seu auxiliar, tambem formado em direito, aos quaes incumbirá o serviço commettido pelo representante, sendo nomeados pelo Presidente da Republica, tendo os vencimentos de 18 contos annuaes.

O Governo poderá abrir os necessários creditos para a execução desta lei.

— Tambem constam do orçamento do Ministerio da Fazenda as seguintes determinações:

Art. 169. Os uniformes do Exercito, Armada, Policias militarizadas da União, Bombeiros e Tiros, estabelecidos pelo Governo Federal, não poderão ser alterados sinão por decreto presidencial, subscripto por todo o ministerio.

Art. 170. Nos serviços, contractos e obras da União será adoptada a concorrência publica, salvo em caso de urgência comprovada, quando da demora possa resultar a paralyção de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.

§ 1.º O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as regras a serem observadas em todos os ministerios e repartições dependentes, para a conveniente execução do principio da concorrência, devendo ser esse regulamento submettido á approvação do Congresso Nacional na proxima sessão legislativa.

§ 2º Nos editaes de concorrência serão determinadas as quantidades e os preços maximos, além dos quaes não serão aceitas as propostas.

Art. 173. Todos os pagamentos de despeza de material serão centralizados no Thesouro e delegacias fiscaes, com excepção dos que forem feitos pelas Secretarias do Congresso, Palacio do Governo, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e Repartição Geral dos Telegraphos, e mantida, porém, a disposição contida no art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 174. As futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessários, a relação completa dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados, e dos que o forem desta data em diante, autorizados e concedidos por leis especiaes.

Art. 175. O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.

Art. 176. E' prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida, de accôrdo com as tabellas explicativas do Governo e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 177. O Governo conservará addidos os funcçionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram supprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A' proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e n'os mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas em repartições differentes do mesmo ou de outro ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preenchem as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou de vencimentos inferiores.

§ 2.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1.º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funcçionarios addidos que requererem, poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2.º, quanto á perda dos direitos de funcçionario.

§ 5.º Serão considerados como incursos na pena prevista nos §§ 2.º e 4.º os funcçionarios que não assumirem o exercicio

do cargo para que forem nomeados na fórmula estabelecida nos §§ 1.º e 2.º, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diario Official*, do acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funcionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 127 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º Cada ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1918, uma lista de todos os funcionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9.º Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferencia os funcionarios em disponibilidade.

Art. 180. Ficam supprimidas no paiz as verbas para alugueis de casas e de auxilios para alugueis de casa, salvo para aquelles funcionarios que tiverem residencia obrigatoria junto ás repartições onde servirem, e na falta de accommodações nessas repartições.

Art. 205. O registro *a posteriori* de qualquer despeza sujeita a esse regimen poderá ser feito pelo Tribunal de Contas até 30 de setembro do anno seguinte ao que dá nome ao exercicio financeiro respectivo.

— Medida relevante é, certamente, a comprehendida no orçamento do Ministerio da Fazenda, restabelecendo o antigo Conselho de Fazenda, nos seguintes termos:

Art. 209. Fica restabelecido o Conselho de Fazenda, composto de todos os directores do Thesouro e do procurador geral da Fazenda Publica, sob a presidencia do Ministro da Fazenda, ou, na sua ausencia, sob a do director geral chefe do Gabinete.

§ 1.º O Conselho de Fazenda será apenas consultivo, cabendo a deliberação ao Ministro da Fazenda ou ao director

geral nos termos do art. 7º do decreto legislativo n. 2.033, de 30 de Julho de 1909.

O Conselho de Fazenda será consultado :

1º, obrigatoriamente :

a) nas questões, quer em gráo de recurso, quer em consulta ou reclamações relativas á applicação, cobrança, fiscalisação e restituição de impostos, direitos, taxas ou quaesquer rendas publicas ;

b) nos recursos e reclamações sobre multas ou penas impostas por infracção ou em virtude de leis ou regulamentos fiscaes ;

c) nos inqueritos e processos administrativos instaurados ou abertos para apurar responsabilidades ou falta de exacção funcional de qualquer empregado do Ministerio da Fazenda ;

d) nos projectos de regulamentos e instrucções relativos a receita e despeza publicas que tenham de ser expedidos pelo Thesouro.

2º, facultativamente, quando o Ministro julgar conveniente, em qualquer outro assumpto não comprehendido no n. 1.

§ 2.º O Ministro da Fazenda expedirá as instrucções precisas para a execução deste dispositivo.

— Citaremos, finalmente, ainda contida no orçamento do Ministerio da Fazenda, a seguinte disposição :

Art. 217. Ficam incorporadas á legislação vigente, e applicaveis, ainda, ao exercicio de 1917, as seguintes disposições :

1) O Tribunal de Contas só registrará ordens de pagamento pelo Thesouro Nacional ou de concessões de credito por conta de um exercicio até o dia 20 de maio do anno immediato, só lhe podendo ser submettidos os respectivos processos até o dia 15 do mesmo mez. O pagamento das despezas já registradas ou sujeitas a registro *a posteriori* continuará a ser feito pelo Thesouro e demais repartições até 31 do alludido mez.

2) As importancias descontadas dos vencimentos dos funcionarios publicos, civis ou militares, a título de consignações para indemnização de emprestimos, aluguel de casa ou fornecimentos, quando não recebidos dentro do exercicio respectivo serão escripturados no titulo especial "Consignações

não recebidas no exercício de...”, a cuja conta serão pagas as quantias posteriormente reclamadas dentro de cinco annos, contados da data em que se tornaram devidas, sob pena de prescripção.

— Se puzermos em confronto os totaes da receita orçada e da respeza fixada para 1918, com os das relativas a cada um das cinco exercicios precedentes, todos esses totaes comprehendendo a parte com applicação especial, teremos:

RECEITA

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
1913.	132.112:884\$808	371.107:000\$000
1914.	130.219:884\$808	367.511:000\$000
1915.	115.467:164\$888	311.088:000\$000
1916.	110.682:466\$666	349.166:000\$000
1917.	129.148:204\$444	339.325:333\$000
1918.	125.968:354\$200	448.413:000\$000

DESEPEZA

	<i>ouro</i>	<i>papel</i>
1913.	86.544:720\$911	482.313:842\$478
1914.	95.469:809\$235	435.773:469\$182
1915.	70.999:236\$886	378.871:412\$211
1916.	84.365:086\$786	409.850:762\$188
1917.	98.532:945\$393	407.426:739\$111
1918.	84.456:084\$444	461.958:950\$959

Mas, passando das previsões para os factos realísados, verifica-se que nos quatro exercicios precedentes ao de 1917, cujos dados financeiros já são conhecidos, a receita e a despeza se effectuaram em sommas que differem consideravelmente das estimativas, nestes termos:

RECEITA

	<i>ouro</i>	<i>papel</i>
1913.	153.704:661\$069	394.322:560\$394
1914.	75.769:231\$947	274.117:635\$063
1915.	85.705:740\$554	325.743:170\$073
1916.	60.710:562\$081	364.629:569\$420



DESPEZA

	<i>ouro</i>	<i>papel</i>
1913.	89.752:979\$921	611.083:119\$787
1914.	83.908:220\$007	579.486:801\$723
1915.	79.042:023\$110	508.819:023\$243
1916.	75.906:190\$113	502.460:327\$270

Nos seis exercicios anteriores a 1913 os totaes da receita e da despeza realizadas são expressos nas seguintes sommas:

RECEITA

	<i>ouro</i>	<i>papel</i>
1907.	117.778:498\$376	324.049:977\$486
1908.	94.620:317\$188	270.942:788\$938
1909.	91.902:377\$970	284.473:970\$351
1910.	116.462:491\$911	321.824:531\$510
1911.	123.423:746\$497	352.570:623\$532
1912.	138.214:263\$964	378.227:754\$866

DESPEZA

	<i>ouro</i>	<i>papel</i>
1907.	81.534:277\$000	375.448:873\$973
1908.	71.941:920\$125	381.517:233\$894
1909.	80.594:654\$602	372.990:848\$326
1910.	104.130:360\$412	436.158:358\$530
1911.	98.943:017\$584	518.839:029\$948
1912.	94.603:125\$420	628.735:358\$805

Vejamos agora o que nos dizem todos esses algarismos, na sua expressão singela mas inevitavelmente mathematica.

Em 1913 a arrecadação estimada em 132.112 contos ouro, produziu 153.704 contos; e a renda papel cuja previsão era de 371.107 contos, tambem se elevou a 394.322 contos. A despeza fixada em 86.544 contos ouro attingio a 89.752 contos; e a determinada em 482.313 contos papel, assumio o vultõ extraordinario de 611.083 contos.

Assim, se a parte em ouro da receita de 1913 produziu mais 21.592 contos do que se tinha previsto, ao passo que a despeza na mesma especie crescia apenas de 3.208 contos além da que havia sido autorisada, por outro lado a receita papel sô conseguiu augmento de 23.215 contos emquanto a despeza nesta mesma especie importava em mais 128.770 contos do que a legalmente fixada.

Em 1914 a receita ouro, cuja previsão orçamentaria era de 130.219 contos, evoluiu, entretanto, no sentido inverso, produzindo só 75.769 contos, ao passo que a despeza na mesma especie, tendo sido fixada em 95.469 contos ouro, não pôde ser effectivamente reduzida a menos de 83.908 contos. A receita papel, orçada em 367.511 contos, não deu mais de 274.117 contos, emquanto a despeza, igualmente em papel, que tinha sido determinada em 435.773 contos, subiu effectivamente a 579.846 contos.

A falha de recursos esperados na arrecadação das rendas publicas foi expressa, nestes termos, em 54.450 contos ouro e 93.394 contos papel, aggravada pelo enorme augmento de 143.713 contos na despeza papel.

No que concerne ao exercicio de 1915, a receita ouro que havia sido orçada em 115.467 contos, só produzin realmente 85.705 contos, ao passo que a despeza na mesma especie, fixada em 70.999 contos, elevou-se a 79.042 contos. A receita papel, estimada em 311.088 contos, deu 325.743 contos; mas a despeza, igualmente em papel, fixada em 378.871 contos, chegou a 508.819 contos.

A defecção de 29.762 contos da receita ouro foi, além disso, aggravada pelo augmento da despeza na mesma especie; e o *superavit* de 14.655 contos, que se consêguiu nas rendas em papel, foi por completo absorvido, e até consideravelmente excedido, pelo grande augmento de 129.998 contos na despeza igualmente em papel.

No exercicio de 1916 a receita ouro, orçada em 110.682 contos, só produziu, segundo os resultados por emquanto conhecidos, 60.710 contos, ao passo que a despeza na mesma especie, autorisada no limite de 84.365 contos, não pôde ser diminuida a menos de 75.906 contos. A receita papel, avaliada em 349.166 contos, elevou-se a 364.629 contos; mas a

despeza, igualmente em papel, cuja determinação havia sido de 409.850 contos subio a 502.460 contos.

Assim, a avultada diminuição de 49.972 contos das rendas em ouro, ficou muito longe de encontrar compensação no *superavit* de 15.463 contos, verificado na receita papel; e a despeza nesta especie foi, além disso, agravada em 92.610 contos.

O grande desequilibrio orçamentario, que o conjunto desses factos determinou, é expresso nos seguintes resultados:

	OURO		PAPEL	
	Saldo	Deficit.	Saldo	Deficit
1913	63.951:681\$148	—	—	216.760:559\$393
1914	—	8.138:988\$060	—	305.369:166\$660
1915	6.663:717\$444	—	—	183.075:853\$170
1916	—	15.195:628\$032	—	137.830:757\$850

Cumpra, entretanto, notar que os dados financeiros relativos aos dois ou tres ultimos exercicios acima mencionados, principalmente ao exercicio de 1916, ainda não são definitivos — ficam sujeitos a modificações.

Nos seis exercicios anteriores a 1913 os orçamentos se encerraram com os seguintes resultados:

	Saldo ouro	Deficit papel
1907.	36.244:221\$376	51.398:896\$487
1908.	22.678:397\$063	110.574:444\$956
1909.	11.307:723\$368	88.516:877\$975
1910.	12.332:131\$499	114.333:827\$020
1911.	24.480:728\$913	166.268:406\$416
1912.	43.611:138\$544	250.507:603\$939

Comparando, em conjunto, os dois periodos, verifica-se que em seis annos decorridos de 1907 a 1912 os orçamentos deixaram saldo ouro na importancia total de 150.654:340\$763 e *deficit* papel na de 781.600:056\$793; ao passo que nos quatro annos comprehendidos de 1913 a 1916 houve saldo ouro na importancia de 47.280:782\$500 e *deficit* papel na de... 843.036:337\$073.

Bem se vê, no confronto destes totaes, quanto se tem aggravado nos quatro annos decorridos de 1913 a 1916 a situação financeira que já era, entretanto, muito precaria nos seis annos anteriores a esse periodo.

O facto ainda mais se evidencia na uniformisação desses resultados e dos elementos que os determinam, se os fizemos expressar-se inteiramente em papel, mediante a conversão da parte ouro.

PAPEL .

	<i>Reccita</i>	<i>Despeza</i>
1907.	536.051:274\$562	522.210:572\$589
1908.	441.259:359\$876	511.012:690\$119
1909.	449.898:250\$697	518.061:226\$609
1910.	531.457:016\$949	623.593:007\$271
1911.	560.848:195\$745	685.805:372\$121
1912.	611.464:325\$305	788.378:132\$951
1913.	653.699:175\$947	762.541:273\$403
1914.	401.978:213\$973	721.081:922\$984
1915.	514.295:799\$292	682.711:474\$085
1916.	498.192:805\$998	669.453:945\$518

Da comparação entre estes elementos decorrem os seguintes resultados:

Saldo

1907.	13.840:701\$989
---------------	-----------------

Deficit

1908.	69.753:330\$243
1909.	68.162:975\$913
1910.	92.135:990\$322
1911.	124.957:176\$376
1912.	176.913:807\$646
1913.	108.842:097\$456
1914.	319.103:709\$011
1915.	197.736:031\$546
1916.	171.261:139\$520

O *deficit* geral dos seis exercicios comprehendidos de 1907 a 1912 foi de 518.082:578\$511, dando a media annual de 86.347:096\$418; ao passo que nos quatro exercicios decorridos de 1913 a 1916 o *deficit* geral foi de 796.942:977\$533, cabendo em media a cada exercicio 199.235:744\$383.

O descalabro financeiro se expressa, no decennio, em um *deficit* global, todo em papel, de 1.315.025:556\$044, que corresponde á media de 131.502:555\$604 para cada um dos exercicios que o constituem, tendo sido a receita media, em papel, na importancia de 528.914:441\$834 e a despeza media na de 660.416:997\$438.

Assim se evidencia nitidamente a causa determinante do regresso ás emissões de papel moeda, com as quaes, á falta de novos e repetidos emprestimos externos, era preciso superar o desequilibrio orçamentario.

Para attenuar as deficiencias da receita ou os excessos enormes da despeza, concorreram tambem as emissões de apolices da divida interna e os saldos dos depositos que uma erronea concepção da natureza e dos intuitos desta instituição tem permittido incorporar á receita e applicar á despeza corrente.

O movimento desses depositos no decennio que vimos apreciando é expresso nos seguintes algarismos:

	<i>Saldo</i>	<i>Deficit</i>
1907.	16.066:159\$773	—
1908.	—	6.062:698\$940
1909.	2.827:828\$473	—
1910.	5.328:135\$714	—
1911.	21.419:135\$794	—
1912.	11.480:322\$807	—
1913.	—	21.063:293\$627
1914.	—	27.338:520\$182
1915.	—	15.548:562\$629
1916.	17.747:318\$268	—

Levando em conta este elemento, o resultado de cada um dos exercicios que vimos apreciando fica assim alterado:

	<i>Saldo</i>
1907.	29.906:861\$762

Deficit

1908.	75.816:029\$183
1909.	65.335:147\$440
1910.	86.807:854\$608
1911.	103.538:040\$582
1912.	165.433:484\$839
1913.	129.905:391\$083
1914.	346.442:226\$193
1915.	213.284:594\$175
1916.	153.513:821\$252

O *deficit* geral dos primeiros seis annos do decennio fica reduzido, nestes termos, a 467.023:694\$890, cabendo a cada exercicio a media de 77.837:282\$482; ao passo que o dos ultimos quatro annos é augmentado para 843.146:035\$703, cabendo a cada exercicio a media de 210.786:508\$926.

— Outro elemento, entretanto, interfere na apreciação dos orçamentos quando esta se exerce mediante a uniformisação dos dados inteiramente em papel, o qual reveste consideravel importancia: é o premio ou agio do ouro, resultante das oscillações cambiaes.

Reduzindo a papel a receita em ouro e addicionando-a á receita em papel, o financista incorpora, sem sentir, ao conjuncto das forças orçamentarias, um contingente de falsos valores que inflam essas forças e promovem de modo artificial a diminuição ou a suppressão do *deficit*, até mesmo a transformação d'elle em saldo, quando esse *deficit* se apresenta na parte do orçamento que é expressa em papel depreciado.

O financista utiliza assim em sentido positivo um elemento negativo e institue como principio fundamental o absurdo de que quanto maior fôr o agio do ouro, quanto mais se aggravar a depreciação cambial, quanto mais se aviltar e enfraquecer o numerario circulante, melhor será a situação financeira do paiz.

Os politicos, apoiando-se nesse principio falso, soccorrem-se immediatamente do augmento da quota-ouro dos impostos, muito além das necessidades a attender nessa especie, e applicam o excedente, accrescido do premio ou agio, á solução do *deficit* em papel.

Mas o agio do ouro não é nem pôde ser em hypothese alguma um elemento favoravel, um factor do equilibrio orçamentario; elle expressa, ao contrario, a perda de valor do instrumento correntemente adoptado como intermediario das permutas e tambem como valorimetro ou medida geral de todos os valores. O equilibrio orçamentario, nestes termos, todo apparente e illusorio, se opera em detrimento da estabilidade do aparelho economico cuja perturbação determina o declinio das rendas, o qual por sua vez produz nova e subse- quente alteração das finanças publicas.

No estudo dos orçamentos, assim como na organização delles, não se devem baralhar, confundir, misturar, os elementos expressos em ouro com os expressos em papel. São effectivamente dois orçamentos, constituídos com especies diferentes, que se encontram juxtapostos na formação de um mesmo todo. Assim, deve cada um delles ser dotado e distribuido de fórma a achar-se em equilibrio, sem *deficit* nem saldo, ou quando resulte saldo diminuto, deve este ser applicado em objecto que não dependa de conversão da especie, ou transportado para o exercicio seguinte.

Mas a ter-se de converter uma especie na outra, com o fim de uniformisar os dados e melhor estabelecer a comparação delles, afigura-se preferivel converter o papel em ouro, fazendo com que os algarismos do orçamento representem a moeda legal do paiz, fundada no estalão ouro e de valor esta- vel, em vez de preferir que elles se refiram ao instrumento depreciado e sempre oscillante que infelizmente circula como succedaneo dessa moeda boa e sã.

Refazendo nessa conformidade o nosso estudo, os valores orçamentarios se nos apresentarão sob esta outra fórma:

	OURO	
	<i>Receita</i>	<i>Despeza</i>
1907.	297.806:263\$640	290.116:984\$763
1908.	245.144:088\$820	283.895:938\$955
1909.	249.943:472\$609	287.811:792\$561
1910.	295.253:898\$305	346.440:559\$595
1911.	332.354:486\$367	406.403:183\$479
1912.	362.349:229\$810	467.187:041\$748

1913.	387.377 :289\$450	451.876 :310\$165
1914.	238.209 :311\$984	427.307 :806\$213
1915.	233.770 :817\$860	310.323 :397\$311
1916.	226.451 :275\$454	304.297 :247\$963

Comparando esses dados orçamentarios em relação a cada exercicio, verificam-se os seguintes resultados:

Saldo ouro

1907.	7.689 :278\$877
---------------	-----------------

Deficit ouro

1908.	38.751 :850\$135
1909.	37.868 :319\$952
1910.	51.186 :661\$290
1911.	74.048 :697\$112
1912.	104.837 :811\$938
1913.	64.499 :020\$715
1914.	189.098 :494\$229
1915.	76.552 :579\$451
1916.	77.845 :972\$509

A receita media, nestes termos, para cada um dos exercicios do decennio, foi de 286.866 :013\$429, ouro, e a despeza media attingio a 357.566 :026\$275, ouro, verificando-se assim que o *deficit* medio corresponde a 70.700 :012\$846, igualmente em ouro.

— Processo interessante para a apreciação do estado orçamentario e financeiro do paiz consiste em comparar as medias da receita e da despeza realizadas em cada um dos dez decennios comprehendidos de 1898—1907 a 1907—1916, subordinadas essas medias igualmente a duas modalidades: na primeira, com exclusão do saldo ou *deficit* dos depositos; na segunda, comprehendendo tambem o concurso dos depositos.

As medias da receita e da despeza dos dez decennios, com exclusão dos depositos, e os resultados decorrentes da comparação dellas apresentam-se da seguinte fórmula, tendo-se em vista a primeira modalidade:

Receita media Despesa media Deficit medio

(EXCLUIDOS OS DEPOSITOS)

1898-1907	368.116:044\$666	417.641:059\$910	49.525:015\$244
1899-1908	379.836:675\$457	401.931:002\$621	22.094:327\$164
1900-1909	392.742:803\$730	423.939:030\$504	31.196:226\$774
1901-1910	415.097:032\$458	443.201:385\$863	28.104:353\$405
1902-1911	441.501:477\$594	478.340:218\$511	36.838:740\$917
1903-1912	470.606:641\$619	527.147:358\$693	56.540:717\$074
1904-1913	498.644:535\$603	567.342:034\$252	68.697:498\$6.19
1905-1914	501.938:378\$091	593.103:512\$282	91.165:134\$191
1906-1915	508.165:885\$495	624.054:989\$818	115.889:104\$323
1907-1916	528.914:441\$834	660.416:997\$438	131.502:555\$604

O saldo e o *deficit* medios dos depositos, que se incorporaram aos resultados acima indicados, são assim expressos:

	<i>Saldo medio dos depositos</i>	<i>Deficit medio dos depositos</i>
1898-1907.	596:808\$640	—
1899-1908.	11.571:117\$231	—
1900-1909.	9.327:372\$721	—
1901-1910.	12.002:240\$461	—
1902-1911.	11.699:224\$737	—
1903-1912.	11.972:694\$275	—
1904-1913.	4.181:364\$170	—
1905-1914.	4.948:257\$118	—
1906-1915.	—	279:933\$672
1907-1916.	1.091:852\$439	—

Com a incorporação destes elementos, os resultados decorrentes da comparação entre os dados orçamentarios de cada decennio ficam assim modificados:

	<i>Saldo medio orçamentario</i>	<i>Deficit medio orçamentario</i>
1898-1907.	—	48.928:206\$604
1899-1908.	—	10.523:209\$933
1900-1909.	—	21.868:854\$053
1901-1910.	—	16.102:112\$944

1902-1911.	—	25.139:516\$180
1903-1912.	—	44.568:022\$799
1904-1913.	—	64.516:134\$479
1905-1914.	—	86.216:877\$073
1906-1915.	—	116.169:037\$995
1907-1916.	—	130.410:703\$165

O exame mais superficial destes algarismos permite immediatamente apreciar quanto têm peorado, de anno para anno, as circumstancias financeiras do paiz, não por effeito da diminuição das rendas, pois que a receita augmentou successivamente até mais de quarenta por cento, mas pela extraordinaria aggravação da despeza na razão de quasi sessenta por cento da primitiva importancia que no emtanto já dava origem ao *deficit* orçamentario.

Os creditos especiaes, extraordinarios e supplementares abertos para o exercicio de 1917, segundo apuração feita até o fim do anno, importaram em 8.985:723\$043, ouro, mais £ 25.217-14-0, ao todo 9.209:918\$393, ouro, e 84.527:871\$769, papel, assim discriminados:

MINISTERIO DA JUSTIÇA E INTERIOR

	<i>Ouro</i>	
Decreto n. 12.344, de 3 de Janeiro (Pessoal)	€	177\$600
Decreto n. 12.401, de 22 de Fevereiro (Trib. de Appellação em Senna Madureira)	13:	978\$488
Decreto n. 12.439, de 4 de Abril (Soccorros Publicos)	206:	450\$000
Decreto n. 12.433, de 4 de Abril (Academia Brasileira de Letras)	12:	000\$000
Decreto n. 12.459, de 2 de Maio (Inundações nos Estados do Norte)	200:	000\$000
Decreto n. 12.473, de 23 de Maio (Alistamento eleitoral)	24:	000\$000
Decreto n. 12.474, de 23 de Maio (Remuneração Codigo Civil)	30:	000\$000
Decreto n. 12.487, de 31 de Maio (Premio de viagem)	4:	200\$000
Decreto n. 12.600, de 16 de Agosto (Esc. Nac. de Bellas Artes)	4:	500\$000
Decreto n. 12.622, de 22 de Agosto (Alistamento eleitoral)	37:	799\$912

Decreto n. 12.648, de 12 de Setembro (Subsidio aos senadores e deputados, secretarias da Camara e do Senado)	883:000\$000
Decreto n. 12.649, de 12 de Setembro (Saúde do Porto)	5:573\$333
Decreto n. 12.657, de 26 de Setembro (Secret. da Camara)	124:778\$400
Decreto n. 12.658, de 26 de Setembro (Secret. da Camara)	18:600\$000
Decreto n. 12.665, de 3 de Outubro (Eleições federaes)	500:000\$000
Decreto n. 12.685, de 17 de Outubro (Subsidios aos senadores e deputados, secretarias do Senado e da Camara)	883:000\$000
Decreto n. 12.696, de 31 de Outubro (Soccorros publicos)	10:000\$000
Decreto n. 12.712, de 14 de Novembro (Serviço eleitoral)	29:946\$674
Decreto n. 12.713, de 14 de Novembro (Codigo Civil)	276:000\$000
Decreto n. 12.717, de 17 de Novembro (Subsidios aos senadores e deputados, secretarias do Senado e da Camara)	855:500\$000
Decreto n. 12.721, de 21 de Novembro (Supremo Tribunal)	50:018\$339
Decreto n. 12.722, de 21 de Novembro (Secretaria da Camara)	37:596\$186
Decreto n. 12.760, de 19 de Dezembro (Subsidios a senadores e deputados, secretarias do Senado e da Camara)	800:500\$000
Decreto n. 12.777, de 27 de Dezembro (Policia do Districto)	726:916\$139
Decreto n. 12.778, de 27 de Dezembro (Diversas verbas)	735:801\$069
Decreto n. 12.779, de 27 de Dezembro (Secretaria da Camara)	9:415\$819
Decreto n. 12.780, de 27 de Dezembro (Secretaria da Camara)	2:400\$000
Decreto n. 12.781, de 27 de Dezembro (Premios a Oswaldo Cruz e Carlos Chagas)	250:000\$000
	<hr/>
	4:200\$000 6.733:952\$859

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	<i>Ouro</i>	<i>-pel</i>
Decreto n. 12.661, de 28 de setembro — Corpos diplomatico e consular despezas extraordinarias	270:000\$000	15:000\$000

Decreto n. 12.724, de 21 de Novembro—Diversas verbas do orçamento	200:000\$000	60:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	470:000\$000	75:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Decreto n. 12.472, de 23 de Maio — Encomendas de material.	491:621\$804	
Decreto n. 12.512, de 8 de Junho — Ponte da ilha das Cobras, transporte de material, etc.	668:527\$190	
Decreto n. 12.677, de 17 de Outubro — Aquisição de material.		300:000\$000
Decreto n. 12.678, de 17 de Outubro — Material de construcção naval.		410:413\$152
Decreto n. 12.753, de 14 de Dezembro — Directoria de Expediente. .		17:046\$666
	<hr/>	<hr/>
	1.160:149\$084	727:459\$818

MINISTERIO DA GUERRA

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Decreto n. 12.480, de 26 de Maio — Comissão em paiz estrangeiro. .	20:000\$000	
Decreto n. 12.481, de 31 de Maio — Hospital Central do Exercito. . .		3:744\$000
Decreto n. 12.482, de 31 de Maio — Aprendizizes Artifices.		800\$000
Decreto n. 12.483, de 31 de Maio — Vencimentos de um reformado. .		38:177\$094
Decreto n. 12.503, de 6 de Junho — Munição, armamento, etc.		870.000\$000
Decreto n. 12.575, de 20 de Julho — Collegios militares.		49.253\$333
Decreto n. 12.576, de 20 de Julho — Fabr. de Polvora s/Fumaça. . . .		7:072\$000
Decreto n. 12.631, de 4 de Setembro — Serviço Geographico Militar. .		50.000\$000
Decreto n. 12.769, de 27 de Dezembro — Suppl. a diversas verbas. . . .		3.111:715\$831
	<hr/>	<hr/>
	20:000\$000	4.130:762\$258

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Decreto n. 12.410, de 7 de Março de 1917 — obras contra as seccas. .		1.200:000\$000

Decreto n. 12.415, de 14 de Março — Brazil Great Southern Railway, Company.	498:957\$365
Decreto n. 12.440, de 11 de Abril — Usina de carvão nacional.	2.000:000\$000
Decreto n. 12.449, de 18 de Abril — Ponte sobre o Iguassú.	2:500\$000
Decreto n. 12.488, de 31 de Maio — Compra de immoveis.	380:000\$000
Decreto n. 12.510, de 6 de Junho — Correios.	1:260\$199
Decreto n. 12.511, de 6 de Junho — Desapropriação.	4:980\$000
Decreto n. 12.519, de 13 de Junho — Correios.	16.216\$658
Decreto n. 12.524, de 20 de Junho — E. F. Central do Brasil.	19:402\$246
Decreto n. 12.532, de 28 de Junho — Esgotos da Capital.	889:259\$943
Decreto n. 12.589, de 1 de Agosto — Obras contra a seeea.	1.800:000\$000
Decreto n. 12.594, de 8 de Agosto — E. F. Itapura a Corumbá.	110:000\$000
Decreto n. 12.597, de 8 de Agosto — E. F. Central do Brasil.	12.000:000\$000
Decreto n. 12.595, de 8 de Agosto — Correios.	450:000\$000
Decreto n. 12.596, de 8 de Agosto — E. F. Central do Brasil.	10.458:863\$172
Decreto n. 12.601, de 16 de Agosto — Telegraphos.	525\$000
Decreto n. 12.625, de 22 de Agosto — Obras contra a seeea.	6:500\$000
Decreto n. 12.626, de 22 de Agosto — Navegação.	50:000\$000
Decreto n. 12.639, de 12 de Setem- — E.F. Central do Brasil.	£ 7.187—7—2
Decreto n. 12.640, de 5 de Setem- bro — Telegraphos.	150:000\$000
Decreto n. 12.646, de 12 de Setem- bro — Estradas de ferro.	5.000:000\$000
Decreto n. 12.674, de 11 de Outubro — Empregados addidos.	499:683\$863
Decreto n. 12.675, de 11 de Outubro — Estradas de Ferro.	570:579\$870
Decreto n. 12.697, de 31 de Outubro — Estradas de Ferro.	100:000\$000
Decreto n. 12.698, de 31 de Outubro — American Bank Note, postaes sellos, etc.	£ 18.030-6-10
Decreto n. 12.704, de 8 de Novem- bro — Telegraphia, radiotelegra- phia, telephonia.	1.000:000\$000

Decreto n. 12.705, de 8 de Novembro — Carvão e combustíveis.	12.000:000\$000
Decreto n. 12.714, de 14 de Novembro — Serviço telegraphico.	16:288\$225
Decreto n. 12.731, de 28 de Novembro — Vigilancia de estradas, pontes, etc.	500:000\$000
Decreto n. 12.747, de 12 de Dezembro — E. F. C. do Brasil.	3.000:000\$000
Decreto n. 12.748, de 12 de Dezembro — Radiotelegraphia.	200:000\$000
Decreto n. 12.749, de 12 de Dezembro — correios.	500:000\$000
Decreto n. 12.750, de 12 de Dezembro — Esgotos da Capital Federal	749:711\$323
Decreto n. 12.751, de 12 de Dezembro — Estradas de Ferro.	978:903\$677
Decreto n. 12.761, de 19 de Dezembro — Censura postal e telegraphica	150:000\$000
Decreto n. 12.765, de 19 de Dezembro — Estradas de Ferro.	2.500:000\$000
Decreto n. 12.782, de 28 de Dezembro — Correios.	28:800\$000
Decreto n. 12.783, de 28 de Dezembro — Estradas de Ferro.	715:000\$000
	<hr/>
	2.708:508\$501 55.839:023\$040
	£ 25.217—14—0 —

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Decreto n. 12.450, de 25 de Abril — Escola Pratica de Agricultura Mariano Procopio.	130:000\$000
Decreto n. 12.485, de 31 de Maio — Serviço de protecção aos indios e localisação de trabalhadores nacionaes.	50:000\$000
Decreto n. 12.486, de 31 de Maio — Mobiliario do Museu Nacional.	133:770\$000
Decreto n. 12.528, de 28 de Junho — Escola Normal Modelo, municipal	100:000\$000
Decreto n. 12.776, de 27 de Dezembro — Funcionarios addidos.	246:128\$378
	<hr/>
	659:898\$378

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 12.379, de 25 de Janeiro — Alfandega do Rio de Janeiro.	584:593\$000
Decreto n. 12.429, de 4 de Abril — Exercicios findos de 1916.	142:899\$443

Decreto n. 12.431, de 4 de Abril—Recebedria do Districto Federal.		67 :766\$000
Decreto n. 12.448, de 18 de Abril — Sentença judiciaria.		13 :173\$482
Decreto n. 12.445, de 18 de Abril — Restituição de direitos.	41 :815\$452	53 :319\$478
Decreto n. 12.465, de 16 de Maio — Exercicios findos.		1.000 :000\$000
Decreto n. 12.466, de 16 de Maio — Sentença judiciaria.		10 :714\$968
Decreto n. 12.494, de 31 de Maio — Sentença Judiciaria.		2 :372\$708
Decreto n. 12.496, de 31 de Maio — Sentença judiciaria.		871\$400
Decreto n. 12.497, de 31 de Maio — Sentença judiciaria.		2 :987\$404
Decreto n. 12.498, de 31 de Maio — Liquidação de diferenças de cambio	1.147 :700\$897	1.094 :956\$357
Decreto n. 12.493, de 31 de Maio — Sentença judiciaria.		43 :116\$412
Decreto n. 12.495, de 31 de Maio — Sentença judiciaria.		10 :920\$100
Decreto n. 12.513, de 13 de Junho — Exercicios findos.	38 :739\$442	3.529 :525\$253
Decreto n. 12.514, de 13 de Junho — Sentença judiciaria.		2 :507\$656
Decreto n. 12.515, de 13 de Junho — Alfandegas.		1.546 :224\$744
Decreto n. 12.516, de 13 de Junho — Sentenças judiarias.		41 :149\$836
Decreto n. 12.534, de 5 de Julho — Sentenças judiarias.		97 :173\$579
Decreto n. 12.578, de 20 de Julho — Addidos diversos.		339 :648\$098
Decreto n. 12.579, de 20 de Julho— Exercicios findos.		1.000 :000\$000
Decreto n. 12.605, de 16 de Agosto Escola de Engenharia de Bello Horizonte.	3 :178\$844	5 :903\$664
Decreto n. 12.607, de 16 de Agosto Sentença judiciaria.		24 :537\$495
Decreto n. 12.613, de 22 de Agosto Sentença judiciaria.		18 :466\$424
Decreto n. 12.614, de 22 de Agosto Sentença judiciaria.		14 :000\$000
Decreto n. 12.615, de 22 de Agosto Sentença judiciaria.		236\$650
Decreto n. 12.617, de 22 de Agosto Sentença judiciaria.		5 :380\$628
Decreto n. 12.618, de 22 de Agosto Sentença judiciaria.		36 :408\$864
Decreto n. 12.619, de 22 de Agosto Sentença judiciaria.		4 :688\$104

Decreto n. 12.620, de 22 de Agosto		
Sentença judiciaria		323:700
Decreto n. 12.616, de 22 de Agosto		
Imprensa Nacional.		59:601\$800
Decreto n. 12.621, de 22 de Agosto		
Sentença judiciaria.		32:584\$184
Decreto n. 12.627, de 22 de Agosto		
Sentença judicial.		8:585\$500
Decreto n. 12.632 de 4 de Setembro		
Sentença judiciaria.		10:054\$000
Decreto n. 12.634, de 4 de Setembro		
— Exercícios findos.	150:000\$000	
Decreto n. 12.633, de 4 de Setembro		
— Delegacia do Thesouro em Londres.	3.231:430\$823	
Decreto n. 12.641, de 5 de Setembro		
Sentença judiciaria.		22:539\$733
Decreto n. 12.645, de 12 de Setembro		
— Exercícios findos.		500:000\$000
Decreto n. 12.654, de 19 de Setembro		
— Restituição.		2:511\$732
Decreto n. 12.671, de 11 de Outubro		
— Mesas de rendas e collectorias.	2.103:324\$285	
Decreto n. 12.680, de 17 de Outubro		
Vencimento de director addido.		12:000\$000
Decreto n. 12.693, de 31 de Outubro		
Sentença judiciaria.		9:911\$700
Decreto n. 12.694, de 31 de Outubro		
— Construção de um vapor.		45:100\$000
Decreto n. 12.695, de 31 de Outubro		
Sentença judiciaria.		255:660\$589
Decreto n. 12.703, de 8 de Novembro		
— Jornalheiros.		1.621:413\$858
— Notas novas de 1\$ e 2\$.	10:000\$000	
Decreto n. 12.720, de 21 de Novembro		
— Exercícios findos.		83:550\$550
Decreto n. 12.736, de 5 de Dezembro		
— Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.	1.210:000\$000	
Decreto n. 12.741, de 7 de Dezembro		
— Restituição.		427:000\$000
Decreto n. 12.772, de 27 de Dezembro		
— Sentença judiciaria.		48:482\$516
Decreto n. 12.773, de 27 de Dezembro		
— Sentença judiciaria.		23:689\$782
Decreto n. 12.745, de 12 de Dezembro		
— Sentença judiciaria.		191:989\$440

4.622:865\$458	16.361:775\$416
----------------	-----------------

Total dos creditos abertos em 1917.	8.985:723\$043	84.527:871\$769
-------------------------------------	----------------	-----------------

£ 25.217-14-0

—Nos Estados da União a receita e a despeza verificadas no ultimo exercicio financeiro de que respectivamente temos conhecimento expressam-se da seguinte forma:

	<i>Receita</i>	<i>Despeza</i>
Amazonas	11.885:431\$686	22.675:183\$710
Pará	9.646:625\$486	10.747:720\$390
Maranhão	3.163:912\$400	3.043:038\$539
Rio Grande do Norte .	1.938:193\$100	2.148:881\$359
Piauhy	1.315:249\$989	1.490:040\$632
Ceará	4.251:225\$000	3.897:918\$000
Parahyba	4.822:592\$035	3.180:000\$000
Pernambuco	14.769:120\$160	16.551:378\$720
Alagoas	2.674:779\$000	2.672:192\$000
Sergipe	2.285:719\$968	2.898:629\$781
Bahia	23.578:186\$796	20.928:594\$321
Espirito Santo	4.375:330\$843	4.365:347\$023
Rio de Janeiro	17.267:233\$913	17.138:842\$850
Minas Geraes	34.554:483\$644	30.379:326\$004
S. Paulo	79.248:019\$165	87.444:201\$178
Paraná	6.768:105\$000	9.961:269\$546
Santa Catharina	2.457:313\$087	2.360:877\$804
Rio Grande do Sul . .	17.652:784\$201	15.414:773\$978
Matto Grosso	2.981:724\$681	3.228:151\$992
Goyaz	619:127\$034	946:432\$404
	<hr/>	<hr/>
	246.255:157\$188	261.476:800\$231

Nos oito annos precedentes os dados orçamentarios com referencia aos Estados confederados da União eram assim expressos:

	<i>Receita</i>	<i>Despeza</i>
1909	148.579:764\$276	193.353:302\$171
1910	187.893:540\$291	201.069:852\$264
1911	184.777:468\$845	236.448:607\$811
1912	200.719:150\$768	233.379:767\$772
1913	224.209:818\$437	256.182:430\$698
1914	229.008:592\$056	285.177:367\$728
1915	200.296:080\$225	266.322:001\$196
1916	214.428:473\$130	256.876:939\$212

Tambem nos Estados, pois, como se vê destes algarismos, a receita augmentou, mas a despeza, por seu lado, cresceu ainda mais e o regimen deficitario vigora no conjuncto dessas administrações parcellares.

—A Prefeitura do Districto Federal teve o orçamento para 1918 determinado pelo decreto n. 1902, de 31 de Dezembro de 1917, segundo o qual a receita é estimada em 42.129:916\$698 e a despeza é fixada em 50.584:342\$938.

A receita arrecadada pela Prefeitura no exercicio de 1916 foi de 41.769:416\$726 e a despeza effectuada elevou-se a 56.850:340\$016, verificando-se o *deficit* de 15.080:939\$490.

Resumindo em um só todo os dados orçamentarios da União e dos Estados, verifica-se que as receitas attingem a somma global de 744.447:963\$186 e as despezas perfazem a de 930.930:745\$749. Addicionando a estes totaes os que se referem ao Districto Federal, veremos a somma das receitas elevar-se a 786.217:379\$912 e a das despezas ao total de 987.781:085\$765. Se, finalmente, accrescentarmos os dados relativos ás municipalidades dos differentes Estados do Brasil, conhecidos em 1908 quanto a 999 dos 1.156 municipios então existentes, teremos a receita total expressa em..... 857.099:477\$622 e a despeza total em 1.060.766:883\$672.

Os dados orçamentarios dos municipios, aos quaes acabamos de referir-nos, decompõe-se da seguinte forma:

	Muni- cipios exis- tentes	que tinhan dados conhecidos	Total das receitas	Total das despezas
S. Paulo	171	159	20.343:330\$492	23.208:859\$055
Bahia	128	95	11.887:973\$480	11.817:141\$742
Pará	52	45	9.154:723\$712	8.997:978\$139
Rio Grande do Sul	67	64	8.247:331\$808	7.996:569\$585
Minas Geraes	136	124	5.784:976\$635	5.699:043\$762
Pernambuco	59	56	3.778:723\$184	3.717:235\$658
Amazonas	26	22	3.130:754:562	3.039:011\$490
Rio de Janeiro	48	44	3.025:352\$879	3.043:280\$690
Paraná	42	37	1.170:365\$654	1.155:812\$206
Maranhão	53	43	801.221:905	758:731\$090
Santa Catharina	27	26	751.420\$690	736:897\$192
Espirito Santo	29	26	497:091\$387	484:045\$607
Alagoás	35	31	451:197\$040	439:340\$823
Ceará	82	74	363:339\$140	340:564\$099

Parahyba.	37	32	313:006\$573	329:254\$005
Piauhý.	36	30	290:742\$671	276:981\$447
Rio Grande do Norte.	37	30	258:411\$948	267:546\$073
Goyaz.	42	26	242:319\$002	217:454\$579
Mato Grosso.	15	10	203:505\$493	198:540\$124
Sergipe.	34	25	185:908\$852	181:594\$833
Total geral.	1.156	999	70.882:097\$710	72.985:797\$907

— Desde os primeiros dias do anno de 1917, ao entrar em vigor o orçamento municipal organizado para o Districto Federal, o commercio que já tinha reclamado em vão contra diversas disposições nelle comprehendidas começou a manifestar grande mal-estar, reclamando das suas associações representativas providencias contra a execução dessas medidas e pedindo a revogação desse orçamento eivado de vicio originario por ter sido votado em prorrogação das sessões do Conselho Municipal, convocado irregularmente antes de vigorar a lei que autorisara a prorrogação.

A Associação Commercial e a Liga do Commercio fôram pessoalmente levar a reclamação ao Sr. Presidente da Republica, tendo ambas as directorias ouvido declarações do chefe do Estado que permittiam confiar em absoluto na justiça com que o caso seria resolvido.

No mesmo dia, effectivamente, em que a Liga do Commercio compareceu á audiencia especial que lhe havia sido concedida, e com intervallo apenas de algumas horas, conhecida a resolução de que o appello do commercio seria attendido, o Prefeito se demittio declarando que não desejava ser obstaculo a que essa resolução se tornasse effectiva.

— Assim resolvendo, o Sr. Presidente da Republica se apoiava no parecer do Sr. Dr. RODRIGO OCTAVIO, consultor geral da Republica, que, ouvido sobre o caso, opinou que não bastava a promulgação, era preciso a publicação da lei que prorogou o mandato do Conselho Municipal, para poderem legalmente subsistir os actos deste, praticados durante a prorrogação; e se expressava nestes termos:

“ A publicação é pois, elemento essencial senão para a formação da lei, ao menos para a obrigatoriedade della. A lei não obriga depois de promulgada, mas depois de publicada

e, ainda assim, nos termos da respectiva lei reguladora dessa obrigatoriedade.”

Citava a opinião de JOÃO BARBALHO e concluía:

“ Ora, a lei nº 3.206, de 20 de Dezembro ultimo, foi publicada no *Diario Official* de 23 de Dezembro e, pois, só entrou em vigor no dia 26; assim só nessa data se podia validamente dar execução ao seu dispositivo que consistia em uma renovação do mandato do Conselho Municipal.

Entretanto o Conselho foi convocado, para funcionar por força desse dispositivo, pelo decreto municipal n. 1.130. de 21 de Dezembro, isto é, de data anterior mesmo á publicação da lei federal.

No *Jornal do Commercio* de 23 de Dezembro, órgão official da Municipalidade, se encontra a acta da unica sessão preparatoria do Conselho, que assim se constituiu para funcionar de modo flagrantemente illegal.

Penso, pois, que o decreta municipal de convocação do Conselho é um acto insubsistente por ter sido expedido mesmo antes da publicação da lei federal a que elle deu execução.

Insubsistente esse acto não pôde ser havido por legal tudo quanto delle decorreu e, portanto, o consequente funcionamento do Conselho e os actos delle emanados durante esse funcionamento.”

— Nomeado o novo Prefeito, Dr. AMARO CAVALCANTI, declarou que tendo encontrado já sancionada a lei de orçamento, tinha o dever de a executar. Mas lembrava a faculdade de recorrerem ao poder judiciario os que por essa lei se julgassem prejudicados. Se a decisão fosse no sentido da illegalidade da prorrogação e consequente nullidade do acto, só lhe restaria restabelecer o orçamento anterior.

A Liga do Commercio, á vista dessa declaração, deliberou intervir judicialmente no sentido indicado, pedio aos seus associados que lhe remetterssem as suas procurações e agio effectivamente requerendo mandado prohibitorio perante o Juiz da primeira vara federal.

Já então, por iniciativa do periodico *A Rua*, que tinha requerido igual medida, havia sido o Prefeito intimado a não dar execução ao orçamento e havia aggravado para o Supremo Tribunal,

A solução foi dada por sentença de 24 de Janeiro de 1917, negando provimento ao agravo. O Prefeito, conformando-se com esta decisão e tendo em vista que por sentença final, de que elle não aggravara, o mandado prohibitorio requerido pela Liga do Commercio já passara em julgado, expedio o decreto n. 1136, de 27 do mesmo mez de Janeiro, revigorando o orçamento de 1916.

— Em Santos, ao começarem a ser executados os novos orçamentos, os protestos do commercio assumiram feição mais violenta. Esses protestos, como no Rio de Janeiro, não se referiam tanto ao orçamento federal, quanto principalmente ao orçamento municipal.

Os commerciantes a retalho, reunidos em numerosa assembléa no Theatro Carlos Gomes, deliberaram fechar os estabelecimentos até que a Camara Municipal attendesse ás suas queixas contra as novas taxações que lhes eram impostas, e assim fizeram. Grande parte do commercio não abriu no dia 10 de Janeiro, mas a Camara Municipal, por seu lado, resolveu não attender ás reclamações. O Prefeito requisitou da policia garantias para os estabelecimentos que quizessem funcionar e distribuiu boletins affirmando ao povo que conseguiria fornecer generos enquanto o commercio permanecesse fechado.

O fechamento das portas, chefiado e dirigido pelo Centro dos Varegistas, continuou em perfeita ordem, posto que não pudessem ser evitados alguns conflictos nas ruas.

Uma representação com mais de quatrocentas assignaturas foi dirigida ao Presidente do Estado por intermedio do *Diario de Santos* pedindo, em nome do povo, a sua intervenção junto á Camara Municipal no sentido de serem attendidas as reclamações. Os commerciantes, refutando um manifesto do prefeito, publicaram boletim no qual diziam:

“ Não queremos discutir com o Prefeito, cujas relações administrativas sempre nos fôram summamente desaggradaveis, pela maneira descortez com que costuma tratar a todos, mesmo porque a reclamação apresentada pelo Centro, em nome do commercio, foi dirigida á Camara Municipal, que é a unica competente para della tomar conhecimento.

Resolveu hoje a Camara, por maioria de membros, não attender á representação do Centro, porque entendeu que ha-

via desaire em attender uma reclamação justa, quando, em identicas circumstancias, o Presidente da Republica resolveu favoravelmente as reclamações contra a Municipalidade do Districto Federal.

Mantenha-se o commercio de Santos solidario e coheso como até aqui, dentro da ordem e do respeito aos direitos alheios, e este Centro está convencido de que a Camara Municipal modificará a sua intransigente attitude.”

Mas não obstante a confiança que o periodo final dessa mensagem se esforçava por traduzir e propagar, parece que os resultados da gréve fôram nullos e as portas se reabriram ao cabo de uma semana, sem nada ter obtido.

— Nos primeiros dias de Março, alguns commerciantes pediram a intervenção da Associação Commercial junto ao Governo para que lhes fossem pagas pelo Thesouro Nacional importancias de que eram credores por fornecimentos feitos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Para justificar o pedido informavam que por decreto n. 12.102, de 14 de Junho de 1916, tinha sido aberto credito de 16.341:966\$500, supplementar á verba 6^a, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, e no *Diario Official* de 29 de Junho de 1916, na secção relativa aos trabalhos do Congresso, havia sido publicada a relação das contas a pagar por meio desse credito, sem que, entretanto essa liquidação se tivesse effectuado.

— A Associação Commercial, para attender aos interesses de outro grupo de credores do erario publico, tinha pedido ao seu consultor juridico parecer sobre se o Governo podia prorogar o prazo para resgate das letras do Thesouro e se, dado a illegalidade da prorrogação, esses titulos podiam ser protestados por falta de pagamento.

O parecer foi apresentado e lido em sessão da referida associação realisada a 15 de março; e conquanto concluisse pela illegalidade da prorrogação, sem comtudo ficarem taes titulos sujeitos a protesto, o seu auctor declarou que não aconselharia aos possuidores dessas letras a propositura de uma acção contra o Governo. Não ha duvida que lhes assiste, para tanto, toda a razão. pois, como dissera em seu parecer, a nova prorrogação infringe o principio constitucional da irretroactividade das leis, fére de frente direitos adquiridos. Mas os privilegios de que goza a Fazenda são taes que os meios de

que dispõem os credores para, no caso, fazer valer seus direito resultariam bastante precarios. Passados dous, tres ou mais annos, consumidos na demanda, os credores ganhariam a acção, mas receberiam, por lei, os seus credits não em dinheiro mas em apolices. Achava, portanto, que os credores que se encontram na situação singular do Sr. JANNUZZI andariam com acerto insistindo ainda uma vez junto aos Srs. Presidente da Republica e Ministro da Fazenda para que, por equidade, o Governo lhes pagasse metade em dinheiro, metade em apolices, como fizera com os outros credores, depois do grande movimento do commercio, determinado por essa questão. Aliás, os partadores de taes titulos, nas condições especiaes do Sr. JANNUZZI, não são muitos. A Associação Commercial poderia convocal-os, ouvil-os e voltar, depois, á presença do Governo.

O parecer a que acima nos referimos é assim concebido:

“ Consultam possuidores de letras do Thesouro, papel.

1.º Se ao Governo era licito prorogar, como fez, por mais dous annos, o prazo do resgate desses titulos:

2.º Se, dada a illegalidade da prorrogação, são os mesmos titulos susceptiveis de protesto, por falta de pagamento.

1.º A lei nº 2.857, de 17 de Junho de 1914, art. 1º, letra *b*, estatua:

“ Fica o Presidente da Republica autorizado a realizar, dentro ou fóra do paiz, as operações que fôrem necessarias para regularizar e solver os compromissos do Thesouro Nacional por despezas, legalmente ordenadas.”

Mais explicita, a lei nº 2.919, de 31 de Dezembro do mesmo anno, dispoz, no seu art. 4º:

“ Para liquidar o *deficit* do exercicio 1914 e os dos exercicios anteriores fica o Governo autorizado, de accôrdo com a lei nº 2.857, de 17 de Junho de 1914, a fazer operações de credito, no interior e no exterior do paiz, podendo emittir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como fôr mais conveniente, “ em curto prazo”, assim como empregal-os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accôrdo com as necessidades financeiras do paiz, e “ devendo assegurar de modo efficiente ” o ulterior resgate dos titulos que forem emittidos.”

Nessa conformidade expedio o Governo o decreto nº 11.471, de 3 de Fevereiro de 1915, providenciando sobre a emissão das letras, ouro, (que não interessa á consulta), e o dec. nº 11.478, de 5 do mesmo mez e anno, regulando a emissão das letras, papel, que são as que estão em causa.

“ O Presidente da Republica, diz a ementa, usando da autorização constante do art. 4º, da lei nº 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, decreta:

Art. 1.º O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda fica autorizado a emittir letras do Thesouro até a quantia de 100.000:000\$000, papel, para pagamento do *deficit* nessa especie, do exercicio de 1914 e anteriores.

§ 1.º Essas letras vencerão o juro de 6% ao anno, serão ao portador e “resgataveis dentro de um anno, contado da data da emissão.”

§ 2.º Taes letras terão os seguintes valores nominaes: 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$.

§ 3.º As quantias inferiores a 100\$ de qualquer divida paga por este modo serão satisfeitas em especie.

Art. 2.º Caso as circumstancias do paiz não permittam o resgate de taes letras “na data do vencimento”, o Governo reserva-se o direito de, pagando apenas os juros vencidos, “reformat-as pelo mesmo prazo” e com os mesmos juros.

Art. 3.º Essas letras serão entregues pelos seus valores nominaes.

Art. 4.º Essas letras serão emittidas no Thesouro Nacional, Rio de Janeiro, e por elle pagos os juros devidos e operados os respectivos resgates.

Eis ahi os dous actos fundamentaes que regem os titulos em especie: o 1.º lei n.º 2.919 (extensiva ás duas ordens delles — letras, papel e letras, ouro), autorizando a sua creação, fixando-lhes o destino: — liquidação dos compromissos do Thesouro, e, caracterizando-os:

- a) titulos de natureza especial.
- b) com juros em papel ou em ouro.
- c) resgataveis em curto prazo, assegurado de modo efficaz o resgate.

O 2.º acto, dec. n.º 11.478, nos limites da autorização legislativa, estabelecendo as condições da emissão das letras, papel, entre as quaes estas:

- a) titulos ao portador.
- b) juro de 6% ao anno.
- c) resgataveis dentro de um anno, contado da data da emissão.
- d) direito que se reservava o Governo de, caso as circumstancias do paiz não permittissem o resgate, na data do vencimento, isto é, a um anno da emissão, “reformat-as pelo mesmo prazo”, o que quer dizer por mais um anno, e com os mesmos juros.

Vencido o 1.º anno, e não permittindo as circumstancias do paiz o resgate, o Governo usou da faculdade que se lhe reservava, e, legitimamente, prorogou por outro anno o resgate.

A 22 de Fevereiro deste anno porém, expedio o dec. n.º 12.400, assim concebido:

“O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização do art. 2.º, n.º XVIII, da lei n.º 3.213 de 30 de Dezembro do anno proximo passado, resolve:

Art. 1.º Fica prorogado por mais dous annos o prazo para o resgate das letras do Thesouro (papel), emittidas de accôrdo com o decreto n.º 11.478, de 5 de Fevereiro de 1915.

Art. 2.º Os juros desses titulos continuam a ser pagos annualmente.”

O Governo não podia mais protrahir o vencimento das letras: usara uma vez já e esgotara o direito, que se reservara no acto da emissão e era limitado a um anno,

Devedor, não era lícito por fôrma alguma, prorogar de seu arbitrio o prazo do vencimento de suas obrigações.

O decreto de Fevereiro é um acto illegal, attentatorio da inviolabilidade dos contratos, porque os direitos e obrigações decorrentes do que existia entre elle e os possuidores dos titulos decisivamente fixados na lei, e especialmente no decreto de emissão, a taxa e a época do vencimento, constantes das letras entregues e recebidas, eram immutaveis.

Quando nesta esphera de actividade, o Governo não ordena, nem pratica acto de autoridade, estipula, convenciona e obriga-se *more privato* de tal sorte que toda alteração do que pactuou fica contida naquelle dispositivo, então, evadido estará elle do maior dos vicios, o da retroactividade, pois que fere direitos adquiridos, e, como tal, em caso algum prevalecerá. Isto posto, respondo:

Só a primeira prorrogação do prazo de resgate foi valida, pois que tal direito se reservou o Governo no decreto de emissão, e o exerceu nos termos do dito decreto. A segunda prorrogação, *ex-vi* do decreto n.º 12.400, de 22 de Fevereiro ultimo, é, porém, arbitraria, e, portanto, illegal.

2.º Por nossa legislação, ha duas especies de protestos de titulos: — o obrigatorio e o facultativo.

O primeiro é necessario para prova e conservação ou garantia dos direitos dos portadores de certos titulos.

O segundo, permittido em qualquer tempo, depois do vencimento do titulo, enquanto não prescreve, tem por fim habilitar o credor a requerer a fallencia do devedor.

As letras do Thesouro são titulos ao portador, e instrumentos de obrigação liquida e certa, mas nem por isso susceptiveis de protesto necessario.

Nem seria preciso insistir em que não são titulos cambiarios, ou equiparaveis, quer as notas promissorias, quer as notas de cambio.

Alíás, mesmo em relação a estes, sabido é que, contra o aceite da letra o emittente da promissoria o protesto não é obrigatorio, porque elle só resguarda o direito regressivo do portador contra os devedores co-obrigados (sacadores, endossadores e avalistas).

Se, por um lado, não se comprehendem entre os titulos relativamente aos quaes foi instituido o protesto necessario, por outro, as letras do Thesouro tambem não podem ser admittidas ao protesto especial para os fins da lei n.º 2.024, art. 2.º, pela razão de que nenhum credor póde requerer a fallencia do Thesouro.

1.º, porque em nosso systema legal, afóra os casos dos arts. 3.º e 6.º, da citação da lei n.º 2.034, só os commerciantes estão sujeitos á fallencia e o Estado, ainda que exerça actos de commercio, não assume jámais a qualidade de commerciante: — quando taes actos pratica, é por motivo de utilidade publica e para consecussão de seus fins que são outros, mais altos, mais geraes e permanentes, visando o bem da collectividade e não de uma classe;

2.º, porque, mesmo admittida a fallencia, seria impossivel, ficaria sem objecto, uma vez que sempre, em toda a parte, e até hoje, não é ella com effeito mais do que uma execução, e execução extraordinaria, jámais um meio normal de obter do credor o cumprimento da obrigação assumida pelo devedor. (CARVALHO DE MENDONÇA, Trat. de Dir. Com. V, I ns. 11 e 13).

Ora, a fallencia começa pela penhora geral, que é a arrecadação dos bens do devedor (CARVALHO DE MENDONÇA, cit. numero 65), e os bens e rendas da União não estão sujeitos a penhora (SOUZA BANDEIRA, Manual do Proc. dos Feitos, § 76, reg. n° 9.549, de 23 de Janeiro de 1886, arts. 7 e 11, dec. n° 3.084, de 5 de Novembro de 1898, parte 3°, art. 532), “não podem ser apprehendidos e depositados como não podem ser penhorados.” Acc. unanime do Supr. Trib. Fed. de 8 de Dezembro de 1915, na *Revista Juridica*, volume 13°, pag 314).

Assim é forçoso concluir:— não podem ser admittidas a protesto por falta de pagamento no vencimento, as letras do Thesouro.

Rio, 15 de Março de 1917.— JAMES DARCY.”

— Em officio dirigido ao Sr. Presidente da Republica, e que acompanhava esse parecer, a Associação Commercial, ao terminar o mez da Março, dizia ao chefe do Estado que a expedição, em 22 de fevereiro, do decreto, n° 12.400, prorogando, por mais dous annos, o prazo para o resgate das letras do Thesouro (papel), emittidas de accôrdo com o decreto n° 11.478, de 5 de Fevereiro do anno transacto, tinha causado a todos os possuidores desses titulos uma funda surpresa, justificada pelos grandes prejuizos que aquella prorrogação trazia, e, ao mesmo tempo, pelo facto de acreditarem aquelles possuidores que a medida em questão não seria absolutamente posta em pratica. Nessa persuasão, e confiados em que, já esgotado o prazo maximo da prorrogação cujo direito se reservara o Governo ao emittir taes titulos, os que originariamente os receberam do Thesouro em pagamento de seus creditos, á custa dos maiores sacrificios, em muitos casos, os conservaram, na esperança, robustecida pela lei, de que o respectivo resgate não soffreria um novo adiamento.

Appellava, nestes termos, para S. Ex^a, como supremo magistrado da Nação, para que o decreto de 22 de Fevereiro de 1917 não fosse effectivado, realizando-se o resgate das letras do Thesouro (papel) na época fixada como maxima pelo decreto que autorizou a respectiva emissão.

— Em Abril, quando se approximava o vencimento do *funding* contrahido com os credores estrangeiros em 1914, ainda se levantou mais uma vez a idéa da prorrogação desse contracto. A edição paulista do *Jornal do Commercio*, a proposito de um artigo que o *Correio da Manhã* tinha publicado, suscitou de novo a medida em extensa varia transcripta na do Rio e que terminava com as seguintes palavras: “A retomada dos pagamentos será, não resta duvida, um bonito,

como se costuma dizer, mas será também uma rematada loucura, e as loucuras faceis de evitar e que não se evitam não são loucuras, mas crimes.”

— A Federação Operaria do Rio de Janeiro dirigio, em Maio, á Camara dos Deputados, uma representação contendo a indicação de medidas que, segundo refere o mesmo documento, já tinham sido levadas ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica em mensagem que lhe havia endereçado no mez anterior.

E' interessante rever o conjuncto de idéas contidas nessa representação:

“A intervenção do Brasil na guerra significaria para o operariado, no presente, no futuro, uma submissão penosa a impostos excessivos, absolutamente insupportaveis, sacrificios de vida em questões que elles operarios não armaram e condemnaram, obrigação aviltante de matar a outros operarios seus irmãos, que nenhum mal lhes fizeram e por motivos que não conhecem.

Na Mensagem ao Presidente da Republica, a Federação Operaria já se declarou absolutamente contraria á participação do Brasil no conflicto europeu.

Se sômos uma democracia e se nas democracias a voz do povo tem valor, a Federação Operaria consubstanciou a opinião do povo nesta declaração peremptoria:

O povo brasileiro não quer a guerra e as classes trabalhadoras a ella se opporão por todos os meios ao seu alcance.

A guerra, longe de ser a solução do problema brasileiro, é, ao contrario, a sua maior aggravante.

O Brasil não tem recursos nem financeiros, nem militares e qualquer cooperação nessa luta commercial arrastal-o-ia á loucura de novo emprestimo externo — que é dever evitar a todo transe.

Todo o seu esforço deve ser dirigido no sentido de apparecer sem moratorias e sem novas dividas no dia de paz.

Obter nova moratoria á custa de auxilio dispendioso seria fraqueza e desastre. Em vez de pensar em guerra, — que é a destruição da riqueza, — cumpre cuidar de produzir e accumular novas.

A Federação Operaria do Rio de Janeiro apontou ao Presidente da Republica duas providencias que agora relembra ao Congresso Federal:

A primeira refere-se ao pagamento dos juros da divida externa; a segunda, a intensificação da producção nacional.

Arremessado o Brasil á guerra, o Governo decretaria forçosamente “impostos especiaes”, que seriam repellidos pelos trabalhadores, já sobrecarregados em demasia, recorreria a “emprestimos estrangeiros”, que o poriam em situação insolvavel ao fazer-sc a paz, ou lançaria mão dos “emprestimos internos”, que uma parte da nação reprovaria — “por se destinarem a fins guerreiros.”

E esse dinheiro seria desperdiçado em munições e sustento da esquadrá: — “seria destruido.”

Para activar a produção nacional, problema de toda a urgência, pois a prolongação provavel da guerra levará o Brasil aos maiores vexames quanto ás materias de primeira necessidade, a "Federação Operaria" repete o que já lembrou ao Presidente da Republica: — a organização de um serviço especial de lavoura e mineração.

Ha inumeras extensões de terras abandonadas, que poderiam ser immediatamente preparadas e plantadas, "se os nossos braços des-occupados fossem livres de as resolver."

Não temos instrumentos de trabalho, nem somos os donos dessas terras e quando os respectivos proprietarios nos chamam a serviço é a troço de miseraveis salarios, "sem participação nossa no lucro final."

E' lamentavel — e a "Federação Operaria" exige para este ponto a attenção dos dirigentes — que os trabalhadores nacionaes, principalmente do Norte, como verificaram varios companheiros nossos, estejam reduzidos a viverem miseravelmente, em estado de verdadeira escravidão, preferindo a vida errante aos esforços de trabalho que — opulertando os seus senhores — não lhes dá lucro algum.

A Federação Operaria propõe a arregimentação dos trabalhadores actualmente desoccupados para, sob administração de technicos, lavrarem as terras incultas ou explorarem minas aproveitaveis, ou construirẽm navios para cabotagem, etc.

Exige, porém, as mais sérias garantias para os trabalhadores, e entre ellas:

- determinação do minimo do salario;
- destinação prévia do producto;
- direito de fiscalização por parte da Federação Operaria;
- Constituição de um tribunal mixto de operarios e de representantes do Governo, de confiança da "Federação".

Os fundos necessarios á manutenção dos trabalhadores, antes das primeiras colheitas, poderão obter-se ou pelo emprestimo interno ou por emissão especial resgatavel em pequeno prazo."

— Em Junho, o Sr. Ministro da Fazenda declarou em circular aos chefes das repartições que lhe são subordinadas que, tendo ficado extincto o Cofre dos Orphãos, em virtude do disposto no art. 432, do Codigo Civil, não devem mais as ditas repartições receber valores pertencentes a orphãos para leval-os á conta do dito Cofre, communicando os referidos chefes aos juizes que porventura ordenarem o deposito de taes valores o motivo da recusa de sua effectividade.

— O Sr. JOAQUIM LUIZ OSORIO apresentou á Camara, em Junho, um projecto de lei segundo o qual, nos serviços, contractos e obras da União será adoptada a concurrencia publica, salvo em caso de urgência comprovada, quando da demora possa resultar a paralyzação de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.

Deverá constar em todos os contractos que envolvam concessões a clausula de ausencia de monopolio ou privilegio.

O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as regras a serem observadas em todos os Ministerios e repartições dependentes para a conveniente execução dessas disposições.

— No decurso da elaboração orçamentaria o Sr. deputado GONÇALVES MAIA, insurgindo-se contra a faculdade reservada ao Governo, de registrar sob protesto despezas julgadas illicitas, illegaes, illegitimas, apresentou em Julho a emenda que adiante transcrevemos. Fundamentando essa emenda e referindo-se á alludida faculdade, elle assim se expressava:

“Essa pratica abusiva e curiosa tem apenas originado os maiores escandalos; tem dado lugar a novos orçamentos não votados pelo Poder Legislativo; tem annullado a acção do Congresso e fraudado os cofres publicos.

E’ incalculavel a somma das despezas illegaes feitas pelo Poder Executivo, á sombra desse regulamento feito para si proprio e sem a possibilidade de um correctivo nesse regimen de responsabilidade irrisoria que domina a alta administração.”

A emenda era assim concebida:

“Nenhum pagamento julgado illegal pelo Tribunal de Contas será effectuado no Thesouro, ficando revogadas as disposições em contrario.

S. S., 26 de Julho de 1917.— J. GONÇALVES MAIA.”

— O Sr. Ministro da Fazenda approvou, em Agosto, as seguintes instrucções, organizadas de accôrdo com as disposições do Codigo Civil Brasileiro, a serem observadas nas Pagadorias do Thesouro Nacional:

1 — A procuração conferindo poderes de receber no Thesouro Nacional, seja instrumento publico ou particular, deve conter obrigatoriamente e com precisão: *a*) a designação da localidade em que foi passada; *b*) a data e o nome do mandante, seguidos da qualidade que deriva o titulo creditorio contra o Thesouro; *c*) objecto do mandato ou outorga — pensões, vencimentos, etc., — com a indicação do periodo a que elles se referem; contas com a indicação das origens e procedencia; *d*) a designação e extensão dos poderes conferidos

ao procurador, inclusive a declaração expressa de poder receber a dar quitação; c) a indicação do outorgado, profissão e residencia e, tratando-se de outorgada, estado civil e residencia.

2 — Na procuração por instrumento particular é obrigatório o reconhecimento da letra e firma do mandante;

3 — Nenhum funcionario pôde effectuar pagamento sem que o procurador prove a sua identidade, isto é, sem que o apresentante do instrumento prove ser o proprio nelle indicado; a) a prova de identidade é feita mediante carteira de identificação ou testemunho de pessoa idonea, por meio de assignatura em livro proprio;

4 — Quando o mandatario fôr mulher casada, do proprio instrumento ou de añnexo com referencia precisa, deve constar a autorização marital;

5 — Se a procuração designar varios procuradores, não sendo expressamente declarados conjunctos ou solidarios, não especificadamente designados para actos differentes, o pagamento pôde ser feito ao que se apresentar com a procuração;

6 — A antiguidade da procuração não faz cessar o mandato, mas obriga a apresentação de attestado de vida do outorgante;

7 — Os procuradores de pensionistas, funcionarios inactivos, licenciados ou por outro qualquer titulo afastados do exercicio, não podem receber as respectivas pensões, saldos, vencimentos, etc., sem a apresentação do attestado de vida do seu constituinte; a) os attestados de vida são exigiveis no acto do primeiro pagamento e em Fevereiro e Agosto;

8 — Não é exigivel o attestado de vida para que o procurador possa receber as pensões, vencimentos, etc., relativos a periodo anterior, até 6 mezes, ou contemporaneo da procuração, excepto tratandó-se de procuração do proprio punho;

9 — A attestação de vida deve ser feita pelo Delegado policial da circumscripção em que residir o interessado, sob a affirmação do commissario de que *sabe de sciencia propria da existencia do supplicante*; a) serão tambem aceitos attestados de vida e de viuvez passados por empregados publicos que provarão com o visto do chefe de sua repartição a declaração do cargo que exercem e mencionarão após sua assignatura no attestado;

10— Nos casos em que a mudança do estado civil determina a perda da pensão, o attestado de vida deve ser acrescentado da declaração de saber que a pensionista conserva o mesmo estado civil; a) o attestado de viuvez é obrigatorio no acto do primeiro pagamento, se este se effectuar depois de seis mezes da viuvez da pensionista e em Fevereiro e Agosto para os pagamentos correntes;

11— Para o effeito das exigencias constantes destas instrucções são equiparados aos procuradores, os tutores, curadores e todos os que podem receber para outrem, por lei ou convenção;

12— Se occorrerem casos não previstos nestas instrucções, serão elles resolvidos pelo chefe da repartição ou pelo Ministro da Fazenda.

— Não podemos deixar de abrir espaço, -na integra, á seguinte mensagem que o Prefeito do Districto Federal dirigio, em Agosto, ao Conselho Municipal:

MENSAGEM N. 366.— “Srs. Membros do Conselho Municipal do Districto Federal:

Na minha Mensagem de 23 de Junho ultimo penso ter-vos dito bastante para significar que é inadiavel a reorganização geral dos serviços municipaes nas condições financeiras, em que a Municipalidade se acha. Disse-vos então o que peço licença para ora transcrever:

“Mantido o estado de cousas ora existentes, continuará fatalmente o mesmo regimen dos “deficits”, successivamente maiores, e dahi as difficuldades financeiras de toda a especie e o proprio descredito da palavra official do Governo municipal, como desgraçadamente tem acontecido.

Substituir sómente a divida fluctuante pelo augmento da divida fundada, não é remedio bastante para as circumstancias actuaes; será apenas um palliatio contra o mal organico, que continuará a corroer como dantes, o vigor do ~~es~~fermo.”

Tambem naquella Mensagem e em outra de 9 de Julho, sob o n. 362, coube-me pedir a vossa esclarecida attenção para o estado de quasi abandono, no qual subsiste a lavoura do Districto Federal, alvitrandos medidas e meios que parecem necessarios e de resultados manifestos.

Vejo felizmente que projectos, dando autorizações ao

Prefeito, já foram apresentados e pendem de vossa deliberação, a respeito de uma e outra materia.

Mas, como se trata, ao meu juizo, da satisfação de necessidades de maior urgencia, espero que me excusareis, vindo insistir sobre ellas.

Como sabeis, com a organização actual dos serviços, a despeza realizada em cumprimento da lei e aquella, que inevitavelmente cresce todos os dias, não é inferior a 50.000:000\$ annualmente, ao passo que a receita, que deve cobri-la, talvez não exceda de 42.000:000\$, como foi estimada na proposta orçamentaria.

E' esta a verdade da nossa situação, sem a necessidade de ajuntar palavra.

Por outro lado é intuitivo que nada de mais proveitoso se poderá fazer para a melhora permanentemente crescente das finanças municipaes do que aproveitar, auxiliar, e desenvolver a produção do Districto Federal na maior escala possible. A lavoura deste aguarda com esperanza, que não lhe regateeis medidas e favores nesse sentido. Mas o tempo passa, a época das plantações vai começar, e o facto é que nada ainda se executou no empenho de provar que o Legislativo e o Executivo Municipal estão seriamente interessados pela sorte da mesma lavoura.

E' mister, já e já cuidar das estradas e caminhos e de auxiliar as plantações dos varios cereaes e da pomicultura.

Em breves palavras ali tendes, Srs. Membros do Conselho Municipal, os motivos que me levam a dirigir-vos a presente; não querendo ser, porventura, accusado de não vos ter exposto em tempo opportuno a situação real das cousas, como ellas são, afim de que possais prover com a vossa maior sabedoria e prudencia.

Apresento-vos os protestos da minha alta consideração e apreço."

— Foram lidas na Camara, em setembro, informações prestadas pelo Presidente do Tribunal de Contas sobre os creditos e contratos registrados sob protesto, verificando-se do seu enunçiado que durante o quatriennio correspondente ao governo do Sr. Wenceslau Braz não foi esse recurso posto em pratica.

No quatriennio anterior foram registrados creditos e

contractos dando lugar a despesas nos totaes de.....
2.662:500\$000, ouro, e de 15.804:505\$918, papel, assim como
tambem os contractos incorporando a E. F. Santa Catharina
á rêde ferro-viaria Paraná-Santa Catharina; autorizando a
Companhia de Viação e Construcções a arrendar a E. F.
Central do Rio Grande do Norte; modificando o projecto
para o novo porto do Rio Grande do Sul; contratando com a
Societá Beveti o fornecimento de fechos privilegiados; e os
celebrados com as companhias Navegação Costeira e Navega-
ção a Vapor do rio Maranhão.

— Nos primeiros dias de outubro, outra mensagem do
Prefeito lembrava ao Conselho Municipal que a receita muni-
cipal é inferior á despesa com serviços legalmente organiza-
dos em cerca de oito mil contos, presentemente. E accrescen-
tava que, em vista destas circumstancias, tinha solicitado, logo
na sua primeira mensagem, a autorização necessaria para a
reorganização dos varios serviços, suppressão de empregos,
etc., sob pena da Municipalidade continuar em estado de vir-
tual, senão real, insolvencia; assim como tambem que, no in-
tuito de desenvolver a vida economica no Districto Federal,
e, dahi ser de esperar fontes de melhores rendas para os co-
fres municipaes, fosse o Prefeito autorizado a executar obras
e prestar auxilios á lavoura do mesmo Districto. Tinha soli-
citado, finalmente, que o habilitassem com as convenientes au-
torizações para que pudessem ser executadas medidas, por-
ventura capazes de melhorar as condições da carestia da vida,
da qual tanto agora soffre a população desta cidade, pois que
submettera ao exame do mesmo Conselho o trabalho impor-
tante que, sobre o assumpto, foi organizado por uma commis-
são de competentes.

“Essas minhas solicitações — accrescentava — não lo-
graram ainda ser convertidas em resoluções desse illustre
Conselho. Mas acreditando que o vosso empenho por tudo
quanto interessa ao bem publico ou commum, subsiste cons-
tante nos vossos trabalhos, espero que me excusareis de voltar
a insistir sobre as autorizações pedidas de que carece o Exe-
cutivo para poder bem cumprir com o seu dever, diante de dif-
ficuldades cada vez mais complexas e mais intensas da admi-
nistração municipal.”

— Inaugurando uma nova politica economica e finan-

ceira, o Sr. Dr. ANTONIO CARLOS, logo que assumio a pasta da Fazenda, visitou pessoalmente as associações representativas do commercio, da industria e da agricultura, fallando aos seus membros, ouvindo-lhes as suggestões, formando assim uma corrente de sympathia e de collaboração entre a administração publica e as classes productoras.

Na Associação Commercial disse o illustre gestor das finanças publicas que se em épocas normaes da vida dos povos é evidente a relevancia da assistencia prestada aos poderes publicos pelos órgãos legitimos do commercio, assistencia que se deve caracterizar por uma bem entendida e leal collaboração, é claro que, em épocas anormaes, como a presente, dobram o valor e a efficiencia desse indispensavel concurso. Uma administração que prescindida dessa preciosa collaboração resultará, necessariamente, improficua.

Disse, em seguida, que essa Associação tem prestado ao Governo, neste periodo excepcional de nossa historia economica e financeira, serviços inestimaveis, desempenhando com sincero patriotismo a missão de um verdadeiro corpo consultivo e technico.

O Governo tem sido obrigado a ampliar o terreno da incidencia das tributações, para poder fazer face a pesados encargos, de cumprimento inadiavel. Nos dous ultimos annos, essa ampliação tributaria se tornou bem sensivel, tanto nos direitos aduaneiros, pela aggravação da quota ouro, como nos impostos de consumo, varios delles augmentados e outros attingindo especies ainda não oneradas.

Para fazer face aos compromissos de ordem financeira, o Governo recebeu da Associação e do commercio em geral um auxilio de grande valia. A Associação muito contribuiu, com effeito, sem prejuizo da justa defesa de sua classe, para preparar o espirito do commercio, em face dos sacrificios exigidos pela propria honra nacional.

S. Ex. estava certo de que a phase dos impostos novos ou de aggravação dos já existentes era, ao menos por emquanto, uma phase encerrada. O problema maximo consiste hoje, sobretudo, no aperfeçoamento do mecanismo da arrecadação.

Para o melhor funcionamento desse aparelho valem muito a acção do commercio e das instituições que o representam. Escusado, porém, dizer que a melhoria da situação

em geral, a obtenção de mais largos recursos só pôde ser procurada na ordem economica.

O pensamento do Governo Federal, naturalmente, tem de ser harmonico com as aspirações das classes productoras, das quaes eminentemente dependem o florescimento do trabalho nacional, e a pujança da riqueza publica.

A orbita do Governo da União não é tão vasta quanto, á primeira vista, parece. Soffre a restricção que lhe impõe a esphera de acção dos Governos estadoaes. Mas como pontos essenciaes de um programma util a toda a communitade brasileira duas questões sobrelevam ás demais e se enquadram na alçada federal:

I — Normalização e incremento dos serviços da navegação nacional.

II — Disseminação e organização do credito bancario.

Relativamente á primeira dessas questões, já o Governo havia tomado diversas providencias importantes e, muito breve, medidas especiaes seriam praticadas, de maneira a consultar da melhor fôrma as necessidades do nosso intercambio com a Europa e os Estados Unidos.

O segundo problema teria de ser resolvido por intermedio do Banco do Brasil, com o qual se ia celebrar contracto para o emprestimo de 50.000 contos, destinados ao redesconto. Dessa fôrma, o Banco poderia dispôr com mais largueza de seus actuaes recursos, empregando-os no fortalecimento das agencias já creadas e na assentada installação de outras.

No Centro Industrial disse o Sr. Ministro da Fazenda que essa corporação, como órgão consultivo, tem sido, por varias vezes, um auxiliar de grande alcance para os poderes publicos, sendo certo que, na ultima phase da nossa politica tributaria, o Centro, sem prejuizo da defesa da Industria, procurara encaminhar junto da classe as melhores soluções. Com relação a essa classe, não precisava salientar quão efficiente vem sendo a sua contribuição em bem do Thesouro, pois todos conhecemos a escala em que se tem desenvolvido a arrecadação dos impostos de consumo. A partir de 1913, o Thesouro tem vivido sobretudo da contribuição que lhe leva o trabalho das fabricas. A guerra, além de outros reflexos sobre a nossa economia, provocou um grande, um enorme retrahimento da nossa importação e essa depressão no movimento da entrada

das mercadorias estrangeiras em nosso paiz determinou, automatica e parallelamente, um consideravel decrescimo no producto das rendas aduaneiras, das quaes principalmente decorrem os recursos normaes da União. As rendas alfandegarias registraram um affrouxamento tão forte que se traduzio em cerca de 150.000 contos por anno, o que collocaria o Thesouro numa situação insustentavel, se não fossem os contingentes tributarios que, em compensação, lhe trouxe o trabalho nacional. No anno passado, a arrecadação dos impostos de consumo produziu mais de 83.000 contos e, no anno corrente, deverá expressar-se em cerca de 120.000 contos. Essas cifras são bem eloquentes. E' indubitavel que se não houvessemos realizado o desenvolvimento industrial a que hoje assistimos, o paiz teria entrado numa crise bem seria, assim do ponto de vista economico e financeiro, como do ponto de vista social. O Thesouro se veria privado de centenaes de contos, sem saber onde poder buscal-os, para attender aos compromissos vultuosos, de character urgente, que o actual Governo encontrou em aberto e aos encargos normaes da administração. De outro lado, o retrahimento da importação significa tambem, naturalmente, o desfalque, para o consumo, de uma enorme quantidade de artigos, de utilidades que não podemos dispensar. A industria nacional teve de procurar augmentar rapidamente a sua capacidade e variedade de producção, para preencher, tanto quanto possivel, os claros deixados no mercado pelos artigos que cessámos de importar ou passamos a receber em menor quantidade. E a verdade é que, a despeito de todos os embaraços resultantes da crise do transporte, do encarecimento das machinas e utensilos, da alta dos preços das materias primas, a nossa industria fabril conseguiu, galhardamente, nesse terreno, resultados notaveis, que sobremodo nos devem confortar, pois valem, ao mesmo tempo, por uma irretorquível demonstração do nosso espirito de iniciativa, do nosso animo emprehendedor e da idoneidade da nossa mão de obra.

As fabricas intensificaram a sua actividade, alargaram o seu campo de exploração, abriram suas portas a milhares de novos operarios que, sem isso, se veriam á mingua de pão e de trabalho. Por ahí se vê que os esforços desenvolvidos pelos nossos industriaes não aproveitaram apenas ás differentes empresas e ao Thezouro, senão tambem, directa ou indirecta-

mente, a toda a collectividade, devendo, por isso mesmo, ser apreciados tanto pelo seu aspecto propriamente economico, quanto sob o ponto de vista social. O augmento verificado na quantidade e na variedade da producção concorreu poderosamente para evitar que, entre nós, a proporção do encarecimento da vida, embora bastante sensível, subisse aos extremos verificados noutros paizes, neutros ou belligerantes.

Na Liga do Commercio disse o Sr. Dr. ANTONIO CARLOS que o seu comparecimento nesta instituição significava o desejo de obter o completo apoio do commercio durante a sua permanencia na pasta da Fazenda.

Sentia-se penhorado com a recepção que lhe acabava de ser feita e da qual era uma nota relevante o discurso pronunciado pelo presidente da Liga. Pouco tinha a accrescentar ao que já havia dito nas suas anteriores visitas ás Associações da classe. Repetia, pois, que, sem o assignalado concurso das classes productoras — e mais ainda — sem a sua assistencia continua e effectiva, não poderemos sahir da grave crise que presentemente nos assoberba. Nesse ponto, a collaboração da Liga, como organ consultivo, será sem duvida alguma, de grande alcance. Facilitará a sua tarefa e por esse motivo só se póde sentir desvanecido. No anno passado a Liga prestou ao governo um relevante serviço e ainda agora ao actual gestor das finanças do Brasil, trazendo-lhe pela palavra do seu presidente, a cooperação das suas luzes.

Acha que, das classes productoras, já se solicitou o sufficiente. O que falta ainda deve decorrer da diminuição da despesa publica e da exacta e fiel arrecadação das rendas.

Os compromissos externos que temos têm tido ultimamente execução perfeita. Espera que o Congresso, patrioticamente, auxilie esse trabalho, de modo a que elle possa proseguir como até aqui. Ao equilibrio orçamentario por alguns annos consecutivos, corresponderá, por certo, o equilibrio financeiro. E assim serão dispensados novos sacrificios das classes productoras, cessando de uma vez o regimen das emissões de papel-moeda.

Depois de outras considerações muito opportunas, o Sr. Dr. ANTONIO CARLOS continúa:

—A seniente está lançada. E della brotará amanhã a arvore do saneamento do Brasil, para felicidade da terra em que nascemos.

Nada mais lhe acóde dizer. E, pois que assim é, antes de terminar, deve agradecer a importante collaboração que ainda hoje lhe traz a Liga do Commercio, pela palavra do seu presidente. O discurso do Sr. RAMALHO ORTIGÃO é um solido documento financeiro e, como tal, apresenta ao gestor da fazenda novos e sérios problemas.

Sente-se honrado com essa cooperação, tanto mais que para algo poder fazer de proveitoso, indispensavel lhe é o concurso das classes productoras.

Espera contar com elle e assim poderá levar por deante a ardua missão de que foi investido pelo governo.

Respondendo ao officio que lhe dirige a Sociedade Nacional de Agricultura, o Sr. Ministro da Fazenda assim se manifestou:

“ A’ Sociedade Nacional de Agricultura devo repetir o que nas minhas visitas á Associação Commercial, ao Centro Industrial do Brazil e á Liga do Commercio tive occasião de dizer:— reputo do meu dever na gestão da pasta da Fazenda ter na mais alta conta a cooperação das associações, que sejam legitimas representantes das classes conservadoras, na solução dos problemas attinentes á vida economica e financeira do paiz.

Verifico, com grande satisfação, que a Sociedade Nacional de Agricultura, fiel ao seu programma de advogar e promover o completo desenvolvimento das fontes da riqueza nacional, reaffirma o proposito, a que invariavelmente tem servido, de prestar ao poder publico o concurso inestimavel da sua acção neste momento de difficuldades geraes, em que os problemas se apresentam aggravados com a necessidade de uma solução immediata, o que, naturalmente, acarreta maior somma de responsabilidades para o governo, obrigando-o a redobrar a vigilancia no acautelamento dos interesses da Nação.”

— Apreciando a nova orientação que o illustre ministro das finanças soubera comprehender e utilizar como elemento de proveitosa collaboração para o resurgimento economico e financeiro do paiz, o “Jornal do Commercio” assim se pronunciou em editorial da sua edição matutina:

“Na Sociedade Nacional de Agricultura, no Centro Industrial, na Liga do Commercio e nas outras sociedades que se formaram com fim especial, nasceu um espirito novo que o

Sr. ANTONIO CARLOS sentio e comprehendea e que agora quer com razão aproveitar para o bem do paiz. A gravidade da crise despertou a consciencia das classes productoras, que começaram a fazer politica, não a politica dos politicos profissionaes, a politiquice dos chefes eleitoraes, mas a verdadeira politica de discussão e solução dos grandes problemas economicos e financeiros. Foi uma corrente de opinião salutar, que poz mais uma vez em evidencia a connexação necessaria entre a economia nacional e as finanças publicas”.

—Essa politica de discussão e solução dos grandes problemas economicos e financeiros, que, como muito bem disse o grande órgão da nossa imprensa, não se confunde com a politica dos politicos profissionaes, nem com a politiquice dos chefes eleitoraes, tinha sido inaugurada entre as classes commerciaes quando se instituiu a Liga do Commercio como aparelho de representação e defesa dessas classes; e resumbrado do discurso com que o presidente dessa Associação recebeu o Sr. Ministro da Fazenda.

“O commercio — disse nessa occasião o presidente da Liga — recebeu com agrado a declaração de que o Governo promove a normalisação e o incremento dos serviços da navegação nacional, e de que o Banco do Brasil realisarà a organisação e a disseminação do credito bancario. Exultou com a affirmação de que está encerrada, ao menos por emquanto, a phase dos impostos novos ou da aggravação dos já existentes, volvendo-se as vistas da administração publica preferencialmente para o aperfeçoamento da arrecadação.

Mas para que essa risonha perspectiva não seja uma miragem a esvalhir-se e rapidamente esbater-se nas sombras de novas difficuldades pervindouras, conviria que se fizesse mais alguma coisa tendo por base a revisão do systema geral de impostos, a instituição de um aparelhamento bancario extenso e estavel, a utilização mais efficiente das garantias expressas nos generos da producção nacional, no sentido de lhes mobilisar o valor por meio do credito, a reconstituição do mecanismo de defeza cambiaria comprehendendo a estabilisação dos valores concernentes ao movimento das transacções com o exterior.

A revisão do systema geral dos impostos, feita com o maior cuidado, teria por objectivo essencial a ampliação dos

tributos a novas fontes ainda quasi inatingidas, com simultaneo allivio das que, por outro lado, se encontram supertaxadas. Esta medida daria em resultado a igualdade mais generalizada das incidencias fiscaes, produzindo, entretanto, maior renda que, combinada com a redução das despezas publicas, permitiria o equilibrio orçamentario sem ser preciso recorrer aos expedientes sempre nocivos de superpostos empréstimos ou repetidas e avultadas emissões de papel-moeda.

Essa revisão, além disso, deveria ter por intuito o desenvolvimento das contribuições directas, de preferencia ás indirectas, porquanto aquellas só concorrem com cerca de 8 por cento para a formação da receita, enquanto estas fornecem nada menos de 56 por cento; attendendo-se a que se os impostos indirectos são de mais facil arrecadação e se o producto delles é mais progressivo do que o dos impostos directos, estes são, entretanto, mais estaveis e asseguram á nação a permanencia dos meios de que carece para acudir aos seus encargos. Esta era evidentemente a razão pela qual THIERS dizia, em 1833, que o imposto directo tem por caracteristico essencial a solidez e resiste mesmo em tempo de guerra.

O que occorreu com o nosso maior imposto indirecto, exactamente no decurso da actual phase de guerra, corresponde amplamente á confirmação deste asserto. As rendas aduaneiras, em consequencia da diminuição consideravel do commercio exterior, decahiram extraordinariamente reduzindo a receita publica a proporções que não poderiam ser immediatamente attingidas pela restricção das despezas, determinando assim o disequilibrio orçamentario. Não obstante o augmento da quota ouro dos direitos de importação, no exercicio corrente a depressão da renda continúa em referencia ao nivel já muito baixo do anno passado.

A elevação das taxas, nestes termos, não se traduz praticamente no augmento da renda; resulta inutil e até contraproducente, porque agrava cada vez mais as circumstancias da vida cara, torna insufficientes os salarios e obriga á elevação delles, encarece as materias primas, augmenta o custo da producção, perturba, pois, completamente as funcções de todas as fontes economicas.

Reduzir, portanto, a tarifa das alfandegas ao fazer-se a revisão do systema geral de impostos, pondo as taxas em har-

monia com as razões tarifarias e com os valores effectivos das mercadorias, é uma necessidade indeclinavel. Só poderia estabelecer-se discussão quanto ao nivel a que devesse chegar o abaixamento das taxas, se, como outr'ora, ainda se extremassem actualmente as dissenções sobre o proteccionismo tariffario. Mas a questão mudou visivelmente de aspecto: a industria nacional, quando se fez o augmento da quota ouro, declarou expressamente que a medida não lhe interessava, não era um acto tendente a protegel-a, mas um recurso fiscal. Os preços que ella pratica actualmente, por effeito de diversas causas entre as quaes a concorrência que já se exerce entre as fabricas, são, na maior parte dos casos, inferiores aos dos artigos similares estrangeiros; o que demonstra que já não é necessario persistir na aggravação dos direitos de entrada, para o fim da protecção industrial. Tal politica seria até contraproducente; poderia incitar á instituição de novas fabricas e levar a concorrência entre ellas a tal ponto que puzesse em crise muitos desses estabelecimentos, repercutindo o soffrimento sobre todos os outros.

No que concerne aos direitos sobre artigos não similares aos de manufactura nacional, menos ainda podem as taxas altas convir ás nossas industrias, que, tanto como qualquer das outras classes productoras, tambem importam materias primas e tambem consomem, para manter os operarios, todos os generos mais necesarios á subsistencia.

A conclusão natural é que a industria nacional nada opporia á revisão da tarifa aduaneira e á reducção das taxas, desde que fossem criteriosamente respeitadas os limites dentro dos quaes ella precisa que ainda se lhe mantenha a protecção.

Ninguém, por outro lado, iria recusar-lhe esse auxilio, quando a evidencia dos factos veio materialmente demonstrar que a extensão e a variedade, a excellencia, mesmo, dos productos que a industria fabril já fornece ao consumo geral, pôde não só resguardar a população contra as privações decorrentes das circumstancias do momento actual, mas até tambem proporcionar-lhe, em certos casos, vantagens e economias incontestaveis.

Só agora, ao sopro ardente e impetuoso das rajadas da adversidade mundial, foi possivel chegar-se a conhecer bem e

avaliar o serviço que a industria manufactureira está prestando ao paiz, assim como a elasticidade com que ella se desdobra e multiplica em variadissimas modalidades de productos que a maioria das pessoas ignorava serem feitos no paiz.

Sem discrepar, portanto, uma linha dos principios e das concepções do livre cambio, sem que importe em repudiar essas doutrinas que são fundamentalmente e incontestavelmente as melhores, não ha contradicção nem incoherencia em reconhecer, ainda que attingidos por via menos acertada, resultados que os factos concretos nos estão indicando.

Não seria economista quem, comquanto livre cambista irreductivel por principios e por convicção, aconselhasse a demolir e exterminar estas industrias porque nasceram e se formaram á sombra da protecção tariffaria. Fôra evidentemente melhor que essa criação se tivesse feito sob os auspicios da liberdade commercial, da concorrencia e do livre cambio; mas já que assim não foi e o passado não se reforma nem se substitue á vontade, seria insanía pregar o exterminio dos capitaes assim applicados sob a égide da nossa legislação.

A questão tariffaria, portanto, no ponto em que se encontra entre nós, só pôde ser resolvida por accôrdo entre as partes interessadas. A transigencia de um e do outro lado pôde e deve conduzir a um meio termo accetavel, sendo de desejar que não se interponha o interesse fiscal a retardar e a diffcultar esse accôrdo

No que concerne á organização do credito, o commercio aneia, ha muito tempo, pela regulamentação da “conta assignada”, em referencia á qual tivemos recentemente a honra de submeter á esclarecida apreciação de V. Ex. um projecto que parece resolver satisfactoriamente o problema desfazendo a incompatibilidade que se tinha levantado com a pretendida equiparação desse titulo á nota promissoria e á letra de cambio. Prestando o seu apoio a esse projecto e levando a effeito essa regulamentação, terá V. Ex. prestado, Sr. Ministro, relevante serviço ao commercio desta praça e de todo o Brasil.

Mas a organização do credito visa ainda mais longe, abrangendo no seu complexo apparelho todo o mecanismo da produção, da circulação e da distribuição das utilidades.

Não obstante os grandes defeitos visceraes da nossa circulação monetaria toda expressa em papel-moeda, tivemos

ocasião de observar praticamente que em 1912 e 1913 quando uma somma consideravel de capital novo, em especies metallicas, entrou no paiz, se transformou em notas conversiveis e passou a circular, o credito se tornou facil e corrente, desenvolveram-se os descontos e moderou-se a taxa de juros. O commercio teve com isso grande expansão e não menos foi beneficiada a producção. Basta dizer que o café, pelos meios de resistencia que assim lhe haviam sido facultados, teve o stock em Santos elevado ao dobro e firmou tanto os preços, que, em dado momento, chegou mesmo a valer relativamente mais do que as cotações vigentes nos grandes mercados exteriores.

Este facto, porém, cumpre dizel-o com clareza, não decorreu propriamente da emissão, pois que a multiplicação do instrumento circulante não engendra por si só a riqueza, antes a leva até a retrahir-se quando nella não se apoia e, ao contrario, concorre para a diluição da massa geral dos valores existentes. Resultou natural e logicamente da disseminação dos capitães novos que dessa forma foram postos em circulação.

E' bem de ver que fazendo distincção entre o capital e o instrumento que o representa, lamentamos profundamente o retrocesso do paiz á pratica das emissões de papel-moeda, mais do que nunca avultadas. Desde, porém, que o mal chronico e difficilmente curavel do nosso organismo economico é a inconversibilidade, não teriamos duvida em admittir, dentro della, a emissão bancaria que tivesse por lastro e garantia só especies metallicas, generos de producção nacional não susceptiveis de rapida deterioração, mais especialmente productos exportaveis, assim como tambem cambiaes, podendo as notas trocar-se, á vontade do portador, por bilhetes do Theouro.

As classes productoras, e por phenomeno reflexo o commercio que com ellas se relaciona, soffrem constantemente, no Brasil, os inconvenientes da falta do aparelhamento necessario para que cada individuo, grande ou pequeno, possa obter regularmente a parcella de credito a que tem direito. E o mal se traduz frequentemente nas repetidas oscillações do valor dos productos, sob cuja ameaça não pôde haver caí-

culos, planos, orçamentos e previsões que se approximem da realidade.

A emissão feita sobre essa base, criteriosamente applicada em adiantamentos e descontos, por um lado, e em operações de cambio, pelo outro, deveria determinar a estabilização do nivel geral dos valores, subordinados estes á acção regular e economicas da lei de offerta e procura, regidos naturalmente pelo custo de producção.

Os auxilios permanentes do credito collocariam o productor, ou os seus intermediarios, em condições de distribuir e parcellar a venda dos productos no decurso do anno commercial, industrial ou agricola.

A faculdade emissora permittiria ao estabelecimento regulador do movimento cambial absorver em certos momentos o excesso da offerta de letras, formando assim reserva para acudir á deficiencia desses mesmos titulos quando a offerta escasseasse ou a procura viesse a augmentar, mantendo, portanto, as taxas quasi invariaveis, senão absolutamente fixas como se praticou por muitos annos na Austria, antes da guerra.

O mecanismo assim delineado estaria longe de ser uma perfeição em materia monetaria; não resistiria mesmo á critica rigorosa no dominio da sciencia economica. Mas relativamente ás condições actuaes do nosso meio circulante, não o viria certamente peorar.

Não corresponderiamos ao desempenho da nossa missão como dirigentes desta associação constituída por classes que trabalham e produzem, se deixassemos de chamar a attenção de V. Ex. para esta face do problema economico e financeiro, nimamente digna de estudo e ponderação.”

— Ficou definitivamente approvada na Camara, em 8 de Outubro, a indicação que modifica disposições regimentaes relativas á elaboração dos orçamentos. Os prazos de oito e dez dias que a Commissão de Finanças tinha para os pareceres sobre emendas em segunda e terceira discussões dos orçamentos foram elevados para dez e doze dias, com a possibilidade de uma prorogação até mais cinco dias, concedida pela Camara a requerimento da propria Commissão.

Passaram ainda modificações tendentes á alteração regimental no sentido: de mudar para uma hora, como nas ses-

sões ordinarias, a hora da abertura das sessões preparatorias; de passar para 18 de Abril em vez de 1 de Abril o inicio das sessões preparatorias de 1918, por terem sido adiadas as eleições; de acabar com a exigencia de compensação para augmentos de despeza e redução de receita nos orçamentos; de prohibir que os projectos e emendas tenham mais de cinco assignaturas; de supprimir as reclamações na acta, em sessão, contra a não aceitação de emendas aos orçamentos.

— O Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro reclamou em outubro, perante o Conselho Municipal, contra diversas disposições do projecto de orçamento para 1918, entre as quaes sobresahe a relativa ao imposto sobre cartazes, letreiros e placas collocados no interior das casas de negocio, profissão, industria, etc.

Outro ponto impugnado foi o constante do art. 134 e referente a que se devam considerar de primeira classe, para o effeito do pagamento de licença, as casas que tenham depositos.

Outro, ainda, foi a contradicção entre o art. 115 e o art. 112 que muito equitativamente estabelece o prazo de dez dias para que pague a differença occorrente sobre a respectiva licença, sob pena de a pagar com multa, ao negociante que puzer á venda mercadoria não comprehendida no ramo para o qual tiver sido licenciado.

Versava finalmente a reclamação sobre as licenças para vender fumo e seus preparados concedidas a estabelecimentos que não sejam propriamente charutarias, assim como tambem sobre a taxa de averbação.

— Veio a publico, em outubro, a plataforma do Sr. RODRIGUES ALVES, candidato á presidencia da Republica no proximo quatriennio.

Não tentaremos resumir o importante documento politico, mas cumprimos o dever de extrahir delle os trechos que se referem principalmente ás circumstancias economicas e financeiras do paiz.

Dignos de menção se nos afiguram os que se referem á producção:

“A's difficuldades com que lutam os productores nacionaes com a deficiencia do credito agricola, de braços, de pessoal technico competente para os mistéres da agricultura, se

vem juntar as tarifas caras dos transportes, cuja insufficiencia têm constituido um dos maiores embaraços ao augmento da producção.

Não raro se vê o lavrador na contingencia de perder os seus productos por não lhe ser possível leval-os aos centros de consumo por preços remuneradores.

A construcção das estradas de rodagem virá auxiliar a resolver efficazmente situação tão premente, auxiliando a solução de problema de tão alta magnitude.

Cumpra aos Estados interessar, nesse serviço, os municipios para que possam facilmente se communicar entre si ou com as estradas de ferro e regiões novas que se forem desenvolvendo”.

Adiante se nos dēparam as linhas que passamos a transcrever :

“Aproveitemos as lições da guerra. Sōmos um grande mercado: podemos e devemos ser um elemento de força no decorrer da phase economica que vai surgir. E’ preciso trabalhar e produzir para assegurar a subsistencia da população e attenuar os seus soffrimentos, para nos libertarmos da importação onerosa de generos que podem ser obtidos no paiz em condições mais vantajosas, produzir para exportar, augmentando os valores de nossa balança commercial.

E’ o problema da força pelo trabalho e pela riqueza e a sua solução dependerá da diligencia que empregarmos para desenvolvêr e ampliar a nossa capacidade productora.

Todas as correntes de opinião tem se manifestado neste sentido. Os congressos e as conferencias repetem-se; renovam-se, com exito, as exposições de productos nacionaes; as mensagens dos Presidentes e Governadores dos Estados da Republica annunciam, contentes, os resultados de suas colheitas e as esperanças de melhores vantagens nos dominios da producção.

E’ este o outro caminho que temos de percorrer; em sua área immensa ha serviços de importancia relevante. Na Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria, realizada nesta Capital, foram proficientemente estudadas as questões que se referem á industria pastoril e offerecidas conclusões que affectam o seu desenvolvimento e são dignas da maior reflexão. Na Conferencia dos Cereaes, celebrada em Curytiba, foram

proferidos conceitos da mais alta ponderação sobre a conveniência de serem ampliadas as culturas actuaes e nos constituirmos grandes productores de outras, notadamente do trigo. A exploração das jazidas carboníferas, ainda lenta por causas conhecidas, tem feito meditar na reconstituição das florestas, ou na replanta das arvores,— a “hulha verde” — como lhe chamou um illustre profissional do meu Estado. Em summa, senhores, o Congresso Algodoeiro, o das Estradas de Rodagem, as exposições industriaes, que se iniciam, nos estão avisando que é o trabalho que faz a riqueza, e, com ella, a independencia economica das nações.

E’ licito confiar na acção individual para resolver problemas desta ordem. Não será attingido, no emtanto, o exito desejado, se a União, os Estados e os Municipios não trouxerem, para auxiliar aquella iniciativa, o concurso efficaz de sua acção directora, impulsora e protectora.

De que vale produzir se não houver mercados para a collocação e venda dos productos, se não houver estradas e navios para o transporte e segurança para o trafego? E, como produzir, se faltarem braços para o custeio das fabricas e credito para movimentar o trabalho?

O problema economico, além da dependencia em que está dos poderes publicos para a facilidade de sua solução, apresenta faces delicadas, que devem ser observadas pelo administrador para que não surjam complicações no futuro. O productor ou o industrial não deve, na ancia do lucro de momento se aventurar em culturas ou industrias que possam ficar sem valor ou o tenham insufficiente para autorisar a luta com a concurrencia de productores mais bem collocados, quando se restabelecer a normalidade dos negocios.

E, quanto ás culturas actuaes, as que constituem o nosso patrimonio, como, entre outras, o café e a borracha, é bastante considerar a influencia que exercem em nosso credito e nas finanças publicas para que continuem a ser devidamente amparadas”.

No que concerne ás finanças, a plataforma assim se exprime:

“Deprimidas por causas conhecidas, as nossas finanças não poderão ser reconstituídas e normalizadas em um quadriennio de governo por melhores que sejam os esforços de

seus auxiliares. E' preciso um trabalho continuo e incessante. As circumstancias do paiz já nos impuzeram a necessidade do recurso ás emissões de papel-moeda e a experiencia nos tem advertido que, entrando nesse regimen, é prudente não abandonar providencias que podem moderar a intensidade dos effeitos do remedio fatal. Quando cresça a nossa divida fundada e augmentava a circulação fiduciaria, creámos os fundos de garantia e resgate, que chegaram a possuir sommas avultadas. Desappareceram esses fundos. Foi um erro deploravel porque o mal, que se pretendia corrigir, não cessava de se aggravar. São apparatus de protecção e defeza do meio circulante que devem subsistir.

O papel-moeda crêa a ficção da riqueza e afrouxa o sentimento do dever de bem arrecadar e pouco despender, habituando os poderes da Republica ao conceito errado de que não ha mais o que economizar.

Devemos todos que temos responsabilidades na administração observar attentamente a marcha dos negocios publicos. Pelo lado economico vemos que commerciantes e industriaes estão lucrando com a elevação do preço de seus productos, que alguns Estados vêm ampliados os recursos de seus orçamentos, mas, quanto á União, a importação vai decrescendo, a arrecadação em ouro enfraquece e o credito publico soffre as consequencias do mal, que affecta o mundo inteiro.

Se, proseguindo a guerra, não voltarem a seu nivel normal as rendas de importação e as de consumo estacionarem após o grande desenvolvimento que têm tido: se houvermos, em consequencia dessa situação, de entrar na zona dos grandes sacrificios para reconstituir o nosso systema tributario ou para modificar a nossa organização bancaria por exigencias do meio circulante, não teremos autoridade moral para iniciar esse grande trabalho se o contribuinte, ou digamos com mais acerto, a opinião nacional, não estiver convencida de que procurámos arrecadar a receita com exactidão e rigor e a despeza não foi augmentada com a creação de serviços, empregos ou cargos que podiam ser adiados."

— Na Camara foi destacada do orçamento da Fazenda, para formar projecto separado, uma emenda do Sr. MAURICIO DE LACERDA, assim concebida:

“Onde convier :

Art. 1.º A discussão e votação dos futuros orçamentos e codigos será regida nas duas Casas do Congresso Nacional por disposições de um regimento commum.

Art. 2.º Para elaboração desse regimento as Mesas do Senado e da Camara funcçãoarão em Commissão Mixta, de que tambem farão parte os Presidentes das Commissões de Finanças de ambas as citadas Casas.

Art. 3.º O regimento, assim elaborado, constituirá uma lei e só poderá ser alterado ou revogado por outra lei.

Art. 4.º Qualquer modificação proposta na Camara ou no Senado ao regimento assim estabelecido, só poderá ser approvada mediante parecer da Commissão Mixta composta na fórma do art. 2º desta lei, tendo passado pelos tramites reguladores dos projectos de leis ordinarias.

Art. 5.º Toda vez que, ultimadas as sessões ou a 31 de Dezembro, o Congresso não tenha approvado em definitivo as leis orçamentarias da receita ou da despeza, o Poder Executivo prorogará em decreto o ultimo orçamento.

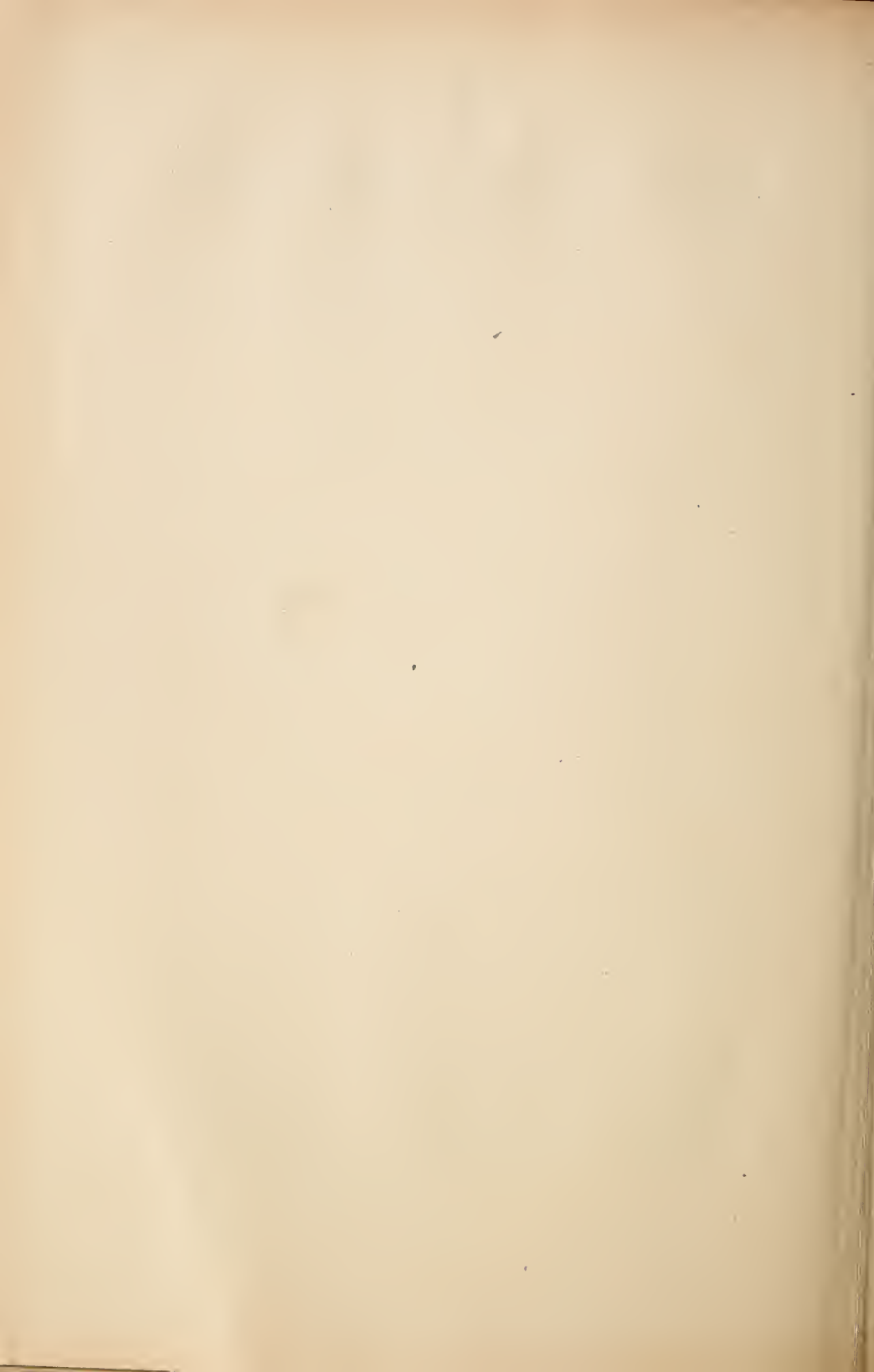
Paragrapho unico. A prerogativa decretada na fórma do artigo antecedente só poderá ser exercida sem as autorizações do orçamento prorogado e não iniciadas até a vespera desse acto, devendo se limitar ao orçamento fixo da receita ou tabellas da despeza.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario, inclusive as da lei n. 35, do Imperio, relativa ao assumpto da presente emenda.”

— Por decreto legislativo n. 3.237, de 10 de janeiro de 1917, foi determinado que o poder Executivo, no cumprimento das sentenças que o tenham condemnado á restituição de impostos indevidamente cobrados, effectuará o pagamento das importancias constantes dos creditos votados, em dinheiro ou na mesma especie em que tenham sido cobrados esses impostos.

— Por decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro, foi reconhecido e proclamado o estado de guerra iniciado pelo Imperio allemão contra o Brasil e autorizado o Presidente da Republica a adoptar as providencias constantes da mensagem de 25 do mesmo mez de outubro e tomar todas as medidas de

defeza nacional e segurança publica que julgar necessarias.
abrindo os creditos precisos ou realizando as operações de
credito que forem convenientes para esse fim.



II

Divida Publica Nacional, Estadual e Municipal

A divida publica apresenta duas modalidades differentes: a divida activa, da qual são credores o paiz, os Estados confederados e os municipios em que estes se dividem; a divida passiva da qual os mesmos são devedores.

DIVIDA ACTIVA.— A divida activa federal, até o fim de 1915, era assim constituida:

<i>Externa</i>	<i>Ouro</i>
Republica Oriental do Uruguay (com juros contados até 31 de Dezembro de 1915)	29.147:132\$770
Republica do Paraguay.	135:713\$980
	<hr/>
	39.282:851\$750

<i>Interna</i>	<i>Papel</i>
Estado da Bahia.	18.051:318\$614
Estado de Pernambuco.	9.898:820\$021
Estado de S. Paulo (emprestimo de £ 3.000.000) £ 2.608.056 ou ao cambio de 12 d.	52.161:120\$000
Estado do Paraná (com juros até 31 de Dezembro de 1915).	3.938:000\$000
Estado de Sergipe.	1.676:968\$930
Estado de Santa Catharina (idem).	3.938:000\$000
Estado do Piauhy.	809:032\$827
Estado de Goyaz.	500:000\$000
Estado da Parahyba.	556:250\$000
	<hr/>
	91.529:510\$392

Cumpre ainda accrescentar a divida activa decorrente dos impostos federaes não satisfeitos e que no fim de 1915 era assim distribuida :

	<i>Incobavel</i>	<i>Cobavel</i>
Amazonas.	5:578\$927	37:740\$459
Pará.	119:588\$771	384:994\$037
Maranhão.	195:296\$008	130:470\$927
Piauhy.	50:423\$889	12:753\$820
Ceará.	95:802\$227	83:135\$945
Rio Grande do Norte	204:193\$441	44:961\$185
Parahyba.	31:755\$516	92:512\$283
Pernambuco.	1.693:095\$484	1.662:542\$409
Alagoas.	2:420\$200	7:786\$902
Sergipe.	33:671\$654	308:793\$061
Bahia.	3.610:092\$061	3.721:802\$470
Espirito Santo. . .	89:058:415	160:905\$853
Rio de Janeiro e Districto Federal.	18.464:087\$203	22.164:093\$009
S. Paulo.	37:085\$953	2.276:888\$826
Paraná.	109:251\$632	478:467\$586
Santa Catharina. .	3:039\$331	133:347\$490
Rio Grande do Sul	31:904\$002	369:110\$958
Minas Geraes. . .	776:084\$556	1.266:344\$904
Goyaz.	110:185\$436	139:501\$410
Matto Grosso. . . .	89:453\$849	75:794\$712
	<hr/>	<hr/>
	26.022:068\$615	33.552:949\$074

Esta divida cobravel e a incobravel perfaziam o total de 59.575:017\$689.

Reunindo esses totaes vê-se que a importancia global da divida activa federal, reduzido o ouro a papel ao cambio de 12 d., era de 239.490:944\$518 ao começar o exercicio de 1916.

Quanto aos Estados enuncia-se a respectiva divida activa nestes termos:

Amazonas.	—
Pará.	412:000\$000
Maranhão.	—
Piauhy.	334:977\$372
Rio Grande do Norte.	369:777\$227
Parahyba.	454:628\$459
Pernambuco.	7.357:742\$120
Sergipe.	540:925\$762
Alagoas.	—
Bahia.	3.015:662\$856
Espirito Santo.	2.470:222\$806
Rio de Janeiro.	600:000\$000
Minas Geraes.	60.295:233\$402
S. Paulo.	21.986:125\$030
Paraná.	344:187\$079
Santa Catharina.	1.515:425\$424
Matto Grosso.	315:065\$867
Goyaz.	557:335\$306
	<hr/>
	100.569:308\$710

DIVIDA PASSIVA.— A divida passiva é federal, estadual e municipal. Comprehende duas modalidades distinctas: a divida fundada ou consolidada e a divida fluctuante, cada uma das quaes é externa ou interna, conforme tenha sido contrahida no exterior ou no paiz.

A divida fundada externa federal era expressa, no fim de 1916, em £ 112.332.968, assim discriminada:

<i>Emprestimos</i>	£
1883	2.713.100
1888	4.173.100
1889.	17.468.300
1895.	6.925.900
1898 ("Funding").	8.306.480
1901 ("Rescision").	12.935.480
1903 (Obras do Porto do Rio de Janeiro).	7.698.100
1906 (Lloyd).	210.5000
1908	1.839.400

1908-1909 (Estrada de Ferro Itapura a Corumbá) Frs. 98.785.000.	3.951.400
1909 (Porto do Recife. Frs. 40.000.000). . .	1.600.000
1910 (Estrada de Ferro de Goyaz) Frs. 98.464.500.	3.938.580
1910	9.767.500
1910 (Lloyd).	1.000.000
1911 (Obras do Porto do Rio de Janeiro). . .	4.042.900
1911 (Rêde Viação Cearense. Frs. 60.000.000).	2.400.000
1911 Rêde Viação Bahiana. Frs. 60.000.000).	2.400.000
1913	11.000.000
1914 ("Funding").	9.962.228
	<hr/>
	112.332.968

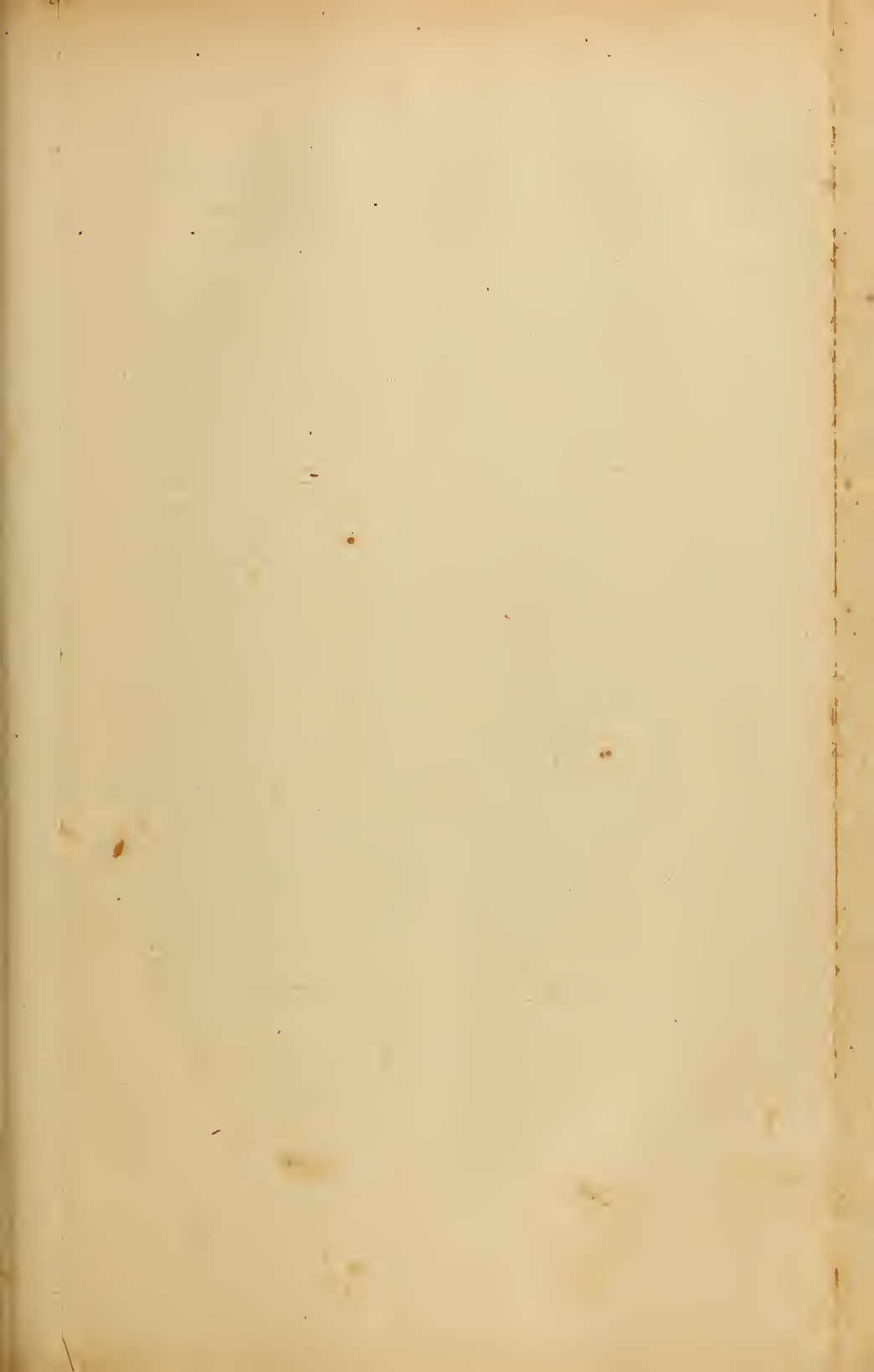
Este total é constituído por empréstimos contrahidos em Londres no valor de £ 98.042.988 e outros contrahidos em Paris no de frs. 357.249.500 equivalendo a £ 14.289.980.

Durante o primeiro trimestre de 1917 foram emitidos titulos do *funding-loan* de 1914 na importancia de £ 568.127 e assim aquelle total se achava elevado a £ 112.901.095 em 31 de Março de 1917.

Os titulos do *funding*, emitidos até essa ultima data a que attingem os dados officiaes publicamente conhecidos, tiveram a seguinte applicação:

Para pagamento de juros dos empréstimos:

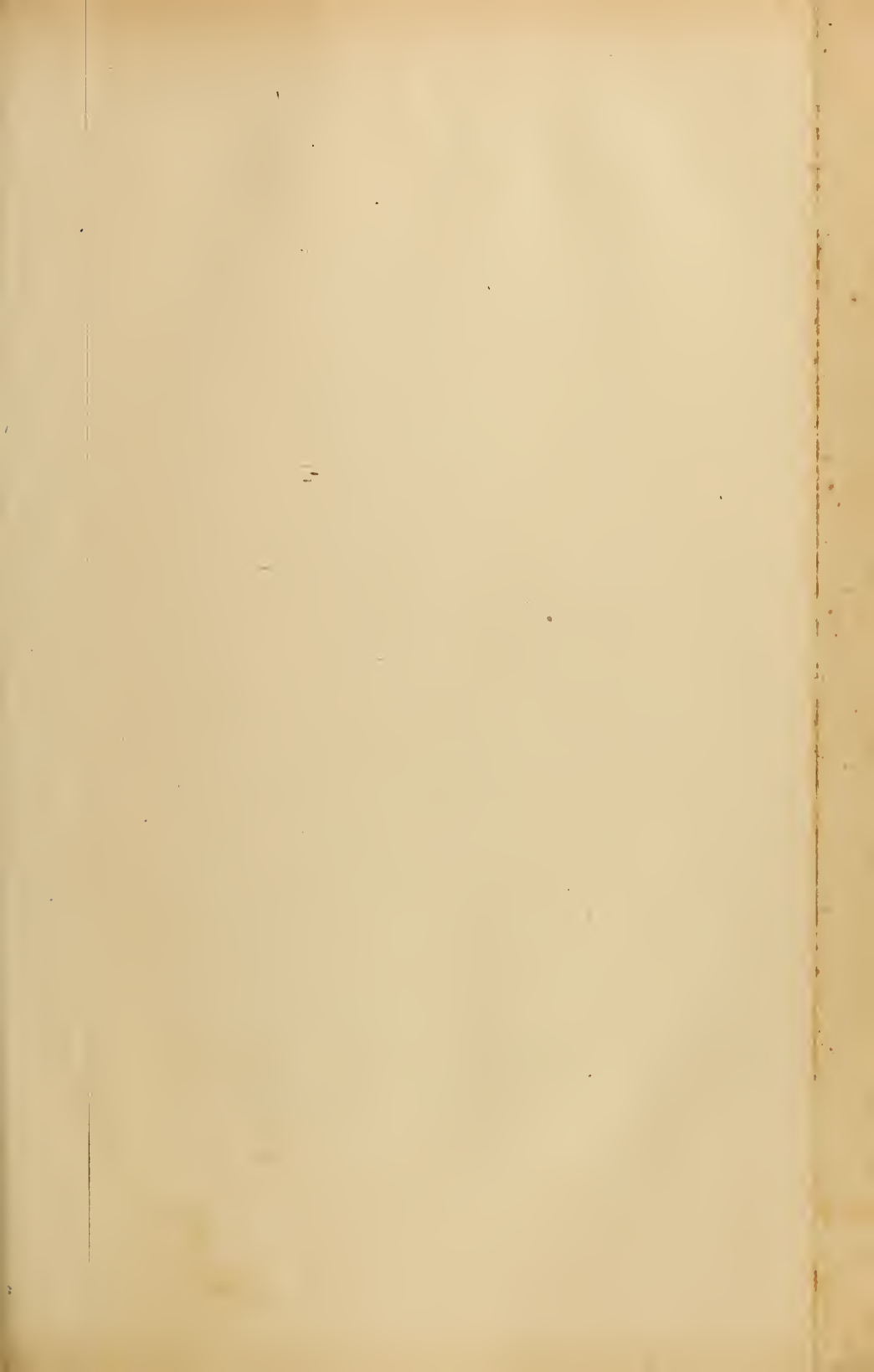
	£
de 1883	305.223—15—0
de 1888	469.473—15—0
de 1889	1.746.830—0—0
de 1895	1.038.885—0—0
de 1901 (<i>Rescision</i>).	1.293.548—0—0
de 1906 (Lloyd).	26.312—10—0
de 1908	229.925—0—0
de 1908-1909 (E. F. Itapura a Corumbá).	493.925—0—0



ANNEXO N. 1

Relação dos empréstimos externos que têm sido contrahidos pelo Brasil

EMPRESTIMOS	DATA	TIPO	JUROS	PRAZO	Amortização	Principio da amortização	VALOR NOMINAL
1824 — extinto	13 de Agosto...	75 %	5 %	30 annos	1 %	1 Janeiro 1825.....	£ 769.200
1829 — " "	7 de Setembro...	85 %	5 %	30 " "	1 %	1 Janeiro 1825.....	" 1.333.300
1839 — " "	3 de Julho.....	52 %	5 %	30 " "	1 %	1 Janeiro 1840.....	" 2.352.200
1843 — " "	3 de Fevereiro...	76 %	5 %	30 " "	1 %	1 Janeiro 1840.....	" 411.200
1843 — " "	11 de Janeiro...	85 %	5 %	20 " "	não livela	1 Janeiro 1844.....	" 732.600
1842 — " "	27 de Julho.....	95 %	1 2 %	30 " "	1 %	1 Dezembro 1853.....	" 1.040.600
1848 — " "	19 de Maio.....	95 1 2 %	1 2 %	20 " "	£. 19. 0 %	1 Dezembro 1858.....	" 1.526.500
1849 — " "	23 de Fevereiro...	100 %	5 %	30 " "	1 %	1 Outubro 1859.....	" 508.000
1860 — " "	16 de Maio.....	90 %	4 1 2 %	30 " "	£ 13. 0 %	1 Outubro 1860.....	" 1.373.000
1863 — " "	7 de Outubro.....	88 %	1 1 2 %	30 " "	£ 13. 0 %	1 Outubro 1864.....	" 3.855.300
1865 — " "	12 de Setembro...	74 %	5 %	37 " "	1 %	1 Março 1867.....	" 6.963.600
1871 — " "	23 de Fevereiro...	89 %	5 %	38 " "	1 %	1 Fevereiro 1873.....	" 3.459.600
1875 — " "	18 de Janeiro...	96 1 2 %	5 %	38 " "	1 %	1 Julho 1877.....	" 3.301.200
1883 — em vigor	23 de Janeiro...	89 %	4 1 2 %	38 " "	1 %	1 Junho 1884.....	" 4.599.600
1886 — extinto	26 de Fevereiro...	95 %	5 %	37 " "	1 %	1 Julho 1887.....	" 6.431.000
1888 — em vigor	Abril.....	97 %	4 1 2 %	37 " "	1 %	1 Julho 1888.....	" 6.297.300
1889 Conversão — em vigor	Outubro.....	90 %	4 %	Vence em 1958	1 2 %	Em 1890.....	" 19.837.000
1893 Desb. de Minas — extinto	5 de Abril.....	80 %	5 %	" " 1937	—	Besgado em 1910.....	" 3.710.000
1895 — em vigor	17 de Junho.....	85 %	5 %	" " 1949	1 %	1 Agosto 1897.....	" 5.442.000
1898 Funding loan — em vigor	15 de Junho...	100 %	5 %	" " 1961	1 2 %	1 Julho 1911 antecipada Janeiro 1910.....	" 8.613.700
1901 (Besiston) — em vigor	20 de Dezembro...	100 %	4 %	" " 1961	1 2 %	Em 1903.....	" 16.619.320
1903 (Obras do Porto) — em vigor	20 de Maio.....	90 %	5 %	" " 1935	1 1 2 %	1 Maio 1909.....	" 5.500.000
1907 — extinto	Julho de 1905	97 %	5 %	" " 1939	1 1 2 %	1 Maio 1909.....	" 3.000.000
1907 — em vigor	Agosto.....	95 %	5 %	15 annos	—	Em 1909.....	" 3.000.000
1908 — em vigor	27 de Agosto...	96 %	5 %	10 " "	—	Janho 1909.....	" 3.000.000
1908-1909 (Estradas de Ferro) — em vigor	Agosto de 1908	93 1 1 %	5 %	50 " "	—	Maio 1912.....	Frs. 50.000.000
	Julho de 1909	97 %	5 %	50 " "	—	Maio 1912.....	" 50.000.000
1909 Porto de Pernambuco — em vigor	30 de Janeiro...	93 %	5 %	50 " "	—	Em 1913.....	" 40.000.000
1910 (Estradas de Ferro) — em vigor	Fevereiro.....	89 1 2 %	4 %	50 " "	1 2 %	1 Setembro 1912.....	" 100.000.000
1910 (Conversão — em vigor	Fevereiro.....	87 1 2 %	4 %	—	1 2 %	Em 1911.....	£ 10.000.000
1911 (Obras do Porto) — em vigor	18 de Março.....	92 %	4 %	30 annos	—	1 Março 1913.....	" 4.500.000
1910 (Estradas de Ferro) — em vigor	12 de Julho.....	88 1 2 %	4 %	56 " "	—	Julho 1916.....	Frs. 60.000.000
1911 (Estradas de Ferro) — em vigor	Dezembro.....	83 1 2 %	4 %	56 " "	—	Em 1916.....	£ 2.400.000
1913 (E. de Ferro e outros fins) — em vigor	Maio.....	97 %	5 %	37 " "	1 %	Setembro de 1914.....	" 11.000.000
1914 (Funding loan — em vigor	19 de Outubro...	100 %	5 %	63 " "	1 2 %	1 Agosto 1927.....	" 10.530.355
Total..							£ 169.107.275



EMPRESTIMO	CAPITAL PRIMITIVO				Capital Amortizado		CIRCULANTE	NOMINAL Francos
	NOMINAL £	REAL £	NOMINAL Francos	REAL Francos	NOMINAL £	NOMINAL Francos		
1883—Tipo 95% . Juros, 4 1/2% . Vencimentos em 1935	4.599.600	4.000.000			1.886.500		2.713.100	
1888—Tipo 95% . Juros, 4 1/2% . Vencimento em 1938	6.297.300	6.000.000			2.124.200		4.173.100	
1889—Tipo 90% . Juros, 4% . Amortização 1 1/2% . Vencimento em 1978	19.837.000	17.213.500			2.368.700		17.468.300	
1895—Tipo 85% . Juros, 5% . Amortização 1% . Vencimento em 1949	7.442.000	6.000.000			516.100		6.925.900	
1898— <i>Funding-loan</i> . Tipo par. Juros, 5% . Amortização 1 1/2% . Vencimento em 1961	8.613.700	8.613.700			245.100		8.368.600	
1901— <i>Railway guarantee revision</i> . Tipo par. Juros, 4% . Amortização 1 1/2% . Vencimento em 1961	16.619.320	16.619.320			3.683.850		12.935.470	
1907—Obras do Porto do Rio de Janeiro. Tipo 90% para a emissão inicial de 512 milhões e 95% para o de 3 milhões restantes. Juros, 5% . Amortização 1 1/2% . Vencimento em 1935	8.500.000	7.860.000			401.900		7.458.100	
1906—Do Lloyd Brasileiro cujo acervo o Governo encampanou	4.100.000	1.100.000			889.500		210.500	
1908—Tipo 96% . Juros, 5% . Amortização no prazo de 10 annos. Vencimento em 1918	4.000.000	3.840.000			2.160.600		1.839.400	
1908—Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. Tipo par. Juros, 3% . Vencimento em 1952			100.000.000	100.000.000		1.215.000		98.785.000
1909—Porto do Recife. Tipo 93% . Juros, 5% . Vencimento em 1961			40.000.000	38.100.000				40.000.000
1910— <i>Conversion</i> . Tipo 87 1/2% . Juros, 4% . Amortização 1 1/2% . Vencimento em 1967	10.000.000	8.750.000			242.500		9.767.500	
1910—Estrada de Ferro de Itapuz. Tipo 89 1/2% . Juros, 4% . Vencimento em 1962			100.000.000	78.831.284		1.535.500		98.466.500
1910—Lloyd Brasileiro. Tipo 90% . Juros, 4% . Vencimento em 1922	1.000.000	900.000					1.000.000	
1911—Obras do Porto do Rio de Janeiro. Tipo 92% . Juros, 4% . Vencimento em 1913	4.500.000	4.140.000			457.100		4.082.900	
1911—Rede de Viação Bahiana. Tipo 88 1/2% . Juros, 4% . Vencimento em 1972			60.000.000	59.800.000				60.000.000
1911—Rede de Viação Cearense. Tipo 83 1/2% . Juros, 4% . Vencimento em 1972	2.400.000	1.992.000						60.000.000
1913—Tipo 97% . Juros, 5% . Amortização 1% . Vencimento em 1951	11.000.000	10.670.000					11.000.000	
1914— <i>Funding-loan</i> . Tipo par. Juros, 5% . Amortização 1 1/2% . Vencimento em 1977	10.530.355	10.530.355					10.530.355	
	116.439.275	108.228.875	300.000.000	266.731.284	15.366.050	2.750.500	98.611.115	357.249.500

ANNEXO N. 3

E

DECRET

N. 4.865, de 6 de Ju
N. 7.314, de 4 de Fe
N. 7.872, de 23 de Fe
N. 8.027, de 26 de Ma
N. 8.098, de 16 de Ju
N. 8.154, de 18 de A
N. 8.286, de 6 de O
N. 8.633, de 29 de M
N. 9.345, de 18 de Ja
N. 9.935, de 18 de D
N. 10.135, de 25 de M
N. 11.098, de 26 de A
N. 11.642, de 28 de Ju
N. 12.107, de 28 de Ju
N. 12.159, de 9 de Ag

N. 9.528, de 24 de Al
N. 9.138, de 23 de N
N. 10.282, de 18 de Ja
N. 11.434, de 13 de Ja

N. 10.387, de 13 de Ag
N. 7.736, de 16 de De

N. 11.516, de 4 de Ma

N. 11.694, de 28 de Ag

N. 11.699, de 15 de Set

ANNEXO N. 3

Estado da divida interna fundada (em 31 de Março de 1917)

DECRETOS	APPLICAÇÃO	Valor das emissões	Valor em circulação
	Apólices antigas de 4 %		119.600\$000
	Apólices geraes de 5 %		515.026.000\$000
N. 4.865, de 6 de Junho de 1903	Obras do Porto do Rio de Janeiro	17.300.000\$000	17.300.000\$000
N. 7.314, de 4 de Fevereiro de 1909	Estradas de Ferro	20.000.000\$000	20.000.000\$000
N. 7.872, de 23 de Fevereiro de 1910	" " "	6.000.000\$000	6.000.000\$000
N. 8.027, de 26 de Maio de 1910	" " "	2.039.000\$000	2.039.000\$000
N. 8.098, de 16 de Julho de 1910	" " "	2.000.000\$000	1.999.000\$000
N. 8.154, de 18 de Agosto de 1910	" " "	20.000.000\$000	19.980.000\$000
N. 8.286, de 6 de Outubro de 1910	" " "	1.164.000\$000	1.164.000\$000
N. 8.633, de 29 de Março de 1911	" " "	30.000.000\$000	29.999.000\$000
N. 9.345, de 18 de Janeiro de 1912	" " "	50.000.000\$000	49.998.000\$000
N. 9.935, de 18 de Dezembro de 1912	" " "	50.000\$000	50.000\$000
N. 10.135, de 27 de Março de 1913	" " "	50.000.000\$000	49.999.000\$000
N. 11.098, de 26 de Agosto de 1911	" " "	20.000.000\$000	20.000.000\$000
N. 11.642, de 28 de Julho de 1913	" " "	20.000.000\$000	19.995.000\$000
N. 12.107, de 28 de Junho de 1916	" " "	50.000.000\$000	12.183.000\$000
N. 12.159, de 9 de Agosto de 1916	" " "		
		271.233.000\$000	
N. 9.528, de 24 de Abril de 1912	Despezas de diversos Ministerios	105.000.000\$000	17.742.000\$000
N. 9.138, de 23 de Novembro de 1911	Saneamento do Estado no Rio de Janeiro	5.000.000\$000	4.997.000\$000
N. 10.282, de 18 de Janeiro de 1913	" " " " " " "	5.000.000\$000	4.997.000\$000
N. 11.434, de 11 de Janeiro de 1915	" " " " " " "	5.000.000\$000	3.847.000\$000
		15.000.000\$000	
N. 10.387, de 13 de Agosto de 1913	Pagamento de despesas do Lloyd Brasileiro	32.000.000\$000	671.000\$000
N. 7.736, de 16 de Dezembro de 1909	Apólices de 3 % para indemnizações estipuladas pelo Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano	1.802.000\$000	1.629.000\$000
N. 11.516, de 4 de Março de 1915	Pagamento de dividas por sentenças judi- ciarias	5.000.000\$000	4.438.000\$000
N. 11.694, de 28 de Agosto de 1915	Compromissos anteriores a 1915 e consoli- dação de letras do Thesouro		74.313.000\$000
N. 11.699, de 15 de Setembro de 1915	Apólices ao portador (art. 124 da lei n. 3232, de 5 de Janeiro de 1917)		6.517.000\$000
	Total		881.993.700\$000

de 1909 (Porto do Recife)	200.000— 0—0
de 1910 (Lloyd)	100.000— 0—0
de 1910	1.172.100— 0—0
de 1910 (E. F. Goyaz)	472.629—12—0
de 1911 (Porto do Rio de Janeiro)	487.502— 0—0
de 1911 (Viação Bahiana)	240.000— 0—0
de 1911 (Viação Cearense)	240.000— 0—0
de 1913	1.375.000— 0—0

9.891.354—12—0

Para resgate de titulos do emprestimo de 1911, concernente ao porto do Rio de Janeiro	117.700— 0—0
Para pagamento de garantias de juros	521.301— 1—3

Total 10.530.355—13—3

Tendo-se em vista que o orçamento da receita geral para o exercicio de 1917 computou como recursos resultantes da emissão de titulos da divida publica externa a somma de 29.970:106\$666, ouro, que equivale a £ 3.371.215—11—11, e abatendo-se desta quantia a de £ 568.127—2—0, correspondente á emissão feita até março, é licito conjecturar que até o fim de Julho de 1917, vencimento do *funding*, tenham sido emittidos titulos no valor de £ 2.803.088—9—11. A totalidade dos encargos decorrentes do accordo feito em 1914 com os credores estrangeiros terá sido, nestes termos, de £ 13.333.444—3—2 e o total da divida externa se terá assim elevado a £ 115.704.184—3—2.

No espaço de 95 annos decorridos desde que é nação independente, o Brasil tem contrahido 32 emprestimos externos na importancia total de £ 169.107.275, conforme o quadro n. 1 annexo. Dezeseis desses emprestimos, no valor de £ 66.791.900, fôram emittidos pelo Imperio no decurso de 67 annos, sendo a media annual de endividação £ 996.894. Outros dezeseis emprestimos contrahio a Republica, no valor de £ 102.315.375, durante 28 annos, verificando-se que a media annual da endivisação neste periodo foi de £ 3.654.120.

Apreciando em conjuncto o tempo dentro do qual se constituiu a totalidade da divida externa acima determinada, a media annual da endividação se expressa em £ 1.780.076.

Desses 32 empréstimos, acham-se extinctos quinze; e aos dezesete que ainda vigoram reuniram-se mais dois, peculiares ao Lloyd Brasileiro cujo acervo o Governo encampou, sendo, pois de dezenove o total dos empréstimos externos actual-mente em vigor, como se vê do quadro n. 2, igualmente anexo.

Os juros da divida externa constantes dos dados officiaes e comprehendida até o fim de março de 1917, importam annualmente em £ 5.071.096 ou 45.082:044\$773, ouro, sem contar a commissão do pagamento. Se estimarmos em 1% esta commissão, na importancia de £ 50.710 ou 450:820\$447, ouro, a referida somma se elevará a £ 5.121.806 ou 45.532:865\$220.

A despesa annual com o pagamento dos juros da divida externa se decompõe nas seguintes parcelas:

	£	Ouro
Empréstimo de 1883 4 ½ % . . .	122.089—10—0	1.085:375\$655
” ” 1888 4 ½ % . . .	187.789—10—0	1.669:448\$655
” ” 1889 4 % . . .	698.732— 0—0	6.211:727\$480
” ” 1895 5 % . . .	346.295— 0—0	3.078:562\$550
” ” 1898 5 % (<i>fun- ding</i>).	415.324— 0—0	3.692:230\$360
” ” 1901 4 % (<i>resci- sion</i>).	517.419— 4—0	4.599:856\$688
” ” 1903 5 % (<i>Porto do Rio</i>).	384.905— 0—0	3.421:805\$450
” ” 1906 5 % (<i>Lloyd</i>)	10.525— 0—0	93:567\$250
” ” 1908 5 %	91.970— 0—0	817:613\$300
” ” 1908—1909 5 % (<i>Itapura</i>).	197.570— 0—0	1.756:397\$300
” ” 1909 5 % (<i>Porto do Recife</i>).	80.000— 0—0	711:200\$000
” ” 1910 4 %	390.700— 0—0	3.473:323\$000
” ” 1910 4 % (<i>E. F. de Goyaz</i>).	157.543— 4—0	1.400:559\$048
” ” 1910 4 % (<i>Lloyd</i>)	40.000— 0—0	355:600\$000
” ” 1911 4 % (<i>Porto do Rio</i>).	161.716— 0—0	1.437:655\$240
” ” 1911 4 % (<i>Viação Cearense</i>).	96.000— 0—0	853:440\$000

"	"	1911 4 % (Viação Bahiana) . . .	96.000— 0—0	853:440\$000
"	"	1913 5 %	550.000— 0—0	4.889:500\$000
"	"	1914 5 % (funding)	526.517—15—0	4.680:742\$797
			<hr/>	<hr/>
			5.071.996— 3—0	45.082:044\$773

Agrupando esses empréstimos conforme as respectivas taxas de juros, discriminam-se as tres series seguintes:

		CAPITAL	
		£	Ouro
Empréstimos de	4%	53.952.760	479.640:036\$400
"	4½%	6.886.200	61.218.318\$000
"	5%	52.062.135	462.832:380\$150
		<hr/>	<hr/>
		112.901.095	1.003.690:734\$550
		JUROS	
		£	Ouro
Empréstimos de	4%	2.158.110	19.185:597\$900
"	4½%	309.879	2.754:824\$310
"	5%	2.603.107	23.141:621\$230
		<hr/>	<hr/>
		5.071.096	45.082:044\$773

Ao contrahir-se o primeiro *funding-loan*, em 1898, a vida externa era expressa nos seguintes totaes:

		CAPITAL	
		£	Ouro
Empréstimos de	4%	18.533.300	164.761:037\$000
"	4½%	8.775.100	78.010:639\$000
"	5%	7.338.900	65.687:321\$000
		<hr/>	<hr/>
		34.697.300	308.458:997\$000

JUROS		
	£	Ouro
Emprestimos de 4%	741.332	6.590.441\$480
” ” 4½%	394.879	3.510.471\$310
” ” 5%	369.445	3.284.366\$050
	1.505.656	13.385.281\$840

Os encargos da divida externa se encontram, portanto, mais do que triplicados e a taxa media dos juros que era de 4 1/3%, se elevou para 4 1/2%.

—A divida fundada interna era representada, em 31 de março de 1917, pela importancia total de 881.993:700\$000, assim discriminada:

Apolices antigas de 4%	119.600\$000
Apolices geraes de 5%	515.026:000\$000
Apolices emittidas para as obras do porto do Rio de Janeiro.	17.300:000\$000
Apolices emittidas para estradas de ferro	233.397:000\$000
Apolices para solver despezas de diversos ministerios.	17.742:000\$000
Apolices applicadas ás obras de saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro.	13.841:000\$000
Apolices para pagamento de despezas do Lloyd Brasileiro.	671:000\$000
Apolices de 3 % para indemnisações estipuladas pelo Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano.	1.629:000\$000
Apolices para pagamento de dividas por sentenças judiciais.	1.438:000\$000
Apolices emittidas para attender a compromissos anteriores a 1915 e consolidação de letras do Thesouro.	74.313:100\$000
Apolices ao portador (art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917).	6.517:000\$000
Total.	881.993:700\$000

Comparada esta importância com a de 781.904:300\$000, que no fim do anno de 1915 expressava a totalidade da divida interna fundada, verifica-se augmento de 100.089:400\$000.

Outros detalhes serão encontrados no quadro n. 3 anexo, taes como os decretos que autorisaram as emissões acima mencionadas e as sommas em que as mesmas foram limitadas.

O fundo de amortisação dos empréstimos internos tem sido expresso nas importancias em seguida mencionadas, ao terminar cada um dos annos tambem indicados:

1901.	4.516:100\$000
1902.	4.861:100\$000
1903.	14.384:200\$000
1904.	15.393:300\$000
1905.	18.635:500\$000
1906.	21.355:500\$000
1907.	21.723:700\$000
1908.	22.589:500\$000
1909.	23.910:100\$000
1910.	26.749:100\$000
1911.	28.613:100\$000
1912.	30.615:100\$000
1913.	31.630:100\$000
1914.	31.341:100\$000
1915.	31.990:100\$000
1916.	31.990:100\$000

A importancia de 31.990:100\$, verificada no fim de 1916, está representada por 32.003 apolices dos séguintes valores e emissões:

	De 1:000\$	De 600\$	De 500\$	De 200\$
Uniformizadas, 5 %	21.955	—	1	10
Apolices de 4% (papel).	113	11	—	—
Emissão ao portador de 1908, 5 %	2.097	—	—	—
Estradas de ferro, 5 %	7.322	—	—	—
Saneamento da Baixada, 5 % . . .	494	—	—	—
	<hr/>	—	—	—
	31.981	11	1	10

Importancia em poder do Thesoureiro da Divida Publica e destinada á aquisição de apolices.	696:695\$600
Importancia em deposito no Thesouro Na- cional.	5.404:062\$500
	<hr/>
Somma.	6.100:757\$100

A divida fluctuante designada pelos titulos em seguida mencionados, era expressa, ao terminar o anno de 1915 no total de 246.439:857\$403, a saber:

Emprestimos do cofre de orphãos.	9.711:957\$761
Bens de defuntos e ausentes.	3.721:592\$620
Depositos das Caixas Economicas.	134.697:150\$226
Depositos do Monte de Soccorro.	9:040\$030
Depositos de divrsas origens.	92.798:956\$940
Depositos publicos.	5.194:223\$131
Diversas contas.	306:936\$695
	<hr/>
	246.439:857\$403

A estes totaes ha a accrescentar as importancias das le-
tras emitidas pelo Thesouro e ainda em vigor no fim de
Março de 1917, expressas em ouro 12.514:310\$760 e papel
41.086:600\$000.

Reunindo todas essas sommas, verifica-se que a divida
fluctuante federal attinge á elevada expressão de
12.514:310\$760 ouro, e 287.526:457\$403 papel.

O papel-moeda inconversivel existente em circulação em 31 de Julho de 1914, importava em.	600.340:720\$500
A emissão feita desde 26 de Agosto do mesmo anno até 31 de Dezembro de 1915, elevou-se a.	392.500:000\$000
	<hr/>
Perfazendo o total de.	992.840:720\$500
Foi resgatada a somma de.	10.751:193\$000
	<hr/>

Sendo o total circulante em 31 de Dezembro de 1915.	982.089:527\$500
Emittido em 1916.	140.500:000\$000
	<hr/>
Resgatado em 1916.	I. 122.589:527\$500 29:766\$000
	<hr/>
Total circulante em 31 de Dezembro de 1916.	I. 122.559:761\$500
Emittido em 1917 (até o fim de Novembro).	212.800:000\$000 212.800:000\$000
	<hr/>
Resgatado em 1917.	I. 335.359:761\$500 126:891\$500
	<hr/>
Total circulante em 30 de Novembro de 1917.	I. 335.232:870\$000

Resumindo os elementos expostos, vê-se que a Divida Pública Federal, em todas as suas modalidades, feitos os calculos da conversão do ouro ao cambio de 13 d. por mil réis, representa a somma global de 4.615.012:365\$650, assim constituida:

Divida externa fundada £ 112.901.095	2.084.267:114\$800
Divida interna fundada.	881.993:700\$000
Divida interna fluctuante.	313.518:680\$850
Papel-moeda circulante.	I. 335.232:870\$000
	<hr/>
	4.615.012:365\$650

Este total no fim de cada um dos ultimos annos precedentes, era expresso nos seguintes algarismos:

1916.	4.509.533:132\$220
1915.	4.480.333:991\$169
1914.	3.375.694:076\$076
1913.	3.164.928:328\$900
1912.	2.999.004:721\$400
1911.	2.921.743:819\$800
1910.	2.753.081:265\$200

A divida passiva dos Estados, as suas differentes modalidades, expressa-se nas importancias adiante mencionadas, segundo as respectivas publicações officiaes:

	<i>Fluctuante</i>	<i>Interna</i>	<i>Externa</i>
Amazonas.	13.364:591\$221	17.000:000\$000	3.259.100
Pará.	17.241:775\$858	8.008:600\$000	3.016.300
Maranhão.	1.763:985\$049	3.584:400\$000	720.000
Rio Grande do Norte	2:181\$718	444:383\$586	342.800
Piauíhy.	125:394\$440	408:571\$432	—
Ceará.	90:842\$949	—	600.000
Parahyba (*)	—	—	—
Pernambuco.	2.822:799\$100	21.331:500\$000	2.346.860
Alagoás.	34:593\$496	600:200\$000	500.000
Sergipe.	450:000\$000	3.381:200\$000	—
Bahia.	10.190:962\$105	3.001:450\$000	4.899.320
Espírito Santo.	322:222\$137	6.808:200\$000	1.101.940
Rio de Janeiro.	780:000\$000	14.836:200\$000	2.968.900
Minas Geraes.	12.675:839\$322	60.141:200\$000	7.806.922
São Paulo.	82.614:497\$771	73.440:500\$000	16.694.539
Paraná.	—	907:747\$298	3.000.000
Santa Catharina.	124:037\$841	1.956:300\$000	230.000
Rio Grande do Sul	4.181:674\$912	6.355:000\$000	—
Mato Grosso.	860:122\$065	1.840:687\$000	—
Goyaz.	22:700\$000	440:000\$000	—
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	147:668:219\$084	224.486:139\$316	47.486.681
	<hr/>	<hr/>	<hr/>

— Se é difficil reunir e apurar os dados que se referem ás finanças dos Estados, entre as deficiencias e omissões das publicações officiaes de alguns delles, a difficuldade sobe de ponto e attinge em certos casos os limites da impossibilidade, no que concerne aos Municipios.

A estatistica da divida publica municipal, nestes termos, não póde deixar de ser ainda mais imperfeita e incompleta do que a da estadual. Não é motivo, entretanto, para que se desista de a organizar como é possivel.

A divida externa da Prefeitura do Districto Federal era constituida pelos seguintes elementos, segundo a Mensagem de 23 de Junho de 1917:

(*) Não tem divida consolidada, nem fluctuante.

Emprestimo de 1889—Morton, Rose & Co.—de £ 562.500, juros de 4% e amortisação 1%	£
Emprestimo de 1909 — de £ 2.000.000, juros 5% — typo 87% liquido.	4.228.980 ou
Emprestimo de 1912 — de £ 10.000.000, por conta do qual só foi emitida a somma de £ 2.500.000 — juros 4½ %	37.595:632\$200 ouro

A divida interna da mesma Prefeitura era assim representada:

Emprestimo de 1904 — £ 4.000.000, typo 85%, juros 5%, vencimento em 1954, importando actualmente em £ 3.734.620, ao cambio de 12 d. por mil déis.	74.692:400\$200
Emprestimo de 1906 — 30.000:000\$000, juros 6%, typo 95%, vencimento em 1954.	52.526:600\$000
Emissão de 1909, por autorisação da lei n. 1.210, de 19 de Agosto de 1908, da importancia de 4.000:000\$000, para pagamento de debitos da Fazenda Municipal reconhecidos por sen- tenças judiciais passadas em julgado, juros 5%, typo par.	
Emprestimo de 1914 — 20.000:000\$000, juros 6%	
Total.	<u>127.219:000\$000</u>

Dos emprestimos municipaes acima referidos, gozam da garantia do Governo Federal, os de:

- 1889, Lei n. 3.396, de 24 de Novembro de 1888;
- 1904, Lei n. 1.101, de 19 de Novembro de 1903;
- 1909, Lei n. 7.315, de 4 de Fevereiro de 1909;
- 1912, Lei n. 1.620, de 31 de Dezembro de 1906;

A divida fluctuante, na Mensagem acima, era estimada, ainda incompletamente, no total de 25.106:130\$661, que assim se decompõe:

1909 a 1915

— Processos diversos existentes na Directoria de Fazenda, de obras, calçamentos, recúos, restituições, mandados requisitorios, diferenças, vencimentos, subvenções, alugueis de predios para escolas, agencias da Prefeitura e estações da Limpeza Publica (constantes do decreto n. 1.114, de Dezembro de 1916.	3.269:527\$075
--	----------------

1916

— Contas de fornecimentos, obras, etc., (existentes na Directoria de Fazenda.	1.284:302\$172
— Contas processadas, existentes na Directoria de Fazenda de immediato pagamento.	16:418\$235
— Contas de fornecimentos, obras, recúos, restituições, etc., existentes em processo na Directoria de Fazenda.	1.454:769\$483
— Subvenções a diversas instituições e sociedades	186:416\$663
— Alugueis de predios para escolas (só até Novembro).	378:586\$850
— Alugueis de predios para agencias da Prefeitura (só até Novembro).	17:197\$070
— Alugueis de predios para estações da Limpeza Publica (só até Novembro).	17:357\$741
— Importancia que falta repôr á Caixa de Depositos	1.650:000\$000
— Recúos, restituições, diferenças, etc., processadas, existentes na Directoria de Fazenda.	358:363\$297
— Vencimentos diversos dos mezes de Novembro e Dezembro.	1.974:698\$505
— Salarios de operarios de Outubro, Novembro e Dezembro.	1.141:426\$330
— Idem, idem. do mcz de Dezembro, cujas folhas não se acham ainda nesta Directoria (provavel)	508:000\$000
— Diferença de vencimentos a professores primarios	140:000\$000
— A bancos por notas promissorias.	6.500:000\$000
— Amortização atrazada da divida fundada.	1.538:963\$236
— Indemnização de recúos, desapropriações e contas processadas na Directoria de Obras.	965.044\$086
— Idem, em mão do Procurador dos Feitos.	514:551\$500
— Contas diversas em varias repartições.	234:288\$165
— Dividas por sentenças judiciaes.	2.956:114\$253
	<hr/>
	25.106:130\$661

— Reunindo a divida publica do Districto Federal ás que conhecemos, de outros municipios, evidencia-se o seguinte conjuncto:

	<i>Interna e fluctuante</i>	<i>Externa</i>
	Rs.	£
Districto Federal.	152.325:130\$661	4.228.980
Manáos.	4.001:588\$846	213.902
Belém do Pará.	—	3.255.000
Recife.	310:000\$000	400.000
Bahia.	—	1.963.175
Nitheroy.	4.500:000\$000	—
Petropolis.	86:600\$000	—
S. Paulo.	1.732:841\$370	1.750.000
Santos.	—	—
Campinas.	1.621:700\$000	—
Outras municipalidades de S. Paulo.	20.863:000\$000	—
Curityba.	1.300:000\$000	—
Porto Alegre.	5.454:500\$000	600.000
Rio Grande.	1.645:882\$000	—
Pelotas.	9.000:000\$000	600.000
Bagé.	1.000:000\$000	—
Outras municipalidades do Rio Grande do Sul	884:403\$505	—
Bello Horizonte.	3.700:769\$227	—
Juiz de Fóra.	3.900:000\$000	—
S. José de Além Pa- hyba.	400:000\$000	—
Alfenas.	80:000\$000	—
	<hr/>	<hr/>
	212.706:415\$609	14.012.057

Resumindo os elementos expostos e que se referem á divida passiva da União, dos Estados e de diversas municipalidades no Brasil, verifica-se que a divida nacional, no seu conjunto se eleva ao total de 4.761.388:018\$000, assim formado:

Divida geral externa £ 174.398.833	
a 13 d.	3.219.576:856\$013
Divida geral interna.	1.780.733:155\$759
Papel-moeda circulante.	1.335.232:870\$000
	<hr/>
	6.335.542:881\$772

Este total se compara com os seguintes, relativos a annos anteriores:

1916.	6.245.757:208\$390
1915.	6.188.694:796\$679
1914.	4.761.388:018\$000
1913.	4.602.399:957\$810
1912.	4.282.035:586\$565
1911.	4.173.628:530\$614
1910.	3.836.619:266\$444

— A divida consolidada interna do Districto Federal foi augmentada, em Agosto, de um novo emprestimo de 26.000 contos, representado por 13.000 apolices do valor nominal de duzentos mil réis, nominativas ou ao portador.

Esta operação foi autorisada por decreto legislativo do Conselho Municipal, n. 1795 de 25 de Julho de 1917 e realisada em virtude do decreto executivo n. 1148, de 2 de Agosto do mesmo anno, tendo o emprestimo por garantia o producto do imposto do gado e a renda do matadouro de Santa Cruz.

As apolices assim emittidas vencem juros de seis por cento, pagos semestralmente em Abril e Outubro de cada anno e serão resgatadas por amortisação cumulativa de meio por cento ao anno, no prazo de cincoenta annos a contar de 1921, procedendo-se então a sorteio ou á compra no mercado, conforme a cotação desses titulos esteja ao par, acima ou abaixo do par. A Prefeitura se reserva, porém, o direito de antecipar o resgate.

Os titulos sorteados, bem como os coupons de juros já vencidos, serão recebidos em pagamento de qualquer imposto ou taxa municipal.

As apolices representativas deste emprestimo, assim como tambem os respectivos juros, são isentos de todo e qualquer imposto, assumindo a Prefeitura este encargo se o caso occorrer.

Essas apolices são acceitas pelo seu valor nominal, para quaesquer depositos ou fianças nos cofres municipaes.

O producto deste emprestimo foi, pela lei que o autorisou, affecto á consolidação da divida fluctuante do Districto Federal, devendo o remanescente ser applicado ao custeio de obras de saneamento e melhoramentos, a outros serviços e

medidas urgentes, assim como também, sendo possível, ao resgate das apolices emittidas em virtude do decreto legislativo n. 1210, de 19 de Agosto de 1908.

A emissão devia ser feita por subscrição publica, ao typo de 95 % ; mas a esta, no prazo curto em que esteve aberta, não concorreram tomadores, restando entretanto ao Prefeito a faculdade de empregar directamente os titulos no pagamento da divida fluctuante.

Foi isto exactamente que se fez, mas entregando as apolices pelo seu valor nominal. Os credores da Prefeitura, excluidos assim de gozar da bonificação de cinco por cento que havia sido assegurada aos subscriptores do emprestimo, reclamaram contra esse acto, reunindo-se em 11 de Agosto no edificio da Bolsa. Constituiram uma commissão para ir entender-se com o Prefeito e solicitaram o apoio da Associação Commercial.

Na extensa representação que elaboraram, foi posta em evidencia a circumstancia de serem os portadores desses titulos discriminados em duas classes differentes : a dos subscriptores, para quem elles custavam 190\$000 cada um, e a dos credores, forçados a recebê-los ao par, á razão de 200\$000, em pagamento dos seus creditos ; resultando dahi a conclusão de que, no conceito da Prefeitura, é mais sã o dinheiro que se pede do que o dinheiro que se deve.

Sustentando, como base fundamental da reclamação, a liquidez e lisura das contas demoradamente examinadas, processadas e approvadas pelos diversos departamentos administrativos e fiscaes da Prefeitura, com a sanção do chefe de todas ellas, assim argumentavam esses credores :

“Mandar solvel-as com titulos da divida publica municipal, quando esse meio de quitação não esteja facultado nos ajustes e contratos, já não é um modo regular de liquidação. Atribuir a esses titulos um valor, ainda que inferior ao nominal, mas determinado por uma taxa arbitraria para a emissão, antes que a estimativa real do mercado seja conhecida por cotação de Bolsa, ou, quando menos, pelo exito da subscrição, importa em dar-lhes um apreçamento meramente conjectural, que expõe os credores que os receberem a oscillações quasi sempre lesivas. Será um modo de quitação favoravel, sim, a quem paga ; mas muito oneroso a quem recebe.

O que, entretanto, transpõe as raias da justiça, ou sequer da ordinaria equidade, é que o devedor passe seus proprios titulos em resgate de obrigações vencidas, por mais do que elles valem...

Nas administrações PASSOS, BENTO RIBEIRO e RIVADAVIA CORRÊA realizaram-se, sem duvida, pagamentos em apolices municipaes; mas nenhum desses illustres Prefeitos (o primeiro dos quaes era acoimado de voluntarioso, rispido, intransigente e pouquissimo inclinado a complacencias) — nenhum delles pagou aos credores do municipio com apolices *ao par*. O benemerito PEREIRA PASSOS chegou a cotal-as a 170 nos ajustes de reembolso; e V. Ex mesmo já as deu em pagamento na liquidação ALENCAR LIMA, cotando-as a 184."

A Associação Commercial, por sua vez, acudindo ao appello que lhe tinha sido feito, officiou ao Prefeito no sentido de serem as apolices dadas em pagamento na base de 95 % do seu valor nominal. Mas já então elle tinha respondido aos reclamantes e repetio a essa aggremação que não era proposito do Prefeito convidar os credores da Prefeitura a receber o pagamento das suas dividas em apolices, fixando, para isto, um valor ás mesmas, nem pretendia elle, tão pouco, dictar esta ou aquella condição a semelhante respeito. O que elle havia feito, limitava-se a despachar favoravelmente o requerimento dos credores que tinham ido pedir o pagamento das suas dividas nas referidas apolices, ao par. Parecia que o Prefeito não tinha o direito de recusar-lhes o pedido, desde que o objecto principal do emprestimo fôra precisamente o pagamento atrazado dos credores.

Não tendo havido subscriptores, que levassem aos cofres, municipaes dinheiro bastante para esse fim, o Prefeito aguardava oportunidade de negociar ou collocar os titulos do emprestimo, sem pretender desviar-os do seu destino.

— A divida fluctuante federal deve ter sido reduzida, segundo foi noticiado em Setembro, pelo resgate de cerca de dez milhões esterlinos representados não só pelas letras ouro, cujo pagamento havia ficado combinado, mas tambem pelas garantias de juros a estradas de ferro e obras de portos as quaes haviam sido satisfeitas até o fim de 1916. Essa liquidação se teria effectuado metade a dinheiro e a outra metade em apolices da divida interna e em titulos do *funding* de 1914.

— Relevante e digno de ser consignado é, sem duvida, que o nosso paiz conseguiu desempenhar-se pontualmente de uma parte consideravel dos compromissos assumidos pelo *funding* de 1914, retomando o pagamento dos juros da divida externa em especie ao terminar, no fim de Julho, o prazo durante o qual havia sido convencionado que esse serviço se fizesse com titulos.

Pôr este motivo se congratularam com o Sr. Ministro da Fazenda os nossos banqueiros em Londres, Srs. N. M. ROTHCHILD & SONS.

As amortisações, porém, só recommearão dez annos depois, a partir de 1927, nos termos do contracto celebrado com os nossos credores estrangeiros.

— Nos ultimos dias de Janeiro foi publicado, na capital da Bahia, um decreto do governo mandando realisar um emprestimo popular autorizado na importancia de 5.000 contos, em apolices de cem e duzentos mil réis, com juros de 5 %.

— Em Fevereiro encerrou-se, em Porto Alegre, a subscrição para a emissão de 2.000 contos, parte do emprestimo de 8.500 contos, da Municipalidade do Rio Grande, para as obras de canalisação d'agua e esgotos. O capital subscripto excedeu a somma requisitada.

— No relatorio do Intendente Municipal de Belém do Pará, apresentado em Maio, foi mencionado que se tinha incorporado n passivo dessa municipalidade a somma de £ 855.000, das quaes fôram applicadas £ 400.000 á encampação dos esgotos da cidade.

— Em Pernambuco foi declarado publicamente, em Junho, que o Estado dispunha, em Londres, dos fundos necessarios para attender ao serviço da sua divida externa, cujo vencimento se approximava no fim do semestre, sendo a somma para esse fim depositada de £ 117.338; assim como tambem tinha disponiveis cerca de 2.500 contos para fazer face ao pagamento dos juros da divida interna.

— Foi noticiado, em Novembro, que a Prefeitura do Districto Federal, no decurso de dois mezes precedentes, tinha conseguido liquidar 15.728:993\$341, sobre a sua divida fluctuante, sendo 7.907:993\$341 em dinheiro e 7.821:000\$0000 em apolices ao par.

— Nos ultimos dias de Setembro, segundo foi noticiado, terminou por uma escriptura publica e por accôrdo uma antiga questão entre a Camara Municipal de Baurú e o Ethelburga Syndicate, relativa ao contracto do emprestimo de 1911, que ficou rescindido mediante a restituição, a essa municipalidade, do titulo por ella acceito e correspondente á primeira prestação do emprestimo, relevação dos juros, redução da divida e estipulação de prazo para o vencimento.

— Por decreto n. 12.400, de 22 de Fevereiro, foi prorogado por mais dois annos o prazo para o resgate das letras do Thesouro (papel) emittidas de accôrdo com o decreto numero 11.478, de 5 de Fevereiro de 1915.

— Por decreto n. 12.447, de 18 de Abril, foi autorizado o Ministro da Fazenda a emittir, de accôrdo com a clausula VII das instrucções baixadas com o decreto n. 12.251, de 1 de Novembro de 1916, e art. 88 n.º 3, da lei n. 3.089, de 8 de Janeiro do mesmo anno, apolices papel, ao par, na importancia de 1.257:000\$000, para pagamento de indemnisações relativas a estradas de ferro.

— Por decreto n. 12.682, de 17 de Outubro, foi o Ministro da Fazenda autorisado a, de accôrdo com a clausula VII das instrucções que acompanharam o decreto n. 12.182, de 30 de Agosto de 1916, e com o art. 88 n. 3, da lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916, emittir apolices papel, ao par, na importancia de 400:000\$000, destinadas a indemnisar á JOHN JACKSON (Sud America), Limited, em consequencia da rescisão do contracto para a construcção do prolongamento do caés do porto do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 12.771, de 27 de Dezembro, foi o Ministro da Fazenda autorisado a emittir 20.000 contos em apolices da divida publica, de um conto de réis cada uma, juros de 5% papel, para attender a despesas resultantes da construcção de estradas de ferro sujeitas ao regimen da lei numero 1.126, de 15 de Dezembro de 1903, ou a regimen especial.

A taxaço e os impostos — Rendas publicas

A impressão que pareceu predominar entre os politicos, desde o principio da organisação orçamentaria, é que os impostos não deviam ser aggravados nem se deviam crear novos encargos para os contribuintes já pesadamente onerados. Vimos, nesta conformidade, a Commissão de Finanças, pela voz do Sr. ANTONIO CARLOS, então relator da Receita, pôr de lado as suggestões do Sr. CALOGERAS, então Ministro da Fazenda, no sentido de augmentar impostos já existentes e taxar outros novos; vimos, depois, o mesmo Sr. ANTONIO CARLOS, já empossado na pasta da Fazenda, declarar officialmente, em visita ás associações commerciaes, que a phase dos augmentos tributarios, ao menos por emquanto, se devia considerar encerrada; vimos, finalmente, o Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES, relator da Receita, no Senado, dar a explicação desse phenomeno, ao interpretar um trecho da plataforma do Sr. RODRIGUES ALVES, nos seguintes termos: — *“A verdade destes conceitos está a se impôr a todos os espiritos, no momento actual: desde que autorisámos emissões, impossivel se tornou o apello a novos impostos...”*

Não obstante essa orientação, porém, o systema tributario não passou sem ser alterado, soffrendo mesmo aggravações, em diversos casos, no decurso da elaboraçáo dos orçamentos.

No que concerne aos impostos de consumo, na classe de bebidas foi taxada em 60 réis o litro, 40 réis a garrafa, 30 réis o meio litro e 20 réis a meia garrafa, a aguardente de mandioca, vulgarmente denominada *tiquira*.

— Na classe das conservas, creou-se a taxa de 100 réis o kilo para o salame de carne bovina.

Na dos tecidos fôram feitas as seguintes ampliações e alteraçoes:— Lenços de algodão puro, bordados ou guarne-

cidos de rendas, por unidade, 20 réis. Lenços de algodão e linho, idem, idem, idem, 40 réis. Lenços de barra de seda ou de seda com qualquer outra materia, idem, idem, idem, 250 réis. Lenços de pura seda, idem, idem, idem, 300 réis. As alcatifas e tapetes, por unidade, até um metro quadrado, de lã pura, 300 réis. Por mais cada metro quadrado ou fracção, 100 réis. As alcatifas e tapetes, por unidade, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta ou materias semelhantes simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção, 150 réis. Por mais cada metro quadrado ou fracção, 50 réis.

— O novo encargo predial denominado “taxa de saneamento”, que tinha sido instituido no orçamento anterior, foi tambem aggravado e modificado nos seguintes termos:— Taxa de saneamento da Capital Federal e em todas as cidades onde o Governo Federal houver empenhado favores pecuniarios para os respectivos serviços de saneamento: cobrada na Capital Federal pela Recebedoria do Districto Federal e nos Estados pelas delegacias fiscaes, mediante lançamento feito no Ministerio da Viação pela repartição competente no começo de cada semestre: em cada predio esgotado tendo um só apparelho, 2\$, para os de valor locativo até... 1:200\$ annuaes; 3\$ para os de valor locativo até 3:600\$; 4\$ para os de valor locativo superior a 3:600\$; e mais 2\$ por mez por mais um apparelho excedente e mais 1\$ por mez por cada apparelho acima de dous. Ficam isentos da taxa de saneamento os predios que não estão sujeitos ao imposto predial e por isto pagam na Capital Federal directamente á Companhia City Improvements.

— O imposto sobre a renda, na parte que se refere aos subsidios e vencimentos, foi reduzido aos limites já traçados na lei n. 3.343, de 26 de Setembro de 1917, de que trataremos adiante. Na parte relativa aos dividendos e outros productos de titulos de sociedades anonymas, fôram exceptuados os das acções emittidas no estrangeiro.

Quanto aos direitos de importação, fôram feitas as seguintes modificações:

No art. 216, da classe II^a da tarifa em vigor:

Accrescente-se:

1) Chromato e bichromato de sodio ou soda, kilo 150 réis, razão 15 %.

No art. 308, classe II^a da tarifa em vigor, façam-se as seguintes modificações:

Sulfato de aluminio (sem outra base), sulfato de aluminio e potassio (pedra hume) e sulfato de aluminio e ammonia crystalizados ou em pó, kilo 60 réis, razão 50 %.

Sulfato de chromo (sem outra base), sulfato de chromo e potassio e sulfato de chromo e ammonia crystalizados ou em pó, kilo 100 réis, razão 25 %.

Os saltos nús de madeira para calçado pagarão 1\$400 por duzia de pares, razão 50 %. (Os que vierem revestidos de celluloido, couro ou outra qualquer materia, pagarão mais 20 %).

Os acidos e composições de acidos para a fabricação de anilinas pagarão as seguintes taxas:

O acido H e os congeneres do mesmo grupo, 1\$500 por kilo.

Di-nitro-phenol, 1\$500 por kilo.

Di-nitro-chlor-benzina, 1\$500 por kilo.

Di-methyl-amino-benzol, 1\$500 por kilo.

Acido sulfanilico e os acidos sulfonicos congeneres 1\$500 por kilo.

Meta-phenilene-diamine, 1\$500 por kilo.

Anthraceno em pasta ou pó para fabricação de materias corantes, 1\$500 por kilo.

Amido-naphtalina, 1\$500 por kilo.

Benzina e acidos congeneres para fabricação de anilina, 1\$500 por kilo.

As fitas de tecido mixto de seda e algodão até 50% deste ultimo producto pagarão 50 % menos do que os tecidos de seda pura.

Ficam elevados ao dobro os direitos de importação sobre lapis — n. 153 da tarifa.

Ficam elevadas as taxas da tarifa, por kilo, para os productos abaixo enumerados:

Acetona ou espirito pyro-acetico, 1\$500.

Acetatos de aluminio, \$900.

Acetatos de chumbo, \$700.

Acetatos de cobre, 1\$000.

Acetatos de ferro, \$500.

Acetatos de cal, \$600.

Acido acetico glacial ou crystalizavel, \$900.

Acido acetico diluido ou liquido, \$600.

Acido acetico pyro-lenhoso, pyro-acetico ou vinagre de madeira, \$500.

Alcool mythylico ou espirito de madeira, 1\$500.

Oleo creosotado vegetal ou de madeira, 2\$000.

Formol ou formaldeyde, 2\$000.

Ao art. 124 da tarifa da alfandega accrescente-se:

E "Stout" de fabricação dos Estados Unidos da America do Norte: em barril, kilo, 750 réis; em garrafas, kilo, 500 réis.

No art. 173 da tarifa das alfandegas: "Tintas a oleo misturadas com resina, para pinturas de casas, taxa, 500 réis, razão, 25 %

Modifique-se o art. 465 da Tarifa:

Meias de algodão ou fio de Escossia, até 20 centímetros de comprimento no pé, duzia de pares, 3\$200; idem de mais de 20 centímetros, idem, idem, 6\$; compridas até 20 centímetros, idem, idem, 6\$800; idem, de mais de 20 centímetros, idem, idem 14\$000.

Modifique-se no art. 612 da tarifa:

Papel para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de côres — dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, pautado, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas, taxa 1\$, razão 50%; papel para impressão ou typographia e para escrever, branco, liso, assetinado e de qualquer outra qualidade, taxa 200 réis, razão 25%; papel simples ou commum para jornaes, pesando no maximo 65 grammas por metro quadrado, destinado a emprezas jornalisticas, livre de direitos; papel ordinario, escuro, para embrulho, aspero, dous lados, de qualquer qualidade, taxa 300 réis, razão 50%; papel *couché* e semelhantes para impressão de jornaes illustrados destinados a emprezas jornalisticas, livres de direitos. O Governo expedirá as instrucções para a fiscalização livre de direitos.

Ao art. 728, da Tarifa das alfandegas e mesas de rendas, accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. Não se comprehendem neste artigo as chapas ou telhas de zinco ou de ferro galvanizado de quaesquer dimensões já manipuladas para a cobertura de carros ou vagões de estradas de ferro, as quaes pagarão a taxa de 150 réis o kilo, razão de 20 %.

— Esses augmentos da Tarifa das Alfandegas, feitos de surpresa na lei de orçamento, levantaram, como é natural, reclamações dos importadores, no sentido de pedir, ao menos, prazo para entrarem em vigor; sobre a iniqua e pesada taxação das meias de algodão é que essas queixas principalmente se focalisaram.

A Liga do Commercio, em repetidas conferencias com o Ministro da Fazenda, tratou dessa questão, tendo por ultimo dirigido um officio em que se lêem as seguintes ponderações, ás quaes, porém, ainda não havia sido dada solução no momento que escrevemos estas linhas:

Não desconhecia a Liga do Commercio que, revogado o art. 64 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, não poderia ser baseada em expressa disposição legislativa a concessão de prazo para que o commercio despache as partidas de meias de algodão que tinha encommendado na convicção de que não se alteraria de surpresa o regimen aduaneiro em vigor.

Mas nem só na lei expressa deveria fundar-se o deferimento ao pedido que o proprio ministro reconhecia ser justo, maxime quando se trata de uma medida inconveniente e iniqua, que lesa, de um só golpe e por igual, as conveniencias geraes do commercio, do consumidor e da Fazenda Publica, só beneficiando meia duzia de pessoas a cujos interesses restrictos e particulares esse acto directamente corresponde.

Nem essa iniquidade se attenua, com a demonstração apresentada pelo Sr. Director da Receita e que só se justificaria se a quantidade de meias de fio de escocia fosse igual á das de algodão, que se importam cada anno.

Se, entretanto, o ministro mandasse a Alfandega prestar informações a este respeito, veria que não chega a cinco por cento a quantidade daquellas, sendo 95% da importação desse artigo representados em meias de algodão.

Um estabelecimento que importasse cem duzias de pares de meias de cada uma das dimensões a que a tarifa se refere, 5 duzias de fio de escocia e 95 duzias de algodão, despenderia em direitos de entrada, conforme a demonstração abaixo, na vigencia do regimen ora alterado, a quantia de 1:650\$000 ao passo que nas condições votadas na nova lei de orçamento, esse despendio seria de 3:000\$000, verificando-se augmento de 1:350\$ ou cerca de 81 por cento!

Demonstração do acima referido:— Meias de algodão não especificadas: 95 duzias de mais de 20 c., curtas, a 1\$800, 171\$000; 95 duzias até 20 c., curtas, a 4\$000, 380\$; 95 duzias até 20 c., compridas, a 3\$200, 304\$; 95 duzias de mais de 20 c., compridas, a 6\$, 570\$000. Total, 1:425\$000.

Pares de meias de fio de escocia: 5 duzias curtas até 20 c., a 5\$, 25\$; 5 duzias de mais de 20 c., a 10\$, 50\$; 5 duzias compridas até 20 c., a 10\$, 50\$; 5 duzias de mais de 20 c., a 20\$, 100\$. Total, 1:650\$000.

100 duzias, a 3\$200, 320\$; 100 duzias, a 6\$800, 680\$; 100 duzias, a 6\$, 600\$; 100 duzias, a 14\$, 1:400\$000. Total, 3:000\$000.

Augmento nos direitos das meias, 82 %.— Se esta é a situação que o presente dispositivo creou para o commercio, não é melhor o que d'elle resulta para o erario publico.

Compulsando a estatística do commercio exterior se vê que em 1916 entraram no paiz 59.610 kilos de meias de algodão; e como cada duzia de pares sortidos pesa, em média, 300 grammas, equivale a dizer que entraram 198.700 duzias de pares, ou 2.384.400 pares. Compulsando, em seguida, a estatística da producção nacional, se vê que esta forneceu, em 1915, ao consumo geral do paiz 8.800.891 pares de meias de algodão, cumprindo observar que neste total só estão comprehendidos 180.761 pares de fio de escocia, isto é, apenas meio por cento, o que demonstra a exactidão do asserto: a quasi totalidade do consumo requer meias de algodão e não de fio de escocia.

Assim no total de 11.185.291 pares de meias fornecidas ao consumo em todo o paiz e durante um anno, a importação concorre com 21 % e a producção nacional com 79 %. Mas emquanto a renda aduaneira do contingente importado se ex-

pressa em cerca de 1.033:000\$000, a decorrente do imposto de consumo sobre o fabricado no paiz é apenas de 268:000\$.

Quando a importação de meias, cujo concurso já estava reduzido a um quinto da quantidade que se consome no paiz, tiver desaparecido por effeito da taxação prohibitiva, o total de 1.301:000\$, formado pelas duas parcellas acima mencionadas, que o Thecouro arrecada annualmente, ficará reduzido a cerca de 340:000\$, e as rendas publicas soffrerão a diminuição annual de 960:000\$, como preço de um favor pessoal cuja restricção se evidencia quando a mesma estatistica demonstra que ha, no Brasil inteiro, apenas 39 fabricas de malha, bordados, rendas de algodão, etc., dando trabalho só a cerca de 4.000 operarios, e sendo ainda de notar que muitos desses estabelecimentos não fabricam meias.

Não é justo que se dê execução a tal medida, votada de afogadilho ao apagar das luzes da sessão legislativa, quando della resultam tantos damnos para os cofres publicos, para o commercio e para o consumidor em geral.

Seria de equidade que, a exemplo de analogas providencias já praticadas em outros casos, se suspendesse a execução desse dispositivo, até que o Congresso Nacional se pronuncie no sentido de o confirmar ou revogar. Menos, porém, do que isso tinha a Liga pedido: o prazo apenas de tres ou quatro mezes para serem despachadas as partidas encommendadas antes da alteração das taxas.

Confiava plenamente no espirito de equidade de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e do seu illustre Ministro da Fazenda, e nelle se baseava para affirmar ao commercio que o seu apelo, justo e respeitoso, não deixaria de ser de alguma fórma attendido.

— No orçamento da Receita para 1918, foi o Governo autorisado:

V. A cobrar a taxa de barra até 0,7 % ouro sobre o valor official das mercadorias importadas pelas barras dos portos, nas quaes (barras) o Governo da União houver executado obras de melhoramentos;

a) do pagamento da taxa estabelecida na disposição anterior, ficam isentas as embarcações que se destinarem aos portos em cujos ancoradouros haja melhoramentos effectuados pela União e em cujas taxas de porto estejam incluidas as de barra;

b) a baldeação de mercadorias que se destinarem a portos interiores, de acesso por uma mesma barra, feita no interior dessa barra e junto ao cães de melhoramentos, salvo a disposição antecedente, está sómente sujeita a 50 % da taxa de utilização de melhoramentos;

c) a baldeação de mercadorias, qualquer que seja seu destino feita ao largo, fica isenta das taxas de utilização de melhoramentos;

VI. A isentar, provisoriamente, de qualquer imposto de importação as forragens importadas por intermedio das Alfandegas da fronteira do Rio Grande do Sul, emquanto perdurarem os effeitos da secca, que actualmente assola aquella região.

VII. A conceder isenção de direitos, inclusive a taxa de expediente, ao material destinado á empresa que se propuzer a construir uma linha de tramways ou estrada de ferro, movida a vapor ou, de preferencia, á electricidade, que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Mogyana, no município de Muzambinho, Estado de Minas Geraes, vá ter á séde do município de Cabo Verde, no mesmo Estado, com a extensão maxima de 30 kilometros e á empresa que está construindo a Estrada de Ferro de Collatina a Rio Doce, no Estado do Espirito Santo.

VIII. A cobrar apenas 5% *ad-valorem* de direitos de importação sobre machinismos destinados ao estabelecimento de fabricas de papel de impressão para jornal desde que se obriguem a usar como materia prima exclusivamente madeiras nacionaes.

IX. A cobrar 8 % *ad-valorem* sobre os machinismos destinados ás primeiras installações de usinas de fabricas de assucar e os machinismos e apparatus para a utilização dos sub-productos.

— Essé mesmo orçamento contem tambem as seguintes disposições:

Art. 3.º Continúa em vigor o § 17 do art. 3.º da lei n. 3.243, de 30 de Dezembro de 1916, isentando do imposto de consumo a louça de pó de pedra manufacturada na fabrica de Santa Catharina, em São Paulo.

Paragrapho unico. Esta isenção é extensiva á louça de pó de pedra e outros productos ceramicos de fabrico de Angelo Rizzi & Irmãos, estabelccidos em Pedreira, município de Amparo, Estado de São Paulo; ás fabricas de Santa Josephina em Jundiahy e á da viuva Grandi

& Comp., de S. Bernardo; ficando, outrossim, concedidos á fabrica de louça da Villa Colombo, no Paraná, os mesmos favores de que goza a de Santa Catharina em São Paulo.

Art. 4º. Ficam isentos dos direitos alfandegarios, inclusive os de expediente, os medicamentos de procedencia estrangeira, reconhecidamente authenticos e approvados pela Directoria Geral de Saude Publica, conhecidos pelos nomes de arsenobenzol, salvarsan, neo-salvarsan e novarsenobenzol.

Ara. 5º. Fica isento dos direitos de consumo e de expediente o papel destinado á impressão dos diarios officiaes dos Estados, dos jornaes, periodicos e revistas scientificas e litterarias, politicas e artisticas; este favor só será concedido desde que se prove que o papel effectivamente se emprega sómente na impressão dos ditos diarios, periodicos e revistas.

Art. 6º. E' concedida a isenção de direitos de importação, pagando apenas 8% de expediente: ás embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao desporte nautico, com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças, importadas directamente pelos clubs de regatas.

Art. 7º. E' isenta de todo e qualquer imposto a importação de material bruto necessario á construcção de navios, aeronaves e automoveis.

Art. 8º. Ficam isentas de sello federal as operações realizadas pelas sociedades cooperativas de credito agricola, organizadas nas circumscrições ruraes do paiz, de accordo com a lei que rege a materia, desde que gosem de isenção de impostos nos Estados.

Art. 11. Fica revogada a parte final do n. 11 do art. 1º da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, que assim dispõe: "A isenção de que gozam as aguas mineraes sómente se refere ás medicinaes de fontes do paiz, gazosas ou supergazeificadas com o gaz das proprias fontes, sendo taxadas com 200 réis por meio litro todas as aguas naturaes medicinaes ou não, de fontes do paiz ou estrangeiras, quando gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte"; revigorado, portanto, o art. 4º § 7º, n. IX, do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, que assim dispõe: "São isentas as aguas mineraes naturaes medicinaes de origem nacional".

Art. 21. O carvão de pedra e o oleo de petroleo, quando importados para servir de combustivel, pagarão

à taxa de 2 %, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda n. 73, de 11 de Outubro de 1916.

Art. 25. Ficam isentas do imposto do sello as operações que os bancos populares e caixas ruraes, organizados sob forma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores.

Art. 35. Os electrodos e as chapas de ferro estanhadas, chumbadas, zincadas, galvanizadas ou pretas, que se destinam ao fabrico dos tambores para o acondicionamento do carbureto de calcio de producção nacional, continuarão a pagar 8 % do seu valor.

Art. 36. Quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, as conservas alimenticias pagarão o imposto de consumo pelo peso liquido legal, fixada em 30 % de peso bruto a tara do envoltorio externo.

Art. 39. Toda vez que nos despachos *ad valorem*, de importação, fôr verificado, em acto de conferencia, por qualquer fórmula, que o valor de uma mercadoria não é o verdadeiro, o importador ficará sujeito a uma multa de importancia igual á differença entre o valor declarado no despacho e o verificado, observado o disposto no art. 29 do regulamento anexo ao decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899.

Art. 41. A contribuição de caridade, que se arrecada na Alfandega do Rio de Janeiro, por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas ou fermentadas, em beneficio da Santa Casa da Misericordia e do Hospital dos Lazaros, fica elevada a 40 réis, destinando-se tres quintos do augmento, em partes iguaes, á Maternidade da Capital Federal, á Liga Brasileira contra a Tuberculose, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, ao Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada, ao Dispensario S. Vicente de Paulo, ao Asylo Gonçalves de Araujo e á Assistencia de Santa Thereza, todos desta Capital, e o restante ao mesmo fim da contribuição actual.

Ao Hospital dos Lazaros, porém, fica pertencendo um quinto deste augmento, que lhe será entregue desde já, até perfazer a somma que o mesmo deixou de receber, por erronea interpretação, desde o inicio da lei que lhe concedeu esse beneficio, somma essa que o Governo fica autorisado a apurar opportunamente.

§ 1.º A mesma contribuição, que se arrecada nos outros portos por pipa e duzia de garrafas de bebidas, em beneficio das casas de caridade do logar, será igualmente na razão de 40 réis por kilo, sendo um terço da renda para a mesma applicação da actual, e o restante

para os estabelecimentos de caridade ou de instrução indicados pelos governadores dos respectivos Estados.

§ 2º. As quotas acima referidas serão entregues mensalmente a quem de direito, mediante requerimento aos chefes das repartições arrecadoras.

Art. 42. O art. 61 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, não comprehende os productos nacionaes devidamente rotulados, nem mercadorias estrangeiras já nacionalizadas, que, embarcadas em outros Estados com transito por portos estrangeiros, se destinarem aos Estados designados no art. 2º do decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro de 1911.

Art. 43. Ficam isentos dos impostos de importação e de expediente os apparatus destinados ao fabrico, destilagem e refinação de oleos vegetaes.

Art. 44. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e commercio, no Districto Federal, de generos e mercadorias procedentes dos Estados. Não se consideram restricções as medidas communs de fiscalização da qualidade dos generos, em bem da saude publica, nem os impostos municipaes, quando recaiam sobre productos já incorporados ao commercio do Districto, nos termos da lei n. 1.185, de 11 de Junho de 1904.

Art. 45. Ficam isentos do imposto de que trata o art. 1º, n. 36, desta lei (imposto sobre juros de empestimos hypothecarios agricolas) os bancos de credito real ou agricola, embora realizem operações bancarias de outra natureza.

Art. 47. Fica isento dos pagamentos de taxas alfandegarias todo o material desportivo importado directamente pelas sociedades de Football e Remo, de accôrdo com a lista infra mencionada, a saber:

Football:

Borzeguins de couro, meias, joelheiras, calções, camisas, bonets, paletots, lenços, distinctivos de metal ou panno, bolas, camaras de ar, cordões de couro, rêdes para goal e cerca de ferro de arame, para isolar os campos.

Gymnastica:

Apparelhos de gymnastica e seus accessorios, tapetes e colchões especiaes para gymnasios, patins e accessorios, bolas de couro, apparatus mecanicos tocados á mão ou á electricidade, caixas de ferro ou madeira para deposito e guarda do material desportivo, floretes, espadas, sabres, mascaras de ferro, plastrons acolchoados para o jogo de esgrima.

Sports nauticos:

Camisas, calções, bonets e barcos a remo, á vela, a gazolina e seus accessorios.

Tennis:

Bolsa, raquetes, rêdes e seus accessorios.

Art. 48. O imposto de consumo sobre phosphoros continuará a ser de 30 réis para as caixinhas contendo até 60 phosphoros, sendo que as carteirinhas ou caixinhas contendo até 30 phosphoros pagarão 15 réis.

Art. 49. O azul ultramar composto, acondicionado em saquinhos, pacotes, caixinhas de papelão e preparado em tabletes, bolas, etc., taxa 500 réis o kilo razão, 25 %, peso bruto nos envoltorios referidos.

Art. 50. Fica prorogado o convenio celebrado entre os governos italiano e brasileiro, relativamente aos favores de que goza a entrada de café no mercado italiano.

Art. 52. Pagarão tão sómente o imposto de importação de 5 % *ad valorem* os materiaes e machinismos para usinas e moinhos, para preparo, beneficiamento, transformação e conservação do trigo, cereaes e outros productos agricolas destinados á alimentação.

Art. 54. Fica isento da taxa de consumo o sabão-tina perfumado que se applica em lavagens de roupas e de casas.

Art. 55. O oleo de petroleo bruto, importado pelos lavradores para combustivel de machinas agricolas, gozará de isenção de direitos de importação, inclusive a taxa de expediente.

Art. 58. Terá um abatimento de 90 % o imposto de importação dos materiaes destinados á construcção de um hospital e de um hospicio que a Santa Casa de Misericordia de Manãos pretende levar a effeito.

Art. 60. Fica o Governo autorizado a dar novo regulamento ao imposto do sello, adoptando as medidas de segurança e fiscalização necessarias, bem assim a regularizar separadamente o imposto de 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas — e sobre dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas estabelecendo multas até 5.000\$000.

Art. 61. Ficam isentos do imposto de 5 % os emprestimos agricolas até o maximo de 3.000\$000.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de direitos de importação e de expediente por 10 annos aos estaleiros que funccionam e que vierem a funcionar no paiz, nos termos das leis vigentes.

Art. 64. E' o Governo autorizado a dispensar, no todo ou em parte, os impostos que lhe caberiam nas loterias que com sua permissão sejam extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes a beneficio da Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 66. Em substituição ao art. 3.º, § 3.º, da lei nº 1.919, de 31 de Dezembro de 1914, fica modificada a tarifa aduaneira na parte relativa aos artefactos de borracha, em qualquer classe ou artigo da tarifa em que estejam comprehendidos, passando a pagar 5 % dos direitos que lhes correspondem quando forem fabricados com borracha de superior qualidade e venham acompanhados de declaração dos fabricantes (devidamente authenticada pela respectiva autoridade consular) attestando serem os ditos artefactos fabricados com borracha nacional typo *fine Pará*, e tragam gravadas as palavras *Pará Rubber Brasil*, ou equivalentes na lingua de procedencia.

§ 1.º Os fios e cabos conductores de electricidade quando isolados com borracha de superior qualidade, typo *fine Pará*, embora recobertos de algodão, linho, seda ou outro revestimento externo, vindo acompanhados das mesmas declarações acima e possuindo um isolamento, no minimo, de 2.300 Megohms, pagarão apenas 10 % dos direitos correspondentes.

§ 2.º As camaras de ar e rodas de automoveis quando não preencham taes condições passarão a pagar 15% *ad valorem*, excepção feita das que se destinem aos automoveis de carga que nesta mesma hypothese continuarão a pagar 5%.

Art. 67. Considerar-se-hão feitos com borracha de superior qualidade todos os artefactos cuja borracha seja perfeitamente vulcanizada, elastica, nervosa, bem soldada e homogenea; que não tenha densidade superior a 1.040; cujo residuo de cinzas não ultrapasse 5 %, excepção feita dos pneumaticos e tapeçaria, que poderá ir até 15 %; cuja perda em sendo tratados pela soda alcoolica a 5 %, não exceda de 3 %; que resista á temperatura humida de 170-175º durante duas horas sem modificação alguma; que suporte uma distensão de seis vezes o seu tamanho sem romper-se e que resista ás provás de elasticidade e compressão exigidas pelos Chemins de Fer de l'Etat Français, da Artilharia de Tôul, da Manufacture d'armes de Châtellerault e des Fonderies de Pont-à-Mousson.

Art. 68. Ficam sem effeito os termos de responsabilidade assignados pelo commercio importador relativamente aos artefactos de borracha.

Art. 72. O Governo, por disposições regulamentares, evitará quanto possivel que sejam cobrados impostos

federaes sobre mercadorias de produção ou fabricação nacional exportadas para portos estrangeiros, ou determinar a prompta entrega aos exportadores das quantias de ora em diante arrecadadas sobre taes mercadorias effectivamente exportadas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição ás mercadorias exportadas do Territorio Acre.

— Devemos tambem consignar que, no orçamento da Receita geral para 1918, não foi renovada a disposição do art. 2.º alinea V do de 1917, a qual autorisava o Governo a decretar o imposto de 5 % sobre os salarios, jornaes, diarias, vencimentos ou quaesquer vantagens pecuniarias percebidas pelos operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, igualmente para 1918, está comprehendido o seguinte dispositivo :

Art. 182. Continúa em vigor o dispositivo do art. 95 da lei n° 3.232, de 5 de Janeiro de 1817, abonando-se pela revisão, aos funcionarios das alfandegas, no minimo, o valor das quotas determinadas nas tabellas orçamentarias. O Governo poderá rever tambem os regulamentos relativos a impostos de consumo e de renda, estabelecendo medidas tendentes a melhor fiscalização, inclusive nova divisão de circumscripções, fixando aos agentes fiscaes porcentagens na proporção da renda de cada circumscripção, autorizado, para esse fim, a modificar os actuaes regulamentos.

— Tendo a Associação Commercial, duas vezes, reclamado do Ministerio da Fazenda providencias para que não ficassem obrigadas ás novas taxas e aos novos augmentos do imposto de consumo as mercadorias cujos despachos haviam sido iniciados na Alfandega ainda no exercicio anterior e por isso se regulavam pelas condições tributarias então vigentes, quanto aos direitos de importação, nos termos do art. 165 da Consolidação das Leis das Alfandegas, o ministro declarou, em Janeiro, que a applicação dos direitos aduaneiros de accôrdo com a lei da receita para 1916 era e é de direito assegurada a quantos houvessem iniciado os despachos conforme dispõe o artigo citado, nem que a ultimação do proces-

so de desembaraço alfandegario se prolongasse pelo exercicio seguinte; mas que a disposição se restringe aos direitos de importação para consumo, não abrangendo os impostos chamados de consumo; que, se o fizesse, estabeleceria dualidade de taxaço, uma privilegiada, para os importadores, e outra decorrente da lei, para os productos nacionaes, não sendo isso justo; que, obrigando a lei do orçamento desde o dia 1 de Janeiro, não seria legalmente possível modificar a data em que tivesse a mesma de entrar em execução; que tinha procurado indagar se alguma interpretação ou praxe justificava a concessão pedida, verificando que assim procederam sempre todas as alfandegas da União; e que, finalmente, não se julgava autorizado a attender ao pedido de adiamento da execução da lei orçamentaria.

— Respondendo, no ultimo dia de 1916, a uma representação dos negociantes e fabricantes de fumo, o Ministro da Fazenda declarou, em referencia ao pedido de providencias quanto ao gravame resultante da elevação das taxas do orçamento que ia entrar em vigor, que só seria possível attender aos seguintes pontos:

1) reduzir de 10 para 5 kilos o peso minimo conferido aos pequenos fabricantes para o pagamento por meio de guia;

2) examinar em cada caso a possibilidade de trocar por novos sellos as guias devolvidas por qualquer motivo de força comprovada por declaração fiscal; sem resolver a materia genericamente.

3) augmentar para 15 dias o prazo de apresentação de guias no ponto de destino, desde que este pertença a circumscricção diversa da de remessa, mantendo o de oito dias nos demais casos.

Quanto a outros pontos do memorial, motivos de alta ponderação administrativa o impediam de satisfazel-os.

Assim, a troca dos sellos usados por novos, como medida geral, permittiria a interessados pouco escrupulosos, abusos que redundariam em prejuizo do fisco e em concorrência desleal ao consumidor honesto.

Conceder aos fabricantes no gozo de licença para desfiar fumo a permissão de receberem fumo desfiado e guiado - para trocar as respectivas guias por sellos em valor correspondente afim de serem applicados em pacotes diversos dos

primeiros, daria lugar á multiplicação de minusculas fabricas de desfiar, facilitando a evasão do imposto e annullando praticamente a medida acauteladora do pacote fiscal que já tinha produzido resultados apreciaveis na arrecadação do imposto.

A providencia relativa á moeda de prata e nickel importaria em alteração das leis monetarias, grave demais para poder ser adoptada como solução de difficuldades meramente occasionaes.

— O director da Recebedoria do Rio de Janeiro respondendo, em Janeiro, a uma consulta do Centro Industrial do Brazil, assim informou:

“Os tecidos atalhados, em peças, devem pagar o imposto de consumo — por metro corrido, embora quando estampados, adamascados, lavrados ou bordados os desenhos representem o formato de cada toalha ou guardanapo a se fabricar ou acabar. As peças, porém, que se compuzerem de toalhas ou outros artefactos, já acabados, e apenas ligados por franja, por “split” ou por outro qualquer processo, se se tratar de toalhas, o imposto será pago por kilo, qualquer que seja a qualidade do tecido; se de outros artefactos — pelas respectivas unidades, conforme a especie do tecido.

Os guardanapos isolados, bem assim os já acabados, mas ligados pelos processos acima referidos, são isentos de imposto de consumo, por não estarem comprehendidos nas leis que tributaram os outros artefactos de tecidos.”

— Respondendo, em Janeiro, a um officio em que a Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, expondo que varias casas que negociam em roupas feitas e registradas como fabricantes pela maior taxa, empregam-se apenas no córte de roupas e outras confecções, ficando o preparo a cargo de costureiras particulares em suas residencias, e o acabamento final naquelles estabelecimentos, solicitava permissão para livre transitio, não só das mercadorias fornecidas ás costureiras, como tambem do seu retorno ás casas commerciaes que as entregaram para factura, uma vez provado o destino das mercadorias, o Sr. Ministro da Fazenda declarou-lhe que a especie está prevista e cogitada no art. 80, letra A, n. V do Regulamento annexo ao decreto n. 11.951, que diz serem os fabricantes obrigados “a entregar ao agente fiscal até o dia 15 de Janeiro de cada anno, ou 15 dias depois de qualquer

alteração, uma relação dos operarios que trabalham fóra da fabrica, com indicação de suas residencias, aos quaes fornecerão uma caderneta, visada pelo agente fiscal, para ser apresentada quando fôr exigida, devendo nella mencionar a materia prima entregue e os productos manufacturados restituídos ás fabricas”, não existindo, portanto, o apontado obstaculo á continuação daquella pratica commercial.

— Em circular de 22 de Janeiro, o Sr. Ministro da Fazenda declarou aos chefes das repartições que lhe são subordinadas ter resolvido, quanto á applicação de formulas de isenção de imposto de consumo na manteiga e no alcool, em *stock* nos estabelecimentos commerciaes, que fôsem aceitas e tomadas por termo as declarações dos interessados, verificando os agentes fiscaes a quantidade de kilos de manteiga e de litros de alcool existentes, a fim de ser feito o supprimento daquellas formulas, á medida que os interessados as pedissem, conforme suas necessidades, para a venda dos productos em vazilhame e latas de menor capacidade que as daquellas em que se encontram nos estabelecimentos commerciaes, ficando estabelecida a taxa de \$012,5, cobrada em estampilhas desse valor, para a manteiga acondicionada em lata ou pacote de 250 grammas.

— Respondendo, em Janeiro, ao telegramma da Associação Commercial de Pelotas, que transmittia uma reclamação dos fabricantes de licôres e outras bebidas alcoolicas contra a taxação do alcool puro, sob a allegação de ser duplo o imposto, visto já serem as mesmas taxadas, o Sr. Ministro da Fazenda declarou que a allegação não procede, porquanto outros artigos, sujeitos a impostos de consumo têm a materia prima igualmente tributada pelo mesmo imposto, como acontece com os espartilhos, collarinhos, punhos, camisas, especialidades pharmaceuticas, perfumarias e outras.

— Respondendo, nos primeiros dias de Fevereiro, a um officio em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro chamou a sua atenção para o facto de varias casas commerciaes, compradoras e fabricantes de camisas, ceroulas, collarinhos, pyjamas, etc., que, por se haverem registado como fabricantes e não como mercadores, para o fim de facilitar a confecção de alguns dos seus artigos, por particulares, nas respectivas residencias, se julgavam comprehendidas no pagamento do imposto relativo ao *stock* dos mesmos artigos, o Sr.

Ministro da Fazenda declarou que os estabelecimentos em questão não são, rigorosamente, fabricas daquelles artigos, porquanto não se occupam exclusivamente no preparo das ditas confecções, sendo que estas entram como elemento auxiliar do seu negocio, sem constituir ramo exclusivo de exploração commercial, e que, nesta simultanea condição de mercador e fabricante, é aquella condição que predomina e, consequentemente, caracteriza o estabelecimento, não como industrial ou fabril, mas como commercial, sendo taes estabelecimentos assim considerados, o seu *stock* escapa á tributação, ficando apenas sujeito ao pagamento do imposto de consumo, relativo aos artigos confeccionados, á medida que forem expostos á venda, a contar de 1 de Janeiro.

— A Associação Commercial do Rio de Janeiro tinha-se dirigido ao Ministerio da Fazenda, em Janeiro, expondo o seguinte:

“Pela lei da Receita vigente no actual exercicio, foi creado o imposto novo, de consumo, de 50 réis por kilo de manteiga e o Regulamento respectivo, publicado a 7 do corrente, manda cobrar, por 500 grammas ou fracção, o sello de 25 réis. Dá isso em resultado, considerado o peso liquido, a que as latas de 500 grammas e as de 250 grammas peso bruto, conforme ha larguissimos annos são expostas á venda, paguem effectivamente o imposto de 62,5 réis, as primeiras e 125 réis as segundas, por kilo, com manifesta infracção do claro dispositivo legal. A simples enunciação desse facto, torna evidente a urgencia da creação dos sellos de 10 e 20 réis para as latas que encerram apenas 200 grammas e 400, peso liquido, de accôrdo com o que já foi technicamente approvado pelo Ministerio da Agricultura e consta da tabella organizado pelo chefe do Laboratorio de Analyses de Manteiga daquelle Ministerio, reproduzida n’O *Criador Paulista*, de Setembro do anno proximo findo, e é a seguinte, relativamente ao peso bruto declarado e ao respectivo limite maximo de tolerancia para o peso do conteúdo:

250 grammas.	72 %
500 grammas.	78 %
1000 grammas.	82 %
3000 grammas.	88 %

6000 grammas.	91 %
10000 grammas.	93 %

Acontece porém, que, além da desproporcionalidade actual da incidencia do novo imposto, ainda o commercio e industria da manteiga está soffrendo graves prejuizos resultantes da notoria impraticabilidade da apposição do sello de consumo sobre as latas, sempre mais ou menos gordurosas, em que o producto é acondicionado. Para a producção total dessa mercadoria, concorrem com 75 a 80 % os pequenos fabricantes, que têm installação nas proprias fazendas de criação.

A exigencia da sellagem, obrigando esses pequenos productores do interior a uma rigorosa escripturação, para a qual, infelizmente, em sua grande maioria, não se acham preparados, creará para os mesmos tantas difficuldades e dissabores que fatalmente os levará a transformar suas estancias de gado leiteiro em fazenda de criação para gado de corte, maxime agora, que este alcança no mercado preços cada vez mais altos. Nessas condições, haveria de um lado, um grande retrahimento da producção, e de outro, como resultado, um rapido encarecimento do artigo em questão, pela sua consequente escassez—facto este que influiria depressivamente na renda do imposto, burlando todas as previsões a esse respeito feitas pelo Governo.”

Nestes termos pedia que, a exemplo do que succede com o sal e outros artigos, não fosse a manteiga obrigada á sellagem nos envolveros em que é vendida, pagando-se, em vez disso, o respectivo imposto por guia á estação arrecadadora, — Alfandega, Mesa de Rendas, Posto fiscal ou collectoria federal — da localidade em que tiverem domicilio os productores, ou nas proprias estações ferro-viarias ou porto de embarque, precedendo accôrdo com as respectivas empresas de transporte, a exemplo do que já fazem o Governo de Minas com o seu imposto de exportação e o proprio Governo Federal com o imposto de transporte. O commercio tambem ganharia com essa solução, pois só assim poderá ficar livre da permanente ameaça de ser autoado por infringir o imposto de consumo, expondo á venda o producto em envolveros de que os sellos tão facilmente desadeherem e cahem, por mais forte que seja a colla empregada, dando assim, sem culpa do commerciante, motivo a apprehensões e multas vexatorias.

— Respondendo a esse officio nos primeiros dias de Fevereiro, o Ministro da Fazenda declarou que a reclamação já havia sido attendida na parte relativa ao sello correspondente ás latas de 250 grammas, tendo sido creado para as mesmas o sello de 12,5 réis, já em circulação;

que o pagamento, pelo peso bruto, fórma, aliás, já adoptada em relação ás conservas, tem por objectivo fiscal facilitar a verificação da exacção do imposto;

que a exigencia da escripta não póde constituir um embaraço ao contribuinte, porquanto ha longos annos estão sob o mesmo regimen os pequenos fabricantes de outros impostos que, em sua maioria, são familias e pequenos lavradores;

que a applicação directa do sello nos envoltorios não encontrará a difficuldade apontada, uma vez que em identicas condições se pratica nas conservas o mesmo processo de sellagem, e finalmente:

que o regimen proposto para a cobrança do imposto seria prejudicial aos interesses da arrecadação, porquanto facilitaria a evasão da receita e difficultaria senão impossibilitaria, a fiscalização.

— O Centro do Commercio de Café dirigio, nos primeiros dias de Janeiro, ao presidente do Estado de Minas uma representação expondo o seguinte:

“O decreto nº 4.685, recentemente expêdido, e que modifica o regulamento fiscal annexo ao decreto nº 1.963, de 24 de Dezembro de 1906, relativo á cobrança da sobretaxa, veio prejudicar enormemente o commercio de café e a propria lavoura desse producto, ao estabelecer que *a taxa especial de tres francos por sacca de café de 60 kilos será cobrada na estação de destino*, conjuntamente com o respectivo imposto de exportação, exceptuados apenas os cafés que forem despachados directamente para os Armazens Geraes do Estado, estabelecidos nesta Capital, cujo imposto de exportação e taxa de tres francos serão cobrados na occasião de sua retirada dos respectivos armazens.

A modificação assim introduzida no regulamento para a cobrança da sobre-taxa, sobre vir pesar fortemente sobre os agricultores, ainda creará ou, mais precizamente, já veio crear uma situação de flagrante e iniqua desigualdade no commercio desta praça.

Antes da expedição do decreto em questão, aquella taxa era, realmente, paga pelo proprio exportador e não pelo productor.

As casas do Rio de Janeiro, effectivamente, nada debittavam ao seu committente pela sobre-taxa. Esse regimen, tão intuitivamente favoravel ao lavrador, torna-se absolutamente impossivel na situação ora determinada, *ex-vi* do decreto nº 4.685. As casas commissarias terão que debitar a seus committentes — *os productores* — a differença entre o preço da compra e o da venda da guia dos tres francos, para evitar, dessa fórmula, o grande prejuizo que soffreriam se procedessem de modo contrario. A sobre-taxa, por outro lado, só era paga, unicamente pelos exportadores, quando procediam ao embarque do producto para o estrangeiro ou para os portos nacionaes. O empate do capital era assim menor e feito precisamente no momento opportuno e justo.

Tambem essa vantagem, de que gozava legalmente o commercio, acaba de ser neutralizada pela modificação agora introduzida no respectivo regulamento fiscal.

A excepção aberta para os armazens geraes, constitue um privilegio concedido a particular, não sendo mais esses armazens explorados pelo Estado de Minas e importa na implantação de uma concurrencia flagrantemente iniqua, que deixa todas as demais firmas em posição desvantajosa, tratadas, como passaram a ser, desigualmente perante o decreto acima referido.

Como, além disso, a cobrança passa a ser feita na estação de destino, o café destinado ao consumo local virá tambem a pagar a sobre-taxa de tres francos, apesar da clausula expressa no Convenio de Taubaté, que só cogitou, para a incidencia dessa mesma taxa, do café exportado e, por isso mesmo, virtualmente determinou que a cobrança se effectuasse no porto de embarque.

Pedia, nestes termos, a revogação do alludido decreto nº 4.685, para o effeito de ser restabelecido o regimen anterior.

— Não tendo sido deferido esse requerimento, diversas firmas da praça do Rio de Janeiro obtiveram do juiz federal da primeira vara mandados de manutenção para se isentarem de pagar a sobre-taxa de tres francos por sacco de café procedente do Estado de Minas.

As casas assim mantenidas eram as seguintes:

ARAÚJO MAIA & C^o, AVELLAR & C^o, ADOLPHO SCHMIDT & C^o, BASTOS, MARTINS & C^o, BARBOSA ALBUQUERQUE & C^o, CASIMIRO, PINTO & C^o, CERQUEIRA, SOARES & C^o, ED. FIGUEIRA & C^o, EDUARDO ARAÚJO & C^o, FIRMO & LINO, GALENO GOMES & C^o, MEIRELLES, ZAMITH & C^o, MONNERAT, LUTTERBACH & C^o, PINHEIRO, LADEIRA & C^o, QUEIROZ, MOREIRA & C^o, e TEIXEIRA, BORGES & C^o.

Pela acção iniciada desse modo, pretendiam os autores que o Estado de Minas, a Companhia Leopoldina Railway e a União Federal, se abstivessem, no presente e no futuro, de toda e qualquer turbação relativa aos cafés de procedencia mineira a elles consignados, de fórma a terem livre franquia pelas estações, independentemente do pagamento da sobre-taxa de tres francos, ouro, por sacca, por ser illegal, sob pena de perdas e damnos, incorrendo ainda na multa de 100:000\$.

Mas, tendo corrido os tramites do processo, foi a acção julgada improcedente pelo fundamento de não caber manutenção em favor de quem não prova a actualidade de sua posse, não podendo, assim, assegurar os cafés que, de futuro, lhes forem consignados.

Foi tambem julgada improcedente outra acção identica, proposta por LAGE & IRMÃOS, por não ter sido citado o Estado de Minas, que estabeleceu a sobre-taxa referida.

— Proseguindo na intelligente orientação de reduzir as taxas para arrecadar maior producto dos impostos, o Sr. NILO PEÇANHA, então ainda presidente do Estado do Rio de Janeiro, expedio o decreto n. 1532, de 25 de Janeiro de 1917, pelo qual, considerando que a importação de banha extrangeira, nos 12 ultimos annos, custou ao Brasil mais de 16 mil contos de réis; e considerando que se ainda é mediocre a riqueza suina do paiz, é dever dos Estados augmental-a, sobrando-nos as melhores condições para isto; e attendendo a que o Estado do Rio de Janeiro desenvolve dia a dia a sua cultura de cereaes e com ella os seus rebanhos de porcos, tendo o Governo do Estado distribuido, gratuitamente, nestes dous annos, mais de 200 reproductores puros, além das estações de monta que creou em importantes fazendas de 19 municipios fluminenses, e considerando, finalmente, que é necessario animar todos quantos queiram fundar a industria da ba-

nhã adoptando os modernos processos em uso em outros países, reduzio de 12 para 6 réis o imposto de exportação sobre a banha produzida no Estado.

— Nessa mesma orientação se inspirou o decreto nº 1533, de 26 de Janeiro, pelo qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro, considerando que a lei que instituiu a taxa de viação fluminense, calcada embora em leis iguaes ás de Minas Geraes, S. Paulo, Espirito Santo, Santa Catharina e outros Estados, onerava demasiado o contribuinte, sobretudo no momento em que a nação foi obrigada a augmentar os seus impostos, e attendendo a reclamações de Campos, Petropolis, Macahé, Barra do Pirahy e outros, resolveu rever a respectiva tabella, reduzindo todas as taxas da lei, na ordem seguinte: *algodão*, em vez de 15 e 20 réis por kilogramma, passa a pagar 2 réis; *assucar*, em vez de 10 réis pagará 5 réis; *biscoutos*, em vez de 10 réis pagará 2 réis; *camarão secco*, em vez de 45 réis pagará 2 réis; *carnes salgadas*, em vez de 40 réis pagarão 2 réis; *conservas*, em vez de 40 réis pagarão 2 réis; *couros e solas*, em vez de 50 réis pagarão 3 réis; *leite*, em vez de 2 réis pagará 1 real; *queijos*, em vez de 30 réis pagarão 2 réis; *velas*, em vez de 20 réis e 60 réis pagarão 3 réis; *creme de leite*, em vez de 75 réis pagará 10 réis; *banha*, em vez de 12 réis passará a pagar 2 réis; *doços*, em vez de 14, 16 e 24 réis pagarão apenas 3 réis; *aves domesticas*, em vez de 60 réis pagarão 6 réis; *ovos*, em vez de 40 réis passarão a pagar 2 réis; *manteiga*, em vez de 26 réis passará a pagar 2 réis; *tecidos de algodão*, em vez de 10 réis passará a pagar 3 réis.

Todos os demais artigos fôram reduzidos na mesma proporção.

— Afim de se evitar que as estampilhas que acompanhem o alcool desnaturado e vendido aos fabricantes de bebidas, perfumarias ou especialidades pharmaceuticas, possam voltar ao respectivo vendedor do referido producto e serem assim aproveitadas em novas remessas ou no estampilhamento da cachaça, fabricada clandestinamente, o Sr. Ministro da Fazenda mandou declarar aos chefes das repartições subordinadas, em Fevereiro, que os agentes fiscaes dos impostos de consumo, por occasião de tirarem a escripta do movimento mensal das fabricas sob sua fiscalização, devem exigir a apre-

sentação das notas de venda do alcool existente e do já empregado.

Depois de feito o necessario confronto devem apprehender, na fórmula regulamentar, independentemente de auto de infracção, as estampilhas acaso excedentes, inutilizando-as com a declaração de — servidas, — e fazendo-as recolher á repartição local, onde serão incineradas, mediante termo.

— Nos ultimos dias de Fevereiro, resolvendo as duvidas que tinham sido levantadas sobre a cobrança dos impostos de consumo que incidem sobre punhos e collarinhos, o Sr. Ministro da Fazenda declarou em circular aos chefes das repartições que lhe são subordinadas que, nessa cobrança, deve ser adoptado o modo de classificar das Alfandegas, considerando cada especie desses artefactos, pelo tecido de sua parte externa, abstracção feita da qualidade do tecido do forro e das folhas do mesmo, servindo de criterio para a cobrança do imposto a que estão sujeitas as camisas para homem a classificação do tecido do peito das mesmas.

— Na mesma occasião, o Sr. Ministro da Fazenda declarou em circular aos chefes das repartições subordinadas que, a bem da fiscalização dos impostos de consumo, lhes cumpre fazer observar fielmente o disposto no art. 75, letra b, alinea III, do Regulamento annexo ao decreto nº 11.951, relativo á rotulagem dos productos sujeitos aos ditos impostos.

— Respondendo, nos primeiros dias de Março, a uma consulta de LEAL, SANTOS & C^o, industriaes no Rio Grande do Sul, que indagavam como deviam completar o sello a que ficaram sujeitos os biscoitos em pacotes, fabricados até 31 de Dezembro de 1916 e ainda acondicionados em latas de 5, 10 e mais kilos, fechadas a solda, e bem assim se os biscoitos existentes em seus depositos, em latas de 1, $\frac{1}{2}$ e $\frac{1}{4}$ de kilo, já tendo sido pago o imposto ao sahirem da fabrica, de accôrdo com a lei então em vigor, deviam ser sellados com sellos de isenção, o Sr. Ministro mandou declarar-lhes que no primeiro caso deve ser applicada nas latas a differença de sello a que está sujeito o producto, pela fórmula estabelecida na petição da Empreza Commercio e Industria com fabrica de lança-perfumes, e quanto ao segundo, desde que os productos sahiram da fabrica com o antigo imposto pago e postos á

venda nos depositos, devia ser observado o disposto no art. 3º, parographo 16, da lei nº 3.213.

— O Ministro da Fazenda, no fim de Março declarou aos chefes das repartições subordinadas que as casas commerciaes mercadoras e fabricantes de camisas, ceroulas, collarinhos e punhos, deverão fornecer ás repartições arrecadoras da séde de seus estabelecimentos, duas relações das ditas mercadorias que, constituindo o seu *stock* em 31 de Dezembro do anno findo, ainda constavam por vender em suas casas commerciaes, não acondicionadas em caixão ou fardos. Das ditas relações, em duas vias, ambas visadas pelo chefe da repartição arrecadora, ou por funcionario por elle designado, uma seria restituída ao interessado e outra ficaria na repartição, para a necessaria conferencia, e dellas, os interessados extrahiriam guias que acompanhariam as ditas mercadorias por occasião da sahida do estabelecimento, acondicionadas em caixões ou em fardos; nas ditas guias seria declarada a isenção do imposto; seriam visadas pelo agente-fiscal da séde do estabelecimento, mediante as devidas cautelas fiscaes, e, á medida que as mercadorias fossem tendo sahida, far-se-hia a devida deducção nas respectivas relações.

— O Centro da Industria de Calçados e Commercio de Couros, nos ultimos dias de Março, sabendo que tem crescido o numero de officinas de calçado a funcionar clandestinamente, com prejuizo da industria legalmente constituída e tambem do fisco, pedio ao Ministerio da Fazenda informação do numero exacto de fabricas de calçado existentes no Districto Federal e registradas na Recebedoria, para que a sua Comissão de Syndicancia puzesse cobro ao abuso dos defraudadores das contribuições federaes e municipaes, obrigando-os á lealdade profissional e ao cumprimento dos deveres fiscaes.

Solicitou tambem informação sobre a quantidade total de sellos do consumo de calçados, vendidos por essa repartição durante o anno proximo passado, discriminando parcelladamente as diversas taxas, afim de que o Centro pudesse organizar uma estatística demonstrativa da capacidade da produção de calçados na Capital, ou melhor, se fosse possivel, a de todo o paiz.

— O Sr. Ministro da Fazenda, em circular de 8 de abril,

declarou aos chefes das repartições subordinadas que o producto alimentar, destinado ao uso da cozinha, em substituição á manteiga de qualidade baixa, contendo essencialmente óleo vegetal, do fabrico de BRANDÃO ALVES & C., denominado “Preferivel”, — condimento culinario —, succedaneo da manteiga — deve ser incluído, bem como outros de denominações diversas, do mesmo fabricante, na lettra — q — (parte final, e outras preparações semelhantes), do § 8º do art. 4º do decreto n. 11.951, para pagamento do imposto de consumo de *conservas*, na razão de \$050 por 250 grammas ou fracção, peso bruto, conforme a lei n. 2.213 e alteração n. 2 do decreto n. 12.351.

— Ao terminar o mez de março o Sr. Ministro da Fazenda mandou declarar ao Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta á sua consulta sobre a exacta intelligencia do disposto no art. 3º, § 12, da lei n. 3.213, que o Ministro das Relações Exteriores, ouvido a respeito, declarou ser de parecer que a cobrança dos emolumentos consulares dos documentos que deixarem de ser legalizados nos consulados brasileiros está affecta, effectivamente, á Recebedoria, tendo havido manifesto equívoco na denominação legislativa Recebedoria do Rio de Janeiro, parecendo-lhe mais não haver necessidade de commetter tal encargo ás Alfandegas e Collectorias Federaes, uma vez que os documentos não apresentados aos Consules só podem ser legalizados, no Brasil, depois que as legações estrangeiras os visarem, e essas têm suas sédes na Capital ou em Petropolis.

E que quanto á incumbencia de indicar a dita Recebedoria, por meio de guias, a importancia, em ouro, de emolumentos que deveriam ter sido cobrados no Consulado brasileiro respectivo, e a que estiver sujeito o documento não apresentado no Consulado, o referido Ministerio annota-a, ficando, porém, affecto á Recebedoria o calculo da redução ao cambio do dia.

— Em abril, respondendo á consulta feita pelo 8º tabelião interino da cidade de S. Paulo, sobre o pagamento de sello federal, ou estampilhas proporcionaes, nas escripturas de cessão, permuta, doação e dação *in solutum*, de bens immoveis e semoventes, nos quaes se transmitta o dominio dos mesmos, o Sr. Ministro da Fazenda mandou declarar-lhe que

em vista do disposto na circular n. 10, de Fevereiro de 1914, só estavam comprehendidos os contractos em que se transmitam o uso e gozo dos bens citados e não o dominio dos mesmos, escapando ao pagamento de sello proporcional os actos citados na consulta.

— Respondendo, em abril, a uma consulta do Centro Industrial do Brazil, o director da Réceita Publica informou que as fitas de seda e algodão estão especificadas e taxadas nas “alíneas” XXXIII a XXXV do paragrapho 12, alteração n. 2, do decreto numero 12.351, de 6 Janeiro ultimo, e por isso não gozam do abatimento a que se refere a “alínea” XCVI, n. 2, do art. 1º do mesmo decreto, que diz respeito sómente aos tecidos de seda mixtos em peças para confecção.

— Ainda no mez abril, o Sr. Ministro da Fazenda declarou em circular aos chefes das repartições subordinadas que, quando o fumo picado, migado ou desfiado fôr exposto á venda acondicionado em envoltorios de papel, collocados estes, por sua vez, dentro de latas, caixas, cestas, caixiulhas, bocetas, potes, carteirinhas, etc., as estampilhas do imposto de consuma, a que está sujeito o dito producto, poderão ser appostas no fecho ou lugar de abertura dos referidos envoltorios de papel, desde que as ditas caixas, latas, etc., possam ser abertas facilmente para a verificação fiscal e não seja o producto assim acondicionado vendido a retalho.

— Por circular de 12 de Maio, o Sr. Ministro da Fazenda declarou aos chefes das repartições subordinadas a esse Ministerio, para o seu conhecimento e fins convenientes, que os negociantes de manteiga, por occasião de venderem o producto remettido pelos respectivos fabricantes, podem addicionar uma contra-marca nas mesmas estampilhas inutilizadas pelos ditos fabricantes quando effectuarem a venda.

— O Sr. Ministro da Fazenda, em solução á consulta do Director da Recebedoria do Districto Federal, sobre se, á vista do disposto no art. 4º § 12 letra a do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, os saccos de tecido de ponto de malha estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, declarou em Maio que, segundo o alludido dispositivo, apenas os saccos de tecidos de algodão lisos e entrançados, não especificados, do art. 472 da Tarifa, estão sujeitos á tributação.



Os demais saccos, de tecidos classificados nos arts. 473 e 474, da mesma Tarifa, e enumerados nas letras *b* e *c* do citado dispositivo, entre os quaes figuram os de ponto de meia, não soffrem a incidencia do imposto, ficando, portanto, apenas, sujeitos ao pagamento os saccos confeccionados com os tecidos não especificados do art. 472 da Tarifa, mencionados na letra *a* do art. 4º § 12 e os de canhamo, juta ou aniagem determinados na letra *g* desse paragrapho.

— O director da Receita Publica officiou, em Maio, ao syndico da Camara Syndical dos Corretores, pedindo que não sejam admittidas á cotação em bolsa as acções e obrigações ou debentures de sociedades anonymas ou em comandita sem que fique provada a quitação do pagamento do imposto de 5% sobre os juros e dividendos até á ultima arrecadação, conforme preceitúa o decreto n. 12.437 de 11 de Abril ultimo.

— A' vista das duvidas suscitadas sobre o modo de executar o regulamento annexo ao decreto n. 12.437, o Sr. Ministro da Fazenda declarou em circular aos chefes das repartições subordinadas que:

para a cobrança do imposto sobre juros de hypothecas e antichreses sómente ha a attender á época do seu vencimento que é a que determina a incidencia do tributo, e não ás datas das respectivas escripturas;

os juros vencidos e a se vencerem de 1 de Janeiro em diante, provenientes de taes empréstimos, são obrigados ao imposto, qualquer que seja a data das respectivas escripturas e o pagamento do imposto poderá ser effectuado quando se realizarem os actos de que trata o art. 43 do citado decreto, mediante guias expedidas pelos serventuarios referidos nesse e no art. 23, sendo nessa occasião feitas as necessarias averbações pelas repartições, nos respectivos livros;

que a inscripção desses empréstimos poderá ser feita em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios e, assim inscripto, o contribuinte póde satisfazer o imposto pela fórma commum, pagando, préviamente, e sem multa, a divida já vencida.

—A determinação orçamentaria, relativa ao imposto de 5% sobre dividendos, assim como sobre juros de empréstimos e de obrigações, regulamentado pelo decreto n. 12.437, de 11

de Abril de 1917, suscitou duvidas quanto á constitucionalidade da medida no que concerne ás sociedades anonymas com séde no estrangeiro, capital constituído no estrangeiro, contratantes de emprestimos no estrangeiro, onde fazem o serviço de juros e amortização do capital e pagam os respectivos dividendos, residindo no estrangeiro a quasi totalidade dos seus accionistas e debenturistas; entendendo essas companhias que, quando muito, só podem ser obrigadas a pagar 5% sobre os dividendos e juros distribuidos no Brazil e quando o forem de accôrdo com as disposições do decreto n. 2.757, de 23 de Dezembro de 1897, que regula a materia.

Tendo sido proposta acção summaria especial pela Rio de Janeiro City Improvements Company, contra a União Federal, para a nullidade do acto da Recebedoria do Rio de Janeiro, confirmado pelo Ministerio da Fazenda, que a sujeitou a imposto sobre dividendo, e levantamento do deposito que em virtude d'elle foi obrigada a fazer, o Juiz Federal da primeira vara, por sentença de 11 de maio declarou que a taxaçaõ das emprezas com séde no estrangeiro não podia e nem póde ser entendida senão de accôrdo com a réstricçaõ do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 2.757, de 23 de Dezembro de 1897 — excdusivamente “sobre o dividendo do capital existente no paiz (art. 5º da lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895)”, isto é, das accções e debentures que taes emprezas aqui tiverem, do capital aqui emittido ou aqui circulante em titulos de uma ou outra categoria.

“A faculdade tributaria do Estado — dizia textualmente a sentença — como os demais actos de soberania, não vai além das cousas situadas dentro dos limites do proprio territorio e das pessoas tambem nelle domiciliadas. Não ha como juridicamente se sujeitar estrangeiro a pagamento do imposto sobre renda aqui não verificada, que aqui não existe e não paga. A ré não contesta que a autora se incorporou fóra do paiz, que o seu capital não foi subscripto no Brasil, pertencendo a estrangeiros residentes no exterior, onde apenas circula. O unico capital que aqui possui é o empregado nas obras contratadas com a ré; falta-lhe de todo em todo qualquer capital em accções ou obrigações emittido ou collocado no paiz. Os seus dividendos constituem, pois, rendas, não de Brasileiros ou de estrangeiros residentes no Brasil, mas uni-

ca e exclusivamente de estrangeiros domiciliados fóra do nos-
no território, sendo declarados e pagos na sua séde social no
estrangeiro, sob cuja tutella e jurisdicção não podem deixar
de estar.”

A acção, nestes termos, foi julgada procedente, sendo a
União condemnada na forma do pedido e nas custas.

— Por outro lado, diversas companhias estrangeiras, a
saber: A Compagnie du Port de Rio de Janeiro, a Compagnie
Française du Port de Rio Grande do Sul, a Port of Pará, a
Brazil Railway Company, a Madeira e Mamoré Railway Com-
pany, a Sorocabana Railway Company, a Compagnie Auxi-
liaire des Chemins de Fer au Brésil, a Southern Brazil Lum-
ber and Colonisation Co., a Brazil Land, Cattle and Packing
Co. The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Com-
pany, Ltd., The S. Paulo Electric Company, The Interur-
ban Telephone Company of Brazil, The Rio de Janeiro and
S. Paulo Telephone Co., a Brazilianische Elektricitäts Ge-
sellschaft e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,
juntamente com The São Paulo Gas Co., Ltd., como as-
sistente, requereram e obtiveram mandado prohibitorio contra
a mesma taxação sobre juros e dividendos, já acima indica-
da, sendo cominada a multa de cem contos contra a União
Federal, para cada uma dessas companhias, além das perdas
e damnos, juros e custas, no caso de transgressão do preceito.

Esse mandado foi confirmado por sentença do Juiz fede-
ral da primeira vara, em 25 de Junho.

— Respondendo, entretanto,, ao officio em que o Sr. Di-
rector da Recebedoria do Districto Federal consultou á Pro-
curadoria Geral de Fazenda Publica se, em face do interdito
prohibitorio concedido pelo Juiz Federal da primeira Vara da
Capital, a requerimento da “Compagnie du Port de Rio de
Janeiro”, e outras, devia ou não proseguir na execução do de-
creto n. 12.437, dando cumprimento ás suas respectivas dis-
posições relativamente ás ditas Companhias, o Director Geral
do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, de accôrdo com o
despacho do mesmo, declarou-lhe, no fim de Junho, que devia
continuar a executar o regulamento que baixou com o dito de-
creto, remettendo com a maior urgencia á Procuradoria Geral
de Fazenda Publica e de preferencia a quaesquer outras, as
certidões de dividas provenientes do imposto de 5% a que se

refere a contra-fé que acompanhou o mandado, multas inclusive, afim de ser feita immediata cobrança executiva:

— Ao terminar, igualmente, o mez de Junho, o Sr. deputado AUGUSTO DE LIMA apresentou, na Camara, o seguinte projecto de lei:

“Art. 1.º As companhias ou sociedades anonymas, com séde no estrangeiro, são isentas de contribuição fiscal sobre os seus dividendos, que não forem distribuidos no Brasil.

Art. 2.º Compete á União, no Districto Federal, e aos Estados, nos seus territorios, de conformidade com a Constituição, crear impostos sobre os dividendos dessas pessoas juridicas, na parte que disser respeito a socios ou accionistas residentes, no paiz.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario”.

— O Sr. deputado ESPERIDIÃO MONTEIRO apresentou na Camara, em Maio, um projecto de lei suspendendo os direitos de importação sobre farinha de trigo e trigo em grão, até que se normalise a importação desses productos ou até que o consumo seja abastecido pela intensificação da respectiva produção no Brasil; instituindo duzentos prémios de vinte contos cada um para os duzentos primeiros agricultores que cultivarem o trigo no paiz e produzirem, durante um anno, pelo menos mil toneladas de trigo em grão ou setecentas delle reduzido a farinha.

Não beneficiarão, entretanto, deste favor os agricultores dos Estados que já instituíram identicos premios e os daquelles que, por qualquer meio, tolham a exportação do referido producto para os demais Estados da União.

O projecto, por outro lado, reduz a 50% a cobrança de direitos de importação sobre o xarque, bacalhão, feijão, milho, e batatas, e só permite a exportação de generos alimenticios mediante autorização do departamento da agricultura e quando ficar provado, á vista das respectivas estatisticas, que existe em “stock” o sufficiente para o consumo interno.

— O director da Receita Publica expedio, em Junho, a seguinte circular:

“O Director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de conformidade com a segunda parte do art. 52 do regulamento approved pelo decreto n. 12.437, de 11 de Abril ultimo, publicado no “Diario Official”, de 19 do mesmo mez,

recommenda aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, ao Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal no Estado do Rio de Janeiro que, para boa execução do referido regulamento, sejam observadas as seguintes instrucções:

I. Para conhecimento de todos no interior dos Estados façam publicar as disposições do citado regulamento em que se instituem as obrigações em prazos determinados e se estabelecem multas.

II. A guia mencionada no art. 8º para recolhimento do imposto sobre juros de obrigações ou “debentures” e sobre dividendos, deve obedecer aos modelos annexos sob numeros 5 e 6; recebida a guia a repartição arrecadadora competente procederá, para os devidos effeitos, á necessaria fiscalização e exame ou confronto da dita guia com balanço semestral e annuncio publicado nas folhas, enviadas á mesma repartição arrecadadora, na fórmula do art. 6º e seus paragraphos.

III. A matricula das sociedades sujeitas ao imposto sobre dividendos; conforme o art. 14, far-se-ha de accôrdo com o modelo n. 1. Sempre que não forem observadas as disposições do dito regulamento, dentro dos prazos nelle fixados, é de toda conveniencia a lavratura do respectivo termo, independente da representação a que se refere o art. 33.

IV. Para prova de quitação do imposto, alludida no art. 21, sobre juros de obrigações e debentures e sobre dividendos, a guia será expedida de conformidade com o modelo n. 8 e para a arrecadação desse mesmo imposto fica estabelecido o modelo n. 5.

V. A guia enviada pelos tabelliães de notas ou funcionarios que exerçam funcções de notario publico, para base do lançamento, segundo o art. 23, se confeccionará de accôrdo com o modelo n. 4.

VI. Os editaes de que trata o art. 25 devem ser publicados com todos os esclarecimentos indispensaveis para a boa orientação dos interessados.

VII. Para a arrecadação do imposto de 5 % sobre hypothecas (art. 27) adoptar-se-ha o modelo n. 7.

VIII. A inscripção dos contribuintes do imposto de 5 % sobre os juros hypothecarios e antichresicos, será organizada conforme modelo n. 2.

IX. O modelo n. 3 servirá para a escripturação do imposto sobre os juros dos empréstimos hypothecarios e antichrescos, nos termos do art. 29.

X. Os livros de escripturação serão authenticados pelas delegacias fiscaes nos Estados, recebedoria, no Districto Federal, Alfandega do Rio, em relação á Mesa de Rendas de Macahé e esta Directoria, em relação ás collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro. Para esse fim as estações arrecadoras enviarão os livros segundo o modelo n. 3 áquellas repartições, com a maxima urgencia.

XI. Os avisos ou notificações a que se refere o art. 32 sobre as inscrições ou lançamento devem ser entregues ao contribuinte, passando disso certidão o empregado respectivo.

XII. Na escripturação dos balancetes da renda arrecada o imposto em questão deve ser comprehendido nos titulos especiaes descriminados no art. 1º.

— Em Junho, respondendo a um officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, que reclamava contra a rotulagem de artigos de vidro para luz e mesa, o Sr. Ministro da Fazenda declarou-lhe que, tratando-se de exigencia do actual regulamento do imposto de consumo, já sancionado por acto do Poder Legislativo, falta competencia ao Executivo para attender á reclamação.

— Foi noticiado, em Junho, que o Governo Italiano tinha creado impostos de consumo sobre o café, o assucar e outros generos de producção brasileira, sendo a taxa do café em grão 40 liras por cem kilos e do torrado 80 liras, igualmente por cem kilos. Quanto ao assucar, foi augmentado de 120 % o imposto de consumo. Outros generos de producção brasileira fôram pesadamente tributados.

— O director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda informou, nos primeiros dias de Julho, ao director da Recebedoria do Districto Federal que o Sr. Ministro approvou o seu acto declarando, na consulta feita por LECLERC & C., agentes de privilegios nesta Capital, que indagavam se, em face da moratoria concedida pelo decreto n. 11.843, estão os seus constituintes domiciliados no estrangeiro, sujeitos ao pagamento da taxa da tabella B, paragraphs 5º e 10º, do decreto n. 1.264, ou pela taxa da lei n. 3.213, que as annuidades vencidas até 31 de Dezembro de 1916, desde que as guias expeditas pela Di-

rectoria Geral de Industria e Commercio contenhã a respectiva declaração, estão sujeitas ao sello, de accôrdo com as prescripções do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, e as vencidas e que se vencerem da 1 de Janeiro do corrente anno em diante, estarão sujeitas ao sello de accôrdo com as modificações feitas a respeito pela lei n. 3.213 citada.

— Em representação dirigida á Camara dos Deputados, o Centro do Commercio e Industria reclamou, em Julho, contra a disposição de lei que manda cobrar a taxa de consumo de 2\$ por “écharpe” de seda, tanto a de qualidade inferior e do preço de 2\$ ou 3\$, como a que cõrresponde a um *chalet* grande, de qualidade superior e maior peso, do valor de 50\$ ou mais; e pediu que esse artigo passe a ser taxado conforme o peso, como se procede em referencia aos tecidos.

— O Sr. Senador Paulo de Frontin apresentou, em Julho, no Senado, o seguinte projecto de lei:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Durante o 2º semestre do corrente anno fica suspensa a cobrança do imposto sobre subsidios, vencimentos, etc., estabelecido pela lei n. 2.213, de 30 de Dezembro de 1915 e regulamentado pelo decreto n. 11.914, de 26 de Janeiro de 1916, cujas taxas são de 2, 5, 8 e 10%, sendo reduzidas a 5 e 10 %, respectivamente as taxas de 10 e 20 %.

Art 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 18 de Julho de 1917.— *Paulo de Frontin.*”

Depois, por accordo com o Governo, o proprio autor do projecto apresentou um substitutivo, não suspendendo inteiramente, mas reduzindo esse imposto a partir de 1 de Outubro, o qual foi rapidamente convertido em lei, por decreto legislativo n. 3.343, de 26 de Setembro, assim concebido:

Art. 1.º O imposto sobre subsidios e vencimentos estabelecido pela lei n. 2.219, de 31 de Dezembro de 1914, com as alterações constantes da lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, regulamentada pelo decreto n. 11.914, de 26 de Janeiro de 1916, com a correcção feita pelo decreto n. 11.922, de 31 do mesmo mez, e mantido pela lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, será cobrado de conformidade com o referido regulamento, sendo, porém, as taxas reduzidas pela fórmula seguinte:

a) 10 % sobre os vencimentos do Presidente da Republica e Ministros de Estado e sobre os subsidios dos Senadores e Deputados ;

b) 4 % sobre os vencimentos do Vice-Presidente da Republica ;

c) para os vencimentos, pensões, etc., de que tratam os ns. 3, 4 e 5 do art. 1º do citado regulamento :

De mais de 100\$ até 300\$ mensaes, inclusive, 2% .

De mais de 300\$ até 1:000\$ mensaes, inclusive, 4% .

De mais de 1:000\$ mensaes, 7% .

d) 2 % sobre os salarios, jornaes, diarias ou quaesquer vantagens pecuniarias percebidos pelos operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União superiores a 100\$, continuando em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914, e sendo conservada a taxa :

e) 2% sobre as pensões do montepio civil e militar superiores a 100\$ mensaes.

Art. 2.º As taxas reduzidas, fixadas pelo art. anterior para cobrança do imposto sobre subsidios e vencimentos começarão a vigorar a 1 de Outubro do corrente anno, mantida a isenção do n. 34 do art. 1º da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.”

— A Commissão de Fazenda e Contas, da Camara dos Deputados, do Estado de S. Paulo, apresentou em Julho um projecto de lei, nos seguintes termos :

“O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica creada, em favor da Associação dos Lavradores, denominada Sociedade Promotora da Defeza do Café, a taxa de cem réis por sacca de 60 kilos, cobravel sobre todo o café da produção do Estado que transitar pelas estradas de ferro com destino a S. Paulo, Santos e Rio.

Paragrapho unico. Os cafés re-despachados de S. Paulo para quaesquer pontos que já houverem pago a taxa, não estarão sujeitos a nova cobrança.

Art. 2.º O Governo entrará em accordo com as Estradas de Ferro para effectuar a arrecadação da taxa, juntamente com o frete,

§ 1.º Na zona servida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, quando os cafés forem despachados fóra do Estado, a arrecadação da taxa será feita pelas collectorias estadoaes, conjunctamente com o imposto de exportação.

§ 2.º Os exactores do Estado nenhuma porcentagem perceberão na arrecadação da taxa.

Art. 3.º A arrecadação será mensalmente recolhida pela secretaria da Fazenda e pelo Thesouro do Estado, afim de ser entregue a um estabelecimento bancario, escolhido de accôrdo com a Sociedade Promotora da Defeza do Café.

§ 1.º O producto da taxa creada pela presente lei será destinado exclusivamente á propaganda da defeza do café no exterior e dentro do paiz.

§ 2.º A Sociedade Promotora da Defeza do Café enviará semestralmente á Secretaria da Fazenda e ao Thesouro do Estado um balanço detalhado da receita e despeza feita com o producto da taxa.

Art. 4.º A presente lei entrará em execução na data da sua publicação e vigorará no espaço de quatro annos, a contar dessa data.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrario”.

— O Supremo Tribunal Federal julgou em grau de recurso, nos primeiros dias de agosto, um agravo motivado por ter o Juiz federal da segunda vara negado interdicto prohibitorio a certo proprietario que o requerera allegando ser inconstitucional a taxa de saneamento creada pela lei orçamentaria para o exercicio de 1917.

O Sr. Ministro PEDRO LESSA pronunciou-se abertamente no sentido da inconstitucionalidade do imposto, restricto só ao Districto Federal, porque é vedado ao Congresso estabelecer disposições especiaes para a União sem uniformidade para todo o territorio da Republica.

Este ponto não foi objecto de discussão; mas o Tribunal não deu provimento ao recurso por entender que correspondia ao caso a acção summaria e não o interdicto.

Baseados nesta decisão, diversas acções summarias fôram propostas, que entretanto, ainda não chegaram ao seu termo.

— No expediente do Ministerio da Fazenda, publicado em 27 de Agosto, lê-se o seguinte despacho da Recebedoria do Districto Federal:

“ Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro.— Consultando se a cobrança do imposto de 5% sobre juros e dividendos, no que respeita ás sociedades anonymas estrangeiras e com séde no estrangeiro, incide apenas sobre os juros e dividendos aqui distribuidos. As disposições do decreto n. 12.437, de 11 de Abril deste anno só obrigam as sociedades anonymas, com séde no estrangeiro, ao pagamento do impoto de 5% sobre juros de obrigações ou “debentures”, quando os emprestimos tenham por fiança ou garantia bens situados no paiz. Verificada a hypothese, o imposto incidirá sobre os juros devidos aos credores, cuja importancia deve ser aqui conhecida pelas sociedades emissoras, attenta a obrigação que para ellas decorre do preceito do art. 7º do referido decreto, mesmo quando o pagamento aos ditos credores se venha a effectuar fóra do paiz.

Relativamente ao imposto de 5% sobre dividendos, estes, para o effeito do tributo, ficam limitados, quanto ás mesmas sociedades, á quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos sitos no territorio nacional e o capital movel destinado a explorações commerciaes, ou industriaes, no Brazil.

E tambem, devendo o imposto de 5%, que sobre elles incide ser recolhido, de conformidade com o preceito do citado art. 7º, “ex-vi” do art. 10, entende-se que a distribuição é feita aqui, mesmo quando a effectiva entrega aos accionistas se venha a realizar fóra do paiz”.

— Respondendo, em outubro, a um officio do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, que solicitava a relevação de multas impostas ou que venham a ser impostas a socios do Centro até a referida data, por inobservancia do art. 80, letra j n. II e do art. 57 do Reg. approvedo pelo decreto n. 11.951, o Sr. Ministro da Fazenda declarou que muito sentia não poder attender ao pedido, por se tratar de exigencias leaes, e que só em casos concretos, em gráo de recurso regularmente interposto, terá o Ministerio competencia para resolver ou julgar.

— Em outubro o Sr. Ministro da Fazenda declarou, em circular, aos chefes das repartições subordinadas ao seu Ministerio, que o alcool, recebido, em grosso, por negociante, que seja ao mesmo tempo productor, poderá ser exportado

para fóra do paiz pelo mesmo negociante, observadas as seguintes prescripções: A guia que, na fórmula do art. 81, do decreto 11.951, modelo XV, acompanhar o producto da casa do respectivo fabricante por grosso, deverá conter a declaração de ser a *exportação* para o *exterior*, além das demais exigencias do regulamento.

Recebido, assim, o producto, o negociante por grosso lançará em sua escripta especial igual declaração. Em seguida ao acondicionamento do producto em vasilhame adequado á exportação, serão annotadas, na guia o numero do novo vasilhame, sua capacidade, a nova marca, a quantidade em litros do alcool e a assignatura do exportador.

A guia em questão deverá ser visada tanto pelo agente fiscal junto á fabrica de procedencia do producto, como pelo da circumscripção onde se achar o estabelecimento do exportador.

— Ainda em relação ao alcool, o Sr. Ministro da Fazenda determinou, em novembro, que, a titulo provisório, se considere desnaturado o alcool que contiver kerosene na proporção de 5% para o effeito de gozar da isenção de imposto de consumo.

Desse modo, o alcool de produção nacional, usado como combustivel em substituição da gazolina e do petroleo de importação estrangeira, terá a facil collocação que precisa no nosso mercado.

— Grande esforço fizeram alguns fabricantes de fumos, no decurso da elaboração orçamentaria, para obter que fossem reduzidas as taxas do imposto de consumo sobre esse producto e seus preparados, allegando que da modicidade do tributo resultaria maior arrecadação. Esta corrente de idéas, porém, não prevaleceu e as emendas nesse sentido fôram rejeitadas, perdurando o mesmo regimen do orçamento anterior.

— Resurgio, em Dezembro, o antigo e celebre caso da pretendida isenção geral de impostos concedida pelo Governo Provisorio ao Banco de Credito Popular, que depois veio a chamar-se Banco Hypothecahio, questão essa que já ia cahindo no esquecimento.

Resurgio, a proposito de uma acção judicial intentada pelos actuaes donos desse estabelecimento, em Setembro, contra o Governo Federal, para fazer vigorar a concessão inte-

gralmente, pondo abaixo até o accôrdo de 11 de Dezembro de 1912, pelo qual o Sr. FRANCISCO SALLES, quando Ministro da Fazenda, reduzira á decima parte taes favores, na hypothese de os mesmos existirem; porquanto, no caso contrario, no caso de não serem reconhecidos validos pelo Poder Judiciario, não tendo o Banco nenhum direito, de nada poderia ter desistido e o accôrdo assim ficava sem effeito.

Resurgio principalmente quando, tendo o primeiro procurador da Republica articulado um argumento novo, "A Noticia" foi ouvir o Sr. Dr. ALBERTO DE FARIA que é o paladino intransigente e sempre vigilante contra essa extraordinaria pretensão.

Esse argumento novo, argumento de facto, consiste em allegar que o Bancõ renunciou em 1903 a taes regalias e favores.

Mas em que consistiam estes favores?

"Nos considerandos que precedem o seu Decreto — diz o Dr. ALBERTO DE FARIA — limita-os o Sr. RUY BARBOSA aos favores especiaes que a natureza singular de seus serviços amplamente justifica e de que gozam os bancos populares que cobrem ás centenas, aos milhares a face dos paizes civilizados, Delitsch e Raiffeisen na Allemanha, Caisses d'Epargne em França, Banchi Popolari na Italia, Cajas de Ajorro na Hespanha," etc.

E' só ler essa peça magistral. A orbita dos favores está traçada, delimitada, cercada, como um campo de concentração."

Mas o Banco lhes dá uma extensão enorme e excepcional, considera-os correspondentes á isenção geral de todos os impostos, nos trechos citados pelo Dr. ALBERTO DE FARIA e que em seguida transcrevemos:

... "podendo assim substituir-se em exportador na triplíce actividade de agricultor, industrial e commerciante, porque todas essas operações lhe são expressamente permittidas pelo art. 4, gosará o Banco de isenção geral de todos os impostos de exportação nessa immensa esphera de acção em que pôde operar"... (Petição de 4 de dezembro de 1911, integrante" e do accôrdo Salles).

... "esta isenção abrange toda e qualquer mercadoria exportada pelo Banco em qualquer dos Estados da Republi-

ca"... (cit. documento); e assim tambem é fóra de duvida para o Banco que:

"...a isenção dos impostos de "importação é geral" e... que o Banco... "póde organisar cooperativas de armazens nas cidades e povoações (nem os povoados escapam) para a compra e venda de mercadorias e generos de produção nacional ou estrangeira"... (cit. documento, textualmente copiado, e synthese da petição inicial).

"Exportando, importando, commerciando em grosso e a retalho, manufacturando, explorando propriedades urbanas e ruraes, sem pagar imposto, taxa ou contribuição alguma, federal, estadual ou municipal, a taxa denominada penna d'agua no Districto Federal é nomeadamente exigida)— conclue o irreductivel polemista — este conluio internacional de capitães e de homens teria *enfoncé* todos os planos germanicos de absorpção".

Seria possivel determinar, em algarismos, a quanto attingiria o lucro expresso em dinheiro e resultante desses favores?

"Para sermos *praticos* — diz o Dr. ALBERTO DE FARIA — para nos mostrarmos homens da epoca, calculemos o que representaria essa pretensão só no Estado-Sol, o de S. Paulo, a ver se interessamos seriamente os donos daquella terra... e desta, ameaçadas ambas de serem engulidas.

O café paga de imposto de exportação por sacca 7\$800.

Exportador, o Banco teria sobre 10 milhões de saccas (este anno serão 12 mllhões) 78.000 contos de réis de beneficio.

Admittamos que o opulento Estado não exporta *mais nada*.

De impostos de importação, a Alfandega de Santos arrecadou em 1913, ultimo anno normal, mais de 92.000 contos. O Banco nada pagaria tambem. Temos pois 170.000 contos annuaes só dessas duas verbas.

Dispensado do imposto de decima urbana na capital e nas outras cidades, do de transmissão de propriedade, do de consumo, do de industrias e profissões, do sello, de todas as contribuições federaes, estaduaes ou municipaes, teria o Banco por calculo arbitrario, mas parcimonioso, mais 50.000 contos.

Arredondemos: 220.000 contos annuaes. Veja como estou sendo razoavel.

Admittamos que o *resto do Brazil* vale tanto como São Paulo.

Somma: 440.000 contos annuaes.

Reduza, descoñte, diminua, corte, annulle, faça credito ao bom senso do Banco, cujo interesse é deixar viver o seu burro de carga, e achará ainda metade, 220.000 contos, achará a quarta parte, 110.000 contos, achará um oitavo, 55.000 contos annuaes, se o Brazil ficar estacionado e se o Banco quizer gosar apenas da oitava parte das "*prérogatives exceptionnelles concedées par sa Charte*".

"Dir-se-ia que o Banco tem limite no seu capital.

Nem isso, a audacia do plano não conhece horizontes.

O Banco Hypothecario tem capital autorizado de..... 40.000:000\$000, podendo emittir 400.000:000\$000 de letras hypothecarias; ou numa interpretação mais restricta, 32.000 contos de capital e 320.000 de letras hypothecarias.

Além disso... "póde auxiliar e facultar a creação de bancos populares, autonomos federados ao Banco Central"... e... "esses bancos autonomos federados (cujo capital não é limitado) *terão todos os favores e regalias outorgados ao Banco Central*, salvo o direito de emissão de letras hypothecarias"... (art. 24 dos Estatutos); e esses bancos autonomos federados poderão ser quantos o Banco Central entender, *um ou mais em cada uma das capitães* de Estados e nas *ciudades importantes* da Republica (art. 10 dos Estatutos de 1890 combinado com os artigos dos Estatutos em vigor).

Do globo destes algarismos, do capital reunido de todos esses bancos autonomos federados, exportando, importando, commerciendo sem pagar impostos, dos milhões deste Potosi, das malhas de ouro desta tarrafa, só faz idéa quem habituou o cerebro com as cifras novas que a guerra põe em circulação..."

Interessa agora saber como foi feita a renuncia, pelo Banco Hypothecario, dos favores constantes do decreto n. 1.036 B, de 14 de Novembro de 1890, em que termos ella se expressa, qual é e onde se encontra o documento que a contém. Daremos mais uma vez a palavra ao Sr. Dr. ALBERTO DE FARIA para nos pôr ao corrente destes importantissimos de-

talhes; e é elle quem refere que quando em 1903 o Banco de Credito Popular pedio e o Governo autorizou a sua transformação em Banco Hypothecario, o Marechal FLORIANO, homem probo, e o seu benemerito auxiliar SERZEDELLO CORRÊA exigiam que o Banco renunciasse a todas as pretensões de favores e privilegios do Dec. RUY... “Meu unico fim, autorizando a transformação, foi acabar de vez com os extraordinarios favores do Dec. RUY”... diz o Sr. SERZEDELLO (*Diario de Noticias* de 21 de Junho de 1912), favores aliás dados a uma carteira de credito popular *em razão da natureza singular de seus serviços*, como está escripto no Dec. RUY e *ipso facto* banidos de uma carteira hypothecaria.

O General FERREIRA RAMOS, então presidente do Banco Popular, procurou resistir; mas, ouvindo seus accionistas, e o maior delles, o Banco do Brazil, resolveu *concordar*. E’ elle quem o escreve pelo *Pais* de 25 de Junho de 1912.

Foi então que o Governo, accordada a renuncia, expediu o Dec. 1.361, de 10 de Março de 1903, approvando o Projecta de Estatutos com a seguinte restricção:— “Supprima-se o § 1º do art. 1º”.

Qual era o § 1º que o Governo mandava supprimir e que a Directoria e depois a Assembléa Geral concordavam em supprimir? Aqui tem, miraculosamente desenterrado, esse texto do “Projecto” que tinha... *desapparecido*:

§ 1º “...Fazem parte integrante destes estatutos o Dec. 1.036 B, de 14 de Novembro de 1890 (O Dec. RUY) bem como o Dec. 612, de 31 de Agosto de 1890, etc.”...

Como vê: *supprimil-o* é fazer a renuncia.

O Projecto introduzia manhosamente este § 1º; o Governo diz *supprima-se*; nos novos estatutos a suppressão está feita; Presidente do Banco e depois a Assembléa Geral, convocada para approvar a transformação, concordam. Que mais quer?

Para voltar a pretender, com argumentos capciosos embora, os favores do Dec. RUY, só havia uma taboa de salvação: *que desapparecesse* do Thesouro esse Projecto. Assim não se saberia o que foi supprimido; a prova evidente evaporava-se.

Exactamente... o que aconteceu!”

Accrescenta, linhas abaixo, o Sr. ALBERTO DE FARIA que, divulgada o noticia de ter desaparecido do Thesouro o projecto de estatutos, o Ministro da Fazenda, Sr. FRANCISCO SALLES, “resolveu exigir que o Banco exhibisse a copia que devia ter e que dias depois, semanas depois, o Banco *offerecia* ao Governo. Esse documento, foi publicado no *Diario Official*, de 7 de Abril de 1912.”

E conclue:— “A prova que eu desejava, a da renuncia, ficava indiscutivel. Sabia-se afinal o que estava escripto no § 1º.

O que Governo e Banco, de accôrdo, supprimiram eram os favores do Dec. RUY BARBOSA”.

— Já nos ultimos dias de Dezembro o Sr. Ministro da Fazenda recommendou, em circular, aos chefes das repartições subordinadas que, em substituição á praxe, até então seguida, nas intimações aos contraventores do regulamento do imposto de consumo, de ser o notificante quem certifica que o notificado se deu por sciente, providenciem para que a declaração nesse sentido seja feita pelo proprio notificado no respectivo auto de infracção, mesmo no caso de intimação verbal, sendo que, se o notificado se recusar a fazel-a, a intimação lhe deverá ser remetida pelo Correio, sob registro, cujo certificado figurará então no processo de infracção.

— O orçamento do Districto Federal, para o anno de 1918, constante do decreto n. 1902, de 31 de Dezembro de 1917, não só aggravou alguns encargos já existentes, mas instituiu taxações novas, entre as quaes avultam os direitos de exportação sobre todos os artigos produzidos e transformados no seu territorio.

O dispositivo a que nos referimos enuncia-se nos seguintes termos:

Art. 4º. Os artigos de producção do Districto Federal, exportados, pagarão o seguinte imposto:

a) aguardente em toneis, pipas ou de qualquer fórma acondicionada, 20 réis por kilogramma;

b) as carnes e seus sub-productos congelados ou frigidificados pagarão um real por kilogramma;

c) os demais artigos de producção do Districto Federal pagarão $\frac{1}{2}\%$ *ad valorem*, excepto os já taxados para o fundo escolar.

Parapho unico. Na hypothese da letra c se comprehendem os sub-productos em geral, e as mercadorias transformadas, preparadas e manufacturadas no territorio do Districto Federal.

Art. 5.º O individuo ou firma que exportar genero sujeito ao imposto, sem ter pago o que fôr devido, fica sujeito á multa de 200\$000 a 500\$000, tantas vezes repetida, quantas forem as infracções.

Art. 6.º O Prefeito expedirá os necessarios actos para execução, fiscalização e devida cobrança das taxas estipuladas nos artigos antecedentes.

Contra essa medida tinham reclamado, na phase da elaboração orçamentaria, o Centro Industrial, a Associação Commercial e o Centro Commercio e Industria, dirigindo-se a primeira dessas aggremações ao Conselho Municipal e as outras duas ao Prefeito.

Este, respondendo ás representações, começava por declarar que, em vez de opposição, tinha a illusão de esperar, da parte dessas corporações, a boa vontade, senão a sua cooperação nas circumstancias.

“Aceitei — dizia textualmente — o lugar que ora occupo, para auxiliar ao Sr. Presidente da Republica no nobre empenho de melhorar a situação financeira municipal, que havia chegado a um extremo de mal, assás conhecido; e diz-me a consciencia não me haver poupado esforço, nos onze mezes, já decorridos de minha administração. O mal, porém, subsiste, e precisa ser debellado para o bem de todos, em grande parte, do commercio e industria especialmente. Não era, pois, de suppôr, que o mesmo commercio e industria, os quaes estão no momento realizando os melhores lucros, fossem os primeiros a querer pôr estorvos á acção do Governo municipal naquella direcção”.

— Coincidindo com esse movimento, a Commissão de Constituição e Justiça, da Camara, a proposito de um projecto de lei que tinha sido apresentado por deputados do Districto Federal autorisando o respectivo Conselho Municipal a decretar direitos de exportação, legislar sobre o commercio de neneros alimenticios, etc., se pronunciava contraria á primeira dessas medidas, julgando-a inconstitucional, em parecer de que era relator o Sr. PRUDENTE DE MORAES FILHO.

— Sancionada e publicada a lei de orçamento, o Prefeito expedio instrucções provisórias, regulamentando a cobrança do novo imposto que entrou immediatamente em execução.

Recrudescceu, então, o clamor de que se fez órgão a Associação Commercial, tanto sobre a illegalidade do imposto como sobre a sua inexequibilidade; e abstendo-se de voltar ao Prefeito, essa instituição, com assistencia de outras que com ella se declararam solidarias, taes como o Centro Industrial, a Sociedade Nacional de Agricultura, o Centro Commercio e Industria, o Centro do Commercio de Café e o Centro de Cereaes, foi a palacio reclamar providencias do Sr. Presidente da Republica no sentido de suspender a cobrança do novo imposto até que o Conselho Municipal o revogasse ou o poder judiciario o annullasse.

Mas o chefe do Estado, acolhendo com a maior deferencia essas associações representativas, lhes declarou que ao Prefeito deveriam se dirigir, pois que nelle encontrariam a melhor vontade de remover difficuldades e de se conciliar com os contribuintes.

Na Prefeitura, entretanto, onde a Associação Commercial compareceu dias depois, não pôde ser attendido o seu desejo de suspender-se a execução da lei, declarando, entretanto, o Governador do Districto Federal que, em outros detalhes de sua alçada, tudo faria para afastar difficuldades attinentes á arrecadação do imposto.

Não satisfeita com esta solução a Associação Commercial deliberou submitter o caso á decisão do poder judiciario.

— A Liga do Commercio, declarando-se disposta a prestar concurso, nos termos da sua orientação, para defesa dos interesses das classes que representa, e abstendo-se de intervir na questão de constitucionalidade do novo tributo, cuja iniciativa já tinha sido tomada pela Associação Commercial, entendeu bem servir essas classes interferindo junto ao Prefeito para que, emquanto não se resolvesse em difinitiva a questão, se adoptassem medidas praticas no sentido de atenuar, tanto quanto possivel, a applicação da lei. Essa mediação foi bem acolhida por ambas as partes, e a Liga passou a exercer immediatamente a sua acção, pela fórmula indicada.

— Os direitos de exportação, em doutrina economica, representam uma instituição antiquada, retrograda, condemna-

da. Não se justifica que um paiz, uma provincia ou um municipio levante obstaculos á sahida dos seus productos, lhes encareça o preço da offerta e assim lhes restrinja correspondentemente a procura, quando a bôa technica aconselha que, exactamente ao contrario, se deve facilitar por todos os meios a circulação dos productos ao mesmo passo que os esforços do productor devem tender a produzir muito, mas produzir barato, de modo a tornar accessivel o consumo á maior parte possivel da humanidade, cujo conforto assim augmenta á proporção que se desenvolve e se aperfeiçoa a producção.

Nesta conformidade, em vez de procurar o augmento das suas rendas na implantação deste tributo sobre a producção do Districto Federal, unica que até agora, no Brasil, tinha ficado isenta de tal encargo, a Prefeitura teria feito obra melhor, e mais conveniente, se procurasse proporcionar as suas despesas ás forças da receita já consideravel que lhe fornecem os impostos vigentes e cuja arrecadação tem ido sempre crescendo de anno para anno.

Bem se justifica, pois, do ponto de vista economico ainda mais do que em face da legalidade desta taxação, o protesto das classes productoras, de que se fez interprete a Associação Commercial do Rio de Janeiro. Benefica é, sem duvida, a sua intervenção, desde que, evitando os processos de violencia expressos nas ameaças do fechamento das portas e da affluencia em massa á presença das autoridades constituídas, se orientou de preferencia no appello para o poder judiciario, unico competente para dirimir a controversia.

— O Supremo Tribunal Federal não tendo tomado conhecimento do agravo por não ser caso d'elle, é de esperar que a Prefeitura opponha embargos á primeira. Até que estes sejam julgados, a solução de facto perdura favoravel aos commerciantes exportadores que, providos do mandato, ficam isentos de pagar imposto.

A solução de direito terá de ser proferida com a ultima e definitiva decisão desse Tribunal.

— Dêsde os primeiros actos da administração publica no Brasil, quer exercida pelos emissarios da metropole durante o periodo colonial, quer pelos governos que se succederam, ge-

raes, provinciaes e estaduaes no primeiro e no segundo reinado, assim como tambem mais recentemente e até agora, no regimen republicano, os direitos de exportação sempre existiram, onerando os productos á sahida das regiões tributantes, não só para o estrangeiro, mas tambem para outros pontos do territorio nacional.

Expressos em taxas muito differentes, comprehendidas dêside $\frac{1}{2}$ % até 60 % a que em certos casos fôram elevados, os direitos de exportação eram a base fundamental do systema tributario das antigas Provincias do Imperio, como o são, e cada vez mais, dos actuaes Estados da Republica; pois que para aquellas forneciam em media um terço da receita orçamentaria e para estes fornecem cerca de metade, havendo Estados onde a proporção se expressa muito acima desse nivel medio, attingindo 75 % no Pará, 84 % no Amazonas e 86 % em Matto Grosso.

Fôram por vezes acoimados de inconstitucionaes os direitos de exportação, por uma corrente de opinião segundo a qual não tinham as assembléas provinciaes competencia para os decretar. Mas já em 1846 CARNEIRO LEÃO, depois MARQUEZ DE PARANÁ, dizia que pelo Acto Additional era vedado ás assembléas provinciaes lançar impostos de importação, mas não lhes era vedado lançal-os sobre a exportação, salvo quando isso offendesse os impostos geraes; e SOUZA FRANCO, em 1870, assim como tambem em 1883 a comissão encarregada de rever e classificar as rendas geraes, provinciaes e municipaes do Imperio, se pronunciavam favoraveis a essa faculdade. “Hoje — diz a citada comissão — é opinião victoriosa que ás Provincias cabe a faculdade de legislar sobre esse ramo do nosso systema tributario, comtando, porém, que não gravem o consumidor e o productor, a ponto de os prejudicar, agourentando, por esse modo, a industria agricola, tolhendo a liberdade das permutas e influindo perniciosamente, em ultimo resultado, sobre a riqueza nacional e sobre as fontes da receita publica.”

Na Republica, a Constituição Federal confirmou essa doutrina dando aos Estados a faculdade de taxar direitos de exportação; e todos a praticam amplamente, ainda que muitos reconheçam a conveniencia de a restringir e afinal dispensar, substituindo esse onus pelo imposto territorial que, entre,

tanto, é preciso não confundir com a medida socialista denominada “imposto unico”.

E’ preciso tambem não confundir os direitos de exportação com os impostos interestaduaes que a Constituição prohi- be e contra os quaes se tem manifestado muitas vezes a ju- risprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Os impostos interestaduaes, dissimulados com differen- tes e numerosas denominações, taes como impostos de transito, de pedagem, de conservação de estradas, etc., são taxados por um Estado sobre a entrada dos productos de outros Es- tados da União. São, portanto, direitos de importação que só a União pôde cobrar, vedados ás administrações estadaues.

— Outro ponto em que se funda a controversia consistê em determinar se em materia tributaria o Distrito Federal deve ser equiparado aos Estados da União, podendo o seu conselho Municipal crear direitos de exportação, com a mes- ma competencia com que instituiu outros impostos.

Resolvido que seja o caso no sentido da equiparação, res- tará apreciar se, mesmo aos Estados, cabê o direito de taxar a exportação indistinctamente para qualquer outro ponto do paiz e para o exterior, ou só para o exterior.

Um accordão do Supremo Tribunal Federal, datado de 13 de Fevereiro de 1897, assim o definiu :

“ Tratando-se no citado art. 9º, n. 1, particularmente dos Estados e sendo, portanto, com referencia a estes que se ha de entender o que seja exportação, torna-se obvio que esta se verifica, para o Estado productor, desde que os productos transpõem as raias do respectivo territorio, quer sigam para o estrangeiro, quer para algum outro Es- tado da União.

Tal já era, aliás, a lei no passado regimen monarchico, durante o qual, embora pelo Governo central fosse muitas vezes impugnado o direito pleno, que reivindicam as provincias, de taxar a exportação dos seus proprios productos, jámais se poz em duvida, quanto ás ta- xas reconhecidas legitimás, que abrangessem o trafico interprovincial, como succedia com a parte que lhes foi deixada, dos dizimos cobrados na exportação (lei n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 9º, § 6º, com- binado com os arts. 2º e 3º do decreto de 16 de Abril de 1821; con- sulta da secção de Fazenda do Conselho de Estado de 14 de Dezem- bro de 1850; aviso n. 247, de 19 do dito mez e anno).

Nada suffraga a arbitraria supposição de ter querido o legislador constituinte alterar a significação usual das palavras, para chegar, por este processo anomalo, á alteração do direito, recusando aos Estados da nova Federação aquillo de que gozavam as provincias do Imperio e

estabelecendo um regimen inconveniente e de injusta desigualdade para aquelles, dos quaes uns, por não terem o que exportar para os paizes estrangeiros, ficariam privados de toda a renda de exportação, e os mais felizes, expostos á defraudação desta fonte de receita, pelo artificio do despacho para outros Estados de mercadorias destinadas a serem depois exportadas para fóra do territorio nacional.

Nem presta argumento em contrario o § 2º do art. 9º, isentando de impostos, no Estado por onde se exportar, a produção dos outros Estados. A hypothese prevista é a de mercadorias que, primitivamente exportadas do Estado productor, venham ainda ser objecto de exportação no Estado que as importou do primeiro. Ora, esta segunda exportação tanto se póde dar para fóra da Republica, como para algum Estado della, nada autorizando no texto a conclusão de que só se chama ahi — exportação — a que se faz no primeiro caso.

A plenitude da competencia dos Estados na decretação dos impostos de exportação sobre os seus proprios productos, confirma-se ainda com o disposto no art. 11, n. 1. Não soffre duvida, com effeito, que a prohibição aos Estados de crearem impostos no transitio ou passagem sobre productos de outros Estados, importa o reconhecimento em cada um delles da faculdade de tributar na sahida para fóra do respectivo territorio as suas proprias mercadorias, as quaes nada obsta, aliás, sejam taxadas pelo Estado no momento da produção, ou quando entregues ao consumo local.

O art. 7º não cogita senão de poderes da União; e, pois, a clausula incidente do n. 2, relativa á liberdade do commercio de cabotagem para as mercadorias nacionaes ou para as estrangeiras, já quites do imposto de importação, apenas encerra uma isenção de impostos federaes, conforme está hoje declarado pela lei n. 410, de 12 de Novembro de 1896, e não, como sustentam os recorrentes, uma limitação ao direito, irrestrictamente conferido a cada um dos Estados por outro artigo constitucional, de tributar a exportação das mercadorias de sua produção.

Tambem não se póde enxergar tal limitação no art. 34, § 5º, da Constituição. O poder, ahi attribuido privativamente ao Congresso Nacional, de regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, não envolve o de regular a tributação das mercadorias ou dos mercadores. Este ultimo poder fórma objecto de outras disposições constitucionaes, as dos arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12, que o distribuem entre a União e os Estados e que, na parte relativa a estes, poderiam, em tudo quanto interessasse ao commercio entre elles e com as nações estrangeiras, ser virtualmente annulladas pelo Congresso Nacional, se lhe coubesse exercer a suprema tutela que se quer inferir do citado art. 34, § 5º... ”

— Já vimos, entretanto, expender o pensamento de que ao poder legislativo federal e não ao poder local do Districto que é simultaneamente tambem Capital da Republica, competiria decretar nesta região direitos de exportação. Responde a

esta objecção o art. 72 da lei n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917, assim concebido:

“Art. 72. O Governo, por disposições regulamentares, evitará quanto possível que sejam cobrados impostos federaes sobre mercadorias de producção ou fabricação nacional exportadas para portos estrangeiros, ou determinará a prompta entrega aos exportadores das quantias de ora em diante arrecadadas sobre taes mercadorias effectivamente exportadas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição as mercadorias exportadas do Territorio do Acre”.

Parece fora de duvida que tambem as mercadorias exportadas do Districto Federal teriam sido exceptuadas se a União se julgasse competente para as taxar como ás do territorio do Acre.

— Circumstancia attenuante para induzir á tolerancia de direitos moderados sobre a exportação, parece insinuar-se na allegação de que os productos taxados se encontram, no momento actual, cotados a preços altos e fartamente remuneradores.

Foi, sem duvida, esta consideração que aconselhou a Republica Argentina a tributar a sua exportação, de preferencia a crear outros impostos internos, não obstante a boa e sã politica economica segundo a qual esse paiz já tinha conseguido eliminar por completo do seu systema de impostos os direitos de exportação.

Mas cumpre observar que lá se taxa só o excesso de valor acima de determinado nivel correspondente á cotação normal dos productos exportados. Como, entretanto, as taxas são de 12 % para esse excesso do valor dos productos agricolas e 15 % para o dos demais productos, bem se pode conjecturar que casos haja em que o imposto corresponda a mais de $\frac{1}{2}$ % do valor total desses productos.

— Eis o texto integral da nova lei argentina de 19 de Janeiro de 1918, a que acabamos de referir-nos:

“Ley n. 10.349:

Artículo 1°. Hasta el 31 de diciembre de 1918, los artículos que a continuación se enumera abonarán un derecho de exportación, siempre que su valor en el acto de liquidar-se la respectiva boleta de embarque o permiso de depósito en su caso sea superior a los precios básicos que se fijan en la presente ley. El impuesto será sobre el mayor valor, cobrando-se el 12 % para los frutos y productos de la agri-

cultura y el 15 % para todos los demás frutos y productos sobre la diferencia entre el aforo y los precios básicos en pesos oro que se establecen en la siguiente escala:

Bovino, por cada uno precio básico, pesos oro 45.99; afrecho y afrechillo, por cada 1000 kilogramos, id. 23.71; avena, id. id. 29.32; bovinos congelados y enfriados, id. id. id. 223.30; carneros congelados id id id, 185.90; tasajo, por cada kilogramo, id 0.2555; equino, por cada uno, id, 58.25; cueros vacunos secos, por cada 1000 kilogramos, id, 657.37; rollizos de quebracho, id id id, 15.51; manteca de vaca, por cada kilogramo, id, 0.712; cueros vacunos salados, por cada 1000 kilogramos, id, 382.79; carne conservada, id id id, 314.60; maíz, id id id, 27.63; lino, id id id, 62.71; cueros de cabra, par cada kilogramo, id, 0.600; cebada, por cada 1000 kilogramos, id, 28.68; trigo, id id id, 45.08; menudencias de carne congelada, id id id, 132; harina de trigo, id id id, 76.69; margarina y palmitina, por cada kilogramo, id, 0.180; sebo y grasa derretida, por cada 1000 kilogramos, id, 166.98; extracto de quebracho, id id id, 75; cueros lanares sucios, id id id, 336; lana sucia de Entre Rios y Corrientes, id id id, 600.60; lana sucia de Buenos Aires, Santa Cruz y Tierra del Fuego, id id id, 462; lana sucia de Santa Fé, Córdoba, La Pampa, Río Negro y Chubut, id id id, 369.60; lana sucia de Mendoza, San Luis y otras procedencias, id id id, 277.20.

Los derechos correspondientes a la carne conservada y a la harina de trigo se cobrarán con rebaja del 50%.

La zona de procedencia de las lanas, a los efectos de determinar el precio básico y de aforo que les corresponda, se comprobará con duplicado de la guía de campaña, carta de porte o póliza de fletamento en la forma que reglamente el P. E.

Artículo 2.º Los avalúos de los productos que se dejan enumerados se fijarán mensualmente a moneda metálica por una comisión presidida por el ministerio de hacienda y compuesta por un delegado del ministerio de hacienda, otro del ministerio de agricultura, un representante de la Sociedad Rural, uno de la Sociedad Industrial Argentina y otro de la Bolsa de comercio; y fijará al mismo tiempo en forma especifica el impuesto que corresponda pagar a cada fruto o producto. Para determinar los aforos al objeto del cobro del impuesto, se tendrá en cuenta el valor de los frutos o productos en plaza, cargándoles según el caso los gastos de producción o elaboración, los que comunicados a las aduanas servirán de base para su cobro.

Artículo 3.º Las aduanas liquidarán los derechos de exportación con arreglo al aforo vigente en la fecha que fué expedida la respectiva boleta de embarque o permiso de depósito.

Artículo 4.º Los frutos o productos del país cuyo avalúo no haya sido especialmente fijado por la comisión que se crea en el art. 2, abonarán a su salida el 2 % sobre los valores que les asignen los interesados en el respectivo permiso de exportación. Los artículos que no puedan exportarse sin permiso previo del P. E. abonarán a su salida para el exterior un derecho de 15 % ad valórem.

Artículo 5.º Los frutos o productos mencionados en esta ley de

cualquier naturaleza que sean podrán ser girados a depósitos o barracas habilitados con ese objeto por las aduanas de la república, ya se verifique el transporte por vía fluvial, marítima o terrestre, siempre que se abonen en ese acto los derechos con que está gravada su exportación

A este efecto los interesados presentarán a la aduana una solicitud en sello de actuación haciendo constar la especie, cantidad y calidad de los artículos y el establecimiento o barraca donde deben ser depositados; esta solicitud será decretada y tramitada en la forma que determinan los arts. 494 al 500 de las ordenanzas de aduana, con la sola diferencia de que al devolverse el permiso con el recibo del barraquero o depositario se liquidarán los derechos y servicios correspondientes y una vez verificado el pago se expedirá la boleta por la cantidad neta de frutos que tiene derecho a exportar libre el depositante.

Artículo 6.º Todas las operaciones que se realicen con los frutos o productos del país durante la vigencia de la presente ley, así como las boletas de depósito que se expidan de acuerdo con las facilidades acordadas en el artículo anterior, deberán ajustarse estrictamente a las disposiciones de las ordenanzas de aduana en lo que concierne al procedimiento y a las penalidades establecidas en las mismas.

Artículo 7.º Queda facultado el P. E. para suspender provisionalmente la salida de determinados artículos ya sean de producción nacional o importados, cuando razones de orden interno así lo exijan, debiendo someter a la aprobación del H. congreso las medidas adoptadas.

Artículo 8.º Las mercaderías o productos cuya exportación esté prohibida por leyes o por decretos del P. E. que se encuentren a bordo sin el correspondiente permiso de autoridad competente, serán comisadas previa comprobación del hecho en la forma que determinan las ordenanzas de aduana.

Artículo 9.º A los exportadores que comprueben en forma fehaciente a juicio del P. E. con la exhibición de sus contratos, libros comerciales, correspondencia, ó otros medios, que han comprado y vendido al exterior con anterioridad al 20 de septiembre de 1917, frutos o productos aun no embarcados, se les cobrará como único impuesto el 3% sobre el valor del aforo.

Artículo 10. El producto de este impuesto ingresará a rentas generales."

O ministro da Fazenda, em seguida á promulgação dessa lei, expedio circular ás alfandegas e recebedorias de rendas dando instrucções no sentido de facilitar-lhe a execução. Essa circular recommenda aos funcionarios aduaneiros que procedam, no que concerne ao embarque e transporte, de accordo com o que expressamente dispõem as determinações alfandegarias, prescindindo dos decretos e resoluções que as modifiquem, e acrescenta:

“ En consecuencia, una vez solicitada la exportación en la forma que fija el artículo 549 de las ordenanzas, se librárá la respectiva boleta de embarque; y una vez cumplido éste y devuelta la boleta por el resguardo con la constancia de lo embarcado, procererá a liquidar los derechos que correspondan a los diversos frutos y productos con arreglo al aforo que rija en la fecha del otorgamiento de la respectiva boleta.

En el caso de que esos frutos no sean embarcados para el exterior, sino que se pida su depósito provisional en barraca o establecimiento habilitado, los derechos se liquidarán al otorgarse la boleta de depósito con arreglo a las constancias de lo depositado y de acuerdo con los aforos vigentes en la fecha de conceder-se el permiso para depositar.

Se recomienda especialmente el fiel cumplimiento de lo dispuesto en las ordenanzas en lo que respecta al transporte de frutos o productos de aduana a aduana, no debiendo despachalos sin exigir previamente el pago de los derechos adeudados a su salida, o su afianzamiento en una de las dos formas previstas en los artículos 685 y 689.

Si los frutos que se pretenda exportar o remover no han sido especialmente avaluados, el derecho de 2 % con que la ley los grava deberá aplicarse sobre el valor de cotización con prescindencia de los avalúos contenidos en el arancel de exportación.

Igual procedimiento se observará para el cobro de los derechos de mercadorias cuya exportación se acuerde por permiso especial del ministerio de hacienda y que estén sujetas al 15 % ad valorem: no siendo aplicable a éstas los aforos del arancel de importación.

En uno y otro caso los valores serán justificados por la exhibición de la factura original como lo prescriben los artículos 12 y 15 de la ley de aduana.

Periódicamente será remitida la planilla de aforos que ha de servir de base para la liquidación de los derechos; y a la cual deberá sujetar-se mientras no sea expresamente modificada teniendo presente que— ya se trate de exportación al extranjero como de depósito para exportar o removido de una a outra aduana de la republica—el avalúo que se aplicará debe ser el vigente en la fecha de otorgar la boleta de embarque en el primer caso, el permiso para depositar en el segundo y de conceder la guia en el último; sin perjuicio de praticarse la liquidación una vez cancelados los documentos respectivos como se deja precedentemente dispuesto.

Cualquier duda que la aplicación de la ley sugiere, deberá ser consultada telegraficamente al ministerio, tratando de no demorar o entorpecer la operación.”

— Por decreto n. 12.351, de 6 de Janeiro, foram approvadas as alterações feitas no decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, que deu novo regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo, tendo sido em seguida publicada uma rectificação segundo a qual a taxa dos

chapeus de cabeça, para homens e meninos, de qualquer tecido de seda, ou simplesmente com mescla de seda, constante do n. XII do § 17 do art. 4.º do decreto n. 11.951, já citado, elevada de 50 % pela lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, ficou sendo de \$750 e não \$150, como por engano foi indicado no alludido decreto n. 12.351.

— Por decreto n. 12.380, de 25 de janeiro, foi dado regulamento para a cobrança dos impostos de sello, de fiscalisação e de sorteios, a que estão sujeitas as companhias de seguros.

— Por decreto n. 12.428, de 4 de abril, foi approvedo o regulamento para o lançamento e cobrança da taxa de saneamento da Capital Federal, instituida por disposição da lei organica organizada para o exercicio de 1917.

— Por decreto n. 12.437, de 11 de abril, foi approvedo o regulamento para a arrecadação e fiscalisação do imposto sobre os juros de creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichrese.

— Por decreto legislativo n. 3.343, de 26 de setembro, foi modificada a tabella do imposto sobre vencimentos, subsídios, etc., estabelecida pela lei n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914.

RENDAS PUBLICAS.—A renda dos direitos de importação, arrecadada no exercicio de 1916, foi expressa em 52.199:706\$389, ouro, e 79.422:196\$479, papel.

— Os impostos de consumo produziram, durante o mesmo exercicio, 83.827:927\$725, sendo esta importancia procedente:

De productos nacionaes.	61.054:265\$611
De productos estrangeiros.	10.125:466\$714
De mercadorias apprehendidas e outros casos.	119:055\$400
	<hr/>
Total das taxas.	71.298:787\$725
Emolumentos de registro.	12.529:140\$000
	<hr/>
Total do imposto.	83.827:927\$725
	<hr/>

Comparada esta arrecadação realisada em 1916, verifica-se que ella produzio mais 12.681:927\$725 do que a receita

orçada para o mesmo exercício, mais 16.052:351\$208 do que a arrecadada em 1915, e mais 31.500:658\$650 do que a arrecadada em 1914.

O alludido total assim se discrimina em relação aos artigos taxados:

Bebidas.	19.398:083\$121
Tecidos.	16.666:205\$412
Phosphoros.	13.572:052\$080
Fumo.	11.307:488\$062
Sal.	5.947:702\$680
Vinhos estrangeiros.	3.630:349\$605
Calçados.	2.805:541\$720
Conservas.	2.786:330\$965
Chapéos.	2.308:381\$790
Especialidades pharmaceuticas.	1.479:171\$180
Perfumarias.	1.339:127\$620
Louças e vidros.	582:424\$765
Vinagre.	581:163\$055
Velas.	503:730\$770
Ferragens.	441:862\$360
Cartas de jogar.	317:751\$100
Discos para gramophones.	46:046\$080
Papel para forrar casa.	43:885\$380
Espartilhos.	37:950\$060
Bengalas.	32:679\$920
<hr/>	
Total.	83.827:927\$725

Tendo-se em vista os pontos de procedencia desses artigos e a porcentagem da arrecadação total que concerne a cada Estado, verifica-se:

		%
São Paulo.	22.516:486\$037	26.860
Districto Federal e Nictheroy	20.607:506\$315	24.583
Rio de Janeiro.	7.444:049\$765	8.880
Rio Grande do Sul.	7.312:030\$852	8.723
Pernambuco.	4.663:638\$895	5.564
Bahia.	4.381:204\$610	5.227
Minas Geraes.	3.728:962\$220	4.449

Paraná.	3.677:593\$268	4.387
Pará.	2.244:278\$095	2.677
Santa Catharina.	1.084:805\$345	1.294
Sergipe.	1.051:334\$533	1.254
Amazonas.	990:190\$035	1.181
Alagoas.	975:207\$345	1.163
Maranhão.	718:406\$350	0.857
Ceará.	607:167\$520	0.724
Parahyba.	539:707\$485	0.644
Espirito Santo.	400:092\$710	0.477
Rio Grande do Norte.	348:960\$010	0.416
Matto-Grosso.	314:390\$755	0.375
Piahy.	115:734\$240	0.138
Goyaz.	106:181\$340	0.127
<hr/>		
Total.	83.827:927\$725	100.000

— Com referencia ao mesmo exercicio de 1916 e ao imposto de consumo, fôram registrados, em toda a União, 139.641 estabelecimentos:

Fabris.	26.493
Commerciaes.	113.148
<hr/>	
Total.	139.641

As fabricas assim se especialisam:

Fumo.	2.036
Bebidas.	13.577
Phosphoros.	29
Sal.	1.005
Calçados.	5.993
Perfumarias.	475
Especialidades pharmaceuticas.	945
Conservas.	657
Vinagre.	419
Velas.	152
Bengalas.	33
Tecidos.	338

Espartilhos.	80
Papel de forrar casa.	7
Cartas de jogar.	7
Chapéos.	690
Discos para gramophone.	3
Louças e vidros.	18
Ferragens.	29

Total.	<u>26.493</u>
----------------	---------------

— Essas fabricas deram a consumo :

Fumo e seus preparados — 91.479.573 de charutos, 257.619.994 maços de cigarros, 27.052 k.750 de rapé, e 2.989.897 k.400 de fumo desfiado, picado ou migado.

Bebidas— 174.724 litros de aguas mineraes, 165.838 1/3 de aguas mineraes artificiaes, 11.810.405 1/2 litros de aguas denominadas syphão ou soda, 690.638 litros de xaropes apropriados para refrescos, etc., 40.352.791 5/6 litros de cerveja de baixa fermentação, 23.296.665 2/3 litros de cerveja de alta fermentação, 949.386 litros de vermouths, bitters e semelhantes, 1.401.708 1/2 litros de licores, aniz e semelhantes, 1.138.697 litros de cognacs, laranjinhas e semelhantes, 10 litros de vinhos artificiaes, 7.619.867 1/2 litros de bebidas denominadas vinho de canna, 16.566.972 litros de vinho natural, 90 milhões 871.396 1/2 litros de aguardente até 25° e 62.592 litros de aguardente de mais de 25°.

Phosphoros — 564.755.146 caixas com palitos de madeira e 40.296.157 caixas com palitos de cêra.

Sal — Das salinas sahiram 239.821.597 1/2 kilos.

Calçados — 7.170.632 pares de calçados diversos, 9.344.543 pares de chinellos diversos e 29.586 pares de perneiras.

Perfumarias — 20.037.490 productos diversos e 251.300 lança-perfumes para folguedos carnavalescos.

Especialidades pharmaceuticas — 9.991.542 preparados diversos.

Conservas — 435.790 kilos de carne, 1.663.475 1/2 kilos de presuntos, linguiças e semelhantes, 207.813 kilos de peixe, camarões, etc., 1.959.590 1/2 kilos de doces de qualquer especie, 374.990 1/4 kilos de massa de mostarda, mólho inglez e semelhantes, 3.563.387 kilos de biscoutos, bolachas e semelhantes, 797.207 kilos de chocolate commum ou de refeição.

Vinagre — 16.901.331 5/6 litros de vinagre, 5.412 litros de acido acetico.

Velas — 830.512 1/2 kilos de velas de sebo, 3.943.385 3/4 kilos de velas de stearina, e 356.016 1/2 kilos de velas de cêra.

Bengalas — 17.006 bengalas diversas.

Tecidos — 474.301.984 metros de tecidos diversos de algodão, 224.772 k.400 de retalhos de tecidos de algodão, 2.761.498 metros

de tecidos de lã ou de lã e algodão, 285.607 metros de tecidos de linho puro ou mixto, 1.482 kilos de tecidos de borra de sêda, 81.652 metros de tecidos de sêda pura ou mixta, 47.112 kilos de tecidos de sêda pura ou mixta, 26.539 metros de tecidos em peças para tapetes, 43.076.369 metros de tecidos de juta e semelhantes, 1.848.829 artefactos diversos, taes como chales, mantas, cobertas, etc., 15.835.172 metros de rendas, fitas, tiras e entremeios bordados de algodão, 35.696 metros, idem, idem de lã ou linho, 15.653.189 metros idem, idem, de sêda, 13.5558.195 pares de meias de algodão, 48.620 pares de meias de lã ou linho, 3.763 pares de meias de sêda, 13.383 pares de meias de fio de Escossia, e 2.666.971 camisas e ceroulas de malha.

Espartilhos — 104.334 espartilhos diversos.

Papel de forrar casa — 970.249 peças diversas e 60.443 peças proprias para guarnição.

Cartas de jogar — 550.812 baralhos.

Chapéos — 761.229 para sol ou chuva, 3.962.014 de cabeça, para homens e meninos, 94.382 de cabeça, para senhoras e meninas, e 394.784 bonets ou gorros.

Discos para gramophones — 68.461 discos simples, 115.578 discos duplos.

Louças e vidros — 59.097 kilos de louças diversas, e 1.099.204 kilos de vidros diversos.

Ferragens — 7.582.226 ½ kilos de pregos, parafusos, etc.

— A previsão orçamentaria para 1917, da renda do imposto de consumo, na importancia de 102.488:333\$000, já tinha sido quasi attingida em metade no fim do quinto mez do exercicio. Proporcionalmente á arrecadação deste periodo, expressa em 50.698:344\$736, era de esperar que em dez mezes se obtivesse a somma de 101.396:689\$472; mas a estatistica relativa ao fim de Outubro consigna a renda de..... 95.929:811\$647, proporcionalmente á qual é licito prever, para o exercicio, que o total atinja a cerca de 116.000 contos, justificando-se assim, muito de perto, a expectativa já em Julho formulada pelo Sr. PANDIÁ CALOGERAS, então Ministro da Fazenda, na exposição que acompanhou a proposta do orçamento para 1918.

— Outros impostos e rendas que constituem a receita geral tinham rendido, nos dez mezes decorridos até o fim de Outubro, as seguintes quantias: — direitos de importação 45.366:722\$310, ouro e 40.587:174\$469, papel; imposto sobre circulação 30.504:755\$494; imposto sobre a renda.... 11.032:720\$383; outras rendas, inclusive as patrimoniaes e industriaes, etc., 10.650:719\$230; renda extraordinaria....

4:592\$527, ouro e 9.324:272\$264, papel; renda com applicação especial 7.384:747\$224, ouro, e 2.513:727\$137, papel; o total das rendas arrecadadas perfazendo 52.756:062\$061, ouro, e 200.543:180\$624, papel.

— As rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro durante o anno de 1917 sommaram 24.862:345\$982, ouro, e 26.309:386\$974, papel, sendo estes totaes constituídos pelas parcellas mensaes:

<i>Mezes</i>	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Janeiro. . . .	2.011:603\$422	2.782:084\$518
Fevereiro. . .	1.672:425\$803	1.745:886\$869
Março. . . .	2.101:967\$382	2.205:997\$507
Abril. . . .	1.855:964\$487	1.940:494\$022
Maio. . . .	2.158:214\$958	2.175:473\$220
Junho. . . .	2.277:148\$637	2.337:345\$191
Julho. . . .	2.242:306\$593	2.310:265\$044
Agosto. . . .	1.986:603\$569	2.108:118\$038
Setembro. . .	1.958:014\$166	2.109:500\$824
Outubro. . .	2.417:290\$269	2.364:473\$508
Novembro. . .	1.881:893\$685	1.927:625\$591
Dezembro. . .	2.298:913\$011	2.302:122\$342
	<hr/>	<hr/>
	24.862:345\$982	26.309:386\$974
	<hr/>	<hr/>

Estes mesmos totaes se discriminam segundo os impostos que os constituíram, da seguinte fôrma:

MEZES	IMPORTAÇÃO		DIVERSOS		IMPOSTO DE CONSUMO EM PAPEL
	EM OURO	EM PAPEL	EM OURO	EM PAPEL	
	Janeiro.....	1.511:347\$877	2.010:460\$776	500:255\$545	
Fevereiro.....	1.294:257\$860	1.238:075\$614	478:167\$943	224:885\$590	282:925\$635
Março.....	1.665:806\$030	1.531:113\$992	436:161\$332	225:764\$503	449:119\$010
Abril.....	1.498:937\$715	1.373:187\$341	337:026\$772	196:425\$861	370:880\$820
Maió.....	1.740:991\$399	1.577:312\$734	418:123\$559	239:665\$041	338:495\$445
Maió.....	1.829:243\$785	1.698:295\$070	447:904\$852	230:543\$521	408:506\$600
Junho.....	1.798:996\$130	1.677:476\$642	443:310\$463	226:342\$442	406:445\$960
Julho.....	1.596:428\$836	1.455:336\$283	390:174\$733	204:945\$630	447:836\$125
Agosto.....	1.563:161\$015	1.411:116\$702	394:853\$151	195:636\$622	502:727\$440
Setembro.....	1.932:326\$667	1.745:521\$316	484:963\$602	208:672\$257	410:279\$935
Outubro.....	1.526:400\$395	1.399:287\$383	355:493\$290	195:723\$778	332:614\$430
Novembro....	1.816:855\$483	1.656:902\$305	482:057\$528	293:566\$337	351:633\$700
Dezembro....	19.773:852\$212	18.774:076\$248	5.088:492\$770	2.694:999\$696	4.840:310\$730

Nos quatro annos precedentes as rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro tinham sido expressas nos seguintes totaes:

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
1916.	24.066:800\$685	39.457:423\$186
1915.	18.864:473\$584	36.818:689\$190
1914.	25.150:403\$029	39.592:027\$376
1913.	47.923:987\$208	72.374:601\$107

Comparando a arrecadação de 1917 com a desses quatro annos anteriores, se verifica mais 795:545\$297, ouro, e menos 13.148:036\$212, papel, do que em 1916; mais 5.997:872\$398, ouro, e 10.509:302\$216, papel, do que em 1915; menos. 288:057\$047, ouro, e 13.282:640\$402, papel, do que em 1914; menos 23.061:641\$226, ouro, e 46.038:214\$133, papel do que em 1913.

— As rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, durante o anno de 1917, fôram expressas no total de 53.083:811\$806, consideravelmente maior do que o mais elevado até agora registrado, no anno precedente.

A estatística da arrecadação nos nove annos anteriores, comparada com a de 1917, que em seguida offerecemos, demonstra a marcha ascencional que tem tido a renda dos impostos denominados internos:

Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, de 1908 a 1917

MEZES	1908	1909	1910	1911	1912
Janeiro.....	2.189:127\$925	1.671:521\$522	2.200:925\$965	2.341:339\$224	3.327:619\$826
Fevereiro.....	3.586:573\$105	3.410:910\$254	3.399:617\$003	3.721:072\$413	3.736:371\$119
Março.....	2.211:051\$402	2.291:312\$139	2.470:074\$028	2.527:527\$084	3.006:386\$490
Abril.....	1.649:589\$222	1.250:400\$276	2.158:059\$337	2.288:559\$121	1.944.693\$537
Maió.....	1.624:074\$789	1.572:768\$799	1.797:176\$180	2.467:211\$939	2.099:852\$116
Junho.....	2.648:410\$134	2.956:017\$075	3.334:813\$271	3.762:592\$300	3.397:813\$633
Julho.....	1.942:434\$977	1.922:204\$635	2.272:259\$536	2.657:566\$521	2.604:636\$912
Agosto.....	2.922:898\$812	3.422:934\$029	3.417:582\$994	3.726:440\$745	3.632:705\$853
Setembro.....	1.757:818\$073	1.825:406\$483	1.898:482\$270	2.278:919\$642	2.334:821\$354
Outubro.....	1.658:082\$290	1.778:588\$724	1.906:428\$638	2.244:196\$580	2.080:413\$901
Novembro.....	1.648:275\$643	1.743:039\$708	2.221:876\$294	3.690:761\$972	2.077:778\$041
Dezembro.....	1.719:949\$904	1.963:567\$086	2.005:101\$686	2.218:923\$206	2.203:230\$004
	25.753:286\$273	26.080:690\$730	29.082:396\$202	32.025:110\$947	31.494:822\$786
MEZES	1913	1914	1915	1916	1917
Janeiro.....	2.831:992\$478	2.499:033\$243	2.860:639\$987	3.170:000\$640	3.977:929\$007
Fevereiro.....	4.093:099\$288	4.028:160\$441	3.969:047\$387	4.638:407\$393	5.317:526\$086
Março.....	2.910:186\$884	2.879:745\$541	3.609:101\$335	3.414:518\$250	4.813:160\$603
Abril.....	2.493:031\$972	1.849:661\$431	2.302:604\$844	2.656:925\$436	3.788:600\$631
Maió.....	2.223:970\$719	1.976:905\$433	2.363:057\$964	2.468:396\$003	3.498:184\$914
Junho.....	3.943:549\$986	4.009:300\$937	4.131:300\$033	4.470:150\$127	5.740:448\$747
Julho.....	2.376:212\$271	2.357:510\$192	3.146:790\$470	3.283:735\$701	3.820:046.474
Agosto.....	3.748:295\$495	2.619:022\$021	3.638:163\$195	4.204:289\$145	5.207:025\$146
Setembro.....	2.571:099\$925	2.334:640\$800	3.333:368\$181	2.889:693\$788	4.184:327\$379
Outubro.....	2.165:776\$618	1.620:902\$196	2.502:996\$012	2.828:414\$342	4.326:213\$337
Novembro.....	1.956:132\$211	1.339:159\$701	2.512:761\$840	2.546:105\$231	3.405:456\$810
Dezembro.....	2.001:122\$810	1.798:520\$341	2.493:167\$234	2.989:726\$711	5.004:892\$472
	33.314:469\$756	29.361:951\$760	35.793:050\$491	39.560:370\$787	52.083:811\$806

O aparelho monetario

A massa de papel circulante que, com a recalhida nas emissões inconvertiveis, tem tido grande inflacção desde 1914, não cessou de augmentar durante o anno de 1917.

A somma emittida durante o exercicio, até Novembro, foi expressa no total de 212.800:000\$000; e tendo sido resgatada a de 126:891\$500, o numerario circulante ficou elevado, assim, á importancia de 1.429.792:800\$000, constituida por notas convertiveis (mas cujo troco está suspenso) no valor de 94.559:930\$000, e notas inconvertiveis na importancia de 1.335.232:870\$000.

Desde 1906, quando se instituiu a Caixa de Conversão, se operou no instrumento circulante a seguinte evolução:

1906: Papel-moeda existente..	664.792:960\$500	
Notas da Caixa de Con- versão.	37.271:900\$000	702.004:860\$500
	<hr/>	
1907: Papel-moeda existente..	643.531:727\$000	
Notas da Caixa de Con- versão.	100.032:700\$000	743.564:427\$000
	<hr/>	
1908: Papel-moeda existente..	634.682:852\$000	
Notas da Caixa de Con- versão.	89.386:850\$000	724.069:702\$000
	<hr/>	
1909: Papel-moeda existente..	628.452:732\$000	
Notas da Caixa de Con- versão.	225.729:390\$000	853.732:122\$000
	<hr/>	

1910: Papel-moeda existente..	621.005:255\$500	
Notas da Caixa de Con-		
versão.	303.990:250\$000	924.995:505\$500
<hr/>		
1911: Papel-moeda existente..	612.519:626\$000	
Notas da Caixa de Con-		
versão.	378.493:010\$000	991.002:636\$000
<hr/>		
1912: Papel-moeda existente..	607.925:525\$000	
Notas da Caixa de Con-		
versão.	406.035:800\$000	1.013.061:325\$000
<hr/>		
1913: Papel-moeda existente..	601.488:303\$500	
Notas da Caixa de Con-		
versão.	295.347:400\$000	896.835:703\$500
<hr/>		
1914: Papel-moeda existente..	822.496:018\$500	
Notas da Caixa de Con-		
versão.	157.786:930\$000	980.282:948\$500
<hr/>		
1915: Papel-moeda existente..	982.089:527\$500	
Notas da Caixa de Con-		
versão.	94.559:930\$000	1.076.659:457\$500
<hr/>		
1916: Papel-moeda existente..	1.122.559:761\$500	
Notas da Caixa de Con-		
versão.	94.559:930\$000	1.217.119:691\$500
<hr/>		
1917: Papel-moeda existente		
(em Novembro). . .	1.335.232:870\$000	
Notas da Caixa de Con-		
versão.	94.559:930\$000	1.429.792:800\$000

Comparando o numerario existente ao terminar o anno de 1917, com o de 1914 em que rebentou a guerra, se verifica augmento de 449.509:851\$500 ou cerca de 46 %.

Comparando-o com o de 1906 em que, depois do resgate e da restricção consequentes ao *funding-loan* de 1898, recommecou a expansião do papel circulante pelas emissões da Caixa de Conversão, veremos que o augmento é de 727.787:939\$500 ou cerca de 104 %.

A somma de papel existente no fim de 1917 era constituida de notas sem lastro na proporção de 93,4 % e com lastro na de 6,6 %.

Se recapitularmos a proporção em que, nos annos anterio-

res, têm concorrido á formação do meio circulante as notas com lastro e sem lastro, veremos quanto se tem agravado a nossa situação monetaria:

	<i>c/lastro</i>	<i>s/lastro</i>
Em 1917.....	6,6 %	93,4 %
Em 1916.....	7,8 %	92,2 %
Em 1915.....	8,8 %	91,2 %
Em 1914.....	16,1 %	83,9 %
Em 1913.....	23 %	67 %
Em 1912.....	40,1 %	59,9 %
Em 1911.....	38,2 %	61,8 %
Em 1910.....	32,9 %	67,1 %
Em 1909.....	26,4 %	73,4 %
Em 1908.....	12,4 %	87,6 %

O papel-moeda sem lastro, existente no fim de Novembro de 1917, era assim representado:

<i>Quantidade de notas</i>	<i>Valores</i>	<i>Importancias</i>
4.265.550	1\$000	4.265:550\$000
2.118.232 ½	2\$000	4.236:465\$000
7.553.709	5\$000	37.768:545\$000
10.088.115 ½	10\$000	100.881:155\$000
6.743.981 ½	20\$000	134.878:630\$000
5.363.471 ½	50\$000	268.173:575\$000
1.495.231	100\$000	149.523:100\$000
917.470 ½	200\$000	183.494:100\$000
904.023 ½	500\$000	452.011:750\$000
39.449.732 6/2		1.335.232:870\$000

Se lançarmos retrospectivamente um golpe de vista mais extenso sobre a circulação das notas sem lastro, veremos que a historia do papel-moeda no Brasil, durante os ultimos vinte annos decorridos, se resume no seguinte quadro:

Existiam em circulação em 31 de Agosto de 1898.	788.394:614\$500
Retirado da circulação até 31 de Julho de 1914.	188.023:894\$000
Circulação em 31 de Julho de 1914. . .	600.340:720\$500

Emittido de 26 de Agosto a 31 de Dezembro de 1914.	232.500:000\$000
Emittido durante o anno de 1915.	160.000:000\$000
Emittido durante o anno de 1916.	140.500:000\$000
Emittido durante o anno de 1917 (até Novembro).	212.800:000\$000
	<hr/>
	1.346.140:720\$500
Resgatado de 1 de Agosto de 1914 a 31 de Dezembro de 1917.	10.907:850\$500
	<hr/>
Circulação em 30 de Novembro de 1917.	1.355.232:870\$000

— Evidencia-se dos algarismos expostos que, desde 26 de Agosto de 1914 até 30 de Novembro de 1917, no espaço de tres annos e tres mezes, foi emittido papel-moeda no total de 745.800:000\$000, correspondendo á média de 19.123 contos por mez.

Deduzindo desse total emittido a parte correspondente á emissão de 1914, ou 250.000 contos, e, a relativa á de 1915 ou 300.000 contos, vê-se que a emissão de 1917 já se tinha realisado na importancia de 195.800 contos, ficando a emittir o saldo de 154.200 contos.

— Na Caixa de Conversão não houve movimento em 1917; as importancias que determinam o lastro metallico e as notas em circulação continuam, portanto, a ser exactamente as mesmas que no anno anterior.

O deposito era assim representado:

Libras.	1.486.860-10-0
Francos.	8.339.610
Ouro nacional.	116:780\$000
Marcos.	1.982.870
Dollars.	14.856.455
Corôas austriacas.	11.160
Pesos argentinos.	29.310
Pesetas hespanholas.	723.340

— O debito dos bancos ao Thesouro, em virtude dos empréstimos feitos com parte da emissão de 1914, era expresso

em 9.238:376\$682, no fim de 1916, e correspondia a esse passivo a garantia de 23.820:823\$428, representada em effeitos commerciaes. Os juros contados sobre a totalidade desses empréstimos attingiam, na mesma época, a importancia de. 4.423:724\$632.

— No orçamento da receita geral para 1918 foi o Governo autorisado a emittir papel-moeda sobre as notas da Caixa de Conversão que tiver ou fôr, adquirindo em importancia correspondente ao valor destas notas, levando á conta do fundo de garantia o metal correspondente ao valor das notas incineradas na Caixa de Conversão.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, igualmente para 1918, foi o Governo autorisado a mandar cunhar moeda divisionaria de nickel e cobre na Casa da Moeda, da Capital Federal.

— Do mesmo orçamento consta a seguinte disposição:

Art. 189. Fica revogado o art. 89, n. XXI, da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, que autoriza o Governo a substituir as cédulas do Thezouro Nacional de 1\$ e 2\$ e facultar o troco das cédulas de 5\$ a 20\$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

— Segundo o relatorio do Ministerio da Fazenda, apresentado em 1916, as sommas escripturadas a favor do fundo de garantia se resumiam no saldo de £ 15.424.612-14-6, como se vê da demonstração abaixo.

Mais recentemente, porém, o relator do orçamento da Receita, no Senado, se referio a esse saldo attribuindo-lhe a importancia de £ 16.435.973-12-9, em Dezembro de 1917.

A demonstração a que nos referimos é assim determinada:

	RECEITA	
	<i>Papel</i>	<i>Ouro</i>
1900.	7.693:871\$366 £	865.571-15- 6
1901.	6.898:797\$700 £	776.114-14- 9
1902.	8.452:265:189 £	950.879-16- 8
1903.	8.344:930\$639 £	938.804-13-11
1904.	9.250:949\$364 £	1.040.680-12- 3
1905.	9.687:259\$209 £	1.089.816-13- 2
1906.	10.419:791\$094 £	1.172.226- 9-11

1907.	11.264:993\$171	£	1.267.311-14- 7
1908.	9.108.209\$848	£	1.024.673-12- 2
1909.	9.004:551\$202	£	1.013.012- 1- 9
1910.	11.585:687\$765	£	1.303.389-17- 5
1911.	12.794:321\$311	£	1.439.361- 3- 0
1912.	14.664:318\$152	£	1.649.735-16- 0
1913 (não liquidado).	14.151:854\$665	£	1.592.083-13- 0
1914 (" ").	7.863:412\$793	£	884.633-18- 9
1915 (incompleto). .	3.839:846\$686	£	431.982-15- 0
	155.024:705\$852	£	17.440.279- 7-10

Deduz-se:

Importancia emprestada ao Banco da Republica, em virtude da lei n. 689, de 20 de Setembro de 1900	£ 1.000.000- 0- 0		
Pagamento á Bolivia em virtude do Tratado de Petropolis, inclusive a comissão de 1/4 % . . .	£ 2.005.000- 0- 0		
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel-moeda.	£ 1.016.666-13- 4	£	4.021.666-13- 4
			£ 13.419.612-14- 6

Renda do Acre para indemnização do pagamento á Bolivia, a diversos cambios:

1903.	570:502\$429	£	28.525- 2- 6	
1904.	2.376:932\$377	£	121.013- 1-11	
1905.	8.688:284\$140	£	575.268-15- 3	
1906.	9.167:776\$616	£	572.986- 0- 9	
1907.	10.600:526\$815	£	662.532-18- 6	
1908.	14:784\$866	£	44.674- 1- 1	£ 2.005.000- 0- 0
				£ 15.424.612-14- 6

O saldo do fundo de resgate do papel-moeda era expresso, igualmente em Dezembro de 1917, na importancia de 64.242:000\$000.

— Tendo terminado em Março os trabalhos da commissão incumbida de proceder á verificação das especies metallicas existentes na Caixa de Conversão, foi publicado o balanço pelo qual se verifica que as sommas encontradas correspon-

dem exactamente ás indicadas na escripturação desse estabelecimento publico.

— A Sociedade Nacional de Agricultura recebeu, em Março, uma mensagem da Sociedade Paulista de Agricultura, na qual se previa a imminencia de cessarem completamente as vendas e remessas de café para os mercados exteriores, determinando para os productores e para o commercio desse artigo uma situação calamitosa.

Para fazer face a semelhante emergencia eram suggeridas providencias segundo as quaes “poderia ser o Banco do Brasil autorizado a emitir o preciso numerario, mediante certificado de café classificado e depositado em armazens geraes, com as garantias julgadas convenientes e sufficientes.

“Poder-se-ia estabelecer o preço, por exemplo, de 6\$ por arroba, para o café typo 4, como base de classificação.

“Ficaria ao lavrador a liberdade de vender sua safra como entendesse de seu interesse, resgatando seu titulo de divida, pagos os juros que fossem estipulados, diga-se de 6 % ao anno, para cobrir gastos que tivesse o Governo de fazer com esse serviço.”

Nestes termos, entendem os préconisadores deste plano, seria amparada a lavoura, teria o commercio elementos para se movimentar, aproveitariam directamente á lavoura vantagens equivalentes ás da compra do café pelo governo.

E opinam que, “empregada a emissão exclusivamente sobre o seguro penhor do café depositado, resgatada que seja e retirada da circulação, apenas cesse a urgencia de uma tal intervenção, não poderá a operação ter influencia depressora da taxa-cambial, o que constitue os bons termos das responsabilidades diante dos nossos credores.”

— Dois mezes não tinham ainda decorrido quando, na assembléa geral do Banco do Brasil, realisada em 30 de Abril, se tratou da conveniencia de obter para esse estabelecimento bancario a faculdade emissora, nos termos do plano traçado no relatorio apresentado pela sua directoria a essa assembléa.

As bases para a criação da nova carteira fôram depois assim formuladas e submettidas á apreciação do Governo:

I — Concessão ao Banco do Brasil da faculdade exclusiva da emissão de bilhetes ao portador representativos de valor expresso em:

a) — letras do Thesouro Nacional, emittidas por anticipação de receita (lei do orçamento);

b) — contas do Thesouro Nacional, para cujo pagamento haja credito registrado pelo Tribunal de Contas;

c) — letras do Governo dos Estados e do Districto Federal, com endosso do Governo da União;

d) — redescontos;

e) — descontos operados no Banco do Brasil com a responsabilidade de duas firmas, pelo menos, de commerciantes, reconhecidamente garantidas e perfeitamente idoneas, mediante taxa superior a 1%, no minimo, á que estiver vigorando para os redescontos;

f) — adiantamento sobre "warrants" de generos da producção nacional, com tres firmas, sendo uma de Banco ou Armazem Geral, e bem assim sobre caução directa de café até a concurrencia de 60% do respectivo preço médio no semestre anterior;

II — Curso legal dos bilhetes bancarios em toda a Republica.

III—Resgate dos bilhetes bancarios dentro de... mezes com o pagamento dos titulos que serviram de base para a emissão daquelles bilhetes. Quando o pagamento dos titulos fôr em bilhetes bancarios, serão estes immediatamente incinerados; quando, porém, feito em papel-moeda do Thesouro Nacional, este ficará em deposito no Banco do Brasil, como titulo de divida da União, representativo dos bilhetes bancarios infiltrados na circulação, até que seja incinerado, conforme ajuste com o Governo.

IV — Estabelecimento de um fundo especial de garantia da emissão, constante de:

a) — ouro em barra ou amoedado;

b) — notas da Caixa de Conversão; e

c) — titulos de ouro de divida da União.

V — Pelo resgate do papel-moeda do Thesouro Nacional, auferirá o Banco do do Brasil a commissão de... % paga semestralmente, a qual será applicada na constituição do fundo especial de garantia da emissão (IV).

VI — Não será superior a ... % o dividendo do Banco do Brasil e pagas as quotas destinadas aos fundos de reserva e previsão do mesmo Banco, será o restante dos lucros empregado a favor do fundo especial de garantia (IV).

VII — Quando este fundo especial de garantia tiver attingido o terço da emissão bancaria circulante, poderá o Governo decretar a conversão em especie dos bilhetes bancarios, que serão incinerados.

VIII — A emissão normal de bilhetes bancarios não excederá de No caso de ser excedido esse limite, o Banco do Brazil pagará ao Thesouro Nacional a taxa annual de ... % da emissão excedente.

IX — Conselho de fiscalização constituido dos presidentes da Sociedade Nacional de Agricultura, da Associação Commercial, Centro Industrial, Camara Syndical dos Correctores e um dos bancos nationaes e mais seis membros, nomeados pelo Presidente da Republica.

Ao Conselho compete exercer permanente e completa fiscalização sobre a emissão bancaria, e especificadamente:

a) inspecionar a organização do cadastro de firmas idoneas para responder pelos titulos de garantia da emissão;

b) fiscalizar determinadamente cada emissão de bilhetes, o effeito destes na circulação geral e a solução das respectivas operações;

c) proceder á verificação do resgate e incineração dos bilhetes; e finalmente

d) tomar contás, a qualquer momento e sem aviso prévio, de todas as operações da emissão.

O Conselho apresentará ao Presidente da Republica e á Assembléa Geral de Accionistas do Banco do Brasil o relatório annual do serviço de emissão bancaria realizado dentro daquelle periodo, bem assim das medidas e providencias que julgue conveniente alvitrar.”

— Grandes applausos teve a idéa, desde logo, procedentes de algumas correntes de interesses e de opinião.

O Centro Industrial do Brasil, em mensagem dirigida ao presidente do Banco do Brasil, assim se manifestava :

“ Não se diga que escolhestes um momento inoportuno para cogitar-se de obter, para o Banco do Brasil, a faculdade emissora. A situação brasileira interna e externa aconselha a medida e a torna mesmo de palpitante conveniencia. As necessidades resultantes da conflagração européa e, já agora, também norte-americana, não permitirão, por muitos annos mesmo “post pacem”, o restabelecimento de abundante emigração de capitaes para o Brasil, como acontecia antes da guerra.

O paiz precisa contar principalmente com os seus proprios recursos. A produção brasileira encontra crescentes embaraços na permuta internacional, devido á guerra submarina, cuja acção nefasta já nos ferio de frente e ainda ha pouco foi reconhecida, com admiravel franqueza, pelo Chefe do Gabinete inglez. E’ possivel que elevados “stocks” de productos agricolas ou industriaes, que formam a nossa riqueza exportavel, não consigam ser, por difficuldades de transportes, oportuna e lucrativamente vendidos, trazendo isso grandes perturbações a todos os ramos, naturalmente inter-dependentes da actividade economica brasileira. Só o rapido alargamento do credito poderia afastar perigos tão iminentes. A concessão da faculdade emissora ao Banco do Brasil traria immediatamente esse proficuo alargamento. O movimento commercial se acceleraria, desmoralizando capitaes entorpecidos, mercadorias estagnadas. Novas industrias poderiam surgir, aproveitando-se esta hora singular da historia economica do mundo.”

— A Associação Commercial do Rio de Janeiro também dirige ao presidente do Banco do Brasil um extenso officio no qual fazendo a apreciação e o elogio da medida, entrava em fluente dissertação doutrinaria da qual destacaremos o seguinte trecho :

“ Comquanto seja o bilhete bancario a fórmula de papel de credito que tem prestado mais serviços ás comunidades pobres, é tambem a que mais serias controversias ha suscitado, pela falta de moderação e habilidade no respectivo emprego.

Em sua essencia, porém, esse instrumento não é mais perigoso que os cheques e as contas de deposito, desde que os Estados commercias modernos tomem as precauções convenientes para empregar-o em lugar da moeda.”

E linhas abaixo se completa o enunciado com o periodo assim concebido:

“ Para fazer as vezes de moeda e produzir sua utilidade maxima, o bilhete bancario deve ser pagavel á vista e ao portador, não vencer juros, ter valores uniformes e certos, finalmente, poder ser transferido sem formalidade alguma e sem recurso contra o portador precedente, salvo o bancó emissor.”

A evidente impossibilidade, no momento actual, de realisar-se praticamente a conversibilidade do bilhete, condição que o trecho acima reconhece essencial e indispensavel, não impedio, entretanto, que nessa mensagem se declarasse a Associação Commercial abertamente favoravel á medida, nestes termos:

“ A criação de uma carteira emissora no nosso principal estabelecimento de credito seria, maximé no momento actual, em que nos cumpre alargar o mais possivel a producção, valioso incentivo para a proficua actividade do commercio, lavoura e industria, que estão atravessando este periodo, de rude desequilibrio de todos os mercados, entregues, a bem dizer, ás proprias forças.

A carteira emissora possibilitaria a ampliação da salutar influencia do credito bancario, pelo fortalecimento da acção das agencias já existentes e das já em vias de inauguração.

Isso concorreria para activar o trabalho nacional em seus variados ramos, habilitando nosso paiz a tirar toda a vantagem da excellencia e da variedade de seus recursos naturaes, muitos dos quaes de intensissima procura nesta phase anormal e de crescente consumo, que persistirá mesmo depois de terminada a conflagração.”

Mas a Associação Commercial pensava ter removido o obstaculo, cortando rente a difficuldade, com a seguinte sugestão:

“ Para resolver o problema, em face das condições do paiz, temos que recorrer ao artificio, como em muitos casos e por toda a parte se faz. Parece-nos que, para conciliar tanto quanto possivel as opiniões e mesmo a titulo de experiencia, nos conviria proceder por partes.

Occorreu-nos então suggerir, neste ponto em caracter meramente pessoal, o processo da emissão bancaria de bilhetes, tendo por garantia effeitos commerciaes ouro de nosso commercio exterior e reembolsaveis á vista em papel-moeda do Thesouro.

E' um systema mixto, compativel com a nossa situação e que bem poderia nos permittir o ensaio instructivo e sem damnos da circulação bancaria. O Banco continuaria a comprar as letras de nossa exportação ao cambio do dia e sobre essa base, em valor igual, emitiria seus bilhetes. A' medida dos vencimentos daquelles titulos no estrangeiro, as respectivas importancias seriam recolhidas á caixa especial, dando-se preferencia aos bilhetes reentrados pelo movimento commum dos negocios e supprindo a deficiencia que houver pelas notas do Thesouro."

— A harmonia de vistas, entretanto, foi interrompida pela discordancia do illustre e provector economista, o professor VIEIRA SOUTO, quando a Sociedade Nacional de Agricultura se propôz a adherir tambem ao côro de louvores que a emissão bancaria suscitava.

O illustre professor teve depois ensejo de expender mais extensamente o seu parecer sobre esta questão na Liga do Commercio, e da sua brilhante prelecção extrahimos o seguinte trecho:

"O bilhete de banco sendo o mais aperfeiçoado dos instrumentos de credito, é tambem, por isso mesmo, o mais perigoso. Mesmo em tempos calmos, a organização de um estabelecimento desse genero exige longo preparo, grande habilidade e uma infinidade de precauções, além de avultados recursos em ouro. Em tempo de incertezas de ordem politica, financeira ou economica, iniciar semelhante operação é mais do que temeridade. Quando se considera que o regimen do papel moeda vigora no Brasil ha 96 annos, não ha quem deixe de desejar o saneamento do meio circulante pela inauguração do regimen do dinheiro verdadeiro representado por bilhetes convertiveis ao portador e á vista. Mas reformas dessa magnitude não as faz quem quer e quando quer, e sim quem pôde e quando a occasião as permite, sob pena de um fracassa rapido e dos mais perniciosos effeitos. Ora, a quadra que estamos atravessando, não é só anormal, é anormalissima, para nós como para todo o mundo, que nunca viu igual em qualquer outra época. Não ha hoje uma única nação que se julgue tranquilla, que se considere segura do dia de amanhã, e por consequencia não ha occasião menos opportuna para se tentar qualquer grande empreendimento sujeito a varios e enormes riscos.

Entretanto, ha quem allegue que o momento é opportunissimo porque precisamos agora de muito dinheiro para impulsionar o nosso desenvolvimento economico. Se a oportunidade para a criação de bancos de emissão fosse governada pelas necessidades de dinheiro, todas as

nações estariam cheias desses bancos, especialmente as nações novas, como são todas as da America do Sul, onde o desejo de acompanhar os progressos de outros paizes, as obrigam a terem sempre as necessidades caminhando adiante dos recursos disponiveis.

Ha, porém, quem assevere que não se trata de uma emissão propriamente dita, isto é, de bilhetes convertiveis em ouro, e sim de notas garantidas por varias especies de valores, taes como os effeitos de commercio, as apolices, etc.

Neste caso ter-se-á uma emissão de bilhetes inconverteis, de puro papel-moeda, e não de moeda-papel, que o portador converte em ouro á sua vontade. Admittindo mesmo que a necessidade absoluta de mais dinheiro para a lavoura esteja bem comprovada, seria mais facil, mais logico e mais acertado que o Governo emprestasse ao Banco do Brasil uma somma do papel-moeda do Thesouro, tanto mais que já ha para isso a autorização que deu o Congresso, em 1915, quando votou a ultima emissão, reservando uma boa parte para amparo da producção nacional. Papel-moeda, por papel-moeda, prefira-se o do governo que já está acceito e conhecido pelo povo e que tem por garantia a solvabilidade da nação inteira. Além de outros inconvenientes, a variedade de typos novos das cédulas de papel-moeda teria a desvantagem de perturbar a circulação e facilitar a falsificação do dinheiro.

Objecta-se, no emtanto, que o papel-moeda do banco será preferivel porque terá solidas garantias materiaes constituídas por letras de firmas commerciaes, apolices, etc. Antes de tudo observemos a anomalia de garantir-se papel-moeda com effeitos commerciaes. O papel-moeda é um titulo de crédito, uma promessa de pagamento sem prazo determinado; os effeitos commerciaes são tambem promessas de pagamento, a prazo certo. Em definitiva ter-se-á, pois, um titulo de credito bancario garantido por um titulo de credito particular; uma promessa de pagamento garantida por outra promessa de pagamento. Nos tempos normaes a garantia subsistirá, mas mudada a situação, manifestada uma crise economica, a garantia poderá tornar-se illusoria.

A isto replica-se que o criterio e o escrupulo da administração do Banco do Brasil são bastantes para que este só desconte titulos de primeira agua, que não admittam a hypothese da insolvabilidade. Mas, acaso, nas crises temerosas, as melhores firmas são inatingiveis pelo desastre? Quando o cyclone se desencadeia, não são as arvores mais frondosas que ruem por terra com maior presteza? Os grandes commerciantes que acham facilmente credito nos bancos, por sua vez vendem a credito aos pequenos, e se estes, na hora critica, ficam insolvaes, os grandes são tambem arrastados á insolvabilidade."

O orador lembrou o que occorreu na crise brasileira de 1864, na qual naufragaram muitas das melhores firmas da nossa praça, e referio igualmente o descalbro que occasionou a crise norte-americana de 1857, que em poucas semanas devorou os 1.600 bancos emissores livres da grande Republica, de modo que nenhum delles poude manter-se de pé. Alludio igualmente á crise de 1873, originada em Vienna, e que tão funestamente repercutiu em todo o mundo, passando depois a exa-

minar a ultima grande crise que se manifestou nos Estados. Em todas essas tempestades economicas foi a derrocada de muitas das mais importantes firmas, que determinou a catastrophe.

Fez notar, em seguida, varios efeitos nocivos do papel-moeda. Mostrou os inconvenientes da superabundancia de meio circulante mesmo quando a superabundancia é de ouro, como succedeu na Hespanha, no seculo XVI, quando os galeões repletos de ouro extrahido na America, recentemente descoberta, fôram subitamente enriquecer o povo hespanhol; e tambem como aconteceu no anno passado, nos Estados Unidos, quando a quantidade de ouro ahi existente nos bancos excedeu á somma do ouro depositado em todos os estabelecimentos bancarios da Europa.

“O papel-moeda é o peor de todos os instrumentos de circulação e, nas épocas de crise, de nada lhe valem as garantias sophisticas de bens mobiliarios. No Brasil as emissões bancarias, sempre fracamente ou falsamente garantidas, têm terminado invariavelmente pela encampação que dellas tem feito o Thesouro, carregando com todos os prejuizos resultantes, como unico meio de normalisar a circulação. Novas tentativas arriscadas seriam igualmente desastrosas, sobretudo numa quadra como a actual.”

— Por sua vez, a Liga do Commercio, na memoravel sessão de 23 de Maio, não hesitou em se pronunciar absolutamente contraria á idéa das emissões bancarias sem a condição essencial e indeclinavel da conversibilidade e podendo amplamente basear-se em efeitos commerciaes.

O extenso parecer, approvado nessa reunião do commercio, accentúa que o intuito de que cogita o relatorio do Banco do Brasil parece ter em vista a solução simultanea dos dois problemas da moeda e do credito. Mas para chegar a este resultado equiparando o nosso estabelecimento aos grandes bancos emissores da Europa, uma condição é indispensavel: — a conversibilidade da nota em moeda metallica e á vista, á vontade do portador.

Ora, exactamente sobre este ponto essencial e importantissimo, o Relatorio nada esclarece e define; mas é de vêr que em paiz de papel-moeda inflado á razão do dobro da somma existente ha pouco mais de dois annos, e numa phase em que, dentro do limite autorisado pelo poder legislativo, continuam a fazer-se as emissões, não seria possivel conceber-se a possibilidade de circularem lado a lado, com esse papel, notas bancarias conversiveis, a menos que o nivel da conversão fosse tão baixo que o não pudessem attingir as ocillações do cambio e do valor do instrumento circulante,

Sem a conversibilidade, entretanto, a emissão bancaria degenera em puro e simples papel-moeda, defeituoso e pernicioso como o que directamente emite o Thezouro, mais perigoso ainda do que este, se tiver por lastro e garantia effeitos commerciaes. Porque a conversibilidade não corresponde só, nem principalmente, á vantagem de poder o portador da nota escolher a todo momento entre o papel leve, portatil, mas só representativo de valor monetario, e o ouro pesado, difficil de carregar, mas que ao valor monetario reúne o valor metallico, o valor concreto, absoluto e effectivo. Muito além dessa vantagem, que já é importantissima, a circulação de papel conversivel tem o dom, que só a moeda metallica possui, de se regular automaticamente, ampliar-se ou restringir-se espontaneamente á medida das circumstancias, mantendo assim estavel o seu valor na paridade de todas as outras mercadorias, utilidades e serviços, ao mesmo passo que estavel tambem se conserva o nivel de todos esses valores, dos quaes a moeda é a medida e a expressão.

Quando o numerario circulante, seja elle ouro ou papel, existe e se offerece em quantidade excedente ás necessidades da circulação, o valor desse numerario diminue em relação ao de todas as outras mercadorias, entre as quaes se comprehende tambem o ouro em barra, em pó, ou em qualquer outra modalidade; isto equivale a dizer, em outras palavras, que todos os preços sobem; para cada unidade de mercadoria já não basta a mesma quantidade de numerario que lhe correspondia outr'ora; este enfraqueceu, diminuiu de valor, perdeu força acquisitiva; é necessario maior somma para corresponder a cada unidade da mercadoria pela qual elle pretende trocar-se. Mas se o numerario circulante é metallico ou papel conversivel, outro phenomeno se antepõe ao da elevação dos preços: o ouro mercadoria valendo mais do que o amoedado, este tende a transformar-se naquelle e as moedas são drenadas da circulação, reclamadas do banco emissor contra o recolhimento de notas. Outro effeito analogo se produz porque em parallello com a depreciação do meio circulante o cambio immediatamente tambem se deprecia, ha vantagem em converter a nota em moeda ou retirar a moeda da circulação para ganhar o agio do ouro ou para a remetter aos mercados exteriores em pagamentos nos quaes assim se evitam as differenças de cam-

bio. Por qualquer desses processos, por todos simultaneamente, restabelece-se promptamente o equilibrio na circulação, logo que é expellido o excesso de numerario existente. Os preços e o cambio, assim, se conservam inalterados.

Quando, porém, não ha em circulação moeda metallica e as notas são inconvertiveis, o instrumento circulante perde a sua elasticidade, não tem mais capacidade para se retrahir automaticamente no caso de se verificar que a sua quantidade é demasiada em relação ás necessidades da circulação. O equilibrio não se podendo refazer por este lado, refaz-se á custa do augmento dos preços e da depreciação do cambio.

E' isto que nos ensinam os grandes mestres da sciencia economica, entre os-quaes Courcelle Seneuil, nestes termos:

“As emissões excessivas de papel de curso forçado são simultaneamente o ultimo termo da alteração das moedas e um abuso de credito. Em vez de cunhar moedas metallicas de peso ou de titulo inferior, emittio-se papel sem valor intrinseco, ao qual se deu curso forçado. Mas esse papel era uma promessa. Esta ultima operação é, pois, mais sabia. Attesta um estado de civilização mais adiantado; succede ao uso dos signaes fiduciarios, como a alteração das moedas ao uso da moeda; é a falsa-moedagem do credito, e deve ser classificada pela sciencia e pela historia na serie das operações que alteram o valor das moedas”.

O mesmo autor accrescenta:

“Essa lei da depreciação do papel-moeda é susceptivel de receber uma formula quasi absoluta e mathematica: — o valor da somma de papel-moeda em circulação, qualquer que seja, é igual á somma desconhecida, porém certa, dos valores monetarios de que a sociedade precisa, e esta é quasi invariavel em um tempo e um estado commercial determinados. Se, por exemplo, se avaliar em um billião a somma da moeda de que a França precisa para o serviço activo das suas transacções, a somma, qualquer que fosse, de papel-moeda que um governo emittisse, nunca valeria mais de um billião. Toda a emissão que excedesse essa somma teria por consequencia directa e inevitavel uma depreciação proporcional á somma emittida em excesso. Em dois billiões o papel-moeda perderia metade do seu valor, em tres billiões dois terços, em quatro billiões tres

quartos, e assim successivamente; em 45 billiões apenas teria a quadragésima quinta parte do seu valor nominal”.

Era isto, exactamente, que em 1897 affirmava o illustre, o grande Joaquim Murtinho, cada vez maior á medida que a sua falta se nos torna mais sensível, em formula simples e concisa, quando chamava a attenção sobre a miragem do papellismo, dizendo que “*o succo era o mesmo e que só o bagaço havia augmentado*”.

Os que apregôam as vantagens extraordinarias do papelismo e do inflaccionismo como factor de producção e de riqueza, illudem-se a si mesmos e illudem os outros, ainda quando sem intenção, confundindo dois elementos inteiramente differentes, perfeitamente distinctos:— o *capital* e o *instrumento circulante*.

O capital é constituído por todas as riquezas existentes, terras, predios, mercadorias e moeda metallica; mas exactamente os titulos e as notas circulantes, que mais vulgarmente costumam ser confundidos com o capital, não são absolutamente capital, pela simples razão de que não contêm em si mesmos valor algum, são simples instrumentos representativos de valor.

Quando os capitaes crescem por effeito da producção local ou da entrada de valores do exterior, elles se tornam baratos, facilita-se e desenvolve-se o credito, baixa a taxa de juros que não é outra coisa senão o aluguel do capital; pôde, na proporção do maior vulto de transacções, originado por esse accrescimo de capitaes, vir a ser necessaria maior quantidade de moeda em circulação. Mas quando, sem se terem augmentado os capitaes, se augmenta o instrumento circulante, ou quando este se augmenta em quantidade maior do que requiritava o desenvolvimento das transacções, o valor ambiente do capital que existe se dilue, se divide por essa maior somma de numerario, de modo que a cada unidade deste corresponde uma particula menor de valor. A quantidade de moeda emitida busca emprego, produz-se uma excitação do aparelho economico, que muito se assemelha a uma phase de abundancia e largueza, mas não tardam os abusos do credito, para em seguida vir a crise e com ella a retracção do capital e do credito. E’ um circulo vicioso de que nada resulta senão uma serie de continuas perturbações atravez das quaes a evolução eco-

nômica se opera em altas e baixas, com curvas cuja ondulação é tanto mais profunda quanto mais avultadas tiverem sido as emissões.

Se o Banco do Brasil, no gozo da faculdade emissora, pretendesse tirar partido della incentivando o credito e promovendo o desenvolvimento da producção; não tardaria a dar-se a inversão de funcções que Joaquim Murтинho tão claramente assignalava, “não sendo mais a necessidade social de uma industria que provoca a emissão, mas a emissão que solicita a creação de industrias sem razão de ser”.

Haveria, além disso, não obstante a grande capacidade e o conhecido criterio que presidem á actual administração do nosso maior estabelecimento de credito, haveria o perigo de ceder este ás instancias e solicitações do Governo, sendo levado a conceder-lhe repetidos e crescentes adiantamentos que sobrepostos e sommados poderiam attingir extraordinarias proporções.

A historia financeira do Brasil evidencia que os periodos de emissões bancarias e os de emissões do Thezouro se succedem, alternando-se, mas a feição do Thezouro emissor absorvendo os bancos e encampando-lhes as funcções e privilegio, bem como os encargos e responsabilidades, substituindo-os como agente e regulador da circulação, é a que tem preponderado e ainda perdura no momento actual.

Não foi o Thezouro, mas o primeiro Banco do Brasil, fundado em 1808, que primeiro emittio notas circulantes no nosso paiz; estas, porém, eram conversiveis em moeda metalica e á vista. Quando, entretanto, depois de ter suspendido o troco em 1821, tornando inconversiveis essas notas, o Banco entrou em liquidação, verificou-se que por um lado a emissão importava em 19.017:430\$000 e pelo outro o Thezouro devia ao estabelecimento emissor 18.301:07\$000, o que equivale a dizer que ao governo, não ás industrias, á agricultura e ao commercio, aproveitara a emissão. Fez-se a primeira encampação, o Thezouro assumio a responsabilidade das notas, eximindo-se assim ao pagamento da sua divida, implantou-se o regimen do papel-moeda no paiz e continuaram as emissões de curso forçado caracterisando a primeira phase do Thezouro emissor que durou até 1853 e em cujo decurso se fizeram as duas quebras do padrão monetario, sendo a primeira que baixou o cambio par

de 67 $\frac{1}{2}$ d. para 43 $\frac{2}{10}$ d. por mil reis, em 1835; e a segunda, que o reduziu a 27 d., em 1846. Com a instituição da lei de 1853, principiou a segunda phase das emissões bancarias que durou até 1866, quando o Thezouro pela segunda vez assumiu a faculdade e o privilegio de emitir, retirando-as ao Banco do Brasil que Silva Carrão, então ministro da Fazenda, dizia ter-se transformado em fabrica de papel-moeda, pela expansão que deu ás emissões desde que, pela suspensão do troco em 1864, ellas ficaram inconversiveis. Este segundo periodo do Thezouro emissor terminou em 1889 quando se iniciou, sob a direcção do Visconde de Ouro Preto o plano de conversão do meio circulante, passando aos bancos emissores, que assim tiveram terceira phase, a funcção de reguladores da circulação. Este periodo, transposto atravez das reformas bancarias levadas a effeito nos primeiros annos do regimen republicano, só durou praticamente até 1893, quando, para fazer face á Revolta, o Governo emittio papel-moeda; teve porém o seu termo regular em 1896, encampando o Thezouro mais uma vez as emissões e legalizando a funcção e o direito de emitir, que assumia pela terceira vez e em cujo gozo se acha até agora.

Se, pois, os factos occorridos em quasi um seculo de accidentada evolução, demonstram que mesmo em épocas reputadas prosperas e normaes, o regimen das emissões bancarias, instituido com bases bem differentes das que hoje seriam possiveis e comprehendendo expressamente a conversibilidade, não conseguiu firmar-se e manter-se, não parece que esta quadra tormentosa, cheia de grandes e bem justificadas interrogações, seja propicia para levar-se a effeito mais uma grande e geral transformação do apparelho monetario, principalmente se a reforma proposta visa o traspasse para o Banco do Brasil, do privilegio e da faculdade de emitir, mantida a inconversibilidade que é o vicio fundamentalmente gerador da inflacção e da consequente desvalorisação do papel circulante, de que decorrem constantemente as nossas crises financeiras e economicas.

A politica monetaria, nesta phase delicadissima que o paiz atravessa, reclama providencias e cuidados que devem primordialmente consistir em não aggravar ainda mais, por novas emissões de papel inconversivel, a situação precaria em que se acha o instrumento circulante, carregado com quasi 1.200.000

contos de notas que, se ainda não produziram, em plena effi-
ciencia, toda a esperavel elevação do nível geral dos valores
expressos nessa especie e a correspondente depreciação da taxa
cambial, é tão sómente devido á compensação de elementos oc-
casionaes que têm concorrido para estabelecer relativo equili-
brio.

Quando este contrapeso se dissipar e a massa de papel-
moeda existente puder actuar inteiramente sobre o apparelho
economico, não será de estranhar que o cambio caia a expres-
sões que não se podem prever com precisão, como cahio em
1897, quando, para remetter 35.521 contos ouro, teve o The-
zouro de despender 106.373 contos papel, o triplo da somma,
verificando differença de cambio na importancia de 70.852
contos e não havendo receita em papel que bastasse para saciar
a voragem deste enorme sorvedouro.

— Os adeptos da emissão bancaria inconversivel, sobre
base de diversos valores entre os quaes se comprehendem os
effeitos commerciaes, não poupavam esforços, entretanto, para
fazer triumphar essa concepção.

Nos primeiros dias de Julho realisou-se, no edificio da
Associação Commercial, uma reunião na qual tomaram parte
directores de diversas corporações que eram o Centro Indus-
trial, a Associação Commercial, a Camara de Commercio Inter-
nacional, a Sociedade Nacional de Agricultura, o Centro do
Commercio de Café, o Centro do Commercio e Industria do Rio
de Janeiro, o Centro do Commercio de Cereaes; e deliberaram
mandar ao Sr. Presidente da Republica uma mensagem que
denominaram “representação das classes productoras”.

O fim visado por este documento foi demonstrar com o
exemplo da inflacção já attingida em outros paizes, que o
nosso meio circulante ainda é escasso; e que, devido a esta es-
cassez, ha falta da expansão do credito de que carecem as fon-
tes productivas para se desenvolverem.

O apparelho tendente a resolver a situação seria, na opi-
nião dos signatarios da mensagem, a emissão bancaria por in-
termedio do Banco do Brasil e de conformidade com o plano
que já reproduzimos.

“Se, porém, — dizia textualmente a representação — em sua alta
sabedoria, o Governo entender preferivel, dada a urgencia das ne-
cessidades a que cumpre attender, o recurso da emissão directa de

papel-moeda pelo Thesouro, como parece devamos inferir da resolução ultimamente tomada, as instituições signatarias da presente, com todo o respeito, vêm pedir que na projectada emissão seja comprehendida a importancia de cem mil contos para ser emprestada, mediante juro razoavel, ao Banco do Brasil, com amortizações prefixadas.

Por essa fórmula, se é certo que esse estabelecimento de credito não ficará aparelhado de modo definitivo e duradouro para desempenhar toda a larga e salutar tarefa que lhe assignalam os Estatutos, ao menos, poderá, desde já, iniciar as operações de redesconto, auxiliando assim os demais bancos e fortalecendo as suas agencias — medida esta indispensavel ao amparo urgente de que carecem as classes productoras.”

O Governo, effectivamente, não se mostrava propenso a concordar com a emissão bancaria, abrindo mão da facultade que tem sido privilegio exclusivo do Thesouro, de emittir papel-moeda e o applicar como entenderem os poderes publicos.

Assim é que na reunião ministerial realisada no palacio do Cattete em 28 de Junho, tinha ficado resolvida a terceira grande emissão de papel circulante, cujo limite maximo era então fixado em 150 a 200 mil contos, como parte integrante do projecto de defesa nacional.

— Na reunião da Commissão de Finanças, do Senado, effectuada em 3 de Julho, foi apresentado o parecer do relator, Sr. FRANCISCO SÁ, sobre o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, terminando pela proposição das seguintes emendas :

Antes do n. I, do art. 1º, que passará a ser o n. II;

I — Tomar as providencias necessarias para:

a) amparar e fomentar a producção nacional, pelo modo mais conveniente, com as garantias e fiscalização necessaria, podendo celebrar, para tal fim, os accórdos que julgar acertados;

b) promover a extracção do carvão de pedra nacional e a construcção de vias-ferreas para o seu transporte;

c) desenvolver a fabricacão do ferro e do aço;

d) apparelhar navios para o commercio, entre os portos do paiz e entre estes e os do exterior.

— Depois do n. III que passa a ser o IV:

V — Adquirir o material necessario ao custeio do serviço do Exercito e da Marinha, reparar o material de guerra existente, adquirir o material novo que circumstancias excepçoes tornem indispensaveis, augmentar e completar as obras de defeza dos portos e costas;

VI — Admittir o pessoal que fôr preciso para elevar os effectivos das forças de terra e mar, nos limites das leis de fixação destas, bem

assim o que fôr necessario, que sómente emquanto o fôr será mantido, para o desenvolvimento dos trabalhos dos arsenaes e fabricas.

Substitua-se o n. VIII, pelo seguinte:

XI — Fazer operações de credito, inclusive a emissão de papel-moeda, até duzentos mil contos de réis, observado o disposto no art. 2º do dec. 2.986, de 28 de Agosto de 1915 e abrir os creditos necesarios para a execução das medidas constantes da presente lei e de outras providencias, de ordem militar e economica, que para o cumprimento desta forem imprescindiveis.”

Assignavam este parecer os Srs. VICTORINO MONTEIRO, FRANCISCO SÁ, relator; BUENO DE PAIVA, JOÃO LYRA, ALFREDO ELLIS, JOÃO LUIZ ALVES, LEOPOLDO DE BULHÕES e ERICO COELHO, vencido, com voto em separado.

— Este voto em separado era assim concebido:

“As emissões de papel-moeda quando destinadas a incrementar a riqueza nacional, são licitas comtanto que sejam, em rigor applicadas ás necessidades da economia politica.

Mas, emissões de papel-moeda, para gastos prescindiveis, cavam o descredito das nações; á semelhança dos individuos quando esbanjam emprestimos dinheirosos em despezas sumptuarias.

Desculpa-se a nação que na guerra defensiva emite papel-moeda por lhe faltar ouro amoedado; porém duplamente criminoso será o soberano collectivo no emitir papel-moeda, a proposito de mover guerra aggressiva.

Tenho consciencia que o povo brasileiro é de indole pacifista, e tão sómente no caso de defesa nacional revela sua valentia a combater o estrangeiro bellicoso.

Neste momento a Republica Brasileira não se acha em guerra nem o Congresso Nacional autorizou de modo explicito ao Presidente da Republica que faça a guerra.

Por consequente, o Senado e tambem a Camara devem declarar que essa nova emissão de papel-moeda é exclusivamente destinada á defesa economica do Brasil, acautelatoria da riqueza publica; por certo o Governo se dignará cumprir em rigor a auctorização.

Assim, resumo o meu voto nas emendas seguintes substitutivas:

A) Fica autorizado o Poder Executivo a emitir papel-moeda até o maximo de duzentos mil contos, exclusivamente para defesa economica e incremento da riqueza publica.

B) Outrosim, é autorizado o Poder Executivo, a dispender até a somma de mil contos de réis, no ministrar instrução dos rudimentos militares aos corpos da Guarda Nacional; onde se acharem organizados com effectivos legaes de milicianos.

Sala das Commissões, 3 de Julho de 1917.— ERICO COELHO.”

— Como o Sr. ERICO COELHO suggerisse, no debate, a conveniencia de ser ouvida a opinião do Sr. LEOPOLDO DE BU-

LHÕES, este declarou que pouca luz traria á questão. Limitava se a dizer que a emissão lembrada pelo Sr. ALFREDO ELLIS, na importância de mais 200.000 contos, para valorisar o café, era contraproducente porquanto em vez de valorisar o producto, o tornaria desvalorizado. Só admittia a emissão de papel-moeda num caso extremo — o da nossa defesa nacional, caso em que se queimam até as taboas dos navios.

Para o que pretendia o seu collega a emissão seria fatal, porque só com a noticia de uma grande emissão, ficaríamos economicamente peor do que em estado de guerra.

E terminando lembrava alvitres, e entre elles o que fizeram os Governos francez e inglez, caucionando nos Estados Unidos titulos particulares operação de feliz resultado. A solução, pois, poderia ser antes procurada numa operação de credito, do que numa emissão.

— Na reunião subsequente realisada em 7 de Julho, a Comissão de Finanças, do Senado, approvou mais tres emendas ao projecto, o qual na vespera tinha sido votado, no plenario, em primeira discussão; sendo uma que mandava reformar o corpo consular para dar maior expansão ao commercio exterior, e outra augmentando de 50.000 contos a emissão, para redescontos no Banco do Brasil; estas duas emendas haviam sido suggeridas pelo Sr. Presidente da Republica; e a terceira, do Sr. ALFREDO ELLIS, mandando augmentar mais outros 50.000 contos, para operações sobre café, ao total da emissão que assim passava a ser de 300.000 contos.

— Quando o projecto chegou á Camara, na segunda quinzena de Julho, coube ao Sr. JOÃO PENIDO relatal-o, como membro da Commissão de Marinha e Guerra.

A parte do parecer, que se refere á emissão, pareceria antes obra de um dos membros da commissão de Finanças. Para elle, o papel-moeda não é o fantasma causador de insomnias aos doutrinarios, o Attila da Economia Política, o carrasco do cambio alto, o dissolvente da fortuna publica. E' bem possivel sejam as theorias e doutrinas sobre meio circulante, intercambio commercial, saneamento da moeda, circulação metallica, oscillação cambial, etc., expressão de verdades scientificas applicadas com successo em certos paizes, em determinados meios, em épocas normalissimas.

Invocal-as, porém, para applical-as, com absoluto rigor,

na quadra actual, a qualquer paiz, parece-lhe uma extravagancia.

O ambiente de hoje força a circulação das emissões sem garantias e os historiadores no futuro hão de descrever a época actual como a *idade de ouro* do papel-moeda.

O facto é que, emittido *como recurso extremo, em casos excepcionaes, e convenientemente applicado*, torna-se poderosissimo instrumento de governo, salvador unico de situações *insoluveis sem o seu concurso*, gerador de riquezas pela criação e multiplicação das producções do solo, fadado tantas vezes a permanecer inexplorado por falta de numerario.

Quando outros meritos não tivesse, não se lhe pôde contestar a essencia do palliativo que salva de crises graves, sociaes, politicas e finaŕceiras, e dá ensanchas ao restabelecimento gradual e progressivo das energias economicas da Nação.

Terminada a guerra — accrescenta o illustre relator — teremos que recolher em frangalhos os principios scientificos da economia politica para se reconstituir a escola classica, se vier á tona do naufragio em que se debate.

Linhas abaixo, folga o relator em registrar a redução sensível do numero dos alistados no batalhão de combate, sem restricções ao papel inconversível, salientando entre elles o espirito fulgurante do mestre NUNO DE ANDRADE.

RIVADAVIA CORRÊA e PANDIÁ CALOGERAS, seus inimigos acerrimos, com elle transigiram uma vez Ministros da Fazenda, por verificarem que a brutalidade dos factos commummente demonstra a inanidade das doutrinas absolutas.

A' ultima hora, LEOPOLDO DE BULHÕES, financista de tradições, préga patrioticamente no Senado que, para defender a Nação, tudo concede ao Governo, até as taboas dos nossos navios para serem vendidas.

— Ainda antes de ser o projecto remettido á commissão de Finanças, o Sr. LEBON REGIS, membro da já citada commissão de Marinha e Guerra, apresentou emenda para que, em forma facultativa, se lhe accrescentassem disposições no sentido de transferir para o Banco do Brasil o privilegio exclusivo da emissão de notas, nestes termos:

“ — Art. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a fazer mediante as seguintes bases, concessão ao Banco do Brasil da faculda-

de exclusiva de emissão de bilhetes ao portador representativos de valor expresso em:

a) letras do Thesouro Nacional, emitidas por antecipação de receita (lei do orçamento).

b) contas do Thesouro Nacional, para cujo pagamento haja credito registrado pelo Tribunal de Contas;

c) letras do Governo dos Estados e do Districto Federal, com endosso do Governo da União;

d) redescontos;

e) descontos operados no Banco do Brasil com a responsabilidade de duas firmas, pelo menos, de commerciantes, reconhecidamente garantidas e perfeitamente idoneas, mediante taxa superior a 1%, no minimo, á que estiver vigorando para os redescontos;

f) adiantamento sobre "warrants" de generos da producção nacional, com tres firmas, sendo uma de Banco ou Armazem Geral, e bem assim sobre caução directa de café até a concurrencia de 60% do respectivo preço medio no semestre anterior;

II Curso legal dos bilhetes bancarios em toda a Republica.

III. Resgate dos bilhetes bancarios dentro de... mezes com o pagamento dos titulos que serviram de base para a emissão daquelles bilhetes. Quando o pagamento dos titulos for em bilhetes bancarios, serão estes immediatamente incinerados; quando, porém, feito em papel-moeda do Thesouro Nacional, este ficará em deposito no Banco do Brasil como titulo de divida da União, representativo dos bilhetes bancarios infiltrados na circulação, até que seja incinerado, conforme ajuste com o Governo.

IV. Estabelecimento de um fundo especial de garantia da emissão, constante de:

a) ouro em barra ou amoedado;

b) notas da Caixa de Conversão; e

c) titulos de ouro de divida da União.

V. Pelo resgate do papel-moeda do Thesouro Nacional, auferirá o Banco do Brasil a commissão de... % paga semestralmente, a qual será applicada na constituição do fundo especial de garantia da emissão (IV).

VI. Não será superior a... % o dividendo do Banco do Brasil e, pagas as quotas destinadas aos fundos de reserva e previsão do mesmo Banco, será o restante dos lucros empregado a favor do fundo especial de garantia da emissão (IV).

VII. Quando este fundo especial de garantia tiver attingido o terço da emissão bancaria circulante, poderá o Governador decretar a conversão em especie dos bilhetes bancarios, que serão incinerados.

VIII. A emissão normal de bilhetes bancarios não excederá de... No caso de ser excedido esse limite, o Banco do Brasil pagará ao Thesouro Nacional a taxa annual de... % da emissão excedente.

IX. Conselho de fiscalização constituído dos Presidentes da Sociedade Nacional de Agricultura, da Associação Commercial, Centro Industrial, Camara Syndical dos Corretores, e um dos bancos nacionais e mais seis membros nomeados pelo Presidente da Republica.

Ao Conselho compete exercer permanente e completa fiscalização sobre a emissão bancaria, e especificadamente;

a) inspeccionar a organização do cadastro de firmas idoneas para responder pelos titulos de garantia da emissão;

b) fiscalizar determinadamente cada emissão de bilhetes, o effeito destes na circulação geral e a solução das respectivas operações;

c) proceder á verificação do resgate e incineração dos bilhetes; e finalmente

d) tomar contas, a qualquer momento e sem aviso prévio, de todas as operações da emissão.

O Conselho apresentará ao Presidente da Republica e á Assembléa Geral de Accionistas do Banco do Brasil o relatório annual do serviço de emissão bancaria realizado dentro daquelle periodo, bem assim das medidas e providencias que julgue conveniente alvitrar. — *Lebon Regis*”.

— Chegou finalmente o projecto á commissão de Finanças, da Camara, nos ultimos dias de Julho, onde coube a missão de o relatar ao illustre representante de S. Paulo, Sr. GALEÃO CARVALHAL.

O seu parecer, na parte que se refere á emissão, aborda a materia nos seguintes termos:

“O Governo para executar o largo programma, que está delineado nos differentes dispositivos do projecto, terá forçosamente de se utilizar da emissão de papel-moeda de curso forçado, dada a impossibilidade de ser contrahido o necessario emprestimo para acudir com o seu liquido ás despezas, que a execução da lei acarreta. Em lugar de um esforço decisivo para extirpar da economia brasileira o corpo extranho e parasita — o papel de curso forçado, vai o Congresso augmentar o seu volume, alimentando os factores que embaraçam a natural acção reconstituente do organismo economico e financeiro.

Mas é força confessar, que se emissões anteriores foram julgadas indispensaveis para a solução de crises, a medida prevista pelo projecto se justifica diante do estado anormal da situação monetaria das mais ricas nações européas em guerra, nas quaes as emissões bancarias fôram elevadas a quantitativos jamais alcançados. A Nação brasileira vai tambem pagar o seu tributo de guerra, pois o papel-moeda é o estado de sitio no regimen financeiro com as suas consequencias inevitaveis.”

Fazendo o historico da evolução monetaria no Brasil, o relator assim se manifesta:

“A politica de resgate, sempre promettida e annunciada nos documentos officiaes era interrompida por novas crises, quando a sua execução é indiscutivelmente imperiosa para uma boa situação finan-

ceira e para a sua melhor comprehensão basta o exame dos factores, que determinam o valor do papel inconvertivel e as suas oscillações.

A principal determinante do valor é a massa do papel-moeda em relação ao das transacções, que tem a mover. Dentro de uma mesma massa apparecem as oscillações, porque é variavel dia a dia a cifra das transacções a liquidar e além disso as liquidações são feitas ou por meio de numerario ou por meio de compensação. Se a igualdade fosse possível, nenhuma oscillação se verificaria e assim é evidente que o augmento da massa de numerario de curso forçado o desvaloriza, ao passo que a sua diminuição o valoriza em escala progressiva. Só uma differença, portanto, deve ser assignalada. A desvalorização, quando motivada por successivas emissões, pôde caminhar infinitamente, sejam quaes forem as medidas empregadas para impedil-a, e a valorização, quando motivada ou não pelo resgate, tem limite que não pôde ultrapassar, dentro do qual é facilimo contel-a.

No Brasil nunca foi seguida com persistencia a politica do resgate e só periodicamente foi obtida a estabilidade cambial, perdurando sempre as grandes e violentas oscillações, as baixas e altas cambiaes, o enorme pesadelo da lavoura, das industrias e do commercio, obstaculo que no livre jogo da offerta e da procura affecta á base solida de todas as operações mercantis”.

Deprehende-se do enunciado que o relator não alimenta illusões quanto á gravidade do recurso ás emissões de papel-moeda, nem quanto ás consequencias que d'elle provirão para o paiz. Não o embala a phantasia do incentivo á producção conseguir resultados tão extensos e avultados que possam tornar concretos os valores potenciaes expressos nas tres grandes emissões autorisadas desde 1914. O remedio, a seu ver, o correctivo, consiste no resgate:

— “Autorizando a emissão de mais de 300 mil contos, o projecto manda observar o disposto no art 2º do decreto n. 2.986, de 28 de Agosto de 1915, que regula o processo do resgate do papel-moeda. A providencia legal não é uma simples promessa. O legislador pensa de accôrdo com os ensinamentos das maiores autoridades em Economia Politica, que o valor do papel-moeda depende da sua quantidade e que as grandes emissões depois de activarem as transacções, vão pesar sobre o cambio, deprimindo-o e preparando novas crises. Neste particular não ha divergencias nas opiniões; são todos uniformes na affirmacão de que a providencia é realmente a do resgate, que aliás é a recommendada pela lei de 11 de Setembro de 1846. Trata-se do processo indicado pela experiencia e pela sciencia. O illustre Conselheiro LAFAYETTE, embora pensasse que o Brasil não podia ainda ter circulação metallica e que o papel-moeda era méro instrumento de permuta, alludia ao perigo das emissões faceis, e apregoava a necessidade do resgate, elogiando o processo estabelecido pela citada lei de 1846. E’ o

meio empregado para corrigir os vícios e defeitos das emissões do Thesouro, que não se regulam por nenhuma lei financeira ou economica.

Caberá ao Governo a responsabilidade da não execução do preceito legal, que esabelece as regras e os casos do resgate”.

Afigura-se-nos, porém, excessivo rigor, iniquidade, mesmo, atirar desde logo aos hombros do governo a responsabilidade exclusiva do não resgate, quando ao Congresso ella cabe por igual pela facilidade com que decreta e amplia emissões de curso forçado, sem base especializada e sem conversibilidade, confiante tão sómente no resgate para o qual é muito facil decretar regras e estabelecer casos, *a priori*, mas que na pratica se apresenta difficilimo, maxime quando os que legislam não se detêm nem ao menos se moderam na instituição de medidas e despezas que absorvem todos os saldos com que se devesse contar para acudir ao resgate.

No que concerne á emenda concedendo ao Banco do Brasil a faculdade emissora, assim se pronuncia o relator:

“ Ninguem contesta as vantagens da emissão bancaria e a necessidade da retirada da circulação do papel-moeda de curso forçado. Se da parte dos homens de Estado do Brasil tivesse havido mais energia e mais persistencia na execução dos bons programmas financeiros, ha muito teria desaparecido o parasita, o corpo extranho, causador principal de todas as perturbações de ordem economica e financeira. Como já ficou rapidamente apreciado, as emissões bancarias fracassaram com prejuizos avultados para o Thesouro e para a economia nacional.

Será regular incluir no projecto em debate esta medida de alto alcance ao lado da emissão de papel-moeda de curso forçado?

Tão grave assumpto é para ser discutido em projecto especial, que tambem cogitasse da reforma monetaria e talvez da alteração do padrão.

O projecto, de natureza urgente, não deve cogitar de semelhante problema. Ficaria o Brasil com a triplíce emissão—de papel de curso forçado, da Caixa de Conversão e bancaria. A reforma precisa ser estudada com especial cuidado, para que o banco emissor não desapareça, deixando novas ruinas. A emissão bancaria exige como elemento de vida o resgate do papel-moeda inconvertivel. A unica medida que pôde adiantar e apressar a sua valorização é o seu resgate ou melhor a redução da sua massa na circulação. Ora, no momento presente o Congresso Nacional vai autorizar mais uma emissão de 300 mil contos, que terão de pesar nas transacções cambiaes e nas condições da vida interna. E o que a observação demonstra é que a politica emissora, uma vez em actividade, difficilmente pôde ser modificada, porque,

quanto mais fôr augmentado o meio circulante de curso forçado, maior falta d'elle é sempre accusada, com a aggravante de afugentar do paiz os capitaes legitimos.”

— Todos ou quasi todos os membros da Commisão de Finanças, a não ser talvez sómente o relator, assignaram o parecer com restricções que visavam pontos differentes. O Sr. ALBERTO MARANHÃO emittio voto em separado.

Por accordo especial, o projecto passou, na Camara, em segunda discussão, sem ser discutido nem apresentarem-se emendas. O Sr. LEBON REGIS retirou o seu additivo e o relator requereu dispensa do intersticio, passando-se acto continuo á terceira discussão.

Entre as diversas emendas apresentadas em terceira discussão, o Sr. LEBON REGIS reproduzio o seu additivo e o Sr. BENTO MIRANDA submetteu á apreciação dos seus pares a seguinte disposição substitutiva:

“Substitua-se o n. 11 do art. 1º pelos seguintes:

XI. Conceder ao Banco do Brasil, dando assim um principio de effectivação ao artigo 47 dos seus estatutos, faculdade de emissão de bilhetes ao portador representativos do valor expresso em:

a) Letras do Thesouro Nacional, emittidas por antecipação da receita;

b) Letras dos Governos dos Estados e do Districto Federal, com endosso do Governo da União;

c) Titulos de divida dos Governos dos Estados, uma vez que os respectivos corpos legislativos tenham decretado impostos que lhes garantam o juro minimo de 5 % e 1 % annual de amortização, até o maximo de vinte mil contos;

d) Redescontos até o maximo de cinquenta mil contos;

e) Vales de deposito de mercadorias nacionaes exportaveis, não sujeitas a deterioração, garantidas por duas firmas commerciaes e endossadas pelo Estado interessado, que providenciará sobre o deposito e fiscalizará conjuntamente com o Banco, até concurrencia de 60 % do preço médio obtido no semestre anterior. Esta parte da emissão será elevada a 150 (cento e cinquenta) mil contos, destinando-se 110 (cento e dez) mil contos para o café e 40 (quarenta) mil contos para os outros generos.

XII. Além da emissão lastrada, como acima ficou dito, poderá o Banco fazer uma emissão especial, com o fim de estabilizar o cambio á taxa de 12, para a compra de cambiaes, no maximo, a esta taxa, revendendo-as em seguida com o lucro nunca maior de 10 %.

a) Esta operação será escripturada em uma conta especial, levando ao debito a emissão de notas e ao credito as cambiaes compradas e vendidas.

XIII. Conceder curso legal aos bilhetes bancarios em toda a Republica.

XIV. O resgate dos bilhetes bancarios assim emittidos far-se-ha no prazo do vencimento dos titulos e á proporção que fôr sendo vendido o "stock" das mercadorias em deposito.

a) Quando o recebimento fôr feito em notas bancarias, serão estas immediatamente incineradas aqui na Capital Federal, e nos Estados, inutilizadas e remetidas para a incineração na séde da matriz nesta cidade. Se em notas do Thesouro, serão guardadas em deposito, para serem trocadas no mais breve prazo por notas bancarias e seguir o mesmo processo da incineração.

b) A emissão sobre titulos dos Estados será incinerada semestralmente, na proporção da quota destinada á totalidade da amortização e 50 % dos juros vencidos.

XV. O Banco se encarregará tambem da collocação de um grande emprestimo interno, no valor de cem (100) mil contos, com a denominação e titulos especiaes "Para a defesa nacional" a juro de 6 % e typo de 90, para prover ás despezas militares e ao auxilio directo á producção.

a) O Banco poderá emittir sobre esses titulos em adiantamento ao Governo, á proporção das necessidades, incinerando pelo processo acima especificado, as notas que fôr recebendo pela venda dos titulos nos mercados nacionaes.

XVI. O Governo proverá, se necessario, ao resgate do remanescente dos titulos do emprestimo não collocados, transformando o Lloyd Brasileiro em sociedade anonyma por acções e dispondo nas praças nacionaes de 50% do seu capital.

a) As acções vendidas serão nominativas e só poderão adquiril-as Brasileiros natos ou naturalizados.

XVII. Os lucros realizados pelo Banco nessas differentes operações, serão levados, 50 % para a constituição de um fundo especial de garantia e 50 % a uma carteira especial que operará sobre penhor agricola e fructos pendentés.

XVIII. Todas essas operações serão fiscalizadas por um conselho composto dos Presidentes da Sociedade Nacional de Agricultura, Associação Commercial, Centro Industrial, Camara Syndical dos Corretores, mais cinco membros nomeados pelo Presidentê da Republica e presidido pelo Ministro da Fazenda.

Art. 2.º O Governo poderá, se julgar mais conveniente, realizar por si mesmo todas as operações indicadas nos numeros anteriores, empregando para esse fim os elementos de que dispõe na Caixa de Amortização e na Caixa de Conversão.

Art. 3.º Fica tambem o Poder Executivo autorizado a realizar uma operação de credito externo que suppra ou complete o projectado emprestimo interno.— *Bento Miranda, Antonio Nogucira, Barbosa Rodrigues, Mauricio de Lacerda, Gonçalves Maia*".

— Por sua vez, o Sr. GONÇALVES MAIA apresentou a seguinte emenda:

Art. As verbas consignadas nesta lei não poderão, em hypothese alguma, ser applicadas senão aos serviços de defesa nacional nella especificadas.

Art. O desvio ou applicação differente de qualquer quantia da emissão autorizada, em pagamento de deficiencias orçamentarias ou de contas antigas ou em outros serviços que não os expressos no art 1º, constitue o crime de prevaricação previsto nos arts. 207 e 208 do Código Penal da Republica.

Art. Da realização de qualquer pagamento contra o disposto na presente lei, cabe denuncia pelo ministerio publico ou por qualquer cidadão, para o Supremo Tribunal Federal, que, em vista dos documentos ou da publicação no "Diario Official", fará iniciar o processo respectivo nos termos do art. 52, §, 2º, da Constituição e das leis em vigor.

Art Revogam-se as disposições em contrario.

— Todas as emendas apresentadas tiveram, entretanto, parecer contrario e foram finalmente rejeitadas, tendo sido o projecto definitivamente adoptado na sessão de 14 de Julho, como viera do Senado.

Sanccionada e publicada, a nova resolução legislativa, constante do decreto n. 3.361, de 16 de Agosto de 1917, foi formulada nestes termos:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a:

I. Tomar as providencias necessarias para: *a*) amparar e fomentar a producção nacional, pelo modo mais conveniente, com as garantias e fiscalização necessarias, podendo celebrar, para tal fim, os accordos que julgar acertados; *b*) promover a extracção do carvão de pedra nacional e a construcção de vias ferreas, para seu transporte; *c*) desenvolver a fabricacão do ferro e do aço; *d*) apparelhar navios para o commercio entre os portos do paiz e entre estes e os do exterior.

II. Providenciar para ser desde já completamente regularizado o serviço das officinas militares dos Ministerios da Guerra e da Marinha; adquirindo o machinismo que faltar para funcionamento integral e aproveitavel dos arsenaes e fabricas de munições.

III. Completar os serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia para estabelecer todas as communicacões necessarias ao serviço militar naval.

IV. Estabelecer definitivamente a rede estrategica da viação terrestre para o rapido transporte de tropas para os pontos determinados nas cartas do Estado-Maior do Exercito e os outros escolhidos para nucleos das forças militares.

V. Adquirir o material necessario ao custeio dos serviços do Exercito e da Marinha, reparar o material de guerra existente, adqui-

rir o material novo que circumstancias excepcionaes, tornem indispensavel, augmentar e completar as obras de defesa dos portos e costas.

VI. Admittir o pessoal que fôr preciso para elevar os effectivos das forças de terra e mar, nos-limites das leis de fixação destas, bem assim o que fôr necessario que, sómente emquanto o fôr, será mantido, para o desenvolvimento dos trabalhos dos arsenaes e fabricas.

VII. Fazer a estatistica das officinas particulares e dos meios de transportes pertencentes a particulares.

VIII. Promover immediatamente a instrucção militar dos cidadãos aptos ao serviço ou que o requererem e aos corpos da Guarda Nacional e, sempre nos nucleos de forças navaes ou terrestres de primeira linha, designando instructores para as de segunda linha, quando requisitados pelos respectivos chefes, por intermedio das autoridades competentes.

IX. Alterar, sem augmento de despeza, a divisão das circumscripções militares, de mar e terra, modificando o local das sédes dos commandos regionaes, de modo a attender a melhor distribuição das forças federaes.

X. Regulamentar, conforme as circumstancias o exigirem, a administração militar de terra e mar, dando conta ao Congresso Nacional

XI. Fazer operações de credito, inclusive a emissão de papel-moeda, até 300.000:000\$, observado o disposto no art. 2º do decreto n. 2.986, de 28 de Agosto de 1915, e abrir os creditos necessarios para a execução das medidas constantes da presente lei e de outras providencias de ordem militar e economica que, para o cumprimento desta, forem imprescindiveis, destinando-se até 50.000:000\$000 da emissão autorizada para serem emprestados ao Banco do Brasil para realizar operações de redescontos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario”.

— Fundado nesta autorisação legislativa, foi expedido immediatamente o decreto n. 12.604, de 16 de Agosto de 1917, autorizando o Sr. Ministro da Fazenda a emittir notas do Thezouro até a quantia de 150.000 contos; assim como, tambem, a emittir apolices da divida publica, ao par, do valor nominal de um conto de réis, para o resgate dessa emissão, observadas as disposições dos arts. 3º a 6º do decreto n. 11.693, de 28 de Agosto de 1915.

— Na Procuradoria Geral de Fazenda Publica foi assignado, nos primeiros dias de Outubro, o contracto relativo ao emprestimo de 50.000 contos, feito pelo Governo ao Banco do Brasil para ser esta quantia applicada ás operações de desconto.

— Diversos representantes do commercio e da industria, reunidos no Centro do Commercio e Industria de S. Paulo, em

Julho, dirigiram ao presidente do Estado uma representação na qual se reportavam á que havia sido remetida ao Sr. Presidente da Republica pela Sociedade Promotora da Defesa do Café, opinando que este documento “expõe de maneira irrefutavel as causas efficientes da premente situação em que se encontram as classes productoras do paiz; faz vêr o grande desenvolvimento que tem tido o nosso commercio de cereaes, gado, algodão, e consequente desvio de numerario para o interior; demonstra que a deficiencia das vias de communição, a falta de agencias bancarias, de caixas economicas, e outros motivos acarretam a paralyção desse numerario, que só muito lentamente torna á circulação; e, analysando a nossa organização bancaria, o retrahimento do credito, os poucos recursos com que contam os bancos do paiz, obrigados a elevadas taxas de descontos dos effeitos commerciaes, justifica finalmente, como unica solução para a crise de numerario, a emissão de papel-moeda e adopção de outras medidas que visam preencher as falhas do nosso aparelho bancario.”

Lembravam entre as providencias a suggerir ao Governo Federal, a conveniencia de ser entregue ao Banco do Brasil, com a maior urgencia, a quantia que fôr emittida, ficando aquelle banco autorizado a empregal-a nos Estados, em auxilios á lavoura, ao commercio e á industria e em reforço das caixas bancarias, effectuando redescontos de letras e notas promissorias venciveis em prazo curto.

Pensava tambem o Centro do Commercio e Industria de S. Paulo que seria de bem questionavel vantagem a criação de um instituto de emissão e redesconto, dependente do Thezouro Nacional e destinado a cooperar com os demais estabelecimentos bancarios, para o desenvolvimento das forças productoras da nação, desde que não seja feita a reorganização do Banco do Brasil, tornando-se um similar dos Bancos da França e da Inglaterra, como póde ser intenção do Governo Federal.

— A Liga do Commercio, referindo-se á emissão para redesconto e auxilio directo ás fontes de producção, por intermedio de bancos ou quaesquer outros empregos particulares, assim se expressava em officio dirigido nos primeiros dias de Julho ao Sr. Presidente da Republica:

“ Por outro lado, não pôde a Liga do Commercio applaudir a suggestão de emitir o Estado papel-moeda para fazer emprestimos a bancos ou quaesquer outras empresas particulares, com o intuito de promover e incitar o desenvolvimento da producção. Além de que esta não é a funcção do Estado, semelhante iniciativa comporta tão differentes e multiplos aspectos, abrange tão extensos e complexos elementos, que seria impraticavel com perfeita isenção e justiça, a menos que desde logo houvesse o erario publico de lançar em circulaçao um milhão de contos para ser dividido entre as numerosas especies de productos que caracterisam todas as fontes de riqueza e trabalho no paiz.

A observação pratica dos factos demonstra, de resto, que taes sommas não seriam, na maior parte, convenientemente applicadas. E’ sabido que a subita inflaçao do instrumento circulante determina, com a alta dos preços, violentas perturbações do nivel geral em que se exercem as funcções economicas da producção, ao mesmo passo que provoca a agiotagem, os abusos e excessos de credito, a creação de empresas difficilmente productivas e inviaveis, a immobilisação excessiva de capitaes, a concentração demasiada de mercadorias e materias primas retardando-lhes o curso natural. Assim se accumulam e sobrepõem elementos que determinam crises tanto mais graves e duraveis quanto maior fôr a expansao dada ao papel inconvertivel circulante.

O incitamento, a febre que as emissões de papel provocam, no apparelho economico, podem realmente operar, costumam, mesmo, operar, a expansao de certas culturas, certas industrias; mas estas, ou assumem proporções excessivas, como se deu com o café, em seguida ás emissões dos primeiros annos da Republica, pondo em crise o prospero ramo que se intenta beneficiar, ou, ainda peor, engendram inuteis empresas onde o capital se paralysa e esterilisa, quando não se perde e inutilisa completamente. Por qualquer dos dous modos, sobrevem uma phase de depressão e de liquidação da crise, em contraste com a excitação que a precedera, fazendo assim com que o progresso material do paiz se effectue aos arrancos, por altos e baixos, em oscillações violentas, á custa de grandes e continuas mutações, em vez de seguir a linha plana e recta de uma soluçao segura e tranquilla.

Soffrem com essas continuas perturbações as finanças publicas, desequilibram-se os orçamentos, aggravam-se os impostos, e tudo isso repercute rudemente sobre a população, sobre o commercio e até tambem sobre as classes agricolas e industriaes.

Eis por que, Sr. Presidente, a Liga do Commercio entende bem servir as classes productoras do paiz recusando firmemente o seu applauso ás emissões de papel-moeda que visem protegel-as.

A rechida do paiz no regimen das emissões inconvertiveis já elevou ao dobro a somma circulante. Não se pôde assim conceber que ainda haja falta de numerario para acudir ao movimento de permutas. O que ha, Sr. presidente, é retrahimento de capitaes e de credito, gerado entre outras causas exactamenae pela instabilidade de ní-

veis causada pelas emissões de papel-moeda. Com este retrahimento soffrem muito o commercio e as outras classes productoras.

Se, pois, o problema consiste em attender a estas classes, a solução d'elle está em organizar um aparelho de credito que permita mobilisar o valor dos productos sem que os productores e seus intermediarios fiquem obrigados a vender a todo preço para fazer dinheiro.

Na impossibilidade de melhor aparelhagem e na falta de mais perfeita concepção, alvitrariamos como medida de conciliação a emissão bancaria de bilhetes conversiveis por ora em notas do Thesouro, para o serem mais tarde e opportunamente em especies metallicas, tendo por base certificados de deposito, ou letras de exportação, de mercadorias correntemente exportaveis e de não facil deterioração, como o café, o algodão, a borracha e outras: porque estes productos são de facil venda, têm sempre valor, representam, portanto, uma somma em ouro cuja realização fica apenas differida.

Depois de posto em execução este aparelho talvez ousassemos mesmo ir mais longe, concordando em que a esses productos exportaveis se juntassem tambem para o effeito da emissão, outros de largo consumo no proprio paiz, taes como tecidos e demais artigos fabricados.

Pretender corrigir esse phenomeno do retrahimento do capital e do credito, só por meio de emissões generalisadas, sem lastro ou baseadas em lastro de valor diffuso e em certos casos duvidoso importa em confundir o instrumento circulante com o capital, quando entre os dous a differença é flagrante; importa em lançar mais lenha na fogueira que se desejaria extinguir”.

— Dias depois, entretanto, vinha a publico a noticia de que combinações officiaes tinham sido feitas no sentido de pôr o Governo Federal á disposição do de S. Paulo a somma de 150.000 contos que esse Estado applicaria á defesa do café, caso fôsse necessaria a intervenção para manter o preço minimo de 5\$500 por 10 kilos do typo 4. O dinheiro seria entregue á medida das necessidades e unica e exclusivamente para applicação á compra de café, cujo “stock” ficaria garantindo a operação, além da responsabilidade do Estado.

Com tão grandes recursos se esperava que talvez fôsse platonica a intervenção, porque os interessados, diante disso, entrariam no mercado e se encarregariam, elles mesmos, de fazer o que o Governo tinha em vista. Era possivel e até muito provavel que não houvesse necessidade de grandes compras, mas para o exito da operação era preciso que o Governo estivesse aparelhado de amplos recursos.

— Commentando essa operação, assim se expressava o Sr. BARBOSA LIMA, segundo a informação de um jornal:

— Essa operação nos afasta cada vez mais do saneamento do meio circulante, conduzindo-nos fatalmente á categoria do Paraguay pela distribuição chronica do papel-moeda. Ainda mais: a lavoura nada ganha com semelhante medida, por isso que o lavrador fica sobrecarregado com a sobretaxa ouro, que foi a principio de tres francos e depois de cinco.

Todos vão ser victimas de uma grande illusão, creada pelo momento especial que atravessamos, com a suspensão quasi total da importação. Mas, quando se restabelecer o movimento importador, quando tivermos necessidade de ouro, quando ficar restabelecido o balanço normal dos pagamentos internacionaes, o cambio descerá e teremos então saudades do tempo de PRUDENTE, em que elle chegou a $5 \frac{5}{8}$ com 778 mil contos de papel, ao passo que agora caminhamos a passos agigantados para os dous milhões de contos na mesma especie...

— Em Setembro, quando foi publicado o “Retrospecto Commercial” do “Jornal do Commercio”, já excepcionalmente retardado da época em que habitualmente apparece, outro incidente resultou da divergencia a proposito das emissões inconversiveis sobre effeitos commerciaes. O redactor especial a quem estava entregue há longos annos a direcção da parte commercial desse periodico e que tinha remodelado inteiramente o “Retrospecto” a ponto de o tornar, no dizer d’*A Noticia*, “tão completo e tão perfeito, nas suas informações e nos seus commentarios, que nenhuma bibliotheca de consulta póde dispensal-o”, esse redactor recebeu como recompensa da sua dedicação e do seu esforço um desacato que o collocou no dever de se demittir immediatamente.

Sem a menor explicação previa, teve o desgosto de ver adulterado o seu trabalho com a inserção de conceitos absolutamente oppostos á sua orientação em materia economica e financeira. A seguinte carta por elle dirigida ao director do “Jornal do Commercio” esclarecerá melhor o assumpto:

“Exmo. Sr. commendador ANTONIO FERREIR BOTELHO, M. D. director do “Jornal do Commercio”.

Na primeira varia de hoje, relativa á publicação do “Retrospecto Commercial” de 1916, e no fim da introducção deste, vi com grande pesar que, sem prévio conhecimento meu foram acrescentados alguns trechos contendo apreciações e conceitos que, se me fossem attribuidos, pois é geralmente sabido que sou eu o autor desse trabalho, equi-

valeriam a uma reviravolta absurda e lamentavel da minha orientação em materia economica e financeira.

Torna-se, assim, indispensavel fazer publicamente conhecido que não foram por mim escriptos, na alludida varia, o periodo final do quarto paragrapho, referente á conveniencia de ser dada ao Banco do Brasil a faculdade de emittir notas inconvertiveis, tendo por lastro effeitos commerciaes, bem como as phrases que principiam pelas palavras: “Esta politica o novo ministro da Fazenda...” e se estendem até o fim desse escripto.

Minhas não são, tambem, as expressões e as idéas que, no fim da penultima columna da introdução do “Retrospecto”, principiam pelas palavras: “A Inglaterra, paiz rico e credor...”, até o fim da mesma introdução.

Certo, o “Retrospecto” é do “Jornal do Commercio” e não pessoalmente meu, mas não é menos certo que a obra d’arte, pertencendo a quem a adquiriu ou mandou fazer, não deixa de ser do seu autor.

O “Retrospecto Commercial” é um trabalho especial e technico; não pode, como o folhetim ou a chronica mundana, ser feito por qualquer jornalista ou litterato. Desta, como das outras vezes, presidiu á sua feitura tanto criterio subordinado á preocupação de não ir de encontro ás actuaes opiniões do “Jornal”, que nem uma syllaba, nem uma virgula, foi supprimida do que escrevi. O acrescimo de conceitos que eu reprovo é que veio infelizmente deturpar a minha obra, ao contrario das normas invariavelmente seguidas em longos annos anteriores.

Como tenho por certo que um trabalho technico, como incontestavelmente é o “Retrospecto”, não pôde ficar sujeito a ser alterado por mãos profanas; como se me afigura inadmissivel que o caso pudesse vir um dia a repertir-se; magoado, além disso, profundamente, pelo desacato á minha autoridade profissional, sinto-me sem forças e sem estimulo para tornar a fazer, dentro de poucos mezes, outro trabalho do mesmo genero, desde que não posso deslizar para o terreno do emissionismo conjugado com a inconvertibilidade, seja elle directamente exercido pelo Thesouro ou commettido a um banco.

Por todas estas razões, visto que já não me pôde ser facultada a liberdade de opinião e de pensamento no unico reducto em que eu ainda me mantinha irreductivel, peço licença para solicitar a publicação destas linhas e para depôr nas mãos de v. ex., mais uma vez, o cargo de redactor da parte commercial do seu jornal, que ha longos annos vinha exercendo.

De v. ex. muito att.º ven. e am.º obr.º — *Ramalho Ortigão*, — Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1917.”

Nada mais é preciso acrescentar senão que o redactor demissionario, tendo sido levado ao posto que occupou, e que nunca solicitou nem disputou, pelo convite espontaneo e honroso do illustre Sr. Dr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES, delle se re-

tirou dignamente, depois de o ter exercido “com perfeita honradez e extraordinaria competencia e dedicação”, prestando “excellentes serviços”, como se deprehende desta outra carta que convem deixar aqui igualmente estampada:

“Exmo. Sr. RAMALHO ORTIGÃO.— Accuso recebida a carta que me dirigiu em data de ante-hontem. Como terá visto da “Varia” de hoje, a proposito das referencias feitas hontem pela “Gazeta de Noticias” ao “Retrospecto Commercial”, não fugimos ao dever, aliás ocioso, de exonerar-o da responsabilidade de conceitos que não são de v. ex., senão só e apenas do “Jornal”, a quem pertence tambem aquella publicação annua, que sempre em todos os annos, foi revista pela direcção superior da empresa, que absolutamente não abre mão desse direito, não devendo contas disso senão á sua propria consciencia.

Lastimamos deveras as divergencias em que nos temos repetidas vezes encontrado, e é com sincero pezar que accetamos a demissão que nos offerece.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer muito vivamente a v. ex. os excellentes serviços que com perfeita honradez e extraordinaria competencia e dedicação nos prestou durante o tempo em que trabalhou connosco.

Sem mais, subscrevo-me de v. ex. crdo. atto. ven. obgdo.— A. R. FERREIRA BOTELHO.”

— O Sr. deputado ALBERTO MARANHÃO apresentou á Camara, em 21 de Junho, o seguinte projecto de lei:

“Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a emittir o papel-moeda necessario para repor os depositos das Caixas Economicas da União em todo o territorio da Republica e dos quaes tenha lançado mão o Governo para pagamento da divida publica e outros quaesquer compromissos do Thesouro, inclusive as despezas ordinarias, de fôrma a poder reintegrar nos respectivos encaixes, todo o numerario correspondente ás economias populares entregues á guarda do Governo.

Art. 2.º Repostos por este meio os depositos, poderá o Presidente da Republica ordenar pelo Ministerio da Fazenda que se empregue a metade da quantia total depositada, na data da publicação desta lei, na criação de uma carteira de credito agricola pastoril e industrial em cada uma das delegacias fiscacs do Thesouro nas Capitaeas dos Estados, a cargo do mesmo pessoal das Caixas Economicas.

Art. 3.º Os depositos serão recolhidos ao Thesouro Nacional que manterá sempre em cada carteira nos Estados o numerario necessario para o movimento da respectiva Caixa, de accôrdo com a importancia e desenvolvimento dos Estados e suas possibilidades economicas.

§ 1.º As carteiras de credito agricola, pastoril e industrial creadas por esta lei só poderão empregar o capital de suas respectivas caixas nas seguintes operações:

a) Emprestitos a agricultores, criadores e industriaes, a juros de 6 % ao anno, sob garantia da 1ª hypotheca rural ou urbana, de quantia nunca maior de metade do valor do immovel hypothecado e por prazo não excedente de dez annos.

b) Emprestitos sob garantia de penhor agricola, pastoril ou industrial, gravando-se os respectivos productos, cujo valor penhorado deverá ser sempre superior em dobro ao emprestimo realizado que não poderá ser, nesta hypothese por prazo maior de um anno necessario á liquidação da safra pendente ou do periodo mercantil correspondente.

Art. 4.º A outra metade da quantia depositada nas Caixas Economicas será applicada da seguinte fórma:

50-% em deposito no Banco do Brasil, para attender aos pedidos dos depositantes, sem prejuizo de juros para o Thesouro, cobrando o Thesouro do Banco o premio igual ao devido aos depositantes das Caixas Economicas:

50 % em emprestimo ao Lloyd Brasileiro, para aquisição de novas unidades que augmentem a frota mercante directamente subordinada ao Governo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario”.

— Alguns dias depois, em 27 do referido mez de Junho, o mesmo deputado apresentou outro projecto assim concebido:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a emitir de papel-moeda 100.000:000\$ para desenvolvimento da produção nacional, com as seguintes providencias:

a) Empréstimo 50.000:000\$ ao Banco do Brasil para organização por conta deste, do credito agricola nos Estados. O Banco pagará ao Thesouro juros de 3 % ao anno, com a obrigação, porém, de dar aos lavradores e criadores o dinheiro preciso para o desenvolvimento da produção, de accordo com o credito particular de cada um, tomada por base a capacidade das respectivas fazendas e seu cultivo normal, e a juros nunca superiores a 6 % ao anno.

b) Comprar os conhecimentos da carga de exportação para o estrangeiro, por intermedio do Banco do Brasil, ao qual o Governo habilitará com a quantia necessaria, que se poderá elevar até 50.000:000\$. O ouro adquirido com a venda desses conhecimentos no estrangeiro será depositado em mãos dos nossos banqueiros em Londres, e servirá para venda de cambiaes no paiz ao commercio importador, para ser empregado novamente o producto da venda dessas cambiaes na compra de outros conhecimentos de carga de exportação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões. — *Alberto Maranhão.*

— Não tivemos noticia de que outros projectos de emissão de papel-moeda houvessem sido apresentados, destinado ao resgate da divida publica fundada, interna e externa. Mas não faltou quem cogitasse a serio destes casos, unicos a que restaria attender para instituir o papel-moeda em therapeutica universal dos nossos males financeiros e correctivo dos nossos erros economicos.

— Na Republica Argentina o Governo dirigio, em Junho, uma mensagem ao Congresso da Nação, acompanhando o projecto de lei tendente a occorrer ao regimen da circulação monetaria, ao redesconto de valores commerciaes como recurso normal da actividade economica e á organização do credito e do instituto bancario, factores todos indispensaveis ao fomento, desenvolvimento e estabilidade das fontes da producção nacional.

“O paiz — diz essa mensagem — tem vivido durante prolongado periodo abandonado e entregue tão sómente á sua sorte. As forças productoras jamais foram postas em causa pela acção do Estado e, como consequencia, crises successivas lhe têm minado todas as organizações, affectando as fortunas publica e privada. A politica economica é a pedra angular sobre que repousa a prosperidade bem entendida dos povos mais adiantados em recolher os ensinamentos que o estudo e a observação offerecem, para os traduzir em opportunas concepções de legislação positiva.

As proprias nações ora compromettidas na mais gigantesca das lutas convidam as suas cerebrações mais bem organizadas a que meditem, estudem, indaguem e aconselhem os procedimentos que as circumstancias impõem para conservar o equilibrio de sua economia interna, pela creação de novos recursos e abastecimentos, pela manutenção do intercambio commercial com os demais paizes do mundo. Não ha, pois, dever mais imperativo para todo bom Gaverno do que seja o de enfrentar francamente a construcção economica do Estado, começando pela base — a moeda e o regimen bancario, a que estão subordinados a vida, o desenvolvimento e o valor da producção nacional. A Republica precisa ainda do symbolo de sua soberania economica. Não possuímos senão uma quantidade reduzida de moeda metallica, com attributos propriamente nossos, com cunho nacional.

O paiz é immensamente rico, mas não dispõe, em condições efficientes, do capital productor e de exploração proporcionada á magnitude das riquezas que encerra seu solo.

Em face desta affirmação, cuja verdade se impõe com todos os caracteres da evidencia, as instituições bancarias, nacionaes e estrangeiras radicadas no paiz, apresentam-se com seus cofres repletos de numerario, em proporções taes, que prejudicam o seu proprio desenvolvimento mercantil, tornam inefficaz a acção irradiadora do cre-

dito e não consultam nem sequer as regras da mais rigorosa previsão bancaria.

Quaes são as causas geradoras deste contraste? — Os encaixes elevados e excessivos são consequencias de duas causas fundamentaes: a saturação do credito commercial a curto prazo, unica fórmula em que offerecem seus capitaes e a falta de um regimen bancario previsor que os ponha a coberto das contingencias e eventualidades a que estão expostos ainda mesmo em épocas normaes.

Os successos que são do dominio publico têm privado o paiz dos recursos que lhe traria o capital habilitado a longo prazo e em condições faceis de reintegração para o tomador.

Ao Banco Hypothecario Nacional não tem sido possível com seus proprios meios supprir essa lacuna e as reduzidas inversões do capital não têm logrado tambem tornal-a menos sensivel; dahí resulta a situação desvantajosa que contemplamos: o Banco offerece seus capitaes em fórmula, prazos e condições que o trabalho não pode aceitar e a essas instituições não é possível modificar suas praticas, em virtude de precisarem de mecanismos de amparo e previsão com que contam em todos os paizes financeiramente bem organizados.

Assim se têm vindo liquidando as nossas obrigaçõcs sob a pressão de prazos angustiosos condicionados na urgencia do resgate dos creditos que se obtiveram para a sua recollecta.

Nosso meio circulante precisa da elasticidade necessaria para permittir o jogo regular desses valiosos interesses, para os quaes um concurso opportuno significa a defeza efficaz contra as combinações dos que lucraram na collocação do fructo do labor nacional.

O regimen bancario existente é absolutamente centralista. Os 90 por cento dos capitaes bancarios correspondem a instituições com séde na capital da Republica. Sómente o Banco de la Nacion, em razão de seu caracter, tem tratado de diffundir os beneficios de sua presença nos centros de maior actividade commercial; mesmo assim está elle distante de corresponder ás exigencias do trabalho multiplo.

A extensão do territorio, o gravame e a difficuldade dos meios de transporte, a multiplicidade das industrias que pódem desenvolver-se em seu seio, são modalidades e características proprias determinantes de que seja uma aspiração nacional a diffusão das instituições bancarias; porque afóra a maior garantia que offerece o conhecimento directo de pessoas e cousas, a cada uma dellas é possível desenvolver sua acção bemfazeja em concordancia com as necessidades do commercio e das industrias locaes.

A pecuaria e a agricultura, as duas grandes industrias que nutrem em maior proporção as nossas exportações, carecem de credito apropriado ás peculiaridades de sua exploração e ainda que os criadores e agricultores recebam os beneficios limitados do credito commercial e não obstante as maiores facilidades com que o Banco, de la Nacion coopera para o seu desenvolvimento, deve-se reconhecer que temos vivido mallogrados.

A associação e o esforço do trabalho não têm sido avigorados pela associação concurrente dos governos em desempenho de sua alta mis-

são tutelar; ao contrario, têm sido cntravados por continuas exações inconsultas sempre e extremadas muitas vezes.

Propondo a reparação de taes deficiencias, o Poder Executivo, compenetrado do que significa para a nação cimentar a vida economica e melhorar as condições do trabalho productur, propõe á vossa honorabilidade a criação de um Banco de Estado, cujo lineamento se completa nas articulações da mesma lei”.

PROJECTO DE LEI

Art. 1.º Fica creado o Banco da Republica para os fins abaixo determinados:

- a) A emissão de moeda nacional, sua impressão e cunhagem;
- b) A vigilância e a fiscalização da circulação monetaria;
- c) A conversão das moddas metallicas argentinas e estrangeiras em cedulas moeda nacional de curso legal; assim como todas as demais funções que correspondem actualmente á Caixa de Conversão em virtude da lei n. 3.871;
- d) O desconto, redesconto e caução de titulos, documentos ou valores nacionaes e dos bancos particulares que se incorporem ao regimen desta lei; emittindo para esse effeito os bilhetes, necessarios dos typos actualmente em circulação, sempre que a garantia metalica da moeda de curso legal não baixe de 40%.
- e) Fomentar o credito commercial, industrial e agricola e pecuario;
- f) O “contrôle” dos cambios internacionaes;
- g) A regulação da taxa de juros;
- h) A emissão e bonus de renda permanente ou temporaria;
- i) Adquirir e vender titulos nacionaes para os effeitos do disposto na alinea f); mantendo-os, se fôr necessario, em deposito no estrangeiro;
- j) tomar a seu cargo as funções da *clearing house* (camara de compensações) bancaria;

Art. 2º. A direcção do banco terá faculdade de suspender temporariamente a conversão de metallico em bilhetes de curso legal, recebendo-o sómente para guardar.

Art. 3º. O capital do banco será constituído pela somma de cento e vinte e nove milhões de pesos ouro sellado que será formado:

- a) pela somma de 30.000.000 de pesos ouro sellado que constituirá o fundo de conversão;
- b) com um bonus de 99.000.000 de pesos ouro sellado que o Governo nacional entregará ao Banco da Republica.

Para o cancellationo deste bonus se destinarão:

1º, os 50 % das utilidades liquidas do Banco de la Nacion e do Banco Hypothecario Nacional.

2º, o producto da liquidação dos bens e credito do Banco Nacional.

3º, o producto da venda de terras publicas.

4º, os beneficios que proporcione a lei de emprestimo interno.

5º, as diferenças que se obtenham nos cambios das sommas figuradas para pagamento e serviço da divida publica.

6º, reconhecendo a favor do Banco da Republica o valor dos bilhetes de antigas emissões que não se apresentem para troca dentro do prazo de um anno a contar da data de promulgação desta lei.

7º, com as utilidades que produza o Banco da Republica, as que forem capitalizadas até a cancellação do bonus de referencia, sem que possam ser applicadas até então a outros destinos.

Art. 4º. O Banco de la Nacion e o Banco Hypothecario Nacional darão a conhecer annualmente as suas utilidades liquidas por meio dos balanços de praxe, mas continuarão com a administração da parte correspondente do Banco da Republica até emquanto este não as requeira para fins de conversão. As sommas que se creditarem ao Banco da Republica por essa concessão renderão os juros de 3 % que serão entregues conjunctamente com o capital.

Art. 5º. Passarão a ser dependencias do Banco da Republica a Caixa de Conversão e a Casa da Moeda.

Art. 6º. A nação responde directamente pelos compromissos que contraia o Banco da Republica.

Art. 7º. A direcção do Banco estará a cargo de um conselho superior composto de:

O Ministro da Fazenda da nação, o qual será seu Presidente.

o Presidente do Banco da Republica;

o Presidente do Banco da Nação;

o Presidente do Banco Hypothecario Nacional;

um conselheiro designado por pluralidade de votos pelos representantes dos bancos incorporados;

dous conselheiros nomeados pelo Poder Executivo, com accordo do Senado;

Estes dous ultimos durarão dous annos em suas funções e serão reelegiveis.

O conselho superior controlará a marcha regular da instituição, determinando periodicamente a taxa dos juros que devem vigorar para as diferentes operações que realise, como tambem o "quantum" preciso das emissões a serem entregues á circulação.

Art. 8º. A administração do Banco ficará a cargo de um directorio composto de um presidente e quatro vogaes designados pelo Poder Executivo com accôrdo do Senado. O seu mandato será de quatro annos, renovando-se biennialmente a metade. O presidente e os vogaes serão reelegiveis. O directorio em sua primeira reunião procederá á designação de um vice-presidente que substituirá o presidente em caso de renuncia, ausencia ou impedimento. O presidente terá a seu cargo a representação do Banco.

Art. 9º. Os conselheiros superiores exercerão gratuitamente seus cargos e os directores terão os honorarios de tres mil pesos moeda nacional para o presidente e oito mil pesos moeda nacional de curso legal para os demais membros do directorio, somma que será distribuida mensalmente na razão da frequencia de cada um.

Art. 10. Tanto os conselheiros como os directores deverão ser

cidadãos argentinos, com excepção do conselheiro designado pelos bancos incorporados.

Art. 11. Não poderão ser conselheiros nem directores:

1. Os funcionarios ou empregados nacionaes, provinciaes ou municipaes que percebam vencimentos, soldo ou qualquer outro emolumento pecuniario; as pessoas que façam parte do directorio ou da administração de outros bancos, salvo as excepções do artigo:

2º. Conjuntamente duas ou mais pessoas pertencentes á mesma sociedade commercial;

3º. Os que se acham em estado de quebra ou suspensão de pagamento.

Art. 12. O Banco não poderá tomar parte directa em nenhuma operação commercial nem adquirir bens de raiz para seu uso proprio, mas poderá aceitar-os subsidiariamente para garantir os empréstimos já concedidos.

Art. 13. A casa, propriedade do Banco, e as dependencias a seu cargo ficam isentos de todo imposto nacional ou provincial e seus creditos terão prelação sobre qualquer outro ainda mesmo sobre os que possam ter o fisco por outras concessões.

Art. 14. As contas do Banco serão liquidadas cada anno, mas mensalmente se publicará um estado geral de suas operações e o "quantum" das emissões em circulação.

Art. 15. As utilidades liquidas do Banco, uma vez integrado seu capital, serão destinadas a adquirir titulos da divida publica.

Art. 16. Os conselheiros ou directores que autorizem operações prohibidas pela lei serão pessoal e solidariamente responsaveis.

DOS BANCOS INCORPORADOS

Art. 17. Só poderão operar com o Banco da Republica os bancos, instituições bancarias e cooperativas agricolas ou pecuarias que existam permanentemente radicadas no paiz, ainda quando seu capital e constituição sejam estrangeiros, sempre que se sujeitem a um todo aos preceitos e disposições da presente lei e á sua regulamentação opportuna.

Art. 18. A incorporação só se poderá conceder por resolução da directoria approvada pelo conselho superior, sem dissidencia alguma, prévio exame e inspecção das operações e estado da instituição que o solicite.

Art. 19. As instituições incorporadas serão inspeccionadas periodicamente para o fim de se comprovar que se mantêm nas mesmas condições de solvencia em que se achavam no tempo de sua administração, sem prejuizo das inspecções e exames que em qualquer momento possa ordenar o conselho superior por si ou a requerimento do director.

Art. 20. Os bancos incorporados deverão manter constantemente um valor não menor de vinte por cento (20 %) de seus depositos em titulos de renda nacional determinados pelo Banco da Republica. O conselho superior tem a faculdade para reduzir em geral esta proporção até 10 %. Nos balanços que devem publicar-se periodicamente

os títulos que os bancos possuam poderão figurar como encaixe effectivo.

Art. 21. As entidades incorporadas poderão em qualquer momento obter a troca dos títulos que mantenham em seu poder, recebendo no acto seu equivalente total em bilhetes de moeda nacional de curso legal com inclusão dos interesses pendentes até a data.

Poderão igualmente obter o redesconto de sua carteira na proporção e termos que determine o conselho superior, como também caucionar os títulos e valores que lhes pertençam.

Art. 22. A cada banco incorporado se abrirá uma conta corrente "clearing", que será coberta e compensada de oito em oito dias e cujos saldos não renderão juros.

As instituições não incorporadas terão que liquidar diariamente as operações que occasionem o "clearing".

Art. 23. O Banco poderá desempenhar os demais commettimentos que lhe confia a presente lei e os que naturalmente emanam das disposições da mesma.

— Em representação dirigida nos últimos dias de Setembro ao Sr. Ministro da Fazenda, o Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro alludia a uma questão que, sem duvida, reclania a attenção dos poderes publicos, tal como o desaparecimento das moedas de prata, da circulação.

"E" sabido — dizia a representação — que, em virtude da alta nos preços da prata, as moedas desse metal estão começando, entre nós, a ser muito procuradas, já se havendo até realizado operações em que são adquiridas com agio. Trata-se mesmo, no caso, de transacções que visam a exportação desse metal amoedado, o que já está perturbando os mercados. A falta dessas moedas se tornará rapidamente cada vez mais sensível, maximé agora que estão sendo recolhidas todas as cédulas de 1\$ e 2\$ e varias estampas das de 5\$000."

Não é de extranhar o facto assim referido, se tivermos em vista que o valor da prata se tinha elevado, exactamente nessa occasião, a 55 d. por onça, na praça de Londres, quando em igual época do anno precedente a cotação tinha sido de 32 15/16 d. e em 1915 não excedia de 23 11/16 d.

A alta operada em dois annos corresponde a 132 por cento, cumprindo ainda observar que o augmento de valor verificado desde Setembro de 1916 corresponde a 67 por cento.

Se reduzirmos á nossa moeda esse valor de 55 d., ao cambio de 12 7/8 d. por mil réis, que foi a taxa média em 1917, veremos que corresponde a 4\$272 por uma onça de prata; e

como esta unidade de peso corresponde a 31 gr.09, o valor de uma grammma é de 137 réis.

E' sabido que as nossas moedas de prata de 1\$000, cunhadas de conformidade com as disposições da lei n. 1453, de 31 de Dezembro de 1905, art. 30 § 4º, são do peso de 10 grs. e titulo de 0.900. Se este titulo é o mesmo adoptado na liga da barra de prata, cujo valor já determinámos, a moeda brasileira de 1\$000 terá valido em Londres, nessa occasião, 1\$370, apresentando agio de 37 %.

A cotação da prata baixou, depois, até 42 3/4 d. nos primeiros dias de Dezembro; mas esta base ainda corresponde a 107 réis a grammma, dando á alludida moeda o valor de 1\$070, ou 7 % de agio, certo insufficiente para causar a exportação das moedas desse genero, mas em todo caso bastante para induzir ao desaparecimento dellas da circulação para serem guardadas ou fundidas e transformadas em barra.

O Governo, na vigencia das medidas excepçioaes autorizadas pelo Congresso em vista do estado de guerra, prohibio a exportação das especies metallicas, por acto de 5 de Novembro; e a estatistica do commercio exterior parece demonstrar que as moedas de prata retiradas da circulação não fôram, entretanto, exportadas; sahiram, effectivamente, 552.048 grs. de prata em 1917, tendo sido a exportação desse metal 679.058 grs. em 1916, 726.456 grs. em 1915 e 2.385.214 grs. em 1914. Por outro lado, as especies monetarias exportadas até o fim de Outubro eram expressas no valor de 36.000 libras esterlinas, ou 704 contos, tendo sido representadas no de 86.000 libras ou 1.749 contos em igual periodo do anno anterior.

— O remedio para casos destes, em épocas normaes, não deve consistir em tomar medidas de coerção ou de restricção da liberdade que assiste a cada qual de dispôr do que lhe pertence, como lhe convem.

O correctivo consiste em recolher, antes que emigrem do paiz, as moedas de prata e mandar recunhal-as com titulo mais reduzido, ou então com menor peso, do que o actualmente em vigor, a exemplo do que ainda recentemente se fez em Portugal para obstar á retracção da moeda de nickel e de cobre com prejuizo evidente para a circulação.

E a não ser mais possivel recolher a totalidade ou a maior

parte da moeda de prata existente, seria necessario mandar cunhar novas especies desse genero, nas condições acima indicadas.

— Por decreto n. 12.392, de 12 de Fevereiro, foi o Ministro da Fazenda autorizado a emittir a quantia de 15.000 contos em notas do Thesouro, de accôrdo com as disposições do decreto n. 11.683, de 28 de Agosto de 1915, baseado na lei n. 2.986, da mesma data.

— Por decreto n. 12.463, de 9 de Maio, foi o Ministro da Fazenda autorizado a emittir a quantia de 20.000 contos em notas do Thesouro, de conformidade com as disposições acima mencionadas.

— Por decreto n. 12.525, de 23 de Junho, foi o Ministro da Fazenda autorizado a emittir a quantia de 24.000 contos em notas do Thesouro, de conformidade com as disposições do decreto já acima mencionado.

— Por decreto n. 12735, de 5 de Dezembro, foi determinado que continue suspenso até 31 de Dezembro de 1919 o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, excepto o que se fizer por ordem do Governo, para attender, apenas, aos encargos da divida externa da União.

O cambio e a moeda metallica

O capital estrangeiro

A evolução cambial durante o anno de 1917 foi mais favoravel do que nos dois exercicios precedentes. Tendo vigorado em Janeiro taxas, sobre Londres, comprehendidas entre os extremos de 11 $\frac{29}{32}$ e 12 $\frac{1}{16}$ d., as cotações declinaram para 11 $\frac{3}{4}$ a 12 $\frac{1}{32}$ d. em Fevereiro e 11 $\frac{3}{4}$ a 11 $\frac{15}{16}$ d. em Março; mas já em Abril tinham melhorado, expressas entre os extremos de 11 $\frac{13}{16}$ e 12 $\frac{15}{16}$ d.. perdurando successivamente a melhora pois que em Maio se registraram os extremos de 12 $\frac{7}{8}$ e 13 $\frac{23}{32}$ d., e em Junho os de 13 $\frac{13}{32}$ e 13 $\frac{29}{32}$ d. A partir de Julho, entretanto, até Setembro, as taxas novamente declinaram, verificando-se em Julho cotações de 12 $\frac{1}{2}$ a 13 $\frac{23}{32}$ d., em Agosto 12 $\frac{3}{4}$ a 13 $\frac{1}{4}$ d., em Setembro 12 $\frac{11}{16}$ a 13 $\frac{1}{8}$ d. Nos tres mezes seguintes se manifestou outra vez o cambio em alta, registrando-se cotações de 12 $\frac{15}{16}$ a 13 $\frac{7}{32}$ d. em Outubro, 12 $\frac{31}{32}$ a 13 $\frac{9}{16}$ d. em Novembro, 13 $\frac{3}{8}$ a 13 $\frac{27}{32}$ d. em Dezembro.

Em resumo se vê que fôram de depressão o primeiro e o terceiro trimestres do anno, caracterisando-se o segundo e o quarto trimestres na ascensão das taxas praticadas pelos bancos e comprehendidas a 90 dias de vista.

O extremo mais baixo verificado durante o anno foi a taxa de 11 $\frac{3}{4}$ d., em Fevereiro; o mais alto foi a de 13 $\frac{29}{32}$ d., em Julho.

Da comparação entre as taxas extremas de cada mez resultam as médias constantes do quadro que damos em seguida, em confronto com as dos quatro annos anteriores; e tirando a media dessas medias se verifica que a cotação cambial do anno

foi de 12 7/8 d. por mil réis, tendo sido de 12 1/16 d. em 1916, 12 17/32 d. em 1915, 14 11/16 d. em 1914 e 16 7/64 d. em 1913, como tambem se vê do mesmo quadro:

MEZES	1913	1914	1915	1916	1917
Janeiro.	16 17/64	16 5/64	13 27/32	11 39/64	11 31/32
Fevereiro.	16 13/64	16 1/8	12 15/16	11 43/64	11 7/8
Março.	16 1/8	15 7/8	12 63/64	11 49/64	11 13/16
Abril.	16 7/64	15 27/32	12 3/4	11 11/16	12 3/8
Maió.	16 7/64	15 29/32	12 7/32	11 13/16	13 9/32
Junho.	16 3/64	16 1/32	12 9/32	12 1/2	13 21/32
Julho.	16 1/16	16 9/16	12 13/16	12 9/16	13 3/32
Agosto.	16 5/64	13 1/2	12 17/64	12 43/64	13
Setembro.	16 5/64	11 9/16	12 1/16	12 3/8	12 15/16
Outubro.	16 5/64	12 7/16	12 17/64	12 5/32	13 1/16
Novembro.	16 5/64	13 47/64	12 7/32	12 5/64	13 9/32
Dezembro.	16 5/64	12 5/8	12 3/32	11 23/32	13 19/32

Média do anno. 16 7/64 14 11/16 12 17/32 12 1/16 12 7/8

— O cambio sobre outras praças estrangeiras, no decurso de 1917, foi expresso nas seguintes taxas a noventa dias de vista:

	PARIS		NOVA YORK		PORTUGAL				
	<i>extremas</i>	<i>media</i>	<i>extremas</i>	<i>media</i>	<i>extremas</i>	<i>media</i>			
Janeiro.	\$719	\$730	\$725	4\$250	4\$340	4\$300	2\$630	2\$811	2\$720
Fevereiro.	\$722	\$757	\$740	4\$250	4\$347	4\$300	2\$650	2\$810	2\$730
Março.	\$730	\$738	\$734	4\$310	4\$370	4\$340	2\$670	2\$760	2\$765
Abril.	\$700	\$755	\$727	4\$020	4\$347	4\$183	2\$520	2\$782	2\$651
Maió.	\$651	\$694	\$672	3\$740	4\$030	3\$885	2\$330	2\$600	2\$465
Junho.	\$635	\$674	\$654	3\$700	3\$890	3\$795	2\$330	2\$455	2\$392
Julho.	\$642	\$700	\$671	3\$730	4\$200	3\$965	2\$350	2\$700	2\$525
Agosto.	\$668	\$695	\$681	3\$890	4\$030	3\$960	2\$490	2\$660	2\$575
Setembro.	\$667	\$695	\$681	3\$910	4\$046	3\$978	2\$430	2\$670	2\$550
Outubro.	\$660	\$690	\$675	3\$885	4\$040	3\$962	2\$370	2\$540	2\$455
Novembro.	\$652	\$684	\$668	3\$790	3\$970	3\$880	2\$300	2\$500	2\$400
Dezembro.	\$642	\$664	\$653	3\$710	3\$845	3\$777	2\$240	2\$420	2\$330

	ITALIA		BUENOS AIRES		MONTEVIDÉO				
	<i>extremas</i>	<i>media</i>	<i>extremas</i>	<i>media</i>	<i>extremas</i>	<i>media</i>			
Janeiro.	\$600	\$651	\$625	1\$910	2\$010	1\$960	4\$770	4\$920	4\$845
Fevereiro.	\$580	\$648	\$614	1\$915	1\$990	1\$952	4\$785	4\$850	4\$817
Março.	\$560	\$593	\$576	1\$880	1\$940	1\$910	4\$780	4\$910	4\$845
Abril.	\$560	\$625	\$592	1\$750	1\$910	1\$830	4\$400	4\$910	4\$655
Maió.	\$535	\$580	\$557	1\$560	1\$760	1\$705	4\$000	4\$400	4\$200

Junho.	\$510	\$560	\$535	1\$650	1\$750	1\$700	4\$150	4\$520	4\$335
Julho.	\$520	\$579	\$549	1\$680	1\$850	1\$765	4\$100	4\$350	4\$225
Agosto.	\$528	\$571	\$549	1\$710	1\$780	1\$745	4\$200	4\$330	4\$265
Setembro.	\$510	\$574	\$542	1\$720	1\$900	1\$810	4\$020	4\$700	4\$360
Outubro.	\$500	\$538	\$519	1\$720	1\$760	1\$740	4\$200	4\$500	4\$350
Novembro.	\$440	\$525	\$482	1\$800	1\$890	1\$845	4\$450	4\$820	4\$535
Dezembro.	\$453	\$490	\$471	1\$780	1\$870	1\$825	4\$500	4\$800	4\$650

— O cambio particular, sobre Londres, isto é, o expresso nas taxas pelas quaes os exportadores vendem aos bancos as letras de mercadorias, evoluiu durante o anno de 1917 entre os extremos em seguida mencionados, verificando-se as medias que tambem passamos a determinar:

	<i>extremos</i>		<i>medias</i>
Janeiro.	11	31/32 — 12	5/32 12 1/16
Fevereiro.	11	27/32 — 12	3/32 11 31/32
Março.	11	13/16 — 12	d. 11 29/32
Abril.	11	7/8 — 13	1/32 12 15/32
Maió.	13	1/32 — 13	13/16 13 7/16
Junho.	13	1/2 — 13	31/32 13 3/4
Julho.	12	19/32 — 13	27/32 13 7/32
Agosto.	12	13/16 — 13	15/16 13 3/8
Setembro.	12	3/4 — 13	7/32 13 d.
Outubro.	13	d. — 13	9/32 13 5/32
Novembro.	13	1/32 — 13	5/8 13 11/32
Dezembro.	13	7/16 — 13	29/32 13 11/16

Media geral do anno. 12 31/32 d.

— As vendas de cambiaes effectuadas durante o aano de 1917, segundo as notas fornecidas pela Camara Syndical, foram:

	<i>Libras</i>
Janeiro.	1.879.001
Fevereiro.	1.784.432
Março.	2.433.956
Abril.	2.066.634
Maió.	3.757.740
Junho.	5.256.246
Julho.	5.573.396

Agosto.	5.805.274
Setembro.	4.052.878
Outubro.	3.900.890
Novembro.	3.512.439
Dezembro.	3.717.911

Total. 43.740.797

Francos

Janeiro.	9.082.851
Fevereiro.	6.757.473
Março.	11.716.789
Abril.	14.071.021
Maió.	12.759.825
Junho.	12.340.007
Julho.	13.719.402
Agosto.	17.695.741
Setembro.	14.158.797
Outubro.	21.836.455
Novembro.	15.238.042
Dezembro.	26.624.531

Total. 176.000.934

Marcos

Janeiro.	—
Fevereiro.	3.474.515
Março.	755.487
Abril.	1.730.261
Maió.	630.486
Junho.	1.313.860
Julho.	40.370
Agosto.	72.810
Setembro.	1.135.211
Outubro.	1.201.280
Novembro.	—
Dezembro.	—

Total. 10.314.230

	<i>Dollars</i>
Janeiro.	4.929.082
Fevereiro.	5.064.315
Março.	6.039.611
Abril.	7.311.377
Maió.	7.960.602
Junho.	6.941.771
Julho.	7.867.835
Agosto.	6.814.249
Setembro.	8.852.755
Outubro.	7.007.714
Novembro.	7.520.978
Dezembro.	8.949.157
<hr/>	
Total.	85.259.446

Fôram tambem vendidas cambiaes, durante o mesmo periodo, nos valores totaes de 34.012.663 liras, 7.529.553.104 escudos, 9.398.955 pesetas, 996.157 pesos ouro 3.813.028 pesos papel, argentinos, 221.959 pesos uruguayos, 165.459 florins hollandezes, 306.550 corôas austriacas e 508.729 rublos.

— As totalidades de cambiaes vendidas nos annos de 1897 a 1916 e expressas em libras esterlinas, francos, e marcos, fôram as seguintes:

	<i>Libras</i>
Em 1897.	29.939.589
Em 1898.	28.047.914
Em 1899.	23.358.745
Em 1900.	36.464.706
Em 1901.	38.766.401
Em 1902.	22.874.485
Em 1903.	18.719.713
Em 1904.	20.044.037
Em 1905.	35.646.620
Em 1906.	36.102.344
Em 1907.	38.590.783
Em 1908.	45.893.740
Em 1909.	35.703.424
Em 1910.	32.238.703

Em 1911.	34.516.253
Em 1912.	36.376.060
Em 1913.	40.664.441
Em 1914.	31.223.582
Em 1915.	18.842.946
Em 1916.	22.222.585

Francos

Em 1897.	56.333.721
Em 1898.	31.804.173
Em 1899.	28.731.504
Em 1900.	45.459.536
Em 1901.	43.791.454
Em 1902.	43.307.489
Em 1903.	40.474.418
Em 1904.	45.066.702
Em 1905.	58.726.257
Em 1906.	74.813.513
Em 1907.	124.602.737
Em 1908.	112.609.791
Em 1909.	100.338.566
Em 1910.	157.235.194
Em 1911.	149.990.353
Em 1912.	186.330.060
Em 1913.	202.084.871
Em 1914.	91.907.044
Em 1915.	74.177.270
Em 1916.	93.411.295

Marcos

Em 1897.	12.221.792
Em 1898.	7.067.020
Em 1899.	6.379.536
Em 1900.	9.015.888
Em 1901.	9.699.992
Em 1902.	10.285.327
Em 1903.	11.420.016
Em 1904.	11.042.594
Em 1905.	15.463.618
Em 1906.	15.670.186

Em 1907.	21.575.034
Em 1908.	22.832.625
Em 1909.	31.979.926
Em 1910.	31.979.926
Em 1911.	33.418.173
Em 1912.	42.131.100
Em 1913.	52.929.388
Em 1914.	58.388.225
Em 1915.	<i>nil</i>
Em 1916.	38.107.284

— As cotações dos vales-ouro, vendidos durante o anno de 1917 para pagamento de direitos nas alfandegas, foram as seguintes :

		media
Janeiro.	2\$286 a 2\$295	2\$290
Fevereiro.	2\$205 a 2\$329	2\$267
Março.	2\$310 a 2\$326	2\$318
Abril.	2\$171 a 2\$323	2\$247
Maió.	2\$038 a 2\$139	2\$088
Junho.	2\$009 a 2\$057	2\$033
Julho.	1\$995 a 2\$141	2\$018
Agosto.	2\$097 a 2\$141	2\$119
Setembro.	2\$128 a 2\$160	2\$144
Outubro.	2\$118 a 2\$160	2\$139
Novembro.	2\$118 a 2\$139	2\$128
Dezembro.	2\$000 a 2\$130	2\$065
Média geral do anno.		2\$155

Esta cotação media corresponde á taxa cambial de 12 17/32 d. por mil reis.

— Os soberanos, ou libras esterlinas, em especie ouro fôram cotados, durante o anno de 1917, aos seguintes preços :

		media
Janeiro.	20\$800 a 21\$100	20\$950
Fevereiro.	20\$600 a 21\$500	21\$050
Março.	21\$300 a 21\$400	21\$350
Abril.	19\$000 a 21\$300	20\$150

Maio.	18\$900 a 20\$000	19\$450
Junho.	19\$600 a 20\$000	19\$800
Julho.	19\$800 a 20\$400	20\$100
Agosto.	20\$250 a 20\$400	20\$325
Setembro.	20\$000 o 20\$300	20\$150
Outubro.	20\$100 a 21\$000	20\$550
Novembro.	20\$800 a 21\$600	21\$200
Dezembro.	20\$500 a 21\$200	20\$850
		<hr/>
Media geral do anno.		20\$494

Nos 23 annos decorridos desde 1866 até 1888, a taxa cambial evoluiu, em confronto com as emissões de papel circulante, nas condições que em seguida passamos a determinar, verificando-se que a cotação media do cambio, nesse periodo, foi de 22 17/32 d. por mil reis.

Os elementos a que nos referimos são detalhados na tabella da pag. 221.

— Nos dez annos que em seguida decorreram desde 1889, época da proclamação da Republica, até 1898 em que se effectuou o primeiro accordo com os credores estrangeiros, a cotação do cambio evoluiu, em confronto com as emissões de papel circulante, nos termos que abaixo determinamos; e a taxa media desse periodo foi de 13 5/32 d.

Os dados em que nos baseamos são discriminados na tabella da pag. 222.

— Nos dezeseite annos subsequentes, decorridos desde essa data até a celebração do segundo accordo com os credores estrangeiros em 1914 e o retrocesso ao expediente das emissões de papel-moeda, a evolução cambial se operou nas circumstancias que adiante mencionamos, sempre em confronto com a massa de numerario circulante, e a taxa media deste periodo foi de 13 13/32 d.

Os elementos a que nos reportamos são discriminados na tabella da pag. 223.

ANNOS	TAXA DO CAMBIO			NOTAS DO THESSOURO	EMISSÕES DOS BANCOS	TOTAL
	media d.	minima d.	maxima d.			
1866.....	24	22	26	28.900:940\$	83.963:140\$	112.864:080\$
1867.....	22	19 3/64	24	42.560:044\$	74.600:215\$	117.160:659\$
1868.....	17	14	18	81.749:274\$	42.936:935\$	124.686:209\$
1869.....	18	18	19	127.229:722\$	35.995:045\$	183.224:767\$
1870.....	22	19 5/8	24	149.397:628\$	43.129:245\$	192.526:873\$
1871.....	24	1 32	25	151.078:061\$	40.727:550\$	191.805:611\$
1872.....	25	23	26	150.806:740\$	38.000:000\$	188.806:740\$
1873.....	26	8 32	27	149.578:732\$	35.432:050\$	185.010:782\$
1874.....	25	25 32	26	149.546:631\$	33.548:125\$	183.094:756\$
1875.....	26	7 32	28	149.501:299\$	32.367:400\$	181.868:699\$
1876.....	25	11 32	27	149.379:750\$	30.043:075\$	179.422:825\$
1877.....	24	9 16	25	149.347:859\$	30.000:000\$	179.347:859\$
1878.....	22	11 16	24	181.279:057\$	27.654:450\$	208.933:507\$
1879.....	21	3 4	24	189.258:354\$	27.654:450\$	216.912:804\$
1880.....	22	3 32	19	189.199:591\$	26.478:225\$	215.677:816\$
1881.....	21	29 32	20	188.155:455\$	24.129:150\$	212.284:605\$
1882.....	21	5 32	20	188.110:973\$	24.129:150\$	212.240:123\$
1883.....	21	9 16	21	188.041:087\$	22.955:900\$	210.996:987\$
1884.....	20	11 16	22	187.936:661\$	21.689:300\$	209.625:691\$
1885.....	18	19 32	17	187.343:725\$	20.517:725\$	207.861:450\$
1886.....	18	11 16	17	194.282:585\$	19.300:000\$	213.582:585\$
1887.....	22	7 16	21	184.335:294\$	17.956:375\$	202.291:669\$
1888.....	25	1 4	27	188.869:263\$	16.419:100\$	205.288:363\$

ANNOS	TAXA DO CAMBIO		DO THESOURO	EMISSÕES DOS BANCOS	TOTAL	
	media d.	minima d.				maxima d.
1889.....	26 7/16	24 1/4	27 3/4	185.819:213\$	41.337:350\$	497.156:563\$
1890.....	22 9/16	20 1/2	26	171.081:414\$	427.910:610\$	299.092:024\$
1891.....	44 29/32	41 1/2	20 3/4	167.611:400\$	346.115:960\$	513.727:360\$
1892.....	42 1/32	40	46	215.100:000\$	346.115:960\$	561.215:960\$
1893.....	41 19/32	40 1/8	43 15/16	285.744:750\$	346.115:960\$	631.860:710\$
1894.....	10 3/32	9 1/32	42 1/2	367.358:652\$	345.000:000\$	712.358:652\$
1895.....	9 15/16	9	41 13/32	337.351:527\$	340.714:370\$	678.065:897\$
1896.....	9 1/16	8	40 5/16	371.641:023\$	340.714:370\$	712.355:393\$
1897.....	7 23/32	6 7/8	8 31/32	439.614:276\$	340.714:370\$	780.328:646\$
1898.....	7 3/16	5 5/8	8 27/32	778.364:614\$	—	778.364:614\$

} media 750

ANNOS	TAXA DE CAMBIO				PAPEL-MOEDA CIRCULANTE	NOTAS DA CAIXA DE CONVERSAO	TOTAL
	MEDIA	MINIMA	MAXIMA	d:			
1898.....	7	3/16	5	5/8	778.364:614\$000
1899.....	7	7/16	6	11/16	733.727:153\$000
1900.....	9	4/2	7	1/16	669.631:719\$000
1901.....	11	3/8	9	23/32	680.451:058\$000
1902.....	11	31/32	11	7/32	675.536:784\$000
1903.....	12	9/32	11	5/8	674.978:942\$000
1904.....	12	7/32	11	57/64	673.739:908\$000
1905.....	15	57/64	13	19/32	669.492:000\$000
1906.....	16	3/64	14	5/8	664.792:960\$000	37.271:900\$000	702.064:860\$500
1907.....	15	7/32	15	1/16	643.531:727\$000	100.032:700\$000	743.564:427\$000
1908.....	15	5/32	15	1/8	634.682:852\$000	89.386:850\$000	724.069:702\$000
1909.....	15	3/16	15	1/4	628.452:732\$000	225.729:330\$000	853.732:122\$000
1910.....	16	21/32	15	1/16	621.005:255\$000	303.990:250\$000	924.995:505\$500
1911.....	16	5/64	15	15/16	612.519:626\$000	378.483:010\$000	991.002:636\$000
1912.....	16	1/8	15	15/16	607.925:525\$000	406.035:800\$000	1.013.061:325\$000
1913.....	16	5/32	16	—	601.488:303\$500	295.347:400\$000	896.835:703\$500
1914.....	13	5/16	10	1/2	822.496:018\$500	157.786:930\$000	980.282:948\$500

— O deposito metallico dos bancos em toda a Europa, conhecido no principio de Dezembro de 1917, era o seguinte:

	<i>Ouro</i>	<i>Prata</i>
	£	£
França	213.452.000	9.850.000
Inglaterra	86.034.955	—
Allemanha	120.195.000	6.257.000
Austria Hungria.	—	—
Belgica	—	—
Hespanha	78.461.000	28.833.000
Hollanda	57.698.000	573.000
Italia	39.598.000	—
Noruega	6.489.000	—
Suecia	11.922.000	—
Russia	129.647.000	15.544.000
Dinamarca	10.515.000	—
Suissa	14.024.000	2.165.000
	<hr/>	<hr/>
	768.035.955	63.222.000

Preferimos deixar em branco, no quadro acima, os encaixes relativos á Austria Hungria e á Belgica, porquanto os totaes conhecidos se referem a 1914 e depois dessa época não fôram publicados outros dados. Esses depositos metallicos eram assim expressos:

	<i>Ouro</i>	<i>Prata</i>
	£	£
Austria Hungria.	51.578.000	12.140.000
Belgica	15.980.000	—
	<hr/>	<hr/>
	67.558.000	12.140.000

Se reunirmos estes totaes aos acima indicados, os depositos metallicos da Europa serão expressos em £. 835.593.955, especies ouro, e £. 75.362.000, prata.

Ao terminar cada um dos dez annos precedentes, o encaixe dos bancos na Europa era o seguinte:

	Ouro	Prata
	£	£
1907.	401.640.000	104.400.000
1908.	484.200.000	113.920.000
1909.	503.040.000	113.800.000
1910.	512.640.000	112.400.000
1911.	476.713.000	98.054.000
1912.	467.363.487	74.289.000
1913.	560.649.000	72.497.000
1914.	674.585.880	63.127.340
1915.	752.811.107	64.193.000
1916.	777.320.464	68.204.000

Comparando os totaes que acabamos de determinar, conhecidos em Dezembro de 1917, inclusive as parcelas relativas á Austria e á Belgica, com os que mais recentemente se conheciam antes da guerra, ao terminar o anno de 1913, encontramos o lastro ouro augmentado de £ 274.944.935 ou quasi 50%, enquanto o constituido em prata tinha tido a augmento de £ 2.865.000 que corresponde apenas a cerca de 4%.

— Comquanto seja consideravel esse augmento de 50 % sobre as reservas em ouro, effectuado desde o principio da guerra, fica a perder de vista comparado com o desenvolvimento extraordinario que tiveram, na Europa, as emissões de papel circulante, quasi todo inconversivel porque só a Inglaterra mantem o troco em ouro, atravez das calamidades que no momento actual assoberbam o mundo.

Um estudo recente do *Economist*, de Londres, permite fazer-se idéa exacta dessa inflacção.

Os dez paizes adiante mencionados possuam em 1913, antes da guerra, reservas em ouro correspondendo a 62 ½ % das emissões, nos seguintes termos:

	Ouro	Notas
	£	£
França.	110.696.000	228.542.000
Hollanda.	12.624.000	26.058.000
Suecia.	5.672.000	12.190.000
Noruega.	2.632.000	5.933.000

	<i>Ouro</i>	<i>Notas</i>
	£	£
Hespanha.	19.169.000	76.971.000
Suissa.	6.798.000	12.553.000
Italia.	48.536.000	70.577.000
Dinamarca.	4.260.000	8.166.000
Russia.	151.468.000	171.220.000
Allemanha.	72.340.000	129.672.000
	<hr/>	<hr/>
	464.195.000	741.882.000

Em Outubro de 1917 esses elementos se achavam alterados e a relação entre o encaixe metallico, posto que consideravelmente augmentado, e a emissão fortemente inflada, tinha-se reduzido a 20,2% nas seguintes condições:

	<i>Ouro</i>	<i>Notas</i>
	£	£
França.	212.908.000	864.318.000
Hollanda.	56.326.000	68.025.000
Suecia.	11.637.000	26.375.000
Noruega.	6.754.000	17.121.000
Hespanha.	77.675.000	108.495.000
Suissa.	13.985.000	23.431.000
Italia.	41.089.000	190.191.000
Dinamarca.	10.584.000	16.835.000
Russia.	129.260.000	1.539.752.000
Allemanha.	120.207.000	518.335.000
	<hr/>	<hr/>
	680.405.000	3.372.878.000

A contrastar com essa situação se verifica que o depósito metallico do Banco de Inglaterra se elevou de £ 34.983.000 em 1913, para £ 56.035.000 em 1917; enquanto as notas por elle emittidas augmentavam de £ 29.607.000 em 1913, para £ 41.639.000, permanecendo o estabelecimento, agora como outr'ora, com lastro maior do que a emissão.

Mas, no que affecta á circulação, esta excellente posição se modificou muito com a emissão de notas do Thesouro, conversiveis em ouro e cujo lastro nesta especie é diminuto em relação ao total das notas emittidas; pois que no fim de 1914 o encaixe era expresso em £ 18.500.000 para fazer face á

emissão de notas no valor de £ 38.478.000, ao passo que actualmente esse lastro se acha elevado a £ 28.500.000, mas a emissão subiu a £ 184.187.000.

Reunindo os elementos propriamente do Banco, com os que se referem á emissão do Thesouro, tambem entregue á direcção do Banco de Inglaterra, vê-se que o deposito metallico total, no fim de 1914, era de £ 87.994.000 e fazia face á emissão total de £ 74.617.000, expressando-se, assim, na relação de 117.7%; actualmente a reserva se acha reduzida a £ 84.535.000, enquanto a emissão importa em £ 225.826.000, sendo a relação entre estes dois elementos de 37.6%.

Em conjunto, os depositos metallicos dos bancos de todos os paizes já referidos, comprehendida a Inglaterra, era de £ 499.178.000, no fim de 1913, para garantir a circulação de notas na importancia de £ 771.489.000, correspondendo á relação de 64.7%. Importa esse lastro actualmente em £ 736.440.000, mas o total das notas emmittidas é de £ 3.414.517.000, de modo que a relação declinou para 21.8%. Se nesse conjunto forem incluídas as *loan-notes* e as notas do Thesouro, então a totalidade do papel circulante nesses paizes passará a ser computada em £ 3.888.904.000, tendo por base reservas em ouro no valor de £ 764.940.000, e a proporção entre estes dois elementos se reduz a 19.8%, em vez de 64.7% que era no fim de 1913.

Outros paizes, entretanto, têm emissões de papel circulante na importancia total de £ 913.900.000, sem todavia ser conhecido e determinado o valor do lastro metallico em que se fundam. Essas emissões são assim discriminadas:

	£
Austria.	650.000.000
Belgica.	51.800.000
Grecia.	22.500.000
Servia.	15.200.000
Portugal.	30.300.000
Turquia.	77.500.000
Bulgaria.	9.900.000
Rumania.	56.700.000
	<hr/>
	913.900.000

Addicionando esta importancia á de £ 3.888.904.000, acima indicada, verifica-se que as emissões de papel, na Europa, attingiam, no fim de outubro de 1917, a somma consideravel de £ 4.802.804.000, ou cerca de 86.500.000 contos.

“Assim — conclue o *Economist* — emquanto a produção de mercadorias diminuiu pela applicação dos homens á guerra ou aos trabalhos que a ella se referem, a extracção do ouro perdura quasi inalterada e o papel-moeda quintuplicou, sem levar em conta o desenvolvimento consideravel dos creditos bancarios. Não admira que os preços se tenham elevado”.

— A produção aurifera do mundo, effectivamente, tem sido expressa annualmente nas sommas em seguida mencionadas, durante o decennio comprehendido de 1907 a 1916, nestes termos:

	£
1907.	82.258.891
1908.	88.666.905
1909.	91.985.496
1910.	90.842.729
1911.	91.875.460
1912.	94.466.653
1913.	92.533.931
1914.	92.019.000
1915.	95.710.000
1916.	94.088.000

Comparada a produção actual com a de ha vinte annos, se verifica que duplicou, pois a de 1897 era determinada no valor de £ 47.567.000.

— Os encaixes em ouro, existentes em outros paizes fóra da Europa e conhecidos ao terminar o anno de 1917, perfaziam o total de £ 246.932.826, cujas parcellas passamos a discriminar.

Nas Estados Unidos, os *New York Associated Banks*, no principio de Dezembro, retinham lastro de numerario na importancia de £ 4.022.000; os *Federal Reserve Banks* tinham em caixa £ 110.520.000; outros depositos importavam em £ 1.872.000, perfazendo o total de £ 116.416.000.

No Banco do Japão havia lastro, em ouro e prata, de £ 62.131.000.

Na Caixa de Conversão argentina, o deposito, em 31 de Dezembro de 1917, era de 261.597.777 pesos ouro, ou £ 52.319.555, tendo augmentado apenas de 1.276.619 pesos ou £ 255.323 em referencia a igual periodo do anno anterior, pois que nessa occasião registramos 260.321.158 pesos ouro, ou £ 52.064.232; e se aquella somma adicionarmos a de 55.254.373 pesos ouro, ou £ 11.050.875 constituida por depositos recebidos no exterior, em diversas Legações, onde, no anno anterior, havia 56.514.373 pesos ouro, ou £ 11.302.875, para ser recolhida á mesma Caixa, veremos que o deposito total elevou-se a 316.852.150 pesos ou £ 63.370.430, contra, em igual época de 1917, 316.835.532 pesos, ouro, ou £ 63.367.106.

Na Caixa de Conversão brasileira, o deposito em ouro tendo sido de £ 18.400.508 em 1913, desceu a £ 9.230.525 no fim de 1914, e ao terminar 1915 restavam sómente £ 5.015.396 que se mantiveram sem alteração durante todo o tempo decorrido até o fim de 1917.

Temos, assim, na America, sem fallar de outros paizes, uma reserva em ouro sommando £ 184.801.826 (inferior, entretanto, á de £ 200.298.502 verificada no anno anterior). que reunida á européa e á japoneza, perfaz o total de £ 1.082.526.781, superior ao do anno precedente, que era de £ 1.010.392.966.

— O CAPITAL ESTRANGEIRO, que em forte corrente affluira para o Brasil nos annos comprehendidos desde 1908 até 1913, escasseou e até cessou por completo nos annos subsequentes, ao influxo não só das circumstancias propriamente relativas ao nosso paiz, mas tambem das determinadas pela guerra.

Assim é que, em 1917, nada se pôde accrescentar á estatística do capital novo levantado para o Brasil no exterior e os elementos nella representados continuam a ser os mesmos do anno precedente, nestes termos:

	£
1908.	28.000.000
1909.	20.277.176
1910.	32.787.143
1911.	37.661.331
1912.	24.754.550
1913.	40.645.333

1914.	6.000.000
1915.	<i>nil</i>
1916. \$5.500.000, equivalendo a	1.130.175
1917.	<i>nil</i>
<hr/>	
Total levantado em dez annos. .	191.255.708
<hr/>	
Media annual.	19.125.570

Mas a media annual é que differe e se apresenta mais fraca porque o mesmo total se dilue em maior numero de annos decorridos.

— Todos os capitães disponiveis são poucos, nesta quadra, para acudir ás exigencias tremendas da catastrophe social e mundial a que assistimos ha mais de tres annos. Dá disso idéa nitida, em conjunto, uma estatistica que ao começar o anno de 1917 se achava organizado pelo *Wall Street Journal*, relativo á divida publica dos paizes belligerantes, antes e durante a guerra, pela qual se vê que o vulto dos compromissos já consolidados se eleva a 50.000.000.000 dollars ou £ 10.000.000.000, sem fallar da divida ainda fluctuante e dos encargos fiscaes instituidos para supprirem augmentos de receita indispensaveis para o custeio dessa extensa campanha.

Essa estatistica é assim determinada :

	<i>Antes da guerra</i>	<i>Emprestimo de guerra</i>	<i>Divida actual</i>
	MILHARES DE DOLLARS		
Grã-Bretanha.	\$ 3.485.000	13.851.000	17.336.000
França.	6.607.000	* 11.398.000	* 18.005.000
Russia.	4.537.000	7.161.000	11.698.000
Italia.	2.836.000	1.915.000	4.551\$000
<hr/>			
Total dos alliados.	17.465.000	34.125.000	51.590.000
<hr/>			
Allemanha.	5.198.000	11.780.000	16.978.000
Austria-Hungria.	3.970.000	4.227.000	8.197.000
Turquia.	640.000	359.000	999.000
<hr/>			
Potencias centraes.	9.808.000	16.366.000	26.174.000
<hr/>			
Grande total.	27.273.000	50.491.000	77.764.000
<hr/>			

* Inclusive adiantamentos do Banco de França.

Os empréstimos de guerra contrahidos pelos belligerantes e os dos paizes neutros determinados pela guerra eram assim discriminados:

EMPRESTIMOS DOS ALLIADOS

Imperio Britannico

1º Emp. de g ^a , 3½%, na base de 3,97%	\$ 1.658.990\$000
2º Emp. de g ^a , 4½%, na base de 4,5/8%	\$ 2.913.150.000
Bonus do Thesouro, até Outubro, 21.	\$ 5.321.125.000
Thesouro, 5 % até Outubro, 21.	\$ 1.672.200.000
Thesouro, 3% vencível em 1920.	\$ 157.735.000
Certificados de despezas de guerra até Outubro, 21.	\$ 127.655.000
Certificados de economias de guerra até Outubro, 21.	\$ 174.000.000
Outras dividas de guerra até Outubro, 21	\$ 164.210.000
Thesouro, 6 % até Outubro, 21.	\$ 249.530.000
Calculado até Novembro, 15.	\$ 500.000.000
Metade emp. anglo-francez nos Estados Unidos, 5 ½ %	\$ 250.000.000
Emp. coll. 2 annos nos Estados Unidos 5 ½ %	\$ 250.000.000
Emp. coll. 3 e 5 annos nos Estados Unidos, 5 ¾ %	\$ 300.000.000
Credito bancario no Canadá.	\$ 101.000.000
Credito bancario nos Estados Unidos. . .	\$ 50.000.000
Canadense, 10 annos, 4 ½ % em Londres.	\$ 25.000.000
Canadense, 2 annos, 5,5 nos Estados Unidos 5 ¼ %	\$ 20.000.000
Canadense, 5, 10 e 15 annos, 5% nos Estados Unidos.	\$ 75.000.000
Canadense, 10 annos, interno, 5 %, a 97 ½	\$ 100.000.000
Canadense, 15 annos, int., 5 %, a 97 ½.	\$ 100.000.000
Int. do Governo indiano, 4 %	\$ 15.000.000
Bonus do Thesouro da India em Londres	\$ 17.500.000
Australia, 5 %, a 99, em Londres. . . .	\$ 10.000.000
Emp. int. Australiano.	\$ 50.000.000
2º Emp. int. Australiano.	\$ 250.000.000
Nova Zelandia, int., 4 ½ %	\$ 39.000.000
Total.	\$ 13.851.095.000



França

Emp. da Victoria, 5 % a 87, na base de 5,75.	\$	3.100.000.000
2º Emp. guerra, 5 %, a 88 ¼.	\$	2.272.000.000
Emissões defeza nacional.	\$	2.500.000.000
Adiantamentos do Banco de França até 19 de Outubro.	\$	2.150.000.000
Idem a Governos estrangeiros.	\$	385.000.000
Apolices e notas em Londres.	\$	506.000.000
Metade do emp. anglo-francez nos Estados Unidos a 5 ½ %.	\$	250.000.000
Emp. 3 annos nos Estados Unidos, 5 ¾ %	\$	100.000.000
Creditos bancarios em Nova York.	\$	120.000.000
Adiantamento do Banco da Algeria.	\$	15.000.000
		<hr/>
Total.	\$	11.398.000.000

Russia

1º Emp. Int. 5% a 95 na base de 5,35.	\$	257.500.000
2º Emp. Int.	\$	257.500.000
3º Emp., 5 annos, 5 ½ %.	\$	515.000.000
4º Emp., 10 annos, 5 ½ % a 95.	\$	515.000.000
5º Emp., 5 ½ % a 95.	\$	1.030.000.000
Apolices de 4 %.	\$	309.000.000
Bonus do Thesouro a 5 %.	\$	2.500.000.000
Adiantamento dos Gov. francez e inglez	\$	750.000.000
Emissões descontadas na Inglaterra.	\$	642.886.860
Emissões em França.	\$	120.896.250
Emp. papel moeda.	\$	103.000.000
Emp. no Japão.	\$	60.000.000
3 annos, 6 % credito nos Estados Unidos..	\$	50.000.000
5 annos, 5 ½ % nos Estados Unidos.	\$	50.000.000
		<hr/>
Total.	\$	7.915.000.000

Italia

25 annos 4 ½ % a 97.	\$	200.000.000
25 annos 4 ½ % a 95.	\$	190.000.000
25 annos 5 % a 97 ½.	\$	800.000.000
Apolices do Thesouro a 5 %.	\$	250.000.000

Credito inglez para fornecimento de guerra	\$	250.000.000
Notas um anno 6 % nos Estados Unidos.	\$	25.000.000

Total. \$ 1.465.000.000

Belgica

Dos Governos france e inglez.	\$	218.000.000
---------------------------------------	----	-------------

Rumania

Emp. romaico, 4% do Banco Nacional da Rumania.	\$	40.000.000
Emp. int.	\$	30.000.000

Total. \$ 70.000.000

Japão

Emp. Int. de 1914.	\$	26.000.000
Emp. para resgate titulos em França.	\$	20.000.000

\$ 46.000.000

Servia

Do Governo francez.	\$	33.000.000
-----------------------------	----	------------

Total dos Empréstimos alliados. \$ 34.501.878.110

Duplicatas. \$ 1.251.000.000

Liquido, empréstimos dos Alliados. \$ 33.250.878.110

EMPRÉSTIMOS DAS POTÊNCIAS CENTRAES

Allemanha

1º Emp. de guerra, 5 a 97½ na base de 5,32	\$	1.115.000.000
2º Emp. de guerra, 5 a 98½.	\$	2.265.000.000
3º Emp. de guerra, 5 a 99.	\$	3.025.250.000
4º Emp. de guerra, 5 a 98½.	\$	2.678.000.000
5º Emp. de guerra, 5 a 98.	\$	2.687.250.000
Empréstimo bancario na Suecia.	\$	10.000.000

Total. \$ 11.780.500.000

Austria Hungria

Austria, 5½, a 97½, na base de 6,10% . . . \$	433.000.000
Hungria, 6 a 97½, na base de 6,70. . . . \$	237.000.000
Austria, 2º Emp. de guerra, 5½ a 95¼. . . . \$	534.000.000
2º Emp. hungaro, 6 e 5½. \$	230.000.000
3º Emp. de guerra austriaco, 5½ a 93 3/5 \$	841.000.000
Emp. de guerra hungaro, 6 a 98. \$	396.000.000
4º Emp. de guerra, Austria. \$	888.000.000
4º Emp., Hungria. \$	360.000.000
Emp. de banqueiros allemães. \$	113.500.000
2º Emp. na Allemanha. \$	125.000.000
Credito na Allemanha. \$	60.000.000

Somma total. \$ 4.227.500.000

Turquia

1º Emp. na Allemanha. \$	108.000.000
2º Emp. na Allemanha. \$	106.000.000
Emp. de banqueiros allemães. \$	125.000.000

Total. \$ 359.000.000

Bulgaria

Emp. de banqueiros allemães. \$	30.000.000
---	------------

Total. Emp. ás potencias centraes. \$ 16.396.500.000

Total geral de emprestimos de guerra. . . \$ 49.547.378.110

EMPRESTIMOS NEUTROS DEVIDOS Á GUERRA

Hollanda, 5% Int. \$	110.000.000
Emp., Indias hollandezas. \$	25.000.000
Egypto. Notas do Thesouro. \$	25.000.000
Suissa. Emp. Int. \$	16.000.000
Emp. Int. 4 ½. \$	20.000.000
Notas nos Estados Unidos. \$	15.000.000
Int. 4 ½ a 97. \$	20.000.000
Dinamarquez, 4 % e 5 %. \$	28.000.000
Hespanha, 4 ½ ao par. \$	10.000.000
Hespanha, 3 %. \$	14.800.000
Emp. para resgate de titulos em Franca. \$	40.000.000

Grecia, da Inglaterra, França e Russia. . . \$	8.000.000
Int. 5 % a 81 1/2. \$	23.000.000
Cidade de Paris, 5 annos, 6 % nos Estados Unidos. \$	50.000.000
Noruega, Emp. Int. \$	8.000.000
Notas dos Estados Unidos. \$	3.000.000
7 annos, 6 % nos Estados Unidos. . . . \$	5.000.000
Suecia, Emp. Int. \$	9.380.000
Notas nos Estados Unidos, venciveis em 1 de Dezembro. \$	5.000.000
Total dos empréstimos neutros. \$	443.180.000
Total dos empréstimos devidos á guerra. . . \$	50.090.559.000

— Foi expedido em Dezembro o seguinte acto do Governo Federal:

DECRETO n. 12.733. de 3 de Dezembro de 1917.

Autoriza o Ministro da Fazenda a assignar com o Governo francez o convenio para a utilização de trinta navios do Lloyd Brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do Dec. n. 3.266, de 1 de Junho do corrente anno, e na lei n. 3.361, de 26 de Outubro tambem do corrente anno, resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a assignar com o Governo francez convenio para a utilização de 30 navios do Lloyd Brasileiro, mediante as condições que foram estipuladas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

Na exposição que sobre este assumpto apresentou ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Ministro da Fazenda resumio a materia desse accôrdo e mencionou que tendo em vista os prejuizos decorrentes da redução que o convenio teria de trazer á nossa importação, sobretudo quando estivesse em movimento exclusivo entre o Brasil e o estrangeiro toda a frota do Lloyd, determinando, grande redução as nossas rendas, o Governo da França se promptificou expontaneamente e desde

o primeiro appello, a pôr á disposição do Brasil, como compensação pela praça dos trinta navios, a somma de cento e dez milhões de francos, da qual foi base o preço medio actual do frete marítimo.

Assignalou, além disso, que os navios continuarão sob a bandeira brasileira e terão, salvo deliberação em contrario, do Governo do Brasil, tripulação brasileira.

Fez constar, finalmente, que do convenio é parte integrante, como compensação pelos damnos que o mesmo possa trazer á nossa exportação, a compra pelo Governo francez de dous milhões de saccas de café e de mercadorias da nossa producção, no valor de cem milhões de francos.

E concluiu : — “Dispensó-me de encarecer o grande alcance dessas acquisições, no ponto de vista da economia nacional. Quanto ao café, essa acquisição terá de amparar os preços que estão em baixa. Quanto aos cereaes, ella assegurará immediatamente situação compensadora para porção apreciavel da nossa producção agricola, que, felizmente, terá de ser vultuosa, cabendo ao Governo, no que vai pondo o maior empenho, a ella garantir collocação prompta e remuneradora nos mercados de consumo”.

O aparelho bancario e a organização do credito

Os depositos nos bancos da praça do Rio de Janeiro, ao terminar o anno de 1917, eram expressos nos seguintes algarismos, em confronto com os registrados no fim do anno anterior:

	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Depositos á vista.	278.373	264.621
Depositos a prazo.	113.840	84.064
	<hr/>	<hr/>
	392.213	348.685

Os auxilios do credito, comprehendidos nos emprestimos e descontos, eram assim consignados:

	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Letras descontadas.	143.647	107.502
Emprestimos em conta corrente. . .	188.587	160.803
	<hr/>	<hr/>
	332.234	268.305

As caixas dos bancos apresentavam os seguintes saldos:

	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Dinheiro em caixa.	134.225	121.850

As letras para cobrança sommavam as seguintes importancias:

	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Letras a receber.	148.332	132.901

O capital e o fundo de reserva desses estabelecimentos eram assim representados :

	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Capital.	170.844	169.710
Fundo de reserva.	7.841	9.512
	<hr/>	<hr/>
	178.685	179.222

Os titulos e fundos pertencentes aos bancos importavam nos seguintes valores :

	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Titulos e fundos.	47.135	47.993

O exame dos algarismos expostos demonstra que não obstante apresentar diminuição de 537 contos o conjunto formado pelo capital e o fundo de reserva e comquanto tenha também diminuído de 858 contos o valor dos titulos e fundos pertencentes aos bancos, as forças destes se encontram visivelmente augmentadas, pois que os depositos importam em mais 43.528 contos, o dinheiro em caixa comprehende mais 12.375 contos e as letras para cobrança representam mais 15.431 contos, perfazendo, em conjunto, um reforço de 71.334 contos, ao passo que os auxilios prestados pelo credito cresceram em mais 63.929 contos.

— Na estatistica bancaria do paiz inteiro esses mesmos elementos se expressavam, ao terminar o mez de Outubro, nos algarismos que passamos a expôr :

	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Depositos á vista.	692.495	485.113
Depositos a prazo.	310.063	310.827
	<hr/>	<hr/>
	1.002.558	795.904

Os auxilios do credito assim se manifestavam :

	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Letras descontadas.	373.698	292.313
Emprestimos em conta corrente. . .	524.745	451.210
	<hr/>	<hr/>
	898.443	743.523
	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Dinheiro em caixa.	362.564	360.925
	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Letras a receber.	362.743	302.364
	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Capital.	346.470	324.579
Fundo de reserva.	56.240	46.400
	<hr/>	<hr/>
	402.710	370.979
	1917 <i>contos</i>	1916 <i>contos</i>
Titulos e fundos pertencentes aos bancos.	92.021	88.476

Todos os algarismos que acabamos de passar em revista denotam que o estado dos estabelecimentos bancarios melhorou em 1917, comparado com o do anno anterior.

O conjunto formado pelo capital e fundo de reserva teve augmento de 31.731 contos, ao mesmo passo que os titulos e fundos pertencentes aos bancos tambem o tinham de 3.543 contos.

Os depositos fôram fortemente accrescidos de 206.618 contos, enquanto os saldos de caixa apenas augmentaram de 1.639 contos e as letras a receber se elevaram a mais 60.379 contos.

Por outro lado os emprestimos e descontos se apresentarii augmentados de 154.920 contos.

— No orçamento da receita geral para 1918 ha as seguintes disposições:

Art. 8.º Ficam isentas do sello federal as operações rea-

lizadas pelas sociedades cooperativas de credito agricola, organizadas nas circumscripções ruraes do paiz, de accôrdo com a lei que rege a materia, desde que gosem de isenção de impostos nos Estados.

Art. 25. Ficam isentos do imposto do sello as operações que os bancos populares e caixas ruraes, organisados sob fórma cooperativa, realisarem com agricultores e criadores.

Art. 61. Ficam isentos do imposto de 5 % os emprestimos agricolas até o maximo de 3:000\$000.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda foi o Governo autorizado:

XIV. A innovar os contractos de emprestimos feitos ao Banco do Brazil para o fim de destinar 30.000:000\$ (trinta mil contos de réis) dos mesmos a emprestimos de credito agricola por intermedio do mesmo banco e suas agencias.

XXX. A propôr em assembléa geral do Banco do Brasil a reforma dos seus estatutos.

— Desse mesmo orçamento consta a seguinte disposição:

Art. 165. Fica prorogado por tres annos o prazo para amortização do emprestimo de 50 mil contos feito ao Banco do Brasil em consequencia da lei de 28 de Agosto de 1915.

E' ainda o orçamento da Fazenda que dispõe:

Ara. 216. Fica extensivo ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro a permissão legal concedida ao Banco dos Funcionarios Publicos assim como ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a respeito dos funcionarios federaes.

— Por decreto n. 12.378, de 25 de Janeiro, foi autorizado o Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud a estabelecer uma sub-agencia na cidade de Araraquara, no Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 12.386, de 31 de Janeiro, foi autorizado a funcionar no Brasil o Banco Hollandez da America do Sul, com séde em Amsterdam, o qual immediatamente iniciou, em 5 de Fevereiro, as suas operações na praça do Rio de Janeiro.

Em seguida, por decreto n. 12.504, de 6 de Junho, foi o mesmo banco autorizado a estabelecer agencias nas cidades de S. Paulo e Santos, tendo a succursal de Santos principiado a funcionar em 15 desse alludido mez.

— O Banco do Brasil tinha, até o fim de 1916, dezeseite agencias funcionando nas seguintes localidades: Manáos, Belem do Pará, Fortaleza, Parahyba, Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Campos, Santos, S. Paulo, Curityba, Florianopolis, Porto Alegre, Corumbá, Uberaba e Tres Corações.

Em Março foi installada e começou a funcionar a agencia do mesmo Banco em Ilheus, no Estado da Bahia, e já nos primeiros dias de Abril se inaugurava a de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo. Nesse mesmo mez de Abril fundaram-se as agencias de S. Luiz do Maranhão e Natal, e estava resolvido, já tendo partido o pessoal, a installação de uma agencia em Parnahyba.

Assim, por estas vinte e duas agencias, tinham sido providas com os benefícios da acção directa do Banco todos os Estados, exceptuado apenas o de Goyaz; sendo de esperar que resultados salutaes provenham da organização mediante a qual se deverá poder formar uma corrente reciproca de capitães e de credito entre as extensas e distantes regiões do territorio brasileiro.

— Na assembléa geral do mesmo Banco do Brasil, realisada em 30 de Abril, foi approvada uma indicação assim concebida:

“A assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas, interpretando as aspirações das classes activas do paiz, no momento em que urge estimular a producção de todas as actividades, não só para attender ao consumo interno, como ás solicitações do estrangeiro, faz votos para que a Directoria do Banco do Brasil interponha seus bons officios junto aos poderes publicos, afim de ser o mesmo Banco dotado de faculdade emissora.”

Votou, apenas, contra essa proposta, o representante da Fazenda Nacional.

Já tratámos deste assumpto no capitulo que se refere ao aparelho monetario.

— A Liga do Commercio enviou, em Agosto, ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte projecto sobre a regulamentação das contas assignadas, para ser por seu intermedio apresentado ao Congresso Nacional que o poderia incluir na lei orçamentaria, ou renovar a autorisação dada ao Governo para fazer essa regulamentação sem comtudo equiparar esse titulo com a cambial e a promissoria:

Art. As operações de compra e venda a prazo obrigam as par-contratantes, aos termos do art. 219 do Código Commercial, á apresentação e assignatura da conta, em duplicado, dos generos vendidos podendo o original ficar na mão do comprador e a duplicata, devidamente sellada, na do vendedor, em seguida o cumprimento da citada disposição legal.

Art. As contas assignadas como determina o art. precedente e tendo todos os requisitos adiante especificados, são titulos comprovativos da operação a que se refere e do direito de cada uma das partes contratantes até final liquidação do negocio.

Não assumem, portanto, a modalidade da letra de cambio e da nota promissoria, não podem ser com ellas confundidas, não affectam, assim, a legislação especial referente a estes titulos de credito.

Art. A conta em duplicado, extrahida pelo vendedor, por elle assignada e aprêsentada ao comprador para que este igualmente a assigne, deve conter.

a) o nome por extenso e domicilio, tanto do comprador como do vendedor;

b) a importancia, em algarismos e por extenso, das mercadorias fornecidas, referida com perfeita exactidão á factura detalhada da operação que deu origem a essa conta;

c) o prazo, contado da data da conta e fixado para o pagamento, bem como o lugar onde este se realizará;

d) o reconhecimento expresso da exactidão da conta e a obrigação que assume o comprador de a pagar no vencimento ao vendedor ou á sua ordem.

Art. Salvo estipulação especial por mutuo accôrdo das partes contratantes, o pagamento da conta assignada se fará igualmente o fóro eleito para qualquer procedimento judicial.

Art. A duplicata da conta é sujeita ao sello proporcional a respectiva importancia, de conformidade com o regulamento do imposto de sello e com as alterações que esse imposto tenha soffrido ou venha a soffrer.

§ 1.º O sello será fixado nessa segunda via pelo vendedor e obliterado pelo comprador com a data e a assignatura deste.

§ 2.º Não havendo reclamação, por parte do vendedor ou do comprador, dentro de dez dias subsequentes á apresentação ou remessa da conta, quanto ao primeiro, e ao recebimento da mesma conta, quanto ao segundo, presume-se esta, liquida para todos os effeitos legais e de direiro.

Art. E' licito ás partes contratantes convencionar o prazo que lhes convier; mas este deverá ser tal que antes de começar a decorrer a segunda metade delle, comporte o tempo necessario para que a duplicata da conta tenha podido voltar, devidamente assignada, ás mãos do vendedor.

Art. A conta assignada, desde que se tenha tornado liquida mediante a assignatura do comprador, ou por effeito do disposto no art. § 2, é a sujeita a protesto nos casos em seguida indicados, devendo

esse protesto effectuar-se no domicilio do vendedor ou no local indicado para o pagamento:

a) por falta de pagamento no vencimento:

b) quando o comprador a devolver sem a sua assignatura recusando-se a satisfazer este requisito legal; neste acso o protesto terá lugar antes do vencimento, nos termos da alinea seguinte;

c) quando, decorrida a primeira metade do prazo da conta, na conformidade do art. , não tiver a mesma voltado ás mãos do vendedor. Neste caso, o vendedor fará extrahir uma terceira via, a qual, devidamente sellada, será levada a protesto antes do vencimento, sob pena de ficar o vendedor obrigado á multa do art. e de não lhe aproveitar a regalia do art.

Paragrapho unico. O protesto, nos casos das alneas b e c, só se tornará effectivo se a conta fôr acompanhada de uma copia da factura detalhada e de uma via ou certidão do conhecimento de expedição por via terrestre ou maritima.

Art. O vendedor que não tiver extrahido e apresentado, em tempo proprio, devidamente sellada, a conta já revestida da sua assignatura, para ser tambem assignada pelo comprador, será punido com a multa de dez por cento da respectiva importancia. Igual penalidade caberá ao comprador que se recusar á assignatura e ao reconhecimento da conta ou que, dentro do prazo de dez dias a contar do em que houver recebido esta conta, e desde que não tenha reclamação justa a fazer, não a tiver devolvido ao vendedor convenientemente assignada. Na mesma multa incorrerá tambem o vendedor se, nesta hypothese ou na devolução da conta sem assignatura do comprador, deixar de levar a conta a protesto por falta de assignatura, como determina o art. alneas b e c desta lei.

Paragrapho unico. Estas multas serão cobradas por executivo fiscal, pelo processo mais summario, e reverterão em beneficio da Fazenda Nacional.

Art. A transmissão da propriedade da conta assignada se opera por meio de endosso em branco, lançado na duplicata sellada; mas o endosso não é obrigado ao imposto do sello.

Art. A acção de cobrança da conta assignada é executiva, não só quando a conta tiver sido assignada e reconhecida pelo comprador, mas tambem quando houver sido protestada, antes do vencimento, por falta de assignatura do mesmo comprador. A fórma do processo é a que as leis dão ás acções executivas.

Paragrapho unico. Se, entretanto, a conta não assignada pelo comprador tiver deixado de ser protestada por omissão, nos termos do art. alneas b e c e paragrapho unico, a acção de cobrança será a ordinaria, nos termos da degislação vigente.

Art. A acção executiva é directa ou regressiva, segundo haja de ser intentada contra o devedor que tiver assignado a conta ou contra um dos seus endossantes.

Art. As disposições constantes desta lei e referentes ás contas assignadas entrarão immediatamente em vigor, indepcndente de regulamento, o qual, entretanto, poderá ser expedido pelo Governo desde

que se verifique a conveniencia de desenvolver e detalhar as determinações concernentes á sua applicação”.

— Justificando o projecto, a Liga do Commercio assim se expressa :

“ O projecto sobre contas assignadas, que a Liga do Commercio submete á approvação dos poderes publicos, colloca a questão em termos diametralmente differentes do aspecto pelo qual ella tinha sido até agora encarado e da fôrma pela qual a pretendiam resolver. O problema perdurava insolúvel, desde que, como ponto de partida se mantinha a preocupação de equiparar esses títulos ás cambiaes e ás promissórias. Mas era preciso ter em vista a impossibilidade dessa equiparação, porquanto a conta assignada é, e não pôde deixar de ser, antes de tudo e mais que tudo, documento comprovativo de uma operação de compra e venda; traz expressa no proprio contexto a sua origem; ao passo que pela lei internacional vigente, cujos principios foram convencionados na Conferencia da Haya, a cambial e a promissoria não se pôdem referir á operação que lhes deu origem.

A condição imprescindível, portanto, para que possa subsistir a conta assignada, é desistir da pretensão de a equiparar á cambial e á promissoria e de a fazer reger-se pela mesma lei que especialmente rege estes títulos.

Feita essa abstracção, o aspecto da questão muda completamente; a conta assignada já não assume a feição principal de instrumento de credito, de titulo para desconto, mas sim a de elemento de prova do negocio feito, de documento pelo qual o comprador reconhece a divida e se obriga a pagal-a em prazo certo, de signal representativo, finalmente, das mercadorias negociadas e do valor dellas.

Nem por isso, entretanto, deixará a conta assignada de ser excellente vehiculo desse valor para os effeitos do credito, prestando-se admiravelmente a servir de garantia para a movimentação do capital em conta corrente caucionada, como serve o “warrant” que, entretanto, ninguem jámais se lembrou de equiparar á cambial e á nota promissoria.

A obrigação de extrahir a conta e a de a assignar não são creadas pelo projecto, já tinham sido instituidas pelo art. 219 do Codigo Commercial, segundo cuja expressa determinação o vededor é *obrigado* a apresentar essa conta em duas vias, “*as quaes serão por ambos assignadas*”.

O projecto não faz mais do que consolidar esta disposição, estabelecendo a sanção penal para que não seja, como tem sido até agora, burlada a excellente medida em detrimento da expansão do commercio, da organização do credito, e até dos interesses fiscaes, tornando letra morta uma instituição util, pratica e necessaria. Não faz mais do que promover e normalisar essa pratica evitando condescencias e excepções que, entretanto, nada impede de se exercerem por outros meios, sem prejuizo dos que aspiram ao uso legalmente permittido desse instrumento que o commercio reputa importante e valioso.

A multa comminada é igual para ambas as partes. Se ha para uma dellas severidade maior, é antes contra o vendedor do que contra o comprador; porque este só incorre na pena se deixar de assignar a conta sem causa justificada, emquanto aquelle, além de ser quem paga o sello, terá de soffrer a pena em dous casos; quando reixe de extrahir e apresentar a conta ao cliente, e tambem quando a deixe de protestar por falta de assignatura; sendo ainda de notar que além disto, se encontrará privado, nesta hypothese, da acção executiva para a realização do seu credito e terá de se limitar á acção ordinaria.

O projecto attende convenientementê ás circumstancias que se referem á estipulação do prazo em proporção com as distancias e as difficuldades de communicações entre as praças mais longinquoas do paiz; prevê o caso de extravio das mercadorias, dando tempo entre o protesto por omissão de assignatura e o vencimento, sobejamento bastante para que o comprador se justifique e se defenda; subordina a effectividade desse protesto á condição de ser exhibida pelo vendedor a prova de ter facturado e expedido as mercadorias.

Não parece vesosimil, nestes termos, que objecções fortes e bem fundadas se possam levantar contra o projecto. Medidas accessorias e de detalhe, questões de fórma, serão perfeitamente admissiveis e resolviveis em alterar fundamentalmente as disposições que a Liga do Commercio julga necessarias a bem dos interesses geraes da classe que representa. Resta ainda um aspecto a pôr em fôco: — é a expansão que teria a renda do imporeo do sello, elevada de alguns milhares de contos, trazendo assim para os cofres publicos o contingente de que se acha em vespervas de ser priado pela diminuição e talvez a proxima suppressão do imposto sobre o vencimento”.

— Como fossem levantadas objecções a esse projecto, em parecer de um commercialista que o titular da pasta da Fazenda quiz ouvir, a Liga do Commercio, por sua vez, submetteu a questão á douta competencia de outros não menos autorisados profissionaes.

O Sr. Dr. OLIVEIRA COELHO, tendo estudado proficientemente a materia, deu o seguinte parecer:

“Honrado com o officio que em 10 do corrente mez recebi da Liga do Commercio solicitando a minha humilde opinião sobre o projecto regulador das *contas assignadas*, apresentado pela distincta corporação commercial desta Capital é elevada apreciação do Sr. Ministro da Fazenda, cumpre-me levar ao seu reconhecido criterio e competencia as despretenciosas linhas que se seguem:

A lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, reformando o direito cambial brasileiro, se tirou ás — *contas assignadas* — o caracter legal de — letras — por ter abolido as *letras da terra* e só reconhecer a *letra de cambio*, que é uma ordem de pagamento, e a *nota promissoria*, que é uma promessa de pagamento, não excluio, é certo, nas relações

commereiaes a — *conta assignada*, — titulo de credito admittido pelos usos commercaes e susceptivel, até de ser endossado, mesmo em braneo, desde que contenha a clausula — á ordem.

Se por força do eitado decreto a *conta assignada* perdeu a natureza de *letra*, não perdeu a de titulo de obrigação *liquida e certa* para facilitar o movimento das operações commereiaes.

A acção, ou o meio judicial para tornar effectivo o pagamento desse titulo, desde que a *conta assignada* não é, por lei equiparavei á *letra de cambio*, ou á *nota promissoria* penso que deve ser a — deendial — por constituir a — *acção executiva* — um caracteristieo espeelial para os titulos de eredito — *letras* — do decreto n. 2.044 de 31 de Dezembro de 1908; tanto mais que, titulo de obrigação liquida e certa, a *conta assignada* faz, por si só, prova snfficiente e plena para fundamentar um pedido de fallencia e é equiparavel a uma conta *verificada*, como se extrahida fóra dos livros do commereiante.

Com a eliminação dos pontos que tomei a liberdade de assignalar ou sublinhar, julgo bom e perfeitamente aceitavel o projecto sobre reforma das *contas assignadas*, que a Liga do Commercio, revelando grande competencia pratica, acaba de elaborar, harmonisando-se elle, de um modo completo, com os interesses do commercio que ella tratou de salvaguardar.

Seja-me, entretanto, permittido notar que o objecto da *conta assignada* deve de comprehender, não só as vendas a prazo, como as vendas á vista, devendo-se ainda declarar, na conta para mais liquida torna-la — se o vendedor da mereadoria vende ou não, com a clausula *cif*, isto é, isenta de *custo*, *seguro e frete*.

A factura ou conta dos generos vendidos, penso eu que só se deve apresentar nos casos de venda em grosso ou por ataeado, eonsoante ao que determina o art. 219 do Código do Commercio e não na venda *en demi-gros*.

A *conta assignada*, finalmente, nas condições expostas pelo projecto, torna-se um verdadeiro *credito mercantil*, um escripto pelo qual o assignante nelle assignado se obriga a pagar a outro, ou sua ordem, certa e determinada somma de dinheiro com prazo fixo.

Se não é uma *letra*, no rigoroso termo legal, é, entretanto, um — *vinculum juris* — que adstringe comprador e vendedor em uma obrigação, em faee do direito, tão exequivel e certa como se dá com os *portadores*, *aceitantes*, *avalistas* ou *endossantes* em uma *letra* ou promissoria. Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1917.— JOSÉ DE OLIVEIRA COELHO.”

Nos termos do parecer, fóram modificados os dois primeiros artigos do projecto, da seguinte fórmula:

Art. As operações de compra e venda em grosso, a *prazo* ou *á vista* e effectuadas entre commereiantes, obrigam as partes contraentes, nos termos do art. 219 do Código Commercial, á apresentação e assignatura da conta, em duplicata dos generos vendidos na qual se

declarará se a transacção é, ou não *cif*; devendo o original ficar na mão do comprador e a duplicata, devidamente sellada, na do vendedor, em seguida ao cumprimento da citada disposição legal.

Art. . As contas assignadas como determina o art. precedente e contendo todos os requisitos adiante especificados, são títulos comprovativos da operação a que se referem e do direito de cada uma das partes contratantes até final liquidação do negocio.

Ficaram inalterados os sete artigos subsequentes, sendo o decimo artigo assim modificado :

Art. . A acção de cobrança da conta assignada é a decendial, não só quando a conta tiver sido assignada e reconhecida pelo comprador, mas tambem quando houver sido protestada, antes do vencimento, por falta de assignatura do mesmo comprador.

Paragrapho unico. Se entretanto, a conta não assignada pelo comprador tiver deixado de ser protestada por omissão, nos termos do art.

alíneas *b* e *c* e paragrapho unico, a acção de cobrança será ordinaria, nos termos da legislação vigente.

Não soffreu alteração o decimo primeiro e ultimo artigo do projecto, perdurando tal qual foi redigido.

— Como complemento do projecto, o Sr. Dr. OLIVEIRA COELHO propõe que seja adoptada a seguinte fórmula do reconhecimento :

“Reconheço verdadeira e exacta a presente conta, que assigno, verificada nos meus livros, e obrigo-me a satisfazela á firma F, ou á sua ordem, no prazo fixado, independente de qualquer interpellação judicial para o effeito da móra.”

— Mas a questão das contas assignadas teve de ser mais uma vez protrahida, o relator do orçamento da receita, no Senado, tendo recusado o seu concurso no sentido de promover a apresentação de uma emenda autorizada pelo Sr. Ministro da Fazenda e que facultava novamente ao Governo regular essa instituição de commercio.

— Foi resolvido, em Novembro, que o Banco do Brasil, por intermedio de sua agencia na Bahia, continuasse as operações de credito que eram realisadas pelas agencias dos Bancos allemães alli com as fabricas de charutos existentes nas cidades de Cachoeira, S. Felix e Maragogipe, que haviam fechado suas portas, allegando a cessação das ditas operações com as medidas tomadas pelo Governo em relação áquelles Bancos.

— Em Dezembro foi resolvida a creação de uma agencia

do Banco do Brasil na cidade de Juiz de F6ra, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.635, de 4 de Setembro, f6ram aprovadas as altera76es dos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos, feitas pela assembl6a geral extraordinaria de 21 de Junho de 1917.

— Por decreto n. 12.709, de 9 de Novembro, f6ram submetidos 6 fiscaliza76o do Governo, em todos os actos e opera76es, os bancos allem6es, suas succursaes, filiaes e agencias existentes no Brasil, enquanto durar o estado de guerra com a Allemanha.

— Por decreto n. 12.727 de 28 de Novembro, foi aprovada a incorpora76o ao Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo dos direitos, privilegios e obriga76es outorgados a ABILIO DE CARVALHO FONTES e ANTONIO PINHEIRO JUNIOR pelo Banco dos Funcionarios Publicos, da Capital Federal, assim como tambem f6ram aprovados os estatutos daquelle banco.

— Por decreto n. 12.770, de 27 de Dezembro, foi autorisado o American Mercantile Bank of Brazil, incorporated, com s6de em Hartford, Connecticut, nos Estados Unidos da America do Norte, a funcionar no Brasil, tendo a s6de principal em Belem do Par6, e a abrir agencias em Man6os, Recife e Bahia.

As caixas economicas

A instituição das caixas economicas, na Europa, remonta apenas ao fim do seculo XVIII. Até então não se tinha praticado outro processo de conservar os pequenos peculios resultantes da economia, senão as associações denominadas “tontinas”, para as quaes cada interessado entrava com uma quota destinada a formar o fundo geral para ser dividido, em época determinada, entre os sobreviventes, auferindo estes, assim, a dupla vantagem dos juros do capital por essa fôrma accumulado e das quotas deixadas pelos mutuarios fallecidos.

Parece dever-se a um francez, HUGUES DELESTRE, a primeira concepção das caixas economicas, transmittida em uma obra que publicou em 1611 sob o titulo “*O Primeiro Plano de Monte de Soccorro Francez Consagrado a Deus.*”

Não foi, todavia, na França que a idéa se traduzio em acção. A primeira caixa economica foi estabelecida em Hamburgo, no anno de 1778. Existio outra em Berna em 1787 e na mesma occasião tambem Genebra possuiu um estabelecimento do mesmo genero. A Inglaterra teve a primeira caixa economica em 1804, com a fundação do banco de previdencia de Tottenham, estabelecendo-se, a seguir, outros em West Kalder, na Escossia, em 1807, em Bath em 1808, em Ruthwel em 1810, em Edimburgo em 1813, finalmente em Londres em 1816.

Na França, onde algumas tentativas tinham sido feitas pela iniciativa particular no sentido de criar estabelecimentos destinados a receber pequenos depositos, a idéa só foi claramente formulada pela Convenção Nacional no art. 13 da lei de 19 de Março de 1793, nestes termos: — *“Para auxiliar os intuitos de providencia dos cidadãos que desejem prevenir-se com recursos para qualquer época, será instituido um estabelecimento publico com o nome de “Caixa Nacional de Previdencia” segundo o plano e a organização que serão determinados.”* Mas não teve realisação pratica, como tambem a não teve a estipulação do art. 5º dos estatutos do Banco de França, datados de 24 pluviose do anno VIII, assim concebida: — *“As operações do Banco de França consistirão : . . . 5º em abrir uma caixa de depositos e economias, na qual será recebida qualquer somma superior a 50 francos, para ser restituída em épocas convencionadas.”*

Só em 1818 se constituiu em Paris a primeira caixa economica, seguindo-se a criação de outras em Bordeaux e Metz em 1819, Rouen em 1820, Marseille em 1821, Nantes, Troye, Brest, Hâvre, Lyon em 1822, Reims em 1823, attingindo a quatorze o numero destes estabelecimentos existentes na França em 1830.

Outros paizes levaram a effeito iguaes empreendimentos, tendo a Italia instituido a sua primeira caixa economica em 1882, em Veneza, e a segunda em Milão no anno seguinte. A Dinamarca teve a primeira instituição deste genero em 1820. A Belgica já possuía oito caixas economicas em 1830. A Noruega, a Hollanda, a Austria, a Russia, a Rumania, a Hespanha e Portugal, por sua vez organisaram aparelhos da mesma especie.

Nos Estados Unidos da America do Norte a primeira caixa economica foi fundada em Boston, no anno de 1816, desenvolvendo-se, a seguir, rapidamente a disseminação de outros estabelecimentos congeneres.

No Brasil estabeleceu-se a primeira caixa economica em 1831, por iniciativa particular do Dr. JOSÉ FLORINDO DE FIGUEIREDO ROCHA, seguindo-se immediatamente a criação de outras, sendo quatro na Bahia, duas em Alagóas, uma em Per-

nambuco, uma em Minas e outra na provincia do Rio de Janeiro.

Estas instituições tinham a vantagem de ser livres, não estavam subordinadas á regulamentação do poder publico. Mas algumas dellas fizeram, não obstante, do emprego em apolices a base das suas operações, comprando esses titulos abaixo do par e lucrando a differença entre o juro assim relativamente elevado e a taxa que pagavam aos depositantes. A' medida, porém, que a cotação das apolices foi subindo e se approximando do par, esse lucro começou a declinar até desaparecer completamente, e as caixas economicas tiveram de liquidar. Outras, cujos estatutos permittiam dar differentes empregos aos depositos, também não conseguiram manter-se, devido talvez, entre outras razões, a não terem capital proprio, movendo unicamente, ou quasi unicamente, o capital dos depositantes. Destas a que mais tempo resistio foi a de Ouro Preto, mas afinal também teve de desaparecer.

Com a lei n. 1.083, de 22 de Agosto de 1860 iniciou-se o regimen que ainda actualmente vigora com algumas modificações, das caixas economicas sob a responsabilidade immediata do Estado, fundando-se logo a desta Capital e successivamente as de outras localidades, cada uma das antigas provincias devendo possuir a sua instituição deste genero.

Não proseguiremos, entretanto, no historico das caixas economicas nacionaes sem primeiro investigar qual tem sido, em outros paizes, o regimen de organizações semelhantes.

Tres são as modalidades destes apparatus:

1.º Caixas economicas completamente livres, podendo empregar os depositos como entenderem e constituidas na Italia, na Noruega, na Dinamarca e na Hollanda.

2.º Caixas economicas com a faculdade de empregar os depositos em diversas operações, mas sob a fiscalisação e a garantia das administrações locais, na Allemanha e na Austria-Hungria.

3.º Caixas economicas directamente ligadas com o Estado, sob a responsabilidade delle e obrigadas a recolher ao Thesouro Publico os saldos dos depositos, que não podem ter outra applicação a não ser autorizada pela administração do

paiz, como é o caso da Inglaterra, da França, da Belgica, da Russia, da Rumania, da Hespanha, de Portugal e dos Estados Unidos da America do Norte.

Esta ultima modalidade é a que vigora tambem no Brasil. A lei de 1860 foi alterada pela lei n. 1.507, de 26 de Setembro de 1867, art. 36 § 1º, e pela de n. 3.313, de 16 de Outubro de 1886, assim como, com autorisação prévia do poder legislativo, por diversos regulamentos, dos quaes o ultimo, constante do decreto n. 9.738, de 2 de Abril de 1887, foi revogado e substituido pelo que baixou com o decreto n. 11.820, de 15 de Dezembro de 1915, actualmente em vigor e contendo não poucas attenuações do regimen de restricção e dependencia que até então subsistia.

Nos termos deste regulamento, haverá na Capital Federal e na capital de cada um dos Estados da União uma caixa economica federal, sendo todos esses estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Fazenda; e poderão ter filiaes ou agencias onde fôr conveniente estabelecel-as, preferindo-se para este fim as collectorias e agencias do Correio. Essas caixas economicas dividem-se em dois grupos: — caixas autonomas e caixas annexas ás delegacias fiscaes.

Autonomas são as que, pelo seu desenvolvimento e pelo valor das suas operações, tiverem renda bastante para **manter** pessoal proprio e acudir ás demais despezas do seu custeio, verificando ainda saldo que lhes permitta formar patrimonio o fundo de reserva. Emquanto não attingirem essa situação, as caixas economicas funcionarão annexas ás delegacias fiscaes.

As caixas autonomas se dividem em tres classes: — I. As que tiverem soldo a favor dos depositantes expresso em somma superior a 40.000 contos e cujo fundo de reserva corresponder a mais de dez por cento desse saldo. II. As que tiverem saldo superior a 25.000 contos e fundo de reserva correspondente a dez por cento desse saldo. III. As que tiverem saldo superior a 8.000 contos.

Serão emancipadas as caixas annexas ás delegacias fiscaes, cujas operações em dois annos consecutivos excederem ao minimo fixado para as autonomas de terceira classe.

As caixas economicas autonomas são dirigidas por um conselho administrativo nomeado pelo Presidente da Republica

e composto de um presidente e quatro directores nas de primeira classe, um presidente e tres directores nas demais.

Os membros deste conselho não percebem vencimentos, tem funcções inteiramente gratuitas e serão conservados enquanto bem servirem.

Os depositos recebidos, com exclusão apenas da parte affecta ás retiradas e ao serviço do monte de soccorro, são entregues ao Thesouro Nacional que sobre elles paga juros com differença de meio por cento a mais do que a taxa abonada aos depositantes. Estes actualmente recebem 4 ½ % ao anno pelos juros sobre os depositos não excedentes ao maximo de dez contos; e o Thesouro paga 5 % ao anno pelos saldos a elle recolhidos.

As principaes caixas economicas brasileiras são a da Capital Federal, a de S. Paulo, a de Pernambuco, a do Rio Grande do Sul, a da Bahia e a de Minas Geraes.

As entradas de depositos nesses seis estabelecimentos, durante o anno de 1916, attingiram o total de 78.835:568\$544, tendo sido expressas em 52.410:761\$243 em 1915,..... 46.847:333\$466 em 1914, 78.006:397\$422 em 1913,..... 90.942:006\$087 em 1912.

As entradas verificadas em 1916 são assim discriminadas :

Capital Federal.	28.645:245\$706
S. Paulo.	33.623:508\$500
Pernambuco.	3.765:540\$000
Rio Grande do Sul.	3.991:897\$183
Bahia.	6.886:358\$155
Minas Geraes.	1.923:019\$000

As retiradas, nesses mesmos estabelecimentos, importaram no total de 62.708:893\$306 em 1916, tendo sido de..... 55.491:759\$253 em 1915, 78.237:596\$192 em 1914,..... 107.676:592\$166 em 1913, 88.595:652\$063 em 1912. A discriminação das retiradas de 1916 é assim feita :

Capital Federal.	21.632:158\$313
S. Paulo.	24.301:493\$977
Pernambuco.	4.921:167\$280
Rio Grande do Sul.	5.088:959\$666
Bahia.	5.331:094\$110
Minas Geraes.	1.434:019\$960

Os juros capitalizados nessas mesmas caixas economicas elevaram-se a 7.556:444\$409 em 1916, 6.587:746\$940 em 1915, 6.998:366\$511 em 1914, 8.349:531\$913 em 1913, 8.432:241676 em 1912.

Esses juros se discriminam, quanto ao anno de 1916, da seguinte fórma:

Capital Federal.	2.699:918\$588
S. Paulo.	2.488:590\$182
Pernambuco.	386:536\$160
Rio Grande do Sul.	889:223\$796
Bahia.	760:757\$500
Minas Geraes.	331:418\$183

A differença entre as entradas e as retiradas nesses seis estabelecimentos foi de mais 16.126:675\$238 em 1916, menos 3.080:998\$010 em 1915, menos 31.390:262\$726 em 1914, menos 29.670:194\$744 em 1913, mais 2.346:354\$024 em 1912.

As parcelas que se referem ao total de 1916 são as seguintes:

Capital Federal.	mais	7.013:087\$393
S. Paulo.	mais	9.322:014\$523
Pernambuco.	menos	1.155:627\$280
Rio Grande do Sul.	menos	1.097:062\$483
Bahia.	mais	1.555:264\$045
Minas Geraes.	mais	488:999\$040

Os saldos devidos aos depositantes, pelas já mencionadas caixas economicas, sommavam em 1916, 166.736:793\$100; em 1915, 143.905:254\$445; em 1914, 140.418:130\$432; em 1913, 164.810:196\$641; em 1912, 186.130:781\$203.

O total relativo a 1916 é assim detalhado:

Capital Federal.	65.952:369\$205
S. Paulo.	51.416:260\$721
Pernambuco.	7.818:271\$290
Rio Grande do Sul.	18.062:156\$895
Bahia.	16.784:910\$089
Minas Geraes.	6.702:824\$900

O numero de cadernetas dos seis estabelecimentos, existentes em circulação no fim de cada anno, era o seguinte : 403.432 em 1916; 385.727 em 1915; 377.606 em 1914; 377.772 em 1913; 369.223 em 1912.

O total das cadernetas em circulação, relativo a 1916, é formado pelas seguintes parcelas :

Capital Federal.	204.755
S. Paulo.	78.807
Pernambuco.	28.204
Rio Grande do Sul.	41.705
Bahia.	40.234
Minas Geraes.	9.727

A media dos depositos em relação a cada caderneta, nos já citados estabelecimentos, era de 413\$000 em 1916; 373\$000 em 1915; 372\$000 em 1914; 436\$000 em 1913; 504\$000 em 1912.

Essas medias em cada um delles, em 1916, fôram as seguintes :

Capital Federal.	322\$000
S. Paulo.	652\$000
Pernambuco.	277\$000
Rio Grande do Sul.	433\$000
Bahia.	417\$000
Minas Geraes.	689\$000

Pela tabella n. 16 annexa ao relatorio do Ministerio da Fazenda, vê-se que a totalidade dos saldos de depositos das caixas economicas entregues ao Thesouro e por este devidos no fim de 1915, era expressa na somma de 134.697:150\$226.

Se, finalmente, tivermos em vista que a população do Districto Federal e dos cinco Estados já indicados é calculada no

total de 13.212.000 habitantes, facilmente se chega a verificar que ao terminar o anno de 1916 havia nessa totalidade de superficie do territorio nacional, a que se refere o nosso exame, 30 por mil habitantes que possuam depositos nas caixas economicas.

Se, entretanto, estabelecermos separadamente a proporção quanto a cada uma das citadas localidades, veremos que no Districto Federal havia 239 por mil habitantes, que tinham esses depositos; em S. Paulo a proporção desce, porém, a 23 por mil; corresponde a 21 por mil em Pernambuco; é de 30 por mil no Rio Grande do Sul; não excede de 17 por mil na Bahia; apenas se expressa em 2 por mil em Minas Geraes.

No que concerne especialmente á Caixa Economica do Rio de Janeiro, temos ainda outros dados interessantes que vamos apreciar.

Assim é que, entre os novos depositantes de 1915, nessa repartição, cujo numero total foi de 11.609 correntistas, 7.166 destes eram do sexo masculino e 4.443 do sexo feminino; 4.847 homens e 2.521 mulheres eram maiores, enquanto 2.319 depositantes do sexo masculino e 1.922 do sexo feminino eram menores; no que concerne aos depositantes ainda menores, 1.061 do sexo masculino e 636 do sexo feminino constituiram depositos por economia propria, ao passo que 1.258 do sexo masculino e 1.286 do sexo feminino fôram representados por intermediarios.

Nesse conjunto de 11.609 depositantes havia 7.739 pessoas, ou 66.5 %, que sabiam escrever, sendo 5.294, ou 68.4 % deste numero, do sexo masculino e 2.445, ou 31.6 % do sexo feminino; havia 3.870 pessoas, ou 33.5 %, que não sabiam escrever, sendo 1.872, ou 48.4 %, do sexo masculino e 1.998, ou 51.6 %, do sexo feminino.

Discriminam-se esses 11.609 depositantes por nacionalidade, da seguinte fórmula:

		<i>sexo</i> masculino	<i>sexo</i> feminino
Brasileiros	6.971	3.808	3.163
Portuguezes	3.671	2.783	888
Italianos	194	128	66
Hespanhoes	400	269	131
Allemaes e Austriacos . .	30	7	23

Inglezes.	4	1	3
Francezes.	19	6	13
Outros europeus.	31	10	21
Hespano-americanos	14	5	9
Turcos e Arabes.	27	17	10
Chins e Japonezes.	1	1	0
Africanos.	4	4	0
Sem declaração.	243	127	116

Entre os que sabem e os que não sabem escrever, esses depositantes eram assim discriminados:

	Sabem escrever		Não sabem escrever	
	<i>masculino</i>	<i>feminino</i>	<i>masculino</i>	<i>feminino</i>
Brasileiros.	2.670	1.881	1.138	1.282
Portuguezes.	2.232	391	551	497
Italianos.	113	46	15	20
Hespanhoes.	238	69	31	62
Allemaes e Austriacos	7	20	0	3
Inglezes.	1	2	1	4
Francezes.	5	13	1	0
Outros europeus.	9	13	1	8
Hespano-Americanos.	5	8	1	15
Turcos e Arabes.	10	2	7	8
Chins e Japonezes.	1	0	0	0
Africanos.	3	0	1	0
Sem declaração.	0	0	127	116

Outro detalhe interessante: dos 6.971 brasileiros de ambos os sexos, que abriram cadernetas em 1915, 4.551 ou 65.3% sabiam escrever e 2.420 ou 34.7% não sabiam; dos 4.638 estrangeiros igualmente de ambos os sexos, que tambem iniciaram depositos nessa occasião, 3.188 ou 68.7% sabiam escrever e 1.450 ou 31.3% não sabiam. Só em muito pequena differença, portanto, a estatistica se apresenta menos favoravel ao elemento brasileiro em comparação com o estrangeiro; e muito auspicioso se nos affigura verificar-se que cerca de dois terços dos brasileiros que intervieram nesse movimento não eram analphabetos.

Tendo-se em vista as profissões dos que abriram cadernetas em 1915, estabeleceu-se a seguinte estatistica:

Agricultura e silvicultura.	219
Industrias, artes e officios.	1.788
Commercio e transporte.	2.156

Serviço domestico, jornaleiros e trabalhadores	2.244
Administração publica, civil, ecclesiastica, pro- fissões liberaes.	713
Pensionistas e pessoas sem profissão.	3.592
Força publica.	897

A criação da Caixa Economica do Rio de Janeiro foi autorizada por decreto n. 2.723, de 12 de Janeiro de 1861, referendado por ANGELO MUNIZ DA SILVA FERRAZ, depois Barão de Uruguayana, devendo a nova instituição, bem como o monte de soccorro a ella annexo, reger-se pelos regulamentos organisados por diversos competentes entre os quaes se salientavam o Visconde Itaborahy que foi o seu primeiro presidente, o Barão, depois Visconde de Mauá, e o banqueiro ALVES SOUTO, depois Visconde de Souto.

As operações fôram iniciadas em 4 de Novembro do mesmo anno, tendo o estabelecimento por séde o pavimento terreo do antigo edificio da Camara dos Deputados.

Só muito mais tarde, em 26 de Janeiro de 1887, é que elle passou a funcionar no edificio actual, construido em terreno que para esse fim e por escriptura de 31 de Maio de 1883 lhe foi doado por D. PEDRO II, imperador do Brasil.

Não foi grande a affluencia de depositos no primeiro dia em que a Caixa Economica começou a operar; apenas 190\$000 fôram recebidos pela abertura de dez cadernetas, dentre as quaes a de n. 1 coube a ANTONIO ALVES PEREIRA CORUJA, conhecido professor, que a movimentou durante 26 annos, tendo sido afinal liquidada em 23 de Novembro de 1887.

A caderneta n. 2 pertenceu a ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COIMBRA, mas não chegou a ter um anno de existencia, pois que foi liquidada em 4 de Setembro de 1862.

A de n. 3, pertencente a JOÃO ALVES XAVIER DE MELLO, extinguiu-se em 25 de Setembro de 1876.

Das primitivas cadernetas, a mais antiga, cuja conta corrente ainda não foi encerrada, é a de n. 43, aberta em 11 de Novembro de 1861 por PACIFICO ANTONIO XAVIER DE BRITO e que conta actualmente 56 annos de existencia.

Outra, porém, iniciada no anno seguinte, em 1 de Outubro de 1862, sob n. 576, pertencente a D. ANNA JOSEPHINA DE MELLO ANDRADE, não só não tem a conta encerrada, mas

perdura regularmente movimentada até a actualidade e com os juros contados em dia.

Todas essas cadernetas são da primeira serie. Iniciou-se segunda serie em virtude do regulamento approved em 1871; e ainda uma terceira serie foi posta em circulação e é a que actualmente vigora, em virtude do regulamento de 1887.

Desde o principio das suas operações até o fim de 1916, a Caixa Economica do Rio de Janeiro emittio 642.762 cadernetas, das quaes fôram liquidadas 434.865.

Ao terminar o anno de 1916 existiam em circulação 204.755 cadernetas, a cujos depositantes fôram abonados juros na importancia de 2.699.918\$588.

Não menos interessante se nos afigura saber-se que no decurso de quasi 56 annos da sua actividade, a Caixa Economica do Rio de Janeiro tem recebido depositos na importancia global de 758.209:189\$225, por meio de 4.184.058 operações; e tem pago retiradas que abrangem capital e juros no total de 761.410:787\$565, por meio de 2.181.734 operações.

O confronto destas duas grandes quantias demonstra quanto é fecunda a capitalisação das pequenas economias: a Caixa Economica, tendo recebido 758.209 contos de capital, já entregou aos depositantes 761.410 contos, ou mais 3.201 contos de que recebeu, e ainda ficou a dever um saldo de depositos que, como já vimos, se elevava no fim de 1916 á importante somma de 65.952:269\$205; o que equivale dizer que os juros dessa capitalisação assumem, accumulados, a enorme expressão total de 69.153 contos.

O serviço que prestam as caixas economicas não se limita, entretanto, a receber pequenas economias e fazel-as fructificar. Algumas dellas têm annexa uma secção de monte de soccorro onde se fazem emprestimos sobre penhor de objectos de ouro e prata, joias, perolas e pedras preciosas.

O monte de soccorro annexo á Caixa Economica do Rio de Janeiro iniciou operações no mesmo dia que esta, fazendo nesse dia oito emprestimos que importaram em 463\$125. A primeira dessas operações teve por base um par de castiças, uma colher e um garfo, tudo de prata e pesando 150 grammas, como garantia do emprestimo de 30\$000. A segunda, de importancia ainda menor, 12\$000, teve por caução um cordão de ouro pesando cinco oitavas. Ambos esses emprestimos fôram resgatados no anno seguinte.

Para se fazer idéa do desenvolvimento desta secção basta dizer que no seu primeiro anno de existencia fizeram-se empréstimos na importancia de 264:102\$610 e resgastes na de 137:159\$750, tudo comprehendido em 5.142 operações. No ultimo anno decorrido de 1916, os empréstimos importaram na quantia de 4.877:072\$000 e os resgates na de 4.570:471\$, tudo comprehendido em 72.730 operações. Naquelle primeiro anno realisaram-se, por penhores não resgatados e vendidos em leilão, 2:67c\$500; no ultimo anno decorrido apuraram-se 173:888\$000 de penhores vendidos.

Os juros recebidos no primeiro anno importaram em 8:883\$695; os do ultimo anno decorrido eleveram-se a..... 294:389\$030.

Em todo o percurso da sua existencia o monte de socorro do Rio de Janeiro fez empréstimos na importancia de 97.625:848\$220, e realisou em resgates 91.242:257\$404, em penhores vendidos 2.838:517\$816, em juros recebidos dos mutuarios 5.831:228\$437, tudo isto envolvido em 1.321.823 operações.

Outro detalhe interessante a referir: existem na casa-forte dois penhores desde 1883, os quaes ha 34 annos vem pagando o respectivo premio rigorosamente em dia. Um delles consiste em uma colher para peixe e tres garfos de prata, pesando tudo 1.100 grammas e garantindo o empréstimo da diminuta quantia de 30\$000. O outro consta de sessenta colheres e sete garfos de prata, pesando 2.050 grammas, para garantir a divida de 60\$000.

Isto demonstra quanto é facil pedir dinheiro emprestado e quanto, por outro lado, é difficil remir a divida, resgastar o penhor.

O patrimonio da Caixa Economica do Rio de Janeiro é expresso na importancia de 4.737:100\$362 e o seu fundo de reserva na de 3.245:155\$964, ambos perfazendo o total de 7.982:256\$326, representado por 4.897 apolices geraes da divida publica e dinheiro envolvido nas operações.

Tem tido o estabelecimento, até hoje, treze presidentes, o primeiro dos quaes foi o VISCONDE DE ITABORAHY, nome illustre, figura de relevo na nossa historia politica e financeira. O presidente actual é o Dr. HERCULANO MARCOS INGLEZ DE SOUZA, que exerce o seu cargo desde Dezembro de 1913.

Não obstante o principio que parecia ter-se firmado, decorrendo da disposição contida no regulamento de 1887, já revogado, de que a funcção das caixas economicas é privativa dos estabelecimentos instituidos sob o regimen da lei de 1860, alguns Estados da União Brasileira fundaram e mantêm estabelecimentos deste genero, sendo dignos de menção especial os de Minas Geraes, do Rio Grandê do Sul e de S. Paulo.

E' que o principio a que vimos de alludir não tinha sido consagrado no texto dessa lei, nem a elle se referia nenhum dos primitivos regulamentos. Só o de 1887, art. 1º § 1º, havia estabelecido expressamente o privilegio; mas revogado o decreto n. 9.738 que dava força de lei ao já citado regulamento, pela reforma constante do decreto n. 11.820, de 15 de Dezembro de 1915, desapareceu a restricção, aliás já tambem em parte attenuada pelas autorisações dadas a diversos bancos para abrir contas correntes limitadas a pequenos depositos, em condições muito approximadas ás das caixas economicas.

— No Rio Grande do Sul, autorisado por lei n. 180, de 23 de Dezembro, o governo local creou, por decreto de 6 de Julho de 1914, caixas economicas no Thesouro do Estado e nas mesas de rendas e collectorias, regulamentadas por decreto de 25 de Julho do dito anno e que estão funccionando desde 1914.

O citado decreto de 6 de Julho contem as seguintes disposições:

“O Thesouro do Estado receberá em deposito:

Dinheiros e valores pertencentes a orphãos, interdictos e condemnados;

Dinheiros, papeis de credito, obras de ouro e prata e quaesquer outros metaes e pedras preciosas, entregues em virtude de mandados, ordens e despachos de autoridades judiarias;

Dinheiros e outros valores pertencentes a exactores, prepostos e responsaveis da fazenda publica;

Dinheiros de particulares que os queiram confiar á guarda do Estado.

Os depositos particulares serão feitos directamente na Thesouraria do Estado, na Capital, e por intermedio das mesas de rendas e collectorias, nos outros Municípios.

Pagará o Estado aos depositantes particulares 6%, por semestres vencidos, capitalizando-os, caso o depositante não os venha receber.

E' facultado aos interessados converter os depositos particulares em titulos da divida publica fundada, do mesmo juro.

Dos depositos particulares não será cobrado premio algum.

Os depositos particulares que não forem reclamados dentro de 5 annos, serão convertidos em apolices da divida publica fundada, vencendo o mesmo juro, salvo declaração em contrario dos interessados.

O Estado só poderá tomar por emprestimo os depositos particulares para os applicar em obras e melhoramentos reproductivos e de excepcional utilidade publica, sendo absolutamente defeso invertel-os nos gastos ordinarios da administração.

Afóra essa applicação, poderá ainda o Estado emprestar o saldo liquido dos depositos particulares diariamente recebidos:

Aos funcionários publicos quaesquer, mediante desconto nos seus vencimentos, comtanto que os adiantamentos não ultrapassem os vencimentos de tres mezes e o pagamento seja feito dentro de um anno. O juro será de 6% e o pagamento será feito em doze prestações, ou em menos, se assim convier ao interessado;

A's Intendencias Municipaes sob garantias e para fins de utilidade publica, pelo juro que se convencionar;

A's associações ruraes e aos criadores e agricultores, mediante hypotheca e outras garantias usuaes, pelo juro que se convencionar.

Todos os emprestimos dependerão de autorização expressa do Presidente do Estado, a excepção dos feitos aos funcionarios publicos, que poderão ser autorizados pelo Secretario da Fazenda."

— Em S. Paulo foi o governo local autorizado a crear caixas economicas estaduaes, por lei n. 1544, de 30 de Dezembro de 1916, regulamentada por decreto n. 2765, de 19 de Janeiro de 1917. Nos termos dessa lei, instituiram-se caixas economicas autonomas nas cidades de S. Paulo, Santos, Campinas e Ribeirão Preto, podendo ser installados, em outras localidades, estabelecimentos do mesmo genero, annexos ás collectorias estaduaes. De accôrdo com esta faculdade, por decretos n. 2.792, de 19 de Abril e n. 2.805, de 31 de Maio de 1917, tambem fôram criadas varias caixas economicas annexas ás collectorias estaduaes de Agudos, Amparo, Araraquara, Araras, Avaré, Barretos, Batataes, Baúru, Botucatu, Bragança, Cacondé, Casa Branca, Descalvado, Espirito Santo do Pinhal, Faxina, Franca, Guaratinguetá, Igarapava, Itapetininga, Itapira, Itatiba, Itú, Jaboticabal, Jahú, Jundiahy, Limeira, Lorena, Mococa, Mogy das Cruzes, Mogy-mirim, Orlandia, Palmeiras, Pindamonhangaba, Piracicaba, Pirajú, Rio Claro, S. João da Bôa Vista, S. Bernardo, S. Carlos, S. José do Rio Pardo, S. Manoel, S. Simão, Sorocaba, Tatuhy, Taubaté e Tiété.

Os depositos das caixas economicas serão recolhidos ao Thesouro do Estado e applicados de preferencia nas localidades em que forem feitos, exclusivamente ás operações seguintes :

a) Empréstimos a agricultores ou industriaes, sob garantia de primeira hypotheca rural ou urbana, por prazo não excedente a um anno e de quantia não excedente á metade do valor do predio onerado ;

b) Empréstimos sob garantia de *warrants*, de penhor agricola com garantias subsidiarias; ou sob caução de titulos da divida da União ou do Estado ;

c) Empréstimos sob garantia de penhor mercantil de joias e outros objectos preciosos ;

d) Adiantamento aos funcionarios publicos civis ou militares do Estado, sob garantia e consignação de seus vencimentos ;

e) Redescontos de titulos bancarios, a prazo nunca excedente de 90 dias e com a responsabilidade pelo menos de duas firmas além da do Banco que os negociou ;

f) Empréstimos devidamente garantidos para a construcção de casas operarias ;

g) Aquisição de titulos da divida publica do Estado ;

h) Empréstimos ás sociedades de credito agricola organizadas no Estado, sob a fórmula cooperativa, mediante caução de contractos de penhor agricola, acompanhados de garantias ou de *warrants* emittidos sobre mercadorias de producção nacional.”

Todas essas operações serão feitas por intermedio e sob a responsabilidade de estabelecimentos bancarios de notoria solidez, em carteira especial e mediante condições de garantias préviamente contractadas com o Governo. E uma parte dos lucros liquidos verificados annualmente nas operações acima mencionadas será applicada em obras de utilidade publica, como asylos, orphanatos, *crèches*, escolas, hospitaes e institutos congeneres.

— Revestio aspecto solenne a inauguração da primeira caixa economica do Estado de S. Paulo, installada na capital do mesmo Estado, e esse facto memoravel teve assistencia selecta, com a presença do Presidente do Estado e do Secretario das Finanças. Este, no seu discurso inaugural disse que o in-

tuito primordial da nova instituição era acooroçar a produção com os recursos consideraveis que lhe estavam faltando porque eram encaminhados para o centro e applicados a fins differentes.

Quarenta e duas cadernetas foram emittidas no primeiro dia, com entradas correspondentes ao total de cerca de treze contos, e cento e duas no segundo, cujas entradas attingiram a 53:097\$000.

Nos primeiros dias do mez de Outubro já se elevava a mais de seis mil contos a totalidade dos depositos nas caixas economicas estaduaes paulistas, sendo intuito do Governo applicar esse capital em auxilios á lavoura, por meio de bancos de credito poplar.

— Se do historico sobre a organização das nossas caixas economicas passarmos ao commentario, não hesitaremos em dizer que das tres modalidades já descriptas e que servem de typo ás instituições deste genero em outros paizes, a adoptada no Brasil pela organização de 1860 se nos afigura a menos desejavél.

E' possivel que o regimen de absorpção e dependencia, nella comprehendido, correspondesse melhor ás circumstancias do momento em que se fez essa organização. Nem por isso, entretanto, é menos verdade que esse regimen, do ponto de vista economico, não deve perdurar como permanente e definitivo.

“Recolhendo e applicando á despeza publica os avultados saldos de depositos das caixas economicas,— já o dissemos em outra occasião, — o Thesouro subtrahе das fontes de trabalho e de produção uma parte importante do capital de movimento que a ellas voltaria se, ao contrario, esses depositos fossem applicados em numerosas e parcelladas operações de credito. E enquanto assim perturba o apparelho economico do paiz, tambem simultaneamente promove a desordem nas finanças, incorporando á receita esse dinheiro de emprestimo, como se resultasse da arrecadação regular das rendas publicas, e consumindo-o em seguida na despeza ordinaria, sem resultar disso outra coisa senão o augmento crescente da divida fluctuaste.”

No que concerne ás operações de emprestimos sobre pe-nhores, feitas pela secção denominada monte de soccorro, tam-

bem já emitimos a nossa opinião: limitadas essas operações a metaes finos e pedras preciosas, jóias, objectos de uso pessoal e domestico, é facultado o credito ao consumo, que representa exactamente a peor modalidde do credito, e não o credito á producção; que é o credito reproductivo, fecundo, realmente util no sentido do desenvolvimento economico dos individuos e portanto tambem do paiz.

As caixas economicas, a nosso ver, sem se abstrahirem do preliminar e essencial objectivo que as caracteriza como institutos de economia, de previdencia e até de assistencia, podem e devem, ao mesmo tempo, ter uma organização perfeita, como bancos de credito popular. Sem entrar abertamente, desde logo, no regimen de plena e absoluta liberdade, que o nosso estado g̃eral ainda não parece poder comportar, mas, por outro lado, sem ficar no regimen actual de dependencia e intervenção official absoluta, poder-se-ia evoluir com vantagem para o regimen mixto, em gradações successivas e tendentes a modificar pouco a pouco a rigidez do systema adoptado, até chegarmos naturalmente á situação de franca autonomia que é incontestavelmente a melhor.

Em vez da obrigação de remetter para o Thesouro todo o saldo dos depositos, só podendo applicar minima parte delles ás retiradas dos correntistas e aos emprestimos já descriptos, deveriam as caixas economicas ter a facultade de reter mais ampla parte dos depositos, applicando-os tambem a outras pequenas operações de credito particular, credito operario, credito agricola, credito industrial e até mesmo credito hypothecario, tudo subordinado a determinadas e severas regras, baseado em solidas garantias.

Desta forma o monte de soccorro deixaria de ser o lugar de soffrimento, de afflicção, de vexame, onde só comparecem necessitados, deixaria de ser o “prego”, para tornar-se o apoio bemfazejo dos que trabalham e produzem, dos que caminham e prosperam.

Foi este espirito liberal, evidentemente, que animou a recente reforma de 1915, em virtude da qual já é permittido ás caixas economicas fazer emprestimos sobre cauções de apolices e letras do Thesouro, ao passo que por outro lado se augmentou de quatro para dez contos o limite além do qual as sommas depositadas cessam de vencer juros e se facultou

â esses estabelecimentos, além da função de se incumbirem de comprar titulos da divida publica por conta dos seus depositantes, tel-os sob sua guarda e receber-lhes os juros, como já determinava o regulamento anterior, tambem a de, por modica commissão, se encarregarem da cobrança de juros e amortisações de outros titulos da mesma especie, que possuam os seus clientes.

Assim se completou o cyclo financeiro a percorrer por qualquer depositante que resolva fazer da Caixa Economica a base do seu peculio. Esse depositante abre uma caderneta, entra para ella com dez, vinte, cincoenta, cem ou duzentos mil reis por mez; vai fazendo contar e capitalizar juros semestralmente; com maior ou menor brevidade, segundo a importancia que regularmente depositar, o seu saldo attinge a somma de dez contos. Para não perder os juros sobre o excedente, autorisa a repartição a comprar e averbar em seu nome uma, duas ou tres apolices e a receber, para levar a credito da sua caderneta, os respectivos juros. Decorrido mais algum tempo, e suppondo que o cliente já tenha dez contos em apolices e outro tanto em dinheiro na caderneta, elle póde pensar em adquirir por quinze ou dezeseis contos uma vivenda modesta: em vez de vender as apolices, cauciona-as á Caixa Economica e levanta 80 % do valor effectivo dellas, pagando juros á taxa moderada de 8 % ao anno; reúne o producto do emprestimo ao saldo da caderneta e realisa a compra. Continúa a fazer na caderneta o seu deposito habitual de cada mez, o qual pode agora ser accrescido do que elle deixa de pagar pelo aluguel da casa; chega assim a formar a somma necessaria para pagar o emprestimo e levantar a caução das apolices. Possui então o nosso homem uma casa e dez apolices, livres e desembaraçadas de qualquer onus; mais do que nunca elle se encontra em condições de proseguir, cada vez mais facilmente, na sua obra de economia e capitalisação que lhe assegura, no correr dos annos e na proporção das entradas mensaes que tenha podido effectuar, uma pequena fortuna e a relativa independencia de quem possui onde morar e com que attender á subsistencia.

— Façamos agora as seguintes considerações:

Os depositos das caixas economicas são garantidos pelo Estado como responsavel directo. Nada, portanto existe no

nosso paiz, em materia de credito, mais seguro e garantido do que uma caderneta da Caixa Economica.

Essa caderneta está sempre ao alcance de qualquer, por mais pobre que seja; basta ter mil réis e já se está em condições de a poder abrir, ainda que só para depositar nella mil réis por semana, por quinzena ou por mez.

O processo dessa abertura é simplissimo e rapido, como tambem o de cada uma das entradas subsequentes. No primeiro caso, o depositante comparece na repartição ou em uma das suas agencias, pessoalmente ou representado por pessoa incumbida dessa missão, pede uma proposta impressa para a emissão de caderneta, enche essa proposta com as declarações nella indicadas, data, assigna e a apresenta, com o dinheiro a depositar, a um dos fiéis recebedores; este lança a entrada em uma caderneta nova que passa, com a proposta, a um escripturario o qual, por sua vez, rubrica o lançamento, escreve na primeira pagina, a isso adequada, o nome do depositante e a data da abertura, e a entrega acto continuo ao cliente ou seu representante.

Quando este volta a fazer outra entrada, ainda é mais simples o processo: pede e enche uma guia amarella para deposito, apresenta-a com o dinheiro e a caderneta ao fiel recebedor que faz o lançamento, assigna e passa ao escripturario; este, por sua vez, tambem assigna o lançamento e devolve a caderneta ao portador.

Se o cliente precisa tirar dinheiro, não é menos facil o expediente: pede, enche, data e assigna uma formula branca impressa, da qual consta o recibo da somma que pretende levantar; entrega este documento e a caderneta ao escripturario que a remette ao conferente ou ao gabinete de identificação para exame da firma ou da impressão digital; desde que uma ou a outra esteja conferida, volta o papel ao escripturario, este lança na caderneta a retirada e a entrega ao fiel que paga ao depositante restituindo-lhe simultaneamente a caderneta.

Tudo isto é simples, facil e rapido. Só pôde haver demora quando a somma a retirar excede de 500\$000 nas caixas economicas de primeira classe, como é a do Rio de Janeiro; mas ainda neste caso, a gerencia tem por habito dispensar, a pedido da parte, a faculdade que lhe assiste de marcar dia para o pagamento, e o manda fazer immediatamente,

Vejamos, entretanto, em que consiste a conferencia á qual é submettido o recibo de qualquer retirada.

Em seguida á abertura da caderneta, a proposta, contendo a assignatura do depositante, é remettida para a sala dos conferentes onde fica classificada e archivada para servir de typo a ulterior confronto.

No caso de ser o depositante analphabeto e não saber assignar o proprio nome, outra pessoa assigna a proposta a seu rogo, mas elle vai ao gabinete de identificação para lhe serem tomadas as impressões digitaes que são o caracteristico inconfundivel da cada individuo. A ficha respectiva é classificada e archivada para ulterior confronto, sendo além disso exarada na propria caderneta a impressão do pollegar.

Quando o depositante analphabeto vem retirar dinheiro, toma-se-lhe a impressão dactiloscopica no recibo que outro assigna a seu rogo; tem-se assim a melhor e mais segura prova de identidade, que seria possivel desejar.

A identificação dactiloscopica é facultativa para os depositantes não analphabetos, como reforço da sua individuação.

Este serviço constitue uma das instituições novas do regulamento de 1915 e representa, ao mesmo tempo, um ramo de conhecimentos technicos, especiaes e modernos.

— Vinhamos dizendo que é simples, facil e rapida a abertura de uma caderneta da Caixa Economica, assim como tambem a sua movimentação. A mulher casada sob qualquer regimen póde livremente instituir e retirar depositos em seu nome, salvo expressa opposição, por escripto, do marido, o qual, entretanto, não poderá retirar esses depositos sem prévia autorisação, em devida fórma, da titular da caderneta, ou supprimento judicial, nos termos do direito.

Podem tambem os menores fazer depositos, e igualmente os retirar sem intervenção dos seus representantes legaes, se tiverem mais de dezeseis annos, salvo opposição desses representantes.

São, além disso, admittidos depositos em beneficio de terceiro, sob condição de serem entregues ao beneficiario em época determinada, se fôr maior, ou, tratando-se de menor, quando attingir á maioridade ou se fôr maior, ou, tratando-se de menor, quando attingir á maioridade ou quando se casar.

Para ainda mais facilitar as retiradas, podem as caixas

economicas de primeira e segunda classe facultar aos depositantes não analphabetos o uso de cheques nominativos ou ao portador, desde que o deposito atinja a tres contos; mas o cheque não poderá ser inferior a cincoenta mil réis.

A Caixa Economica do Rio de Janeiro, acaba de pôr em pratica esta facultade, e já está vigôrando o uso do cheque nesse estabelecimento.

Mais ainda se estende a liberalidade das novas medidas attinentes á funcção de economisar e capitalisar, permittindo que a exerçam até os que de cada vez não possam juntar mais do que alguns nickeis, até mesmo as crianças, os collegiaes, os operarios, os famulos, instituindo outros systemas de accumulção, ao alcance delles.

Referimo-nos, em primeiro lugar, aos pequenos cofres portateis, de metal, elegantes e asseados, cujo gozo qualquer pessoa pôde obter depositando uma caução de 10\$000. O cofre é entregue fechado, ficando a chave em poder da repartiçãõ; ha nelle dois orificios por onde serão lançadas as moedas ou as notas, mas por onde não poderão mais ser retiradas; quando o conteúdo existente no moalheiro o tem conseguido encher, o depositante apresenta o cofre ao fiel recebedor, na Caixa Economica, este o abre, conta na presença do portador a somma encontrada e, salvo fracção de mil réis, a faz lançar na caderneta; fecha de novo o cofre e o restitue á parte, para que esta recomece a mesma operação.

Cumpre, em seguida, mencionar os cartões auxiliares, cada um dos quaes representa determinado valor. A Caixa Economica os vende aos directores de collegios, gerentes de fabricas ou quaesquer outras pessoas que dirigem estabelecimentos onde haja numerosas concentrações de individuos susceptiveis de os utilizar. Cada um destes, na medida dos seus recursos, compra um ou alguns cartões e os vai reunindo até leval-os á Caixa Economica que os recebe como dinheiro e lança na caderneta a respectiva importancia.

Ha, finalmente, o sello de economia, cuja acquisição se opera da mesma fórma que a dos cartões auxiliares; mas estes sellos são de importancias ainda menores. O adquirente, á medida que vai entrando na posse destes sellos, colla-os em "boletins de economia" especialmente organisados para este fim; quando o boletim está completo, leva-o á Caixa Econo-

mica e o entrega como dinheiro, pela somma representada nos sellos collados, sendo-lhe esta levada a credito da caderneta, salvo fracção de mil réis.

— Economisa, pois, quem quer, como quer, quando quer e como póde; — é a conclusão a que se chega quando, no fim destes detalhes, se tem praticamente conhecido o mecanismo das caixas economicas.

Veremos, nos seguintes exemplos, o que é e quanto vale o poder da economia inspirada na previdencia e impellida pela perseverança, tendo por base o desejo de evoluir e conquistar uma situação livre de apertos e privações.

Um pobre trabalhador, com familia numerosa, que ao fundar-se a Caixa Economica desta Capital, em Novembro de 1861, tivesse aberto com 1\$000 uma caderneta e continuado a depositar mensalmente igual importancia sem interrupção e sem fazer retiradas, teria obtido ao terminar o anno de 1871, ao cabo de dez annos e dois mezes 154\$473. No fim de 1881, decorridos vinte annos e dois mezes, o seu pequenissimo peculio seria de 393\$757. Mais 15 annos decorridos, em 1896, essa modesta somma estaria elevada a 1:024\$128; e se esse homem tivesse persistido na mesma pratica até o fim do primeiro semestre de 1917, o saldo da sua caderneta seria de 2:952\$574, observando-se uma circumstancia interessante: é que para a formação deste total as entradas feitas só teriam importado em 668\$000, emquanto os juros, capitalizados successivamente em 55 annos e oito mezes, attingiriam a somma de 2:284\$574.

Se, em vez de 1\$000, esse homem tivesse podido depositar 10\$000, por mez, accumularia em dez annos e dois mezes 1:544\$738; possuiria no fim de vinte annos e dois mezes, em 1881, 3:937\$575; o seu peculio, em 1896, decorridos 35 annos e dois mezes, e tendo applicado em apolices parte delle, já seria de 10:241\$278; e se tivesse proseguido até o fim do primeiro semestre de 1917, veria essa pequena economia de 10\$000 por mez elevada á quantia de 29:525\$746, para cuja formação o capital teria concorrido só com 6:680\$000, emquanto os juros teriam fornecido o resto, expresso na importante somma de 22:845\$746.

Supponhamos que um rapaz, empregado no commercio, tivesse aberto na mesma occasião a sua caderneta com 20\$000

é continuado invariavelmente a depositar igual importancia todos os mezes, sem nada retirar senão para empregar em apolices: ao cabo de dez annos e dois mezes, possuiria 3:089\$476; decorridos 20 annos e dois mezes teria visto o seu peculio augmentar para 7:875\$150; ao terminar o anno de 1896 já possuiria 20:482\$556; e proseguindo até o fim do primeiro semestre de 1917 teria obtido, só com a persistencia de economisar 20\$000 por mez, a bella somma de 59:051\$492, formada por depositos na importancia de 13:360\$000, apenas, ao passo que os juros accumulados importariam em 45:691\$492.

Se esse mesmo rapaz tivesse podido abrir a caderneta com 50\$000 e continuar a depositar systematicamente esta quantia em cada mez, teria obtido no fim de dez annos e dois mezes 7:726\$485; em vinte annos e dois mezes o seu peculio seria de 19:628\$696; mais quinze annos decorridos, elle possuiria 51:206\$390; e ao terminar o primeiro semestre de 1917 esses modestos 50\$000 mensaes, que elle podia ter gasto sem saber como, lhe teriam assegurado a posse de uma pequena fortuna de 147:628\$730, formada por depositos na importancia só de 33:400\$000, e juros accumulados na de 114:228\$730.

Imaginemos, porém, que, ganhando um bom ordenado, esse moço tivesse podido fazer igual movimento com 100\$000 de entrada inicial, repetindo a mesma entrada em cada mez: no decurso de dez annos e dois mezes, teria obtido 15:452\$970; no de vinte annos e dois mezes o seu peculio seria de 39:257\$392; mais quinze annos decorridos lhe teriam proporcionado a somma de 102:412\$780; e continuando no seu regimen de economia e capitalisação, o nosso homem possuiria no fim do primeiro semestre de 1917 uma fortuna de..... 295:257\$460, constituída pelas entradas de dinheiro apenas no total de 66:800\$000, ao passo que a accumulacão dos juros teria produzido o consideravel resultado de 228:457\$460.

Não é preciso ir mais longe nesta demonstraçãõ pratica, para evidenciar a força multiplicativa da capitalisação levada a effeito por um espirito esclarecido e previdente, baseado em uma vontade firme e persistente.

A lei devia estabelecer que o registro civil de cada recém-nascido só se fizesse mediante apresentacão de uma caderneta da Caixa Economica com a entrada inicial de ao menos 1\$000, só podendo ser retirada quando o titular attingisse a maioridade.

Cada collegio, cada academia, cada associação, cada estabelecimento industrial, commercial ou agricola, cada corporação de qualquer especie, devia ter por condição essencial e indeclinavel para a admissão á matricula ou ao emprego, a apresentação da caderneta da Caixa Economica, como prova de que o candidato já teria tomado em consideração a conveniencia de economisar e accumular o resultado da sua parcimonia.

Não é difficil comprehender o grande alcance moral e material de taes medidas, no sentido de habituar o povo a economisar.

Assim effectivamente o entenderam os poderes publicos determinando em diversos regulamentos a utilização do deposito na Caixa Economica, como factor de peculios para não poucos assistidos e amparados pelo Estado.

Em 1884 se estipulava, por decreto n. 9.274, que uma parte do peculio de cada um dos recolhidos ao Asylo de Mendicidade fosse depositado na Caixa Economica.

Igual destino era indicado, em 1885, por decreto n. 9.367, para metade do soldo dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artilheiros.

Por decreto n. 658, de 12 de Agosto de 1890, o mesmo era resolvido quanto a uma parte do lucro liquido do Asylo de Meninos Desvalidos.

Metade do soldo dos alumnos da Escola de Sargentos devia, por decreto n. 1.199, de 31 de Dezembro de 1892, ter igual applicação.

Por decretos n. 1.794, de 11 de Setembro de 1894 e n. 4.753, de 28 de Janeiro de 1903, metade do peculio dos sentenciados da Colonia Correccional de Dous Rios, devia ser recolhido á Caixa Economica.

Ao mesmo estabelecimento, por decreto n. 3.647, de 23 de Abril de 1900, deveria ser encaminhada uma parte da metade do salario dos presos da Casa de Correccção.

O resultado do trabalho dos alumnos do Instituto BENJAMIN CONSTANT tambem devia ser alli depositado, nos termos do decreto n. 3.901, de 12 de Janeiro de 1901.

De conformidade com o decreto n. 4.780, de 2 de Março de 1903, igual destino se deveria dar á metade do peculio dos alumnos da Escola Correccional 15 de Novembro.

As quantias pertencentes á Caixa Beneficente da Brigada Policial tambem deviam ter essa applicação, em virtude do decreto n. 5.101, de 7 de Janeiro de 1904.

Assim tambem iriam para a Caixa Economica, de acôrdo com o decreto n. 5.125, de 1 de Fevereiro de 1904, as quantias pertencentes á Assistencia a Alienados, enquanto insufficientes para o emprego em apolices da divida publica.

Igual destino deveria ter o resultado do trabalho dos alumnos do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, nos termos dos decretos n. 6.892, de 12 de Março de 1908 e n. 9.198, de 12 de Dezembro de 1911.

Da mesma fórma deveria ser applicado o saldo semestral das officinas da Escola de Aprendizes Artifices, por determinação do decreto n. 7.566, de 23 de Setembro de 1909.

Assim como tambem seria entregue á Caixa Economica, segundo o decreto n. 8.203, de 8 de Setembro de 1910, a parte dos alumnos, na receita da Escola Premunitoria 15 de Novembro,

Mas todas essas resoluções e muitas outras que terão escapado á nossa investigação, têm ficado até hoje letra morta. Nada disso, que saibamos, tem sido cumprido. Só por parte do Ministerio da Marinha tiveram execução iguaes medidas relativas a algumas repartições subordinadas á sua jurisdicção.

A verdade, por mais que custe dizel-o, é que no nosso paiz ainda não se tem, na maioria das classes e das familias, exacta comprehensão, sufficiente noção do valor da economia como base da riqueza particular e da riqueza publica da nação.

Até mesmo nas escolas, onde estas noções deveriam ser ministradas á infancia desde o balbuciar das primeiras syllabas e o conjugar das primeiras letras, é bem visivel que os mestres, na maior parte, têm esquecido e descurado esta condição primordial e indispensavel do desenvolvimento material e moral dos povos.

Se habitos e noções de previdencia tivessem sido ensinados ás gerações cujos representantes occupam actualmente posições na vida publica, se apparatus convenientes e efficazes tivessem sido organizados em condições de permittirem o cultivo dessas boas disposições, não teria o desequilibrio chronico dos nossos orçamentos publicos de enfrentar sem conseguir resolver, como estamos vendo, a questão do montepio e das

pensões vitalicias, a cargo do erario publico e assumindo cada vez maior vulto, pois que outros meios não se soube, nem se tratou de saber instituir para amparar as familias dos que morrem tendo servido cargos publicos, sem contar todavia com outros recursos senão esses que dimanam directamente da intervenção do Estado em materia que devia com mais vantagem ter sido affecta á iniciativa particular.

Dentro das proprias Caixas Economicas, em beneficio dos respectivos funcionarios, a lei devia permittir que cada um delles, por acto espontaneo e voluntario, mas irrevogavel, consignasse uma parcella mensal dos vencimentos para formar um peculio do qual só os juros lhe poderiam ser fornecidos depois de decorridos trinta e cinco annos de successiva accumulção, pois que a posse do capital assim constituido se reservaria á familia do instituidor, depois do seu fallecimento.

Nada impediria, mesmo, que a estranhos se facultasse igual medida no sentido de assegurar a formação do peculio e garantir a economia até contra as tentações e fraquezas que momentaneamente assaltassem os mais directa e principalmente interessados em a desenvolver e conservar.

— As idéas que aquí deixamos gravadas, fôram por nós expendidas ainda recentemente na conferencia que, a pedido da Associação Christã de Moços, tivemos a honra de fazer na sua séde, em Outubro, perante numeroso auditorio e especialmente consagrado aos seus jovens consocios.

— Começou a funcionar, em Abril, a primeira succursal da Caixa Esonomica do Rio de Janeiro, installada no edificio da Imprensa Nacional e inaugurada na presença do Ministro da Fazenda e de todos os membros do Conselho Administrativo dessa instituição.

— A Caixa Economica do Rio de Janeiro iniciou em Novembro a distribuição de livretes de cheques aos seus depositantes que possuem conta corrente accusando saldo de tres contos de réis pelo menos.

Os cheques são pagos na Caixa Matriz e não poderão ser de valor inferior a 50\$000.

Para reclamação do livrete de cheques é necessario que o depositante apresente pessoalmente na Matriz sua caderneta de deposito.

— Pelo Governo do Estado de S. Paulo fôram creadas,

em Novembro, Caixas Economicas estaduais nas cidades de Santa Cruz, Rio Pardo, Taquaritinga e Brotas.

— No orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda, para 1918, foi o Governo autorisado:

XVII. A fazer cessão á Caixa Economica Federal do Estado de Minas Geraes do predio em que funciona aquelle estabelecimento em Bello Horizonte, á rua Alagôas n. 349, si não preferir estipular um prazo para, mediante prestações annuaes razoaveis, ser o mesmo predio adquirido e pago pela mesma caixa autonoma, sendo taes prestações descontadas do juro de $\frac{1}{2}$ % que o Thesouro Nacional paga sobre os depositos respectivos.

XIX. A expedir o novo regulamento : *a*) consolidando as disposições vigentes sobre escriptorios ou casas de empréstimos sobre penhores ; *b*) adoptando as medidas que julgar convenientes para regularidade do funcionamento dessas casas e fiscalização de suas operações, sem prejuizo da parte propriamente policial, a cargo do Ministerio da Justiça, mantidos os fiscaes actuaes para esse fim ; *c*) creando agencias do Monte de Soccorro no numero e nos logares que fôrem convenientes e habilitando-as a attender efficazmente ás necessidades da população ; *d*) transferindo para o Ministerio da Fazenda a autorização para o estabelecimento das casas de penhores.

A vida cara e a politica economica

As circumstancias geraes do mundo depois da conflagração européa, concernentes ás possibilidades e aos meios de subsistencia, vieram pôr em fóco um grave problema, não só para as nações belligerantes, mas para todas as nações.

As perturbações que a guerra determinou para a produção, nos locaes que servem de scenario á immensa catastrophe, as difficuldades da navegação e a escassez dos transportes, resultantes da campanha submarina dos allemães, a inflação do numerario circulante em quasi todos os paizes, combinada com o curso forçado, todos esses factores se conjugaram para fazer rarear os generos de consumo e para lhes elevar o preço muito acima do nivel normal anteriormente praticado. Para aggravar estas consequencias ainda contribue o augmento de consumo que a guerra promove.

“A guerra actual — diz YVES GUYOT — representa o mais formidavel excesso de consumo que jámais houve no mundo. Ella tira os adultos, em pleno vigor, do trabalho productivo; estes homens têm de ser alimentados, vestidos, calçados, installados; consomem largamente e, além de nada produzirem, toda a actividade delles é consagrada á destruição.”

E, depois de referir como, em circumstancias normaes, o conjunto de habitantes de um paiz produz mais do que consome, attende aos gastos de conservação dos instrumentos e apparatus da produção e ainda fica saldo, o projecto economista conclúe:

“No tempo de paz os habitantes de cada uma das nações actualmente em guerra tinham produzido mais do que consumido no fim de cada anno. Depois da guerra, o conjunto de habitantes de cada uma dessas nações tem gasto mais do que tem produzido,

“Sem duvida, os 85 billiões de francos — cerca de 60 milhões de contos — que o Governo britannico terá gasto no fim do exercicio 1916-1917, não terão completamente desaparecido. Terão servido para manter milhões de homens, mulheres e creanças que, em tempo de paz, tambem teriam consumido alimento, vestuario, calçado, etc. E’ exacto, mas a maioria dos habitantes de cada paiz teria sido empregado em trabalho util, enquanto a maior parte da população activa de cada paiz é empregada em obras de destruição. A quasi totalidade desses billiões se applica a destruir, em vez de se applicar a produzir.

“Dahi, um profundo rombo no fim do exercicio actual de 85 billiões de francos para o Reino Unido, da mesma somma, com a aproximação de mais ou menos dois billiões, para o Imperio Allemão, em 31 de Março de 1917; de 62 billiões para a França em 31 de Dezembro de 1916.”

Ao todo para os tres paizes, como se vê, cerca de 160 milhões de contos despendidos até o principio de 1917, durante cujo exercicio essa enorme somma já foi consideravelmente excedida.

No que concerne á inflacção do numerario, não queria YVES GUYOT acreditar que até então ella tivesse influido sobre os preços, allegando que a elevação destes não excedeu, na França, a verificada na Inglaterra e na Italia. Preferia explicar a carestia só pela escassez de alguns productos, pelo excesso de consumo resultante das necessidades da guerra, pelos habitos e pelas intervenções administrativas, pelas difficuldades dos transportes e pela diminuição da mão de obra.

Mas se a inflacção se fez simultaneamente nesses tres paizes, devendo nelles actuar de modo semelhante, é bem de vêr que comparada a carestia de um com as dos outros, a relação podia continuar inalterada, sem que todavia isto demonstre que a inflacção não tenha em todos elles produzido os seus conhecidos e inevitaveis effeitos.

Sejam quaes fôrem as causas, tenham umas influido mais do que outras, certo é que a vida é actualmente muito mais cara em toda parte, porque em todos os paizes repercutio, com maior ou menor intensidade, a nova ordem economica que a guerra instituiu no mundo desde que irrompeu.

Bem o demonstram os numeros índices do *Economist*, se-

gundo os quaes se vérifica que, desde 31 de Julho de 1914 até o fim de Novembro de 1917, os preços em grosso dos cereaes e da carne encareceram de 113.8 %, de outros alimentos 92.9 %, das substancias textis 169.3 %, dos mineraes 82.5 %, dos productos diversos 143 %; o conjunto se expressando em um augmento de quasi 125%, ou, mais precisamente, 124.9%.

Já em Abril de 1917 dizia em uma correspondência dos Estados Unidos o Sr. JOSEPH ROGERS:

“O “stock” alimentar é a grande questão do momento, e muitos são de opinião que é critica a nossa situação. Cada vez que é publicado um relatório official encontramos as cousas peores do que julgavamos. Em Junho ultimo pensavamos que iam ter trigo em abundancia, ainda mesmo com uma safra pequena, pois era nosso proposito vender menos e conservâr uma quantidade maior no proprio paiz. As nações belligerantes viram, porém, mais longe do que nós. A Grã-Bretanha e a França, principalmente, previram que as safras européas seriam pequenas e tinham evidentemente, sobre as nossas, melhor informação do que nós mesmos. A' vista disso, entraram ás caladas no mercado e compraram quanto precisavam, no momento dos preços estarem comparativamente baratos. Agora, com o trigo a \$1.75 o “bus-hel” e a perspectiva de ir a 2 dollars antes do fim do anno, a população está num estado de panico.

Em 1914 e 1915 tivemos as maiores safras de trigo de que ha noticia. Este anno a safra é a mais laixa que se registrou nos ullimos doze annos e a procura européa está augmentando. Dahi o encarecimento do pão e o consequente descontentamento do povo. E', porém, tarde de mais para tomar qualquer providencia, salvo a do recurso extraordinario de embargar a nossa exportação de trigo. Está-se estudando essa providencia sériamente, mas considero duvidoso que se recorra a ella.”

Accrescentava, linhas abaixo:

“Não é só o trigo, entretanto, que está augmentando de preço. O algodão commum vende-se nesta cidade a entre 18½ e 19 cents. por libra, o mais alto preço que tambem jámais attingio desde a guerra civil. A safra não se approxima do que se esperava e a procura em toda a parte do mundo é avultada. Os fabricantes de tecidos de algodão esperam que o preço suba a 20 cents. antes do fim do anno.

A lã tambem está pelo mais alto preço de que tem memoria esta geração. Torna isso caras as roupas de toda a especie. As pessoas de meios limitados e de grandes familias estão por esse motivo na inminencia de um inverno em extremo afflictivo. Os lavradores têm ganho quasi tanto com o seu trigo como quando tinham grandes safras. Os plantadores de algodão estão contentes porque recebem mais do que dantes e com menos despeza. O consumidor é que não tem satisfação analoga.

Os individuos que têm a felicidade de estar trabalhando em fabricas ou em qualquer outra especie de trabalho manual estão com rendimento tão superior ao que tinham que a despeza a maior não constitue para elles sacrificio, mas ha uma quantidade immensa de pessoas que vivem de salarios que não experimentaram augmento e que não têm probabilidade de vir a experimental-o, e esses sem duvida têm que sentir pesadamente o augmento da carga.

Estamos, pois, finalmente, começando a sentir um pouco as consequencias da guerra. ”

As circumstancias da vida cara, assim perfeitamente demonstradas, fôram ainda consideravelmente aggravadas por circumstancias que determinam outro phenomeno ao qual o nosso illustre compatriota Dr. NUNO DE ANDRADE deu o nome de — carestia intransitiva — como o verbo cuja acção não passa do sujeito, essa outra especie de carestia que resulta não da alta dos preços, mas como factio social mais extenso deflue da insufficiencia das rendas pessoasas, da falta de equação entre a capacidade acquisitiva de muitos individuos e o custo effectivo das utilidades.

As rendas pessoasas, na verdade, em referencia á maior parte dos individuos, não se encontram augmentadas na proporção em que os preços se elevaram. Para muitos até se acham desfalcadas pelo crescimento dos encargos fiscaes a que são forçados pelas exigencias financeiras das nações, principalmente as que mais de perto estão envolvidas na guerra.

“A Grã-Bretanha — diz YVES GUYOT — tem tido o cuidado de lançar impostos taes que podem cobrir os juros de todas as dividas contrahidas depois da guerra, e até do emprestimo de liquidação que ella terá de emittir no momento da paz para consolidar os 25 billiões de francos que tomou emprestados em letras do Thesouro.

“Esses impostos — accrescenta — são pesadissimos. Es- magam as rendas importantes. Elevam-se, para as rendas gravadas da sobretaxa, até 37 %. Para os lucros de guerra, vão acima de 60 % e chegam mesmo a 80 % para os fabricantes de armas e munições. A parte, entretanto, desses lucros, que torna a ser empregado nas fabricas, goza de ampla exoneração.”

— As duas modalidades da carestia — transitiva — e — intransitiva — induzem muitas vezes as populações em desespero a attribuir a abusos dos intermediarios do commercio

o soffrimento e o mal estar que as affligem e que no emtanto decorrem de varias e já indicadas causas.

Tendo em vista esta arguição, o Prefeito do Districto Federal nomeou, em Julho, uma commissão incumbida de estudar as causas da çarestia dos generos alimenticios e indicar medidas no sentido de a attenuar. Fizemos parte dessa commissão e, no decurso dos seus trabalhos, apresentámos estatisticas tendentes a esclarecer a materia, começando pelo quadro que em seguida reproduzimos e pelo qual se vê que o encarecimento medio, na Inglaterra, dos generos nelle indicados foi de 196 %, elevando os respectivos preços a quasi o triplo, comparados com os que vigoravam em 1913.

“O mez de Junho — dizia o *Economist* de onde extrahimos esses dados — registra um saldo no nosso *index-number* dos preços de mercadorias por grosso, o qual ainda excede a alta verificada em Março e é o maior que tem occorrido em cada mez no decurso da guerra.

O algarismo total elevou-se de 231 pontos, attingindo a 5.646, subindo a columna de porcentagem de 246.0 para 256.6.”

E accrescentava que essa formidavel alteração não era, entretanto, devida a uma alta geral de todos os preços; resultava inteiramente de forte augmento nos cereaes e da alta sem precedentes que teve o algodão, dando causa ao fechamento temporario do mercado de Liverpool.

Eis o quadro :

PREÇOS, PARA A VENDA EM GROSSO, NA INGLATERRA, DOS GENEROS DE CONSUMO EM SEGUIDA MENCIONADOS, NO FIM DE JUNHO E RELATIVOS AO PRIMEIRO SEMESTRE DE CADA UM DOS ULTIMOS CINCO ANNOS:

	1913	1914	1915	1916	1917	mais
Trigo.	32/8	34/3	52/	46/3	78/1	139 %
Cevada.	24/3	25/4	34/4	49/1	75/	209 %
Aveia.	19/1	20/	31/9	30/10	55/2	189 %
Carne inf.	2/10	3/8	5/6	6/6	9/	217 %
Carne sup.	5/4	5/4	7/10	9/2	11/8	118 %
Assucar.	12 1½	11/3	16/	nom.	42/3	248 %
Chá (commum).	5 d.	6 ⅛ d.	8 ⅓ d.	8 ¾ d.	18 ¾ d.	261 %
Arroz.	8/1 ½	7/1 ½	12/10 ½	16/1 ½	26/3	223 %

Algodão.	6.80 d.	7.63 d.	5.28 d.	8.21 d.	19.45 d.	186 %
Lã.	14 ¾ d.	14 ½ d.	14 ½ d.	21 ½ d.	58 ½ d.	296 %
Linho.	£ 34	£ 29 ½	nom.	nom.	£ 133	291 %
Petroleo.	8 ⅝ d.	7 ½ d.	8 ¾ d.	12 d.	14 ½ d.	68 %
Carvão.	15/	14/6	20/6	55/	30/6	103 %
Encarecimento medio dos treze artigos.						196 %

— Fizemos o apanhado, mez por mez, das entradas no Districto Federal e dos respectivos preços nos annos de 1911 a 1916 que comprehendem dois triennios, sendo um antes e o outro depois da irrupção da guerra e resumimos esses dados estatisticos nos dois quadros seguintes:

Resumo da estatistica das entradas

ARROZ NACIONAL

	1916	1915	1914
Entrada (saccos).	288.052	221.165	212.151
Media mensal (saccos).	24.004	18.430	17.679
	1913	1912	1911
Entrada (saccos).	191.430	214.029	155.587
Media mensal (saccos).	15.952	17.836	12.966
Media annual do quinquennio anterior a 1916.			198.872 saccos
Media mensal " " " " "			16.573 saccos

ARROZ ESTRANGEIRO

	1916	1915	1914
Entrada (saccos).	2.248	44.431	65.553
Media mensal (saccos).	187	3.703	5.463
	1913	1912	1911
Entrada (saccos).	65.580	80.867	97.935
Media mensal (saccos).	5.465	6.739	8.161
Media annual do quinquennio anterior a 1916.			70.873 saccos
Media mensal " " " " "			5.906 saccos

TOTAL DOS DOIS GENEROS

	1916	1915	1914
Entrada (saccos).	290.300	265.596	277.704
Media mensal (saccos).	24.191	22.133	23.142

	1913	1912	1911
Entrada (saccos)	257.010	294.896	253.522
Media mensal (saccos)	21.417	24.575	21.127
Media geral por anno do quinquennio anterior			269.745 saccos
Media geral por mez do quinquennio anterior			22.479 saccos

BACALHAO

	1916	1915	1914
Entrada (vols. e caixas)	62.250	116.036	163.620
Media mensal	5.187	9.670	13.635

	1913	1912	1911
Entrada (vols. e caixas)	190.772	176.818	132.651
Media mensal	15.898	14.735	11.054
Media annual do quinquennio anterior a 1916			155.979
Media mensal " " " " "			12.988

BANHA NACIONAL

	1916	1915	1914
Entrada (vols.)	144.226	149.172	82.787
Media mensal	12.019	12.431	6.899

	1913	1912	1911
Entrada (vols.)	96.801	108.567	99.108
Media mensal	8.067	9.047	8.259
Media annual do quinquennio anterior a 1916			107.287 volumes
Media mensal " " " " "			8.491 volumes

BATATA ESTRANGEIRA

	1916	1915	1914
Entrada (caixas)	17.446	171.397	350.019
Media mensal	1.454	14.283	29.168

	1913	1912	1911
Entrada (caixas)	378.578	444.357	280.062
Media mensal	31.548	37.130	23.339
Media annual do quinquennio anterior a 1916			324.882 caixas
Media mensal do mesmo quinquennio			27.073 caixas

BATATA NACIONAL

	1916	1915	1914
Entrada (vols.)	336.293	264.849	152.968
Media mensal.	28.024	22.071	12.747
	1913	1912	1911
Entrada (vols.)	116.043	96.001	187.218
Media mensal.	9.670	8.000	15.601
Media annual do quinquennio anterior a 1916.			163.416 volumes
Media mensal do mesmo quinquennio.			13.618 volumes

TOTAL DOS DOIS GENEROS

	1916	1915	1914
Entrada (vols. e caixas)	353.739	436.246	503.087
Media mensal.	29.478	36.354	41.915
	1913	1912	1911
Entrada (vols. e caixas)	494.621	540.358	467.280
Media mensal.	41.218	45.030	38.940
Media annual do quinquennio anterior a 1916.			488.298
Media mensal do mesmo quinquennio.			40.691

CARNE SECCA

	1916	1915	1914
Entrada (kilos).	18.664.580	14.621.790	19.402.570
Media mensal.	1.555.382	1.218.483	1.616.881
	1913	1912	1911
Entrada (kilos).	26.860.580	34.988.940	29.475.950
Media mensal.	2.238.381	2.915.745	2.456.329
Media annual do quinquennio de 1911-1915.			25.069.966 kilos
Media mensal do mesmo quinquennio.			2.089.164 kilos

FARINHA DE MANDIOCA

	1916	1915	1914
Entrada (saccos).	211.727	243.414	227.541
Media mensal.	17.644	20.284	18.962
	1913	1912	1911
Entrada (saccos).	334.031	278.646	339.978
Media mensal.	27.836	23.220	27.581
Media annual do quinquennio de 1911-1915.			282.922 saccos
Media mensal do mesmo quinquennio.			23.577 saccos

FARINHA DE TRIGO ESTRANGEIRA

	1916	1915	1914
Entrada (barricas).	201.308	138.740	124.439
Media mensal.	16.776	11.562	10.370
	1913	1912	1911
Entrada (barricas).	45.439	81.142	45.041
Media mensal.	3.787	6.762	3.753
Media annual do quinquennio de 1911-1915.			86.960 barricas
Media mensal do mesmo quinquennio.			7.247 barricas

TRIGO EM GRÃO

	1916	1915	1914
Entrada (saccos).	3.507.500	2.502.189	2.835.477
Media mensal.	292.292	208.516	236.290
	1913	1912	1911
Entrada (saccos).	4.207.639	4.114.347	3.112.658
Media mensal.	350.637	342.862	259.390
Media annual do quinquennio de 1911-1915.			3.354.466 saccos
Media mensal do mesmo quinquennio.			279.539 saccos

FEIJÃO ESTRANGEIRO

	1916	1915	1914
Entrada (saccos).	2.240	1.925	16.801
Media mensal.	187	160	1.400
	1913	1912	1911
Entrada (saccos).	36.440	20.157	10.633
Media mensal.	3.037	1.680	886
Media annual do quinquennio de 1911-1915.			17.191 saccos
Media mensal do mesmo quinquennio.			1.433 saccos

FEIJÃO NACIONAL

	1916	1915	1914
Entrada (saccos).	748.820	584.000	175.112
Media mensal.	62.402	48.666	14.593
	1913	1912	1911
Entrada (saccos).	394.209	368.829	467.603
Media mensal.	32.858	30.736	38.967
Media annual do quinquennio de 1911-1915.			397.968 saccos
Media mensal do mesmo quinquennio.			33.164 saccos

TOTAL DOS DOIS GÊNEROS

	1916	1915	1914
Entrada (saccos).	751.060	585.925	191.913
Media mensal.	62.589	48.826	15.993
	1913	1912	1911
Entrada (saccos).	430.739	388.986	478.236
Media mensal.	35.895	32.416	39.853
Media annual do quinquennio de 1911-1915.			415.159 saccos
Media mensal do mesmo quinquennio.			34.596 saccos

MILHO

	1916	1915	1914
Entrada (saccos).	927.407	797.312	616.211
Media mensal.	68.951	66.443	51.351
	1913	1912	1911
Entrada (saccos).	731.389	689.292	785.692
Media mensal.	60.949	57.441	65.474
Media annual do quinquennio de 1911-1915.			723.979 saccos
Media mensal do mesmo quinquennio.			60.332 saccos

MANTEIGA ESTRANGEIRA

	1916	1915	1914
Entrada (caixas).	736	3.428	9.135
Media mensal.	61	285	761
	1913	1912	1911
Entrada (caixas).	16.133	14.896	12.963
Media mensal.	1.344	1.241	1.080
Media annual do quinquennio de 1911-1915.			11.311 caixas
Media mensal do mesmo quinquennio.			943 caixas

MANTEIGA NACIONAL

	1916	1915	1914
Entrada (vols.).	308.121	242.104	232.379
Media mensal.	25.677	20.175	19.635
	1913	1912	1911
Entrada (vols.).	179.952	851.389	228.178
Media mensal.	14.921	12.616	19.015
Media annual do quinquennio de 1911-1915.			206.620 volumes
Media mensal do mesmo quinquennio.			17.218 volumes

TOTAL DOS DOIS GENEROS

	1916	1915	1914
Entrada (caixas e vols.)	308.857	245.532	241.514
Media mensal.	25.738	20.460	20.396
	1913	1912	1911
Entrada (caixas e vols.)	195.185	166.285	241.141
Media mensal.	16.265	13.857	20.095
Media annual do quinquennio de 1911-1915.			217.931
Media annual do mesmo quinquennio.			18.161

PREÇOS MEDIOS EM CADA ANNO

ARROZ ESTRANGEIRO

	1916	1915	1914
Por sacco de 62 kilos.	45\$900	49\$000	37\$000
	1913	1912	1911
Por sacco de 62 kilos.	34\$500	36\$000	25\$500

ARROZ NACIONAL

	1916	1915	1914
Por sacco de 60 kilos.	25\$750	28\$800	26\$000
	1913	1912	1911
Por sacco de 60 kilos.	24\$000	24\$500	23\$000

BACALHAO

	1916	1915	1914
Por tina, caixa ou barrica. . .	74\$500	62\$500	47\$750
	1913	1912	1911
Por tina ou barrica.	39\$250	41\$750	41\$500

BANHA NACIONAL

	1916	1915	1914
Por kilo.	1\$700	1\$350	1\$450
	1913	1912	1911
Por kilo.	1\$220	1\$060	1\$025

BATATA ESTRANGEIRA

	1916	1915	1914
Por caixa.	não houve	21\$000	21\$250
	1913	1912	1911
Por caixa.	20\$000	18\$500	18\$000

BATATA NACIONAL

	1916	1915	1914
Por kilo.	\$300	\$270	\$340
	1913-	1912	1911
Por kilo.	\$210	\$260	\$230

CARNE SECCA

	1916	1915	1914
Por kilo.	1\$250	1\$200	1\$120
	1913	1912	1911
Por kilo.	1\$010	\$810	\$715

FARINHA DE MANDIOCA

	1916	1915	1914
Por sacco de 45 kilos Especial.	16\$250	11\$500	9\$800
Por sacco de 45 kilos Fina. . .	15\$400	11\$000	9\$450
Por sacco de 45 kilos Peneirada	13\$750	12\$000	8\$750
Por sacco de 45 kilos Grossa. .	11\$500	8\$500	7\$000
	1913	1912	1911
Por sacco de 45 kilos Especial.	9\$200	9\$150	10\$750
Por sacco de 45 kilos Fina. . .	8\$700	8\$300	9\$750
Por sacco de 45 kilos Peneirada	7\$850	7\$800	7\$500
Por sacco de 45 kilos Grossa. .	7\$150	6\$600	5\$000

FARINHA DE TRIGO

	1916	1915	1914
Por sacco.	37\$800	37\$850	30\$100
	1913	1912	1911
Por sacco.	23\$250	24\$000	22\$000

FEIJÃO ESTRANGEIRO

	1916	1915	1914
Por sacco de 62 kilos.	48\$500	48\$000	27\$000
	1913	1912	1911
Por sacco de 62 kilos.	23\$500	22\$500	24\$000

FEIJÃO NACIONAL

	1916	1915	1914
Por sacco de 60 kilos Preto. . .	20\$500	18\$000	24\$000
Por sacco de 60 kilos Manteiga.	23\$000	31\$500	23\$500
Por sacco de 60 kilos Branco. . .	21\$500	32\$100	20\$000
Por sacco de 60 kilos Amendoim	20\$500	29\$100	21\$000
Por sacco de 60 kilos Mulatinho	18\$500	21\$000	19\$500
Por sacco de 60 kilos Enxofre..	18\$500	26\$700	20\$500
Por sacco de 60 kilos Vermelho	16\$500	27\$000	19\$000
	1913	1912	1911
Por sacco de 60 kilos Preto. . .	14\$750	15\$500	16\$250
Por sacco de 60 kilos Manteiga.	21\$000	24\$000	21\$250
Por sacco de 60 kilos Branco. . .	17\$500	19\$000	17\$250
Por sacco de 60 kilos Amendoim	18\$500	18\$000	20\$000
Por sacco de 60 kilos Mulatinho	16\$500	15\$250	14\$500
Por sacco de 60 kilos Enxofre..	17\$750	19\$750	15\$750
Por sacco de 60 kilos Vermelho.	16\$000	16\$000	13\$000

MANTEIGA ESTRANGEIRA

	1916	1915	1914
Por um kilo.	3\$600	3\$000	2\$650
	1913	1912	1911
Por um kilo.	2\$500	2\$550	2\$575

MANTEIGA NACIONAL

	1916	1915	1914
Por um kilo.	3\$200	2\$850	2\$600
	1913	1912	1911
Por um kilo.	3\$100	3\$000	2\$750

MILHO

	1916	1915	1914
Por sacco de 62 kilos Amarello..	7\$250	9\$250	9\$300
Por sacco de 62 kilos Misturado	7\$250	9\$250	9\$300
	1913	1912	1911
Por sacco de 62 kilos Amarello..	8\$700	8\$550	7\$550
Por sacco de 62 kilos Misturado	8\$000	7\$650	6\$500

— Tomando depois por base de comparação os preços de 1911 e considerando-os iguaes a 100, levantámos a seguinte estatistica comparativa, da qual se vê a proporção em que esses preços variaram, sendo que no conjunto as cotações em 1916 se encontravam elevadas na razão de 100 para 148.3, denotando alta geral de 48.3 %.

NUMEROS INDICES DAS VARIAÇÕES DOS PREÇOS

	<i>Arroz</i>	<i>Batata</i>	<i>Farinha de mandioca</i>
1911	100	100	100
1912	110.6	113	93.7
1913	106.0	92.2	97.0
1914	114.3	147.8	103.2
1915	141.3	117.4	126.7
1916	189.0	134.8	152.5
	<i>Farinha de trigo</i>	<i>Feijão</i>	<i>Milho</i>
1911	100	100	100
1912	106.6	107.0	124.0
1913	103.3	103.3	128.0
1914	133.7	124.5	139.5
1915	168.1	168.8	136.0
1916	118.1	174.0	163.2
	<i>Bacalhão</i>	<i>Banha</i>	<i>Carne secca</i>
1911	100	100	100
1912	100.3	103.3	113.3
1913	94.6	119.0	141.3
1914	115.0	141.3	156.6
1915	150.7	131.6	167.7
1916	198.0	114.1	176.1
	<i>Manteiga</i>	<i>Porcentagem geral</i>	
1911	100	100	
1912	104.4	107.8	
1913	105.2	110.6	
1914	98.4	130.3	
1915	100.8	144.3	
1916	106.0	148.3	

— Resumindo ainda mais os nossos dados, procedemos á comparação das quantidades e dos preços relativos ao trien-

nio de 1911-1913, antes da guerra, com os do triennio de 1914-1916 que evoluiu depois da conflagração, e verificamos que no triennio da guerra as quantidades de mercadorias entradas augmentaram de 105.5 %, enquanto os preços se aggravaram de 32.2 %, nos seguintes termos :

COMPARAÇÃO DO TRIENNIO 1914-1916 COM O TRIENNIO
1911-1913, QUE SE REFEREM ÀS
CIRCUMSTANCIAS EXISTENTES ANTES E DEPOIS
DA GUERRA

	1914-1916	1911-1913	<i>Diferença</i>	
	<i>Nas quantidades</i>		<i>Nos preços medios</i>	
<i>Arroz (Saccos)</i>				
Entrada	833.600	805.428	+	28.172
			ou 3.5 %	
Preço	16\$ a 38\$400	15\$ a 33\$		
Media	27\$200	24\$000	+	3\$200
				13.3 %
<i>Bacalhão (Volumes)</i>				
Entrada	391.906	500.241	—	108.335
			ou 31.6 %	
Preço	45\$ a 83\$500	38\$500 a 43\$		
Media	64\$250	40\$750	+	23\$500
				57.6 %
<i>Banha</i>				
Entrada	376.185	304.477	+	71.708
			ou 23.5 %	
Preço	1\$350 a 1\$700	1\$025 a 1\$220		
Media	1\$525	1\$123	+	\$402
				35.8 %
<i>Batata</i>				
Entrada	1.292.972	1.502.259	—	209.287
			ou 13.9 %	
Preço	\$270 a \$340	\$210 a \$260		
Media	\$305	\$235	+	\$070
				30.2 %

Carne Secca (Kilos)

Entrada.	52.688.940	91.325.470	— 38.635.530	
			ou 42.3 %	
Preço.	\$880 a 1\$500	\$480 a 1\$280		
Media.	1\$440	\$880	+ \$560	63.6 %

Farinha de Mandioca (Saccos)

Entrada.	682.682	943.655	— 260.973	
			ou 27.6 %	
Preço.	4\$500 a 18\$	4\$ a 13\$		
Media.	11\$250	8\$500	+ 2\$750	32.3 %

Farinha de Trigo (Volumes)

Entrada.	464.487	171.622	+ 292.865	
			ou 170.6 %	
Preço.	22\$200 a 46\$600	20\$ a 26\$500		
Media.	34\$400	23\$250	+ 11\$150	47.9 %

Manteiga (Volumes)

Entrada.	795.903	602.611	+ 193.292	
			ou 32.7 %	
Preço.	1\$800 a 3\$800	2\$ a 4\$		
Media.	2\$800	3\$000	— \$200	6.6 %

Feijão (Saccos)

Entrada.	1.528.898	1.297.961	+ 230.937	
			ou 17.8 %	

Feijão Preto

Preço.	13\$ a 35\$	10\$500 a 22\$500		
Media.	24\$000	16\$500	+ 7\$500	45.4 %

Feijão de côr, nacional

Preço.	14\$ a 39\$	9\$500 a 33\$	
Media.	26\$500	21\$250	+ 5\$250 24.7 %

Feijão de côr, estrangeiro

Preço.	20\$ a 60\$	18\$ a 28\$	
Media.	40\$000	23\$000	+ 17\$000 73.9 %
Media geral.	30\$167	20\$250	+ 9\$917 48.9 %

RESUMO DE QUANTIDADES E PREÇOS, REFERIDOS AO
TRIENNIO DA GUERRA

	<i>Quantidade</i>	<i>Preço</i>
Arroz.	+ 3.5%	+ 13.3%
Bacalhão.	— 31.6%	+ 57.6%
Banha.	+ 23.5%	+ 35.8%
Batata.	— 13.9%	+ 30.2%
Carne secca.	— 42.3%	+ 63.6%
Farinha de mandioca.	+ 27.6%	+ 32.3%
Farinha de trigo.	+ 170.6%	+ 47.9%
Trigo em grão.	— 22.5%	
Feijão.	+ 17.8%	+ 48.9%
Manteiga.	+ 32.7%	+ 6.6%
Milho.	+ 5.9%	— 0.6%
Media geral.	+ 105.5%	+ 32.2%

— Procedendo á collecta de iguaes dados relativos ao primeiro semestre de 1917 em confronto com os mesmos periodos de 1911 até 1916, organisámos a seguinte estatistica do supprimento de generos alimenticios ao Districto Federal no primeiro semestre de 1917 comparado com igual periodo dos seis annos anteriores, e dos preços medios desses generos nesse semestre de 1917 e nos dois triennios precedentes:

ESTATISTICA DO SUPPRIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS AO DISTRICTO FEDERAL NO PRIMEIRO SETRE DE 1917 COMPARADO COM IGUAL PERIODO DOS SEIS ANNOS ANTERIORES, E DOS PREÇOS MEDIOS DESSES GENEROS NESSE SEMESTRE DE 1917 E NOS DOIS TRIENNIS PRECEDENTES

<i>Generos</i>	1917	1916	1915	1914
Arroz	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos
Entrada.	176.334	124.778	105.324	144.689
Preço.	38\$650	35\$825	38\$900	36\$500
Bacalháo	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes
Entrada.	34.494	38.128	66.296	116.548
Batata	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes
Entrada.	213.416	118.236	236.114	258.288
Preço de um kilo. . .	\$250	\$310	\$270	\$340
Farinha de Mandioca	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos
Entrada.	127.549	147.486	129.097	72.307
Preço por sacco. . .	14\$000	8\$990	8\$500	7\$000
Farinha de Trigo	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos
Entrada.	57.479	89.518	47.190	59.265
Preço por 88 kilos. .	49\$000	37\$800	37\$850	30\$100
Banha	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes
Entrada.	81.907	64.280	78.970	24.561
Preço de um kilo. . .	1\$540	1\$700	1\$350	1\$450
Carne Secca	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Entrada.	10.700.000	8.191.330	7.477.420	10.672.250
Preço de um kilo. . .	1\$060	1\$240	1\$160	1\$060
Feijão	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos
Entrada.	539.154	246.819	230.926	58.990
Preço por sacco:				
Feijão preto.	20\$650	20\$500	19\$800	24\$000
Feijão de côr, nacional	36\$800	21\$500	27\$000	22\$000
Dito, dito, estrangeiro.	—	48\$500	48\$000	27\$000
Milho	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos
Entrada.	483.719	436.905	371.301	302.545
Preço por sacco. . .	7\$900	7\$200	9\$250	9\$300

Manteiga	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes
Entrada.	185.607	190.677	136.325	146.619
Preço por um kilo. . .	3\$600	3\$200	2\$850	2\$600
		1913	1912	1911
Arroz		Saccos	Saccos	Saccos
Entrada.	128.709	133.976	127.404	
Preço.	29\$250	30\$250	24\$250	
Bacalháo	Volumes	Volumes	Volumes	
Entrada.	85.321	79.366	66.251	
Batata				
Entrada.	207.476	211.344	214.004	
Preço de um kilo.	\$210	\$260	\$230	
Farinha de Mandioca				
Entrada.	160.839	109.997	174.685	
Preço.	7\$150	6\$600	5\$900	
Farinha de Trigo	Saccos	Saccos	Saccos	
Entrada.	20.299	39.666	22.499	
Preço por 88 kilos.	23\$250	24\$000	22\$500	
Banha	Volumes	Volumes	Volumes	
Entrada.	51.303	58.040	56.016	
Preço de um kilo.	1\$220	1\$060	1\$025	
Carne Secca	Kilos	Kilos	Kilos	
Entrada.	14.497.710	16.838.120	14.624.100	
Preço por um kilo.	\$950	\$770	\$680	
Feijão	Saccos	Saccos	Saccos	
Entrada.	284.164	204.743	237.584	
Preço por sacco :				
Feijão preto.	14\$750	15\$510	16\$300	
Feijão de côr, nacional.	19\$500	22\$500	19\$750	
Feijão de côr, estrangeiro.	23\$500	22\$500	24\$000	
Milho	Saccos	Saccos	Saccos	
Entrada.	356.911	383.641	415.321	
Preço por sacco.	8\$700	8\$550	7\$550	
Manteiga	Volumes	Volumes	Volumes	
Entrada.	78.894	101.987	131.514	
Preço por um kilo.	3\$100	3\$000	2\$750	

— Comparámos, finalmente, os elementos concernentes ao primeiro semestre de 1917 com as medias de iguaes períodos dos dois triennios de 1911-1913, antes da guerra, e 1914-1916, depois da conflagração, levantando a seguinte estatística, no fim da qual resumimos a proporção em que as quantidade e os preços variaram, em 1917, em referencia a cada um desses dois triennios :

PREÇOS MEDIOS E QUANTIDADES DO 1º SEMESTRE
DE 1917 COMPARADOS COM
AS MEDIAS DOS DOIS TRIENNIO ANTERIORES

	1917	1914-1916	1911-1913
<i>Arroz</i>			
Entrada.	176.334	138.933	134.238
		+ 37.401	+ 42.096
		ou 26.9%	ou 31.3%
Preço.	38\$650	27\$200	24\$000
		+ 11\$450	+ 14\$650
		ou 42%	ou 61%
<i>Bacalhão</i>			
Entrada.	34.494	56.985	83.374
		— 22.491	— 48.880
		ou 39.4%	ou 58.6%
Preço.	92\$500	64\$250	40\$750
		+ 28\$250	+ 51\$750
		ou 43.9%	ou 126.9%
<i>Banha</i>			
Entrada.	81.907	62.698	50.746
		+ 19.209	+ 31.161
		ou 30.6%	ou 61.4%
Preço.	1\$540	1\$525	1\$123
		+ \$015	+ \$417
		ou 1%	ou 37.1%
<i>Batata</i>			
Entrada.	213.436	215.496	250.376
		— 2.060	— 36.940
		ou 0.9%	ou 14.7%
Preço.	\$250	\$305	\$235
		— \$055	+ \$015
		ou 18.3%	ou 6.4%

Carne Secca

Entrada.	10.700.000	8.781.490	15.220.911
		+ 1.918.510	- 4.520.911
		ou 21.8%	ou 29.7%
Preço.	1\$060	1\$440	\$880
		- \$380	+ \$180
		ou 26.4%	ou 20.5%

Farinha de Mandioca

Entrada.	127.549	113.780	157.276
		+ 13.769	- 29.727
		ou 12.1%	ou 18.9%
Preço.	14\$000	11\$250	8\$500
		+ 2\$750	+ 5\$500
		ou 24.4%	ou 64.7%

Farinha de Trigo

Entrada.	57.479	77.415	28.603
		- 19.936	+ 28.876
		ou 25.7%	ou 100.9%
Preço.	49\$000	34\$400	23\$250
		+ 14\$600	+ 25\$750
		ou 42.4%	ou 110.7%

Feijão

Entrada.	539.154	254.817	216.327
		+ 284.337	+ 322.827
		ou 111.5%	ou 149.2%

Feijão preto

Preço.	20\$650	24\$000	16\$500
		- 3\$350	+ 4\$150
		ou 13.9%	ou 25.1%

Feijão de côr, nacional

Preço.	36\$800	26\$5000	21\$250
		+ 10\$300	+ 15\$550
		ou 38.8%	ou 73.1%

Manteiga

Entrada	185.607	132.650	100.435
		+ 25.957	+ 85.172
		ou 39.9%	ou 84.8%
Preço	3\$600	2\$800	3\$000
		+ \$800	+ \$600
		ou 28.5%	ou 20%

Milho

Entrada	483.719	380.488	367.929
		+ 94.231	+ 115.990
		ou 24.2%	ou 31.5%
Preço	7\$900	8\$250	8\$300
		— \$350	— \$400
		ou 4.2%	ou 4.8%

RESUMO

	1914—1916		1911—1913
	QUANTIDADE	PREÇO	QUANTIDADE
Arroz	+ 26.9%	+ 42%	+ 31.3%
Bacalhão	— 39.4%	+ 43.9%	— 58.6%
Banha	+ 30.6%	+ 1%	+ 61.4%
Batata	— 0.9%	— 18.3%	— 14.7%
Carne secca	+ 21.8%	— 26.4%	— 29.7%
F. Mandioca	+ 12.1%	+ 24.4%	— 18.9%
Farinha Trigo	— 25.7%	+ 42.4%	+ 100.9%
Feijão (global)	+ 111.5%	$\left. \begin{array}{l} \text{PREÇO} \\ \text{preto — 13.9\%} \\ \text{de cor + 38.8\%} \end{array} \right\} + 13.7\%$	$\left. \begin{array}{l} \text{PREÇO} \\ + 25.1\% \\ + 73.1\% \end{array} \right\} + 52.1\%$
Manteiga	+ 39.9%	+ 28.5%	+ 84.8%
Milho	+ 24.2%	— 4.2%	+ 31.5%

— Dada assim a conhecer a nossa modesta contribuição numerica para o estudo attinente ás circumstancias da vida cara na Capital da Republica, quizeramos poder dispôr ainda de espaço para transcrever o extenso relatório da commissão.

Mas não o permittindo os limites da estrutura deste trabalho, temos de restringir a citação ás conclusões que o encerram, nestes termos:

“Synthetizando as considerações produzidas, a Comissão resume, em indicações suggestivas, as medidas que lhe parecem aconselháveis para a attenuação, — nos estreitos limites do possível — da actual carestia da vida.

1.º Estabelecer a vendagem obrigatoria do pão a pezo, e estimular a fabricação do pão mixto, principalmente com farinha de mandioca ou de milho; bem assim elevar para 81 % a percentagem da farinha nos moinhos de trigo.

2.º Supprimir a desigualdade dos impostos e taxas que incidem sobre as carnes destinadas á exportação e as que se destinam ao consumo interno, reduzindo-se — caso não haja invencível embaraço legal — os impostos a que estão sujeitas as ultimas.

3.º Obter das administrações estadoaes vizinhas a diminuição dos impostos lançados sobre o gado que vem para o Matadouro de Santa Cruz, e melhorar o transporte do mesmo gado, em ordem a livral-o das fadigas e privações, que lhe amesquinham o peso e prejudicam o valor commercial das carnes, circumstancias estas que forcem o possuidor do genero a exigir pelo qué é entregue a consumo preço maior que o que pediria, se não fossem ellas de tão frequente concurrencia e rudes effectos.

4.º Promover a fundação de depositos frigoríficos, tanto para generos de facil estrago, como para as carnes de consumo, de modo a poderem ser conservadas por tempo maior, sem o risco da deterioração rapida, — a qual, previsto como é, entra em calculo para a formação do preço de mercado, podendo a Municipalidade, se quizer, crear esses depositos, ou contratar a sua creação, sob a clausula de se cobrarem taxas minimas pela conservação dos generos.

5.º Installar nos armazens do Lloyd Brasileiro apparatus apropriados para a immunização dos cereaes.

6.º Promover a redução ao minimo possivel dos fretes, de qualquer transporte, maritimos ou terrestres, que gravam os generos alimenticios, e estabelecer nos vapores do Lloyd, ou de empresas subvencionada, preferencia de praça e regularidade de embarque para os ditos generos, quando destinados declaradamente ao consumo interno.

7.º Promover a decretação de lei repressiva dos *trusts*, nos moldes de lei SHERMANN.

8.º Acoroçoar a pequena lavoura nas zonas suburbanas deste Districto, auxiliando-a com sementes, apparatus de trabalho e recursos de credito, e pôr em pratica, devidamente organizado, o serviço de cooperação official nos processos agricolas para a producção de generos alimenticios, a exemplo do que fez o Governo de S. Paulo para a cultura do algodão.

9.º Facilitar, mediante favores, e incentivar a installação e funcionamento de cooperativas de credito, de producção e de consumo.

10.º Promover, desde já, a fundação de cooperativas de consumo nos bairros operarios e nos de população necessitada, com a concessão de vantagens tributarias, e outras, que lhes permittam a compra em larga escala dos generos alimenticios de maior procura, para os venderem a preço modico.

11.º Construir estradas de rodagem, melhorar as existentes, e isentar de impostos as empresas de auto-caminhões que se occuparem exclusivamente com o trafego rural e conducção de productos da pequena lavoura.

12.º Cohibir a embriaguez e o jogo, causas formidaveis da carestia intransitiva.

13.º Organizar e publicar a Prefeitura, em seu orgão official, listas quinzenaes dos preços a varejo de generos alimenticios de primeira necessidade, colhidos esses preços em notas authenticas fornecidas periodicamente pelos principaes estabelecimentos de commercio a retalho de cada bairro, por maneira a ficar o publico instruido com relação ás variações do mercado.

14.º Promover, nas immedições desta cidade, e dentro della, a instituição de feiras livres, onde possam os pequenos productores, sob a protecção dos fretes reduzidos e de isenção de impostos, mercar directamente os generos que trouxerem.

15.º Promover campanha systematica contra a formiga saúva no Districto Federal, e isentar de frete de transporte as forimcidas importadas directamente pelos agricultores do Estado do Rio de Janeiro.

16.º Finalmente, attenderem os Poderes Publicos, da União e dos Estados, para a urgente necessidade de recompor e robustecer a economia nacional pelo desenvolvimento progressivo da producção, estimulada pela organização do credito e dirigida pela instrucção tecnica.”

— Já em Abril, quando havia começado a formular-se contra o commercio a accusação de açambarcar os generos de primeira necessidade para os fazer subir de preço, tivemos ensejo de tratar deste assumpto em publico, a proposito do pedido do Prefeito para que lhe supprissemos estatisticas do abastecimento desse generos, e assim nos pronunciamos:

“ Não é de crêr que os supprimentos existentes no mercado sejam escassos e insufficientes; apezar das difficuldades proprias da quadra que atravessamos, o abastecimento tem-se podido fazer com relativa regularidade, a lei de substituição actuando de modo natural e espontaneo, e fazendo assim recorrer a analogos ou semelhantes desde que não seja mais possivel conseguir os mesmos generos. Em alguns casos a substituição se faz até com vantagem, custando o succedaneo menos do que o artigo primitivo. Em outros, porém, isso pôde ser motivo de certo encarecimento.

E' preciso, além disso, não esquecer que não basta verificar que a offerta ou existencia de generos no mercado é proporcional á procura, para dahi concluir que só por esse motivo os preços não deveriam ter-se elevado. A offerta e a procura são, certamente, factores immediatos e importantes da variação dos preços, mas não são os unicos

elementos que sobre elles actuam; o custo de produção e o custo de importação também regulam os preços; a moeda com que se fazem os pagamentos e na qual se expressam os preços, é igualmente causa determinante da variação d'elles. Se o encarecimento dos productos nos mercados exteriores, de onde se originam, o augmento dos fretes e dos premios de seguros, assim como da embalagem e outros gastos de expedição, dos emolumentos das facturas consulares e, em cima de tudo isso, a baixa do cambio na razão de 33 % do que vigorava ha tres annos, conjugada com o augmento da quota ouro dos direitos de importação a 55 %, concorrem para, em conjunto, aggravar consideravelmente o custo de importação, o commercio não poderá continuar a vender, ainda que supprido em abundancia, pelos mesmos preços que vigoravam nessa occasião. Quanto aos generos nacionaes, se a moeda corrente se encontra depreciada, como é natural, depois de acerescida na razão do dobro a massa circulante, claro está que o mesmo numero de unidades dessa moeda desvalorizada não pôde continuar a equivaler a uma determinada quantidade de mercaderia; será preciso maior numero de unidades, o que equivale a dizer, maior preço, para adquirir essa quantidade. E' evidente, além disso, que os preços não podem deixar de sentir-se do augmento de impostos internos e da criação de novas contribuições, recentemente decretados, principalmente o imposto de consumo que, como é sabido, tem sido nestes ultimos annos consideravelmente aggravado.

— Nessa mesma occasião a Liga do Commercio, remetendo ao Prefeito as estatísticas do abastecimento e dos preços de generos alimentícios na Capital da Republica durante o anno de 1916 comparado com o quinquennio anterior, as fazia acompanhar de um officio no qual assim se expressava:

“ No que concerne ás quantidades, verá V. Ex. que de modo geral não houve deficiencia, mas, ao contrario, houve abundancia de supprimento desses generos, pois que só quatro dentre elles vieram ao mercado em menor porção, no decurso de 1916, do que a media verificada na quinquennio precedente, e são a batata, a farinha de mandioca, o bacalhão e a carne secca.

Cumpre, entretanto, notar que o deerecimento do consumo do xarque, observado em annos successivos, deve ser causa do menor supprimento que igualmente em annos successivos se vem registrando. O menor supprimento de batata é consequencia directa da diminuição consideravel e afinal completa suspensão de entrada do producto estrangeiro, tendo a produção do nacional ereseido em condições de abastecer, quasi na mesma proporção de outr'ora, a Capital da Republica. O bacalhão encontra explicação de ter diminuido, nos grandes obstaculos e na escassez de transporte com que vem lutando o commercio com os paizes septentrionaes da Europa, sendo a No-

ruega um dos grandes fornecedores de onde recebiamos boa cópia desse artigo.

Todos os outros principaes generos de consumo, incluidos no nosso estudo, augmentaram de quantidade neste mercado, em 1916, comparativamente á media do quinquennio antreior: o arroz, quasi todo produzido no paiz, teve augmento de 290.300 saccos, ou cerca de 8%; o feijão, tambem quasi unicamente de producção nacional, accresceu de 335.901 saccos, na relação de 80%; o milho, todo nacional, affluio na razão de mais 103.428 saccos, ou cerca de 15%; a farinha de trigo estrangeira teve o supprimento augmentado, em 1915, ao triplo do que era em 1911; e durante o anno de 1916 esse supprimento foi maior, relativamente á media do quinquennio precedente, de 114.348 barricas, ou cerca de 130%; o trigo em grão, cujo supprimento tinha sido consideravel no quinquennio, affluio em 1916 mais amplamente, notando-se um augmento de 153.034 saccos, ou cerca de 5% sobre a media annual desse periodo; a banha, tendo-se em vista só a nacional, porque a estrangeira já tinha, ha annos, tão diminuta entrada que não vale a pena computal-a, teve o seu supprimento em 1916 maior do que a media annual do quinquennio em 36.939 volumes, ou cerca de 35%; a manteiga, tambem na maior parte produzida no paiz, teve algmento em 1916 sobre a media do quinquennio anterior de 90.269 volumes, ou mais 40%.

Deste rapido e breve resumo, que V. Ex. melhor elucidará na apreciação directa do conjunto de algarismos que lhe offerecemos, resalta a demonstração de que o consumidor nesta Capital não soffre escassez dos generos alimenticios mais necessarios.

Esta affirmação categorica, porém, dá immediatamente lugar á seguinte objecção, mil vezes superficialmente formulada, que nos faz desde logo abordar a outra face da questão:— Se não ha escassez de generos, como se explica então, a alta dos preços, que cada vez mais opprime o consumidor?

A alta dos preços, Exm.^o Sr., é consequencia natural de factos que infelizmente surgiram e perduram. Sabe V. Ex., com o vasto conhecimento que tem da sciencia economica, que a formação dos preços não é só função directa da lei natural de offerta e procura; o custo de producção, assim como tambem o custo de importação, é factor essencial dessa determinação: a valorização ou a depreciação da moeda em que são expressas, tambem motiva a baixa ou a alta dos preços. Se o custo originario destes productos augmentou extraordinariamente e moutros paizes, se as despesas de embalgem e outras concernentes á expedição tambem augmentaram, se os fretes terrestres e maritimos, principalmente estes, estão fortemente aggravados, se até os emolumentos das facturas consulares tiveram accrescimo, se o cambio baixou de cerca de 33%, ao mesmo passa que a quota ouro dos direitos de importação era entre nós elevada a 55%, em vez de 35%, que vigoravam 2 annos antes, se os impostos internos, principalmente o de consumo, tambem tiveram notavel aggravação, se o numerario corrente, inflado pelas grandes emissões de papel-moeda, se depreciou, é evidente que tudo isto condensado em um amalgame pesado havia de

necessariamente fazer avultar os preços. Nem se diga que por serem muitas das mercadorias, actualmente pôde dizer-se todas as mercadoria que entram nesse consumo, produzidas no paiz, possam ellas ou devam escapar a essa condição de analogia e equivalencia. Sabe V. Ex. e sabem quantos conhecem a materia, que o nivel de preços, no convívio commercial das nações, não se fórma isoladamente para cada uma dellas, mas sim solidariamente para todas. Quando em uma, ou algumas, sobe o preço desta ou daquella especie de objectos, vai-se de preferencia buscar o similar onde elle custa mais barato; assim como tambem se faz vir de fóra o artigo que escasseia no paiz.

Nestes termos, o nosso paiz, que em materia de alimentação era amplamente tributario do estrangeiro, de onde outr'ora importava quantidades massicas de arroz, feijão, batatas e banha, não só passou a produzir estas utilidades para o seu proprio consumo, mas tornou-se até exportador destes generos, em certos casos attingindo grandes proporções, como acontece quanto á carne congelada, cuja remessa tendo sido, em Janeiro e Fevereiro de 1916, de 2.977 toneladas, no valor de 2.239 contos, elevou-se em igual periodo do anno corrente a 14.927 toneladas, no valor de 13.439 contos; e quanto ao feijão, cuja sahida no primeiro trimestre do anno passado tinha sido de 163.760 kilos, no valor de 43:592\$000, alcançando no primeiro trimestre do anno corrente o total de 22.423.211 kilos, no valor de 8.122:922\$000.

Estas e outras exportações que incentivam a producção do paiz, ao mesmo tempo que lhe ampliam a receita no exterior, são resultado immediato da procura que em outros paizes se desenvolve, conjugada aos altos preços tambem alli cotados; uma e outros se reflectem no nosso meio, constituindo mais um factor da carestia.

Pelo quadro que junto lhe offerecemos, dos *index-numbers*, numeros indices da variação dos preços de generos alimenticios no nosso mercado, baseados no anno de 1911, verá V. Ex. que a alta desses preços, attingio, em conjunto, a proporção de 48.3 %, tendo mesmo chegado, em particular, a expressões mais avultadas. O preço do bacalhão elevou-se de 98 %; o do arroz 89 %; o da carne secca 76 %; o do feijão 74 %; o da farinha de trigo 68 %; o do milho 63 %; o da farinha de mandioca 52 %; o da batata 47 % e o da banha 41 %; só o da manteiga não excedeu o limite moderado de 9 %.

E' muito, na verdade, o que estes algarismos expressam; mas se os compararmos com a columna correspondente á mesma classe da estatistica ingleza, veremos que esta, em relação ao principio de 1914, accusa elevação conjunta dos preços na proporção de 130 %, ou quasi o triplo da nossa.

Resulta á saciedade, do que fica exposto, que a alta dos preços de generos alimenticios, bem como de muitos outros artigos necessarios á subsistencia, não é, na actualidade, um mal que affecta particularmente a população da nossa Capital ou do nosso paiz; é um phenomeno de ordem geral que opprime o mundo inteiro, obrigando todos os povos a se restringirem aos mais severos limites de parcimonia e

sobriedade impostas pela tremenda catastrophe que flagella a humanidade.

Não está, pois, nas mãos de V. Ex. nem de nenhum governante remediar, por meios directos, este estado de cousas, senão apenas por medidas indirectas que facilitem o commercio, animem a produção, poupem o mais possível a população de encargos novos e cada vez mais pesados, confortem todas as classes que trabalham e produzem, na crença firme de que os sacrificios deste momento hão de depois traduzir-se no vicejar de novas frondes, no desabrochar de mais numerosas flores, no sazonar de mais importantes fructos”.

— Em Maio, fornecendo ao Ministro da Agricultura estatísticas, que lhe haviam sido pedidas, dos preços medios de diversos generos nos annos de 1890 até 1916, a Liga do Commercio as acompanhou de um officio que continha as seguintes palavras das quaes se infere a sua orientação em materia economica :

“Tendo em vista, entretanto, que na formação dos preços, como é sabido, não intervêm só a offerta e a procura, mas tambem o custo de produção e o valor, a força acquisitiva, da moeda em que este custo e igualmente os preços de venda são expressos, achou conveniente annexar a essa estatística a da depreciação do papel circulante no mesmo espaço de tempo; e, para melhor, mais exacta comparação, entendeu nessa base reduzir todos os preços a uma só expressão em moeda nacional, ouro, que é o estalão fundamental do nosso systema monetario.

Nestes termos, envia a V. Ev. :

1º, a estatística dos preços médios desses artigos em moeda nacional papel, com a indicação a tinta vermelha, das duas médias mais baixa e mais alta, tendo á margem a estatística da depreciação do papel circulante.

2 , a estatística dos preços médios desses mesmos artigos em moeda nacional ouro, igualmente com a indicação, a tinta vermelha, das médias mais baixa e mais alta;

3º, numeros indices da variação desses mesmos preços médios expressos em papel circulante;

4º, numeros indices da variação desses mesmos preços médios expressos em ouro.

Do exame desses 1º e 2º quadros se evidencia que o preço médio do arroz, expresso em papel se elevou de 9\$ por sacco em 1890 a 49\$. igualmente por sacco, em 1915. Expresso em ouro, porém, o preço médio mais baixo foi de 5\$814 em 1895 e o mais alto de 22\$805 por sacco em 1915.

O preço médio do assucar branco, expresso em papel, teve por extremo mais baixo \$265 por um kilo em 1890, e mais alto réis \$740.

em 1899. Expresso em ouro, porém, o preço médio mais baixo foi de \$150 em 1897 e o mais alto \$330 em 1912.

O preço médio do assucar mascavo, em papel, elevou-se de \$155 em 1902 a \$395 em 1901 e 1916, pela já referida unidade; enquanto esse mesmo preço expresso em ouro, foi compreendido entre o extremo mais baixo de \$68 em 1902 e o mais alto de \$178 em 1892.

O preço médio do milho, expresso em papel, evoluiu entre o extremo mais baixo de 4\$100 por sacco em 1890 e o mais alto de 10\$500 em 1900; ao passo que expresso em ouro esse preço médio se apresentou mais baixo, sendo de 2\$619 por sacco, em 1898, e attingio o nivel mais alto, 5\$197, igualmente por sacco, em 1913.

O preço médio do feijão, expresso em papel, foi mais baixo, ou 8\$ por sacco, em 1890, e mais alto, 28\$ tambem por sacco, em 1910: mas expresso em ouro esse preço médio evoluiu entre o extremo mais baixo de 4\$928 por sacco em 1891, e o mais alto de 16\$756, em 1910. Ha, entretanto, quanto a este genero, um claro em referencia aos annos de 1892 até 1906, em cujo decurso não foram os respectivos preços registrados pelo "Retrospecto Commercial" do "Jornal do Commercio", a base mais fidedigna em que nos podemos apoiar.

Examinando os quadros ns. 3 e 4 verá V. Ex. que elles determinam a variação dos preços médios de cada um dos já mencionados generos, por dous processos: primeiro considerando o preço mais baixo igual a um numero redondo, que no caso é 300 para o arroz, 400 para o assucar, 500 para o milho, e 700 para o feijão, e fazendo representar os outros preços em proporção, conforme variaram; segundo processo, considerando igual a 100 a base do preço médio mais baixo e fazendo representar em proporção as variações verificadas no espaço de tempo apreciado.

Nestas condições, o preço médio do arroz, expresso em papel, evoluiu na razão de 300 em 1890, para 1.633 em 1915, ou na de 100 para 544, nos annos já indicados, apresentando assim augmento de 444%.

Expresso em ouro, esse mesmo preço médio do arroz variou na razão de 300 em 1895 para 1.177 em 1915, ou na de 100 para 392, nesses alludidos annos, vendo-se assim que o augmento foi de 292%.

O preço médio do assucar branco variou, expresso em papel, na razão de 400 em 1890, para 1.117 em 1899, ou na de 100 para 279 nesses mesmos annos, manifestando assim augmento de 179%, ao passo que, expresso em ouro, a oscillação se fez na razão de 400 em 1897 para 880 em 1912 ou na de 100 para 220, com augmento, portanto, de 120%.

O preço médio do assucar mascavo, expresso em papel, variou na razão de 400 em 1902 para 1.019 em 1916, ou na de 100 para 255, sendo, pois, o augmento de 155%; enquanto, expresso em ouro, a variação foi na razão de 400 para 1.035, em relação aos mesmos annos já indicados, ou na de 100 para 259, havendo assim augmento de 159%.

O preço médio do milho, expresso em papel, oscillou na razão de 500 em 1890, para 1.280 em 1900, ou na de 100 para 256, apresentando

augmento de 156 %, ao passo que expresso em ouro a oscillação foi na razão de 500 em 1898 para 992 em 1913, ou na de 100 para 198, deprehendendo-se augmento de 98 %.

O preço médio do feijão, expresso em papel, variou na razão de 700 em 1890, para 2.450 em 1910, ou na de 109 para 350, com augmento de 250 %, emquanto, expresso em ouro, evoluiu na razão de 700 em 1891 para 340 em 1910, evidenciando augmento de 240 %.

O estudo desses quatro quadros, nos seus detalhes, conduz a numerosas observações e conclusões, entre as quaes parece conveniente submeter á apreciação de V. Ex. as seguintes:

a) Que o augmento dos preços de alguns desses generos foi consideravelmente aggravado pela depreciação do papel circulante, nos casos em que, para equilibrar essa depreciação, não concorreu em acto simultaneo a influencia do desenvolvimento da procura ou do retrahimento da offerta.

Assim é que correm por conta da depreciação do papel circulante os augmentos de 152 % no preço médio do arroz, 59 % no assucar branco, 58 % no milho e 10 % no do feijão.

b) Esse augmento de preço em papel depreciado é, entretanto, illusorio, desde que, por effeito da mesma causa, augmentem em igual proporção os preços de todas as outras utilidades no paiz; de mo-lo que se a receita do productur, por um lado, se afigura maior, deverá crescer, pelo outro, em igual medida, a sua despeza, e o lucro será o mesmo, ainda que expresso em algarismos mais avultados. E' o mesmo que representar sob fórmãs differentes, fracções que no emtarte são perfeitamente equivalentes, como, por exemplo:

$$\frac{1}{4} = \frac{2}{8} = \frac{4}{16} = \frac{8}{32} = \frac{16}{64}$$

c) A prova deste asserto é que o preço médio mais alto a que o assucar attingio, no espaço de tempo que abranje o nosso estudo, tendo sido de \$740 por kilo, em 1899, este valor abstrahindo a depreciação do papel em que se expressava, apenas correspondia a \$204 ouro; ao passo que o preço médio de \$525, registrado no anno seguinte, equivalia a \$208 ouro, e o de \$255 verificado em 1890, aparentemente muito inferior a essas duas expressões, era-lhes na realidade superior porque correspondia a \$222 ouro.

O arroz valia em 1890 o preço médio, expresso em papel, de 9\$ por sacco, aparentemente uma insignificancia, comparado com os altos preços de 22\$ em 1898, 34\$500 em 1912 e 49\$ em 1915; mas, na realidade, emquanto o primeiro e mais infimo desses preços equivalia a 7\$542 ouro,, o segundo, sendo em papel mais do dobro, equivalia a 5\$900, ou apenas cerca de dous terços daquelle; o terceiro, sendo em papel quasi o triplo, só attingio a 20\$687 ouro, quando proporcionalmente deveria ter-se elevado a cerca de 29\$ ouro; o quarto, sendo em papel mais do quintuplo, só correspondia a 22\$800, quando proporcionalmente deveria equivaler a 41\$ em ouro.

O preço médio mais baixo do milho, expresso em papel, de 4\$100 por sacco em 1890, equivalia a 3\$436, ouro, enquanto o mais elevado, de 10\$500, ou mais do dobro, verificado em 1900, correspondia a 4\$145, ouro, excedendo-o tão sómente em \$709 ouro.

O feijão valia em media 8\$ por sacco em 1890 e elevou-se a 21\$, ou quasi o triplo, em 1916; mas enquanto aquelle preço equivalia a 6\$704 ouro, este ultimo apenas correspondia a 9\$335 ouro, quando, em proporção, devia importar em cerca de 17\$600 ouro.

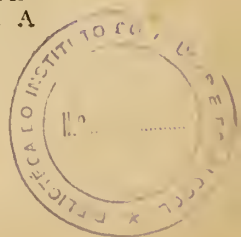
d) E' sabido, entretanto, que os productores estimam os preços altos, mesmo decorrentes da depreciação do papel circulante. Isto se explica no facto bem conhecido e praticamente verificado, de que a alta dos preços motivada pela inflacção do papel circulante não se opera de repente e ao mesmo tempo em toda a extensão do aparelho economico. Assim, o productor já beneficiado pela alta consideravel do preço do seu producto, pôde ainda, em certos casos, gozar por muito tempo da estabilidade do preço das materias primas e dos salarios, fazendo mais extensa margem de lucros. Este augmento de lucro, porém, não é regular nem admissivel, porque se effectua em detrimento de outros productores, em detrimento dos operarios e em prejuizo de todos os consumidores que, tendo vencimentos e rendimentos fixos, são obrigados a fazer face a encargos variaveis e crescentes, com uma somma inalteravel de recursos.

e) Mais defensavel e adimssivel, sem duvida, é a vantagem que para o productor resulta dos preços successivamente elevados por effeito natural e automatico do augmento crescente da procura dos seus productos, como está acontecendo no momento actual.

A abertura de novos e extensos mercados exteriores onde facilmente são collocadas quantidades avultadas de generos que outr'ora mal produziamos para abastecer uma parte do nosso consumo interno, dá certamente aos productores estímulo e energia para ampliar cada vez mais a producção. Intervir nesta evolução com medidas arbitrarías de coação e restricção, no sentido de regulamentar a exportação, limitar as vendas, estabilizar preços, seria um attentado á liberdade economica e seria um erro technico cujo effeito immediato corresponderia a restringir e fazer parar, senão até retrogradar a producção.

E', pois de esperar e desejar que o Governo, bem inspirado, se abstenha de pôr em pratica quaesquer medidas desta ordem. Não tenhamos receio de que se esgotem o nosso feijão, o nosso milho, o o nosso arroz, porque os estamos supprindo largamente e ainda, em maior escala os deveremos supprir ao mundo exterior; a producção se encarregará de refazer os "stocks", assegurando a permanencia de uma situação economica que começa a se deparar auspiciosa.

Certo, o consumidor nacional supporta agora preços mais altos, ao embate da procura exterior que se desencadeia sobre os nossos mercados; mas este facto não resulta de artificios, não corresponde a actos anti-economicos, como é incontestavelmente o abarrotamento dos canaes da circulação por emissões excessivas de papel inconversivel e de curso forçado; é um phenomeno economico natural. A



prática de produzir, em livre concorrência, cada vez maior quantidade de cada um destes gêneros exportáveis, ha-de trazer não só a equivalência entre a oferta e a procura, mas também a simplificação e a rapidez dos processos, assim como a diminuição gradativa dos gastos de produção; todas estas circumstancias, conjugadas, hão de influir no sentido da redução dos preços sem todavia affectar profundamente e annullar a justa remuneração dos productores. No dia em que o cyclo desta evolução se completar, o consumidor terá a compensação dos sacrificios actuaes e a produção se encontrará consolidada, em condições de realizar o preceito tecnico que consiste em produzir cada vez mais, mediante o menor custo de produção. Taes são, Sr. Ministro, os pontos que principalmente interessam neste momento, no nosso paiz, ás classes que tabalham e produzem; pedimos para elles a attenção e o estudo de V. Ex., fazendo votos para que, inspirando-se nos bons e sãos principios, tanto quanto nos interesses geraes da nação, possa o Governo traçar com mão segura as linhas de uma politica economica esclarecida e liberal”.

— Aos nossos leitores é natural que interesse conhecer e compulsar essas estatisticas abrangendo o espaço de vinte e sete annos, a que se refere a citação acima.

Offerecemos, pois, a seguir esses elementos informativos que muito auxiliarão o estudo da vida economica do nosso paiz no ultimo quarto de seculo decorrido.

Desde logo, entretanto, elucidaremos esses quadros dizendo que os extremos mais alto e mais baixo vão indicados em typo mais grosso.

Quanto aos numeros indices, estão organizados por dois processos comparativos: em um se imagina igual a 300, a 400, a 500 ou a 700, o preço que serve de termo de comparação, estabelecendo-se a proporção segundo a qual então se vê que tal outro preço subiu ou desceu em relação a elle na razão de 300 para 306, ou na de 400 para 395, etc. No outro, o termo de comparação é supposto igual a cem, e as altas ou baixas se figuram na razão de 100 para 112 ou na de 100 para 93.

São estes os quadros a que nos referimos:

PREÇOS MEDIOS, EM MOEDA NACIONAL, PAPEL, DOS GENEROS
EM SEGUIDA MENCIONADOS :

Annos	Arroz. Sacco	Assucar-Kilo Branco-Mascavo	Milho. Sacco	Feijão. Sacco	Depreciação do papel circulante
1890.	9\$000	\$265 — \$170	4\$100	8\$000	16.20
1891.	14\$200	\$275 — \$200	6\$300	8\$520	40.27
1892.	18\$500	\$540 — \$380	7\$850	—	53.23
1893.	15\$000	\$560 — \$360	10\$000	—	56.01
1894.	14\$900	\$540 — \$270	9\$250	—	60.18
1895.	15\$500	\$460 — \$215	8\$650	—	62.49
1896.	17\$750	\$520 — \$260	8\$250	—	63.32
1897.	22\$500	\$510 — \$270	9\$400	—	70.60
1898.	22\$000	\$585 — \$370	9\$750	—	73.14
1899.	23\$000	\$740 — \$380	9\$750	—	72.45
1900.	19\$000	\$525 — \$200	10\$500	—	60.53
1901.	18\$500	\$525 — \$395	8\$750	—	57.62
1902.	15\$500	\$410 — \$155	7\$000	—	56.24
1903.	17\$500	\$405 — \$215	6\$500	—	55.32
1904.	20\$750	\$415 — \$233	7\$150	—	53.01
1905.	20\$500	\$420 — \$187	6\$650	—	41.55
1906.	25\$500	\$420 — \$187	7\$800	—	40.50
1907.	27\$000	\$475 — \$245	7\$600	21\$500	43.63
1908.	25\$000	\$525 — \$300	7\$700	21\$000	43.86
1909.	27\$500	\$270 — \$200	7\$400	27\$000	43.86
1910.	27\$000	\$270 — \$215	5\$750	28\$000	40.16
1911.	25\$500	\$415 — \$210	7\$250	24\$000	40.27
1912.	34\$500	\$550 — \$250	8\$200	22\$500	40.04
1913.	34\$500	\$370 — \$190	8\$600	23\$500	39.58
1914.	37\$000	\$285 — \$225	9\$200	27\$000	45.95
1915.	49\$000	\$465 — \$320	9\$000	27\$000	53.46
1916.	25\$750	\$645 — \$395	7\$200	21\$000	55.55

PREÇOS MEDIOS, EM MOEDA NACIONAL, OURO, DOS GENEROS
EM SEGUIDA MENCIONADOS :

Annos	Arroz. Sacco	Assucar. Kilo Branco-Mascavo	Milho. Sacco	Feijão. Sacco
1890.	7\$542	\$222 — \$143	3\$436	6\$704
1891.	8\$842	\$165 — \$120	3\$763	4\$928
1892.	8\$653	\$253 — \$178	3\$672	—
1893.	6\$599	\$247 — \$159	4\$399	—
1894.	5\$934	\$215 — \$108	3\$684	—
1895.	5\$814	\$173 — \$081	3\$245	—
1896.	5\$978	\$176 — \$088	2\$779	—

1897.	6\$615	\$150	—	\$080	2\$764	—
1898.	5\$910	\$158	—	\$100	2\$619	—
1899.	6\$337	\$204	—	\$105	2\$687	—
1900.	7\$500	\$208	—	\$115	4\$145	—
1901.	7\$841	\$223	—	\$168	3\$709	—
1902.	6\$783	\$180	—	\$068	3\$064	—
1903.	7\$819	\$181	—	\$096	2\$905	—
1904.	9\$750	\$195	—	\$110	3\$360	—
1905.	11\$983	\$246	—	\$110	3\$887	—
1906.	15\$173	\$250	—	\$112	4\$641	—
1907.	15\$220	\$268	—	\$139	4\$285	12\$120
1908.	14\$035	\$295	—	\$169	4\$223	11\$790
1909.	15\$439	\$152	—	\$113	4\$155	15\$158
1910.	16\$157	\$162	—	\$129	3\$441	16\$756
1911.	25\$232	\$248	—	\$126	4\$331	14\$336
1912.	20\$687	\$330	—	\$150	4\$917	13\$491
1913.	20\$845	\$224	—	\$115	5\$197	14\$199
1914.	20\$000	\$154	—	\$122	4\$973	14\$594
1915.	22\$805	\$217	—	\$149	4\$189	12\$566
1916.	11\$446	\$287	—	\$176	3\$200	9\$335

NUMEROS INDICES DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS MEDIOS, EM
MOEDA NACIONAL, PAPEL, DOS GENEROS EM SEGUIDA
MENCIONADOS :

	Arroz		Assucar — Kilo				Milho		Feijão	
	Sacco		Branco		Mascavo		Sacco		Sacco	
1890.	300	100	400	100	438	109	500	100	700	100
1891.	473	158	415	104	516	129	768	154	722	...
1892.	617	206	815	204	981	245	957	191
1893.	500	167	845	211	929	232	1219	244
1894.	497	166	815	204	697	174	1122	226
1895.	517	172	694	173	554	138	1055	211
1896.	592	197	785	196	671	168	1006	201
1897.	750	250	770	192	697	174	1146	229
1898.	733	244	883	221	955	239	1189	258
1899.	767	256	1117	279	981	245	1189	258
1900.	633	211	492	198	748	187	1280	256
1901.	617	206	792	198	1019	255	1067	213
1902.	517	172	619	155	400	100	853	171
1903.	583	194	611	153	554	138	793	159
1904.	692	231	626	156	601	150	872	174
1905.	683	228	634	158	482	120	811	162
1906.	850	283	634	158	482	120	951	190
1907.	900	300	717	179	632	158	927	185	1881	269
1908.	833	278	792	198	774	193	939	188	1837	262
1909.	917	306	408	102	516	129	902	180	2362	337
1910.	900	300	408	102	554	138	701	140	2450	350
1911.	850	283	626	156	542	135	884	177	2100	300

1912. . .	1150	383	830	207	645	161	1000	200	1969	281
1913. . .	1150	383	558	139	490	122	1049	210	2056	294
1914. . .	1233	411	430	107	581	145	1122	224	2362	337
1915. . .	1633	544	702	175	826	206	1098	220	2362	337
1916. . .	858	286	974	243	1019	255	878	176	1837	262

NUMEROS INDICES DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS MEDIOS, EM
MOEDA NACIONAL, OURO, DOS GÊNEROS EM SEGUIDA
MENCIONADOS:

	Arroz		Assucar — Kilo				Milho		Feijão	
	Sacco		Branco	Mascavo		Sacco		Sacco		
1890. . .	389	129	592	148	715	179	656	131	952	136
1891. . .	437	146	440	110	706	176	718	144	700	100
1892. . .	595	198	675	169	1047	262	701	140
1893. . .	340	113	659	165	935	234	840	168
1894. . .	306	102	573	143	635	159	703	140
1895. . .	300	100	461	115	476	119	619	124
1896. . .	308	103	469	117	517	129	530	106
1897. . .	341	114	400	100	471	118	528	105
1898. . .	305	102	421	105	588	147	500	100
1899. . .	327	109	544	136	617	154	513	103
1900. . .	387	129	555	139	676	169	791	158
1901. . .	405	135	595	149	988	247	708	142
1902. . .	350	117	480	120	400	100	585	117
1903. . .	403	134	483	121	565	141	555	111
1904. . .	503	168	520	130	647	162	641	128
1905. . .	618	206	656	164	647	162	641	128
1906. . .	783	261	667	167	659	165	886	177
1907. . .	785	262	715	179	818	204	818	163	1722	246
1908. . .	724	241	787	197	994	248	825	165	1674	239
1909. . .	797	266	405	101	665	166	793	159	2153	308
1910. . .	834	278	432	108	759	190	657	131	2380	340
1911. . .	786	262	661	165	741	185	827	165	2036	291
1912. . .	1067	356	880	220	882	220	938	188	1916	274
1913. . .	1076	359	597	149	676	169	992	198	2017	288
1914. . .	1032	344	411	103	718	179	949	190	2073	296
1915. . .	1177	392	579	145	876	219	800	160	1785	255
1916. . .	591	197	765	191	1035	259	611	122	1326	189

— Semelhante á nossa orientação e á da Liga do Comercio em materia da producção e exportação dos generos de primeira necessidade e no que concerne á acção do commercio na circulação desses productos, ou ao menos em harmonia com ella, é a opinião do Sr. VEIGA MIRANDA, manifestada na Camera dos Deputados de S. Paulo em notavel discurso.

“Não chegámos ainda — disse o illustre orador — á collaboração effectivamente militar, na guerra. O Brasil ainda não enviou tropas

para a refrega, os estrangeiros alliados aqui residentes ainda não foram requisitados para as suas linhas. Nossa esquadra, porém, já se acha em actividade, a policiar as costas do Atlantico.

Essa não é porém, a mais efficiente cooperação da nossa parte. Guerra não se faz sómente com couraçados a navegar e canhões a defender trincheiras. O problema mais grave não é só o das munições e armamentos, é o da nutrição das tropas, ou da subsistencia desses milhões de homens detidos dia e noite, em massas compactas, de ar na mão...

Cada povo, Sr. Presidente, tem — perante os outros povos, na grande assembléa da Civilização — uma série de deveres decorrentes da propria posição que lhe assignalou a natureza. Ha, em cada periodo historico, uma missão diversa, uma tarefa modesta ou heroica, que tocará a cada um. Detentores deste grande territorio, uberrimo e saudavel, como nós somos, a nossa responsabilidade perante o mundo é enorme. Que não permittamos, jámais, a duvida affrontosa de JAMES BRYCE: "Este povo será digno do territorio que lhe toca?" Ha uma insinuação de expropriação, para melhor proveito do solo, em nome do utilitarismo geral, nessas palavras.

O povo brasileiro, porém, e se me consentirem V. Ex. e a Casa Sr. Presidente, uma particularização entusiastica, — o povo paulista — é bem digno do seu território !

Que é que vemos, desde o começo da guerra, quando nenhum presentimento nós seria dado experimentar de que o Brasil viria a ser parte na contenda?

Difficultada a nossa exportação de café limitados os nossos mercados pela exclusão que o bloqueio logo impoz, dos da Allemanha e da Austria, comprehendeu a população dos nossos campos que a sua actividade era solicitada para outros pontos. O proprio Governo do Estado lhe assignalou logo essa directriz, tanto que, mal rompia a guerra, em Agosto de 1914, as nossas Secretarias expediam boletins exhortando á polycultura e á criação. Em dous annos as colheitas de cereaes avolumaram-se extraordinariamente, avolumou-se o commercio de carnes congeladas, irradiou para o interior do paiz o fluxo de numerario, que até então se limitava ás praças e ao littoral.

Este anno a colheita de feijão no Estado de S. Paulo foi de 3.500.000 saccos, de que se exportaram 500.000 ficando um "stock" muito superior ás necessidades do consumo; a do arroz foi de 2.500.000 ou mais 500 mil de que no anno passado, tendo havido uma exportação de 300.000 saccas.

Foi tão grande, Sr. Presidente, esse movimento de compras no interior, que se avalia em 150 mil contos a massa de meio circulante actualmente detida na mão dos productores originarios, dos pequenos agricultores, do caboclo que vende a sua colheita e o seu gado, do colono, do boiadeiro.

Ha quem falle em açambarçadores e negue aos verdadeiros interessados tenham ido os lucros desses negocios. E' uma supposição erronea. Não se pôde contestar que, ao principio, sorpresos ante os repentinos elevados preços que já os satisfaziam, e ignorando o elas-

terio que haviam de tomar, os lavradores e criadores dessem margem de avultados lucros aos intermediarios. Isso, porém, durou pouco, Sr. Presidente. Caboclos nossos e colonos são astutos e desconfiados; não se deixam engazopar tão facilmente, tão ingenuamente, como supõe certa imprensa da Capital que, por ter sua clientela nos operarios das fabricas, só para estes volta os olhares e os carinhos.

Não! Nessa grande massa de transacções, tão grandes que até rarefizeram o ambiente financeiro das nossas praças, deslocando 150 mil contos para as algibeiras dos colonos e tabaréos, as cousas não se passaram como se pintam!

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, abriu-se logo viva concorrência entre os proprios compradores. Representantes destas e daquellas firmas, encarregados de compras para estas ou aquellas casas rompiam forte tiroteio, elevando as offertas, numa luta leal de competencias. Eu digo, porque vi, Sr. Presidente, em Barretos e em Bebedouro, esse duello constante, de que sahia vencedor, como *tertius gaudet*, o dono das mercadorias.

Ainda hontem, Sr. Presidente, amigos residentes em Santa Adelia e Taquaritinga, contavam-me que ha naquelles municipios colonos que guardam o feijão, em centenas de saccos, recusando offertas de 31\$ e 32\$, e arroz em casca pelo qual recusam 17\$ e 18\$, certos como estão de que ainda conseguirão por esses generos preços meliores.

Eu poderia citar os nomes desses depoentes, pessoa idoneas. Sr. Presidente, nossos correligionarios e amigos, recém-vindos daquellas cidades.

Em Barretos, Sr. Presidente, eu presenciei casos eloquentes. Colonos, empreiteiros de café das grandes fazendas dos Srs. JOAQUIM FIRMINO e FRANCISCO MAXIMO JUNQUEIRA, subitamente enriquecidos deixavam a meio as empreitadas para irem comprar terras e abrirem lavouras proprias!

Muitos delles haviam colhido 500 e 600 saccos de feijão, 200 ou 300 de arroz, e viam-se de uma hora para outra possuidores de vinte ou trinta contos de réis — em optimo dinheiro!

Interrompiam as empreitadas e se iam fixar em terras proprias, Sr. Presidente. Haverá nada mais bello, e mais proveitoso para o Estado? São, em uma lidima significação, novas cellulas de riqueza geral a crearem-se. E' a pequena propriedade, tão necessaria para contrastar com os latifundios, é o polycultor agrario, é o cidadão arraigado á terra; se é brasileiro conquistando um trecho de sua patria; se é estrangeiro adoptando definitivamente a nacionalidade!

Não, Sr. Presidente, os productores agricolas não foram essas victimas imbelles que os jornaes levaram a decantar.

Além da concorrência dos compradores, a que me referi, outras circumstancias os defendiam, como por exemplo o facto de, em muitissimas fazendas (como nas dos Srs. Dr. JOSÉ BONIFACIO DO AMARAL e FRANCISCO DA CUNHA JUNQUEIRA, em Guariba), mandarem-se affixar diariamente nas colonias os preços correntes dos generos, preços abaixo dos quaes a propria fazenda declarava aos possuidores que os compraria".

Linhas abaixo, se lê nessa brilhante dissertação:

“ Não são somente os colonos, os empreiteiros da lavoura de café, quem se tem regosijado, vendo devidamente recompensada a sua labuta de sol a sol. São os agricultores pequenos, os sitiantes, os roceiros avulsos, os caipiras, como lhes chamam desdenhosamente nas cidades.

Não é preciso ir longe, Sr. Presidente! Cheguemos a Santo Amaro, a Itapecerica, a Mogy das Cruzes, aos municipios circumvizinhos da Capital, emfim. Ahí como no interior, como por toda a parte, o *caipira* sente afinal uma aura de abastança. Assaltam-no, talvez, pela primeira vez, idéas de conforto, de uma casa assoalhada, de um par de botinas, de um vestido melhor para a mulher, de algumas bugi-gangas de ouro para ornatos de filhas moças !...

Pela primera vez, quem sabe, Sr. Presidente, o nosso caipira não chega ao fim do anno com a *silha na barriga*, desanimado, resmungando tristezas...

Quantos serão elles, Sr. Presidente? Quantos milhares serão, ou quantos milhões no Brasil inteiro, esses abnegados e infatigaveis lutadores? São a maioria, são talvez $\frac{3}{4}$ do paiz. São o cerne da nacionalidade, são o nucleo de que devemos fazer sahir a Patria verdadeira, a verdadeira gente brasileira. Vivem esquecidos, desdenhados, ninguém agita nem defende as suas causas. Os jornaes não os contam na sua clientela, não se incommodam com a sua sorte... Agora, quando elles iam melhorando de situação, quando pensavam em mandar os filhos á escola, em busca de mestres para as crianças, ouvem um grande clamor, em torno vozes energicas bradando que devem sustentar os moradores da cidade, que têm de vender baratissimo como até agora, ou entregar de graça, os generos que plantaram, os porcos que estão na céva, as aves e animaes que carinhosamente criaram!”

Encerremos a citação, já que não podemos transcrever todo o discurso, com o seguinte trecho:

“ Os jornaes todos, Sr. Presidente, estão publicando desde muito tempo este topico que muita gente suppões revelar origem official e em que se condensa o verdadeiro dever da hora presente, e creio que de todas as horas futuras, e não só de S. Paulo, como do Brasil inteiro:

“ O futuro de S. Paulo e o bem-estar de seus habitantes dependem do augmento da nossa produção.

Produzir, produzir, deve ser a divisa dos Paulistas.

Ao lado da cultura do café, os grandes e pequenos lavradores devem plantar canna, algodão, feijão, arroz, milho, batatas, cará, mandioca, amendoim, alhos, cebolas, fructas, etc. Tudo dá dinheiro hoje. Tudo se vende por bom preço.

Quem não tiver terras de cultura deve transformar as capoeiras

e mattas em pastagens para criação de bois, de cavallos, de carneiros, de porcos, de gallinhas e até de cabras.

Quem plantar ou criar, ganha dinheiro pela certa, por menor que seja a colheita ou a criação.

Em S. Paulo só não ganha dinheiro quem não trabalha, só é pobre quem é vadio”.

E' um hymno ao trabalho e á producção, o que acabamos de lêr. Possam os nossos compatriotas, entoando-o, seguir com decisão e segurança a trajectoria que lhes é traçada.

— Differente, porém, muito differente, é o modo de vêr e de entender de outros publicistas.

Nos ultimos dias de Julho, o Senado approvou a seguinte indicação do Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA:

“Indico que as Commissões de Legislação e Justiça e de Constituição e Diplomacia, reunidas, com o character de Comissão Especial de Salvação Publica, tendo em vista as causas que produzem a injustificavel e continuada elevação de preços dos generos alimenticios e de primeira necessidade, inclusive os de producção nacional, formulem e, com a urgencia que a gravidade do momento exige, apresentem um projecto de lei excepcional, acautelando os direitos do povo contra a geral especulação mercantil, que se desenvolve impunemente, ameaçando o paiz com a revolução pela impossibilidade da subsistencia das classes media, operaria e proletaria, já victimadas pela insufficiente remuneração do trabalho.”

— O Conselho Municipal, por outro lado, em extenso e vistoso memorial, se pronunciava a favor de medidas de restricção e de coerção, pedindo ao Sr. Presidente da Republica a graça da influir para que o Congresso Federal votasse uma lei prohibindo a exportação de qualquer artigo desde que o seu preço se elevasse acima do estipulado em tabella com que pretendia intervir no mercado e regulamentar as transacções.

— O Sr. BARBOSA LIMA, por sua vez, formulava o seguinte projecto de lei:

“ O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Emquanto durar a guerra que actualmente envolve todos os continentes fica o Presidente da Republica autorizado a adoptar as medidas de excepção constantes da presente lei.

Art. 2.º O Governo Federal, precedendo audiencia dos Governos Estadoaes, determinará periodicamente a tonelagem dos generos de primeira necessidade que poderão ser exportados para o estrangeiro.

§ 1.º Valendo-se da preponderancia administrativa que exerce sobre a navegação de cabotagem (Const., art. 13 e seu parographo) e sobre a viação inter-estadoal e consoante o disposto no art. 34 §, 5º da Constituição, o Governo Nacional providenciará no sentido de:

a) proporcionar á producção local prompto escoamento e facil circulação transportando-lhe as sobras de uns para outros Estados;

b) empregar nesse trafego, de preferencia á conducção para fóra do paiz e á navegação de longo curso, o maior numero e, quando preciso, a totalidade das unidades da marinha mercante nacional e da requisitada para este e outros fins que a defesa da Patria exigir;

c) requisitar, “manu militar”, os “stocks” de generos armazenados ou tendenciosamente accumulados nos centros de producção ou nos portos de embarque e sonogados á exportação interestadoal por motivos de especulação e agiotagem;

d) reduzir os fretes marítimos e terrestres para os generos de primeira necessidade até o limite minimo do custo de transporte, e em caso extremo indo até o transporte quasi gratuito dos viveres;

e) recusar ou graduar as facilidades de transporte marítimo ou por vias ferreas sob a direcção ou sob a fiscalização da União, consoante ás concessões feitas pelos Estados sob a fórmula de reducção nos impostos de exportação com que estes oneram a producção.

Art. 3.º Dando-se grande carestia e escassez dos generos alimenticios poderá o Prefeito na Capital Federal:

a) marcar prazo dentro do qual os donos dos generos alimenticios ou os seus representantes, consignatarios ou prepostos deverão retirar-os dos trapiches ou outros depositos onde os tenham armazenado e expol-os á venda nos mercados;

b) fixar em tabellas periodicas, que terão a maior publicidade, os preços maximos daquelles generos no commercio a retalho, tendo em attenção as condições naturaes do mercado e exercendo sobre as cotações do negocio por atacado cuidadosa vigilancia;

c) prohibir sob as penas previstas nesta lei todas as combinações de atravessadores ou actos que importem em açambarcamento dos mesmos generos;

d) determinar, no maior numero possivel, os lugares em que devam ser expostos á venda, em feira livre, nas praças publicas, nos pontos convenientes de ruas e estradas ou em pequenos mercados cobertos, não só os productos da grande como da pequena lavoura e industria nacional taes como cereaes e legumes, fructa e hortaliças, aves e ovos, lacticinios, utensilios, lenha e carvão — sem que nenhum imposto, contribuição ou taxa possa ser cobrado dos lavradores ou criadores e seus prepostos immediatos que comparecerem a essas feiras, e excluidos destas os intermediarios da agricultura suburbana que tenham comprado para revender ou que trafiquem mediante commissão;

e) ordenar os exames e pesquisas necessarios nos armazens, padarias, açougues, estabulos e estabelecimentos em que se exponham á venda generos alimenticios, afim de conhecer das suas qualidades, quantidades e outras circumstancias, ficando os respectivos donos ou

seus prepostos obrigados a fornecer as informações exigidas nesta lei;

f) prohibir que se exponham á venda ou se inculquem de qualquer modo como estrangeiros, generos de producção nacional e artefactos da industria brasileira desnacionalizados mediante falsa rotulagem, devendo as autoridades municipaes e os fiscaes dos impostos de consumo proceder ás diligencias necessarias á averiguação dessa fraude, e podendo estes agentes do fisco federal, para tal fim examinar a escripta de qualquer casa de negocio a varejo ou por atacado indicada nessa contravenção;

g) submitter á mais rigorosa vigilancia as padarias, devendo o pão de qualquer especie ser vendido a peso e fixando-se periodicamente o preço maximo da unidade-kilo, attendendo-se quanto possivel ás fluctuações do mercado das farinhas com os correctivos necessarios ás manobras da agiotagem;

h) suggerir e animar a instituição de novos typos de productos alimenticios, desde que não tragam damno á saude publica, tendo em vista o aproveitamento simples ou combinado de outras farinhas que não sómente a de trigo, e a utilização das multiplas especies vegetaes susceptiveis de servir como alimento;

i) exercer cuidadosa vigilancia sobre os estabulos e depositos de leite prescrevendo de accôrdo com a autoridade sanitaria as medidas tendentes a reduzir a morbidade e a mortalidade infantil.

I) Os mercadores e os conductores de leite, levado a domicilio ou vendido nos estabulos, depositos e botequins que de qualquer modo falsificarem ou fraudarem esse alimento serão punidos com a multa de 500\$ a 1:000\$, paga dentro de 24 horas, sob pena de interdição do estabelecimento, cassada a necessaria licença para negociar.

II) Na reincidencia dessa infracção será o infractor punido com a pena de tres a seis mezes de prisão, ficando interdito por iguel prazo o estabelecimento que houver dado a consumo o leite sem observancia das exigencias sanitarias.

III) Em qualquer caso em que se verifique ter o leite adulterado causado grave enfermidade será o falsificador punido com a pena de prisão de dous a quatro annos e fechado definitivamente o estabelecimento que houver fornecido aquelle alimento.

Art. . O Governo Federal é autorizado a modificar a taxa de impostos de importação, indo até permitir a entrada livre de quaesquer direitos durante certo prazo aos generos de primeira necessidade de procedencia estrangeira que possam competir com os similares nacionaes, desde que se verifique a existencia de "trusts" ou combinações mercantis quaesquer, visando elevar artificialmente os preços dos mesmos generos.

Art. . Os generos alimenticios recolhidos a deposito em armazens, trapiches ou dependencias quaesquer de emprezas de navegação ou ferro-viarias sob a directa administração do Governo Federal ou sob a fiscalização deste, pagarão, a partir do oitavo dia em que tiverem dado entrada naquelles depositos, taxas de armazenagem accrescidas de 2%, sobre a taxa normal para cada dia em que alli per-

manecerem, devendo, ao cabo de um mez, ser vendidos em hasta publica, entregando-se ao proprietario de taes generos ou seus prepostos a importancia desse leilão, deduzida a quota correspondente á armazenagem e commissões da lei e dos costumes da praça.

Art. . Todos os estabelecimentos que commerciareem com generos alimenticios deverão ter exposta em lugar bem visivel a tabella, semanalmente renovada, dos preços desses generos por unidades de peso ou outras que a Prefeitura determinar.

Paragrapho . O mercador que, vendendo generos a peso, tentar illudir o consumidor, subtrahindo em cada pesada de um ou mais kilogrammas ou furtando no peso, numero qualquer de grammas que a balança commum possa accusar, será recolhido á prisão por um mez, na primeira infracção, por tres mezes na reincidencia e por ultimo terá interdittado o seu estabelecimento por um anno.

Art. . Nenhum genero poderá ser exposto á venda no commercio a retalho sem que esteja rotulado ou assignalado visivelmente, indicando se é de procedencia nacional ou estrangeira, quer se trate de viveres, quer de outras mercadorias.

§ 1.º O Poder Executivo, no regulamento que baixar para melhor execução desta lei, deverá ampliar a todas as mercadorias dadas a consumo no paiz a rotulagem e o estampilhamento minudenciados no art. 51 do regulamento n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916.

§ 2.º Será punido com a multa de 500\$ na primeira infracção, e terá por tres mezes em cada reincidencia interdittado o seu estabelecimento, o mercador que expuzer á venda generos que não estiverem por aquella forma e com aquelle intuito assignalados.

§ 3.º Pagará a multa de 1:000\$ e na reincidencia terá por seis mezes o seu estabelecimento fechado e administrativamente interdittado em cada infracção reiterada o negociante que inculcar falsa procedencia dos generos que expuzer á venda, pretendendo de qualquer modo illudir o consumidor e insinuando como estrangeiras mercadorias de procedencia, fabrico ou producção nacionaes.

§ 4.º São competentes para denunciar essas infracções os fiscaes de impostos de consumo e os prepostos da Prefeitura, na Capital Federal, cabendo metade da multa ao denunciante e metade aos cofres publicos.

§ 5.º A multa imposta deverá ser paga dentro de tres dias, durante os quaes, mediante recurso do infractor, poderá o Prefeito levar ou confirmar a penalidade comminada por aquelles agentes.

§ 6.º Verificada a reincidencia de qualquer infractor das prescripções constantes deste artigo, e dentro de 24 horas, communicada ao Prefeito mandará este — se reconhecer no prazo de 8 dias que houve realmenté nova infracção — interdittar o estabelecimento denunciado, pelo tempo indicado para cada caso nos paragraphos precedentes.

§ 7.º Para descobrimento e confirmação das fraudes de que tratam este artigo e seus paragraphos, poderão os fiscaes de impostos de consumo exigir a exhibição de todos os documentos — livros, contas e facturas que provem ser realmente de procedencia ou producção estrangeira quaesquer mercadorias como taes expostas á venda.

Art. O Governo da União, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e a Prefeitura no Districto Federal, auxiliarão a organização de cooperativas de consumo constituídas por operarios e funcionarios publicos, proporcionando-lhes local adequado para os armazens e estabelecimentos a cargo destas associações, onde se vendam a retalho os generos de primeira necessidade, concedendo-lhes redução de 50 % nos direitos alfandegarios para os que forem importados, sob a fiscalização da autoridade competente, e 50 % de diminuição nos fretes do Lloyd e das estradas de ferro federaes com preferencia no transporte respectivo.

§ Constituidas essas associações com pelo menos 50 accionistas dividido o respectivo capital em quinhões de 20\$ e realizado 20 % desse capital, por menor que seja, o Governo por intermedio do Banco do Brasil adiantará á directoria de cada cooperativa e sob a fórmula de emprestimo a 3 % ao anno e prazo minimo de um anno a importancia necessaria á constituição do "stock" em generos alimenticios para os primeiros seis mezes.

§ Pela amortização desse emprestimo, que se fará em tres annos, e pela sua honesta applicação, é civil e criminalmente responsavel a directoria da cooperativa, cumprindo que o Poder Executivo no regulamento que baixar dentro de 15 dias da data desta lei organize as instrucções para fiel observancia dos intuitos philantropicos dessas associações e intelligente defesa da subvenção assim liberalizada.

§ Até o dia 5 de cada mez se publicará no "Diario Official" o balancete do movimento de cada cooperativa, devendo, de tres em tres mezes, reunir-se a assembléa dos accionistas na qual se darão todas as explicações que forem pedidas por qualquer accionista.

§ Cada accionista não poderá possuir mais de cinco acções por si ou pessoas de sua familia.

§ Serão isentos de todos os impostos federaes e municipaes os armazens dessas cooperativas, bem como todos os actos e documentos que entendam com a constituição e movimento das mesmas associações.

Art. Para os fins previstos no artigo antecedente é o Presidente da Republica autorizado a despender até a importancia de 2.000.000\$ por intermedio do Banco do Brasil e audiencia do Prefeito da Capital Federal.

Art. O Governo Federal, dentro dos limites postos pelo credito concedido pela presente lei, desapropriará os terrenos baldios sites á margem das estradas de ferro ou em outros pontos do territorio nacional, tomando para base os preços medios desses terrenos no decennio anterior á presente data, e os repartirá em lotes de, pelo menos, cinco hectares, destinando-os á colonização nacional.

§ Constituindo novas colonias que ficarão sujeitas ao regimen das actualmente dirigidas pela União, serão esses terrenos vendidos sómente a brasileiros natos nos mesmos termos e condições e com as mesmas vantagens presentemente liberalizadas ao immigrante estrangeiro.

§ Emquanto se não realizar aquella desapropriação para cons-

tituir novas colonias, serão os lotes ainda disponiveis nas colonias ora custeadas pela União, reservados aos brasileiros natos que os requererem, de preferencia a qualquer candidato estrangeiro, obrigando-se õs nacionaes neste caso, como no do paragrapho antecedente, a residir no respectivo lote e a cultival-o convenientemente.

§ O Ministerio da Agricultura anunciará nos jornaes de maior circulação, as condições em que podem ser adquiridos os lotes disponiveis, e manterá nos pontos mais centraes da Capital Federal, como na capital de cada Estado, agencias de informações e recrutamento de pessoal para a lavoura, obrigadas a encaminhar sollicitamente os individuos desempregados ou desoccupados que pretenderem exercer a sua actividade como colonos proprietarios. A policia fará apresentar á essas agencias os ociosos validos que vivam estendendo a mão á caridade publica.

§ Serão instituidos premios para os colonos que se mostrarem mais intelligentes e esforçados na produção de cereaes e legumes, fructas e forragens e na pequena criação, devendo o Governo manter em cada colonia um ou mais mestres de cultura, obrigados a ministrar praticamente aos lavradores o necessario ensino tecnico, familiarizando-os, sobretudo, com o emprego das machinas agricolas.

Art. Ultimado a seu tempo o pagamento, pos prestações modicas, do lote respectivo, ficará este em plena propriedade do colono vinculado como bem de familia ("homestead"), nos termos doCodigo Civil.

Art. Para as desapropriações previstas nesta lei e para os despesas necessarias á instalação das novas colonias, taes como construcção de casas para habitação dos colonos, escolas e granjas-modelos, estradas e pontes, aquisição de alfaias agricolas, fertilisantes e sementes e gastos congeneres, é concedido ao Governo o credito especial de 100:000\$000, durante o prazo de 10 annos, contados da data da presente lei.

§ As quantias que forem sendo arrecadadas, provenientes do pagamento parcellado dos lotes, casas e machinas adquiridas pelos colonos, constituirão um fundo especial destinado á amortização do papel moeda circulante empregado em taes despesas, até que seja incinerada e retirada da circulação quantia equivalente ao credito ora concedido.

Art. O Governo animará a organização entre os colonos de cooperativas de consumo, de credito e de produção, ministrando-lhes os precisos esclarecimentos e guiando-os discretamente na pratica desses processos de cooperação syndicalista.

Art. As infracções dos dispositivos anteriores desta lei, as de policia sanitaria relativas á venda de generos alimenticios nocivos á saude publica, bem como attinentes á falsificação dos mesmos serão punidas com a multa de 100\$ a 1:000\$, tantas vezes repetidas quantas forem as infracções verificadas.

§ 1º. Se o facto se repetir identico por mais de tres vezes, o Prefeito poderá mandar interditar temporariamente o respectivo esta-

belecimento, ou á venda de outro modo feita, dos generos ou mercadorias em questão.

Destas medidas, tomadas administrativamente, não haverá recurso algum.

§ 2º. Estas disposições penaes não se entendem com os casos previstos nesta lei para os quaes se tenha determinado mais severa sanção definida nos artigos respectivos.— *Barbosa Lima*, Relator.

— O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ao passo que por um lado levantava os salarios dos proletarios do serviço do mesmo Estado, por outro decretava as seguintes medidas:

“O Presidente do Estado, no uso e attribuição que lhe confere o art. 2º, n. 4, da Constituição:

attendendo á representação que lhe foi dirigida pela Liga de Defesa Popular e pelo representante da Federação Operaria do Rio Grande do Sul;

attendendo que se impõe a intervenção do Poder Publico no senlariado com a elevação dos preços de generos alimenticios de primeira necessidade;

attendendo que se impõe a intervenção do Poder Publico no sentido de assegurar a retenção da quantidade precisa de generos alimenticios necessarios ao consumo publico por preços razoaveis e accessiveis a todos.

Decreta:

Art. 1º. Fica sujeita a regulamentação official a exportação dos seguintes artigos da producção do Estado: arroz, banha, batatas, feijão e farinhas.

Art. 2º. Essa exportação só será limitada ou suspensa provisoriamente quando os preços da venda a varejo daquelles productos excederem os estabelecidos pela pauta mensal, organizada pelo Intendente Municipal da Capital.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.”

— Na segunda quinzena de Outubro, finalmente, o Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA apresentou á Commissão de Salvação Publica o seu projecto, assim concebido:

“O Congresso Nacional resolve:

Art. I.— Nos casos de escassez ou carestia de generos alimenticios e de primeira necessidade, incumbe ao Governo Federal tomar as providencias occasionaes que julgar necessarias, relativamente ao commercio internacional ou interestadual e com o Districto Federal.

Art. II.— Enquanto durar a guerra fica o Governo autorizado:

1) a regulamentar as condições de exportação dos generos ali-

menticios e de primeira necessidade e a limitar a referida exportação nos casos em que isso se torne imprescindivelmente necessario em vista do seu consumo no paiz;

2) a adquirir stocks de taes generos por acto de desapropriação, reduzindo-se o processo desta ao deposito do custo do genero desapropriado, segundo a media do seu preço no mercado, no trimestre precedente;

3) a reduzir ou isentar mesmo, todos os direitos de importação sobre generos alimenticios e de primeira necessidade, durante periodo determinado prorogavel;

4) a tomar outras medidas de natureza coercitivas que as circumstancias exijam contra o açambarcamento dos generos alimenticios, em presença da carestia ou escassez dos mesmos generos.

Art. III.— Nas ordens ou instrucções que forem expedidas pelo Governo a respeito, será estabelecida a situação conveniente, não podendo esta exceder, em cada caso, da pena de multa até 5:000\$, ou seis mezes de prisão.

Art. IV.— Uma vez verificada a escassez ou carestia previstas nos termos do art. I, ao Prefeito do Districto Federal incumbe superintender o commercio dos generos alimenticios e de primeira necessidade, da maneira que fôr conveniente, e adaptada ás condições e restricções que forem necessarias na occasião.

Art. V.— As infracções ás medidas ordcnadas pelo Prefeito conforme o art. IV, assim como as da policia sanitaria municipal relativas a generos alimenticios nocivos á saude publica e á falsificação dos mesmos, serão punidas com a multa de 100\$ a 1:000\$, tantas vezes repetidas quantas as infracções verificadas.

§ 1º. As multas serão impostas directamente pela autoridade ou funcionario incumbido do serviço respectivo, devendo os autos de infracção ser lavrados sem demora pelo agente fiscal do Districto onde se der a infracção.

§ 2º. Se se tratar de facto identicamente repetido por mais de tres vezes, o Prefeito poderá interdictar, temporaria ou indefinidamente, o estabelecimento ou prohibir a propria venda dos generos ou mercadorias quando feita com infracção fóra de qualquer estabelecimento.”

— Em plena phase de vida cara e quando a politica economica precisa ser orientada e praticada de fórma que o remedio não seja mais funesto do que o mal, emmolduremos como fecho deste capitulo as palavras do chefe da Nação:

“E’ opportuno que aconselhemos a maior parcimonia nos gastos de qualquer natureza, publicos ou particulares; intensifique-se tanto quanto possivel a producção dos campos, afim de que a fome, que bate já ás portas da Europa, não nos afflija tambem, e antes possamos ser o celleiro de nossos alliados.”

Estradas de Ferro e Estradas de Rodagem

A extensão das estradas de ferro em trafego, no Brasil, no principio de 1916, era de 26.646 kilom. 592 e apresentava augmento de 584 kilom. 334 comparada com a do anno anterior em que essa extensão tinha sido de 26.062 kilom. 251.

Além dessas linhas em trafego, estavam em construcção mais 4.133 kilom. 803; mas nesta estatística se encontra diminuição de 231 kilom. 601, porque no anno anterior a extensão das linhas em construcção era de 4.465 kilom. 404.

Ainda não tinham entrado em construcção, mas já se achavam com os estudos approvados, novas estradas de ferro na extensão de 7.508 kilom. 842; tambem nesta estatística houve diminuição de 490 kilom. 768 porquanto no anno precedente ella accusava 7.999 kilom. 610.

Fazendo a addição desses tres grupos se verifica que a extensão total das estradas de ferro em trafego, em construcção e com estudos approvados, no paiz inteiro, era de 38.289 kilom. 237 e apresentava diminuição de 238 kilom. 045 comparado com a de 1915 cujo total se expressava em 38.527 kilom. 282.

Os totaes a que nos vimos referindo, da estatística relativa ao principio de 1916, assim se decompõem:

Pertencentes á União:

	em trafego	em construcção	com estudos approvados	Total
Administradas pela União.	4.836.447	1.799.087	1.100.888	7.736.422
Arrendadas.	9.173.657	1.502.723	3.819.806	14.496.186
<i>Concedidas pela União:</i>				
Com garantia de juros ou subvenção kilometrica	3.623.249	389.685	1.879.382	5.892.316
Sem garantia de juros.	2.226.971	14.340	415.649	2.656.960
Concedidas pelos Estados.	6.780.268	427.968	293.117	7.507.353
Totaes.	26.646.592	4.153.803	7.508.842	38.289.237

No anno de 1913, as receitas totaes das estradas de ferro importaram em 173.589:087\$512, sendo das que pertencem á União 97.845:246\$139 e das por ella concedidas..... 75.743:841\$373. Esse total tinha sido de 154.591:475\$306, no anno anterior, comprehendendo 85.305:889\$005 das estradas pertencentes á União e 69.285:586\$301, das por ella concedidas.

As despezas totaes no mesmo anno de 1913 fôram de 90.112:132\$453 para as estradas de ferro da União e..... 55.013:556\$804 para as por ella concedidas, perfazendo o total de 145.125:689\$254.

As de 1912 tinham sido de 80.397:853\$634 para as estradas de ferro da União e de 46.862:752\$161 para as por ella concedidas, perfazendo o total de 127.260:605\$795.

Da comparação das receitas com as despezas, resulta saldo de 28.463:398\$255, em 1913, e 27.330:869\$511, em 1912.

— Nos ultimos dias da sessão de 1916 a Commissão de Finanças, do Senado, apresentou um projecto de lei sobre a responsabilidade das estradas de ferro pelos desastres que nas suas linhas succederem.

“A idéa capital deste projecto — disse o relator — é a substituição do arbitrio que a legislação actual confere aos juizes para a fixação da indemnização a pagar por uma indemnização fixa, que é limitada á mais alta pensão que o Estado paga como montepio civil aos seus beneficiarios. Tomando este alvitre não faço mais do que inspirar-me no que ha bem pouco tempo foi a jurisprudencia uniforme dos juizes e tribunaes.”

Referio-se, em seguida, a uma sentença do illustre Juiz Sr. PIRES E ALBUQUERQUE, perfeitamente deduzida, e em que se declarava que a indemnização que a lei manda pagar não pôde ter a latitude de servir de meio para constituir fortuna mas simplesmente de apoio, de protecção, amparo á familia victimada pelo desastre, e se estabelecia como base, exactamente, a mais alta pensão que o montepio paga; sentença, esta, que o Supremo Tribunal confirmou plenamente.

E acrescentou:

“Até então era assim; dahi para cá é que têm apparecido as indemnizações de centenas e de milhares de contos. Agora mesmo foi proposta uma acção em que se pede uma indem-

nização de mil contos de réis pela morte de um cidadão de 80 annos de idade.

„Mandando este projecto á Mesa, espero que servirá de base e de estudo para todas as pessoas interessadas e que em Maio poderemos cômpletar esse estudo e transformal-o em lei.”

O projecto da Commissão de Finanças era assim concebido :

“ Art. 1.º As estradas de ferro e as linhas de tramways responderão pelos desastres que nas suas linhas succederem aos viajantes e de que resultem morte, ferimento ou lesão corporea, nos termos da presente lei.

Art. 2.º Se a victima fôr passageiro e transportado nos carros ou vagões da empresa, a culpa será sempre presumida, só se admitindo em contrario algumas das seguintes provas :

1.º, caso fortuito ou força maior ;

2.º, culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada.

Art. 2.º Se a victima fôr colhida na linha e se o accidente se produzir fóra dos carros ou vagões da empresa, a responsabilidade della só será reconhecida, se sua culpa ficar provada.

Art. 4. Serão solidarios entre si e com as estradas de ferro os agentes, por cuja culpa se der o accidente. Em relação a estes, terão as estradas direito reversivo.

Art. 5.º Se o desastre acontecer nas linhas de uma estrada de ferro, por culpa de outra, haverá em relação a esta direito reversivo por parte da primeira.

Art. 6.º No caso de ferimento, a indemnização será equivalente ás despesas do tratamento e aos lucros cessantes durante elle.

Art. 7.º No caso de lesão corporea, se ella inhabilitar a victima definitivamente para o trabalho ou exercicio da profissão habitual, além da indemnização equivalente ás despesas do tratamento, ser-lhe-á paga uma pensão correspondente á metade da mais alta pensão, que o montepio civil paga aos seus beneficiarios.

Se a victima não ficar inhabilitada para o trabalho, ou se a inhabilitação fôr provisoria, essa pensão ser-lhe-á paga durante o período que fôr fixado pelo juiz, até o maximo de dez annos.

Art. 8.º No caso de morte, a empresa responderá por todas as despesas e indemnizará a todos aquelles aos quaes a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação, servindo-lhes uma pensão equivalente á pensão mais alta paga pelo montepio civil aos seus beneficiarios.

Essa pensão será vitalicia em favor do conjuge sobrevivente e dos ascendentes mantidos pela victima. Aos filhos menores será servida até á maioridade.

Art. 9.º As empresas depositarão no Thesouro Nacional apoli-

ces federaes, cujo juro assegure os serviços dessas pensões. Essas apolices não estão sujeitas á penhora ou sequestro e serão inalienaveis.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 17 a 22 da lei n. 2.681, de 7 de Dezembro de 1912, e todas as mais disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de Dezembro de 1916. — *Alcindo Guanabara*, relator. — *Alfredo Ellis*. — *João Luiz Alves*. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*, Vice-Presidente. — *L. de Bulhões*.

Ao contrario, porém, do que o relator esperava, parece que no decurso da sessão de 1917 não se tornou a tratar do assumpto a que o projecto se refere.

— Em carta que dirigio ao Sr. Ministro da Viação, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, allegando a resolução tomada pelas estradas de ferro, nos Estados Unidos, de augmentar em 15 % as tarifas de transporte, afim de poderem fazer face ao maior despendio resultante da elevação dos preços dos materiaes, ponderava que “a nossa situação no Brasil é muito mais desfavoravel que a dos Estados Unidos, paiz em que o carvão e o oleo se encontram em abundancia e onde, sejam quaes fôrem as vicissitudes e difficuldades que a guerra venha ainda a causar ao serviço de transporte marítimo, nós os teremos de ir procurar. O preço actual do carvão, que em 1914 era adquirido de primeira qualidade a 27 dollars a tonelada, é hoje 38 dollars, ouro, americano, e já a “*Mensagem*” apresentada pelo Exm^o Sr. Presidente da Republica em 3 do corrente mez, á pag. 41, consignava o preço de 35 dollars. De um modo geral, pôde-se affirmar que os preços de todos os outros materiaes soffreram elevação proporcional aos algarismos relativos ao carvão.”

A despesa já escripturada com a manutenção dos serviços da Estrada no exercicio anterior tinha-se elevado, por esse motivo, a mais de 68 mil contos de réis, tendo a receita, que foi aliás a maior até esta data verificada, importado em 46.143 contos, em numeros redondos. No exercicio corrente a verba votada pelo Congresso Nacional era provadamente insufficiente; no caso do preço dos materiaes continuar a subir, como ora acontece, dia a dia, muito embora procurasse, por todos os meios, executar o serviço com a mais rigorosa economia, estava convencido que a cifra da despesa verificada no exercicio passado seria excedida. Diante de semelhante situação e attendendo a que a lei da receita no art. 1 n. 56, autorizou o

Governo a fazer a revisão da tarifa da Estrada, vinha solicitar ao Ministro a expedição do acto que julgasse mais conveniente no sentido de ser a Directoria autorizada a mandar cobrar a taxa adicional de 20 % sobre todos os despachos effectuados e passagens vendidas nas diversas estações da Estrada. Em vez da elevação das bases das tarifas, parecia-lhe que esta taxa adicional, que só vigoraria enquanto os preços do carvão e dos outros materiaes se mantiverem tão despropositadamente elevados, seria mais conveniente.

E a authorisação foi dada nos termos do pedido, sendo, porém, exceptuados e isentos do augmento os cereaes e as passagens para os suburbios da Capital Federal.

— O Ministerio da Viação expedio em Agosto, ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro, um aviso em que respondia á consulta deste, feita por officio de 29 de Março, sobre se, tendo a lei desse Estado n. 157, de 17 de Novembro de 1894, autorisado a concessão de uma estrada de ferro que, partindo do Porto das Caixas, no municipio de Itaborahy, e passando por Magé, vá terminar mais ou menos nas proximidades da Raiz da Serra, ex-municipio da Estrella, haveria inconveniente em usar dessa attribuição ou se a União, no estudo de um plano de viação geral do paiz, reserva para si o direito de o fazer.

O Ministro declarou que comquanto o Governo da União reconheça a conveniencia de serem revistos e unificados os contratos da Leopoldina Railway Company, tendo-se em vista modificações e melhoramentos em toda a rêde por ella explorada, de modo a obter-se um serviço que melhor attenda, economicamente, os interesses das zonas por ella servidas, nenhum inconveniente havia em ser feita a alludida concessão, por aquella Companhia requerida.

— Effectuou-se, em Dezembro, a encampação do Estrada de Ferro Baurú a Itapura (Noroeste do Brasil), nos seguintes termos:

“Decreto n. 12.746, de 12 de Dezembro de 1917:

“O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da authorização que lhe confere o art. 75, n. VIII, da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Fica resolvido a encampação da Estrada de Ferro Baurú a Itapura (Noroeste do Brasil), de que é concessionaria a Companhia

de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil em virtude dos decretos ns. 5.266 e 5.349, de 30 de Junho, e 18 de Outubro de 1904, e clausula I das que baixaram com o decreto n. 6.899, de 24 de Março de 1908.

Art. 2.º Será feita a encampação da Estrada com todo o seu material fixo e rodante, dependencias e bemfeitorias, livre e desembaraçada de qualquer onus, seja de que natureza fôr, nas seguintes condições:

a) O Governo pagará a importância do capital de 14.681:024\$568 (quatorze mil seiscientos e oitenta e um contos vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e oito réis) ouro, reconhecido como applicado na construção da dita Estrada, reduzindo-o a papel pela média da taxa cambial verificada pela Camara Syndical de Correctores no primeiro semestre do corrente anno, e tornando effectivo o pagamento em apolices, papel, da Divida Publica interna, juros annuaes de 50 %, ao tipo de 85 % (oitenta e cinco por cento).

b) Considerará liquidada a divida da Companhia para com o Thesouro Nacional, constante do balanço definitivo que foi levantado após a caducidade, declarada pelo decreto n. 10.523, de 23 de Outubro de 1913, do contrato celebrado de accôrdo com o citado decreto n. 6.899, de 1908.

Art. 3.º A Estrada de Ferro Baurú a Itapura será incorporada á Itapura a Corumbá.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica. — *Wenceslão Braz P. Gomes.* — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*”

— O orçamento da receita geral para 1918 mandou applicar ao minerio de manganez a tarifa geral 14, com 50 % de augmento e mais 20 % additionaes, eliminada a redução de vagão completo.

— Foi o Governo, pelo mesmo orçamento, autorisado:

VII. A conceder isenção de direitos, inclusive a taxa de expediente, ao material destinado á empresa que se propuzer a construir uma linha de tramways ou estrada de ferro, movida a vapor ou, de preferencia, a electricidade, que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Mogyana, no municipio de Muzambinho, Estado de Minas Geraes, vá ter á séde do municipio de Cabo Verde, no mesmo Estado, com a extensão maxima de 30 kilometros e á empresa que está construindo a Estrada de Ferro de Collatina a Rio Doce, no Estado do Espirito Santo.

— Dispõe o mesmo orçamento:

Art. 16. O Governo Federal fará a revisão das tarifas

das estradas de ferro custeadas directamente pela União, reduzindo o frete de cereaes, de sementes para plantação, de machinas agricolas, de adubos para agricultura e de arame farpado para cerca.

Art. 40. Fica o Governo autorizado a conceder transporte, com redução da 50 % da tarifa respectiva nas estradas de ferro administradas pela União, para o material destinado ás construcções de estradas de ferro, que sejam tributarias daquellas e não gosem de outros favores do Governo Federal.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi o Governo autorisado (art. 130):

III. A construir a ponte, já iniciada em Pirapora, sobre o rio São Francisco, para a qual foi adquirida a superstructura metallica, podendo despende no corrente exercicio até 500.000\$ e abrindo para esse fim os necessarios creditos.

IV. A contractar com quem mais vantagens offerecer, sem onus para a União, o prolongamento da Estrada de Ferro Mogyana, da Estação de Canôas á cidade de Monte Santo, passando pela séde do municipio de Arceburgo, no Estado de Minas Geraes.

V. A promover a ligação, por estrada de ferro, entre os Estados de Sergipe e Alagôas, mediante revisão, para esse fim, dos contractos das Rêdes Bahiana e da Great Western, sem novos encargos para o Thesouro.

X. A empregar os meios mais adequados e efficazes para que se continue a construcção actualmente interrompida do ramal ferreo de Montes Claros, da E. F. C. do Brasil, até que se faça, no ponto mais conveniente, a ligação dessa via ferrea com a E. F. C. da Bahia, aproveitando, para esse fim, os trabalhos já executados.

§ 1.º E' o Governo igualmente autorizado a providenciar de modo que seja accelerada a construcção da parte da rêde bahiana de estradas de ferro que, segundo o plano actual, venha a servir para a ligação desta rêde com a Estrada de Ferro Central do Brasil, assim como a conclusão da linha de Theophilo Ottoni a Arassuahy, no Estado de Minas, ramal da Rêde da Viação Bahiana.

§ 2.º Para a execução da autorização aqui conferida o Governo poderá fazer as operações de credito que julgar necessarias, bem como contractar a construcção do ramal de

Montes Claros com quem melhores vantagens offerer, concedendo os favores pecuniarios conducentes áquelle fim ,resguardados os interesses do Thesouro Nacional, podendo igualmente, si julgar mais conveniente, entrar em accôrdo com a Rêde da Viação Bahiana para a construcção do trecho de Tremedal a Montes Claros, em substituição ao de Lenções a Brotas.

XI. A mandar fazer o lastramento de pedra britada no ramal de Barra Mansa da Estrada de Ferro Oeste de Minas, da estação de Barra Mansa á estação de Arantes, do mesmo modo que se fez serviço identico no ramal de Bello Horizonte, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

XII. A conceder, a quem maiores vantagens offerer, a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Labrea, no Estado do Amazonas, vá á Villa Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, com ramaes para Senna Madureira, no Alto Purús, e cidade do Xapury, sem garantia de juros, subvenção kilometrica ou quaesquer outros onus para o Thesouro Nacional.

XVI. A contractar com quem maiores vantagens offerer, sem onus para a União, excepto o privilegio de zona, a construcção, uso e gozo, no prazo minimo de 60 annos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança no Pará, tome mais ou menos o rumo geral de sudéste, atravesse o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão até entroncar com a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em Codó ou em outro ponto mais conveniente no valle do Itapicurú. No contracto será estatuido o prazo maximo de cinco annos para inicio da construcção, esgotados os quaes será caduca a concessão.

XX. A proceder á revisão e reforma do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 1.804, de 21 de Julho de 1910, com a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, para liberar a União dos encargos delle decorrentes e consistentes em subvenção kilometrica e isenção de imposto de importação, sem direito á reclamação quanto ás quotas de subvenção não recebidas pela concessionaria, e bem assim quanto á restituição de impostos por ella pagos pela importação de materiaes, continuando em vigor nas demais clausulas a respectiva concessão.

XXI. A entregar aos Institutos Parobé (de ensino tecnico e profissional) e de Electrotechnica de Porto Aelgre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o ensino e aprendizagem technica e profissional de seus alumnos, um kilometro de trilhos de vinte e cinco kilogrammas, com os respectivos accessorios, e uma das locomotivas que serviram para a construcção da linha de S. Pedro a Jaguary, no referido Estado. Esse material será entregue nos pontos em que se encontrar e não poderá ter outro destino que o indicado acima.

XXII. A fazer o trafego por administração da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Santo Angelo, sob a direcção do commandante do batalhão de engenharia encarregado da construcção dessa estrada, logo que ficar concluída essa linha até á villa de Santo Angelo. Para occorrer ás despesas de custeio desse trafego serão applicados até cincoenta por cento (50 %) da renda bruta desse trecho de Cruz Alta a Santo Angelo, devendo ser applicados os saldos na construcção do prolongamento dessa mesma linha até o rio Uruguay.

XXIII. A mudar a estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia) e reparar o leito e obras de arte de toda a estrada, tomando as providencias necessarias afim de tornar effectiva essa mudança, abrindo-se o credito necessario.

XXIX. A adquirir o carvão estrangeiro necessario ao serviço da Estrada de Ferro central do Brasil, devendo restringir o consumo ao minimo, pelo emprego, quer do carvão nacional, quer da lenha, adquirindo os ultimos combustiveis directamente aos industriaes ou fazendeiros, estes situados á margem das linhas da estrada de ferro, e abrindo o credito que fôr necessario pela insufficiencia da verba consignada neste orçamento.

XXXVI. A abrir os creditos necessarios ou a realizar as operações de credito precisas para indemnização de prejuizos causados a particulares, a empresas, municipios ou a Estados por incendios nas estradas de ferro custeadas pela União, uma vez legalmente verificada a procedencia da reclamação.

XXXVIII. A rever o quadro do pessoal da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, para occorrer ao serviço accrescido pela incorporação da Estrada de Ferro Noroeste do Bra-

sil, abrindo, para esse fim e para as mais despesas de custeio os necessarios creditos.

XXXIX. Para intensificar o transporte e embarque do carvão nacional, sem prejuizo do trafego de outras mercadorias, a providenciar para que seja devidamente augmentado o material rodante da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, para que seja construida uma estação maritima, convenientemente aparelhada, no porto de Laguna, e bem assim para que sejam construidas as obras de abrigo, cáes, installações e outras necessarias á navegação do porto de Imbituba, podendo, quanto a este, autorizar a realização das obras, mediante concessão a quem maiores vantagens offerecer, de accôrdo com as condições habituaes, mas sem subvenção, garantia de juros ou qualquer outro auxilio pecuniario, reduzidas as taxas de accôrdo com as possibilidades de cada producto e fixadas as do carvão no total maximo de um mil réis por tonelada.

XL. A entrar em accôrdo com a Companhia Victoria a Minas, para o fim de incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil o ramal de Curralinho a Diamantina, permutando-o por outra linha, que melhor se ligue ao systema de viação de que é concessionaria aquella companhia, ou empregando outro meio conveniente, que não traga onus superiores aos que resultam dos juros garantidos ao capital empregado naquelle ramal.

XLV. A abrir os necessarios creditos para a conclusão das obras relativas ao alargamento da bitola da Estrada de Ferro Centr do Brasil para Bello Horizonte.

LI. A entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande para a construcção, no prazo de dezoito mezes, de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente nas proximidades das estações Fernandes Pinheiro e Teixeira Soares, se dirija á região carbonifera do municipio de Imbituva, no Estado do Paraná, para facilitar a exploração das respectivas jazidas, abrindo para isso os creditos que fôrem necessarios.

LV. A despender, durante o exercicio, até a quantia de 200:000\$000 para a conclusão do ramal de Abaeté, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

LVII. A abrir credito até 3.500:000\$000, para paga-

mento de diarias, nos domingos e dias feriados, aos jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brasil.

LIX. Abrir os creditos necessarios, até a importancia de 150 contos, para mandar proceder á medição final das obras da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de accôrdo com a mensagem presidencial de 23 de Julho de 1915.

LXII. A construir uma linha ferrea economica, de preferencia electrica, que ligue os pontos extremos navegaveis das bacias do Alto Paraguay e do Guaporé, sendo a bitola de um metro e as condições technicas limites : 50 metros para raio minimo e 7 % a rampa maxima e a subvencionar a navegação entre Porto Esperança e o ponto inicial da linha ferrea e entre o ponto terminal da mesma linha ferrea e Guaporémirim, termino da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

LXIII. A empregar os meios mais convenientes para que seja continuada a construcção, interrompida, dos ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil de Marianna a Ponte Nova, de Palmyra a Piranga, de Santa Barbara a Itabira, de Penido a Lima Duarte e de Mangaratiba a Angra dos Reis, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

LXIV. A continuar a construcção da Estrada de Ferro de São Pedro a S. Luiz, com um ramal para S. Borja, do ponto terminal actual, na margem do rio Jaguaru.

LXVI. A ceder á Camara Municipal de Pirapora o edificio não utilizado, que se destinava á estação da Estrada de Ferro Central do Brasil naquella villa, para terminar a sua construcção e dar-lhe o destino conveniente, com a condição de restituil-o á União quando tiver necessidade de occupal-o.

LXVIII. A entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, para a construcção do prolongamento de sua linha ferrea até o kilometro n. 60 dos estudos já approvados, attingindo assim a região das minas de ferro, do modo que julgar mais conveniente e podendo mais conceder a essa empreza quaesquer favores que fôrem dados a outras emprezas de fabricaçção de ferro, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

— Esse mesmo orçamento dispõe :

Art. 132. Gozarão do abatimento nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil, concedido aos alumnos das

escolas primarias dos suburbios e ramal de Santa Cruz, os alumnos das escolas profissionaes e municipaes.

Art. 152. O Governo intimará os empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias a restabelecerem incontinenti os trabalhos de conservação da parte construida da estrada, fazendo as reparações necessarias, e a concluir a construcção no prazo de seis mezes; e caso faltem a qualquer uma destas obrigações, decretará a caducidade do contracto e concluirá o serviço por administração, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 156. No intuito de intensificar o trafego das estradas de ferro administradas pela União e de prover do melhor modo á defesa economica e militar do paiz, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que fôrem necessarios para pessoal, material e combustivel, podendo adquirir, concertar ou reparar o material fixo e rodante, construir ligações, prolongamentos, ramaes e desvios e organizar, conforme as circumstancias o exigirem, o serviço de vigilancia das linhas, pontes, viaductos, tunneis e obras de arte das mesmas estradas.

— Por decreto n. 12.370, de 17 de Janeiro, fôram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 11:661\$750, para a construcção de um muro de arrimo no trecho de S. Luiz a Estiva, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

— Por decreto n. 12.350, de 3 de Janeiro, fôram approvados os planos e o orçamento na importancia de 20:325\$209, para augmento do predio em que funciona a administração da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú.

— Por decreto n. 12.362, de 10 de Janeiro, foi concedido á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo privilegio, durante sessenta annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que partindo de Ubatuba e passando por Taubaté, no Estado de S. Paulo, termine em Paraisopolis, no Estado de Minas Geraes, sem onus para a União.

— Por decreto n. 12.371, de 17 de Janeiro, fôram approvados os planos e orçamentos nas importancias de 28:608\$271, para a primeira, 25:562\$590 para a segunda e 31:478\$845 para a terceira, relativos á construcção de novas estações em Toledo

Piza, Lauro Muller e Penmapolis, na Estrada de Ferro de Baurú a Itapura.

— Por decreto n. 12.381, de 25 de Janeiro, fôram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 22:854\$809, para a construcção do edificio destinado á estação da Saúde, na linha de Bomfim a Sitio Novo, na Rêde de Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 12.382, da mesma data, foi approvedo o projecto, bem como o respectivo orçamento, para a construcção de uma estação no kilomearo 36 da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura.

— Por decreto n. 12.396, de 14 de Fevereiro, fôram approvados o projecto e o orçamento na importancia de..... 2.607:205\$173, para construcção do trecho da Estrada de Ferro Therezopolis comprehendido entre Varzea e Venda Nova, na extensão de 22 k.772 m.

— Por decreto n. 12.402, de 22 de Fevereiro, foi prorogado o prazo concedido ao arbitro desempatador no juízo arbitral instituido em virtude do decreto n. 12.251, de 1 de Novembro de 1916, entre o Governo e o ex-contractante da construcção do ramal de Abaeté, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Por decreto n. 12.403, da mesma data, fôram approvados o projecto definitivo e o orçamento na importancia de 1.781:156\$141, para a construcção de um muro de arrimo na linha de ligação de Natal a Igapé, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Por decreto n. 12.309, de 6 de Dezembro de 1916, só publicado em 3 de Março de 1917, fôram approvadas as clausulas para a revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.341, de 5 de Novembro de 1910, para a construcção de uma estrada de ferro do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

— Por decreto n. 12.407, de 28 de Fevereiro, fôram approvados o projecto e o orçamento na importancia de..... 14:849\$942, para a construcção de um edificio destinado ao almoxarifado e armazem de viveres na estação de Baurú, da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura.

— Por decreto n. 12.417, de 14 de Março, fôram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 31:140\$402,

para a construção de um reservatório de agua na estação de Baurú, da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura.

— Por decreto n. 12.420, de 21 de Março, fôram approvados os projectos e orçamentos nas importancias de — 45:753\$495 — 12:009\$350 — 11:422\$246 — 11:508\$608 — 12:490\$513 — 12:714\$654 — 3:426\$719 — 33:435\$143 — 16:531\$741 — 5:819\$152 — para diversas obras a serem executadas pela Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil na rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 12.427, de 28 de Março, foi incorporada ao capital das linhas ferreas de concessão federal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro a quantia de 49:278\$000 ou £ 2.476-14-7, ao cambio de 12 1/16 d., despendida em 1916 com a construção das mesmas linhas.

— Por decreto n. 12.456, de 25 de Abril, foi autorizada a construção de uma estação de 3ª classe no kilometro 64 da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura, e uma modificação no traçado desta, em virtude do estabelecimento da mesma estação.

— Por decreto n. 12.478, de 23 de Maio, foi autorizado o contracto de construção da estrada de ferro de Tubarão a Araranguá, para servir á zona carbonifera do Estado de Santa Catharina, devendo a mesma linha ferrea ser incorporada á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

— Por decreto n. 12.479, da mesma data, foi autorizado o contracto de construção de uma linha ferrea que partindo do ramal de Paranapanema vá ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, no Estado do Paraná.

— Por decreto n. 12.469, de 16 de Maio, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 12:088\$756, para a construção de um desvio e augmento de plataforma na estação de Bomfim, na Estrada de Ferro de Alagoinhas a Joazeiro.

— Por decreto n. 12.491, de 31 de Maio, foi autorisado o contracto de construção do prolongamento do ramal de Paranapanema, da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande.

— Por decreto n. 12.529, de 28 de Junho, foi' approvado o orçamento na importancia de 72:277\$200, para a construção de 47.240 metros de cerca de protecção na linha de Bomfim a Jacobina, da rêde de Viação Geral da Bahja.

— Por decreto n. 12.530, de 28 de Junho, foi autorizado o Ministro da Viação e Obras Publicas a firmar termo de accordo modificativo do contracto de 29 de Setembro de 1916, celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em virtude do decreto n. 12.183, de 30 de Agosto do mesmo anno.

— Por decreto legislativo n. 3.298, de 11 de Julho, foi sancionada a resolução que autorisa a concessão de privilegio até o prazo de sessenta annos para, em concorrência publica, ser feita a construcção de um ramal de estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos, em continuação do trecho existente e em trafego de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo, em direcção ao planalto central, passando por Itajubá e Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.581, de 20 de Julho, foi prorogada até 31 de Maio de 1918 o prazo para a conclusão da construcção do ramal de Tres Corações a Lavras, da Rêde de Viação Sul-Mineira.

— Por decreto n. 12.602, de 16 de Agosto, foi concedido á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande o direito de desapropriar terrenos e bemfeitorias que fôrem necessarios á construcção da linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema, vá ter ás jazidas de carvão do valle do Rio Peixe.

— Por decreto n. 12.603, de 16 de Agosto, fôram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 2.132:627\$908, relativos á primeira secção da linha de S. Sebastião, do Paraiso a Passos, da Rêde Sul Mineira.

— Por decreto n. 12.623, de 22 de Agosto, fôram approvados estudos definitivos e o orçamento na importancia de 2.426:681\$885, para construcção do trecho entre Tubarão e Cresciuma, da linha de Tubarão a Araranguá, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 12.637, de 5 de Setembro, fôram approvados com modificações os estudos definitivos e o respectivo orçamento na importancia de 2.994:786\$776 apresentados pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e relativos á segunda secção da linha de S. Sebastião do Paraiso a Passos, na Rêde Sul Mineira, com a extensão de 40.720 metros.

— Por decreto n. 12.633, de 5 de Setembro, fôram ap-

provados os projectos e os orçamentos na importancia de 47:620\$642, para construcção de um armazem, novos desvios, augmento da plataforma e outros melhoramentos na Estação Presidente Penna, da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.

— Por decreto n. 12.655, de 19 de Setembro, fôram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 27:994\$276, para construcção de uma plataforma para passageiros na estação de Baurú, da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.

— Por decreto n. 12.667, de 3 de Outubro, foi prorogado até 7 de Abril de 1918 o prazo para conclusão da construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, comprehendido desde Nilo Peçanha até Iguaba Grande.

— Por decreto n. 12.668, de 3 de Outubro, foi autorizada a construcção de novo edificio para a estação de Araçatuba, da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura, devendo o respectivo custo, limitado ao maximo de 31:478\$845, ser opportunamente levado á conta do capital da mesma estrada de ferro.

— Por decreto n. 12.676, de 17 de Outubro, fôram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 40:173\$347, para um pontilhão em arco a ser construido no trecho de S. Luiz a Estiva, da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

— Por decreto n. 12.730, de 28 de Novembro, foi autorisado o emprego da alvenaria de pedra, em vez de tijolo, na construcção do edificio destinado ás officinas da Estrada de Ferro Theresopolis e comprehendido nos projectos approvados pelo decreto n. 11.982, de 8 de Março de 1916.

— Por decreto n. 12.764, de 19 de Dezembro, foi autorisado o contracto com a Companhia Arrendataria da Rêde de Viação Ferrea Federal da Bahia para a incorporação nesta da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia e a construcção de seu prolongamento até entroncar com o ramal da Feira de Sant'Anna.

— Por decreto legislativo n. 3.418 A, de 12 de Dezembro, foi approvado o protocollo assignado no Rio de Janeiro em 28 de Dezembro de 1912, entre o Brazil e a Bolivia, sobre novo traçado do ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

— Por decreto n. 12.763, de 19 de Dezembro, foi auto-

risada a assignatura do accôrdo para a transferencia ao Estado de S. Paulo dos direitos e obrigações que competem á União, em virtude dos contractos que tem com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, relativos ás linhas ferreas do Rio Claro a Araraquara e ramaes para Jahú e Baurú.

— Por decreto n. 12.425, de 28 de Março, publicado em 25 de Dezembro, fôram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 179:110\$200, para a construcção da variante da Penha Colorada, na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, autorisando-se que a respectiva despeza seja levada á conta do capital.

— Por decreto n. 12.784, de 28 de Dezembro, fôram approvados os projectos de seis variantes no trecho em construcção do ramal do Paranapanema, a que se refere o decreto n. 12.491, de 31 de Maio de 1917.

ESTRADAS DE RODAGEM.— A Commissão de Obras Publicas da Camara, pronunciando-se em Dezembro sobre um projecto do Sr. CHRISTIANO BRASIL que modificava as disposições do decreto n. 8.324, de 27 de Outubro de 1910 pelo qual tinha sido regulamentado o art. 22, n. X, da lei n. 1841, de 31 de Dezembro de 1907, apresentou parecer relatado pelo Sr. ALAOR PRATA e acompanhado do seguinte substitutivo sobre o qual se manifestou favoravelmente a Commissão de Finanças:

“ Substitutivo ao projecto n. 186, de 1917:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção aos Estados e particulares, ou empresas por estes organizadas, que, sem privilegio de zona, se propuzerem a construir e conservar estradas de rodagem.

Art. 2.º No caso de ser a subvenção solicitada por qualquer Estado, é condição essencial para a sua concessão que as estradas projectadas se destinem ao uso publico e gratuito, ficando a ampla liberdade do trafego apenas sujeita a medidas de policia, decorrentes da presente lei, e a restricções passageiras que a execução de reparos porventura determina.

§ 1.º O Estado requerente deverá provar que dispõe dos recursos necessarios para a boa conservação da obra executada, quer resultem de verba consignada no orçamento ordinario, quer sejam o producto de qualquer taxa especial que não affecte directamente o transito pela estrada.

§ 2.º As estradas deverão ser franqueadas a quaesquer vehiculos, automoveis ou não, com excepção dos chamados carros de bois que

por ellas não poderão transitar. Ao Poder Executivo compete fixar, no regulamento que baixar para a observancia das condições impostas pela presente lei, o minimo admissivel para a largura do aro e para o comprimento do raio das rodas.

§ 3.º Conforme se trate de regiões montanhosas ou não, essa subvenção poderá ser:

a) Respectivamente até 7:000\$ e 4:500\$, por kilometro, para estradas cujo leito fôr revestido de boa pedra britada e consolidado pelos processos technicos da telfordirazação, macadamização ou outro mais aperfeiçoado;

b) Respectivamente até 4:500\$ e 2:500\$, por kilometro, para estradas cujo leito fôr consolidado com cascalho macadamizado;

c) Respectivamente até 2:500\$ e 600\$, por kilometro, para estradas de leito natural não arenoso, devidamente abahulado e consolidado por compressor, no minimo de 5 toneladas de peso.

Art. 3.º No caso de ser a subvenção solicitada por particulares, são condições essenciaes para a sua concessão:

a) que o privilegio para a exploração industrial da estrada não tenha duração maior de 25 annos, ao cabo da qual passem ellas para o dominio publico, sem onus para o Governo Federal, e sejam mantidas desde então pelos governos estadoaes, nos termos do art. 2 desta lei, ou pelo proprio Governo da União, se lhe convier assumir semelhante encargo:

b) que os concessionarios se proponham a construir e conservar a estrada para a exploração dos serviços de transporte de cargas e passageiros, por meio de automoveis industriaes, e possuam, não só vehiculos dessa especie, como as indispensaveis installações mecanicas, em numero sufficiente e com capacidade bastante, a juizo do Governo, para que fique assegurada a regularidade do trafego;

c) que as tarifas de transportes, que organizarem, sejam previamente submettidas á approvação do Governo Federal, de 3 em 3 annos para o fim de serem reduzidas, sempre que a receita total, diminuida das despezas com a manutenção dos serviços, corresponder a importancia maior que a somma da quota de amortizaçáo e os interesses, á razão de 12% ao anno, do capital proprio effectivamente invertido na empreza pelos concessionarios;

d) Que gozem de uma reduçáo de 30% das respectivas tarifas, á requisição dos governos da União ou dos Estados servidos pelas estradas, ou de agentes seus devidamente autorizados, os immigrantes e trabalhadores nacionaes, com as suas bagagens, os machinismos destinados á lavoura, as plantas e sementes, os remedios e generos reclamados em caso de calamidade publica, as forças do Exercito e das policias, e, em geral, os funcionarios publicos, federaes, estadoaes e municipaes, quando viajarem em razão do respectivo cargo;

e) Que seja gratuita a conducção de malas do correio;

f) Que fique garantido aos Governos da União e dos Estados, em caso de necessidade publica, o direito de utilizaçáo das estradas e requizição do respectivo material rodante, mediante condições estipuladas.

ladas na conformidade do regimen adoptado, em casos identicos, para as estradas de ferro;

g) Que fique reservado ao Governo Federal o direito de impôr multas, até o limite da propria subvenção por infracções das clausulas constantes do contracto, onde não de ser consignadas as exigencias da presente lei;

h) Que fique igualmente reservado aos governos da União ou dos Estados o direito de encampação, em qualquer tempo após tres annos contados da inauguração dos serviços, todas as obras, material rolante e machinismos, mediante indemnização que correspondá ao capital proprio até então empregado pelos concessionarios e juros relativos, á razão de 10 % ao anno, menos as quotas de amortização e juros, porventura recebidos nas circumstancias previstas na letra c deste artigo.

Paragrapho unico. Conforme se trate de regiões montanhosas ou não, essa subvenção poderá ser:

a) Respectivamente até 5:000\$ e 3:000\$, por kilometro, para estradas nas condições estipuladas no art. 2º, § 3º, letra a;

b) Respectivamente até 3:500\$ e 2:000\$, por kilometro, para estradas nas condições estipuladas no art. 2º, § 3º, letra b;

c) Respectivamente até 2:500\$ e 500\$, por kilometro, para estradas nas condições estipuladas no art. 2º, § 3º, letra c.

Art. 4.º Deverão ser préviamente submittidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio e com o parecer da Inspectoria Geral de Fiscalização das Estradas de Ferro, os seguintes documentos:

a) Planta geral, na escala de 1:4000, em que seja representada por curvas de nivel, espaçadas de tres metros, a configuração do terreno até 20 metros, para cada lado do eixo da estrada projectada.

b) Perfil longitudinal, na mesma escala, para as distancias em projecções horizontaes, e na de 1:400, para as cotas.

c) Perfil transversal da estrada e projectos das principaes obras de arte, na escala de 1:200;

Art. 5.º As estradas deverão satisfazer as seguintes condições:

a) A largura util do leito será, no minimo, de cinco metros nas regiões montanhosas: nos chapadões e regiões levemente accidentadas esse minimo será de seis metros nos alinhamentos rectos e sete metros nas curvas;

b) A rampa maxima admissivel será para as estradas de leito revestido, de 3 % nas regiões planas e ligeiramente accidentadas, e de 5 % nas regiões montanhosas; para as estradas de leito natural, consolidado por cylindragem, esses maximos serão respectivamente tolerados até 3,5 % e 7 %.

c) O raio minimo será de 50 metros e, por excepção, nas zonas montanhosas, poderá ser diminuido até 30 metros. Em qualquer caso, quando o raio se appróximar destes minimos, o perfil transversal do leito deverá ser convenientemente modificado, de fôrma a serem attenuados os efeitos da força centrifuga;

d) A profundidade e largura das valletas, os passeios lateraes, as obras diversas de protecção da estrada, etc., serão especificados pelo Governo, em regulamento.

Art. 6. O Governo determinará a velocidade maxima e a carga maxima dos vehiculos, tendo em consideração os typos usuaes de automoveis. Para o caso das estradas mencionadas no art. 2º, § 2º, essa carga maxima será determinada de accôrdo com os typos de vehiculos, que, com excepção dos chamados carros a bois, por ellas poderão transitar, e tendo em conta a existencia ou não de molas entre o eixo e o estrado, a largura do aro e diametro das rodas, o esforço maximo que o motor possa produzir, etc.

Art. 7.º Na hypothese de ser a subvenção concedida aos Governos dos Estados, o Governo Feral poderá limitar-se a mandar examinar o trecho ou trechos concluidos, cabendo-lhe, porém, em qualquer tempo, o direito de fiscalizar a construção e conservação das estradas.

Art. 8.º Na hypothese de ser a subvenção concedida a particulares, ou a emprezas por elles organizadas, deverão estes concorrer com a quota necessaria para manter-se a fiscalização continua das obras e serviços.

Art. 9.º Os particulares ou governos estadoaes, que obtiverem os favores da subvenção, ficarão obrigados a enviar, annualmente, á Inspectoria Geral da Fiscalização das Estradas de Ferro, todos os informes relativos á vida technica e industrial das respectivas estradas.

Art. 10. As subvenções, de que trata a presente lei, serão pagas por secções de 30 kilometros de estrada, entregues ao trafego, abrindo-se para tal fim os necessarios creditos na Repartição Fiscal do lugar em que a estrada fôr construida.

Art. 11. Continuum em vigor as disposições do decreto n. 8.324, de 27 de Outubro de 1910, que não collidirem com a presente lei”.

— O Sr. Dr. NILO PEÇANHA, quando ainda exercendo o cargo de Presidente do Estado do Rio de Janeiro, fez um appello, em Fevereiro, ás grandes emprezas que trabalham no Estado, para que auxiliassem o seu Governo na restauração das mais importantes estradas de rodagem que ligam o territorio fluminense aos Estados de São Paulo e de Minas-Geraes.

O primeiro appello do Sr. Dr. NILO PEÇANHA foi á Light & Power que tem aguas, terras e as suas principaes installações no Estado do Rio, suggerindo-lhe a reconstrucção da estrada onde se acham, em parte, as suas propriedades e que liga o Rio de Janeiro a S. Paulo, outr’ora denominada da “Imperatriz” ou “Serra Calçada”, e que vai de Mangara-

tiba a Passa Tres, S. João Marcos e Rio Claro, continuando em territorio fluminense até Bananal, em S. Paulo.

A Light & Power, em officio que dirigio ao Governo do Estado, embora declarando não lhe caber obrigação alguma para executar esse serviço, deliberou ir ao encontro dos desejos do Presidente, tão elevados eram elles, devendo começar, em Abril, esses trabalhos, na reconstrucção da estrada e respectivas pontes, sendo essas obras a juizo da propria Companhia e competindo depois aos poderes publicos do Estado e dos Municipios a necessaria conservaçoão.

Por esta estrada, que era macadamizada, D. PEDRO I viajou para S. Paulo.

A' Leopoldina Railway fez o Governo fluminense appello igual, em relação á estrada União e Industria que liga o Rio de Janeiro a Minás Geraes e se estende de Petropolis a Juiz de Fóra.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, art. 97, foi o Governo autorisado :

II. A conceder subvenção kilometrica até 2:000\$ por kilometro, de uma só vez por secção de 24 kilometros construidos de estradas de rodagem, proprias para serviço regular de transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis ou outros vehiculos.

§ 1.º Essa subvenção será concedida a empresas ou particulares, que construirem e trafegarem a estrada por automoveis ou outro meio de transporte e gozarem de igual subvenção do governo estadual.

§ 2.º O Governo estabelecerá as condições que deve preencher a estrada para que se torne effectiva a subvenção, e poderá ser concedida tambem aos Estados que empregarem na execução desse trabalho pelo menos o dobro da importancia da contribuição federal e preencham as condições exigidas para um trafego regular.

§ 3.º Para esse fim poderá o Governo Federal despender até 1.000:000\$ no exercicio de 1918, abrindo o credito preciso ou realizando operaçoões de credito.

XXIV. A conceder o auxilio de 250:000\$000 á empresa Auto-Viação Goyana, desde que o Estado de Goyaz, e os mu-

nicipios que a estrada de rodagem do Roncador á Capital vae servir, concorram para a construcção da mesma estrada.

— Foi igualmente o Governo autorizado no orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas (art. 130):

XLIX. A entrar em accôrdo com o engenheiro civil GASTÃO DA CUNHA LOBÃO, afim de pagar as despezas que tiverem sido effectivamente feitas com a construcção da estrada de rodagem ligando Senna Madureira a Bagé, no Territorio do Acre, abrindo para isto os necessarios creditos.

LII. A despender até 50:000\$ para a continuacção dos trabalhos da estrada de rodagem da cidade de Floriano á de Gerumenha, ambas no Piauhy, abrindo para isso o necessario credito.

Navegação

Entraram nos portos brasileiros, em 1915, 22.599 embarcações de longo curso e de cabotagem, com 19.494.771 toneladas, das quaes eram a vapor 17.643 com 19.078.892 toneladas, e á vela 4.956 com 415.879 toneladas.

Sahiram dos mesmos portos, nesse anno, 22.504 embarcações de longo curso e de cabotagem, com 19.471.800 toneladas, sendo 17.596 a vapor com 19.073.107 toneladas, e 4.908 á vela, com 398.693 toneladas.

Entre as embarcações entradas, 18.504 eram nacionaes, com 9.000.513 toneladas, discriminando-se 13.865 a vapor, com 8.817.519 toneladas e 4.639 á vela, com 182.994 toneladas; e eram estrangeiras 4.095, com 10.491.258 toneladas, discriminando-se 3.778 a vapor, com 10.261.373 toneladas e 317 á vela, com 232.885 toneladas.

Entre as embarcações que sahiram, 18.426 eram nacionaes, com 8.972.148 toneladas, discriminando-se 13.821 á vapor, com 8.790.891 toneladas, e 4.605 á vela com 181.257 toneladas; eram estrangeiras 4.078 embarcações com..... 10.499.652 toneladas, discriminando-se 3.775 a vapor, com 10.282.216 toneladas, e 303 á vela, com 217.436 toneladas.

— Durante o anno de 1916 entraram nos portos brasileiros 21.829 embarcações de longo curso e de cabotagem, com 17.227.860 toneladas, sendo 16.624 a vapor, com 16.864.296 toneladas, e 5.205 á vela, com 363.564 toneladas.

Sahiram, nesse mesmo periodo, 21.909 embarcações de longo curso e de cabotagem, com 7.236.929 toneladas, sendo a vapor 16.664 com 16.867.401 toneladas, e 5.245 á vela, com 369.526 toneladas.

Entre as embarcações entradas, 18.172 eram nacionaes, com 8.622.774 toneladas, discriminando-se 13.250 a vapor, com 8.451.109 toneladas e 4.922 á vela, com 171.665 tone-

ladas; eram estrangeiras 3.657 embarcações com 8.605.086 toneladas, discriminando-se 3.374 a vapor, com 8.413.187 toneladas, e 283 á vela, com 191.899 toneladas.

Entre as que sahiram, 18.250 eram nacionaes, com 8.635.101 toneladas, discriminando-se 13.292 a vapor, com 8.461.685 toneladas, e 4.958 á vela, com 173.416 toneladas; eram estrangeiras 3.659 embarcações, com 8.601.828 toneladas, discriminando-se 3.372 a vapor, com 8.405.716 toneladas, e 287 á vela, com 196.112 toneladas.

— Comparadas as duas estatisticas, verifica-se que o movimento foi menor, em 1916, do que o registrado no anno anterior.

— O governo do Estado de S. Paulo, comprehendendo a necessidade de organizar a navegação entre o porto de Santos e os mercados consumidores dos seus numerosos e importantes productos, assumio em Março a iniciativa de estabelecer a Empresa Paulista de Navegação que tinha sido objecto de uma recente lei estadual.

Nesse intuito reuniram-se na Secretaria de Fazenda, com a presença do respectivo titular e do Secretario da Agricultura, muitos industriaes; commerciantes, capitalistas e banqueiros, constituindo-se, depois de examinada a materia dessa convocação, uma commissão especial para promover a execução desse commettimento.

Ao noticiar essa reunião, disse o *Correio Paulistano*:

“A politica de severa economia accentuada neste quadriennio, o adiamento de obras, a suppressão de muitas despezas, a redução de outras, o augmento da receita por sabias reformas nos processos de arrecadação e por meio da distribuição equitativa dos impostos, fôram um conjunto de medidas que nos poz ao abrigo dos perigos e sobresaltos. Mas não é só nessa preocupação, puramente administrativa, que se observam os nossos dirigentes, a criação de bancos de credito popular, das caixas economicas estadoaes, a installação da Bolsa de café na Camara Syndical dos Corretores de café em Santos, os apparatus reguladores do commercio daquelle producto, são attestados eloquentes do descortino com que os nossos homens publicos encaram a situação, preparando elementos capazes de fornecer recursos para a marcha regular de nossa actividade.

Estes reparos vêm a pello, porém, a proposito da importante iniciativa que o Estado de S. Paulo tomou e vai encaminhar sob seus auspícios a uma proxima realidade: a navegação paulista.”

Eram evidentes, entretanto, as difficuldades que se oppunham á realisação pratica da medida. Não as tinha dissimulado o illustre gestor das finanças paulistas, ao dar inicio a essa primeira reunião. Dias depois, os membros da commissão, que, entretanto, eram homens de valor e de acção, voltavam a esse representante da administração publica para dizer que obstaculos de momento impediam o exito immediato da iniciativa, os quaes principalmente consistem nos rigores e fallhas das leis federaes e estaduaes concernentes ao assumpto. Em principio, porém, estavam de pleno accôrdo com a idéa, tanto assim que proseguiriam nos seus estudos e na procura de meios efficazes que corrijam os defeitos das leis, os quaes seriam submettidos opportunamente ao Governo, para que este os approvasse, e em tal caso os encaminhasse ao Poder Legislativo.

— O Governo Federal, tendo em vista circumstancias não só de necessidade, mas tambem de segurança de ordem publica, expedio em 4 de Abril um decreto da pasta da Fazenda desapropriando os vapores, diques, officinas e todo o material da Companhia Commercio e Navegação.

Esta, porém, effectuando accôrdo com o Governo, obteve que a desapropriação se transformasse em arrendamento dos seus vapores, sendo lavrada a respectiva escriptura.

Como, entretanto, surgissem duvidas e desaccôrds na entrega dos bens arrendados, o Governo requereu e obteve, no Juizo Federal, immissão de posse em referencia a dois vapores. A Companhia, allegando ter justo receio de ser molestada pelo Ministro da Fazenda na posse dos seus vapores, material fluctuante, officinas e diques, propôz acção de interdicto prohibitorio contra a União Federal, que, nos termos do art. 501 doCodigo Civil, a segurasse da violencia imminente, com a comminação da pena de 50.000:000\$000 no caso de transgressão.

Mas o Juiz da Primeira Vara Federal, por sentença de 28 de Abril, julgou improcedente a acção.

O Ministro da Fazenda em nota fornecida á imprensa assim justificava o seu acto:

“Desapropriando os vapores da alludida Companhia usou o Governo de uma prerogativa constitucional. Assignando, em seguida, uma escriptura de arrendamento dos mesmos vapores, deixou bem clara a sua intenção de conciliar os superiores interesses da causa publica com os direitos da mesma Companhia, assumindo mesmo o compromisso de cumprir as obrigações decorrentes do fretamento dos vapores “Pirangy” e “Jaguaribe”, como já o fez em relação a outros, embora a isto não esteja obrigado.

O grave momento que atravess a Nação, dictando a attitude do Governo, não permite vacillações.

Com o recurso ao Poder Judiciario deu o Governo a mais segura prova de que não pretendia usar de violencia. Nos actos que praticou só teve em vista adoptar medidas de alto interesse publico, que em toda a parte se impuzeram, apparelhando-se para encarar e resolver problemas da mais subida conta”.

Mas emquanto esta explicação era publicada, o Supremo Tribunal Federal, na sessão de 5 de maio, dava, por dez votos contra um, provimento ao agravo interposto pela companhia, reformando assim a sentença do Juiz Federal que tinha concedido ao Governo a immissão de posse sobre dois vapores.

A Companhia Commercio e Navegação, pelo seu lado, declarava desejar unica e exclusivamente que o Governo cumprisse o contracto de arrendamento. Bom ou mau, ella respeitava esse contracto e o queria cumprir escrupulosamente; nada mais justo do que pretender que o Governo procedesse da mesma fórma.

— Nos ultimos dias de Maio fôram definitivamente assentadas as bases para um *contrôle* da navegação nacional, ficando reunidos sob a unica orientação do Lloyd Brasileiro, a Companhia Costeira, os navios arrendados á Commercio e Navegação e, embora com gestão á parte, o Lloyd Nacional, obrigado tambem á direcção official.

Para dar execução a essa idéa fôram pelo Governo approvadas as seguintes bases:

“ O serviço geral de navegação no Brasil, quer na parte interes-

tadoal, quer na trasoceanica, fica a cargo do Lloyd Brasileiro, sob a direcção do Governo da União.

O serviço geral das linhas será feito de accôrdo com as necessidades do trafego, respeitadas, porém, as linhas regulares constantes do projecto annexo. Em cada porto só haverá um unico representante, que será o do Lloyd Brasileiro. Será aproveitado o armazem do Rio de Janeiro, no Cães do Porto. O serviço de annuncios para o trafego marítimo será um unico. Os fretes, em geral, serão taxados pelo Lloyd Brasileiro, de accôrdo com o Governo, tomando-se por base o fretes actuaes da Companhia Nacional de Navegação Costeira. No caso, porém, de exceder de 100\$ (cem mil réis) por tonelada o preço do carvão, o Governo permittirá um augmento proporcional naquelles fretes. Esses augmentos deverão ser feitos de modo a gravar em menor proporção os generos de primeira necessidade.

O Lloyd Brasileiro aproveitará os recursos, de que dispuzer a Companhia Nacional de Navegação Costeira nos seus almoxarifados e outras dependencias para supprimento dos navios em geral e ás secções do Lloyd Brasileiro, quando lhe convier.

Os reparos e obras dos vapores da Companhia Nacional de Navegação Costeira correrão por conta e responsabilidade dos seguradores, sempre que se tratar de accidentes por fortuna do mar, e os que se derem em virtude de impericia do pessoal de bordo correrão por conta do Lloyd Brasileiro, ao qual ficam obrigados o commandante e demais tripulantes.

Os reparos devidos ao uso e á conservação dos navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira serão feitos pela mesma Companhia e pagos pelo Lloyd Brasileiro.

O Lloyd Brasileiro poderá utilizar-se, como fôr combinado entre as duas partes, para o seu serviço, do material fluctuante e outros pertencentes á Companhia Nacional de Navegação Costeira existentes no Rio de Janeiro e demais portos do Brasil.

O Governo auxiliará, como já foi anteriormente combinado, a construcção da carreira da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na ilha do Vianna, no sentido de desenvolver a industria de construcção naval no Brasil.

O armazem actualmente cedido pelo Ministerio da Guerra á Companhia Nacional de Navegação Costeira, na dóca da Alfandega desta Capital, será entregue ao Lloyd Brasileiro para o serviço de entreposto de sal.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira subrogará ao Lloyd Brasileiro, durante o prazo deste ajuste, o direito que tem a toda a subvenção concedida pelo Governo da União, nos termos do decreto n. 11.774, de 3 de Novembro de 1915. A subrogação deverá ser feita em fôrma legal.

A indemnização que compete á Companhia Nacional de Navegação Costeira será de 85% da renda liquida de cada vapor por viagem. Entende-se ser essa renda liquida a que fôr apurada depois de pagas todas as despezas do custeio, inclusive as referidas na clausula

IX, bem assim as de seguro. No computo da receita se deverá incluir a subvenção a que se refere a clausula XIII.

O pagamento a que se refere a clausula anterior será effectuado pelo Lloyd Brasileiro e como fôr combinado entre as duas partes, não podendo o prazo para pagamento exceder de tres mezes.

As linhas de navegação da Companhia Nacional de Navegação Costeira ficam alteradas de accôrdo com o decreto n. 12.470, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Lloyd Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira providenciarão para o desenvolvimento da industria do ferro no paiz.

Nos serviços que comprehendem os navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira entrará para a administração do Lloyd Brasileiro o Sr. Antonio Lage ou Jorge Lage, sem onus para o Lloyd Brasileiro e na vigencia do presente ajuste.

Para rescindir o presente contracto o Governo dará aviso com antecedencia de 30 dias.

— A Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, que faz actualmente o trafego dos portos do Brasil para os do Mediterraneo, continuará a fazer o mesmo trafego, quer para aquelles portos, ou outros da Europa, sob as seguintes condições:

O Lloyd Nacional reservará sempre que lhe seja possivel, nos seus navios que trafegam entre o Brasil e os portos europeus do Atlantico, praça sufficiente para o transporte de carvão destinado aos departamentos publicos.

O combustivel será entregue no Rio de Janeiro, ao Lloyd Brasileiro, que, por seu turno, fará entrega ao departamento designado pelo Governo. Para permissão de semelhante transporte o Governo Federal providenciará em tempo opportuno junto ás autoridades inglezas. O carvão será pago pelo Governo Federal, pelo preço do porto de embarque, accrescido do respectivo frete. Tratando-se de combustivel destinado ao serviço publico, o frete terá o abatimento de vinte por cento (20%). O Governo attenderá aos contractos e compromissos que tenha o Lloyd Nacional com firmas daqui ou da Europa para o embarque de mercadorias destinadas ao Brasil ou deste para o estrangeiro. A Sociedade Anonyma Lloyd Nacional avisará ao Lloyd Brasileiro, diariamente, para que este notifique ao Governo a posição de todos os seus navios, a sua partida e chegada aos respectivos portos de destino. Se o Governo Federal, para attender a situações urgentes, necessitar de alguns navios do Lloyd Nacional para um determinado trafego, o Lloyd Nacional obriga-se a fazer o serviço sob sua administração e sem direito a indemnisação alguma. Emquanto durar o presente convenio o Governo Federal concederá á Sociedade Anonyma Lloyd Nacional os mesmos favores de que gozava o Lloyd Brasileiro antes de incorporado ao patrimonio nacional, excepto a subvenção. O Governo Federal providenciará de fôrma a facilitar nos portos de escala e intermediarios de escala, os serviços dos vapores da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, prestando-lhe o

auxilio que lhe fôr necessário. O “contrôle” do serviço de navegação do Governo Federal, organizado no Lloyd Brasileiro, auxiliará em tudo quanto fôr possível os vapores e serviços da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. Os Directores da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional se entenderão com os do Lloyd Brasileiro sobre todos os assumptos concernentes ao trafego de que estão encarregados e delles sollicitarão as medidas que se tornarem urgentes aos seus serviços, para que os mesmos Directores do Lloyd Brasileiro as solicitem ao Governo Federal. O presente accôrdo vigorará enquanto durar o actual momento internacional”.

— Mas o contrôle só durou pouco mais de dois mezes, pois que já nos primeiros dias de Agosto se tratava de rescindir os contractos em que elle se fundava, comprehendido tambem o arrendamento dos vapores da Companhia Comercio e Navegação, cujo distracto foi afinal realisado nos primeiros dias de Setembro, em condições que assim fundamentalmente se resumiam:

“O Governo compromette-se a entregar, desde já, á Commercio, os seus vapores, á proporção que os mesmos forem chegando aos portos de destino da respectiva carga, e a liquidar todas as contas contrahidas em virtude do arrendamento.

Por seu lado a Companhia obriga-se a desistir de quaesquer reclamações originadas do arrendamento, não podendo tambem alienar os seus vapores por venda, arrendamento ou fretamento a longo prazo, sem prévia autorização do Governo, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores”.

O *contrôle* da navegação foi, portanto, impotente para conjurar a crise de transportes que em diversos Estados do Brasil se tem feito sentir, originando repetidas instancias para que se dê sahida aos productos accumulados nos portos de embarque.

As reclamações tambem se referiam aos altos fretes cobrados pelo transporte desses productos, e que muito lhes onerava o custo originario.

— Entre essas reclamações fez-se notar a da Sociedade Paulista de Agricultura, da qual destacamos o seguinte quadro cuja eloquencia demonstra o grau a que attingio a elevação dos fretes maritimos para o café:

TABELLA COMPARATIVA DAS DIFFERENTES TAXAS DE FRETES MARITIMOS ENTRE JUNHO DE 1914 E JULHO DE 1917

PORTOS	KILOS	1914	1917
Genova, Marsella e demais portos do Mediterraneo...	1.000	Frs. 40.00 & 10 %	Frs. 610.00 Londres, 360 sh. & 5 % Liverpool, 410 sh. & 5 %
Reino Unido e demais portos do Canal e da Nordsea...	1.000	Shil. 40	Amsterdam, 400 sh. & 5 %
Havre	900	Frs. 37,50 & 10 %	Frs. 500 & 10 %
Nova York	por sacca	30 cts.	80 cts.

Sobe de ponto, entretanto, a estranheza das nossas circumstancias locais, em face deste confronto que a citada representação estabelecia entre as taxas de longo curso e as de cabotagem:

Uma sacca de café de Santos a Nova York. 3\$200

Uma sacca de café de Santos a Manáos. . 7\$403

— Foi publicada, nos primeiros dias de Agosto, a relação dos vapores allemães requisitados e occupados pelo Governo, com a indicação dos portos onde se achavam ancorados e os novos nomes que lhes fôram dados depois de incorporados ao Lloyd Brasileiro:

<i>Nomes antigos</i>	<i>Nomes novos</i>
No porto do Rio de Janeiro:	
Cap Roca.	Itú
Roland.	Ayuruoca
Gertrud Woermann.	Curvello
Arnold Asmink.	Jaboatão
Sierra Salvada.	Avaré
Etruria.	Ingá
Carl Woermann.	Atalaia
Eberburg.	Acary
Hoenstaufen.	Cuyabá
Franken.	Taubaté
Coburgo.	Poconé
Henriette (galera).	Mearim
No porto de Pernambuco:	
Cap Vilano.	Sobral
S. Nicolas.	Turyasú

Bahia Laura.	Caxias
Sierra Nevada.	Bagé
Blucher.	Leopoldina
Tijuca.	Baependy
Santos.	Santos
Henny Woermann.	Uberaba
Eisenach.	Santarém
Gundrun.	Barbacena
Corrientes.	Guaratuba
Wallbourg.	Curityba
No porto da Bahia:	
Steiermark.	Camamú
Santa Lucia.	Joaazeiro
Rauenfels.	Lages
Frieda Woermann.	Macapá
No porto de Santos:	
Prussia.	Cabelello
Vaelsia.	Palmares
Gunthor.	Maranguape
Siegmund.	Therezina
Palatia.	Macáo
No porto do Pará:	
Rio Grande.	Benevente
Assuncion.	Campos
No porto do Rio Grande do Sul:	
Santa Rosa.	Iguassú
Monte Penedo.	Sabará
No porto de Paranaguá:	
Santanna.	Maceió
Em Santa Catharina:	
Pontos.	Pelotas
Em Parahyba:	
Salamanca.	Alegrete
Persia.	Aracajú
Minnenburg.	Jacupy
No Maranhão:	
Stadt Schleswig.	Tabatinga

— Em Outubro, o Sr. Presidente da Republica autorizou o Sr. Ministro das Relações Exteriores a communicar ás legações estrangeiras, acreditadas no Brasil e interessadas na utilização dos antigos navios allemães, que o Governo não alienaria nem arrendaria estes, tomados ao Imperio da Alemanha em represalia aos attentados que soffreu ou venha ainda soffrer a nossa Marinha Mercante, mas que constituiria com elles, mantidas a nossa bandeira e as nossas equipagens, li-

nhas transatlânticas que sirvam aos nossos e aos interesses das nações alliadas.

A formação dessas linhas estavam dependendo apenas do entendimento prévio das nações amigas, pois que, com todas ellas, o Congresso mandara que o Governo concertasse medidas de protecção e de defesa da navegação e da liberdade de commercio.

Em Dezembro, porém, nova ordem de idéas e de conveniências superiores do nosso paiz e da navegação com os nossos alliados determinou o accôrdo feito com a França e a que já nos referimos, em virtude do qual fôram entregues os seguintes vapores ex-allemeães:

No Rio de Janeiro — o “Sobral”, o “Alfenas”, o “Guaratuba”, o “Ayuroca”, o “Itú”, o “Ingá”, o “Baependy”, o “Benevente”, o “Jaboatão” e o “Atalaia”.

No Pará — o “Alegrete”.

Em Cabedello — o “Caxambú” e o “Marajó”.

Em Recife — o “Bagé”, o “Leopoldina”, o “Santos”, o “Barbacena” e o “Curityba”.

Em Paranaguá — o “Maceió”.

Em Florianopolis — o “Pelotas”.

No Rio Grande — o “Iguassú” e o “Sabará”.

Em Buenos Areis — o “Camamú”.

Estavam em viagem e deveriam ser entregues aqui, o “Macapá”, o “Lages”, o “Joazeiro” e o “Santarém”.

Foi entregue em França o “Cabedello”.

O “Belmonte” e o “Parnahyba”, que ainda estavam ás ordens do Ministerio da Marinha, seriam entregues directamente por este Ministerio.

Desses 30 vapores cedidos ao Governo da França já estavam promptos a navegar o “Lages”, o “Benevente”, o “Camamú”, o “Joazeiro”, o “Cabedello” e o “Santarém”.

Até o fim do mez estaria prompto o “Atalaia”; em meados de Janeiro o “Guaratuba” e o “Curityba”, em Fevereiro o “Jaboatão”.

— Em circular n. 2, de 15 de Janeiro, expedida pelo Ministerio da Fazenda, fôram dadas instrucções para o serviço de navegação de cabotagem feito por navios estrangeiros, como foi permittido tendo-se em vista o estado de guerra e

as difficuldades do transporte maritimo causando prejuizos ao commercio nacional.

— Segundo uma estatistica de “*El Mercurio*”, do Chile, relativa ao anno de 1916, eram assim determinados o numero de vapores e a tonelagem com que contam alguns paizes sul-americanos para o serviço da cabotagem, comprehendidos nesse numero os de menos, assim como tambem os de mais de cem toneladas :

<i>Paizes</i>	<i>Vapores</i>	<i>Toneladas</i>
Brasil.	283	266.605
Argentina.	183	155.132
Chile.	87	89.515
Cuba.	35	29.288
Uruguay.	27	20.298
Perú.	12	26.590
Venezuela.	11	5.298
Paraguay.	5	1.309
Colombia.	2	1.056

— Fallando na Camara dos Communs, em Dezembro, Sir ERIC GEDDES, Primeiro Lord do Almirantado, fez importantes declarações em que poz em relevo o enorme desenvolvimento da capacidade britannica em materia de construcção e reparações navaes.

“O numero representativo dos navios construidos e dos navios reparados, nos diques seccos, apresenta um augmento to de 48 % : as reparações nos diques fluctuantes mostram pelo seu lado um accrescimo de 45 %, isto em confronto e comparativamente com as cifras correspondentes respectivamente ao mez de Junho ultimo.

Em 1913, anno que constitue ainda hoje o “record” em materia de construcções navaes, a tonelagem bruta lançada ao mar, para navios mercantes e de guerra, foi de 2.282.000 toneladas, das quaes unicamente 362.000 para navios de guerra.

Ora, se a producção do corrente mez de Dezembro igualar á do mez de Novembro passado, a tonelagem construida durante o anno completo de 1917 igualará tambem a de 1913.”

— O orçamento geral da receita, art. 2.º alinea VIII § 2.º, estipulou que o frete do papel de jornaes será, no Lloyd Bra-

sileiro, de New York ao Rio de Janeiro, de 50 dollars a tonelada. O Poder Executivo expedirá instrucções no sentido de assegurar esse favor só e exclusivamente ao papel que realmente se destine á impressão de jornaes e não a outros fins.

— No mesmo orçamento, art. 2º, foi o Governo autorisado:

XI. A regularizar a escala dos navios que sahirem de Belém e se destinarem a portos estrangeiros ou nacionaes, desde que entrem na zona subordinada á jurisdicção da Alfandega e Capitania do Porto de Manáos, afim de melhor acautelar os interesses do fisco federal e estadual dos territorios que esses navios atravessarem, ouvidos os governos dos Estados interessados.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, art. 130, foi o Governo autorisado:

XXV. A entrar em accôrdo com as companhias de navegação subvencionadas pela União para que o transporte do carvão nacional seja reduzido ao minimo possivel.

XXXII. A conceder aos navios que fizerem linhas regulares de navegação nos portos, rios, canaes e lagos do paiz os favores enumerados nos ns. 1 a 8, do art. 157 do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, desde que sejam observadas as disposições dos arts. 158 e 159 do mesmo decreto.

XXXIV. A conceder a ROGERIO CESAR DE ANGRADE, ou a quem mais vantagens offerecer, sem onus e sem qualquer responsabilidade para os cofres da União, o estabelecimento, uso e gozo de uma linha de navegação a vapor no rio Parahyba, desde a ponte do Anhanguera e Estrada de Ferro de Goyaz, até o porto de S. Jeronymo, inclusive seus afluentes, rio das Velhas, Corumbá, Meia Ponte e dos Bois.

O Governo no respectivo contracto, além das condições technicas, estabelecerá o prazo maximo da concessão.

XLII. A, no caso em que o governo do Estado de Pernambuco organize o serviço de navegação costeira e fluvial entre os portos da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, conceder-lhe a subvenção annual de 270.000\$, nos mesmos termos em que fez identica concessão aos Estados da Bahia e do Maranhão.

— Dispõe o mesmo orçamento:

Art. 134. Fica approvedo o contracto de 24 de Novembro de 1916, autorizado pelo Decreto n. 12.088, de 31 de Maio desse anno e celebrado entre o Ministro da Viação e o Governo do Estado da Bahia, concedendo á Navegação Bahiana a subvenção annual de duzentos e setenta contos de réis (270:000\$000) pelo periodo de cinco annos, que, para os effeitos do respectivo pagamento, será contado de 1 de Janeiro do dito anno.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, art. 162, foi o Governo autorizado:

III. A conceder aos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios:

De 100\$ por tonelada de deslocamento computada no calado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas.

De 150\$ por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000.

§ 1.º Esses premios serão garantidos ás empresas e firmas constructoras por prazo não superior a 15 annos, comtanto que ellas se obriguem, por termo assignado no Thesouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um, e a não vender os navios assim construidos ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das sommas que a titulo de premios tiverem recebido do Thesouro.

§ 2.º Para desempenho do compromisso assumido pelo Governo, a que se refere a clausula XI do ajuste de 14 de Junho de 1917, o Governo abrirá o credito necessario para concorrer com a metade das despezas para a construcção da carreira e estaleiros da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na ilha do Vianna, obrigando-se essa companhia a restituir a somma que assim lhe é adeantada, construindo e concertando navios do Governo com o abatimento de 24 % sobre os preços communs.

— Por decreto n. 12.389, de 31 de Janeiro, foi autorizada a prorogação por quatro mezes, contados de 14 de dezembro de 1916, do prazo fixado na clausula VI do contracto celebrado com a Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor em virtude do decreto n. 11.620, de 30 de junho de 1915.

— Por decreto n. 12.373, de 17 de janeiro, foram concedidas regalias de paquete ao vapor *Commandante Macedo*, propriedade de Brasil & Comp.

— Por decreto n. 12.430, de 4 de abril, foram desapropriados os vapores, diques, officinas e todo o material flutuante da Companhia Commercio e Navegação.

— Por decreto n. 12.455, de 25 de abril, foi rescindido o contracto celebrado com a Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor em virtude do decreto n. 11.620, de 30 de junho de 1915 para o serviço de navegação entre Recife e diversos outros portos.

— Por decreto n. 12.470, de 16 de maio, foi autorizada a Companhia Nacional de Navegação Costeira a deixar de realizar, provisoriamente, as viagens constantes do seu contracto de 30 de novembro de 1915, enquanto os seus navios estiverem incorporados á frota do Lloyd Brasileiro.

— Por decreto legislativo n. 3.266, de 1 de junho, art. 2.º, foi o Poder Executivo autorizado a utilizar os navios mercantes allemães ancorados nos portos do Brasil, assim como tambem a tomar medidas de defeza da nossa navegação no exterior, podendo combinar com as nações amigas providencias que assegurem a liberdade do commercio de importação e exportação.

— Por decreto executivo n. 12.501, de 2 de junho, e em virtude da autorização legislativa acima mencionada, fôram requisitados pelo Governo todos os navios mercantes allemães ancorados nos portos do Brasil, afim de serem utilizados como o aconselharem as conveniencias e necessidades da navegação e do commercio, devendo os mesmos, em seguida a essa occupação, ser considerados brasileiros para o effeito de poderem arvorar desde logo o pavilhão nacional.

— Por decreto legislativo n. 3.247, de 31 de maio, foi mandado considerar de utilidade publica o Registro Marítimo Brasileiro fundado na cidade do Rio de Janeiro em 12 de outubro de 1915.

— Por decreto n. 12.538, de 20 de julho, fôram modificadas as clausulas I e II do contracto feito com a Empresa de Navegação Hoepcke em virtude do decreto n. 7.954, de 14 de abril de 1910.

— Por decreto n. 12.582, de igual data, fôram transfe-

ridas a R. P. Brasil as vantagens e obrigações decorrentes do decreto n. 12.373, de 17 de janeiro de 1917, que concedeu regalias de paquete ao vapor "Commandante Macedo".

— Por decreto n. 12.647, de 12 de setembro, foram cassadas as regalias de paquete ao vapor "Arassuahy", em vista de ter sido vendido pela Companhia Brasileira de Navegação, á qual pertencia.

— Por decreto n. 12.733, de 3 de dezembro, foi o Ministro da Fazenda autorizado a assignar com o Governo Francez o convenio para utilização de trinta navios do Lloyd Brasileiro, mediante as condições a estipular.

— Por decreto n. 12.729, de 28 de novembro, foram concedidas regalias de paquete aos vapores "Soure" e "Mosqueiro", da Empresa de Navegação Mosqueiro e Soure com séde em Belem do Pará.

— Por decreto n. 12.728, de 28 de Novembro, foi autorizada a prorrogação por um anno, do prazo a que se refere a clausula V do contracto para o serviço de navegação do Baixo S. Francisco, celebrado com a Companhia Pernambucana de Navegação em virtude do decreto n. 12.218, de 27 de setembro de 1916.

Portos, rios e canaes

A um requerimento da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pedindo prorrogação do prazo para conclusão das obras de que trata o decreto n. 11.236, de 21 de Outubro de 1914, foi dado em Março, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o seguinte despacho:— “Indeferido o pedido de prorrogação de prazo. O assumpto só poderia ser examinado mediante a revisão do contracto, nos termos das autorizações em vigor”.

— A Inspectoria de Portos foi autorisada, em Março, pelo Sr. Ministro da Viação a permittir que a Companhia “Port of Pará” faça a redução de 1 % da armazenagem cobrada no primeiro mez e de 3 % cobrada no terceiro mez sobre a borracha em transitio no porto de Belém, não de modo provisorio, durante a crise de transportes, mas definitivamente, como estabelece o art. 238 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— O Sr. Ministro da Viação declarou, em maio, ao Inspector de Portos, Rios e Canaes que, á vista da communição feita pelo seu collega da Fazenda, de haver sido ajustado com a Companhia Docas de Santos ceder ao Governo, sem retribuição, os armazens precisos para o deposito de 250.000 saccas de café até que, normalizado o serviço de transportes para o exterior pudessem ellas ser exportadas, ficava aquella Companhia autorizada a fazer esse serviço, conforme solicitara o referido titular da Fazenda.

— Tendo-se verificado, conforme consta da acta e demais documentos relativos á tomada de contas da Companhia Port of Pará, referente ao 1º semestre de 1915, que o capital empregado nas obras executadas de conformidade com o contracto, importou, em 30 de Junho de 1915, em 60.623:692\$206,

ouro, sendo 1.336:763\$721, ouro, correspondentes á parte em construcção, e 59.286:928\$485, ouro, correspondentes á parte em exploração, de onde resulta a garantia de juros no valor de 3.004:449\$336, ouro, correspondentes a 5 por cento de 59.286:928\$485, mais 3 por cento de 1.336:763\$721, e havendo importado em 841:584\$361, ouro, a renda bruta arrecadada no semestre, o Sr. Ministro da Viação pediu providencias, em Julho, ao seu collega da Fazenda no sentido de ser paga á referida Companhia a differença de 2.162:864\$975, por conta da Caixa Especial de Portos, nos termos do decreto n. 10.267, de 12 de Junho de 1913.

— Referindo-se a um requerimento em que E. J. LAVINO & Cia. tinham pedido providencias contra taxas excessivas que a Comptnhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia pretendia cobrar pelo embarque de manganez, o Ministerio da Viação e Obras Publicas expedio aviso, em Julho, ao Inspector Federal de Portos, declarando que de accôrdo com o parecer de 12. do mesmo mez, do Consultor Geral da Republica, ficava estabelecido:— “1º No caso de ser feito pelo câes o embarque daquella mercadoria, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia tem direito a perceber as taxas a que se refere a clausula XI do Dec. n. 5.550, de 16 de Junho de 1905, inclusive a de capatazias, sendo esta no valor de 4\$ por tonelada, até que o Ministerio da Fazenda delibere a respeito, de conformidade com a disposição orçamentaria em vigor. 2º No caso de ser feito o embarque de manganez, directamente pelos requerentes, sem transitar a mercadoria pelo câes, a Companhia sómente poderá cobrar, de accôrdo com a referida clausula contratual, a taxa de 25 réis por kilogramma, sem direito á de capatazias, visto corresponder esta taxa á remuneração directa de serviços braçaes que, nesse caso, a contratante não executa”.

— Foi resolvida, em Setembro, por decisao do juizo arbitral, a questão suscitada entre Sir JOHN JACKSON (Sud-America), Limited e a União Federal, pelo facto de não ter sido assignado o contracto para a construcção do prolongamento do câes do porto do Rio de Janeiro até o antigo Arsenal de Guerra.

O arbitro nomeado por parte de Sir JOHN JACKSON tinha adduzido que:

“a) O Governo nunca desconheceu a obrigação que tinha de assignar o contracto;

b) A doutrina dos tratadistas e da jurisprudencia é que, embora não assignado o contracto, desde que houve concorrência e aceitação de uma proposta, se estabeleceu um vinculo juridico entre o concorrente preferido e a administração, do qual derivaram direitos e obrigações reciprocas;

c) O Governo mais de uma vez deu o nome de contrato ao vinculo instituido entre elle e Sir JOHN;

d) Houve, pois, uma obrigação contratual, que, não cumprida por parte do Governante, confere a Sir JOHN o direito a ser indemnizado;

e) Se o contracto houvesse sido assignado, o contractante lucraria certa somma; faltando a assignatura, a parte que impedió o lucro é responsavel pelo valor do mesmo;

f) Logo, Sir JOHN deve embolsar a importancia dos lucros cessantes, avaliada por elle em 25 % do preço das obras;

g) O Governo, em rescisão de outros contratos, tem pago indemnizações equivalentes a 30, 15 e 10 % do montante dos trabalhos, mas, tratando-se de obra maritima, a porcentagem devida a Sir JOHN deve ser de 15 %.

h) A firma, além disto, abriu escriptorio no Rio, conservou material inactivo, em razão da aceitação da proposta, o que, accrescido á viagem de Sir JOHN ao Brasil, occasionou prejuizos estimados pelo arbitro em 200:000\$, notando-se que, só no tocante a esta verba, pedia a reclamante £ 25.862”.

Opinava, nestes termos, que a Sir JOHN cabia uma indemnização global de 2.772:011\$, sendo de 200:000\$ pelas despesas feitas e de 2.572:011 pelos 15% sobre o custo das obras a executar, orçadas em 17.146:740\$000; e que o pagamento se deveria operar, na fórmula do compromisso arbitral, em titulos ao par, e não como pretendia o reclamante em libras esterlinas, augmentada a importancia destas com a quantia equivalente á depreciação dos titulos.

O arbitro do Governo entendia que:

“1.º Depois de aceita a proposta de Sir JOHN e minutado o contracto, a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes informou ao Ministro da Viação que a somma destinada á continuação das obras do porto era, na ocasião, insufficiente para occorrer a todas ás despesas antigas e ás novas;

2.º Ouvido o Ministro da Fazenda, repellio elle completamente a assignatura do contracto, por falta de recursos;

3.º A Commissão encarregada do exame dos contratos do Ministerio da Viação opinou que a concorrência publica fôra decretada sem prévio consentimento do Ministro da Fazenda, não havia contracto a executar e o Governo não devia firmal-o, pois dispensaveis eram as obras;

4.º O contracto não foi levado a effeito, por obstaculo legal — opposição do Ministerio da Fazenda;

5.º Não houve vinculo juridico, porquanto este só se estabeleceria depois de approvedo o contracto por decreto do Poder Executivo, lavrado e registrado no Tribunal de Contas;

6.º O acto do Ministerio da Viação aceitando a proposta de Sir JOHN, *na fórma da lei*, não confere direitos que conferiria o acto do Poder Executivo; só este ultimo acto poderia, quando inexecutado, occasionar perdas e damnos;

7.º Todavia, o acto do Ministro pôde ter causado prejuizos pela demora;

8.º Por este motivo, devem ser pagos a Sir JOHN JACKSON (Sud America) Limited 400:000\$000”.

O desempatador, fundamentando em extensas considerações o seu modo de vêr, concluiu pronunciando-se de accôrdo com o laudo apresentado pelo arbitro do Governo, e a pendencia devia ter sido liquidada com o pagamento de quatrocentos contos em titulos ao par, se o Tribunal de Contas não tivesse negado, como negou, o registro do acto, dando lugar á replica pela qual o Governo pede reconsideração dessa recusa.

— O consul do Brasil em Cadiz communicou ao Ministerio das Relações Exteriores, em Outubro, e este ao da Agricultura, que os depositos francos existentes naquella cidade tinham sido removidos para local mais proximo do porto e facilmente accessivel ao trabalho de carga e descarga dos vapores, havendo assim conveniencia para o Brazil em adquirir um desses depositos francos, no qual installaria uma exposição permanente dos seus productos de exportação.

— No orçamento da receita geral para 1918, art. 2º, foi o Governo autorisado:

V. A cobrar a taxa de barra até 0,7% ouro sobre o va-

lor official das mercadorias importadas pelas barras dos portos, nas quaes (barras) o Governo da União houver executado obras de melhoramentos;

a) do pagamento da taxa estabelecida na disposição anterior, ficam isentas as embarcações que se destinarem aos portos em cujos ancoradouros haja melhoramentos effectuados pela União e em cujas taxas do porto estejam incluídas as de barra;

b) a baldeação de mercadorias que se destinarem a portos interiores, de accesso por uma mesma barra, feita no interior dessa barra e junto ao cães de melhoramentos, salvo a disposição antecedente, está sómente sujeita a 50 % da taxa de utilização de melhoramentos.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, art. 130, foi o Governo autorisado:

VI. A mandar desobstruir o canal de Macahé a Campos, despendendo até a quantia de 270 contos de réis, e o rio Maranguape, da cidade do mesmo nome ao littoral, gastando até 20:000\$, do modo que julgar mais conveniente, e abrindo para esse fim os necessarios creditos.

XVII. A conceder ao cidadão Virgilio Rodrigues da Cunha, ou a quem mais vantagens offerecer, sem *onus* e sem qualquer responsabilidade para os cofres da União, a construcção, uso e gozo de uma ponte metallica ou de madeira sobre o rio Parahyba, no porto do canal de S. Simão (art. 30, n. IX, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915)

O Governo no respectivo contracto, além das condições technicas, estabelecerá o prazo maximo da concessão e a taxa para passagem de cada cabeça de gado.

XXVI A abrir os creditos necessarios para dar cumprimento ao contracto das obras da barra do Rio Grande do Sul.

XXXV. A conceder a Rogerio Ricardo de Toledo, ou a quem mais vantagens offerecer, sem *onus* e sem qualquer responsabilidade para os cofres da União, a construcção, uso e gozo de uma ponte de madeira ou metallica, ou outro systema de travessia, ligando ao municipio de Barretos, no Estado de S. Paulo, o de Fructal, no Estado de Minas Geraes, sobre o rio Grande.

L. A adquirir o material de dragagem, em bom estado, especialmente as dragas fluviaes, que foi empregado na bai-

xada fluminense, correndo o pagamento respectivo por uma ampliação da emissão de apolices destinada ao serviço já realizado.

LX. A mandar estudar o porto de Tambaú, no Estado da Parahyba, fazendo organizar pela Inspectoria de Portos o projecto de melhoramentos e o orçamento respectivo, e abrindo credito para as despesas necessarias até a importancia de 30 contos.

LXI. A entrar em accôrdo com os empreiteiros das obras de saneamento da baixada fluminense, afim de que estas sejam concluidas sem novos onus para o Thesouro e a entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para ser transferida a este, sem despesas para a União, a conservação dos melhoramentos realizados. Emquanto essa transferencia se não fizer, o Governo Federal providenciará para a conservação, podendo, para esse fim e para a fiscalização das obras, abrir os necessarios creditos.

LXVII. A conceder aos contractantes de construcção de portos e estradas de ferro, concedidos *sem onus* para o Thesouro Nacional, a suspensão da execução de seus contractos emquanto durar o actual estado de guerra e até seis mezes depois do seu termo.

— Por decreto n. 12.359, de 10 de Janeiro, foi declarado que não será executado o contracto de 31 de Julho de 1913, para as obras do porto de Corumbá, nem será assignado o relativo ao porto de Jaraguá, no Estado de Alagôas.

— Por decreto n. 12.414, de 14 de Março, foram approvados o novo projecto e respectivo orçamento na importancia de 15.167.846\$556, para as obras de melhoramentos do porto de Paranaguá e seus canaes de accesso, no Estado do Paraná.

— Por decreto n. 12.416, de 14 de Março, foi autorisada a acquisição de duas locomotivas e vinte carros abertos para o serviço do caes do porto de Santos.

— Por decreto n. 12.439, de 11 de Abril, foram approvados a planta e o orçamento na importancia de 2.332:743\$085, para a construcção de um armazem frigorifico no caes do porto de Santos.

— Por decreto n. 12.477, de 23 de Maio, foi concedida autorisação ao Estado do Paraná para construir as obras de melhoramento do porto de Paranaguá.

— Por decreto n. 12.489, de 31 de Maio, foi nomeado o Dr. FERNANDO LOBO LEITE PEREIRA para arbitro em nome do Governo, substituindo o Dr. ALFREDO PINTO VIEIRA DE MELLO, cuja dispensa foi concedida, para resolver as questões relativas ao contracto das obras de prolongamento do porto do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 12.492, de 31 de Maio, foi autorizada a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a vender e aforar terrenos no caes do porto da cidade do Rio Grande.

— Por decreto n. 12.500, de 31 de Maio, foram approvadas as instrucções para a arrecadação das taxas pela utilização do caes da barra do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 12.531, de 28 de Junho, foi prorogado o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 12.359, de Janeiro do mesmo anno de 1917, para que o exame, por parte dos arbitros, de papeis referentes aos contractos dos portos de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, e de Jaraguá, no de Alagoas, possa ser feito até 28 de Julho do anno corrente.

— Por decreto n. 12.587, de 25 de Julho, foi prorogado por mais trinta dias o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 12.359, de 10 de Janeiro de 1917 referente aos contractos dos portos de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, e Jaraguá, no de Alagôas.

— Por decreto n. 12.590, de 1 de Agosto, foram alteradas as clausulas IV, VI, XV e XXIII que acompanham o decreto n. 12.477, de 23 de Maio de 1917, e foi adicionada mais uma sob n. XXXI, tudo em referencia á construcção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá.

— Por decreto n. 12.630, de 27 de Agosto, foi prorogado por mais 30 dias, em seguida á prorogação já feita por decreto n. 12.587, de 25 de Julho, do mesmo anno, o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 12.359, de 10 de Janeiro de 1917, referente, por sua vez, aos contractos para construcção dos portos de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, e de Jaraguá, no de Alagôas.

— Por decreto n. 12.659, de 26 de Setembro, foi prorogado por mais trinta dias o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 12.359, de 10 de Janeiro de 1917, referente aos contractos dos portos de Jaraguá e Corumbá.

— Por decreto n. 12.660, dessa mesma data, fôram aprovadas a planta e o orçamento na importancia de 157:183\$367, apresentados pela Companhia Docas de Santos para as obras de consolidação do canal da instalação hydro-electrica do Itatinga.

— Por decreto n. 12.666, de 3 de Outubro, fôram aprovados os desenhos e orçamento na importancia de..... 1.372:903\$255, para a instalação de guindastes electricos no porto de Santos, destinados ao serviço de carga e descarga de mercadorias.

— Por decreto n. 12.656, de 19 de Setembro, foi autorizado o prolongamento do cães do porto do Rio Grande do Sul, na extensão de 368 metros e na direcção sul, de accordo com a planta annexa ao mesmo decreto e com o orçamento limitado ao maximo de 1.639:795\$017, ouro.

— Por decreto n. 12.672, de 11 de Outubro, foi autorizada a Companhia Docas de Santos a construir mais dois armazens externos e a montar em um dos actuaes armazens os machinismos e aparelhos destinados ao tratamento de cereaes e outros productos, devendo justificar opportunamente as respectivas despesas, para lhe serem levadas á conta do capital.

— Por decreto n. 12.673, da mesma data, foram aprovados a planta e o orçamento na importancia de 27:073\$054, para collocação de um gradil entre o armazem n. 23 e o armazem frigorifico das Docas de Santos.

— Por decreto legislativo n. 3.359, de 17 de Outubro, fôram transferidos a titulo definitivo e gratuito ao dominio da Associação Commercial da Bahia os terrenos accrescidos, contiguos ao seu actual edificio, transferindo essa Associação á Companhia Cessionaria das Obras do Porto o dominio da area do seu terreno, que fôr necessaria para o alinhamento da avenida do cães.

— Por decreto n. 12.687, de 24 de Outubro, foi prorogado até 31 de Dezembro de 1918 o prazo fixado á Manáos Harbour, Limited para a conclusão da parte restante da muralha do cães e respectivo aterro.

— Por decreto n. 12.699, de 31 de Outubro, fôram dadas á Inspectoria de Portos e Costas, além das funcções administrativas e demais attribuições que já exercia, mais as de caracter militar relativas ás obrigações a que ficam sujeitas as di-

versas associações do serviço de praticagem dos portos, costas e rios navegáveis do Brasil.

— Por decreto n. 12.700, de 3 de Novembro, foi declarado fechado o porto do Rio de Janeiro, tornando-se obrigatoria a praticagem para todos os navios que demandarem a barra, quer á entrada, quer á sahida; foi attribuida ao Ministerio da Marinha, por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas, a superintendencia de todos os serviços maritimos do Porto do Rio de Janeiro e dos demais da União; declarou-se criado o serviço de praticagem obrigatoria do porto do Rio de Janeiro, directamente subordinado á respectiva Capitania do Porto.

— Por decreto legislativo n. 3.401, de 28 de Novembro, foi o Governo autorizado a explorar, pelo Ministerio da Viação, o trecho do cáes do porto do Recife já contruido e apparelhado, podendo fazel-o por administração, por accôrdo provisório com a companhia constructora, ou por contracto, mediante concorrência publica, e até conclusão das obras, nos dois ultimos casos.

— Por decreto n. 12.723, de 21 de Novembro, foi concedida á Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, autorisação para construir as obras de melhoramento do porto de Ubatuba.

Correios e telegraphos

A renda dos Correios que em 1888 era de 1.129:000\$000, tinha-se elevado ao dobro em 1893, expressa em 2.624:000\$ e já era em 1898 de 6.837:000\$000.

Dahi em diante continuou sempre a operar-se o augmento dessa renda, mas em menor progressão, registrando-se em 1903 o total de 7.004:000\$000.

Nos nove annos comprehendidos de 1908 a 1916, essa renda fez a seguinte evolução:

1908.	9.348:000\$000
1909.	9.663:000\$000
1910.	7.556:000\$000
1911.	8.874:000\$000
1912.	9.231:000\$000
1913.	10.717:296\$245
1914.	10.043:463\$725
1915.	10.062:394\$318
1916 (conhecida).	9.225:411\$856

A despeza relativa ao anno de 1914 foi de 21.821:422\$458, e a de 1915 attingio 18.704:708\$290; a conhecida de 1916 importou em 18.318:040\$276.

A renda dos Telegraphos no quinquennio comprehendido de 1912 a 1916 é expressa nas seguintes importancias:

1912.	12.257:687\$055
1913.	11.363:056\$511
1914.	11.403:075\$435
1915.	14.573:203\$615
1916.	15.431:215\$206

A despesa nesse mesmo periodo, attingio as seguintes importancias:

1912.	19.847:471\$975
1913.	21.203:200\$768
1914.	20.685:144\$822
1915.	18.319:935\$968
1916.	18.593:706\$487

O *deficit* assim verificado tem evoluído em escala decrescente, nestes termos:

1912.	7.589:784\$900
1913.	9.840:144\$257
1914.	9.282:069\$387
1915.	3.746:743\$353
1916.	3.162:491\$281

A extensão geral das linhas telegraphicas pertencentes ao Estado era, ao terminar o anno de 1916, de 38.329 kilometros, contra em 1915 33.698 kilometros, em 1914 36.173 kilometros e em 1917, 34.377 kilometros.

O numero de telegrammas transmittidos pelo Telegrapho Nacional durante o anno de 1916, foi de 3.983.102, com 70.910.574 palavras, tendo sido de 3.853.400 com 68.646.499 palavras em 1915, 3.627.756 com 78.192.581 palavras em 1914, 3.790.294 com 85.503.955 palavras em 1913, de 3.668.953 com 78.381.338 palavras em 1912, e de 3.031.522 com 54.461.494 palavras em 1911.

O numero de estações existentes em 1916, era de 748 contra 726 em 1915 e 743 em 1914.

— No orçamento da receita geral para 1918 foi estabelecida a taxa urbana de 500 reis por vinte palavras e 200 reis por grupo ou fracção de dez palavras excedentes, para a correspondência telegraphica trocada entre a Capital Federal, Nictheroy, S. Gonçalo, Petropolis, Fortaleza de Santa Cruz e ilhas da bahia do Rio de Janeiro.

— Pelo mesmo orçamento foi concedida á Associação Brasileira de Imprensa franquia postal para a correspondencia e equiparação ás taxas telegraphicas da imprensa para os proprios despachos, desde que relativos a assumptos de seu interesse ou á execução dos fins a que se destina.

— Foi o Governo autorizado, por esse orçamento, a reduzir até duas quintas partes as taxas terminaes que são actualmente cobradas pela Repartição Geral dos Telegraphos e companhias particulares de cabos submarinos, devendo essa redução ser deduzida das actuaes tarifas e em beneficio do publico.

— Ainda por esse orçamento foi concedida franquia postal para os exemplares da *Revista do Supremo Tribunal*, publicação official, e franquia telegraphica á Liga da Defesa Nacional.

— No orçamento da despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi o Governo autorizado (art. 130):

XVIII. A tomar as providencias que considerar oppor-
tunas, dentro dos recursos do orçamento, no sentido de regu-
larizar o serviço das communicações telegraphicas com o Es-
tado do Amazonas, pelas linhas a cargo da União ou por ella
subvencionadas.

XIX. A concluir a linha telegraphica de Santa Rita do
Parnahyba ou de Palmeiras ao Rio Verde e Jatahy, no Estado
de Goyaz.

XXIV. A modificar a clausula contractual pela qual a
Companhia Docas de Santos é obrigada a construir naquella
cidade um edificio para Correios e Telegraphos.

A companhia construirá nos terrenos em Paquetá um edi-
ficio para Alfandega, levando o seu custo á conta de capital.
O edificio em que actualmente funciona a Alfandega será
destinado ás repartições de Correios e Telegraphos.

XLVII. A mandar construir linhas telegraphicas de La-
fayette a Viçosa, passando pelo Alto Rio Doce, villa Espera
e Pyranga de S. Domingos do Prata á cidade de Cáratinga, e
de Marianna a Aymorés, onde se ligará á linha de S. Manoel
do Mutum, pertencente ao Estado de Minas, e que com o pes-
soal na mesma empregado e sem indemnização alguma, o Go-
verno fica igualmente autorizado a receber incorporando-a ao
patrimonio nacional.

Dispõe o mesmo orçamento:

Art. 154. As agencias de 2ª classe, servidas por senho-
ras, e que, excedendo á provisão do § 2º do art. 365 do regu-
lamento postal, teem dado renda superior a 250:000\$ annuaes,

poderão ter vencimento de 1ª classe, conservada, embora, a categoria de segunda.

Art. 155. Passa definitivamente a pertencer á Directoria Geral dos Correios, a cujo serviço já se acha por emprestimo, a lancha *Merity*.

Art. 158. Ficam elevadas á categoria de especiaes, sem augmento de despeza, as agencias do Correio de Petropolis e de Juiz de Fôra.

— Por decreto n. 12.246, de 28 de Março, fôram approvadas as plantas de ligações das rêdes de The Interurban Telephone Company of Brasil e da Companhia Rêde Telephonica Bragantina, nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Districto Federal.

— Por decreto legislativo n. 3.296, de 10 de Julho, foi declarado serem de exclusiva competencia do Governo Federal os serviços radiotelegraphico e radiotelephonico no territorio brasileiro.

— Por decreto n. 12.624, de 22 de Agosto, fôram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 13:934\$797, para a construcção de um posto telegraphico no ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

— Por decreto n. 12.599, de 11 de Agosto, foi autorisada a *Central and South American Telegraph Company* a lançar e aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar, um cabo telegraphico submarino ligando qualquer ponto do territorio da Republica Argentina com a cidade do Rio de Janeiro, bem como um cabo telegraphico submarino ligando qualquer ponto do territorio daquella Republica com a cidade de Santos, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, nem subvenção do Governo.

— Por decreto n. 12.688, de 24 de Outubro, foi concedida a *The Western Telegraph Company, Limited*, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha da Ascenção, na Africa, bem como um cabo telegraphico ligando a cidade de Belem do Pará á ilha de Barbados.

O serviço das Alfandegas

Tendo em vista regularisar nas Alfandegas e Mesas de Rendas a classificação da gazolina, pondo termo ás controvérsias que se têm suscitado a respeito, e attendendo a que os productos que ha annos são importados no Brasil, como gazolina, conforme analyses feitas por profissionaes, apresentam a respectiva densidade variando de 0,745 a 0,682, correspondente a 58 até 75 grãos Baumé, e ainda, considerando que o art. 1º, n. 1, da lei n. 1.837, de 31 de Dezembro de 1887, mantido até hoje nas leis orçamentarias seguintes, estabeleceu que pagaria a taxa de \$040 por kilo a gazolina de qualquer densidade, o Sr. Ministro da Fazenda declarou em circular dirigida, em Janeiro, aos Inspectores das Alfandegas e Administradores de Mesas de Rendas que deve continuar a ser admittido como tal o hydro carbureto de petroleo, cuja densidade estiver comprehendida nos limites citados.

— O Sr. Ministro da Fazenda declarou, na mesma occasião, aos Inspectores de Alfandegas e Administradores de Mesas de Rendas que á vista do artigo 3º, § 1º, da lei n. 3.213, que concede isenção de direitos de consumo e de expediente para papel destinado á impressão de jornaes, revistas e periodicos, desde que se prove que o papel effectivamente se emprega “sómente” na impressão dos ditos diarios, etc., que a isenção deve ser concedida desde que as empresas solicitem tal favor, devendo ellas, porém, sujeitar-se préviamente ás condições impostas na circular n. 55, observadas as seguintes modificações :

1ª) Do registro constará não só a quantidade, por kilo, como a qualidade do papel de impressão, necessario ao respectivo consumo ;

2ª) A empresa jornalística inscripta no registro não po-

derá dispôr do papel que tiver importado sem préviamente pagar os direitos que forem devidos;

3^a) Fica de nenhum effeito o periodo final da circular citada.

— Em Fevereiro, o Ministerio da Fazenda declarou aos Inspectores das Alfandegas, ter resolvido, no intuito de evitar vexames aos legitimos representantes-viajantes de firmas commerciaes, que sejam aceitas para prova dessa qualidade, carteiras de identidade visadas pelos seus portadores e pelas firmas que representam, cumprindo, porém, que os volumes por elles conduzidos sejam acompanhados de uma relação pelos mesmos organizada e visada pela autoridade fiscal respectiva, e que as firmas commerciaes forneçam certificados pelos quaes os viajantes possam sempre provar a sua qualidade de representantes dessas firmas.

— Pelo Sr. Ministro da Fazenda foi approvada igualmente em fevereiro, a proposta do Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser fixada em 12 % a porcentagem de materia corante para as tintas preparadas a agua, passando a ser esse producto classificado como anilina ou materia corante, desde que seja excedida essa porcentagem.

— Diversas mercadorias que, na Republica Argentina, tinham entrada livre de direitos, fôram gravadas, em fevereiro, com dez a vinte por cento, *ad valorem*, mais o adicional de 2 % que passará a ser de 5 % quando os direitos de entrada excedam a 20 %. Continuam, porém, ao que parece, a ser livres de direitos o peixe, as fructas, os legumes, armas e munições para o Exercito e Armada, materiaes para obras publicas, instrumentos e utensilios para universidades e escolas, medicamentos para os hospitaes, moveis e ferramentas que os immigrants tragam, livros, impressos, revistas, jornaes, periodicos scientificos e litterarios, com ou sem illustrações, mappas, globos geographicos, cadernos para escolas, estufas de desinfecção, filtros, especificos, seruns preventivos, curativos, carvão de pedra e vegetal para combustivel, papel para jornaes em resmas ou bobinas, que até então pagava um centavo ouro por kilo.

— Em resposta ao aviso com que o seu collega das Relações Exteriores lhe enviou copia de uma nota da Embaixada de Portugal, tratando da alteraçãõ do art. 49, das disposições

preliminares da Tarifa, pretendida pelo importadores de vinhos hespanhões, de modo que, abaixando o grão alcoólico que estabelece o limite de tolerancia de sulphato de potassio, seja permitido aos vinhos de mais de 14 grãos conterem 4 grammas daquela substancia por litro, o Sr. Ministro da Fazenda declarou-lhe, em Março, que o assumpto estava pendendo de solução do Congresso Nacional, tendo sido o processo remettido á Commissão de Finanças do Senado Federal com parecer contrario da Directoria Geral de Saude Publica.

— O Sr. Ministro da Fazenda expedio circular, em Maio, aos chefes das repartições subordinadas ao seu Ministerio, declarando quaes as mercadorias que, por serem susceptiveis de corrupção, se não forem despachadas no prazo de 30 dias, ficam sujeitas a consumo, de accôrdo com o art. 254, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Ainda no mesmo mez de Maio, o Ministro da Fazenda dirigio circular recommendando aos inspectores das Alfandegs e administradores das mesas de rendas que não permitam a exportação de cobre e de ferro fundido para fóra do paiz, devendo para esse fim exercer a mais rigorosa vigilancia e toda a fiscalização para a boa e exacta observancia desta recommendação e solicitar as providencias que se tornarem precisas e escaparem á sua alçada.

— Respondendo, em Junho, a um officio com que o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro encaminhou o processo no qual a "Standard Oil Company of Brazil", pedia esclarecimentos sobre se a reducção de 15 % na taxa a que está sujeito o kerozene é applicavel ao valor official do mesmo, o Sr. Director Geral do Gabinete do Ministro da Fazenda declarou-lhe que não tendo a lei da receita actual, que reduzio de 15 % a taxa de \$070 sobre o kilo de kerozene, feito allusão á razão da Tarifa, deu uma interpretação inalteravel, adoptando-se a mesma razão da Tarifa no calculo official do valor do kilo de kerozene, cobrando-se sobre elle os 2 % ouro para as obras do porto.

— Tendo chegado a Corumbá, um vapor com mercadorias procedentes de outros portos nacionaes, mas que tinha soffrido transbordo em Montevideo, sem serem acompanhadas do certificado de transito, passado pelo consul do Brasil, como determina o art. 61 da lei n. 2.841, de 31 de Dezem-

bro de 1913, o Ministerio da Fazenda, em Setembro, attendendo ao appello da Associação Commercial daquella praça, por intermedio da Federação das Associações Commerciaes, determinou que fossem essas mercadorias desembarcadas mediante a assignatura de um termo de responsabilidade.

Como, porém, lhe fôsse objectada a impossibilidade de obter-se ainda esse certificado para dar opportunamente despenho ao compromisso assumido nesse termo, resolveu o Ministro dispensar a formalidade, devendo, entretanto, proceder-se a rigorosa verificação dos volumes.

— Referindo-se a esse caso, o Sr. Ministro da Fazenda recommendou, em seguida, por circular dirigida aos inspectores das alfandegas, que, sob pena de responsabilidade, não mais admittam o despacho de exportação de productos nacionaes, para portos brasileiros, em transitio por territorio de paiz estrangeiro, sem o preenchimento das condições estabelecidas pelo decreto n. 8.547, de 10 de Fevereiro de 1911.”.

— O Sr. Ministro da Fazenda attendendo, á representação da Alfandega do Rio de Janeiro, recommendou aos Inspectores e aos Administradores das Mesas de Rendas da União que, a partir de 1 de Janeiro de 1918, não aceitem mais os despachos de quaesquer mercadorias, cuja primeira via não seja manuscrita com tinta indelevel, não sendo, daquella data em diante, permittida a tolerancia estabelecida pela circular n. 7 de 7 de Março de 1913.

Contra esta medida o Centro dos Despachantes da Alfandega de Santos reclamou, por intermedio do Centro do Commercio e Industria, no Rio de Janeiro, pedindo a modificação da ordem acima, de modo que a primeira via dos despachos tambem pudesse ser feita á machina com tinta preta, fixa, removendo-se assim os inconvenientes que poderiam advir com a continuação do uso da tinta violeta, de cópia, e outras ainda empregadas nos mesmos despachos.

Mas a determinação do Ministro não foi alterada e entrou em vigor na data indicada.

— Uma questão importante se deparou, para o commercio importador, não só da praça do Rio de Janeiro, mas de todo o Brasil, com os actos do Inspector da Alfandega mandando classificar de modo differente do que tinha sido até então observado, numerosos artigos entre os quaes se comp-

prehendem os tecidos de algodão lavrados a seda, importando essas desclassificações em augmentos consideraveis e arbitrarios das taxas já muito onerosas que estipula a nossa barbara Tarifa das Alfandegas. O Inspector, além disso, fazia cobrar direitos em separado sobre os envoltorios de vidro ordinario, folha e outros sem valor commercial, e tinha dado providencias sobre a retirada de amostras com valor mercantil e sobre a rectificação de marcas, que prejudicavam muito o commercio.

A Liga do Commercio, reclamando contra esses actos perante o Sr. Ministro da Fazenda, teve ainda depois de refutar argumentos que lhe oppuzera o Inspector da Alfandega. Neste sentido, fez notar que invocando em sua defeza o facto de terem sido deslocados do art. 472 para o art. 473 os tecidos noppés, de fios aconchegados e de cordão, no projecto da nova Tarifa, que entretanto não chegou a ser lei, o mesmo Inspector se tinha abtido de completar a citação dizendo lealmente que com essa medida se combinava o abatimento de 40 %, de modo que a taxação perdurava assim inalterada. Fez notar igualmente que tendo citado a decisão n. 383 de 10 de Julho de 1916, relativa aos tecidos lavrados a seda, o Inspector omitira a circumstancia de já ter sido ella revogada pela de n. 636, de Agosto do mesmo anno. Accrescentou que, pondo em pratica taes medidas, o Inspector arbitrariamente revogava ordens do Ministerio da Fazenda, relativas a decisões em grau de recurso e que deviam ser mantidas e respeitadas.

Não conseguiu a Liga do Commercio remover por completo essa inconveniente serie de medidas por igual prejudiciaes ao commercio e aos cofres publicos cujas rendas deverão diminuir com taes restricções oppostas á importação. Mas obteve a manutenção das classificações que vigoravam anteriormente, de modo que até Abril não fossem applicadas as disposições com que o Sr. Inspector se permittio agravar a Tarifa das Alfandegas.

Veremos, no fim do prazo, se o commercio se conforma ou recorre para o poder judiciario.

— Em Novembro, o Sr. Ministerio da Fazenda declarou, em circular, aos Inspectores das Alfandegas que o producto chimico denominado “Acaroina” deve ser classificado no artigo n. 1.068 da Tarifa, combinado com o n. 1 do art. 1º da

lei n. 2.524, como “preparado de enxofre, de sulfato de cobre ou outro”, destinado á destruição de insectos da lavoura, para pagar a taxa de 20 réis por kilo, á razão de 10 %.

— Respondendo, em Dezembro, a um officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, que solicitava fosse mantida, em relação ás mercadorias despachadas *ad-valorem* a praxe anteriormente seguida, visto como o regimen das Preliminares da Tarifa, mandado observar pela circular 87, acarretaria vexames e prejuizos ao commercio, devido ás pesadas multas em que, sem proposito lesivo, iria incorrer, remetteu-lhe copia da informação prestada a respeito pelo Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que, esclarecendo o assumpto, demonstrava nada haver a recear, por parte do commercio honesto, da execução de um preceito legal, cuja revogação não cabe ao Poder Executivo.

— O orçamento da receita geral para 1918 fez muitas alterações de taxas e disposições da Tarifa das Alfandegas, que já enumerámos no capitulo referente aos impostos.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda foi o Governo autorizado:

VII. A supprimir, á medida que se fôrem vagando, os 44 logares de conferentes de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro.

VIII. A elevar á categoria de alfandega, moldado o respectivo quadro pela de S. Francisco, em Santa Catharina, a Mesa de Rendas de Ilhéos, no Estado da Bahia, habilitando e dotando o respectivo posto dos necessarios recursos para regular funcionamento dessa nova alfandega no extenso littoral desse Estado, podendo abrir o credito que fôr preciso para taes despezas no exercicio de 1918.

XV. A julgar válidos para os effeitos fiscaes, nas Alfandegas de Santos e de Victoria, os exames feitos no *Laboratorio Municipal de Analyses*, de Santos, e no *Instituto Bacteriologico e de Analyses*, de Victoria, emquanto não fôrem installados junto das mesmas alfandegas laboratorios identicos ao que funciona na Alfandega da Capital Federal, pagando-se a esses estabelecimentos as taxas estabelecidas nos respectivos regulamentos e tabellas.

— Por circular n. 71, de 31 de Agosto, o Ministerio da Fazenda recommendou aos inspectores das alfandegas que na

requisição dos volumes para a conferencia adoptem o regimen que a mesma circular contem, relativamente ao bilhete de sahida a que se refere o art. 525 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda.





Facturas Consulares

Reportando-se á lei do orçamento geral para o exercicio de 1917, a Associação Commercial do Rio de Janeiro officiou, em Janeiro, ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre disposições nella contidas e relativas ás facturas consulares. Sem fallar no augmento de 3\$ para 4\$, ouro, dos emolumentos de cada factura consular, augmento esse tanto mais forte no momento, quanto é certo que, tratando-se de pagamento em ouro, a simples baixa de cambio já equivale a um não pequeno accrescimo na alludida despeza, o seu intento era apenas tratar de alterações tão substanciaes, e por outro lado, de tão difficil, senão impossivel, applicação rigorosa, que se o Governo deixasse de attender aos justos reclamos do commercio, as multas de direitos em dobro, por maiores que fôsem o empenho e a diligencia dos despachantes e dos importadores, se multiplicariam de tal sorte, que passariam, de excepções que eram, a constituir regra geral.

Até então, essas multas eram impostas nos termos do art. 28 e seus paragraphos, do decreto n. 1.103, de 28 de Novembro de 1903, que dispunha sobre facturas consulares. Esse decreto deu motivo a varias reclamações, baseadas na experiencia, e que fôram attendidas pelo Ministro da Fazenda, diante de sua provada procedencia. Assim é que, no caso de assignatura de termo de responsabilidade por falta da factura, extraviada ou retardada, aquelle decreto mandava cobrar a multa de 50 % sobre os direitos, uma vez findo o prazo concedido para a apresentação do documento consular. O Ministerio resolveu permittir que a falta de factura fosse supprida pela apresentação de certidão da segunda via da mesma factura, passada pela Directoria de Estatistica Commercial do Ministerio da Fazenda, estatuinto até (Ordem n. 151, de 9

de Agosto de 1915 á Delegacia Fiscal de Pernambuco) que o despacho pôde ser processado immediatamente com a simples apresentação da certidão dessa segunda via, com o que se tornava excusada a assignatura do termo de responsabilidade e plenamente ficavam resalvados os interesses do fisco.

A actual lei da Receita dispõe, porém, taxativamente que “a falta da factura consular sujeitará a mercadoria á multa de direitos em dobro, findo o prazo concedido para a sua apresentação”, (n. 4, do § 21, do art. 3º da lei citada) parecendo, portanto, invalidar as sabias e justas decisões proferidas em face da evidente razão dos interessados.

Pedia, nestes termos, a Associação Commercial, que fôsse mantida em pleno vigor a jurisprudencia administrativa já firmada, pelo proprio Ministerio da Fazenda, e isto com tanto maior empenho quanto é certo que, já agora, taes multas seriam equivalentes *ao dobro do dobro* daquellas que deram motivo a reiteradas e satisfactorias decisões anteriores.

O art. 1º, n. 67, da actual lei da receita — allegava a apresentação — determina que só pôde ser considerada uma e a mesma partida quando todos os volumes ou mercadorios tenham a mesma marca, devendo, por outro lado, os volumes compondo uma partida “ser numerados em uma numeração sempre seguida.” Essa exigencia nunca, até hoje, foi feita em nossas Alfandegas e é fóra de duvida que em sua applicação creará sérios embaraços aos exportadores e aos consignatarios, notadamente nos casos de encommendas urgentes, feitas telegraphicamente. E’ commum o facto de uma só firma ter no mesmo porto diversos volumes para embarcar, de differentes fabricantes, com a mesma marca, porém de numeração não seguida. A vingar a nova exigencia, o commercio será obrigado a uma factura consular para cada caixa, o que sobremodo se tornará pesado, principalmente agora, que os emolumentos em ouro fôram elevados de 33.33 %. Acrescentava ainda a circumstancia da extrema difficuldade de ficarem todos os nossos consules e agentes commerciaes, e sobretudo o commercio estrangeiro exportador, perfeitamente a par dessa profunda alteração nas praxes uniformemente seguidas pelo commercio desde os tempos coloniaes.

Pedia, pois, a concessão de um prazo nunca menor de 120 dias, para que começasse a vigorar tal disposição, afim de que

ao Congresso Federal pudesse o commercio impetrar o restabelecimento da praxe tradicional.

Estabelecendo igualmente a nova lei que “nenhuma factura poderá ser apresentada para a autenticação depois da partida para o Brasil do navio que transportar a respectiva mercadoria e, se o fôr, não poderá ser aceita para isentar o importador da penalidade por falta de factura”, a representação reproduzia as ponderações feitas pelo Centro dos Despachantes de Santos em documento que teve o apoio da Associação Commercial de Santos, e expressava o desejo de que essa disposição fôsse sustada, até novo pronunciamento do Congresso Federal.

A representação accentuava que o art. 3º, § 21, da actual lei da receita, estabelece que “o que constitue base para a imposição das multas estabelecidas pelo decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, é a divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada no volume no acto da conferencia.” A este respeito, pedia licença para recordar que a exigencia acima mais não significa que a repetição de um dispositivo do decreto n. 3.732, que, estabelecendo isso mesmo, deu lugar, em 1900, a uma unanime reclamação de todo o commercio do Brasil, pois a sua pratica crearia um regimen oppressivo de generalização de multas, sem culpa alguma dos importadores. Diante do clamor que então se levantou, o Ministro da Fazenda mandor dar uma interpretação diversa áquella disposição legislativa, para o fim de ser applicada a multa sómente aos casos previstos no art. 489, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e 35 do citado decreto numero 3.732, “pois não era justo impôr-se penalidades pela divergencia da factura, *quando fôsse verificada a exactidão do declarado nos despachos para o effeito do pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional.* E’ preciso reconhecer-se que o exportador não está ao par da nossa tarifa, nem das multiplas decisões que variam as classificações dadas pelas partes, para que elle possa evitar a multa ao importador.”

Finalmente, a nova fórmula mandada adoptar para as facturas é complicadissima, exigindo especificações multiplas, requisitos numerosissimos, a que se junta ainda a declaração do valor de cada mercadoria *tambem* em dinheiro *inglez* e não

sómente na moeda do paiz de exportação como até aqui se fazia.

— Respondendo immediatamente a esse officio, o Ministro da Fazenda declarou:

1º, que havia talvez equivoco de intelligencia quanto ao preceito do art. 3º, § 21, n. 4 da lei n. 3.213, porque a pena ahí comminada só teria lugar no caso da falta de factura, isto é. na sua inexistencia, não cabendo, portanto, as hypotheses figuradas de extravio na demora de remessa, que continuarão a ser reguladas pela jurisprudencia já firmada;

2º, que do mesmo modo, isto é, sem alteração do regimento até agora adoptado, se procederá no caso de divergencia entre a factura e a declaração do despacho, quando se verificarem as condições determinantes das decisões invocadas e reguladoras do assumpto;

3º, que os outros casos expostos escapam á competencia do Governo por se tratar de expressa disposição de lei, mas na sua execução e nos casos concretos em que fôr patente a ausencia de intenção dolosa, as soluções obedecerão sempre á maior equidade compativel com os interesses fiscaes, de modo a não tornar vexatoria a applicação da lei aos contribuintes honestos e de boa fé;

4º, que o modelo de facturas não é mais susceptivel de modificação por parte do Governo, que só podia admittir e aceitar tal documento organizado na conformidade da lei, e, finalmente, que garantia estar no animo do Governo, neste e em outros casos, agir dentro das possibilidades legais com equidade na execução da lei, abandonando assim qualquer excesso e rigor fiscal.

— Tendo sido expedido, em 16 do mesmo mez de Janeiro, o decreto n. 12.363 que regula as novas disposições legislativas sobre facturas consulares, e tendo sido esse acto publicado em 20 do mesmo mez, foi dado o prazo de 120 dias para entrar o regulamento em vigor, comprehendido, nestes termos, até 19 de Maio.

— Novas e repetidas queixas, estretanto, fôram levadas ao Ministerio da Fazenda, quando se approximava o vencimento desse prazo.

Na propria data em que elle se venceu, o Ministro fez baixar a circular n. 46, concebida nos seguintes termos:

“Tendo se suscitado duvidas e verificando-se effectivamente difficuldade na execução do decreto n. 12.363, de 16 de Janeiro do corrente anno, relativo ás facturas consulares, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, enquanto não fôr pelo Congresso Nacional definitivamente resolvido o assumpto, se observará o seguinte:

1º) A factura poderá ser acceita para o fim de isentar o importador da penalidade por falta de factura, desde que tenha sido apresentada para authenticação consular, em data anterior á da entrada no porto do destino, do navio que tiver conduzido a respectiva mercadoria;

2º) A multa pela divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada no volume no acto da conferencia só é applicavel quando dessa divergencia resulte ter a parte de pagar accrescimo de direitos;

3º) Os volumes compondo uma partida terão sempre que fôr possível numeração seguida, devendo no caso contrario vir sempre numerados, mas sem repetição de numero.”

E a providencia correspondeu aos desejos dos reclamantes, a julgar pela declaração da Camara do Commercio Internacional do Brasil, em subsequente officio, segundo a qual essa decisão “satisfaz da melhor fórma as justas reclamações que, de numerosas firmas e Camaras de Commercio estrangeiras, esta instituição vinha recebendo, a proposito das alterações introduzidas no serviço das facturas consulares pela actual lei da Receita.”

— Respondendo, em Outubro, ao aviso com que o seu collega das Relações Exteriores lhe transmittio a consulta do Consul do Brasil em Genova, indagando se em face das novas disposições relativas a facturas consulares, são os exportadores da dita cidade obrigados, por analogia, a fazer tantos conhecimentos quantas são as facturas referentes a volumes de marcas differentes, embora destinadas ao mesmo consignatario, o Sr. Ministro da Fazenda declarou-lhe que os dispositivos da lei vigente da Receita, bem como a legislação sobre facturas consulares, em nada affectam ao conhecimento de cargas.

— E’ concebido nos seguintes termos o decreto a que já nos referimos e pelo qual fôram modificadas algumas disposições sobre facturas consulares:

DECRETO N. 12.363, DE 16 DE JANEIRO DE 1917

Faz algumas modificações no regimen sobre facturas consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição conferida no art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista a disposição do § 21 do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, decreta:

Art. 1.º Nenhuma factura poderá ser apresentada para authenticação depois da partida para o Brasil do navio que transportar a respectiva mercadoria e, se o fôr, não poderá ser aceita para isentar o importador da penalidade por falta de factura.

Art. 2.º Os consules authenticarão a factura, assignando-a e datando-a.

Art. 3.º O que constitue base para a imposição das multas estabelecidas no decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, é a divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada no volume no acto da conferencia.

Art. 4.º A falta de factura consular sujeitará a mercadoria a direitos em dobro, findo o prazo concedido para sua apresentação.

Art. 5.º E' obrigatoria a declaração, na factura consular, do paiz onde fôram compradas as mercadorias para a exportação para o Brasil, independente de declaração do paiz de origem.

Art. 6.º O actual modelo de factura consular será substituido pelo modelo annexo.

Art. 7.º O presente decreto entrará em vigor 120 dias depois de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica. — WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES — JOÃO PANDIÁ CALOGERAS.

— A' vista de suscitarem-se duvidas sobre o modo de calcular-se o valor das mercadorias sujeitas a direitos "ad valorem" e de accôrdo com a resolução tomada a respeito do aviso n. 19 do Ministerio das Relações Exteriores, o Sr. Ministro da Fazenda chamou, em circular, a attenção dos Inspectores das Alfandegas para o que estabelecem os arts. 14 e 17 das Disposições Preliminares da Tarifa, e recommendou-lhes que,

quando reputarem falsa a declaração da factura consular sobre o valor da mercadoria a despachar, ou quando fôr apresentada factura cujo valor não corresponda visivelmente ao da mercadoria, applicuem sempre a multa do triplo do valor verificado, comminada no art. 15, segunda parte, das referidas Disposições Preliminares.





Tratados e Convenções

— Por decreto n. 12.457, de 25 de Abril foi publicada a adesão da Suecia á convenção assignada em Washington em 2 de Junho de 1911, para a Protecção da Propriedade Industrial.

— Por decreto n. 12.593, de 8 de Agosto, foi publicado o deposito de ratificação do Uruguay aos actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radiotelegraphica de Londres, e as adhesões das possessões francezas na Oceania e de Guadelupe, aos mesmos actos.

— Por decreto n. 12.698 A, de 31 de Outubro, foi publicada a adesão do protectorado francez de Marrocos aos actos de 2 de Junho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a protecção da propriedade industrial.

— Por decreto n. 12.737, de 5 de Dezembro, foi publicada a modificação que se operou na situação das antigas ilhas das Indias Occidentaes dinamarquezas, agora chamadas Ilhas Virgens dos Estados Unidos, em relação á União Postal Universal.



Congressos e Conferencias

Realisou-se em Março, na cidade de Juiz de Fóra, o Congresso de Lavradores, a cuja sessão inaugural compareceram cerca de trezentos congressistas, para levar a effeito a fundação da Federação Agraria Mineira.

Nessa primeira sessão, o Presidente declarou que tinha formulado os estatutos sob amplas bases, de fórma que pudessem fazer parte da Federação os representantes não só da zona caféira, como tambem os das outras classes agricolas, aceitando tambem a cooperação do commercio e das industrias, que apresentassem delegações. Relatou ao Congresso os passos que deu junto ao Governo do Estado, para se desempenhar da incumbencia que recebera do Congresso de Cataguazes, tendo conseguido a redução de $1\frac{1}{2}\%$ na cobrança do imposto de exportação sobre café e a promessa do Presidente do Estado de que interviria amistosamente junto á directoria do Banco Hypothecario de Bello Horizonte, afim de serem concedidas moratorias aos devedores de dividas vencidas, sob garantias de propriedades agricolas; affirmava, porém, que essa promessa não se effectuou, provavelmente por não convir a medida aos interesses do Banco.

— Na capital do Estado de S. Paulo, realisou-se, no ultimo dia de Maio, a inauguração do Congresso Paulista de Estradas de Rodagem.

— Foi solememente inaugurada, ainda no mez de Maio, na Capital da Republica, a primeira Conferencia de Pecuaria, tendo sido a sessão inicial presidida pelo Chefe da Nação, com assistencia do Ministro da Agricultura, representantes dos Governos da Argentina e do Uruguay, delegados de varios Estados da União, membros do Jury, da Sociedade Nacional de

Agricultura, altas autoridades, funcionarios do Ministerio da da Agricultura e outras pessoas gradas.

No decurso dos trabalhos dessa Conferencia, que só fôram encerrados em 5 de Junho, discutiram-se theses de alta importancia, fizeram-se conferencias interessantes e praticas, apresentaram-se memorias e trabalhos de valor incontestavel.

As extensas conclusões deste congresso, que sentimos não ter espaço para transcrever, confirmam amplamente o nosso asserto.

— Na capital do Estado do Paraná realisou-se em Agosto, por iniciativa da Sociedade Nacional de Agricultura, a primeira Conferencia Nacional de Cereaes, annexa á Exposição de Milho e cujo programma tinha sido delineado pelo Sr. Dr. VIEIRA SOUTO, presidente da commissão executiva, tendo sido propostas as seguintes theses: 1.^a — *Estudo dos meios e processos de intensificar a cultura de productos alimentares agricolas, com especificação justificada das culturas que mais convem desenvolver nesta occasião.*

2.^a — *Estudo dos melhores processos de conservação dos cereaes e grãos legumiferos.*

3.^a — *Estudo das providencias urgentes que devem ser tomadas pelos Governos da Federação, dos Estados e dos Municipios para melhor abastecimento dos mercados internos e maior desenvolvimento da exportação dos nossos productos alimentares agricolas.*

4.^a — *Estudo sobre as vantagens e modo de organização das exposições municipaes ou regionaes de generos alimentares agricolas e sobre a organização de clubs analogos aos de milho.*

— Na cidade de Maranguape realisou-se, em Setembro, o Segundo Congresso Agrícola do Ceará.

Energia Electrica

— Por decreto n. 12.144, de 26 de Julho de 1916, só publicado em 29 de Abril de 1917, fôram approvados as plantas e projectos apresentados por ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA e outros, em virtude de contracto celebrado com o Governo em 2 de Março de 1912, baseado no decreto n. 9.403, de 28 de Fevereiro do mesmo anno, para o aproveitamento da força hydraulica da cachoeira do Maribondo, no rio Grande, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

Exposições e Feiras Publicas

Nos ultimos dias de Janeiro foi inaugurada, na Capital da Republica, a terceira Exposição-feira de fructas, legumes, hortaliças, flôres e industrias derivadas, á qual igualmente concorreram diversos Estados da União.

Tambem a esse certamen concorreu a Camara Portugueza de Commercio e Industria no Rio de Janeiro, com um bom mostruario de vinhos, fructas verdes, seccas, e em calda, legumes em conserva, azeites e outros productos do solo portu-guez.

— Realisou-se em Abril, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catharina, a 23^a Exposição Agro-pecuaria, tendo sido expostos 84 bovinos, 44 equinos, tres asinicos, muitos suínos, aves domesticas, machinas agricolas alli fabricadas, legumes, canna, algodão, couros e productos lacticinios.

— Ainda em Abril, realisou-se uma exposição-feira em Pelotas, á qual concorreu notavel conjunto de animaes de raça.

— Na capital do Estado de S. Paulo teve lugar em Maio, no prado da Mooça, a Exposição de Animaes, na qual fôram vendidos alguns exemplares de incontestavel valor e de onde fôram removidos varios especimens para figurar na primeira Exposição de Pecuaria que, pouco tempo depois, se realisou na Capital Federal.

— O Prefeito da Capital de S. Paulo officiou á Camara Municipal, em Maio, solicitando o necessario credito para o estabelecimento de feiras industriaes nessa Capital. Essas feiras seriam moldadas pelas que se realizaram em Lyon e Leipzig e que gozam de fama mundial. A primeira dellas deveria realizar-se, provavelmente, em Setembro, no Palacio das Industrias. Para esse effeito a Prefeitura entender-se-ia com o Governo para que fôssem apressadas as obras do edificio em constru-

ção, afim de que estivessem concluidos os pavilhões e o pavimento terreo em Julho proximo.

Ahi seriam installados vastos mostruarios dos estabelecimentos industriaes que pudessem expôr os seus productos. Não haveria premio nem classificação, pois as feiras seriam uma especie de bolsa de mercadorias onde os industriaes poderiam vender os artigos expostos, fazendo a entrega nos seus estabelecimentos. Os expositores poderiam constantemente renovar os seus mostruarios e seriam admittidos a concorrer não só os industriaes de S. Paulo, como dos demais Estados da União e tambem da Republica Argentina e do Uruguay, onde se ia fazer larga propaganda' nesse sentido, no intuito de attrahir o maior numero possivel de industriaes e visitantes às feiras.

— Em Outubro se realisou, effectivamente, essa eposição como tinha sido projectado, marcando, pelo seu brilho e o seu exito, uma época memoravel na historia economica do grande Estado brasileiro.

— Na Capital Federal foi inaugurada, em Maio, a primeira Exposição de Pecuaria, annexa á Conferencia do mesmo nome, com grande concurrencia de animaes expostos e numerosa assistencia.

— Tambem no Estado do Ceará se realisou, em Outubro, uma exposição agro-pecuaria, na qual fôram apresentados varios productos, como o algodão, fibras de carnahuba, croatá, "paco-paco", varias qualidades de milho, feijão, batatas, assucar, aguardente, farinha, borracha, essencias, conservas alimenticias e especimens bovinos, cavallares, lanigeros e caprinos.

— A terceira Exposição Nacional de Milho, realisada em Agosto na Capital do Estado do Paraná, foi um grande successo, principalmente realçada pela sua conjugação com a Conferencia de Cereaes. Não ha como deixar de registrar com justa satisfção este auspicioso acontecimento.

— Na capital do Paraná organisou-se, em Dezembro, uma commissão para promover uma exposição estadual de rigo, a realisar-se em Dezembro de 1918, na qual figurarão rigo, centeio, cevada, aveia, arroz e seus productos derivados, aes como farinha, pão, etc.

Procurações. Registro de títulos

O Director da Despesa Publica declarou ao Sr. Escrivão da primeira Pagadoria, para os devidos efeitos, que, de accordo com o disposto no Codigo Civil Brasileiro (lei n. 3.071, de 1 de Janeiro de 1916), decreto n. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909, arts. 129 e 453, e decreto n. 8.596, de 3 de Março de 1911, art. 3º, — as procurações devem conter : a designação do Estado, cidade ou circumscripção civil em que forem passadas ; a data, o nome e a residencia de quem passa a procuração ; a nacionalidade, o estado civil, a profissão e a residencia do procurador, bem como o objectivo da procuração, expressamente declarado ; a natureza, a designação e a extensão dos poderes conferidos ; sendo o reconhecimento da letra e firmas condição essencial para a validade da procuração.

Declarou, tambem, que continúa em vigor o dispositivo da alinea IV do art. 132 da lei n. 3.089, de 6 de Janeiro de 1916, prohibindo que os funcionarios publicos, effectivos ou addidos, em disponibilidade ou aposentados, sejam procuradores de partes, salvo tratando-se de ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, fóra dos casos em que devem ser por estes despachados ou expedidos, nos termos do art. 105 da lei n. 3.232, de 6 do corrente mez.

— O orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para 1918, contem a seguinte disposição :

Art. 13. Nenhum acto, titulo ou documento de qualquer natureza, que fôr apresentado a registro, nos actuaes dois officios de registro facultativo de titulos e documentos, poderá ser validamente registrado, e produzir efeitos, sem haver sido préviamente distribuido aos mesmos dois actuaes officios pelo respectivo distribuidor.

Limites interestaduais

A questão de limites entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina cujo desfecho por opportuno e feliz accôrdo se deve á patriotica e esclarecida intervenção do Sr. Presidente da Republica, fõi definitivamente encerrada em Agosto com a assignatura do seguinte acto legislativo:

“Decreto n. 3.304, de 3 de Agosto de 1917 — *Publica a Resolução do Congresso Nacional que approva o accôrdo de 20 de Outubro de 1916, firmado entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, estabelecendo os seus limites.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional resolveu approvar a Resolução seguinte:

Art. 1.º Nos termos do accôrdo de 20 de Outubro de 1916, firmado entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, approvado pela lei n. 1.146, de 6 de Março de 1917, deste, e lei n. 1.653, de 23 de Fevereiro de 1917, daquelle, os limites entre os mesmos Estados passam a ser os seguintes:

No littoral: entre o Oceano Atlantico e o rio Negro, a linha divisoria que tem sido reconhecida pelos dous Estados desde 1771.

No interior. o rio Negro, desde suas cabeceiras até sua foz, no rio Iguassú, e por este até o ponto da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; pelos eixos deste ponto e da mesma estrada de ferro até sua intercepção com o eixo da estrada de rodagem que actualmente liga a cidade de União da Victoria á cidade de Palmas; pelo eixo da referida estrada de rodagem até seu encontro com o rio Jangada; por este acima até as suas cabeceiras e dahi, em linha recta, na direcção do meridiano até sua intercepção com a linha divisoria das aguas dos rios Igu-

assú e Uruguay, e por esta linha divisoria das ditas aguas na direcção geral do oeste até encontrar a linha que liga as cabeceiras dos rios Santo Antonio e Peperiguassú, na fronteira argentina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em tres de Agosto de mil novecentos e dezesete, 96º da Independencia e 29º da Republica.—WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES.—CARLOS MAXIMILIANO PEREIRA DOS SANTOS.”

O alistamento eleitoral do commercio

Não se attenuou, antes cada vez mais se accentuou, entre os representantes do commercio, a convicção da conveniencia e da opportunidade de se alistarem os membros dessa importante classe e comparecerem ás urnas para votar e ser votados.

Intervistado, em Maio, o presidente da Liga do Commercio por um jornal, declarou que bastava rememorar os factos que se relacionam com a fundação e a existencia ainda curta, mas já gloriosa dessa instituição, para ter immediatamente a expressão exacta do seu pensamento.

As palavras do Presidente do Centro dos Cereaes, que o mesmo jornal publicara, resumiam perfeitamente a questão: pretender o alistamento do commercio, há poucos annos atraz, teria sido inutil, porque o commercio ainda não tinha a força moral que tem hoje e porque a maioria dos seus membros mais proeminentes ainda não estava convencida, como está hoje, da conveniencia dessa orientação.

Esta era exactamente a situação quando nasceu a Liga do Commercio e, tendo vencido a difficil campanha da sellagem dos "stocks", continuou a praticar as mesmas regras, depois seguidas por outras associações, de defesa e representação que tanto elevam e dignificam as classes que a constituem. Quando a Liga pela primeira vez chamou publicamente a attenção dos seus socios para a conveniencia de se alistarem, não faltou quem immediatamente lhe attribuisse o intuito de fazer-se eleger para os cargos legislativos.

Hoje, vemos com satisfação, todos os dirigentes das associações congeneres se manifestam nas mesmas idéas. Não ha sobre este ponto desaccôrdo. A propaganda que a Liga iniciou já fez carreira, começa a fructificar,

— Em Setembro, effectivamente, reuniram-se no edificio da Associação Commercial os representantes das instituições defensivas e representativas do commercio e organizaram um “comité” para fazer a propaganda do alistamento, promovendo os meios necessários para dar realisação pratica a essa idéa. Entraram nessa organização delegados da Associação Commercial do Rio de Janeiro, Centro Industrial do Brasil, Centro Commercial de Cereaes, Centro de Café, Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, Liga do do Commercio, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, União Commercial dos Varegistas de Secções e Molhados, Associação dos Estabelecimentos de Padaria, Associação dos Comerciantes e Fabricantes de Louças e Vidros, Centro de Industria de Calçados e Commercio de Couros e Centro dos Industriaes em Marcenaria, ao todo doze conceituadas e importantes aggremações do commercio e da industria.

Mas não tardou a se verificar que a harmonia de vistas não existia entre ellas sobre as funcções e a acção do “comité”, resultando dahi a retirada de sete das associações que tinham comparecido a essa colligação, permanecendo nella as outras cinco que eram a Associação Commercial, a União dos Empregados no Commercio, o Centro Commercio e Industria, o Centro do Commercio de Café e o Centro do Commercio de Cereaes.

A Liga do Commercio, assim exonerada de compromissos relativos a essa combinação, formou então, na sua séde social, um Conselho de Alistamento no qual assumiram cargos de immediata e proficua acção diversos membros conspicios da classe. Os trabalhos fôram immediatamente inaugurados e, proseguindo no serviço de alistamento que essa associação já vinha exercendo, um bom numero de eleitores se achava, no fim do anno, inteiramente habilitado a comparecer ás proximas eleições para cumprir o dever civico de eleger a representação do Districto Federal na nova Camara e em parte no Senado, assim como o Presidente e o Vice-Presidente da Republica.

— Foi publicada em 11 de Março a lei n. 3.208, de 27 de Dezembro de 1916, que regula o processo eleitoral e dá outras providencias.

— Por decreto n. 13.391, de 7 de Fevereiro, fôram dadas instrucções para a execução da lei n. 3.208, de 27 de Dezembro de 1916, sobre as eleições federaes.



Associações representativas do commercio

Foi fundada em Janeiro, na séde da Camara Portugueza de Commercio e Industria, a Liga de Defeza Commercial dos Portuguezes.

— Em Genova foi constituida, em Maio, a Camara de Commercio Italo-Brasileira.

— Por decreto legislativo n. 3.333, de 4 de Setembro, foi considerada de utilidade publica a Associação Commercial do Amazonas.

— Por decreto legislativo n. 3.348, de 3 de Outubro, foi considerada de utilidade publica a Associação Commercial de Santos.

— Igual concessão foi feita, por decreto legislativo n. 3.349, da mesma data, ás Associações Commerciaes de Aracajú, no Estado de Sergipe, de S. Luiz do Maranhão, no Estado do Maranhão, e de Natal, no Rio Grande do Norte.

— Por decreto legislativo n. 3.350, da mesma data, foi igual distincção concedida á Associação Commercial da Bahia.

— Por decreto legislativo n. 3.359, de 17 de Outubro, foram transferidos a titulo definitivo e gratuito ao dominio da Associação Commercial da Bahia os terrenos accrescidos, contiguos ao seu actual edificio, transferindo essa Associação á Companhia Cessionaria das Obras do Porto o dominio da area do seu terreno, que fôr necessaria para o alinhamento da avenida do cães.

— Por decreto legislativo n. 3.364, de 31 Outubro, fôram consideradas de utilidade publica as Associações Commerciaes de Belém do Pará e de Alagoas.

— Por decreto legislativo n. 3.367, da mesma data, foi concedida igual distincção á Associação Commercial do Paraná.

— Por decreto legislativo n. 3.386, de 8 de Novembro, foi considerada de utilidade publica a Associação Commercial de Florianopolis.

Por decreto legislativo n. 2.387, da mesma data, foi igual distincção conferida á Associação Commercial de Victoria.

— Por decreto legislativo n. 3.429, de 27 de Dezembro, fôram consideradas de utilidade publica as Associações Commerciaes de Therezina e Parnahyba, no Estado do Piauhy

Ensino profissional

— Por decreto n. 12.354, de 10 de Janeiro, foi alterado o regulamento que baixou com o decreto n. 12.012, de 29 de Março de 1916, referente á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

— Por decreto n. 12.610, de 22 de Agosto, foi resolvido que o Aprendizado Agricola de Barbacena passe a funcionar sob o regimen de internato.

— Por decreto n. 12.636, de 4 de Setembro, foi extincta a fazenda modelo de criação de Uberaba, no Estado de Minas.

— No orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para 1918, foi instituido o auxilio de 1.000 contos para a fundação do primeiro posto zotechnico estadual em cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piahy, Parahyba, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Goyaz e Matto Grosso, não excedendo de 30 contos o auxilio ao Governo de cada Estado, e para auxilio á criação de estações de monta ou de fazendas modelo de criação ás municipalidades ou prefeituras do Brasil, não excedendo de 30 contos de réis o auxilio a cada uma, em um e em outro caso mediante prévia aprovação do respectivo orçamento pelo Ministro da Agricultura.

— No mesmo orçamento, art 97, foi o Governo autorizado:

IX A enviar annualmente ao estrangeiro, para aperfeiçoamento tecnico e profissional, pelo prazo de dous annos, os alumnos, até o numero maximo de cincoenta e equitativamente divididos pelos Estados e pelo Districto Federal, que tenham concluido o curso de uma escola, lyceu ou instituto de ensino profissional, industrial, agricola ou veterinario, man-

tido ou subvencionado ou auxiliado pela União, por Estado ou por município, e que sejam para esse fim indicados pelo corpo docente da escola, lyceu ou instituto onde concluíram seu curso.

§ 1.º Esses alumnos serão escolhidos de modo que um terço, por Estado e pelo Districto Federal, se destine ao aperfeiçoamento nas artes mecanicas ou electricas, um terço nos serviços de agricultura e um terço nos trabalhos veterinarios.

§ 2.º O Governo fará a collocação dos alumnos nos cursos de aperfeiçoamentos e nos estabelecimentos industriaes escolhidos pelos interessados e que mereçam a sua approvação.

§ 3.º A cada alumno serão fornecidas passagem de ida e volta e uma mensalidade não excedente de cem dollars para os que forem fixados nos Estados Unidos da America do Norte e de vinte libras esterlinas para os que forem fixados na Europa.

§ 4.º O Governo baixará instrucções estabelecendo as condições de escolha dos alumnos que tenham de gozar dos favores aqui estabelecidos e as obrigações dos mesmos alumnos no intuito de obterem o maximo aproveitamento possivel.

§ 5.º O alumno que deixar de cumprir taes obrigações ou que revelar aproveitamento insufficiente será intimado a regressar ao paiz dentro do prazo de 60 dias, no maximo, perdendo de então em diante o direito á passagem de volta e á mensalidade acima indicada.

§ 6.º Para occorrer a todas as despezas decorrentes desta disposição fica o Governo autorizado a abrir, em qualquer tempo, os creditos que forem necessarios, até a importancia de 160:000\$ ouro.

XXXIII. A transferir a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria para o Districto Federal, sua séde anterior, funcionando seus cursos praticos de agricultura no Campo de Demonstração de Deodoro, podendo remodelar o seu ensino, ampliar, desdobrando, supprimindo ou transformando cadeiras e modificando as condições de admissibilidade dos alumnos. Para attender ás despezas de transporte do material existente em Pinheiro e sua reinstallação nesta Capital, poderá o Governo despende até a quantia de 40:000\$000.

A producção agricola e rural

O Sr. ALBERTO LÖFGREN apresentou, em Fevereiro, á commissão especial nomeada pela Sociedade Nacional de Agricultura para o estudo das causas que impedem a cultura da juta no Brasil, extenso parecer no qual affirma, em conclusão, que, quanto ás condições topographicas, edaphicas e climaticas, não podem ellas ser mais favoraveis e acredita perfeitamente possivel acontecer com o cultivo e a industria da juta no Brasil, o mesmo que ficou verificado em relação á cultura e industria do café.

— A Camara Municipal do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, promulgou, em Janeiro, uma lei sobre o serviço de extincção de formigueiros.

— O problema das seccas e da irrigação artificial é, sem a menor duvida, um dos que mais interessam as classes agricolas e mais se impõem á attenção dos dirigentes, principalmente no Brasil onde copiosos e varios cursos d'agua perduram desaproveitados para a navegação e para a irrigação.

Pareceu-nos interessante, nestes termos, registrar as palavras com que JOSEPH ROGERS, em uma correspondencia dos Estados Unidos, se refere á abertura da represa de Elephant Butte, realisada ao iniciar-se a 23^a convenção annual do Congresso de Irrigação:

“O dia de sabbado passado ficou assignalado na nossa historia pela abertura da represa de Elephant Butte, realisada antes da reunião da 23^a convenção annual do Congresso de Irrigação. E' o maior emprehendimento desse genero jámais feito em qualquer parte do mundo, muito embora não seja de todos o mais dispendioso. Mediante uina despeza de 5 milhões de dollars, foi construida em Elephant Butte uma represa tão felizmente situada que retem as aguas de um im-

menso territorio. Cheio o lago, abrangerá cerca de 3 mil milhas quadradas. Essas aguas serão conservadas na primavera do anno quando as neves se liquefazem, e empregar-se-hão no resto do anno para irrigar uma enorme área de terras actualmente aridas.

Só quem visitou as grandes planicies áridas deste paiz póde fazer uma idéa exacta dos grandes beneficios que esta represa vai produzir. Ordinariamente, o solo é arenoso e a quéda pluvial annua, por assim dizer nulla. Só por meio de irrigação se podem cultivar cereaes. Durante muitos annos foi esse trabalho feito por iniciativa privada, mas nos ultimos annos o Governo chamou a si esse encargo. Até aqui fôram dispendidos quasi 60 milhões de dollars na construcção de represas, e todas fôram remunerativas do ponto de vista financeiro. As terras, quando irrigadas, chegam a obter 1.000 dollars por geira, sendo 200 dollars o preço medio. Essas terras, antes da irrigação, não valiam absolutamente nada. Nesses territorios irrigados póde-se cultivar por assim dizer tudo, menos trigo, e dali resulta que centenas de milhares de pessoas felizes tiram agora da agua os meios de uma bôa subsistencia.

A abertura official da represa foi um importante acontecimento, mas o facto, onde adquire a sua maior relevancia é na indicação que constitue relativamente á futura politica do Governo neste particular. O trabalho, por assim dizer, está apenas iniciado. Ha grandes farchas de terra onde não existe agua disponivel, mas calcula-se que pelos fins do presente seculo haverá dez milhões de pessoas vivendo de terras actualmente imprestaveis.

Ha cerca de vinte annos visitei eu a California do Sul e muito despertou a minha curiosidade o seu extremo sueste, situado na media a mais de 100 pés abaixo do nivel do mar. Nesse tempo, poucas pessoas alli se entregavam á agricultura. As pastagens eram poucas e a população pequena, na maior parte mexicana.

Tornei a vêr aquella região no verão passado, depois de quinze annos de irrigação do sólo. O antigo deserto é agora conhecido sob o nome de Valle do Paraizo, por motivo das formidaveis safras que produz.

Foi-me assegurado que, numa herdade, tinham-se che-

gado a cortar onze safras de alfafa, e que a media dessas safras é de 7. Havia fructas de toda a especie e em abundancia, e, áparte o calor do sol, a região é uma das mais agradaveis que tenho conhecido em minha vida.

Este é um exemplo apenas do que se têm realizado. Actualmente, cerca de metade da nossa área continental não é agricola por motivo da sua aridez ou do seu caracter montanhoso. São, porém, as montanhas que fornecem a neve que se converte em agua para os valles. Sem ellas, a irrigação seria impossivel. O futuro dessa região será com certeza extraordinario porque todas as represas fornecem luz electrica, calor e força, que são vendidos a preço barato ao consumidor, assm tendendo a levar a civilização a valles, onde de outro modo ella nunca chegaria. Desde o dia em que os Sumerianos e Babylonios fizeram da Mesopotamia, por meios artificiaes, o jardim de todo o universo, jámais se despendeu tanto dinheiro e energia cerebral como se tem gasto no oeste deste paiz, para crear lavoura util á alimentação.”

— A Directoria Geral de Estatistica, do Ministerio da Agricultura, em excellente trabalho publicado em Junho, deu a conhecer a “*estimativa do gado existente no Brasil em 1916*”, comparada com a verificada em 1912.

A estimativa de 1912 tinha sido de 30.705.400 para os bovinos, 18.400.530 para os suinos, 7.289.690 para os equinos, 3.207.940 para os asininos e muares, 10.048.570 para os caprinos e 10.549.930 para os ovinos.

Em 1916 o total encontrado foi de 28.962.180 para os bovinos, 17.329.210 para os suinos, 6.065.230 para os equinos, 3.221.910 para os asininos e muares, 6.919.550 para os caprinos e 7.204.920 para os ovinos. A diminuição póde ser attribuida ás seccas do Nordeste e ao augmento de consumo interno e para o gado bovino tambem ao nascimento da industria de carnes frigorificadas, que augmentou o numero de rezes abatidas.

A comparação do numero de bovinos e equinos existentes em 1912 e 1916 nas differentes localidades é assim detalhadamente apresentada:

	Bovinos		Suínos	
	1912	1916	1912	1916
Alagoas.	259.800	277.500	92.840	105.110
Amazonas.	242.440	133.210	40.380	32.270
Bahia.	2.682.920	2.850.310	2.410.300	1.435.680
Ceará.	1.161.900	592.580	486.030	192.440
Districto Federal.	16.390	17.430	15.740	12.300
Espirito Santo.	161.440	176.230	503.300	361.010
Coyaz.	1.872.500	1.934.830	710.420	1.225.680
Maranhão.	639.600	706.700	245.050	305.870
Matto-Grosso.	2.550.450	2.717.550	174.770	231.150
Minas Geraes.	6.861.100	6.342.600	6.716.400	5.685.870
Pará.	540.980	578.620	103.960	145.460
Parahyba.	717.600	371.310	167.600	55.650
Paraná.	540.240	587.890	699.410	854.670
Pernambuco.	870.600	599.600	293.300	229.820
Piauhy.	1.163.250	894.870	324.850	264.500
Rio de Janeiro.	518.870	556.310	737.670	602.560
R. Grande do Norte.	536.900	362.750	99.280	55.080
R. Grande do Sul.	7.249.300	6.657.940	2.203.820	2.265.540
Santa Catharina.	521.450	562.300	360.230	394.740
São Paulo.	1.322.390	1.792.880	1.933.980	2.744.400
Sergipe.	286.770	298.560	76.310	122.870
Territorio do Acre	6.610	13.210	4.890	7.140
<hr/> Brasil.	<hr/> 30.705.400	<hr/> 28.962.180	<hr/> 18.400.530	<hr/> 17.329.210

No que concerne ao gado equino, declinaram as quantidades apresentando as diferenças e proporções seguintes:

	1912	1916	Diff. para meno	s %
Territorio do Acre.	1.090	530	560	51,4
Amazonas.	10.790	8.740	2.050	19,0
Piauhy.	266.400	164.690	101.710	38,2
Ceará.	421.230	218.300	202.930	48,2
Rio Grande do Norte.	139.430	95.680	43.750	31,4
Parahyba.	172.540	106.760	65.780	38,1
Pernambuco.	274.100	211.080	62.120	22,7
Bahia.	825.150	809.940	15.210	1,8
Goyaz.	316.300	265.330	50.970	16,1
Mato Grosso.	270.410	140.490	129.920	48,0
Minas Geraes.	1.744.100	1.505.600	238.500	13,7
Rio de Janeiro.	156.480	142.890	13.590	8,7
Districto Federal.	9.550	5.600	3.950	41,4
São Paulo.	508.990	497.970	11.020	2,2
Paraná.	230.320	217.090	13.230	5,7
Rio Grande do Sul.	1.421.900	1.056.110	365.790	25,7
<hr/>	<hr/> 6.768.780	<hr/> 5.447.700	<hr/> 1.321.080	<hr/> 19,5

Por outro lado, em diferentes Estados augmentaram as quantidades nas seguintes expressões e proporções:

	1912	1916	Diff. para mais	%
Pará.	34.120	57.650	23.530	69,0
Maranhão.	131.510	148.590	17.080	13,0
Alagoas.	82.080	96.590	14.510	17,7
Sergipe.	83.090	96.040	12.950	15,6
Espirito Santo.	61.560	78.590	17.030	27,7
Santa Catharina.	128.550	140.070	11.520	9,0
	<u>520.910</u>	<u>617.530</u>	<u>96.620</u>	<u>18,5</u>

Em media, a diminuição dos exemplares da raça equina, em 1916 comparado com 1912, foi de 1.224.460 ou 16.8 %.

Considerando em conjunto o effectivo pecuario do Brasil, correspondem a cada um dos seis rebanhos as seguintes relações por cento:

	1912	1916
Bovinos.	38	41
Equinos.	9	9
Asininos e muares.	4	5
Caprinos.	13	10
Ovinos.	13	10
Suinos.	23	25
	<u>100</u>	<u>100</u>

Comparando os algarismos que representam os nossos rebanhos com os dos paizes contemplados na estatistica agropecuaria do Instituto Internacional de Roma, verifica-se que, sob o ponto de vista do numero absoluto de animaes, o confronto não é desfavoravel ao Brasil. Cabe-lhe um dos primeiros lugares na classificação mundial das principaes nações que possuem em maior quantidade cabeças de gado vaccum. Excluida a India (provincias britannicas e Estados indigenas), cujo rebanho bovino é calculado em mais de 137 milhões de cabeças, occupa o nosso paiz o 4º lugar:

Estados Unidos da America.	63.617.000
Russia Européa.	34.547.348

Argentina.	29.120.000
Brasil.	28.962.180
Allemanha.	20.346.948
Austria-Hungria.	17.648.787
França.	12.723.946
Reino Unido.	12.131.370

Segundo a mesma estatística, 740 municípios, dentre os 1258 em que se divide o Brasil, prestaram informações sobre a existencia de reproductores de gado bovino, puro sangue; verificando-se que 349 municípios, ou 47 % dos informantes, os possuem, assim discriminados:

	MUNICIPIOS			
	INFORMANTES			
	<i>Existentes</i>	<i>Total</i>	<i>Têm reproductores de puro sangue</i>	<i>%</i>
Alagôas.	35	20	10	50
Amazonas.	28	2	2	100
Bahia.	134	83	25	30
Ceará.	84	14	12	86
Espirito Santo.	31	9	6	67
Goyaz.	46	12	12	100
Maranhão.	57	7	7	100
Matto-Grosso.	21	8	1	12
Minas Geraes.	177	126	76	60
Pará.	55	31	9	29
Parahyba.	39	26	11	42
Paraná.	50	44	19	43
Pernambuco.	59	43	17	40
Piauhy.	39	18	3	17
Rio de Janeiro.	48	29	15	52
Rio Grande do Norte.	37	33	8	24
Rio Grande do Sul.	70	50	43	86
Santa Catharina.	29	22	3	14
S. Paulo.	184	145	65	45
Sergipe.	35	18	5	28
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	1.258	740	349	47

Feitas as medias geraes das informações de cada Estado, verifica-se que o preço medio de um boi é de 108\$ em todo o Brasil, de uma vacca 89\$, de um cavallo 131\$, de uma egua 64\$, de um jumento 227\$, de um burro 187\$, de um porco 41\$, de um carneiro 11\$, de uma cabra 9\$00.

Nesta conformidade, o valor total dos rebanhos seria de 4.963.097:705\$000. Mas applicando a media do preço vigente em cada Estado á sua respectiva existencia de gado das differentes especies, verifica-se o valor total de 5.032.123:225\$000 sendo 2.843.896:455\$000 para o gado bovino, 567.865:650\$000 para o equino, 714.084:720\$000 para o ovino, 58.525:760\$000 para o caprino e 764.233:870\$ para o suino.

— De um inquerito a que mandou proceder o Prefeito do Districto Federal ouvindo cada um dos agentes da Prefeitura nas diversas regiões ruraes sob a sua alçada, resultaram informações interessantes, que convem registrar:

O agente de Irajá, desempenhando-se do dever de indicar os sitios que são melhor cultivados, as especies de culturas preferidas, ou as mais vantajosas; os mercados que lhes ficam mais proximos; condição das estradas e de outros meios de viação que levam os generos a esses mercados; as quantidades conhecidas da producção dos generos levados aos mercados em um ou mais annos; os preços ordinarios, ou os que têm prevalecido, no anno proximo passado e neste; quaes as necessidades que os lavradores mais reclamam e quaes os mercados preferidos para taes generos; e finalmente quaesquer outros que possam servir ao proposito de auxiliar ao desenvolvimento e melhor aproveitamento da lavoura do Districto Federal, informou que a melhor lavoura da sua circumscripção é a de verduras e legumes, sendo a de fructas muito menos importante, como se deve julgar pela quantia (40:000\$000) com que figura na renda media annual, que é de 350:000\$000, para toda a producção conhecida.

Parte dessa producção é dirigida pelas estradas Monseñhor Felix, Sapê, Pavuna, Areal, Nazareth, Bica, Collegio, Engenho Novo, Braz de Pinna, Agua Grande, Barro Vermelho, Cordovil, Octaviano, Munguengue, Marechal Rangel, para o mercado de Madureira, em carroças, animaes ou á cabeça; parte pela mesma fórma e pela Estrada da Penha, para o de Bemfica, no districto do Engenho Novo; e só uma pequena parte é levada a outros mercados, no interior da cidade ou nos arrabaldes, mais afastados, em bonds e pelas estradas de ferro Central, Auxiliar e Leopoldina, por alguns lavradores, que delles continuam a servir-se por terem com-

promissos com freguezes particulares e negociantes estabelecidos nas zonas sêrvidas pelos mesmos mercados.

O mercado preferido pela maioria delles é o de Madureira, que goza tambem da preferencia de muitos lavradores de Jacarépaguá, por ficar mais proximo das suas lavouras, estabelecidas nas zonas que formam limite entre os dous districtos.

Das estradas é geral a sua opinião, quanto ao estado, que acham bom menos em occasião de chuvas continuadas ou copiosas, quando algumas dellas, como as do Camboatá e Nazareth, offerecem em alguns pontos completa impossibilidade á passagem a pé, por ficarem estagnadas as aguas, que, augmentando de volume, as alagam de lado a lado e ali ficam paradas ás vezes muitos dias. Este facto, que é tambem commum á do Munguengue, torna-se mais grave no trecho em que é essa estrada atravessada por um rio, perto da estação Honorio Gurgel, onde fica o transito interrompido mesmo para pessoas a cavallo.

Já se acha, porém, em construcção naquelle local uma ponte, que fará desaparecer em breve a difficuldade apontada.

— As informações procedentes de Jacarépaguá eram assim concebidas:

Os sitios mais bem cultivados são localizados nas Estradas de Santa Cruz, Caminhos adjacentes : Macaco, Fazenda do Valqueiro, Affonso, Serra do Barata ; Estradas do Rio Grande, Rio Pequeno, Páo da Fome, Serra do Nogueira, Tijuca ; Caminhos : do Engenho da Serra, Bananal, Quitite, Urussanga, Tres Rios, Carioca, Capão, Rio das Pedras ; Estrada da Vargem Grande ; Caminhos : Guerurgui, Engenho Novo, Curicica, Camorim, Abaeté, Vargem Pequena e Sacamão.

Especie de cultura : verduras, legumes, e principalmente bananas, por ser a venda desse producto facil e de maiores vantagens.

Quanto aos mercados mais proximos são os de Madureira e Cascadura, preferidos pelos pequenos lavradores.

As estradas estão em regulares condições, a não ser os caminhos que se acham em máo estado.

Os outros meios de conducção são fornecidos pela Light

e Estrada de Ferro Central do Brasil, preferidos pelos lavradores em maior escala, apesar da condução ser feita em cargueiros para os pontos acima referidos, e ser também penoso esse meio de transporte; havendo lugares que distam mais de 24 kilometros (4 leguas) até Cascadura, ponto terminal, mesmo assim preferem o Mercado Municipal.

Segundo informações que o Agente obteve, as colheitas fôram regulares no exercicio passado.

Quanto aos preços ordinarios dos productos a Agencia não pôde avaliar por não existir mercado alli.

A reclamação mais constante que fazem os lavradores é a conservação dos estradas e dos caminhos vicinaes, e meios de transporte mais fãceis, por preferirem em geral o Mercado Municipal.

— No que concerne a Santa Cruz, a unica lavoura digna de menção é a de DURISCH & C^o, arrendatarios da Fazenda Santa Cruz. Segundo informações colhidas, essa fazenda produzio no anno passado 6.000 saccos de arroz que foi beneficiado em machinismos proprios. Parece tratar-se de uma tentativa que anime os pequenos lavradores a explorarem essa lavoura, para a qual parece prestar-se grande parte dos terrenos desse districto, que é muito alagadiço.

A venda do arroz é, na sua quasi totalidade, realizada no centro da Capital, e os seus preços variam de 18\$ a 30\$ por sacco.

O transporte desse producto é feito pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Os demais lavradores limitam-se ao cultivo de legumes e hortaliças em geral, canna de assucar, milho, batata, mandioca, feijão e fructas do paiz.

Tudo isso é cultivado em pequena escala, quasi para consumo proprio e só o excesso de producção é vendido no pequeno mercado do districto, á praça Saldanha da Gama.

Não ha um peso ou medida que sirva de unidade para a venda desses productos, que é feita pela quantidade offerecida pelo lavrador ou pelo que deseja o comprador.

As estradas de Santa Cruz e Sepetiba são as mais utilizadas para a condução dos productos de lavoura.

A grande quantidade de formiga saúva deve ter contribuido para o pouco desenvolvimento da pequena lavoura neste districto. Contra semelhante praga já têm sido tomadas al-

gumas providencias, mas de effeitos parciaes e transitorios. Para a sua extincção convém tomar medidas geraes e permanentes.

— Quanto a Guaratiba o respectivo Agente da Prefeitura, prestando informações, principiava por assignalar uma circumstancia para a qual chamava particularmente a attenção:— De todas as circumscripções que compõem a zona rural da cidade, nenhuma existe que possa levar vantagem a Guaratiba sob o ponto de vista da uberidade do sólo.

Esta circumscripção era até 1893 dividida naturalmente em duas grandes regiões, que constituíam dous districtos municipaes.

Guaratiba presta-se admiravelmente ao cultivo de todos os generos de pequena e de grande lavoura. Na primeira região (antigo primeiro districto) o terreno é secco, plano e arenoso; a segunda é, pelo contrario, montanhosa e cortada de muitas cachoeiras, que fertilizam as terras e as tornam aptas á plantação de todas as especies que no primeiro districto não logram vingar, como seja por exemplo o arroz, que ainda este anno deu um resultado admiravel, subindo a producção a muitos milhares de saccos. De fórma que, de um modo geral se póde dizer que em Guaratiba não ha planta que não cresça e lavoura que não produza.

A mandioca, a canna de assucar, o milho, as batatas, os legumes de qualquer qualidade, tudo enfim, aqui se desenvolve prodigiosamente.

Na região plana a principal exportação é de laranjas, as afamadas laranjas de Guaratiba, tidas como as melhores que apparecem no mercado central.

Pelos dados que colhi entre os lavradores calculo que só dessa especie de fructo mandou este districto cerca de 5 milhões para a praça do Mercado (em 1916), sendo tambem remettidas no mesmo periodo e para a mesma praça 100 mil fructas de conde e 60 a 70 mil abacates.

Ha alli, entretanto, carencia de meios faceis de communicação com a estrada de ferro. A estação de Campo Grande, onde se fazem os embarques, dista 18 kilometros do arraial da Pedra, principal centro do antigo primeiro districto e para transpor essa distancia com os productos de suas colheitas lutam os lavradores com as maiores difficuldades, utilizando-se

de animaes de carga e de carroças, mediante despezas que muitas vezes não cobrem os gastos exigidos pelo trabalho da limpa da terra, subseqüentes plantações e colheita.

O aluguel de uma carroça custa 12\$ da Pedra a Campo Grande e leva sómente 20 saccos de laranjas, a 250 cada um. Esses saccos pagam de Campo Grande á Praça do Mercado 6\$000. Quer isso dizer que 5.000 laranjas remetidas dalli fazem só de transporte um dispendio de 18\$000. Para o trabalho de vendel-as exigem os barraqueiros do Mercado 10 % sobre o preço bruto, depois de haverem separado o que elles chamam o refugo, isto é, aquellas fructas que se inutilizam durante o tracto, sendo de notar que esse desconto nunca é inferior a 10% do total. Ora, o preço que na media alcançou a laranja foi o de 25\$000 por milheiro. Feitas estas contas as 5.000 laranjas deixam apenas 83\$000, sujeitos ainda ao pagamento de conductores, ao custo dos saccos, etc.

Poucos, e muitos poucos, são os lavradores que exportam por sua conta. Precizando constantemente de verbas para o custeio de suas lavouras, elles se vêem obrigados a recorrer aos intermediarios que lhes adiantam quantias e lhes compram os pomares. Já se deixa vêr que esses homens vivem de tal ramo de negocio, exploram o lavrador e só lhe pagam pelo fructo pendente uma insignificancia, as mais das vezes tão ridicula que todo o estímulo se perde para o cultivador.

O segundo districto de Guaratiba é muito mais importante. Delle partem diariamente cerca de 150 cargueiros a conduzir productos de lavoura para a estação de Campo Grande a Cascadura.

Póde-se fazer idéa do valor dessa exportação, sabendo que só de bananas ha intermediarios que compram tres a cinco contos por mez, sendo que o numero desses compradores é avultado, quer em Guaratiba, quer em Campo Grande.

Colligindo dados minuciosos entre os lavradores interessados, e fazendo os respectivos calculos pela carga que conduzem os vagons da estrada de ferro, o agente calcula que dessa zona sahem directamente 45 toneladas de generos de lavoura por Campo Grande e 16 por Jacarépaguá. O preço medio da banana regula 6\$000 por carga, isto é, por barrica, sendo que cada animal conduz carga e meia. Esse preço é para media; actualmente a banana está sendo vendida em

Campo Grande a 4\$000, mas não ha muito tempo deu ella 8\$000, com oscillação entre 7\$000 e 8\$000.

Outro embaraço ao desenvolvimento da lavoura é a falta de estradas regulares. O importante bairro de Crumarim, por exemplo, onde as terras são de uma fertilidade espantosa, é quasi inacessivel nas épocas das chuvas, durante as quaes ficam os lavradores por muitos e muitos dias inhibidos de mandarem seus animaes á estação, por estarem os caminhos intransitaveis.

O mesmo se dá nas zonas chamadas Tóca e Morgado, onde o cultivo da banana é deveras surprehendente. Conviria, portanto, cuidar quanto antes da restauração dessas estradas que são imprescindiveis. Seria igualmente de toda a vantagem reparar a estrada da Grota Funda, que liga o bairro da Ilha aos de Piabas e Vargem Grande.

A avicultura, nesse districto, tem tido grande desenvolvimento. As raças que melhor resultado têm dado aos criadores são as Leghorn brancas, typo americano, devido ás suas qualidades excepçionaes; além dessas ha tambem uma grande variedade de outras raças, como a Plymouth e com especialidade a das chamadas “creoulas.” Existem, mesmo, criadores que possuem mais de 2.000 cabeças. A exportação nesse ramo faz-se em escala igual ou, talvez, ainda mais elevada dos demais productos. Basta dizer que se remetem diariamente para a praça do Mercado mais ou menos 100 duzias de ovos e 100 a 150 cabeças. Os preços, apezar das grandes difficuldades a vencer, regulam actualmente para as gallinhas 1\$500 a 1\$800, para os frangos 700 a 800 réis e para os ovos 800 réis a duzia.

— O Agente em Inhaúma informou que disseminados em todo o seu districto existem 82 pequenos lavradores que cultivam de preferencia hortaliças, legumes, etc. A conducção destes productos é feita em dorso de animaes (cargueiros) e carroças denominadas de lavrador, de preferencia para os mercados de Cascadura e Madureira e alguns para o Engenho de Dentro.

Em geral as estradas (ruas) se acham em bom estado de conservação. Na Serra dos Pretos Forros existem 20 lavradores que cultivam em certa quantidade bananas, laranjas, batatas e aipim, que vendem nos mercados do Engenho de

Dentro e Bemfica. Na Serra de Ignacio Dias, existem 25 lavradores que cultivam em maior escala bananas, batatas e aipim, cuja producção annual é aproximadamente a que se segue : Bananas, vendidas em carga de dous jacás, cerca de 1.000 bananas pelo preço de 10\$000 a 12\$000; batata doce, 1.470 saccos ao preço de 4\$000 a 5\$000 o sacco; aipim, 1.390 saccos, regulando o mesmo preço por sacco. Estes productos são conduzidos em dorso de animal para os mercados de Cascadura e Bemfica. No Campo dos Cardosos existe uma situação denominada "sitio da Primavera", onde se cultiva grande quantidade de fructas diversas como sejam: 9.000 laranjeiras de diversas qualidades, 2.000 tangerineiras, 8.000 fruteiras de Conde, 200 abieiros, 2.000 figueiras, 300 abacateiros, 100 mangueiras e, em menor quantidade, carambolas, aracás, peras, maçãs, ameixas, limas e outras fructas e verduras, sendo que as verduras e algumas fructas são vendidas no mercado de Cascadura e a maior producção exportada para o Estado de S. Paulo. Existe tambem na Serra dos Pretos Forros uma situação onde se cultiva em grande escala uvas, maçãs, peras e outras fructas, sendo que a producção de uvas ascende annualmente de 4 a 5.000 kilos. Esse producto é fornecido ás confeitarias, hotéis e casas de fructas do districto, ao preço variavel de \$800 a 1\$000 o kilo.

— O Agente de Campo Grande respondeu que os sitios mais importantes em culturas no seu districto são os conhecidos pelas denominações de Rio da Prata de Cabuçú e Rio da Prata do Mendanha, sendo que as especies alli preferidas são fructas e verduras, por serem presentemente as mais vantajosas, e cujos productos são diariamente exportados para o Mercado Municipal, o que se verifica dos despachos feitos nas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil comprehendidas no districto.

O calculo medio dessa exportação é de 60 mil kilos diarios, os preços ordinarios de taes productos são bastante variaveis; no emtanto o agente avalia em cerca de mil e tantos contos de réis a renda annual. No corrente exercicio, segundo a opinião dos lavradores e negociantes mais importantes das zonas referidas, deverá mesmo ser excedido o calculo acima expellido.

Quanto á producção de cereaes nesse districto, é insigni-

ficante, sendo de lastimar que em terreno reconhecidamente proprio, se não façam plantações que dêem sequer para abastecimento da localidade, e isso se verifica pela grande importação que faz o commercio local.

Os transportes são feitos por carroças, carros e cargueiros. As estradas são pessimas, e especialmente as do Rio da Prata do Mendanha, que liga este districto com o Estado do Rio de Janeiro: a do Rio da Prata do Cabuçú, a do Guandú do Senna, a de Palmares, do Morro dos Caboclos e outras, difficultando assim, mais ainda, a vida daquelles homens, que tanto lutam pela vida.

Tem sido preferido pelos lavradores o Mercado Municipal.

E' indispensavel a construcção de dous pequenos mercados no districto, podendo ser um no Realengo e outro no Campo Grande propriamente dito.

— Quanto ao districto constituido pelas ilhas da bahia de Guanabara, informou o respectivo agente que os lavradores exportaram, durante o anno precedente, para as fabricas de doces e casas de fructas da Capital, 1.500 toneladas de fructas no valor de 300.000\$000 e 400 toneladas de productos da pequena lavoura, como hortaliça, batatas, aipim, etc., no de 80.000\$000; preços estes que têm regulado com pequenas variações em outros annos.

A especie de cultura preferida é a pomicultura e a producção predominante pertence ao abacate, o mamão, a goiaba, o cajú e a fructa de conde que se contam aos milhares de pés em cada pomar. Ha lavradores, na Ilha do Governador, que possuem 6.000 pés de abacateiros, 12.000 pés de goiabeiras, 3.000 pés de fructas de conde, 6.000 pés de mamoeiros, 5.000 pés de cajueiros. A maior parte da lavoura, na Ilha do Governador acha-se situada no Galeão, Flexeiras,, Tubiacanga e Itacolomy, por serem esses terrenos os mais fertéis. Nenhum terreno é proprio. Como quasi toda a ilha do Governador, os terrenos estão nas mãos de 5 e 6 individuos que impõem aos lavradores, sem tempo determinado, sem contracto, o pagamento por anno de 700 a 800 mil réis por um milhão de metros quadrados e na perspectiva de augmento annual se a lavoura fôr em progresso.

Existe tambem na Ilha do Governador uma *lavoura de*

mamona, cujos proprietarios calculam a colheita no anno presente, para mais de 15 contos.

O mercado *preferivel* é o do cães Pharoux, mas reclamam muito a *falta de docas* para a atracação das embarcações, porque com as grandes resacas torna-se impossivel o accesso ao cães, sob pena de tudo perderem, como já tem acontecido.

A *Companhia do Mercado*, por sua vez nenhuma contempção tem com elles.

São obrigados a pagar por uma caixa de frutas 100 réis por um cento de repolhos 2\$, um cesto pequeno de verduras ou frutas, 50 réis. O mercado não tem um lugar apropriado. Estacionam em redor do Pavilhão Central, sem nenhum abrigo, expostos ao sol e á chuva e muitas vezes não comportando o numero de caixas e cestos nesse espaço limitado, o que tem dado lugar a que elles voltem com as embarcações carregadas, aguardando outro dia.

O transporte das mercadorias é feito em carroças puxadas a bois, das roças para o porto de embarque e dahi em castrais para o mercado.

E' um serviço cheio de difficuldades e peripecias. Estradas pessimas para transito de carroças, tortuosas e sempre cheias de subidas e descidas. Elles não têm uma estrada de rodagem que possa conduzir com facilidade as suas mercadorias aos pontos de embarque. Reclamam da Prefeitura uma ponte no porto de Tubiacangá, onde possam atracar com qualquer maré as suas embarcações, reclamam mais a abertura de uma bôa estrada de rodagem, que partindo de Tubiacanga vá directamente á praia do Galeão, e uma outra que partindo de Flecneiras vá ter ao Zumby. Acham os lavradores que com aquella ponte e estas duas estradas, ficam sanadas as difficuldades com que lutam para conduzir as suas mercadorias aos pontos de embarque.

O transporte pelas barcas da Companhia Cantareira é impossivel pelo preço exaggerado que a Companhia cobra. Não tem tarifa. O frete é cobrado á vontade. Basta dizer que um caixote, pesando 15 kilos, paga \$600, \$800 e mais.

A colonia de alienados, no Galeão, tem um vasto terreno todo cultivado abundantemente, tanto da especie pomicultura como da horticultura. Temos a ilha de Paquetá, bella pela sua floresta de mangueiras, coqueiros e outras arvores fruti-

feras, e as ilhas d'Agua, Fundão, Pancarahyba e ilha das Cobras que são cobertas de mangueiras e outras arvores frutíferas.

— Da informação do agente no Meyer se depreheende que a cultura alli existente é restricta, pois que a exercem só quatorze lavradores, e consiste em bananas e outras frutas, legumes, mandioca e milho, sendo tambem diminuta a criação de gado, exercida apenas por oito criadores.

O mercado preferido pelos lavradores é o de Bemfica, onde tambem vão fazer a venda dos productos de suas hortas alguns chacareiros que cultivam verduras para commercio. Os caminhos que levam ás Serras do Matheus e dos Pretos Forros são pessimos e com grande difficuldade transitaveis; não existem estradas para o transporte dos productos, o que prejudica o incremento que podiam ter essas lavouras, aliás muito rudimentares.

— O agente de Santa Thereza respondeu que a lavoura existente no seu districto é feita em suas linhas geraes em pequena escala, porquanto limita-se á horticultura e á floricultura, sendo rudimentar a de fructas.

— O agente da Gavea informou que a agricultura é alli exercida em pequena escala, á excepção apenas de um sitio que mais largamente cultiva e exporta bananas.

Não existe no districto mercado em que possam proceder á venda dos seus artigos esses agricultores, pelo que o fazem directamente aos negociantes localisados neste e noutros districtos.

A estrada por onde transitam os vehiculos, carroças e cauares, conduzindo os productos agricolas, é magnifica e acha-se em optimo estado de conservação.

— O agente da Tijuca declarou que a especie de cultura alli preferida é a de hortaliças e bananas, cujos productos, na sua grande maioria, são enviados para o Mercado Municipal, servindo-se os lavradores, como meios de transporte para esses productos, de carroças e de bondes.

Assignalou o referido agente Municipal que os moradores do lugar denominado "Taquara" se queixam do máo estado de conservação em que se acham as respectivas estradas.

Os preços, que vigoram, dos productos agricolas, são os seguintes:

Um cento de pés de couve, de um mil réis a dous mil e quinhentos réis; um cento de pés de alface, de oitocentos réis a mil réis; uma caixa de tomate, de um mil réis a tres mil réis; um cento de nabos, de quinhentos réis a mil e quinhentos réis; um cento de aboboras d'agua, de tres mil réis a dez mil réis; uma caixa de bananas, de oitocentos réis a tres mil réis; um cacho de bananas de quinhentos réis a tres mil réis; um cento de molhos de salsa, de mil e quinhentos réis a cinco mil réis; um cento de chuchús, de tres mil réis a quatro mil réis; um cento de molhos de cebola, de mil e quinhentos réis a cinco mil réis; um cento ditos de nabiça de mil e quinhentos a tres mil réis; um cento de molhos de agrião, de dous mil e quinhentos a cinco mil réis; um cento de molhos de chicorea, de mil e quinhentos a cinco mil réis; uma tampa de aipim, de oitocentos réis a mil réis.

— Em mensagem dirigida ao Conselho Municipal em Julho, o Prefeito do Districto Federal resumio esses informes e propôz a adopção das seguintes medidas, no sentido de animar e desenvolver a agricultura na zona rural do municipio:

1) Uma escola pratica de ensino agricola, mas pratica de verdade, na qual se aprenda a lavrar a terra com inteiro proveito, isto é, a semear, plantar e enxertar, a usar dos adubos convenientes, a manejar as machinas agrarias, a acautelar os fructos contra as intemperies, a colher-os do modo mais util nas épocas proprias, assim como, ainda, a acondicional-os ou embalal-os de maneira que possam elles chegar ao mercado nas melhores condições.

2) Comicios periodicos em differentes localidades, nos quaes se expliquem aos lavradores da visinhança, em linguagem chã e clara, os melhores processos e praticas das varias culturas. Esses comicios deverão ser em dias apropriados, de maneira que a elles possa comparecer o maior numero, sem prejuizo das suas occupações ordinarias.

3) Pequenos mercados construidos, aqui e ali, onde fôr mais conveniente, tomando-se medidas efficazes contra o açambarcamento dos intermediarios que porventura procurem inutilisar o fim especial de taes mercados.

4) Facilidades para os pequenos lavradores na acquisição de sementes, adubos e machinas de toda especie.

5) Premiõs de um a cinco contos de réis para os lavra-

dores que produzirem quantidade maior de taes e taes generos, trazendo-os ao mercado, melhor acondicionados e em vehiculos apropriados.

6) Melhoramento ou conclusão das obras das estradas e caminhos carroçaveis, já existentes, e augmentadas de outras, de modo a formar uma rêde geral de viação rural do Districto Federal, como se acha traçada na planta (B) que a esta acompanha.

Para este objecto, em particular, folgava de ver que acaba de ser apresentado ao Conselho o projecto n. 4, deste anno, propondo a construcção de estradas e caminhos carroçaveis, mais ou menos de accordo com a planta alludida, a qual já se achava organisada com o mesmo intuito.

7) Tarifas de transporte, seja pelas E. F. Central do Brasil, E. F. Auxiliar, E. F. Leopoldina, E. F. Rio do Ouro, seja por emprezas de carris, de custo o mais modico possivel.

8) Construcção de um mercado central de frutas nesta cidade, com deposito frigorificado, onde, mediante pequeno aluguel, sejam recebidas as frutas, ou mesmo certos cereaes, quando o productor verifique que o preço offerecido pelo intermediario é insignificante, em vista do preço pelo qual o mesmo vende o producto a retalho na mesma occasião.

9) Desobstrucção dos rios, cuja obra vale, não só como saneamento, mas tambem para o aproveitamento das terras marginaes aos fins da lavoura.

10) Saneamento, quanto antes, das zonas alagadiças do littoral de Jacarépaguá, Guaratiba e Irajá, assim como das regiões paludosas do rio da Prata do Mendanha e Guandú do Senna.

11) Além das estradas e caminhos carroçaveis constantes da planta (B), a construcção de uma pequena estrada de ferro, de bitola estreita, que, partindo da Gavea, percorra as zonas fertes de lavoura, proximas do littoral, até Sepetiba.

12) Reducção de taxas ou impostos, si não fôr possivel a isenção, sobre animaes e vehiculos, effectivamente empregados nos serviços da lavoura, quando de propriedade dos proprios lavradores.

13) Adopção de medidas ordinarias, que facilitem a exportação de frutas para fóra do paiz. Não basta produzir, é

preciso fazel-o tendo fé no lucro da producção; e isto não se poderá dar sem que o grande productor encontre facilidade e meios certos para a exportação de seus productos. Esta parte incumbirá de preferencia ao governo federal.

14) Organização de um transporte marítimo ou terrestre, que facilite a conducção do peixe dos varios pontos do littoral onde a sua pescaria é mais abundante para esta capital, seja pôr meio de uma concessão á pequena navegação apropriada para esse fim, seja estabelecendo o traçado das vias terrestres, de modo a attingir os locaes da pescaria. E' precisamente por falta desse apparelho adequado de trasporte que logares piscosos como os das bahias de Sepetiba e Guaratiba deixam de concorrer diariamente, como podiam, ao mercado desta capital com o producto das suas abundantissimas pescarias.

15) Registo das terras do Districto Federal.

Esta medida se impões, não só como meio de evitar futuros litigios entre proprietarios ou possuidores, mas tambem como elemento indispensavel a diversos fins da administração publica. Desnecessario é dizer que, uma vez valorizadas as terras pela melhor exploração agricola dellas, a cubiça de não poucos apparecerá logo, querendo disputal-as, muitas vezes sem o menor titulo ou direito para assim fazel-o. O registo, portanto, das terras alludidas tem agora, mais do que nunca, a sua opportunidade.

A mensagem chamava, em seguida, a attenção do Conselho Municipal, em relação á rêde de communicações da planta B, para as estradas cuja reparação immediata se impõe de maneira a permittir facilidades de transportes em todo o Districto Federal.

Assim, as estradas, de Santa Cruz— desde o Realengo a Campo Grande e deste ao Curral Falso, assim como a de Bemfica a Cascadura; a da Pavuna, desde a de Santa Cruz até os limites com o Estado do Rio de Janeiro; a da Barra de Guaratiba, pelo Crumari ou pela Grota Funda, passando pelas da Vargem Grande, Vargem Pequena, Ubaeté, Curicica, Taquara, até o Tanque, em Jacarépaguá; a que, partindo da Gavea, pelo Pica-páo e Muzema, vae até o Tanque; a que, partindo desta ultima, com o nome de Tres Rios ou da Serra do Mathews, vae até o Jardim Zoologico; finalmente, as que partindo de Campo Grande para as povoações da Pedra e Barra de

Guaratiba para o Rio da Prata do Cabuçú, para o Rio da Prata do Mendanha, são as que, como se vê da planta (A), servem ás zonas de mais intensa lavoura, actualmente, conforme as informações que pôde colher dos Srs. agentes municipaes.

Primeiro que tudo, convem que sejam macadamisadas as estradas principaes, que atravessam o Districto Federal, quasi se poderia dizer, de extremo a extremo, como sejam: as de Guaratiba á Gavea, por Jacarépaguá; a de Santa Cruz, acompanhando o leito da Central; de Campo Grande aos centros mais importantes de lavouras; a da Pavuna aos limites do Estado do Rio; a dos Tres Rios ou do Matheus; a de Jacarépaguá a Villa Izabel. Desde que essas vias de comunicação fiquem em condições de permittir o trafego franco e rapido para o centro urbano, já se terá, dessè modo, conseguido habilitar os lavradores a trazer a sua producção para a cidade, devendo-se, porém, cuidar em seguida das outras, que devem estabelecer a rêde completa de comunicações entre as differentes regiões da zona rural productora e o centro urbano consumidor, como tudo se acha no plano geral de viação rural, traçado na planta (B).

Era, afinal, abordada a parte referente ao custo desses melhoramentos e á conveniencia de os realisar immediatamente, nestes termos:

“Salvo circumstancias excepcionaes e imprevistas, a despeza com a rêde projectada será de 5.200.000\$, segundo o calculo da Directoria de Obras, a quem encarregara de organizar o plano que remettia e de accôrdo com os orçamentos parciaes, que tambem acompanhavam.

Não era preciso repetir, que não se tratava de despeza a ser realizada no todo, nem immediatamente, nem de uma só vez.

“Presentemente— concluia o Prefeito— aquillo que mais nos deve preoccupar, segundo o meu juizo, é a necessidade de augmentar, já e já, as plantações, isto é, facilitar os meios de cultura “extensiva” dos cereaes e legumes, assim como a pomicultura e a floricultura, nos terrenos mais apropriados para cada especie. A cultura “intensiva” requer condições que só gradativa e successivamente serão adquiridas”

— O Conselho Municipal do Districto Federal, por de-

creto n. 1844, de 18 de Outubro, determinou medidas para a extincção dos formigueiros, nos seguintes termos:

“O Coronel ANTONIO JOSÉ DA SILVA BRANDÃO, Presidente do Conselho Municipal etc.,

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de accôrdo com o art. 26 do decreto n. 5.160, de 8 de Março de 1904, a seguinte resolução:

Art. 1.º A Prefeitura do Districto Federal providenciará por intermedio da repartição competente e empregando os processos mais aperfeiçoados a esse fim adequados, para a extincção de formigueiros que forem encontrados nos logradouros publicos do mesmo Districto e que possam causar damnos á lavoura ou á propriedade particular.

Art. 2.º O Prefeito, por intermedio dos agentes, obrigará os proprietários, locatarios, arrendatarios ou occupantes de quaesquer terrenos a extinguir os formigueiros existentes nos mesmos terrenos.

Paragrapho unico. A infracção do disposto no presente artigo será punida com a multa de cem mil réis (100\$000), elevada ao dobro na reincidencia, além da indemnização das despezas que a Prefeitura fizer para exterminar os formigueiros existentes em terrenos particulares, quando dentro do prazo que fôr estabelecido no regulamento desta lei, o proprietario, arrendatario, locatario ou occupante dos mesmos terrenos, por si ou seu representante, não cumprir o que nesse sentido lhe fôr determinado, na conformidade deste mesmo artigo.

Art. 3.º O Prefeito expedirá o regulamento e abrirá os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario”.

— Por decreto n. 12.424, de 23 de Março, foi feita cessão, a titulo gratuito, á Sociedade Nacional de Agricultura, dos terrenos em que se acha installado o Horto Fructicola da Penha, na freguezia de Irajá, no Districto Federal, sob as clausulas de inalienabilidade e de não poder a mesma sociedade destinal-o a outros fins que não sejam os da manutenção, alli, do referido Horto, dos campos de demonstração de culturas e criação e do Aprendizado Agricola WENCESLAU BRAZ.

Por circular n. 70, de 30 de Agosto e publicada no *Diario*.

Official de 1 de Setembro, o Ministerio da Fazenda deu ás repartições subordinadas intrucções para a cobrança dos emolumentos de registro a que estão sujeitas as fabricas de manteiga.

— No orçamento da receita geral para 1918 (art. 2.º) foi o Governo autorizado:

VI. A isentar, provisoriamente, de qualquer imposto de importação as forragens importadas por intermedio das Alfandegas da fronteira do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os effeitos da secca que actualmente assola aquella região.

— O mesmo orçamento determina:

Art. 16. O Governo Federal fará a revisão das tarifas das estradas de ferro custeadas directamente pela União, reduzindo o frete de cereaes, de sementes para plantação, de machinas agricolas, de adubos para agricultura e de arame farpado para cerca.

— O orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura, para 1918, dispõe:

Art. 101. O Governo auxiliará a criação nacional e a importação do cavallo puro sangue por intermedio das sociedades de corridas hyppicas da capital da Republica e dos Estados criadores, incumbindo á Commissão Central dos criadores a fiscalização desse auxilio que correrá por conta da alinea X da verba 1ª do respectivo orçamento.

Os arts. 102 até 111, do mesmo orçamento, contêm medidas e detalhes que se referem ao mesmo objectivo.

— Esse mesmo orçamento contêm o seguinte dispositivo:

Art. 127. Ao Instituto de Chimica creado pela presente lei caberão, não só as funções do actual serviço de Fiscalização da manteiga, comprehendidas no decreto n. 12.025, de 19 de Abril de 1916, mas também a fiscalização de adubos, insecticidas e fungicidas, de accôrdo com o art. 65, n. IX, da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, o estudo de forragens e analyses que interessem a agricultura e a pecuaria, bem assim o ensino da chimica, tendo em vista o preparo de technicos para as repartições officiaes ou estabelecimentos industriaes e as analyses commerciaes que forem solicitadas por particulares, ficando sujeitas ás taxas que pelo Governo fôrem estipuladas para tal fim.

— No orçamento da despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 1918, foi o Governo autorizado (art. 130:

XLIV. A contractar sem onus para a União as obras de irrigação no valle do Jaguaribe.

— No orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda, igualmente para 1918, foi o Governo autorizado (art. 162):

IX. A entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Piauhy para o fim de transferir a esse Estado a propriedade das fazendas nacionaes de criação e seus accessorios, situadas no seu territorio, obrigando-se o mesmo Estado ao pagamento de quaesquer reclamações do actual arrendatario, julgadas p̄bcecentes pelo Poder Judiciario ou pela administração federal.

X. A arrendar, mediante concorrência publica, as fazendas nacionaes do Rio Branco, no Estado do Amazonas, excluida a de S. Marcos que continuará, como até aqui, sob a jurisdição do Ministerio da Agricultura.



A industria fabril

Segundo os dados estatísticos organizados pelo Centro Industrial, o Brasil possuía, em 1907, 3.258 estabelecimentos fabris com o capital de 665.576:662\$000, desenvolvendo uma produção annual do valor de 741.536:108\$000 e dando trabalho a 151.841 operários.

Esses totaes eram assim distribuidos :

	Estabele- cimentos	Capital	Valor da produção	Operários
Districto Federal.	670	169.989:045\$	223.928:542\$	35.243
S. Paulo.	326	127.702:191\$	118.087:091\$	24.186
Rio Grande do Sul.	314	49.205:919\$	99.778:820\$	15.426
Rio de Janeiro.	207	86.195:456\$	56.001:868\$	13.632
Pernambuco.	118	58.724:355\$	55.206:293\$	12.042
Paraná.	297	20.841:000\$	33.085:200\$	4.725
Minas Geraes.	531	27.750:372\$	32.919:694\$	9.554
Bahia.	78	26.643:200\$	25.077:962\$	9.964
Pará.	54	11.483:000\$	18.203:000\$	2.539
Sergipe.	103	14.172:858\$	14.811:105\$	3.027
Santa Catharina.	173	9.674:000\$	14.144:410\$	2.102
Amazonas.	92	5.484:000\$	13.962:000\$	1.168
Alagôas.	45	10.787:887\$	10.366:310\$	3.775
Maranhão.	18	13.245:250\$	6.840:332\$	4.545
Matto Grosso.	15	13.650:000\$	4.450:000\$	3.870
Parahyba.	42	5.367:751\$	4.387:921\$	1.461
Rio Grande do Norte.	15	6.913:000\$	3.086:485\$	2.062
Ceará.	18	3.521:000\$	2.951:100\$	1.207
Goyaz.	135	1.617:000\$	2.476:500\$	868
Piauhy.	3	1.310:878\$	1.192:975\$	355
Espirito Santo.	4	298:000\$	578:500\$	90

Eram assim determinadas as 38 principaes industrias do paiz, com as totalidades dos respectivos capitales e valor da produção, bem como a proporção entre este e aquelle elemento :

	Capital	Valor da produção	Relação da produção para o capital %
Tecidos.	268.370:903\$	171.110:918\$	63.7
Assucar.	74.061:589\$	67.257:368\$	90.8
Cerveja.	27.555:800\$	22.686:290\$	82.3
Fundição.	22.964:000\$	31.625:240\$	137.7
Phosphoros.	17.060:000\$	21.275:000\$	124.7
Moagem de cereaes.	16.416:300\$	39.359:500\$	239.7
Sabão e velas.	15.145:600\$	22.039:715\$	145.5
Serrarias e carpintarias.	14.488:000\$	31.379:000\$	216.5
Herva-matte.	14.250:000\$	22.573:000\$	158.4
Fumos.	12.950:919\$	20.318:785\$	156.8
Cal e cimento.	11.259:500\$	4.976:340\$	44.1
Productos ceramicos.	10.547:305\$	10.363:000\$	98.2
Refinação de assucar.	10.437:786\$	15.413:760\$	147.6
Chapeus.	10.417:000\$	15.384:200\$	147.7
Calçados.	10.117:000\$	26.726:900\$	264.1
Sal.	9.461:000\$	3.126:378\$	33.0
Preparo de couros.	9.485:000\$	15.091:100\$	159.1
Material de transporte.	8.429:000\$	11.013:884\$	130.6
Bebidas alcoolicas e gazosas	6.630:971\$	9.211:658\$	138.9
Productos chimicos.	6.502:000\$	10.512:000\$	157.2
Xarque.	6.277:000\$	38.769:300\$	617.6
Moveis.	6.033:000\$	11.760:000\$	194.9
Papel e papelão.	5.083:000\$	3.987:000\$	78.4
Banha.	4.350:000\$	13.485:000\$	310.0
Oleos e resinas.	3.390:800\$	4.493:646\$	132.5
Chapeus de sol.	3.221:000\$	3.729:000\$	115.7
Roupas brancas.	3.141:000\$	6.298:500\$	199.8
Manteiga e queijos.	2.996:700\$	6.998:749\$	233.5
Vidros e crystaes.	2.975:000\$	3.538:000\$	122.2
Vinho.	2.877:500\$	4.870:340\$	169.9
Massas alimentares.	2.602:290\$	3.897:485\$	145.1
Selins e arreios.	2.517:000\$	4.448:000\$	177.9

Chocolate.	2.435 :000\$	3.680 :000\$	151.1
Construcção naval.	2.215 :000\$	5.785 :000\$	261.1
Biscoutos.	1.995 :000\$	3.282 :000\$	164.5
Doces.	1.998 :000\$	4.208 :000\$	211.1
Ladrilhos.	1.826 :000\$	3.309 :000\$	181.2
Artigos de folha de flandres	1.746 :000\$	3.669 :000\$	210.1

— Tendo em vista especialmente os artigos que pagam imposto de consumo, e baseando-se na estatística official relativa á arrecadação desse imposto assim como tambem na do commercio exterior, o Centro Industrial do Brasil organisou quadros nos quaes compara o valor da produção nacional desses artigos com o dos similares importados e, formando com a addição destes dois elementos o valor global do consumo, determina a relação em que para o consumo contribue a produção nacional.

E' um trabalho muito bem feito, como geralmente o são todos os daquelle importante gremio, sob a habil direcção do secretario geral Sr. Dr. COSTA PINTO.

Compulsando-o se vê que o valor dos já referidos artigos produzidos no paiz foi, em 1915, de 551.634:997\$000 emquanto o dos importados se expressou em 91.823:940\$000. O supprimento geral feito ao consumo corresponde, nestes termos, ao valor total de 643.458:937\$000, para o qual a produção nacional contribuiu com 85.63 %.

Os totaes que vimos de indicar assim se decompõem:

ARTIGOS	Produção nacional	Valor da Importação	Consumo geral	Relação %
Fumos.	37.475 :735\$	35 :389\$	37.511 :124\$	99,90
Bebidas.	98.252 :711\$	27.423 :371\$	125.676 :082\$	78,18
Phosphoros.	18.806 :413\$	1 :937\$	18.808 :350\$	97,46
Sal.	25.280 :887\$	2.712 :571\$	27.993 :458\$	90,31
Calçado.	57.931 :121\$	647 :980\$	58.579 :101\$	98,89
Velas.	6.833 :549\$	23 :318\$	6.856 :867\$	99,72
Perfumarias.	8.300 :161\$	2.334 :300\$	10.634 :461\$	78,04
Esp. pharmaceuticas.	9.114 :282\$	16.216 :906\$	25.331 :188\$	35,98
Vinagre.	1.631 :460\$	166 :860\$	1.798 :320\$	90,72
Conservas.	14.333 :225\$	5.282 :820\$	19.616 :045\$	73,06
Cartas de jogar.	343 :739\$	16 :078\$	359 :817\$	95,53
Chapéos.	24.284 :595\$	1.191 :052\$	25.475 :647\$	95,32
Bengalas.	37 :123\$	22 :752\$	59 :875\$	62,00
Tecidos.	247.148 :059\$	29.633 :677\$	276.781 :736\$	89,30

Espartilhos.	296:845\$	—	296:845\$	—
Papel p ^a forrar casas.	513:450\$	53:594\$	567:044\$	90,55
Discos para gramophone	195:128\$	39:374\$	234:502\$	83,20
Louça e vidros.	856:514\$	6.021:961\$	6.878:475\$	12,45
	551.634:997\$	91.823:940\$	643.458:937\$	85,63

Comparando os já mencionados totaes de 1915 com os dos tres annos anteriores, tambem contidos em quadros semelhantes, poremos em evidencia os seguintes dados:

	Valor da produção nacional	Valor da importação	Consumo geral	Relação
1915.	551.634:997\$	91.823:940\$	643.458:937\$	85.63 %
1914.	401.660:908\$	84.886:732\$	489.547:640\$	88.66 %
1913.	498.180:008\$	161.831:356\$	660.086:620\$	75.36 %
1912.	482.605:106\$	169.285:578\$	651.800:774\$	74.03 %

— No que concerne especialmente á industria de fiação e tecidos, sem duvida a mais importante, encontramos no *Grande Quadro Estatístico e Comparativo* das fabricas brasileiras de fiação e tecidos de algodão, no principio e no fim do decennio de 1905 a 1915, annexo ao volume *O Centro Industrial na Conferencia Algodocira*, dados interessantes que passamos a resumir.

Segundo essa estatistica, havia no Brasil, em 1905, 110 fabricas desse genero, as quaes, em 1915, já attingiam o numero de 240, apresentando assim augmento de 118%. O capital e as reservas das fabricas existentes em 1905 eram representados na somma de 165.439:952\$953; esta expressão, em 1915, já se achava elevada a 321.110:920\$000, verificando-se, pois, augmento de 94%. Os emprestimos contrahidos pelas mesmas fabricas, em 1905, importavam em 28.268:175\$980; em 1915 eram expressos em 81.739:900\$000, accusando assim um augmento de 188%. A relação entre a totalidade do capital, reservas e emprestimos, em 1905, comparado com 1915, é de 107%. As fabricas existentes em 1905 utilizavam força motriz de 31.718 cavallos, a qual tinha avultado, em 1915, para 94.562 cavallos, ou mais 198%. O valor da produção dessas fabricas, em 1905, era de 121.043:590\$500; attingia esse valor, em 1915, a 275.566:000\$000, ou mais 127%. A produção quantitativa elevou-se de 242.087.181 metros, em 1905, para 470.783.335 metros em 1915, ou mais 94%. O

numero de operarios que trabalhavam nas fabricas de tecido de algodão, em 1905, era de 39.159; em 1915 ellas davam trabalho a 82.257 operarios, ou mais 110%. Tinham as fabricas, em 1905, 26.420 teares e 734.928 fusos; em 1915 ellas movimentavam 51.134 teares e 1.512.626 fusos, verificando-se augmento de 93% quanto aos teares e 105% quanto aos fusos.

— Segundo os resultados do inquerito a que o Centro Industrial procedeu sobre as industrias de cortume e calçado, existem no Brasil 88 cortumes, sendo: 3 em Alagóas, 3 na Bahia, 1 no Districto Federal, 14 em Minas, 2 na Parahyba do Norte, 9 no Paraná, 3 em Pernambuco, 24 no Rio Grande do Sul, 5 no Rio de Janeiro, 16 em Santa Catharina, 5 em S. Paulo, 3 em Sergipe.

Esses 88 estabelecimentos occupam 2.074 operarios, representam em conjuncto o capital de 11.043:000\$000 e a producção delles corresponde ao valor de 22.146:703\$000, expresso em 98.090 couros para córte, 222.562 para córte tintos, 15.200 couros envernizados, 333.723 couros ou 667.446 meios de sola e 114.820 pelles não especificadas, perfazendo o total de 784.396 pelles curtidas que, na sua quasi totalidade, são empregados na industria brasileira de calçado e artefactos de couro e provêm de bezerros, bois, carneiros, cabritos, cavallo e porcos.

Os quarenta curtidores que comprehendidos no já mencionado total, responderam a todos ou quasi todos os quesitos, geram a conhecer que doze cortumes empregam o processo chromo e simultaneamente tambem o processo vegetal. Os demais usam só o vegetal, predominando os tanninos extrahidos de barbatimão, angico, mangue, casca de aroeira, monjollo, cedro novo, aracá, goiabeira, gravatá e outras plantas. Quasi todos declararam que não importam do estrangeiro pelles em bruto; só o Cortume Santa Cruz declarou importar algumas pelles de carneiro, porque não as encontra no paiz em quantidade sufficiente.

— O mesmo inquerito assignala a existencia, em 1916, de 116 fabricas de calçado com mais de doze operarios, sendo: 3 na Bahia, 55 no Districto Federal, 6 em Minas Geraes, 2 no Pará, 1 na Parahyba do Norte, 3 no Paraná, 3 em Pernam-

buco, 11 no Rio Grande do Sul, 2 no Rio de Janeiro, 27 em S. Paulo.

Sabe-se, entretanto, pelos dados estatísticos do imposto de consumo, que em 1915 havia no Brasil 117 fabricas de calçado com mais de doze operarios, 61 com seis a doze operarios e 4.518 pequenas fabricas com menos de seis operarios.

As 116 fabricas arroladas pelo Centro Industrial representam em conjunto o capital de 15.597.000\$000, occupam 7.310 operarios, empregam força motriz no total de 1.466 cavallos e a producção dellas corresponde ao valor de..... 45.813:439\$000, expresso em 5.800.493 pares.

Segundo a estatística do imposto de consumo, a producção total em 1915 foi de 13.658.099 pares, no valor de 63.033:549\$500.

Em contraste com essa producção, o calçado estrangeiro, importado nesse mesmo anno, representava o valor de..... 606:541\$000.

Calcula-se em 6.538.719 kilos, no valor de 29.659:814\$, o couro de fabricaço nacional, consumido pela industria de calçado no Brasil, sendo: 5.434.648 kilos de sola no valor de 18.619:104\$000 e 1.104.071 kilos de couro para córte e para forros, no valor de 11.040:710\$000.

A mesma industria deve ter consumido, além disso..... 1.544.186 metros quadrados de tecidos diversos, cujo valor é orçado em 1.800:000\$000, calculando-se que, deste total, 1.500:000\$000 correspondem a tecidos dealgodão fabricados no paiz.

Entre os demais accessorios, destacam-se os atacadores que na maior parte são de fabricaço nacional.

— Quanto a outros artefactos de couro, calcula o Centro Industrial em 5.000 contos o valor da producção de artigos de sellaria, 3.500 contos o da de malas, bolsas, estojos e saccos de couro, ao passo que a importação daquelles apenas se expressa em 18:692\$000 e a destes em 110:454\$000, na estatística de 1915.

Quanto a correias para machinas, entretanto, cuja importação no mesmo exercicio representa o valor de 785:575\$000, o Centro se absteve de fazer avaliação, limitando-se a consignar que este ramo da industria de artefactos de couro começa a ser importante.

— No orçamento da receita geral para 1918 foi o Governo autorizado:

VIII. A cobrar apenas 5 % *ad valorem* de direitos de importação sobre machinismos destinados ao estabelecimento de fabricas de papel de impressão para jornal desde que se obriguem a usar como materia prima exclusivamente madeiras nacionaes.



Commercio exterior

O commercio exterior do Brasil, nos dez mezes comprehendidos até Outubro, foi expresso em 1917 pelas seguintes quantidades e valores de mercadorias, sem contar as especies monetarias :

	<i>Toneladas</i>		<i>contos</i>		<i>£</i>
Importação. . .	1.668.347	valendo	667.459	ou	35.044.000
Exportação. . .	1.640.427	valendo	953.110	ou	49.719.000
Total.	<u>3.308.774</u>	valendo	<u>1.620.569</u>	ou	<u>84.763.000</u>

Se compararmos estes algarismos com os que se referem a iguaes periodos nos quatro annos precedentes, veremos :

	<i>Importação</i>	<i>Exportação</i>	<i>Total</i>
	<i>toneladas</i>	<i>toneladas</i>	<i>toneladas</i>
1917.	1.668.347	1.640.427	3.308.774
1916.	2.162.493	1.479.980	3.642.473
1915.	2.409.775	1.435.864	3.845.639
1914.	3.132.841	1.058.084	4.190.925
1913.	4.990.850	1.042.425	6.033.275

O exame das tres columnas que vimos de formar demonstra que enquanto a nossa importação, representada em toneladas-metricas seguia em declinio progressivo, de anno para anno, até accusar diminuição correspondente a 66 $\frac{1}{2}$ %, a exportação, ao contrario, ia em augmento continuo que, entretanto, não excedeu de 57 % ; e o conjunto dos dois factores se apresenta assim, influenciado pela decadencia da importação e não obstante o augmento da exportação, em declinio progressivo que, por sua vez, corresponde a 45 %.

No que concerne ao valor, elle assim se manifesta:

	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		TOTAL	
	contos	£	contos	£	contos.	£
1917	667.459	35.044.000	953.110	49.719.000	1.620.569	84.763.000
1916	637.885	31.861.000	884.165	43.958.000	1.522.050	75.819.000
1915	481.237	24.981.000	801.144	41.845.000	1.282.381	66.826.000
1914	504.561	32.201.000	604.730	38.177.000	1.109.291	70.378.000
1913	834.918	56.994.000	765.269	51.018.000	1.620.187	108.012.000

Estes dados demonstram que o valor da importação teve grande e rapido declinio nos annos de 1914 e 1915, o qual attingio, em papel, a 43.7 % e elevou-se, expresso em ouro, a 56.1 %. Mas o valor tornou a augmentar nos annos de 1916 e 1917, de modo que a differença para menos, em relação a 1913, ficou sendo de 21.9 % em papel e 38.5 % em ouro.

Quanto á exportação se verifica que o seu valor tambem declinou em 1914 na razão de 20.9 % em papel e 25.1 % em ouro. Mas já no anno seguinte esse valor se apresentou em augmento que progredio de anno para anno, de modo que em 1917 comparado com 1913 não ha diminuição, e sim augmento do valor expresso em papel, sendo esse augmento de 24.5 %, ao passo que o valor expresso em ouro accusa ainda differença para menos, correspondente a 2.5 %.

Tendo em vista, em conjunto, a importação e a exportação, vê-se que o valor total das mercadorias, no commercio exterior tendo diminuido em 1914 na razão de 31.5 % em papel e 34.8 % em ouro, tornou a progredir nos annos subseqüentes em condições que permittiram superar a diminuição do valor em papel, transformando-a no augmento que entretanto não excede de 0.02 % — dois centesimos por cento; ao passo que o valor em ouro ainda accusa differença, para menos, de 21.5 %.

Esta desproporção entre os valores expressos nas duas especies, ouro e papel, de tal fórmula que o equilibrio já se fez nesta, enquanto perdura o desequilibrio naquella, é devido inteiramente á depreciação do papel. Nenhum outro elemento demonstraria melhor nem mais praticamente, que as emissões de papel-moeda influem no movimento do commercio exterior exercem acção directa sobre o cambio, perturbam e falseiam as relações e as expressões do nivel geral dos valores, tanto

no interior do paiz como no exterior, creando assim miragens perigosas e até funestas.

— Se ao valor das mercadorias accrescentarmos o das especies monetarias importadas e exportadas nos dez mezes de 1917 e dos quatro annos anteriores, formaremos assim os seguintes totaes:

	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		TOTAL	
	<i>contos</i>	£	<i>contos</i>	£	<i>contos</i>	£
1917	667.619	35.052.250	953.814	49.755.000	1.621.433	84.807.250
1916	637.890	31.861.250	885.914	44.044.000	1.523.804	75.905.250
1915	481.868	25.014.000	896.735	46.877.000	1.378.603	71.891.000
1914	517.342	33.052.500	718.423	45.696.000	1.235.765	78.748.500
1913	873.513	58.234.000	854.500	56.967.000	1.728.013	115.201.000

Compulsando estes elementos veremos que a diminuição verificada, quanto á importação, entre 1913 e 1915, se aggravou de 43.7% para 44.8% em papel e de 56.1% para 57.1% em ouro, com a conjugação das especies monetarias ás mercadorias; e a verificada entre 1913 e 1917 tambem por sua vez se encontra elevada de 21.9% para 23.5%, em papel, e de 38.5% para 39.8%, em ouro.

Mas, por outro lado, o declínio do valor da exportação, verificado em 1914, em relação a 1913, foi diminuido de 20.9 % para 15.9 %, papel, e de 25.1 % para 19.7 %, ouro; effeito que, no entanto é destruido porque o augmento verificado em 1917 no valor da exportação é apenas de 11.6 % em vez de 24.5 %, papel, enquanto a differença para menos, que ainda se evidenciava da mesma comparação relativamente ao valor ouro, deixa de ser 2.5 % e se eleva a 12.6 %.

Por isso mesmo, na totalidade dos dois factores, se, por um lado, a differença para menos, em 1914, passa a ser de 28.4 % em vez de 31.5%, papel, e de 31.7% em vez de 34.8%, ouro, por outro desaparece o ligeiro augmento de 0.02 %, verificado em 1917, ficando em lugar delle a differença, para menos, de 6.1 %, em papel; e a differença, tambem para menos, encontrada no valor em ouro, augmenta de 21.5 % para 26.4 %.

— Confrontando o valor total — mercadorias e especies monetarias — da importação e da exportação, em cada um dos periodos de dez mezes dos annos de 1913 a 1917, encontram-se os seguintes resultados:

		contos	contos	£	£
			<i>deficit</i>		<i>deficit</i>
1913	importação	873.513		58.234.000	
	exportação	854.500	19.013	56.967.000	1.267.000
			<i>saldo</i>		<i>saldo</i>
1914	exportação	718.423		45.696.000	
	importação	517.342	201.081	33.052.500	12.643.500
1915	exportação	896.735		46.877.000	
	importação	481.868	414.867	25.014.000	21.863.000
1916	exportação	885.914		44.044.000	
	importação	637.890	248.024	31.861.250	12.182.750
1917	exportação	953.814		49.755.000	
	importação	667.619	286.195	35.052.250	14.702.750

Vê-se, assim, que novos pontos de equilibrio se vão formando no balanço geral de contas, ou balanço de pagamentos no estrangeiro, pois que as diferenças acima encontradas, para mais ou para menos e resultantes da comparação entre o valor da exportação e o da importação, nada mais são do que o indicio das sommas que foi preciso separar do producto da exportação para affectar a outros encargos differentes da importação, quando a esse producto não accresceram capitaes novos a affluir para o paiz, seja por meio de operações de credito ou simplesmente pelo emprego espontaneo nas nossas fontes de produção e de trabalho.

O deficit da exportação, nestes termos, longe de ter significação desfavoravel, indica, ao contrario, um periodo de confiança e de tranquillidade em que outros valores se associavam aos da exportação, augmentando as disponibilidades em beneficio do nosso organismo economico.

O saldo expressa que faltaram completamente, ou ao menos diminuíram, recursos provenientes de outras origens e a exportação os teve de supprir em detrimento da importação, afim de serem cumpridos os demais encargos no exterior.

Não ha, pois, na verdade, deficit nem saldo; ha folga ou escassez de recursos que permite augmentar ou obriga a diminuir as nossas compras nos mercados estrangeiros.

No periodo já indicado, de dez mezes, do anno de 1917,

consistiu a exportação geral do Brasil nos seguintes productos :

Classe I

Animaes e seus productos	toneladas	contos	£
1 — Carne congelada.	53.658	48.306	2.528.000
2 — Couros.	29.211	54.109	2.838.000
3 — Pelles.	2.623	18.753	977.000
4 — Xarque.	3.764	3.982	212.000
Diversos.	14.729	19.669	1.055.000
	<hr/> 103.985	<hr/> 144.819	<hr/> 7.610.000

Classe II

Mineraes e seus productos	toneladas	contos	£
5 — Manganez.	460.762	48.633	2.580.000
6 — Ouro nativo (3.768 kilos).	4	7.286	408.000
Diversos.	2.941	4.928	259.000
	<hr/> 563.707	<hr/> 61.347	<hr/> 3.247.000

Classe III

Vegetaes e seus productos	toneladas	contos	£
7 — Algodão.	5.378	13.305	695.000
8 — Arroz.	33.884	17.955	983.000
9 — Assucar.	109.009	55.437	2.890.000
10 — Batatas.	3.311	541	29.000
11 — Borracha.	28.700	124.817	6.423.000
12 — Cacão.	43.690	38.946	2.026.000
13 — Café (8.930.000 saccos)	544.730	378.189	19.609.000
14 — Cêra de carnaúba.	3.368	7.502	390.000
15 — Farinha de mandioca.	15.556	4.319	229.000
16 — Feijão.	78.429	33.436	1.759.000
17 — Fructas de mesa.	33.021	8.699	462.000
18 — Fructos para oleo.	28.122	4.612	237.000
19 — Fumo.	17.123	15.487	821.000
20 — Herva-mate.	47.527	25.315	1.335.000
21 — Madeiras.	36.947	3.508	183.000
22 — Milho.	19.267	3.082	161.000
Diversos.	24.673	11.794	630.000
	<hr/> 1.072.735	<hr/> 746.944	<hr/> 38.862.000
Total dos 22 artigos.	1.598.084	916.719	47.775.000
Total dos diversos.	42.343	36.391	1.944.000
Total geral da exportação.	<hr/> 1.640.427	<hr/> 953.110	<hr/> 49.719.000

Ó valor medio por unidade, dos artigos acima mencionados, enuncia-se da seguinte forma, nos dez mezes de 1917, em comparação com igual periodo de 1913 ou do anno em que começaram a ser exportados:

	ouro papel		ouro papel	
	1915		1917	
1 — Carne congelada, kilo.	\$706	\$320	\$900	\$418
	1913			
2 — Couros, kilo.	\$926	\$549	1\$852	\$863
3 — Pelles, kilo.	3\$583	2\$123	7\$149	3\$311
4 — Xarque, kilo.	1\$082	\$641	1\$057	\$501
5 — Manganez, tonelada.	22\$250	13\$185	105\$548	49\$766
6 — Ouro nativo, gramma.	1\$625	\$963	2\$066	\$962
7 — Algodão, kilo.	\$899	\$533	2\$474	1\$148
8 — Arroz, kilo.	\$481	\$285	\$530	\$258
9 — Assucar, kilo.	\$181	\$107	\$509	\$236
10 — Batatas (começou a exportação em 1917) —			\$164	\$976
11 — Borracha, kilo.	4\$415	2\$616	4\$349	1\$989
12 — Cacão, kilo.	\$821	\$486	\$891	\$412
13 — Café, sacca.	47\$077	27\$897	42\$348	19\$518
14 — Cêra de carnaúba, kilo.	1\$638	1\$013	2\$227	1\$030
15 — Farinha de mandioca, kilo.	\$147	\$086	\$277	\$131
16 — Feijão, kilo.	\$263	\$156	\$426	\$199
17 — Fructas de mesa, kilo.	\$160	\$095	\$263	\$124
18 — Fructos para oleo, kilo.	\$073	\$043	\$163	\$074
19 — Fumo, kilo.	\$845	\$501	\$904	\$426
20 — Herva-mate, kilo.	\$550	\$326	\$532	\$249
21 — Madeiras, kilo.	\$114	\$068	\$094	\$044
	1916			
22 — Milho, kilo.	\$191	\$096	\$159	\$074

— A apreciação destes dados estatísticos evidencia que, entre os 22 artigos já mencionados, um — a batata — começou a ser exportado em 1917; oito soffreram diminuição da quantidade exportada em 1917, comparado com 1913; os treze artigos restantes tiveram augmento da quantidade exportada em 1917, em relação com a registrada em 1913 ou no primeiro anno em que, depois dessa época, começaram a ser exportados.

Accusam diminuição da quantidade exportada em 1917 os seguintes productos — Couros, menos 2.803 toneladas, ou 9 %; — Pelles, 146 toneladas ou 5 %; — Algodão, 21.956 toneladas ou 80 %; — Borracha, 2.037 toneladas ou 7 %;

— Café, 825.000 saccas ou 8% ; — Fructos para odo, 14.474 toneladas ou 34% — Fumo, 10.051 toneladas ou 37% ; — Herva-mate, 6.690 toneladas ou 12% .

Apresentam augmento da quantidade exportada em 1917, os seguintes:— Carne congelada, 49.088 toneladas ou 1.074% ; — Xarque, 3.746 toneladas ou 20.811% ; — Manganez, 373.362 toneladas ou 427% ; — Ouro nativo, 1.019 kilos ou 37% ; — Arroz, 33.835 toneladas ou 69.051% ; — Assucar, 103.670 toneladas ou 1.941% ; — Cacao, 21.956 toneladas ou 101% ; — Cera de carnaúba, 11 toneladas ou 0.3% ; — Farinha de mandioca, 11.546 toneladas ou 287% ; — Feijão, 78.426 toneladas ou 2.614.200% ; — Fructas de mesa, 4.904 toneladas ou 17% ; — Madeiras, 24.088 toneladas, ou 187% ; — Milho, 18.331 toneladas ou 1.958% .

—Diminuiu em 1917, comparado com 1913 ou com o anno em que depois dessa época começaram a ser exportados, o valor de seis productos, expresso tanto em ouro como em papel; o de outros quatro productos augmentou em papel e diminuiu em ouro; os onze restantes tiveram augmento de valor, expresso não só em papel, mas tambem em ouro.

Accusam diminuição de valor os seguintes: — Xarque, 2.3% em papel e 21% em ouro; — Borracha, 1.5% em papel e 24% em ouro; — Café, 10% em papel e 30% em ouro; Herva-mate, 3% em papel e 23% em ouro; — Madeiras, 17% em papel e 32% em ouro; — Milho, 17% em papel e 23% em ouro.

Accusam augmento do valor em papel e diminuição em ouro, os seguintes: — Ouro nativo, mais 27% em papel, menos 0.1% em ouro; — Arroz, mais 10% em papel, menos 9% em ouro; — Cação, mais 8.5% em papel, menos 15% em ouro; — Fumo, mais 7% em papel, menos 15% em ouro.

Apresentam augmento do valor expresso em papel e em ouro os seguintes: Carne congelada, 27% em papel e 30% em ouro; — Couros, 100% em papel e 57% em ouro;—Pelles, 99% em papel e 56% em ouro; — Manganez, 374% em papel e 277% em ouro; — Algodão, 175% em papel e 115% em ouro; — Assucar, 181% em papel e 120% em ouro; — Cera de carnaúba, 26% em papel e 1.6% em ouro; — Farinha de mandioca, 88% em papel e 52% em ouro; — Feijão, 62% em papel e 27% em ouro; — Fructas de mesa, 64% em papel

e 30% em ouro; — Fructas para oleo, 123% em papel e 72% em ouro

— O valor medio, geral, de cada um dos dois conjunctos de mercadorias movimentadas pelo commercio exterior, foi, nos dez mezes de 1917 e em igual periodo dos ultimos quatro annos anteriores, como segue:

	VALOR MEDIO POR TONELADA			
	Importação		Exportação	
	papel	£	papel	£
1917.	400\$000	21— 0—0	581\$000	30— 6—0
1916.	294\$000	14—14—0	597\$000	29—14—0
1915.	200\$000	10— 6—0	558\$000	29— 2—0
1914.	161\$000	10— 4—0	571\$000	36— 0—0
1913.	171\$000	11— 8—0	734\$000	48—18—0

Comparando o valor da tonelada concernente á exportação em 1917, com o mesma dado relativo ao exercicio de 1913, verifica-se diminuição de 20% em papel e 38% em ouro, ao passo que o valor da tonelada concernente á importação apresenta, em igual confronto, augmento de 174% em papel e 84% em ouro. Dahi se tem tirado vulgarmente a conclusão de que o nosso paiz teria feito mau negocio na permuta internacional de productos por productos, recolhendo muito menos do que entrega. Póde haver, em certos casos, fundamento para esta conjectura, devendo então ser o facto attribuido, abstrahindo os defeitos do nossa aparelho commercial, a que importamos cada vez mais rigorosamente o necessario e até o indispensavel, emquanto, por outro lado, exportamos não só artigos nas mesmas condições, mas tambem outros productos relativamente dispensaveis e até superfluos. E' natural, nestes termos, que a tonelada daquelles productos se expresse em maior valor do que a destes. Não nos parece, entretanto, que a causa principal do phenomeno consista tanto nestas circumstancias, quanto effectivamente em exportarmos grande numero de artigos que representam valor diminuto em grande peso; assim como tambem talvez no facto de comprehender o valor das mercadorias importadas todos os encargos, taes como frete e seguro, cujas taxas são actualmente muito avultadas, emquanto as exportadas seguem com esses encargos ordinariamente a pagar no porto de destino.

— A estatistica do commercio exterior, desde 1901, se

resume nos seguintes valores; e fazendo-se a comparação entre os totaes de cada anno, assim como entre os totaes de cada anno e os desse periodo inicial, verificam-se os resultados que passamos a mencionar:

	Papel	Ouro
1901		
Importação: mercadorias.	448.353:353\$	190.020:179\$
" especies monetarias.	28.361:003\$	12.430:497\$
	<hr/>	<hr/>
	476.714:356\$	202.450:676\$
Exportação: mercadorias.	860.826:694\$	361.088:896\$
" especies monetarias.	1.310:599\$	518:947\$
	<hr/>	<hr/>
	862.137:293\$	361.607:843\$
Total.	<hr/>	<hr/>
	1.338:851:649\$	564.058:519\$
1902		
Importação: mercadorias.	471.114:120\$	206.928:160\$
" especies monetarias.	20.707:962\$	9.586:167\$
	<hr/>	<hr/>
	491.822:082\$	216.514:327\$
Exportação: mercadorias.	735.940:125\$	323.892:546\$
" especies monetarias.	646:199\$	283:876\$
	<hr/>	<hr/>
	736.586:324\$	324.176:422\$
Total.	<hr/>	<hr/>
	1.228.408:406\$	540.690:749\$
Diminuiu.	110.443:243\$	23.367:770\$
	ou 8.2 %	ou 4.1 %
1903		
Importação: mercadorias.	486.488:944\$	215.180:539\$
" especies monetarias.	19.049:170\$	8.456:666\$
	<hr/>	<hr/>
	505.538:114\$	223.637:205\$
Exportação: mercadorias.	742.632:278\$	327.820:412\$
" especies monetarias.	2.072:558\$	910:595\$
	<hr/>	<hr/>
	744.704:836\$	328.731:007\$
Total.	<hr/>	<hr/>
	1.250.242:950\$	552.368:212\$
Diminuiu.	88.608:699\$	11.690:307\$
	ou 6.6 %	ou 2 %

1904		
Importação: mercadorias.	512.587:889\$	230.359:319\$
" especies monetarias.	15.889:152\$	7.155:137\$
	<hr/>	<hr/>
	258.477:041\$	237.514:456\$
Exportação: mercadorias.	776.367:418\$	350.490:096\$
" especies monetarias.	175:604\$	79:111\$
	<hr/>	<hr/>
	776.543:022\$	350.569:207\$
Total.	<hr/>	<hr/>
	1.305.020:063\$	588.083:663\$
Diminuiu.	33.831:586\$	—
Augmentou.	—	24.025:144\$
	ou 2,5 %	ou 4,2 %
1905		
Importação: mercadorias.	454.994:574\$	265.156:005\$
" especies monetarias.	44.590:587\$	25.862:517\$
	<hr/>	<hr/>
	499.585:161\$	291.018:522\$
Exportação: mercadorias.	685.456:606\$	396.827:879\$
" especies monetarias.	159:375\$	95:384\$
	<hr/>	<hr/>
	685.615:981\$	396.923:263\$
Total.	<hr/>	<hr/>
	1.185.201:142\$	687.941:785\$
Diminuiu.	153.650:507\$	—
Augmentou.	—	123.883:266\$
	ou 11,5 %	ou 21,9 %
1906		
Importação: mercadorias.	499.286:976\$	295.147:033\$
" especies monetarias.	45.211:699\$	26.341:742\$
	<hr/>	<hr/>
	544.498:675\$	321.488:775\$
Exportação: mercadorias.	799.670:295\$	471.639:822\$
" especies monetarias.	507:410\$	291:107\$
	<hr/>	<hr/>
	800.177:705\$	471.930:929\$
Total.	<hr/>	<hr/>
	1.344.676:380\$	793.419:704\$
Augmentou.	5.824:731\$	229.361:185\$
	ou 0,4 %	ou 40,6 %

1907		
Importação: mercadorias.	644.937:744\$	360.245:363\$
" especies monetarias.	69.815:327\$	39.205:524\$
	<hr/>	<hr/>
	714.753:071\$	399.450:887\$
Exportação: mercadorias.	860.890:882\$	481.572:426\$
" especies monetarias.	243:854\$	136:260\$
	<hr/>	<hr/>
	861.134:736\$	481:708:686\$
Total.	<hr/>	<hr/>
	1.575.887:807\$	881.159:573\$
Augmentou.	237.036:158\$	317.101:054\$
	ou 17.7 %	ou 56.2 %
1908		
Importação: mercadorias.	567.271:636\$	315.479:204\$
" especies monetarias.	2.265:429\$	1.259:878\$
	<hr/>	<hr/>
	569.537:065\$	316.739:082\$
Exportação: mercadorias.	705.797:611\$	392.491:371\$
" especies monetarias.	330:859\$	184:001\$
	<hr/>	<hr/>
	706.128:470\$	392.675:372\$
Total.	<hr/>	<hr/>
	1.275.665:535\$	709.414:454\$
Diminuiu.	63.186:114\$	—
Augmentou.	—	145.355:935\$
	ou 4.7 %	ou 25.7 %
1909		
Importação: mercadorias.	592.875:927\$	330.127:589\$
" especies monetarias.	140.085:216\$	78.681:063\$
	<hr/>	<hr/>
	733.681:143\$	408.808:652\$
Exportação: mercadorias.	1.016.590:270\$	566.439:459\$
" especies monetarias.	181:795\$	101:404\$
	<hr/>	<hr/>
	1.016.772:065\$	566.540:863\$
Total.	<hr/>	<hr/>
	1.750.453:208\$	975.349:515\$
Augmentou.	411.601:208\$	411.290:996\$
	ou 30.3 %	ou 72.9 %

1910		
Importação: mercadorias.	713.863:143\$	425.528:658\$
" especies monetarias.	145.014:303\$	83.908:786\$
	<hr/>	<hr/>
	858.877:446\$	509.437:444\$
Exportação: mercadorias.	939.413:449\$	560.813:753\$
" especies monetarias.	32.509:452\$	20.728:335\$
	<hr/>	<hr/>
	971.922:901\$	581.542:088\$
Total.	<hr/>	<hr/>
Augmentou.	1.830.800:347\$	1.090.979:532\$
	491.048:698\$	526.921:013\$
	ou 36.7 %	ou 93.4 %
1911		
Importação: mercadorias.	793.716:446\$	469.526:229\$
" especies monetarias.	117.612:226\$	69.691:867\$
	<hr/>	<hr/>
	911.328:666\$	539.218:096\$
Exportação: mercadorias.	1.003.924:736\$	594.123:476\$
" especies monetarias.	36.421:324\$	21.387:471\$
	<hr/>	<hr/>
	1.040.346:060\$	615.510:947\$
Total.	<hr/>	<hr/>
Augmentou.	1.951.674:726\$	1.154.729:043\$
	612.823:077\$	590.670:524\$
	ou 45.7 %	ou 104.7 %
1912		
Importação: mercadorias.	951.369:558\$	563.774:552\$
" especies monetarias.	75.051:703\$	44.475:082\$
	<hr/>	<hr/>
	1.026.421:261\$	608.249:634\$
Exportação: mercadorias.	1.119.737:186\$	663.547:952\$
" especies monetarias.	21.627:873\$	12.994:295\$
	<hr/>	<hr/>
	1.141.365:053\$	676.542:247\$
Total.	<hr/>	<hr/>
Augmentou.	2.167.786:314\$	1.284.791:881\$
	828.934:665\$	720.733:362\$
	ou 61.9 %	ou 127.8 %
1913		
Importação: mercadorias.	1.007.495:400\$	597.034:310\$
" especies monetarias.	18.726:915\$	11.097:432\$
	<hr/>	<hr/>
	1.026.222:315\$	608.131:743\$

Exportação: mercadorias.	972.730:516\$	576.432:896\$
" especies monetarias.	90.910:560\$	53.872:924\$
	<u>1.063.641:076\$</u>	<u>630.305:820\$</u>
Total.	2.089.863:391\$	1.238.437:563\$
Aumentou.	756.011:742\$ ou 56.6 %	674.379:044\$ ou 119.5 %
1914		
• Importação: mercadorias.	561.853:181\$	315.312:312\$
" especies monetarias.	12.780:520\$	7.570:284\$
	<u>574.633:701\$</u>	<u>322.882:596\$</u>
Exportação: mercadorias.	750.979:758\$	413.570:535\$
" especies monetarias.	126.461:976\$	73.393:825\$
	<u>877.441:734\$</u>	<u>486.964:360\$</u>
Total.	1.452.075:435\$	809.846:956\$
Aumentou.	113.223:786\$ ou 8.4 %	245.788:437\$ ou 43.5 %
1915		
Importação: mercadorias.	582.996:096\$	267.452:367\$
" especies monetarias.	878:592\$	402:587\$
	<u>583.874:688\$</u>	<u>267.854:954\$</u>
Exportação: mercadorias.	1.022.634:105\$	470.847:402\$
" especies monetarias.	97.934:509\$	45.770:332\$
	<u>1.120.568:614\$</u>	<u>516.617:734\$</u>
Total.	1.704.443:302\$	784.472:688\$
Aumentou.	365.591:653\$ ou 27.3%	220.414:169\$ ou 39.1%
1916		
Importação: mercadorias.	810.758:972\$	358.839:434\$
" especies monetarias.	74:763\$	32:933\$
	<u>810.833:735\$</u>	<u>358.872:567\$</u>
Exportação: mercadorias.	1.107.507:548\$	488.980:254\$
" especies monetarias.	3.224:414\$	1.412:121\$
	<u>1.110.731:962\$</u>	<u>490.392:375\$</u>

Total	I. 921.565 :697\$	849.264 :742\$
Augmentou	582.714 :048\$ ou 43.6%	285.206 :223\$ ou 50.5%
1917		
Importação: mercadorias	837.738 :000\$	395.693 :900\$
" especies monetarias	160 :000\$	73 :342\$
	837.898 :000\$	395.767 :242\$
Exportação: mercadorias	I. 136.453 :000\$	532.288 :750\$
" especies monetarias	704 :000\$	320 :040\$
	I. 137.157 :000\$	532.608 :790\$
Total	I. 975.055 :000\$	928.376 :032\$
Augmentou	636.203 :351\$ ou 47.5%	364.317 :513\$ ou 64.6%

	Relação entre o valor da importação e da exportação		Saldo ou déficeit do balanço do commercio exterior			ou £
	papel	ouro	papel	saldo		
				ouro		
1901.....	55,3 %	55,9 %	385.422 :937\$	159.157 :167\$	ou £	17.902.943
1902.....	66,7 %	66,7 %	244.764 :242\$	107.662 :095\$	ou £	12.110.472
1903.....	67,8 %	68,0 %	239.166 :722\$	105.093 :802\$	ou £	11.821.575
1904.....	68,1 %	67,7 %	248.065 :981\$	113.054 :751\$	ou £	12.717.069
1905.....	72,8 %	73,3 %	186.030 :820\$	105.904 :741\$	ou £	11.912.794
1906.....	68,0 %	68,1 %	255.679 :030\$	150.442 :154\$	ou £	16.922.627
1907.....	83,0 %	82,9 %	146.381 :665\$	82.257 :799\$	ou £	9.252.845
1908.....	80,6 %	80,6 %	136.591 :405\$	75.936 :290\$	ou £	8.541.765
1909.....	72,1 %	72,1 %	283.090 :922\$	157.732 :211\$	ou £	17.742.656
1910.....	88,3 %	87,6 %	113.045 :455\$	72.104 :644\$	ou £	8.111.660
1911.....	87,6 %	87,6 %	129.017 :394\$	76.292 :851\$	ou £	8.581.873
1912.....	89,9 %	89,9 %	114.943 :792\$	68.292 :613\$	ou £	7.692.966
1913.....	96,5 %	96,5 %	37.418 :761\$	22.174 :077\$	ou £	2.494.584
1914.....	65,4 %	66,3 %	302.808 :033\$	164.081 :764\$	ou £	18.459.198
1915.....	52,1 %	51,8 %	536.693 :926\$	248.762 :780\$	ou £	27.985.812
1916.....	72,9 %	73,1 %	299.898 :227\$	131.552 :941\$	ou £	14.796.001
1917.....	73,7 %	74,3 %	299.259 :000\$	136.841 :548\$	ou £	15.392.750

— Telegrammas de Londres noticiaram, em Fevereiro, que o Governo inglez tinha prohibido, até segunda ordem, a importação de alguns productos, entre os quaes o café e o cacáo.

Tendo em vista os inconvenientes desse acto para o nosso

paiz, grande productor dos dois artigos, o Governo brasileiro se apressou em fazer communicar ao da Inglaterra, pelo nosso ministro em Londres, a sua impressão e a da opinião publica no Brasil, em face de semelhante deliberação.

Dias depois, dizia um telegramma de Paris que diversas reclamações haviam sido feitas sobre o assumpto, sendo a representação do Brasil a mais enérgica.

Os esforços do nosso Governo e do seu illustre representante junto da grande potencia alliada, fôram tão habilmente conduzidos pela intelligente orientação do abalisado estadista Sr. NILO PEÇANHA, já então ministro do exterior, que nos primeiros dias de Julho se recebia a grata noticia da revogação do interdicto.

O Governo britamico tinha, effectivamente, communicado ao nosso ministro em Londres, “estar preparado para permittir essa entrada desde que fosse o café transportado nos navios allemães que a Republica requisitou, e que, além do café, esses navios carregassem artigos de alimentação publica, isto é, de importancia nacional para a Grã-Bretanha”.

O Governo brasileiro tendo accettato a segunda condição, fez, entretanto, objecções sobre a exclusividade da primeira. O maior passo tinha sido, sem duvida, transposto no sentido de remover essa questão e as cordiaes relações que unem os dois paizes no mesmo e nobre ideal, não custariam a permitir que se completasse a conciliação.

— Mas não foi essa a unica demonstração de alta deferencia conferida ao nosso paiz pela Gran-Bretanha. Em Setembro, abrindo pela primeira vez excepção para permittir que se modificasse a organização da *Statutory list*, vulgarmente denominada “lista negra”, o Governo inglez accedeu á proposta brasileira e resolveu que não se fizesse mais inclusão, nessa lista, de qualquer firma nossa compatriota, sem audiencia previa do Governo do Brasil.

— O Governo francez, por outro lado, salientando bem o character excepcional da medida tomada em favor do Brasil, como prova especial de apreço e amizade, tinha communicado ao nosso Governo, nos primeiros dias de Agosto, a seguinte resolução formulada de commum accôrdo entre os ministros dos negocios estrangeiros, das finanças e do commercio, da França:

“1.º Afóra as requisições feitas pelo Estado, a exportação brasileira de café destinada ao commercio continuará sem condições, sob a garantia de uma declaração feita préviamente pelo importador e sob a condição de que os mercadorias transportadas sob pavilhão brasileiro sejam de origem e proveniencia brasileiras;

2.º O Governo francez receberá do Governo brasileiro todas as garantias para assegurar os pagamentos sem prejuizo do cambio.”

— Foi publicada, em Julho, por iniciativa do Consulado Geral Americano, a seguinte declaração official do Presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte:

“Nenhuma prohibição, naturalmente, será feita sobre as exportações. A marcha habitual dos negocios commerciaes será o menos possivel incommodada e só o seu curso anormal toda a vez que possivel fôr é que será orientado. O objectivo principal é a regulamentação das exportações, de maneira a permittir que sejam enviadas primeira e preferencialmente para os lugares onde fôrem mais necessarias e onde a carencia fôr mais imminente; e temporariamente evitar que sejam encaminhadas para lugares que mais facilmente possam dellas prescindir.

A nossa principal obrigação nesta questão de mantimentos e artigos indispensaveis á vida é vêr aquelles que estão associados conosco na guerra obterem um quinhão tão generoso quanto possivel daquillo que nos sobrar. Todavia é nosso desejo e proposito fornecer ás nações neutras, cujas populações dependem de nós para os seus mantimentos, tanto quanto possivel, para satisfazer as suas necessidades na medida em que a distribuição das exportações o permittir.

Dest’arte será pequena a interrupção que se fará sentir sobre o volume das exportações e os preços que estas alcançarem não serão influenciados por esta regulamentação. Tal politica será observada — não entretanto com a adopção de regulamentos prohibitivos — senão por um systema licenciando as exportações, systema este cuja organização e direcção será tão simples quanto possivel, de maneira a não estorvar o commercio no seu curso natural.

Em resumo, o exercicio livre do commercio não será arbitrariamente affectado, senão simplesmente dirigido de uma maneira intelligente e methodica, regulado mediante informações completas sobre as necessidades e condições dos mercados mundiaes e igualmente do nossó povo no paiz, dos nossos exercitos e dos exercitos dos nossos alliados. Além disso, o Governo está tomando providencias, ou já as tem tomado, no sentido de precizar, por exemplo, qual seja a cifra actual provavel de trigo e milho que ficaram das colheitas do anno passado, para saber de cada um dos paizes que se abastecem desses productos nos Estados Unidos quaes são as suas compras realizadas ultimamente aqui e onde estão depositadas, quaes são as suas necessidades, afim de que possamos regularizar as cousas tanto quanto possivel em face das

nossas necessidades. Este caso de trigo e do milho servirá para illustrar a questão relativa ás demais provisões de toda a especie.

O nosso commercio póde ser conduzido com exito e convenientemente, á guerra póde ser indicada uma sahida victoriosa e as necessidades do nosso povo e daquelles com que ainda nos é dado commerciar efficientemente poderão ser satisfeitas sómente por meio de direcção systematica e este resultado é o que diligenciamos alcançar, — WOODROW WILSON, ”

— Em Setembro, o presidente da grande Republica norte-americana approvou a seguinte resolução do Conselho de Exportação do Governo Americano :

“ As licenças para exportação serão recusadas nos casos em que os consignatarios sejam quaesquer das pessoas descriptas em qualquer dos seguintes paragraphos, independentemente da nacionalidade de taes consignatarios :

1.º — As pessoas abaixo descriptas como inimigas e alliadas dos inimigos :

a) Qualquer individuo, socio ou componente de qualquer entidade ou os residentes de qualquer nacionalidade, dentro do territorio, incluido e occupado pelas forças militares e navaes de qualquer nação com a qual os Estados Unidos estão em guerra, ou um alliado de tal nação ou residente fóra dos Estados Unidos e que faça negocios dentro do tal territorio, e qualquer corporação incorporada dentro de tal territorio ou incorporada dentro de qualquer outra nação que não sejam os Estados Unidos e realizem negocios de tal territorio.

b) O Governo de qualquer nação com a qual os Estados Unidos estão em guerra ou qualquer alliado de tal nação ou qualquer subdivisão politica ou municipal da mesma, ou qualquer official, representante, agente ou agencia da mesma.

c) Quaesquer outros individuos ou nucleo de individuos como sejam os naturaes, cidadãos, ou subditos de qualquer nação com a qual os Estados Unidos estão em guerra, ou qualquer alliado de tal nação, residente em qualquer lugar ou fazendo negocios em qualquer parte, conforme o presidente julgar necessario á segurança dos Estados Unidos ou o bom proseguimento da guerra assim o cxija, póde por proclamação, de accórdo com a lei, incluir dentro dos termos “ inimigo. ” As palavras “ Estados Unidos ” usadas neste, serão consideradas como comprehendendo toda a terra e mar continental ou insular, por qualquer fórma, sob a jurisdicção dos Estados Unidos ou occupada pelas forças militares ou navaes deste paiz.

2.º — As pessoas que participam e usam os artigos exportados dos Estados Unidos com ou que tenham relação com qualquer dos seguintes actos :

a) Em negociar ou tentar negociar com um inimigo ou por conta de ou no interesse de, ou em beneficio de qualquer inimigo, quer directamente ou indirectamente, com conhecimento ou causa bastante

para acreditar que a pessoa com a qual ou para a qual, ou por conta, ou por interesse ou em beneficio de quem tal negocio é realizado ou tentado ser realizado, é um inimigo.

b) Em negociar ou tentar negociar com alliado do inimigo ou para, ou por conta, ou por interesse, ou em beneficio de um alliado do inimigo, quer directamente ou indirectamente com conhecimento de causa bastante para acreditar que a pessoa com a qual ou para a qual ou por interesse ou em beneficio de quem tal negocio é realizado ou foi tentado realizar, é um alliado do inimigo.

c) Em transportar ou tentar transportar um inimigo com conhecimento ou causa razoavel para acreditar que a pessoa transportada ou tentada transportar é um inimigo.

d) Em transportar ou tentar transportar um alliado do inimigo com conhecimento de causa razoavel para acreditar que a pessoa transportada ou tentada transportar é um alliado do inimigo.

e) Em transmittir ou levar, ou tentar transmittir ou levar para fóra dos Estados Unidos, por qualquer maneira, qualquer carta, documento escripto, recado, desenho, diagramma, mappa ou outro qualquer meio ou fórmula de communicacão dirigida a, ou intencionada a ser entregue ou communicada a um inimigo, com conhecimento uo motivo razoavel para acreditar que o intencionado destinatario é um inimigo.

f) Em transmittir ou levar, ou tentar transmittir ou levar para fóra dos Estados Unidos, por qualquer maneira, qualquer carta, documento escripto, recado, desenho, diagramma, mappa ou outro qualquer meio ou fórmula de communicacão dirigida ou intencionada a ser entregue ou communicada a um alliado do inimigo, com conhecimento ou causa razoavel para acreditar que o intencionado destinatario é um alliado do inimigo.

3.º Agentes do inimigo ou alliados dos inimigos (conforme foi declarado no paragrapho 1) serão considerados para os fins, ou embargo, até que o assistam em conspirar ou intrigar contra os Estados Unidos ou qualquer um dos alliados, ou que carreguem propaganda hostil, para o inimigo ou um alliado do inimigo.

4.º As pessoas que auxiliarem em tomar qualquer parte da costa do mar para base das operações militares ou navaes do inimigo ou alliado do inimigo, isto é, aquelle que vende, suppre ou fornece informações aos submarinos ou "raiders" allemães.

5.º As pessoas que auxiliam a execucao de serviços no mar que não sejam neutros, taes como o transporte de agentes de pessoas em serviço militar ou naval, a transmissão de informações militares por meio do correio, recado, radio ou por outra qualquer fórmula: aquelles que tomarem parte em operações militares.

6.º As referidas classes de individuos incluirão as pessoas que os tenham auxiliado na parte financeira, em qualquer das transaccões mencionadas.

7.º As pessoas que auxiliaram o rompimento de qualquer "bunkering" ou outro qualquer accôrdo feito com os Estados Unidos sob ou em virtude da lei do embargo.

8.º A palavra “Pessoas” quer dizer, individuos, firmas, companhias, ou corporações, independente de nacionalidade.

9.º A palavra “Negociar” empregada neste, está destinada á incluir:

a) Pagar, satisfazer; tomar o compromisso ou dar garantia para o pagamento ou liquidação de qualquer debito ou obrigação.

b) Sacar, acceitar, pagar, apresentar para acceite de pagamento ou endossar qualquer instrumento negociavel ou acceito em transacção.

c) Entrar em, encarregar-se de, completar ou executar qualquer contracto, ajuste ou obrigação.

d) Comprar, vender, negociar em, operar com, trocar, transmitir, transferir, accordar, ou por outra qualquer fórma dispôr de, ou receber qualquer especie de propriedade.

e) Em ter qualquer fórma de communicação ou intercurso commercial com o inimigo.”

— O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio incumbio, em Março, o Sr. CORDEIRO DA GRAÇA de fazer a propaganda do Brasil nos Estados Unidos, instituindo alli escriptorios de informações.

— O governo da Republica Argentina deliberou, em Março, como aliás era esperado, decretar a prohibição da exportação do trigo e da farinha de trigo, só podendo ser embarcada a quantidade desses generos necessaria ao consumo dos navios que tocassem no porto de Buenos Aires.

Medida de extenso alcance e repercussão, attento o numero dos que têm no supprimento argentino a segurança do pão de cada dia, não podia deixar de produzir ruidosos commentarios dentro e fóra daquelle paiz, tanto mais quanto, no dizer de *La Nacion*, o governo havia tomado tão importante resolução sem consultar os chefes dos estabelecimentos que ali exploram o beneficiamento do trigo e não obstante a declaração do director da Estatística, segundo o qual havia existencia de farinha sufficiente para attender ao consumo local e á exportação.

A situação que assim se delineava era, para o Brasil, tanto mais grave quanto a nossa importação de trigo e de farinha é principalmente e quasi inteiramente abastecida pela Republica Argentina; e no intercambio entre os dois paizes esses productos constituem o mais avultado elemento de permuta pelo lado daquelle Republica, á qual, por nossa vez, fornecemos o principal contingente de herva-mate.

Segundo estatísticas que na ocasião fôram compulsadas, a procedencia argentina da farinha e do trigo que importâmos nos quatro annos precedentes, assim se demonstrava em elevadas percentagens:

	<i>Trigo em grão</i>			<i>Farinha de trigo</i>	
	importação total <i>toneladas</i>	procedente da Rep. Argentina <i>toneladas</i>		importação total	procedente da Rep. Argentina <i>toneladas</i>
1913. . .	438.425	429.516	98 %	170.160	103.961 61 %
1914. . .	382.295	305.064	80 %	133.589	62.134 46 %
1915. . .	370.745	317.107	85 %	128.812	53.355 41 %
1916. . .	428.872	417.068	97 %	118.121	65.892 61 %

Não tardou que aos clamores dos cerealistas e dos moageiros argentinos se conjugassem os esforços dos importadores e dos moinhos brasileiros, secundados pelas associações representativas e defensivas do commercio, e até pela intervenção diplomatica do nosso governo, afim de obter que se attenuasse o mais possivel a prohibição. Esta que a principio era absoluta, passou a admittir que se exportassem as quantidades já vendidas e cujo embarque estava ajustado antes da prohibição; e em seguida se fixaram quotas relativas ao limite facultado á exportação para cada paiz, visto se ter verificado, segundo declaração official, um excesso de 120.000 toneladas disponiveis, além da quantidade affecta ao consumo local. Ao Brasil fôram concedidas 70.000 toneladas, das quaes 25.000 de trigo em grão, devendo o excedente, ou 45.000 toneladas, ser completado em farinha.

Não sabemos até que ponto estas restricções teriam sido observadas rigorosamente, na pratica. Certo, é, porém, que ao approximar-se o fim do anno já se esperava que, em vista da bôa perspectiva da colheita, se pudesse voltar inteiramente ao regimen da livre exportação. Essa previsão foi confirmada, pois que o Governo Argentino, em Fevereiro, revogou as restricções que se oppunham á livre exportação do trigo e da farinha.

— Referindo-nos a esta questão no momento em que ella foi posta em fóco, dois aspectos se depararam á nossa apreciação: um que concerne á situação em que iria ficar a industria de moagem, privada de materia prima que o territorio nacional não produz em sufficiente quantidade e que póde não

ser supprida com a necessária regularidade por outro paiz productor assediado por numerosas e avultadas solicitações de menos distantes centros de consumo. Em conjunto com essa industria já importante soffreria tambem o commercio do mesmo genero. E' o aspecto economico da questão. Outro, que se reporta ás difficuldades oriundas da privação, ou ao menos da restricção consideravel do consumo dessa substancia alimenticia de primeira necessidade, expresso por quantidade em quinhentas mil toneladas cada anno, e para cuja acquisição o povo brasileiro despende, tambem por anno, cerca de cem mil contos; é o aspecto social, que abrange em sua enorme extensão toda a população do nosso paiz.

E comuquanto sejamos, por principio, absolutamente avesso a medidas de intervenção directa do Governo nos actos que se referem á produção e á distribuição das utilidades, suggerimos as seguintes providencias attinentes a conjurar o mal de que estava o nosso paiz ameaçado:

1.^o — Que por espaço de tempo correspondente á duração das circumstancias que se pretende conjurar, seja declarada livre de direitos e de quaesquer outras contribuições fiscaes a importação de trigo em grão e em farinha, proveniente de paizes que não opponham obstaculos e restricções nem taxem direitos á sahida do genero.

2.^o — Que durante cinco ou dez annos se conceda um premio de 2\$000 ou 3\$000 por cem kilos de trigo produzido em cada colheita, no paiz, e entregue ao consumo publico no territorio nacional.

— O acto do governo portuguez, suspendendo e prohibindo a exportação do azeite, deu lugar a uma reclamação dirigida á Camara Portugueza de Commercio e Industria, em Fevereiro, por diversas firmas que se occupam do commercio desse artigo.

— Foi noticiado, em Abril, que devido á iniciativa particular e sem intervenção do poder publico, tinha sido deliberada em Portugal a criação, em diversos paizes estrangeiros, principalmente na França e na Inglaterra, de organismos commerciaes e financeiros, que, estreitando as relações entre Portugal e aquelles paizes, dêem ao commercio portuguez, especialmente ao de exportação, facilidades e garantias, que até hoje lhe têm faltado.

Nestes termos foi effectivamente fundado o “Comptoir du Portugal”, com séde em Paris e tendo dez milhões de francos de capital, ao qual é facultado instituir succursaes onde convier, e para cuja fundação contribuíram diversos bancos, companhias e estabelecimentos commerciaes de importancia.

“Desnecessario será dizer — accrescentava o periodico de onde extrahimos a noticia — que jámais se fez em Portugal um agrupamento commercial e financeiro, com elementos tão poderosos como aquelle que acaba de tomar tão patriótica iniciativa e que, como acima dizemos, se propõe tornal-a extensiva a outros paizes, além da França.

Convem frisar que é a primeira vez que, no nosso paiz, os principaes bancos se unem para tomar parte numa iniciativa particular.”

— A Câmara de Commercio Franceza do Rio de Janeiro e de S. Paulo approvaram uma indicação do Sr. BOUILLLOUX-LAFONT relativa á organização financeira da França, com o fim de desenvolver, no futuro, o seu commercio no exterior.

— Estavam escriptas as linhas que precedem, quando foi publicada a estatística do commercio exterior abrangendo todo o anno de 1917 e contendo os seguintes totaes:

	<i>toneladas</i>	<i>contos</i>	<i>£</i>
Exportação de mercadorias.	1.960.164	1.136.453	59.875.000
Importação de mercadorias.	1.986.144	837.738	44.510.000
Excedente do valor da exportação.		298.715	15.365.000
Exportação de especies monetarias.		704	36.000
Importação de especies monetarias.		160	8.250
Excedente do valor da exportação.		544	27.750
Excedente total do valor da exportação.		299.259	15.392.750

Comparando estes totaes com os do ultimo anno antes da guerra, verificam-se os seguintes resultados:

	<i>toneladas</i>	<i>contos</i>	<i>£</i>
Exportação de mercadorias em 1917	1.960.164	1.136.453	59.875.000
Idem, idem, em. 1913	1.366.628	972.731	64.849.000
Excedente em. 1917	593.536	163.722	—
Deficiencia em. 1917	4.974.000
Importação de mercadorias em 1917	1.986.144	837.738	44.510.000
Idem, idem, em. 1913	5.873.040	1.007.495	67.166.000
Diminuição em. 1917	3.886.896	169.757	22.656.000
Exportação de especies monetarias em 1917. .		704	36.000
Idem, idem, em. 1913. .		90.911	6.061.000
Diminuição em. 1917. .		90.207	6.025.000
Importação de especies monetarias em 1917. .		160	8.250
Idem, idem, em. 1913. .		18.727	1.248.000
Diminuição em. 1917. .		18.567	1.239.750
Valor total da exportação em. 1917	1.137.157		59.911.000
Idem, idem, em. 1913	1.063.642		70.910.000
Mais em 1917		73.515	
Menos em 1917			10.999.000
Valor total da importação em. 1917	837.898		44.518.250
Idem, idem, em. 1913	1.026.222		68.414.000
Menos em 1917	188.324		23.895.750

— O valor medio por tonelada, em 1917, foi de 422\$000 ou £ 22-8-0 para a importação e 580\$000 ou £ 30-10-0 para a exportação.

Nos quatro annos precedentes esse valor assim se enunciou :

	<i>Importação</i>		<i>Exportação</i>	
1916.	307\$000	£ 15— 4—0	601\$000	£ 29—16—0
1915.	208\$000	£ 10—14—0	574\$000	£ 29—14—0
1914.	161\$000	£ 10— 4—0	577\$000	£ 35—16—0
1913.	171\$000	£ 11— 8—0	711\$000	£ 47— 8—0

— O movimento do nosso commercio exterior, desde 1901, no que concerne a mercaderias, tem sido expresso nos valores em seguida mencionados :

Annos	Mil rs. papel	£	Mil rs. papel	£
1901.	448.353:353\$	21.377.270	860.826:694\$	40.621.993
1902.	471.414:120\$	23.279.418	735.940:125\$	36.437.456
1903.	486.488:944\$	24.207.811	742.632:278\$	36.883.175
1904.	512.587:889\$	25.915.423	776.367:418\$	39.430.136
1905.	454.994:574\$	29.830.050	685.456:606\$	44.643.113
1906.	499.286:976\$	33.204.041	799.670:295\$	53.059.480
1907.	644.397:744\$	40.527.603	860.890:882\$	54.176.898
1908.	567.271:636\$	35.491.410	705.790:611\$	44.155.280
1909.	592.875:927\$	37.139.354	1.016.599:270\$	63.724.440
1910.	713.863:143\$	47.871.974	939.413:449\$	63.091.547
1911.	793.716:446\$	52.821.704	1.003.924:736\$	66.838.892
1912.	951.369:558\$	63.424.637	1.119.737:180\$	74.649.143
1913.	1.057.495:400\$	67.173.007	972.730:516\$	64.849.000
1914.	561.853:181\$	35.472.035	750.979:758\$	46.526.685
1915.	582.936:096\$	30.088.397	1.022.634:105\$	52.970.333
1916.	810.759.000\$	40.287.000	1.107.508:000\$	55.010.000
1917.	837.738:000\$	44.510.000	1.136.453:000\$	59.875.000

Da comparação entre os totaes que se referem ao valor da importação e os que determinam o da exportação, decorrem os seguintes resultados :

	PAPEL saldo	£ saldo	Relação entre a importação e a exportação
1901.	412.473:341\$	19.244.723	52,6%
1902.	264.826:005\$	13.158.038	63,9%
1903.	256.143:334\$	12.675:364	65,6%
1904.	263.779:529\$	13.514.713	65,7%
1905.	230.462:032\$	14.813.063	66,8%
1906.	300.383:319\$	19.855.439	62,6%
1907.	215.953:138\$	13.649.295	74,8%
1908.	138.518:975\$	8.663.870	80,4%
1909.	423.714:343\$	26.585.086	58,3%
1910.	225.550:306\$	15.219.573	76,0%
1911.	210.208:290\$	14.017.191	79,1%
1912.	168.367:622\$	11.224.506	85,0%
	<i>deficit</i>	<i>deficit</i>	
1913.	34.764:884\$	2.317.891	103,6%

	<i>saldo</i>	<i>saldo</i>	
1914.	189.126:577\$	11.054.050	76,2%
1915.	439.638:009\$	22.881.941	56,8%
1916.	296.749:000\$	14.641.000	73,2%
1917.	298.715:000\$	15.365.000	74,3%

O movimento das especies monetarias, durante o mesmo periodo, foi expresso nos seguintes valores:

Annos	<i>Importação</i>		<i>Exportação</i>	
	Mil rs. papel	£	Mil rs. papel	£
1901.	28.361:003\$	1.308.431	1.310:599\$	58.314
1902.	21.707:962\$	1.078.444	646:190\$	31.936
1903.	19.049:170\$	951.373	2.072:558\$	102.442
1904.	15.889:150\$	804.953	175:604\$	8.900
1905.	44.590:581\$	2.909.533	159:375\$	10.731
1906.	45.211:680\$	2.963.446	507:410\$	32.750
1907.	69.815:327\$	4.410.621	243:854\$	15.329
1908.	2.265:420\$	141.736	330:859\$	20.700
1909.	140.805:216\$	8.851.619	181:705\$	11.408
1910.	145.014:309\$	9.439.051	32.509:452\$	2.331.938
1911.	117.612:220\$	7.840.330	36.421.324\$	2.406.090
1912.	75.051:703\$	5.003.440	21.627:873\$	1.441.858
1913.	18.726:915\$	1.248.461	90.910:560\$	6.060.704
1914.	12.720:520\$	851.657	126.461:976\$	8.256:805
1915.	878:592\$	45.291	97.934:509\$	5.149.162
1916.	75:000\$	3.750	3.224:000\$	159.000
1917.	160:000\$	8.250	704:000\$	36.000

Da comparação entre os totaes da importação e da exportação de especies monetarias, resultam as seguintes differenças para mais ou para menos:

MAIS NA IMPORTAÇÃO		
	<i>Mil rês em papel</i>	£
1901.	27.050:404\$	1.340.117
1902.	21.061:763\$	1.046.508
1903.	16.976:612\$	848.933
1904.	15.713:548\$	796.053
1905.	44.431:242\$	2.898.802
1906.	44.704:079\$	2.930.696
1907.	69.571:478\$	4.395.292
1908.	1.934:570\$	121.036
1909.	140.623.421\$	8.840.211

1910.	112.504:851\$	7.107.913
1911.	81.190:896\$	5.434.246
1912.	53.423:830\$	3.561.589
	<i>menos na importação</i>	
1913.	72.183:645\$	4.812.243
1914.	113.681:456\$	7.405.148
1915.	97.055:917\$	5.103.871
1916.	3.149:000\$	155.250
1917.	544:000\$	27.750

— Por decreto n. 12.740, de 7 de Dezembro, fôram postas em execução as providencias constantes do art. 3º, letras *e, h, j, k* da lei n. 3.393, de 16 de Novembro de 1917, assim enunciadas:

c) a prohibição de relações commerciaes, entre nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil, com subditos inimigos, ou por intermedio de bancos, casas bancarias, commerciaes ou pessôas particulares estabelecidas aqui, ou em paizes neutros, sob pena de multa de um a tres contos de réis e apprehensão dos effeitos dessas transacções;

h) a suspensão da exportação para o estrangeiro de mercadorias e bens de qualquer especie, de propriedade do inimigo, inclusive titulos, dinheiro, prata e ouro amoedado;

j) fiscalização especial sobre as empresas inimigas, qualquer que seja a sua natureza, podendo suspender suas operações ou cassar-lhes a autorização para funcionar no Brasil;

k) a internação, em campos de concentração, ou em lugares não destinados ás prisões communs, dos subditos inimigos que se mostrarem inconvenientes ou suspeitos á causa do Brasil.

— Apreciaremos, em seguida, detalhadamente as occorrencias relativas a cada um dos principaes productos da nossa exportação:

I. CARNE CONGELADA.— A carne congelada é uma das fontes novas de exportação que se abriram recentemente para o Brasil. Não se comprehende facilmente que possuindo tão extensa população bovina, o nosso paiz perdurasse afastado de concorrer ao fornecimento mundial da carne. Com a criação de frigorificos em alguns Estados por onde se faz essa exportação e na Capital Federal, combinada com a extensa

procura que se desenvolveu depois da guerra, teve inicio este ramo novo e promissor do nosso commercio exterior.

E' interessante a estatistica desse movimento, que damos em seguida. Até 1913 nada se tinha exportado deste artigo; começámos em 1914, com a remessa de uma tonelada ou, mais precisamente, 1.415 kilos e progredimos, como se vê dos seguintes algarismos:

	<i>contos</i>		<i>Valor por</i>	
	<i>toneladas</i>	<i>papel</i>	<i>£</i>	<i>um kilo, em papel</i>
1914.	1	1	70	\$778
1915.	8.514	6.122	310.000	\$719
1916.	33.661	28.193	1.414.000	\$837
1917.	66.452	60.233	3.134.000	\$900

— Na assembléa geral da “Miranda Estancia Company”, de Matto-Grosso, que se realisou em Londres nos primeiros dias de Março, o Presidente da Companhia disse que havia toda a razão para o optimismo com relação á industria de carnes do Brasil.

Este exportará permanentemente um supprimento regular de carne congelada e a Companhia ha de receber preços mais altos pelas carnes em 1917.

O gado no sul do Brasil excede muito consideravelmente em numero ao da Argentina, onde este facto obrigou o commercio de carnes congeladas a se utilizar de novilhos de um anno de idade.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura para 1918 foi instituido o auxilio de 300 contos para o primeiro frigorifico de typo semelhante ao Osasco, Estado de S. Paulo, que se inaugurar no Estado do Piauhy ou em qualquer dos seus limitrophes.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, igualmente para 1918, foi o Governo autorizado (art. 130):

XXVII. A ceder ao governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás emprezas frigorificas, que o requererem, os terrenos necessarios e de que possa dispôr, junto ao porto da cidade do Rio

Grande, para o estabelecimento de matadouros frigoríficos, mediante condições que lhe parecerem mais convenientes.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, tambem para 1918, foi o Governo autorizado (art. 162):

XXVIII. A abrir um credito especial, até a quantia de 200 contos de réis, para restituir á Continental Products Company a importancia que houver a mesma indevidamente pago de direitos aduaneiros pela importação de machinismos e demais materiaes destinados á installação do frigorifico de Osasco, no Estado de S. Paulo, feita no regimen do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, e da lei n. 2.909, de 31 de Dezembro de 1914.

— Por decreto legislativo n. 3.347, de 3 de Outubro, foi concedida isenção de direitos aduaneiros, inclusive os de expediente, durante o prazo de cinco annos a contar de 30 de Junho de 1917, para o material, machinismos, accessorios e utensilios destinados á construcção e exploração dos estabelecimentos frigoríficos que se fundarem para a matança, preparo e exportação de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas.

— Por decreto n. 12.707, de 8 de Novembro, foi cedido a PEDRO VICTOR DE CARVALHO, por aforamento, no porto do Rio Grande do Sul, o terreno necessario para o estabelecimento de um matadouro frigorifico. Esse decreto, porém, foi depois declarado sem effeito pelo decreto n. 12.752, de 12 de Dezembro, por se ter verificado que o concessionario já tinha fallecido na data em que lhe foi feita a concessão.

2. COUROS.— A estatística da exportação dos couros nos ultimos 16 annos, é a seguinte:

Annos	Toneladas	Valor total em mil reis onro	Valor por kilo em papel
1902.	26.854	9.916:880\$	\$840
1903.	28.347	11.480:953\$	\$912
1904.	32.702	14.625:577\$	\$996
1905.	26.985	12.346:298\$	\$797
1906.	32.734	17.369:454\$	\$893
1907.	31.513	15.306:206\$	\$869
1908.	30.410	11.701:368\$	\$962
1909.	35.783	16.173:694\$	\$812
1910.	34.058	15.491:745\$	\$767

1911.	31.831	16.008:696\$	\$849
1912.	36.255	17.882:844\$	\$832
1913.	35.075	19.782:300\$	\$952
1914.	31.442	16.055:340\$	\$905
1915.	38.324	26.273:987\$	1\$495
1916.	46.390	34.547:656\$	1\$601
1917.	32.497	28.465:780\$	1\$868

3. PELLAS.— A exportação de pelles é determinada pelos seguintes dados estatísticos:

Anos	Toneladas	Valor total em mil reis outro	Valor por kilo em papel
1902.	1.936	3.678:693\$	4\$324
1903.	2.228	4.705:373\$	4\$555
1904.	3.256	6.576:561\$	4\$515
1905.	2.055	4.117:590\$	3\$466
1906.	2.279	4.639:512\$	3\$431
1907.	2.891	5.844:009\$	3\$611
1908.	3.547	6.243:329\$	3\$159
1909.	3.874	8.622:875\$	3\$984
1910.	2.696	6.219:652\$	3\$893
1911.	2.797	5.765:899\$	3\$477
1912.	3.189	6.739:271\$	3\$566
1913.	3.232	6.852:648\$	3\$578
1914.	2.487	4.540:462\$	3\$277
1915.	4.573	6.589:957\$	3\$147
1916.	3.758	7.270:384\$	4\$381
1917.	2.897	9.439:056\$	7\$008

4. XARQUE.— Outro producto que, comquanto já fôsse anteriormente exportado pelo Brasil, tem tido maior sahida nestes ultimos annos é o xarque, não obstante a grande preferencia que tem sempre a carne congelada.

No ultimo quinquennio decorrido a exportação assim se expressa:

	Toneladas	contos papel	£	Valor de um kilo papel
1913.	21	22	1.000	1\$079
1914.	138	136	8.000	\$982
1915.	774	749	38.000	\$969
1916.	2.270	2.665	132.000	1\$174
1917.	4.157	4.440	238.000	1\$068

5. MANGANEZ.— Nos 16 annos decorridos desde 1902, o Brasil tem feito a seguinte exportação deste producto.

Annos	Toneladas	Valor em papel	Valor por unidade
1902.	157.295	4.465:328\$	28\$388
1903.	161.926	4.959:562\$	30\$629
1904.	208.260	6.057:431\$	29\$086
1905.	224.377	5.087:311\$	22\$673
1906.	121.331	2.676:357\$	22\$058
1907.	236.778	8.009.785\$	33\$828
1908.	166.122	3.938:585\$	23\$708
1909.	240.774	5.704:949\$	23\$694
1910.	253.953	5.720:445\$	22\$526
1911.	173.941	3.875:312\$	22\$279
1912.	154.870	3.445:857\$	22\$250
1913.	122.300	2.721:175\$	22\$250
1914.	183.630	4.679:842\$	25\$485
1915.	288.671	10.529:710\$	36\$477
1916.	503.130	29.503:973\$	58\$641
1917.	532.855	57.284:000\$	107\$503

Na verba n. 56 do orçamento da receita geral para 1918, que se refere á Estrada de Ferro Central do Brasil, foi mandado applicar ao minerio de manganez a tarifa geral 14, com 50 % de augmento e mais 20 % additionaes, eliminada a redução de vagão completo.

6. OURO NATIVO.— Os dados estatísticos sobre a exportação deste producto são assim enunciados:

Annos	Kilos	Valor em papel	Valor por gramm
1912.	4.027	6.540:000\$	1\$624
1913.	4.393	5.512:000\$	1\$625
1914.	4.051	7.212:000\$	1\$780
1915.	4.565	9.563:000\$	2\$095
1916.	4.378	9.542:000\$	2\$180
1917.	4.375	8.934:000\$	2\$042

— Por contracto entre o Governo e as companhias de mineração, todo o ouro extrahido será comprado pelo Thezouro Nacional e depositado para formar concretamente o

fundo de garantia do papel-moeda. E' de prevêr, nestes termos, que se encerre com esses dados a exportação do ouro nativo.

7. ALGODÃO.— O algodão exportado do Brasil durante os ultimos annos expressa-se nos algarismos adiante indicados:

Annos	Toneladas	Valor total em mil reis. ouro	Valor por kilo em papel
1902.	32.137	10.701:352\$	\$757.
1903.	28.235	11.765:910\$	\$944
1904.	13.262	7.346:728\$	1\$233
1905.	24.081	10.290:790\$	\$710
1906.	31.668	14.726:492\$	\$790
1907.	38.036	15.417:841\$	\$981
1908.	3.565	1.832:514\$	\$924
1909.	9.968	5.260:551\$	\$947
1910.	11.160	7.973:732\$	1\$206
1911.	14.647	8.713:568\$	1\$004
1912.	16.774	9.221:294\$	\$928
1913.	37.424	20.512:711\$	\$925
1914.	30.434	16.565:386\$	\$928
1915.	5.228	2.547:977\$	1\$051
1916.	1.071	1.066:560\$	2\$241
1917.	5.941	7.046:026\$	2\$540

— Em 1915 começou o nosso paiz a exportar tecidos de algodão, operando-se nesse anno e no subsequente o seguinte movimento:

Kilos	Valor em papel	Valor em ouro	Valor por
			Kilo em papel
1915. 2.060	9:336\$000	4:191\$000	4\$533
1916. 5.854	28:998\$000	12:822\$000	4\$954

8. ARROZ.— E' este outro producto cuja exportação se tem desenvolvido consideravelmente nestes ultimos annos, como demonstra a estatistica do quinquennio que passamos a mencionar:

	toneladas	contos papel	contos ouro	Valor por um ktko papel.
1913.	49	24	14	\$479
1914.	3	1	— 1/2	\$421
1915.	3	1	— 1/2	\$494
1916.	1.124	484	213	\$431
1917.	42.590	22.925	11.201	\$538

A maior parte do arroz exportado em 1917 foi destinado França e á Republica Argentina, vindo em terceiro lugar o Uruguay com quota, entretanto, muito mais reduzida.

9. ASSUCAR.— A nossa exportação geral de assucar, nos ultimos 16 annos, foi a seguinte :

Annos	Toneladas	Valor total em mil reis ouro	Valor por um kilo papel
1902.	136.757	8.319:171\$	\$139
1903.	21.888	1.764:800\$	\$184
1904.	7.861	831:004\$	\$225
1905.	37.746	3.608:476\$	\$169
1906.	84.948	5.388:596\$	\$108
1907.	12.857	1.206:220\$	\$167
1908.	31.578	2.716:418\$	\$155
1909.	68.483	5.968:214\$	\$156
1910.	58.823	6.035:619\$	\$180
1911.	36.208	3.632:523\$	\$169
1912.	4.771	498:256\$	\$178
1913.	5.367	575:937\$	\$181
1914.	31.860	3.313:475\$	\$212
1915.	59.074	6.718:557\$	\$244
1916.	53.824	11.429:968\$	\$475
1917.	131.509	32.219:705\$	\$523
1918.	115.648		

Segundo uma estatistica que vimos publicada, a producção nacional de assucar relativa á safra comprehendida de 1 de Maio de 1916 a 30 de Abril de 1917 e expressa em saccos de 60 kilos, era avaliada no total de 7.350.000 saccos, assim distribuidos:

	<i>Saccos</i>
Campos.	1.160.000
Pernambuco.	2.875.000
Alagôas.	1.000.000
Sergipe.	40.000
Bahia.	500.000
Rio Grande do Norte.	180.000
Parahyba.	220.000
Minas.	110.000
Espirito Santo.	25.000
Santa Catharina.	200.000
S. Paulo.	500.000
Maranhão.	80.000
Matto Grosso.	100.000
Total.	<hr/> 7.350.000

Attribuindo-se ás necessidades do consumo interno cinco milhões de saccos, devem ter ficado disponiveis para a exportação 2 1/2 milhões de saccos correspondendo a 150.000 toneladas.

— A França denunciou a Convenção de Bruxellas cujo fim principal era a suppressão dos premios concedidos á exportação pelos paizes productores de assucar de beterraba, que a ella tinham adherido, e a instituição de direitos prohibitivos para o genero procedente de outros paizes que não faziam parte desse accôrdo.

Esse tratado, tendo sido assignado em Setembro de 1903, foi prorogado para 1913, e uma nova prorogação o fazia vencer-se em Setembro de 1918.

Segundo uma estatistica mencionada no Serviço de informações da Associação Commercial, de onde extrahimos estes dados, faziam parte da Convenção de Bruxellas até o principio da guerra, os paizes em seguida indicados e que representavam 1.552 fabricas de producção de assucar de beterraba, que na safra de 1913 moeram 55.191.380 toneladas produzindo 7.968.213 toneladas de assucar, assim distribuidas;

Allemanha.	641 fabricas
Russia.	294 fabricas
França.	208 fabricas
Austria-Hungria.	201 fabricas
Belgica.	68 fabricas
Hollanda.	27 fabricas
Suecia.	21 fabricas
Outros paizes.	92 fabricas

Total. 1.552 fabricas

— No orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura para 1918, art. 97, foi o Governo autorisado:

IV. A applicar, da emissão de papel moeda de que trata a lei n. 3.316, de 16 de Agosto de 1917, até a quantia de 60 mil contos de réis, ao juro de 5 % ao anno, e ao prazo de 20 annos, em emprestimos a particulares ou emprezas, para a construcção das primeiras 20 usinas de assucar, do typo mais moderno conhecido, que se fundarem no paiz.

§ 1.º Os emprestimos serão contractados mediante garantia de primeira hypotheca, sem concorrência, da usina, seus accessorios e terrenos adquiridos pelo mutuario.

§ 2.º O Governo poderá prestar esse auxilio sob fôrma de subscrição de *debentures* da primeira emissão, sem concorrência, feita por sociedades anonymas, na fôrma da lei.

§ 3.º Os emprestimos serão reembolsaveis por prestações iguaes annuaes de juros e amortização do capital, e os respectivos contractos conterão as clausulas que o Governo julgar convenientes geralmente adoptadas pelos bancos hypothecarios agricolas para garantia e segurança dos direitos creditorios, inclusive as de multa e antecipação de liquidação por impontualidade do devedor.

§ 4.º As notas recebidas dos mutuarios provenientes de suas prestações ou de liquidação antecipada serão immediatamente incineradas.

§ 5.º Caso o Governo não possa dispensar para este destino o papel-moeda que emittir, prestará este auxilio, nas mesmas condições, por meio de emprestimos feitos em apolices papel, juro de 5 %, emitidas e entregues aos mutuarios ao typo de 85 %.

§ 6.º Na hypothese do § 5.º, os mutuarios pontuaes, na fôrma dos respectivos contractos, terão o direito de pagar suas prestações, em liquidações antecipadas, em apolices federaes, salvo quanto a fracções inferiores ao valor de uma apolice, fracções que serão pagas em dinheiro, e taes apolices dadas em pagamento serão immediatamente cancelladas da divida publica.

— No orçamento da despesa do Ministerio do Fazenda, igualmente para 1918, ha a seguinte disposição:

Art. 198. As empresas ou companhias de engenhos centraes de fabricação de assucar fundados antes desta lei e que tenham gosado de garantia de juros, prestada pela União, e a cuja restituição sejam obrigados, fica concedida a faculdade de realizar esse pagamento em 20 annos, em prestações annuaes, iguaes.

§ 1.º O Governo levantará a conta da garantia de juros paga e que deve ser restituída, sem lhe contar juros e, ouvidas sobre essa conta as empresas e companhias interessadas, fixar-lhes-ha a data em que devem, em cada anno, fazer o pagamento, sobre cuja importancia poderá cobrar os juros legais em caso de móra.

§ 2.º Considerar-se-hão vencidas e exigiveis todas as prestações annuaes, no caso de não pagamento de uma, no prazo fixado, salvo força maior, a juizo do Governo.

§ 3.º Os dévedores poderão antecipar o pagamento das prestações annuaes. O pagamento antecipado de todas ou de quatro ou mais nar effectiva a restituição, nos termos dos contractos existentes. prestações poderá ser feito em dinheiro, com o abatimento de 10 % em cada uma.

§ 4.º Os engenhos centraes a que se refere esta disposição nenhuma outra obrigação terão para com o Thesouro Nacional, em virtude de seus contractos, podendo livremente operar sobre os seus bens, resalvado o privilegio e preferencia da Fazenda Nacional — pelo seu credito.

§ 5.º Para gozar da faculdade estabelecida por este artigo deverão os engenhos centraes, dentro da data de seis mezes, contados da desta lei, declarar perante o Ministerio da Fazenda que a accetam e della querem se utilizar, seguindo-se a providencia do § 1.º.

Findo o prazo aqui marcado, o Governo providenciará para tornar effectiva a restituição, nos termos dos contracts existentes.

— No orçamento da receita geral para 1918 foi o Governo autorizado:

IX. A cobrar 8 % *ad-valorem* sobre os machinismos destinados ás primeiras installações de usinas de fabricas de assucar e os machinismos e apparatus para a utilização dos sub-productos.

10. BATATAS.— Este é outro novo producto de exportação a qual se iniciou em 1916 e se expressa nos seguintes dados estatísticos:

	toneladas	contos papel	£	Valor por um kilo, papel
1916. . . .	16	3	150	\$202
1917. . . .	3.807	629	33.000	\$165

II. BORRACHA.— A borracha exportada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis, ouro	Valor por kilo em reis, papel
1902.	28.631	64.832:128\$	5\$150
1903.	31.716	86.520:227\$	6\$186
1904.	31.865	99.730:031\$	6\$930
1905.	35.393	128.140:178\$	6\$390
1906.	34.960	124.271:433\$	6\$013
1907.	36.489	121.690:763\$	5\$961
1908.	38.207	104.752:138\$	4\$930
1909.	39.027	168.230:265\$	7\$736
1910.	38.547	223.390:731\$	9\$780
1911.	36.547	134.160:248\$	6\$195
1912.	42.286	143.066:889\$	5\$709
1913.	36.232	32.246:672\$	4\$296
1914.	33.531	62.181:840\$	3\$388
1915.	33.165	62:558:535\$	3\$861
1916.	31.495	66.624:448\$	4\$834
1917.	33.980	66.464:880\$	4\$238

— A *Revista Commercial do Pará*, excellente publicação da casa bancaria MOREIRA, GOMES & Cia., nos fornece dados muito importantes e relativos á borracha.

A producção mundial deste artigo em cada anno desde 1907 até 1917, expressa em toneladas de 1.000 kilos, é assim detalhada:

Annos	Plantação	Brasil	Outras proced.	Total
1907.	1000	38000	30000	69000
1908.	1800	39000	24600	65400
1909.	3600	42000	24000	69600
1910.	8200	40800	21500	70500
1911.	14149	37730	23000	75149
1912.	28518	42410	28000	98928
1913.	47618	39370	21452	108440
1914.	71380	37000	12000	120380
1915.	107867	37220	13615	158702
1916.	152650	37000	15000	204650
1917 (estimat.).	192000	37000	13000	242200

O consumo, igualmente mundial, nos dois annos de 1915

e 1916, sempre expresso em toneladas de mil kilos, é assim determinado e distribuído :

	1915	1916
Estados Unidos	96.792	116.475
Inglaterra	15.072	26.782
Russia	10.000	7.500
Allemanha e Austria	6.000	3.000
França	10.770	14.000
Italia	6.500	9.000
Scandinavia	6.568	4.525
Japão e Australia	2.500	4.500
Canadá	4.500	4.000
Belgica	—	—
	<hr/>	<hr/>
	158.702	189.782

O stock mundial de borracha do Pará, nos ultimos tres annos, comprehendido em toneladas de mil kilos, é assim detalhado, mez por mez.

Mezes	No Pará		Pará-Amazonas		Nos E. U. A.		Na Inglaterra		Total, Pará	
	1917	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916
Janeiro	2447	1625	2020	4250	215	2150	5837	471	8972	6871
Fevereiro	2390	1819	2400	3130	365	2850	1248	576	4013	6556
Março	2084	2491	2500	2360	445	1875	3267	618	6212	4853
Abril	2575	1289	2690	1700	545	2800	120	858	3355	5358
Maió	1658	924	1820	1980	390	2650	1487	840	3697	5470
Junho	1036	1510	2210	1560	775	950	165	560	3150	3070
Julho	2510	1372	1680	1020	305	1325	981	428	2966	2773
Agosto	1200	1346	1810	1650	290	1225	1412	283	3512	3158
Setembro	1520	1434	2340	1580	450	1360	789	434	3579	2374
Outubro	1820	1058	1940	1190	440	1700	3160	351	5540	3241
Novembro	1540	1790	2070	1260	210	1300	1293	271	3573	2831
Dezembro	3174	1567	1640	1550	225	2000	889	259	2754	3809

O stock fluctuante de borracha de plantação é assim determinado, em toneladas :

MEZES	1914	1915	1916	1917
Janeiro	7140	11300	16250	20500
Fevereiro	7590	11600	18000	25000
Março	8250	12100	16750	28800

MEZES	1914	1916	1917	1918
Abril.	8250	11850	10500	28300
Maió.	8000	10600	11900	26000
Junho.	7500	11900	9750	27500
Julho.	7500	10700	11500	27000
Agosto.	7650	11900	18000	28200
Setembro.	7500	10650	17910	26000
Outubro.	7150	13500	20750	24700
Novembro.	8000	15800	23750	—
Dezembro.	10050	16150	27966	—

Em um terceiro quadro se reúne o stock de borracha de todas as procedencias :

MEZES	Pará e Mandós Nos E. U. A.				Na Inglát.		TOTAES	
	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916
Janeiro.	1625	2920	3328	9252	5837	7342	10780	19514
Fevereiro.	1819	2400	6576	9376	1412	7279	9807	19055
Março.	2491	2500	11366	12071	3267	6484	17124	21055
Abril.	1289	2690	8852	10500	3819	8115	13951	21305
Maió.	924	1820	7511	11809	1756	7726	10191	21355
Junho.	1510	2210	8208	13257	785	7407	10503	22868
Julho.	1372	1680	8444	6137	981	6822	10797	14639
Agosto.	1346	1810	7686	7868	1412	8145	10444	17823
Setembro.	1434	2340	8964	8130	789	9163	11187	19633
Outubro.	1058	1940	7972	9798	3160	9519	12190	20253
Novembro.	1790	2070	8539	8538	1293	9145	11622	19753
Dezembro.	1567	1640	10926	9739	889	9892	13382	21271

As cotações e os preços medios da borracha, para a qualidade fina, nos mercados local e exteriores, são assim indicados :

Mezes	ILHAS						SERTÃO					
	Pará		New-York		Londres		Pará		New-York		Londres	
	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917
Janeiro....	4870	3800	78 c	72	36½	35½	6650	5410	91 c	76 c	45	38
Fevereiro...	2920	4087	73 "	73	33½	35½	5686	5594	80 "	79	38	39½
Março.....	4000	4066	59 "	78	35	37½	5540	5500	77 "	79	37¾	39¼
Abril.....	3850	4571	58 "	77	33	38¾	5475	5083	75 "	76	31¾	37¾
Maió.....	3450	3612	58 "	76	32¾	37¼	5040	4650	76 "	75	33½	36¾
Junho.....	3117	3261	57 "	73	29½	37¼	4590	4525	75 "	72	31¾	37½
Julho.....	3041	3008	75 ³⁰	72 ³⁰	29¾	37½	4566	4600	67 "	69	34	35
Agosto....	3355	2950	57 ²⁰	77	31	39¾	4750	4670	63 ³⁰	66 ⁵⁰	35¾	34¼
Setembro...	3800	2808	53 ⁹⁰	76	26½	38¾	5187	4470	62 ²⁰	64 ⁷⁵	39¾	33¾
Outubro....	3757	2450	53 ³⁰	79	35¾	40¾	5512	4250	79 ⁸⁰	61	39½	31
Novembro..	4050	2250	70 ³⁰	67	36¼	34¾	5700	3757	79 ⁸⁰	53	40	27¾
Dezembro..	4100	2241	71	51	37	26¾	5750	3687	80	60 ⁵⁰	41	30¾

— A lucta que há annos se travou entre a borracha nativa, do Brasil, e a borracha de plantação, continuou no decurso de 1917. Mas um facto se nota desde logo, ao mais superficial exame das estatísticas: é que emquanto a nossa produção perdura estacionária, a da borracha de plantação evoluiu durante o decennio, de 1.000 para 192.000 toneladas. Se o consumo não tivesse acompanhado de perto esse extraordinario desenvolvimento da produção, ha muito já o Brasil teria sido eliminado do concorrencia como productora.

Mas se não é erroneo o brocardo de que mal de muitos é consolo, resta-nos ao menos a compensação de ver que em peores condições estão as outras procedencias, cuja produção tem vindo a decahir em mais de metade do que era ha dez annos.

O motivo de termos podido manter, na lucta, posição relativamente melhor, deve ser attribuido á qualidade do nosso producto que durante muito tempo conseguiu cotações mais elevadas. Mas a differença entre os preços da borracha de plantação e os da nossa borracha nativa começou a diminuir, desapareceu e inverteram-se mesmo as posições passando aquella a valer mais do que esta desde Julho de 1915, como se vê do seguinte quadro traçado pela Associação Commercial do Amazonas:

1915	Plantação		Fina amazonica	
	Max.	Min.	Max.	Min.
Janeiro.	26 ½	23 ¾	35	30
Fevereiro.	28	25 ¾	30 ¼	29 ½
Março.	28 ½	27 ¾	29 ½	29
Abril.	28 ¾	27	31	29 ½
Maió.	29 ¼	27	31 ½	28 ¾
Junho.	30	28 ½	31 ½	29 ¼
Julho.	31 ½	29 ¾	31 ¼	29 ¼
Agosto.	29 ¾	28 ½	29 ¼	28 ½
Setembro.	29	27 ¾	29	29 ½
Outubro.	30 ½	28 ¾	29 ½	28 ½
Novembro.	43 ½	29 ¾	37	29 ½
Dezembro.	48 ½	37	44 ¾	34 ½

E a differença para menos, em desfavor da borracha brasileira, já tinha attingido a 8 d. no anno de 1916.

Em face dos algarismos que acabamos de compulsar, parece não haver duvida de que a nossa resistencia, já maior do que no principio se previa, continúa a ceder ao forte embate da borracha plantada. A superioridade do nosso producto, em qualidade, que era o elemento mais importante a nosso favor, já desapareceu praticamente desde que os mercados consumidores consentem em pagar mais por aquelle do que por este.

“Não nos devemos illudir — diz a Associação Commercial do Amazonas — quanto á superioridade absoluta da nossa borracha e sim lembrarmo-nos que ao lado das plantações está a sciencia cultural, continuando na mesma situação da rotina. Basta vermos que naquella, o *latex* é colhido e levado ao laboratorio central do seringal, onde profissionaes o tratam devidamente a ser obtido um producto superior, emquanto que entre nós o seringueiro rude é ao mesmo tempo o extractor e o fabricante.

E’ tambem necessario á elucidação do que vimos dizendo, saber-se que a borracha propriamente “fina” da Amazonia, não vai além de 15.000 toneladas, pois apesar de ser exportada como tal, quantidade superior, nesta se acha incluida a entre-fina do Estado do Amazonas e a borracha “fraca”.

Assim, a borracha que constitue o typo de excellencia da Amazonia, não foi mais do que dez por cento da producção mundial em 1915 e não será mais do que oito no corrente”.

E’ verdade que opiniões autorisadas se recusam ainda assim a admittir a hypothese de ser o nosso producto afinal repellido dos mercados do consumo. Nesta corrente optimista está o Sr. HANNIBAL PORTO, dizendo:— “Para mim o futuro da borracha está garantido. Nada ha que lhe possa empecer o desenvolvimento sempre crescente, quer se trate do producto obtido pelas culturas, quer pela exploração das florestas, onde existem ainda no Pará, Amazonas e Territorio Federal do Acre grandes reservas de arvores em plena exuberancia de seiva — comquanto muitas dellas — a maior parte, — estejam longe das margens, não quer isto dizer que exista impossibilidade na exploração”.

Mas reconhece o mesmo Sr. que ha, na verdade, difficuldade em fazer essa exploração, por isso que os caminhos são estreitos e o transporte difficil e caro; assim como tambem

reconhece que as circumstancias economicas locais tem peorado consideravelmente. Confia, entretanto, na redução, talvez na suppressão, do imposto de 18 % sobre a exportação da borracha e na revisão da tarifa das alfandegas no sentido de baratear a importação dos generos do consumo para ser attingida a normalisação dessas circumstancias tornando possivel a vida do seringueiro e dando a este capacidade para supportar a baixa dos preços de venda da sua producção. Diz taxativamente o Sr. HANNIBAL PORTO :— “Não devemos ter illusões sobre a sorte da borracha do nosso paiz. Se queremos que a posição da borracha se firme e pretendemos manter nossa superioridade, tudo devemos fazer para vendel-a na base de 4\$. Desde que tenhamos tarifas de transporte razoaveis, redução de impostos de exportação e tarifas de importação sobre os principaes generos de consumo, o problema estará resolvido”.

Ainda assim, entretanto, a nosso ver, não colloca a questão nos seus devidos termos, que consistem na relatividade entre a producção geral e o consumo. Se o equilibrio entre as duas correntes fôr quebrado e a offerta exceder muito a procura, os nossos concurrentes plantadores baixarão naturalmente os seus preços até onde lhes permittir o custo da producção, para conseguirem collocar o seu producto de preferencia ao nosso. Vencerá, neste caso, quem fôr capaz de produzir e vender mais barato. Poderíamos ter esperança de que nos coubesse esta attitude?

12. CACÁO.— A exportação brasileira de cacáo tem sido como segue:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis, ouro	Valor por kilo em réis papel
1902.	20.642	9.084:238\$	1\$002
1903.	20.899	8.997:546\$	\$977
1904.	23.160	9.738:092\$	\$938
1905.	21.090	9.240:313\$	\$747
1906.	24.135	12.323:922\$	\$825
1907.	24.397	17.891:519\$	1\$313
1908.	32.956	17.577:386\$	\$959
1909.	33.818	14.212:259\$	\$755
1910.	29.157	12.254:346\$	\$709
1911.	34.994	14.618:084\$	\$705

1912.	30.492	18.609:544\$	\$753
1913.	29.759	14.165:410\$	\$803
1914.	40.767	16.898:864\$	\$752
1915.	44.980	25.754:340\$	1\$248
1916.	43.720	22.220:000\$	1\$152
1917.	55.622	22.526:910\$	\$864

A produção mundial de cacão nos annos de 1912 até 1915, expressa em toneladas, enuncia-se nos seguintes dados estatísticos:

	1912	1913	1914	1915
Equador.	33.013	39.358	42.333	32.834
Trindade.	18.878	21.825	29.007	21.808
Venezuela.	8.506	15.138	12.700	12.250
Granada.	5.519	5.258	6.005	7.363
Jamaica.	3.374	2.526	3.646	3.405
Cuba.	1.626	1.404	1.841	1.592
Ceylão.	3.500	3.284	2.498	3.251
Java.	2.024	2.255	1.580	1.659
Costa d'Ouro.	39.549	51.279	54.144	76.022
São Thomé.	35.512	35.311	31.379	29.598
Bahia.	28.387	27.340	36.612	41.841
São Domingos.	20.833	19.471	20.611	23.389
Pará.	3.028	2.214	3.703	4.779
Lagos.	3.463	3.679	4.640	3.900
Camarões.	4.559	5.265	2.852	2.250
Haiti.	3.043	3.013	1.991	2.028
Surinam.	962	1.526	1.893	1.709
Fernando Pó.	2.220	2.824	3.143	3.710
Outros paizes.	15.900	13.600	12.100	10.300
Total.	234.492	255.542	276.400	283.300

O consumo geral é assim determinado, igualmente em toneladas:

	1912	1913	1914	1915
Estados Unidos.	66.553	67.605	74.379	84.181
Allemanha.	55.085	51.053	49.707	43.600
Ingllaterra.	28.044	27.585	29.038	47.267
França.	26.891	27.774	28.140	31.000
Hollanda.	24.921	30.016	32.095	40.955
Suissa.	10.342	10.248	10.078	11.311
Belgica.	6.092	6.130	6.164	3.800
Austria-Hungdía.	7.324	6.652	7.649	5.650
Hespanha.	5.320	6.166	6.912	6.512
Russia.	4.471	5.235	4.044	3.650
Italia.	2.532	2.457	2.275	4.093

Canadá.	3.039	1.750	1.832	1.850
Dinamarca.	1.727	2.022	2.231	2.550
Noruega.	1.126	1.201	1.443	1.851
Outros poizes.	6.000	6.600	6.700	6.000
Total.	249.712	352.392	262.900	294.300

A producção e o consumo durante o decennio de 1906 a 1915, assim como tambem a existencia e a proporção desta comparada com o consumo, são indicados na seguinte estatística :

	Producção em toneladas	Consumo em toneladas	Stocks em toneladas	Proporção dos stocks para o consumo %
1906.	147.939	157.488	47.183	30,0
1907.	150.414	157.306	40.291	25,6
1908.	194.003	165.710	68.584	41,4
1909.	206.422	195.354	79.652	40,7
1910.	220.149	201.656	98.145	48,6
1911.	241.814	230.474	109.485	47,5
1912.	234.492	249.712	94.265	37,7
1913.	255.542	252.392	97.415	38,6
1914.	276.400	262.900	110.900	42,2
1915.	283.300	294.300	99.900	33,9

E' interessante, finalmente, mencionar a taxação aduaneira a que está obrigado o cacão nos principaes mercados de consumo, sendo a respectiva importancia uniformisada em moeda ingleza e por *hundred-weight*, para se poder estabelecer comparação :

		<i>for cwt.</i>
		s. d.
Inglaterra.	6 d.	56 0
Estados Unidos.	livre.	livre
Belgica.	livre.	livre
França, carregamentos directos.	104 frs. por 1.000 kgs.	42 —0
França, carregamentos indirectos.	124 frs. por 1.000 kgs.	50 —0
Russia.	30 libras por 1.000 kgs.	12 —0
Italia.	6,75 rublos por pood.	44 —3
Hollanda.	livre.	livre
Suissa.	1 franco por 100 kgs.	0 —5
Dinamarca.	0,12 ore por kg.	6 —9
Noruega.	15 corôas por 100 kgs.	8 —3
Suecia.	0,5 ore por kg.	2 —0
Hespanha — Estrangeiro.	120 pesetas por 100 kgs.	47 —0
Fernando Pó.	90 pesetas por 100 kgs.	35 —0
Portugal.	35 réis por kg.	6 —8
Allemanha.	20 marcos por 100 kgs.	10 —0
Austria-Hungria.	48 corôas por 100 kgs.	20 —3

13. CAFÉ.— Foi installada em Junho, na capital do Estado de S. Paulo, a Sociedade Promotora da Defesa do Café:

— Nos ultimos dias de Junho reunio-se a commissão de estimativa da colheita, no Centro do Commercio de Café, do Rio de Janeiro, e confirmou a estimativa feita em Dezembro do anno anterior, segundo a qual a safra exportavel pelo porto do Rio de Janeiro no periodo de 1 de Julho de 1917 a 30 de Junho de 1918, é avaliada no total de quatro milhões de saccas de café.

— Reunindo-se novamente essa commissão, em Dezembro, para o fim de apreciar as probabilidades sobre a colheita a exportar no periodo de 1 de Julho de 1918 a 30 de Junho de 1919, a avaliou em 2.500.000 saccas.

— A Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo, por sua vez, divulgou que a safra provavel a exportar por esse Estado, no periodo comprehendido de 1 de Julho de 1917 a 30 de Junho de 1918, era estimada em 12.032.000 saccas, assim distribuidas: — Zona servida pela Estrada de Ferro Paulista — 4.890.000 saccas, ou 19.560.000 arrobas; zona servida pela Estrada de Ferro Mogyana — 4.132.500 saccas, ou 16.530.000 arrobas; zona da Estrada de Ferro Sorocabana — 1.807.750 saccas, ou 7.231.000 arrobas. Nas zonas da Estrada de Ferro Central e Ingleza a producção será de 586.750 saccas ou 2.347.000 arrobas. Café de procedencia do sul de Minas: 815.000 saccas; idem do norte do Paraná 100.000 saccas. Total do Estado 11.417.000 saccas; Minas e Paraná, 915.000 saccas. Total: 12.332.000 saccas. Desconto de cafés que procuram o Rio de Janeiro: 180.000 saccas; consumo na Capital: 120.000 saccas.

— A producção de café, nestes termos, exportavel pelos mercados do Rio e Santos, na colheita de 1917-1918, é orçada no total de 16.032.000 saccas.

— A colheita anterior, comprehendida de 1 de Julho de 1916 a 30 de Junho de 1917, produziu realmente o total de 12.057.620 saccas, sendo 2.446.000 exportadas pelo Rio de Janeiro e 9.611.620 exportadas por Santos.

Esse total realisado ficou abaixo do previsto em 359.380 saccas, sendo 304.000 relativas ao Rio e 55.380 relativas a Santos; porquanto a previsão era de 12.417.000 saccas, das quaes 2.750.000 a exportar pelo Rio e 9.667.000 por Santos.

No decurso do anno de 1917 fôram exportadas do Rio de Janeiro 2.403.371 saccas de café, e de Santos 12.921.796 saccas, perfazendo o total de 15.313.055 saccas.

— A cotação do nosso café no mercado de Nova York tem sido, no quinquennio que terminou com o anno de 1917, como passamos a determinar:

TYPO N. 7 DISPONIVEL

	<i>do Rio—por libra</i>	<i>de Santos</i>
1913.	9 a 13 $\frac{7}{8}$ c.	10 $\frac{5}{8}$ a 15 c.
1914.	6 $\frac{1}{8}$ a 9 $\frac{3}{4}$ c.	8 $\frac{3}{8}$ a 12 $\frac{1}{2}$ c.
1915.	7 $\frac{3}{4}$ a 9 c.	6 $\frac{1}{2}$ a 8 c.
1916.	7 $\frac{1}{2}$ a 10 $\frac{1}{8}$ c.	7 $\frac{3}{4}$ a 10 $\frac{3}{4}$ c.
1917.	7- $\frac{1}{2}$ a 10 $\frac{1}{4}$ c.	8 $\frac{5}{8}$ a 10 $\frac{1}{2}$ c.

— Nos nossos mercados locais têm vigorado, no mesmo quinquennio, as seguintes cotações:

	NO RIO	EM SANTOS
	<i>typo n. 7 por arroba</i>	<i>typo n. 7 por dez klios</i>
1913.	7\$500 a 12\$000	4\$300 a 7\$250
1914.	5\$800 a 8\$200	4\$300 a 5\$400
1915.	5\$800 a 8\$500	3\$600 a 5\$000
1916.	5\$800 a 11\$400	4\$400 a 6\$000
		<i>typo n. 4</i>
1917.	6\$200 a 10\$300	4\$800 a 6\$300

— Quanto á posição estatística do genero, na colheita de 1916-17 comparada com as tres que a precederam, registramos:

	1916-17	1915-16	1914-15	1913-14
	<i>Saccas</i>	<i>Saccas</i>	<i>Saccas</i>	<i>Saccas</i>
Entregas nos Est. Unidos.	9.075.000	8.512.000	7.987.000	7.515.000
Entregas na Europa.	4.738.000	7.327.000	10.845.000	11.546.000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	13.813.000	15.839.000	18.832.000	19.061.000

Supprimento visível no mundo:

em 1 de Julho (princípio da safra).	7.907.000	8.502.000	11.290.000	10.275.000
em 1 de Junho (aproximação do fim da safra).	7.778.000	7.091.000	7.538.000	11.616.000

— E' assim concebida a lei do Estado de S. Paulo, a que já nos referimos no capitulo concernente aos impostos, crendo uma taxa especial para custeio da propaganda do café:

"Lei n. 1.553, de 4 de Outubro de 1917.—Cria a taxa de cem reis por sacca de café produzido no Estado e que transitar nas estradas de ferro com destino a São Paulo, Santos ou Rio de Janeiro.

O Doutor ALTINO ARANTES, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Fica creada uma taxa de cem réis por sacca de 60 kilos, cobravel sobre todo o café de producção do Estado que transitar nas estradas de ferro, com destino a S. Paulo, Santos ou Rio de Janeiro.

§ unico. Os cafés redespachados de São Paulo para quaesquer pontos e que já houverem pago a taxa não estarão sujeitos a nova cobrança.

Art. 2.º O governo entrará em accôrdo com as estradas de ferro para effectuar a arrecadação desta taxa, juntamente com o frete.

§ 1.º Na zona servida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, quando os cafés forem despachados para fóra do Estado, a arrecadação da taxa será feita pelas Colletorias Estaduaes, conjuntamente com o imposto de exportação.

§ 2.º Os exactores do Estado nenhuma porcentagem perceberão pela arrecadação da taxa.

Art. 3.º O producto da taxa creada pela presente lei será destinado exclusivamente á propaganda e defesa do café do Brasil, no exterior.

Art. 4.º A taxa arrecadada será mensalmente recolhida á Secretaria da Fazenda e ao Thesouro do Estado, para ser applicada aos fins a que se refere o artigo anterior.

Art. 5.º O Governo contratará com a Sociedade Promotora da Defesa do Café o serviço de propaganda e defesa do café, de accôrdo com a presente lei, estabelecendo no respectivo contrato clausulas e condições que garantam a bôa execução e completa fiscalização do mesmo serviço.

§ unico. A Sociedade Promotora da Defesa do Café, por força do contrato que celebrar, enviará semestralmente á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um balanço detalhado da sua receita e despesa com o producto da taxa.

Art. 6.º A presente lei entrará em execução na data da sua publicação e vigorará por espaço de quatro annos, a contar dessa data,

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 4 de Outubro de 1917.— ALTINO ARANTES — J. CARDOSO DE ALMEIDA".

— Como complemento dessa medida, foi assignado nos

ultimos dias de Dezembro o seguinte contrato entre o Governo do Estado e a Sociedade Promotora da Defesa do Café:

“ Em execução da lei n. 1.553, de 4 de Outubro de 1917, fica convencionado entre o Governo do Estado de S. Paulo e a Sociedade Promotora da Defesa do Café, associação de lavradores, com séde na cidade de S. Paulo, o seguinte:

1.º A Sociedade Promotora da Defesa do Café tomará a seu cargo o serviço de propaganda e defesa do café no interior, durante o prazo de quatro annos, a contar da data da assignatura do presente contrato;

2.º O serviço a que se refere a clausula 1ª comprehende exclusivamente a propaganda para o augmento do consumo, defesa contra succedaneos e acção judicial contra as falsificações nos paizes em que a respectiva legislação estabeleça penalidades para os falsificadores de generos alimenticios;

3.º Fica inteiramente ao criterio da Sociedade Promotora da Defesa do Café a determinação da ordem em que deve ser iniciado o serviço nos varios paizes consumidores;

4.º O Governo do Estado, para o custeio dos serviços mencionados nas clausulas 1ª e 2ª, entregará á Sociedade Promotora da Defesa do Café o producto total da arrecadação da taxa de propaganda creada pela lei acima referida, com a deducção apenas das despesas de arrecadação; a entrega se fará por quotas mensaes correspondentes ao resultado da arrecadação no mez anterior áquelle em que essa entrega fôr feita;

5.º O Governo do Estado não se responsabiliza por qualquer compromisso contrahido pela Sociedade Promotora da Defesa do Café na execução dos serviços que fazem objecto deste contrato;

6.º A Sociedade Promotora da Defesa do Café apresentará semestralmente á Secretaria de Fazenda um relatorio dos serviços executados e contás documentadas do emprego das quantias que receber, mediante cópia de sua escripta, que deverá ser feita em fôrma mercantil e conferida por contadores officiaes

7.º Nas despesas de propaganda comprehendem-se as que a Sociedade Promotora da Defesa do Café fizer com o aluguel da casa para a séde, com os empregados para o expediente e gástos de escriptorio, contanto que o total dellas não exceda a dous por cento da arrecadação;

8.º O Governo do Estado reserva-se o direito de fiscalizar pelos meios que julgar convenientes a execução dos serviços contratados com a Sociedade Promotora da Defesa do Café, bem como rescindir em qualquer tempo o presente contrato caso a mesma sociedade applique em fins differentes dos mencionados nas clausulas 1ª, 2ª e 7ª o producto da taxa creada pela lei já citada.”

— No orçamento da receita geral para 1918 ha o seguinte dispositivo:

Art. 50. Fica prorogado o convenio celebrado entre os governos italiano e brasileiro, relativamente aos favores de que goza a entrada do café no mercado italiano.

— O Congresso Nacional votou, em Dezembro, e remetteu á sancção uma lei sobre a livre importação da saccaria em que tiverem sido exportados productos agricolas do paiz, nos seguintes termos:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica isento de direitos e quaesquer outras taxas o retorno dos saccos em que sejam exportados, enquanto durar a guerra europea, os productos agricolas do paiz, mediante as cautelas necessarias.

Art. 2.º — O Governo entrará em accôrdo com as companhias de vapores nacionaes ou estrangeiras, que actualmente fazem o serviço de navegação, para o fim de obter a redução dos fretes de retorno da mesma saccaria.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.”

— A exportação de café, realizada desde 1902, é a seguinte:

<i>Annos</i>	<i>Quantidade em saccas</i>	<i>Valor total ouro</i>	<i>Valor por sacca em papel</i>
1902. . . .	13.157.383	180.686:308\$	31\$149
1903. . . .	12.927.239	169.566:800\$	29\$728
1904. . . .	10.024.536	177.400.617\$	39\$063
1905. . . .	10.820.661	190.404:576\$	30\$006
1906. . . .	13.965.800	245.474:525\$	29\$950
1907. . . .	15.680.172	253.858:343\$	28\$939
1908. . . .	12.658.000	204.793:195\$	29\$095
1909. . . .	16.881.000	297.557:070\$	31\$625
1910. . . .	9.723.738	228.440:628\$	39\$644
1911. . . .	11.257.802	359.424:562\$	53\$876
1912. . . .	12.080.303	413.849:589\$	57\$811
1913. . . .	13.267.449	362.470:917\$	46\$103
1914. . . .	11.269.724	239.998:336\$	39\$017
1915. . . .	17.061.319	286:136:098\$	36\$368
1916. . . .	13.038.663	260.264:752\$143	45\$187
1917. . . .	10.605.000	204.899:205\$	41\$509

14. CÊRA DE CARNAÚBA.— Não é um producto novo de exportação, já tinha sahida regular para o estransgeiro antes da guerra; mas esta augmentou, chegando a apresentar-se duplicado em 1915; depois tem vindo a declinar, mas ainda é

maior do que a registrada em cada um dos tres annos anteriores a 1913.

A estatistica desse commercio assim se enuncia:

	toneladas	contos papel	£	Valor de um kilo. em papel
1913.	3.867	6.593	440.000	1\$705
1914.	3.376	5.512	343.000	1\$662
1915.	5.897	9.596	493.000.	1\$627
1916.	4.167	7.977	394.000	1\$914
1917.	3.669	8.422	441.000	2\$296

15. FARINHA DE MANDIOCA.— Ao contrario do que muitos imaginam, este genero já figurava antes da guerra no movimento do nosso commercio exterior e não teve, depois da conflagração, sahida mais avultada do que ordinariamente se registrava, a não ser no ultimo anno decorrido de 1917.

A estatistica dessa exportação assim se enuncia:

	toneladas	contos papel	£	valor de um kilo em papel
1913.	4.688	675	45.000	\$144
1914.	4.728	540	33.000	\$114
1915.	4.177	723	37.000	\$173
1916.	4.771	1.195	60.000	\$250
1917.	18.498	5.192	278.000	\$281

16. FEIJÃO.— Este artigo tambem já fazia parte da nossa exportação, antes da guerra, mas tinha tido nos dois primeiros annos do quinquennio tão pequena sahida, que se póde considerar como um recomeço desse movimento. Depois, como se vê da estatistica que damos em seguida, teve extraordinario desenvolvimento.

	toneladas	contos papel	£	valor de um kilo em papel
1913.	4	1	66	\$265
1914.	4	2	125	\$371
1915.	276	99	5.000	\$359
1916.	45.594	13.763	686.000	\$302
1917.	93.428	40.582	2.150.000	\$434

— O governo do Rio Grande do Sul, em Maio, declarou livre a exportação do feijão preto “picado” que existia depositado em varios municipios do interior, em quantidade superior a 500.000 saccos.

O Governo continuava, entretanto, a limitar a sahida a 8.000 saccos semanaes, tendo ordenado o balanço do stock geral.

17. FRUCTAS DE MESA.— A exportação deste artigo, no quinquennio, é representada nos seguintes algarismos:

	toneladas	contos papel	£	valor de um kilo em papel
1913.	33.786	5.011	334.000	\$148
1914.	53.107	10.697	696.000	\$201
1915.	39.979	7.408	385.000	\$185
1916.	40.950	10.117	497.000	\$247
1917.	38.452	9.420	502.000	\$244

Por outro lado, porém, o nosso paiz importa fructas estrangeiras, cujo movimento no periodo comprehendido de 1910 a 1916 é assim determinado:

	<i>Kilos</i>	<i>Valor em papel</i>
1910.	10.570.166	6.227:007\$
1911.	11.302.229	7.260:852\$
1912.	14.902.821	10.015:244\$
1913.	13.961.560	8.954:049\$
1914.	7.996.134	5.731:399\$
1915.	9.418.500	7.717:328\$
1916.	6.896.706	6.829:723\$
1917.	4.400.000	4.903:000\$

18. FRUCTOS PARA OLEO.— A estatistica da exportação deste producto se determina nos seguintes dados:

	toneladas	contos papel	£	valor de um kilo em papel
1913.	50.345	3.758	251.000	\$075
1914.	32.177	2.440	158.000	\$076
1915.	14.581	1.801	93.000	\$124
1916.	15.319	2.616	128.000	\$171
1917.	31.106	6.633	350.000	\$213

19. FUMO.— A nossa exportação de fumo é determinada na seguinte estatística:

	toneladas	valor total em mil reis, ouro	valor por um kilo em papel
1902.	45.200	10.723:173\$	\$539
1903.	23.397	8.434:377\$	\$811
1904.	23.964	7.453:477\$	\$699
1905.	20.390	7.335:163\$	\$636
1906.	23.629	8.283:150\$	\$590
1907.	29.691	11.413:657\$	\$688
1908.	15.264	7.478:141\$	\$881
1909.	29.781	11.816:342\$	\$713
1910.	34.149	14.453:737\$	\$714
1911.	18.489	8.613:343\$	\$786
1912.	24.705	12.749:969\$	\$871
1913.	29.388	19.499:491\$	\$836
1914.	26.980	13.714:789\$	\$874
1915.	27.096	10.328:070\$	\$835
1916.	21.293	13.589:752\$	1\$421
1917.	25.759	11.205:165\$	\$910

A produção mundial de fumo é avaliada em perto de um milhão de toneladas, assim distribuída:

	Kilos
Estados Unidos.	522.199.988
Europa.	250.000.000
Bornéo, Java, Sumatra.	50.000.000
Philippinas, Porto Rico.	25.000.000
Cuba.	27.495.859
Brasil.	50.000.000
Diversos paizes.	70.000.000
	<hr/>
	994.695.847

Calcula-se em 48.540 toneladas a produção brasileira, assim discriminada:



	<i>Kilos</i>
Bahia.	28.000.000
Rio Grande do Sul	7.600.000
Minas Geraes.	6.000.000
S. Paulo.	1.990.000
Santa Catharina.	1.600.000
Goyaz.	1.000.000
Piauhy até Sergipe.	1.000.000
Pará.	1.000.000
Rio de Janeiro.	50.000
Diversos.	300.000
	<hr/>
	48.540.000

20. HERVA-MATE.— Na estatística do nosso commercio exterior a exportação deste artigo é determinada pelos seguintes totaes :

	toneladas	valor total em mil reis, ouro	valor por um kilo em papel
1902.	41.928	9.639:490\$	\$523
1903.	36.129	6.014:968\$	\$376
1904.	44.162	8.630:554\$	\$436
1905.	41.119	11.088:108\$	\$455
1906.	57.796	16.502:881\$	\$483
1907.	52.052	14.310:354\$	\$492
1908.	55.315	14.669:690\$	\$477
1909.	58.018	14.735:893\$	\$456
1910.	59.360	17.195:154\$	\$489
1911.	61.834	17.650:382\$	\$482
1912.	62.880	18.675:360\$	\$502
1913.	65.415	20.998:215\$	\$542
1914.	59.354	14.770:474\$	\$459
1915.	75.885	16.495:821\$	\$472
1916.	73.552	16.336:144\$	\$505
1917.	58.672	14.902:688\$	\$538

— Mais uma vez os moageiros de Buenos Aires e de Rosario pretenderam obter que o Governo argentino promovesse a taxação de direitos sobre o mate elaborado, de procedência brasileira, com o pretexto de que assim protegeria a

cultura do mesmo producto no territorio das Missões quando a verdade flagrante é que esses moageiros desejavam proteger-se a si proprios com a exclusão da concorrência dos fabricantes brasileiros.

Agitou-se, porém, a discussão lá e aqui, alguns órgãos da imprensa argentina censuraram a pretensão; e a tentativa, como das outras vezes, foi frustrada.

21. MADEIRAS.— A nossa exportação de madeiras teve, depois da guerra, consideravel desenvolvimento, como demonstra a estatística que a seguir resumimos; mas é de notar que a quantidade exportada em 1917 teve grande declínio comparada com a do anno precedente, ainda que não baixasse ao nivel da verificada em 1915.

	toneladas	contos papel	£	valor de um kilo em papel
1913.	15.842	1.732	115.000	\$103
1914.	12.528	1.306	83.000	\$104
1915.	33.778	2.165	111.000	\$094
1916.	75.192	5.911	295.000	\$079
1917.	49.568	4.656	247.000	\$094

— No relatório de uma comissão nomeada pela Sociedade Nacional de Agricultura, o Sr. professor VIEIRA SOUTO, com a proficiencia que todos lhe reconhecem, affirmou que o Brasil, “para uma grande exploração commercial de madeiras, dispõe de elementos superiores a qualquer dos citados paizes sul-americanos, e mesmo superiores a todos elles considerados englobadamente.”

E esta affirmação é formulada depois de demonstrar que “é só na America do Sul que a grande crise das madeiras, hoje imminente, encontrará elementos bastantes e bem adequados á sua cabal solução”.

O illustre economista, effectivamente, cita o seguinte quadro traçado no relatório que ao Segundo Congresso Científico Pan-Americano, em Washington, apresentou o Sr. RAPHAEL ZON, alto funcionario do Serviço Florestal dos Estados Unidos, relativo á superficie occupada por florestas, na America do Sul e expressa em milhões de acres:

Argentina.	147	20 %
Bolivia.	181	55 %
Brasil.	988	48 %
Chile.	38	15 %
Colombia.	155	55 %
Equador.	93	57 %
Guyanas.	40	29 %
Paraguay.	54	80 %
Perú.	112	25 %
Venezuela.	116	45 %
	<hr/>	
Total.	1.924	

E accrescenta:

“O mais ligeiro exame deste quadro faz resaltar immediatamente que é na America do Sul que se encontram as collossaes reservas sylvestres capazes de abastecerem com profusão o mercado mundial de madeiras para obras.

Com effeito, a área total das mattas sul-americanas monta a 1.924.000.000 de acres ou 769.000.000 de hectares, pouco inferior á superficie florestada do resto do mundo, duas e meia vezes superior á que occupavam, antes da guerra, todas as florestas da Europa. Além disto, aquellas mattas que até aqui só tem tido insignificante exploração commercial, cobrem 38 % da superficie total do continente sul-americano, o que é demasiado, pois está hoje admittido, em todos os codigos florestaes, que a área sylvestre que um paiz adiantado necessita manter intacta, pelas razões que adiante discriminaremos, deve orçar por 25 % da totalidade do seu territorio, havendo, portanto, na America do Sul um excedente de 13 %, o que, no caso, corresponde a 100 milhões de hectares”.

22. MILHO.— A exportação do milho já tinha começado antes da guerra, mas era representada por quantidades diminutas, em seguimento a uma phase em que importavamos largamente esse producto.

A estatistica da exportação assim se apresenta:

	toneladas	valor em papel	£	valor de um kilo em papel
1913. . . .	1	260\$	17	\$217
1914. . . .	3	513\$	32	\$165
1915. . . .	—	—	—	—
1916. . . .	4.833	792:000\$	39.000	\$164
1917. . . .	24.047	3.966:000\$	210.000	\$165

Pode-se, pois, dizer que a exportação do milho principiou a se fazer em condições apreciáveis a partir de 1916, trazendo um novo elemento para o commercio exterior.

APRECIACÃO EM CONJUNTO.— Se adicionarmos separadamente a quantidade e o valor, em 1913 e em 1917, dos nove artigos principaes que constituíam outr'ora a quasi totalidade da exportação, a saber: café, borracha, algodão, assucar, cacão, fumo, matte, pelles e couros, e procedermos da mesma forma quanto aos outros treze artigos que acabamos de mencionar no estudo acima, veremos que esses nove artigos tendo sido expressos no total de 1.051.179 toneladas em 1913, só attingiram a 993.782 toneladas em 1917, verificando-se diminuição de 57.397 toneladas. Veremos, alem disso, que esses nove artigos produziram em 1913 a importancia global de 931.773 contos, ao passo que em 1917 não deram mais de 852.158 contos, apresentando deficiencia de 79.615 contos. E quanto á expressão desta receita em ouro, veremos que foi de £ 62.119.000 em 1913, ao passo que apenas chegou a £ 44.688.000 em 1917, accusando declinio de £ 17.431.000.

Os outros treze productos, por seu lado, tendo representado em 1913 o conjuncto de 231.905 toneladas, se elevaram em 1917 a 908.633 toneladas, apresentando augmento de 676.728 toneladas. Quanto á somma em dinheiro, resultante da exportação delles, foi de 26.049 contos em 1913 e subio a 233.316 contos em 1917, accusando augmento de 207.267 contos. Este resultado expresso em ouro correspondia a £ 1.736.000 em 1913 e a £ 12.430.000 em 1917, evidenciando o augmento de £ 10.694.000.

Recapitulando, veremos que para cobrir a differença, em quantidade, dos 9 artigos, que foi de 57.397 toneladas, os outros 13 productos forneceram o excesso de 676.728 toneladas. Para compensar o deficit de 79.615 contos ou £. . . .

17.431.000 deixado pela receita dos nove artigos, os outros treze forneceram o saldo de 207.267 contos ou £ 10.694.000.

Chega-se assim a pôr em evidencia que, devido ao desenvolvimento destes outros treze productos de exportação, realisámos mais 619.331 toneladas e mais 127.652 contos em 1917 do que em 1913. A expressão, porém, desta somma em ouro, ainda apresenta diminuição de £ 6.737.000; a culpa disto, entretanto, não é da nossa producção, nem do nosso organismo economico: a culpa cabe inteira ás más finanças que deram causa aos deficits orçamentarios superpostos, dos quaes directamente resultaram as vultuosas emissões de papel moeda e a baixa do cambio.

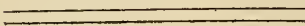
Os demais artigos diversos que concorrem para a exportação, tinham dado em 1913 o total de 83.544 toneladas e só forneceram em 1917 o de 57.795 toneladas, apresentando assim deficiencia de 25.795 toneladas. Quanto á somma em dinheiro, que produziram, foi de 14.909 contos em 1913 e subio a 50.979 contos em 1917, accusando excesso de 36.070 contos. Expressa em ouro, esta receita foi de £ 994.000 em 1913 e subio a £ 2.757.000 em 1917, verificando-se o excesso de £ 1.763.000.

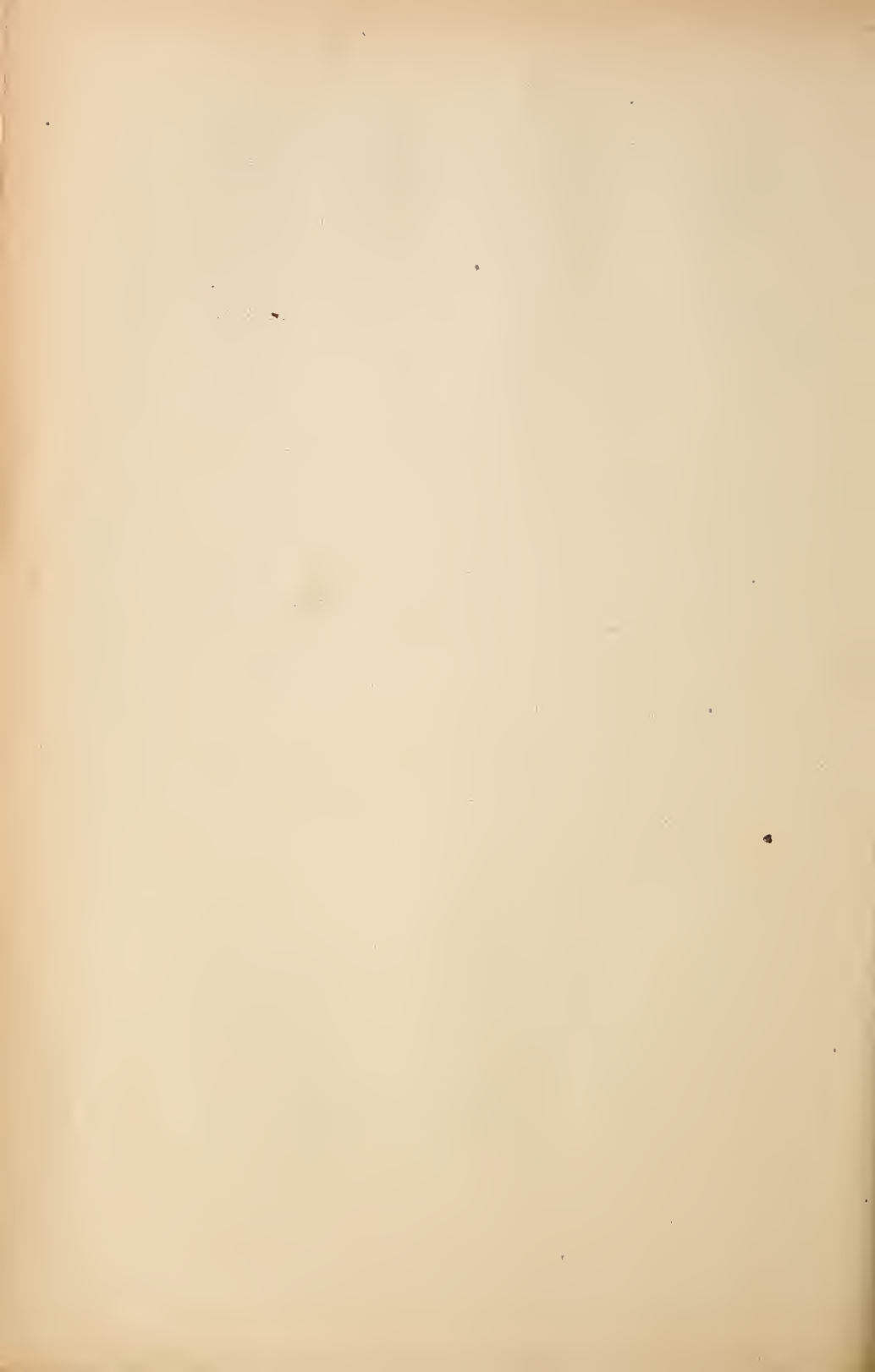
Podemos, pois, condensar no seguinte quadro o resultado da comparação entre os elementos de 1913 e os de 1917:

	toneladas	contos	£
Augmento verificado em 1917 e resultante:			
dos nove artigos antigos.	—	—	—
dos treze novos artigos de exportação.	676.728	207.267	10.694.000
dos diversos productos não determinados.	—	56.070	1.763.000
	<u>676.728</u>	<u>243.337</u>	<u>12.457.000</u>
Diminuição verificada em 1917 e resultante:			
dos nove artigos.	57.397	79.615	17.431.000
dos treze artigos.	—	—	—
dos productos diversos.	25.795	—	—
	<u>83.192</u>	<u>79.615</u>	<u>17.431.000</u>
	mais	mais	menos
Encontro entre os totaes das differenças para mais e para menos.	593.536	163.722	4.974.000

E' interessante ver, em seguida, a proporção em que cada um desses grupos dos nove e dos treze artigos, assim como o dos diversos, concorria em 1913 e passou a concorrer em 1917, para formar o total da exportação :

	Quantidade		Valor	
	1913	1917	1913	1917
9 artigos	77.0 %	50.7 %	95.8 %	75.0 %
13 artigos	16.9 %	46.3 %	2.7 %	20.5 %
Diversos	6.1 %	3.0 %	1.5 %	4.5 %
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	100.0 %	100.0 %	100.0 %	100.0 %





Sociedades Anonymas

Durante o anno de 1917 foram lançadas na praça do Rio de Janeiro, 47 companhias representando em conjuncto..... 204.575 acções e o capital de 36.440:000\$000.

Em 1916 tinham sido lançadas 41 companhias com o capital de 29.372 contos, representado em 228.060 acções; em 1915, apenas 22 companhias, com o capital de 11.965 contos e 79.500 acções; em 1914, 36 companhias, com o capital de 22.781 contos e 111.175 acções; em 1913, 46 companhias, com o capital de 40.890 contos e 207.650 acções.

As novas companhias lançadas em 1917, são assim discriminadas:

NOME	OBJECTO	CAPITAL
Companhia Commercial e Maritima.	Commercio geral.	1.000:000\$
Soc. An. Lloyd Nacional.	Commercio e transportes	8.000:000\$
Companhia Brasileira e Britannica de Carnes.	Exportação de carnes congeladas.	4.000:000\$
Companhia dos annuncios em bonds	Propaganda em geral. . .	50:000\$
Comp. Estr. de Ferro Cabo-Frio. .	Construir, arrendar, gosar linhas ferreas.	500:000\$
Comp. Franzeza de Industria e Comercio.	Importação geral. Fabrica de botões.	450:000\$
Companhia Gambôa.	Fabrica de parafusos, etc.	100:000\$
Companhia Diana.	Transporte e distribuição de mercadorias.	100:000\$
Comp. Alliança de Mensageiros. . .	Distribuição, transporte, etc	50:000\$
Companhia Norte Paulista de Combustiveis.	Exploração commercial da Industria extractiva. . .	150:000\$
Companhia Constructara em Cimento armado.	Construções urbanas, de pontes, etc.	500:000\$
Soc. An. Usina Chimica Rio d'Ouro	Productos chimicos. . . .	110:000\$
Comp. Minas de Carvão de Jacuhy	Mineração, transporte, etc.	3.000:000\$
S. A. Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria.	Propaganda, etc.	200:000\$

NOME	OBJECTO	CAPITAL
Companhia Locação Predial.	Locação de predios, compra e venda de titulos.	550:000\$
Comp. Industria de Pelles.	Commercio de pelles e outros.	100:000\$
Soc. Carioca de Transportes Maritimos e Fluviaes.	Navegação.	500:000\$
Comp. Brasileira Industrial e Construtora.	Construção de estradas de ferro, etc.	900:000\$
Soc. Anon. "A Cobradora".	Cobranças, etc.	25:000\$
Comp. Brasileira de Colonisação.	Agricultura.	2.200:000\$
Soc. Anon. Cadastro de Informação Predial.	Registro de Informações.	50:000\$
United States Paper Import Co.	Importação, exportação.	10:000\$
Comp. Bras. Carbonifera de Araranguá.	Minas de carvão, etc.	1.500:000\$
Empreza Agro-Pecuaría.	Agricultura e pecuaría.	1.000:000\$
Emp. Brasileira de Diversões.	Theatros, etc.	200:000\$
Empreza Tiradentes.	Mineração.	50:000\$
Empreza Sanatorios do Brasil.	Sanatorios.	100:000\$
Brazilian Meat Company.	Matadouros, frigorificos, etc.,	2.000:000\$
Davol & Company, Incorporated.	Machinas e objectos diversos.	50:000\$
Comp. Carbonifera Rio-Grandense.	Minas de carvão.	1.000:000\$
Comp. Nac. de Industria Chimica.	Productos chimicos.	250:000\$
Comp. de Min. e Metallurgia Brasil	Mineração, etc.	2.000:000\$
Emp. de Transporte Commercio e Industria.	Transporte de cargas.	500:000\$
Companhia Brasil. Cinematographica	Cinemas, etc.	1.500:000\$
Soc. Anonyma Moinhos Aurora.	Moagem, cereaes.	60:000\$
Companhia Nacional de Metaes.	Mineração, etc.	200:000\$
Companhia Geral de Mineração.	Extracção de manganez e outros.	1.200:000\$
Companhia Colorau.	Fabrica de colorau e moagem de cereaes.	50:000\$
Empreza de Minerações.	Industria extractiva.	125:000\$
Comp. Carris e Melhoramentos de Iguassú.	Viação e transportes.	350:000\$
Comp. Ind. de Brinquedos "Fabrica Eclair".	Fabrico de brinquedos, etc.	300:000\$
Comp. Industrial e Exportadora.	Industria e Commercio.	600:000\$
Companhia Nacional de Moagem.	Industria de moagem.	110:000\$
Companhia Propulsora Industrial.	Compra, venda e exploração de patentes de invenção.	200:000\$
Soc. An. Estabelecimento Industrial Montana.	Industr. de vidro e metal	50:000\$
Companhia Bizet.	Productos chimicos, perfumaria.	400:000\$
Suffern Co. of Brazil.	Representações, commissoes, etc.	100:000\$
		<hr/> 36.440:000\$

— Segundo os dados que conseguimos colher, fôram lançadas nos Estados, durante o anno de 1917, as seguintes companhias:

NOME	OBJECTO	CAPITAL
<i>Estado do Rio de Janeiro:</i>		
Banco Predial do Est. do Rio de Janeiro	Operações de credito . .	1.000:000\$
Companhia Industria de Sal.	Industria e comm. de sal.	100:000\$
<i>Estado de São Paulo:</i>		
Comp. Agricola Francisco Schmidt.	Agricultura, etc.	15.000:000\$
Soc. An. Casa Michaelsen Wright.	Commissão, consignação, etc.	1.000:000\$
Companhia Frigorifica de Santos.	Matadouro, frigorificos, etc.	1.000:000\$
Companhia Progresso Nacional.	Fabrica de cerveja, gelo, etc.	1.500:000\$
<i>Estado de Minas Geraes:</i>		
Comp. Turvense de Luz e Força.	Energia electrica.	70:000\$
<i>Estado do Rio Grande do Sul:</i>		
Companhia Armour do Brasil.	Carnes, criação e connexas	2.000:000\$
<i>Estado do Paraná:</i>		
Soc. Anon. Cervejaria Atlantica.	Fabricação de cerveja, etc.	700:000\$

Os dividendos distribuidos segundo os relatorios publicados no Rio de Janeiro, durante o anno de 1917 importaram no total de 24.222:477\$189, tendo attingido a 21.573:688\$131 em 1916, 14.498:337\$673 em 1915 e 29.938:602\$350 em 1914. Esses totaes são assim discriminados:

Relatorios publicados em:

1914	Fiação e tecidos.	4.082:028\$000
—	Bancos.	7.742:977\$000
—	Estradas de Ferro e Carris.	1.868:000\$000
—	Seguros.	1.016:444\$700
—	Diversos.	15.229:152\$650
	Total.	29.938:602\$350
<hr/>		
1915	Fiação e tecidos.	600:500\$000
—	Bancos.	6.808:716\$000
—	Estradas de Ferro e Carris.	1.274:000\$000

— Seguros.	1.242:722\$629
— Diversos.	4.563:399\$044
Total.	14.498:337\$673
<hr/>	
1916 Fiação e tecidos.	3.244:000\$000
— Bancos.	5.271:090\$000
— Estradas de Ferro e Carris.	1.274:000\$000
— Seguros.	1.585:978\$131
— Diversos.	10.198:620\$000
Total.	21.573:688\$131
<hr/>	
1917 Fiação e tecidos.	4.344:500\$000
— Bancos.	5.385:740\$400
— Estradas de Ferro e Carris.	1.274:000\$000
— Seguros.	1.011:019\$739
— Diversos.	12.207:217\$050
Total.	24.222:477\$189

O detalhe destes ultimos dados se encontra nos elementos que em seguida passamos a registrar:

FIAÇÃO E TECIDOS

Comp. Fiação e Tecidos Magéense. J. C. 28 Janeiro. (*)	—
Comp. Fabr. de Tecidos D. Isabel. . D. O. 10 Fevereiro. .	195:000\$000
Companhia Petropolis Industrial. . . D. O. 21 Fevereiro. .	—
Comp. Fabr. de Tecidos Esperança. J. C. 11 Fevereiro. .	50:000\$000
Comp. Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara. J. C. 14 Fevereiro. .	181:500\$000
Comp. de Fiação e Tecidos Alliança. J. C. 16 Fevereiro. .	450:000\$000
Comp. Fiação e Tecidos S. João. . J. C. 18 Fevereiro. .	—
Companhia Tijuca. J. C. 24 Fevereiro. .	45:000\$000
Comp. Fabr. de Tecidos Covilhã. . . J. C. 15 Março. . .	20:000\$000
Comp. Fabr. de Tec. Bom Pastor. D. O. 24 Março. . .	20:000\$000
Companhia Fabril Santo Antonio. . D. O. 27 Março. . .	39:000\$000
Lanificio Nossa Senhora do Sameiro. D. O. 30 Março. . .	—

(*) As iniciaes que antecedem as datas indicam que os relatorios foram publicados no *Jornal do Commercio* ou no *Diario Official*.

Companhia Manufactora Fluminense.	J. C.	4	Março.	67:500\$000
Companhia Petropolitana.	J. C.	18	Março.	300:000\$000
Comp. de Tecidos N. S. do Rosario.	J. C.	20	Março.	110:000\$000
Comp. de Fiação e Tecidos S. Felix.	J. C.	22	Março.	22:500\$000
Comp. Progresso Industrial do Brasil	J. C.	23	Março.	540:000\$000
Comp. de Fiação e Tec. Corcovado.	J. C.	27	Março.	120:000\$000
Comp. de Tec. de Linho de Sapopemba.	J. C.	29	Março.	—
Comp. Fiação e Tecidos Sarmento.	J. C.	30	Março.	—
Comp. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.	D. O.	4	Abril.	90:000\$000
Comp. Fiação e Tecelagem Carioca	D. O.	8	Abril.	198:000\$000
Comp. Fabrica de Meias Victoria.	J. C.	8	Abril.	—
Comp. Fiação e Tec. Confiança Industrial.	J. C.	24	Abril.	450:000\$000
Comp. Fiação e Tecidos Cometa.	J. C.	25	Abril.	270:000\$000
Soc. A.n Fabrica de Sedas S. Helena.	J. C.	27	Abril.	96:000\$000
S. A. Fab. de Tecidos Manchester.	D. O.	29	Abril.	—
Comp. America Fabril.	J. C.	14	Setembro.	720:000\$000
Comp. Brasil Industrial.	J. C.	16	Setembro.	360:000\$000
				<hr/>
				4.344:500\$000

BANCOS

Banco Commercial do Rio de Janeiro.	D. O.	22	Fevereiro.	649:904\$500
Banco Vitalicio do Brasil.	J. C.	9	Fevereiro.	1:901\$400
Banco Constructor do Brasil.	D. O.	31	Março.	78:738\$000
Banco Nacional Brasileiro.	J. C.	21	Março.	149:887\$500
Banco dos Funcionarios Publicos.	J. C.	25	Março.	179:700\$000
Banco da Lavoura e do Commercio.	J. C.	27	Abril.	325:000\$000
Banco do Brasil.	J. C.	29	Abril.	3.600:000\$000
Banco Popular do Brasil.	D. O.	29	Abril.	1:881\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.	D. O.	29	Agosto.	398:723\$000
Banco Hypothecario do Brasil.	J. C.	29	Agosto.	—
Banco do Estado do Rio de Janeiro.	D. O.	7	Setembro.	—
Banco de Credito Brasileiro.	D. O.	7	Outubro.	—
				<hr/>
				5.385:740\$400

ESTRADAS DE FERRO E CARRIS

Companhia Ferro-Carril Carioca.	D. O.	29	Março.	—
Comp. Ferro-Carril Jardim Botânico.	J. C.	25	Março.	1.274:000\$000
Comp. Brasileira de Tramways, Luz e Força.	J. C.	27	Março.	—
Nova Comp. Estr. de Ferro Bahia e Minas.	D. O.	29	Abril.	—
Comp. Estr. de F. Noroeste do Brasil.	J. C.	25	Maio.	—
Empr. Estr. de Ferro Theresopolis.	D. O.	29	Junho.	—
Comp. E. F. Victoria a Minas.	D. O.	29	Junho.	—
Companhia E. F. de Goyaz.	D. O.	6	Julho.	—
Comp. E. F. Colonização Porto do Souza a Manhuassú.	J. C.	4	Julho.	—

Comp. das Estr. de Ferro do Norte do Brasil.	D. O. 23	Dezembro.	—
			<hr/> I. 274 :000\$000 <hr/>

SEGUROS

Companhia Argos Fluminense.	J. C. 20	Fevereiro.	210 :000\$000
Companhia Integridade.	J. C. 25	Fevereiro.	50 :000\$000
Companhia Brasil.	D. O. 10	Março.	20 :000\$000
Companhia Indemnizadora.	D. O. 15	Março.	—
Companhia Garantia.	D. O. 18	Março.	75 :000\$000
Companhia Anglo-Sul-Americana.	D. O. 29	Março.	50 :000\$000
Companhia Varegistas.	J. C. 25	Março.	75 :000\$000
Companhia União dos Proprietários.	J. C. 27	Março.	40 :000\$000
Comp. Nac. de Seg. de Vida e Acci- dentes Cruzeiro do Sul.	D. O. 14	Abril.	19 :863\$000
Comp. de Seguros "A Mundial".	D. O. 29	Abril.	—
A Sul America.	J. C. 15	Maió.	—
Comp. Nac. de Seguro Mutuo contra Fogo.	J. C. 6	Junho.	107 :156\$739
Comp. de Seguros Maritimos e Ter- restres Previdente.	J. C. 23	Junho.	200 :000\$000
Companhia de Seguros Minerva.	J. C. 30	Agosto.	16 :000\$000
Caixa Geral das Familias.	D. O. 9	Setembro.	48 :000\$000
Companhia Confiança.	J. C. 28	Setembro.	100 :000\$000
A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.	D. O. 24	Outubro.	—
			<hr/> I. 011 :019\$739 <hr/>

DIVERSAS

Companhia Manufactora Conservas Alimenticias.	J. C. 9	Janeiro.	—
Comp. Predial e Hypothesaria Federal	D. O. 19	Janeiro.	340 :000\$000
Comp. Constructora e Empreiteira.	D. O. 28	Janeiro.	—
Casa de Saúde Dr. Crissiuma Filho.	D. O. 28	Janeiro.	—
Companhia Rio Predial.	D. O. 28	Janeiro.	35 :945\$550
Companhia Locativa e Constructora.	D. O. 30	Janeiro.	14 :612\$500
Comp. Grande Manufactora de Fu- mos "Veado".	D. O. 8	Fevereiro.	400 :000\$000
Companhia Souza Cruz.	D. O. 11	Fevereiro.	715 :000\$000
Fonseca Machado & Comp.	D. O. 13	Fevereiro.	14 :000\$000
Companhia Industrial Sul-Mineira.	D. O. 22	Fevereiro.	96 :000\$000
A Transoceanica.	D. O. 22	Fevereiro.	—
Companhia União.	D. O. 24	Fevereiro.	15 :000\$000
Companhia Força e Luz Norte Flumi- nense.	D. O. 24	Fevereiro.	—
Companhia Commercial Costa.	D. O. 27	Fevereiro.	—
Empreza de Aguas Gozozas.	D. O. 27	Fevereiro.	—
Sociedade Anonyma Martinelli.	D. O. 28	Fevereiro.	60 :000\$000
Companhia Mercantil Brasileira.	J. C. 8	Fevereiro.	200 :000\$000
A União — Comp. de Loterias dos Estados do Brasil.	C. 27	Fevereiro.	—

Soc. An. Deutsches Tageblatt.	D. O. 2	Março.	—
Soc. Anonyma Serraria Moss.	D. O. 4	Março.	—
A Noticia (soc. em comm. por acções)	D. O. 6	Março.	—
Sociedade Constructora Brasileira.	D. O. 8	Março.	—
Companhia Transbrasiliana.	D. O. 9	Março.	—
Companhia Expresso Federal.	D. O. 15	Março.	12 :000\$000
Comptoir Technique Brésilien.	D. O. 18	Março.	—
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	D. O. 18	Março.	100 :000\$000
Comp. de Transporte e Carruagens.	D. O. 24	Março.	120 :000\$000
Soc. Anonyma Lavanderia Confiança.	D. O. 25	Março.	100 :000\$000
Comp. Brasileira de Minas Sta. Mathilde.	D. O. 27	Março.	—
Companhia Fiat Lux.	D. O. 28	Março.	—
Companhia Electricidade e Lavoura.	D. O. 28	Março.	—
Soc. em Com. Paulo Zsigmondi & C.	D. O. 28	Março.	—
Companhia Braga Costa.	D. O. 29	Março.	—
Soc. An. Grandes Moinhos do Brasil.	D. O. 29	Março.	—
Companhia Cervejaria Bohemia.	D. O. 29	Março.	—
Companhia de Acidos.	D. O. 30	Março.	21 :980\$000
Comp. Fabrica de Papel Petropolis.	D. O. 30	Março.	—
Comp. Industrial de Electricidade.	D. O. 30	Março.	—
Soc. An. "O Malho".	D. O. 30	Março.	—
Comp. Loterias Nacionaes do Brasil.	D. O. 30	Março.	—
Companhia Calçado Cleveland.	D. O. 30	Março.	50 :000\$000
Soc. An. Moinho Fluminense.	D. O. 30	Março.	—
Comp. Materiaes de Construcções.	D. O. 30	Março.	—
Companhia Metallurgica.	D. O. 31	Março.	—
Soc. An. "Gazeta de Noticias".	D. O. 31	Março.	—
Comp. Fornecedor de Materiaes.	D. O. 1	Abril.	85 :000\$000
Companhia Hansaeica.	I. C. 2	Março.	—
Companhia de Madeiras Nacionaes.	J. C. 2	Março.	—
Companhia Industrial Fluminense.	J. C. 16	Março.	—
Comp. Centros Pastoris do Brasil.	I. C. 19	Março.	57 :379\$000
Comp. Merc. e Ind. Casa Vivaldi.	J. C. 29	Março.	—
Companhia Industrial Itacolomy.	C. 30	Março.	25 :000\$000
Companhia Usinas Nacionaes.	C. 31	Março.	45 :000\$000
Companhia Força e Luz de Palmyra.	D. O. 11	Abril.	8 :000\$000
Companhia de Cordoaria e Cellulose.	D. O. 13	Abril.	—
Companhia Brasileira Carbureto de Calcio.	D. O. 13	Abril.	120 :000\$000
Companhia Marcenaria Auler.	D. O. 14	Abril.	—
S. A. Estivadora Americana.	D. O. 17	Abril.	—
Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.	D. O. 10	Abril.	—
Com. Nac. de Armazens Geraes.	D. O. 19	Abril.	—
Soc. An. Perfumaria Bizet.	D. O. 25	Abril.	—
Soc. An. Fazendas do Carmo.	D. O. 28	Abril.	—
Francisco Graell & Comp.	D. O. 28	Abril.	23 :200\$000
Comp. Brasileira de Energia Electrica.	D. O. 26	Abril.	—
Comp. de Administração Garantida.	J. C. 5	Abril.	—
A Perseverança Internacional.	C. 5	Abril.	—
S. A. Engenho Central Conde de Wilson.	J. C. 11	Abril.	36 :000\$000

Companhia Agricola Botucatu.	C. 26	Abril.	—
Soc. An. Fabrica Hurlimann.	J. C. 26	Abril.	—
Companhia Docas de Santos.	J. C. 28	Abril.	7.200:000\$000
Companhia Federal de Fundição.	D. O. 29	Abril.	—
Comp. Nacional de Electricidade.	D. O. 15	Maio.	10:000\$000
Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil.	D. O. 29	Maio.	—
Comp. E. F. e Minas de S. Jeronymo.	D. O. 29	Maio.	—
Companhia Industria e Commercio.	D. O. 31	Maio.	—
The Red-Star Company.	D. O. 1	Junho.	18:000\$000
Comp. Manufactora de Conservas Alimenticias.	C. 4	Maio.	—
Comp. Agricola de Juiz de Fóra.	C. 8	Maio.	—
Companhia Vieiras Mattos.	J. C. 25	Maio.	—
Comp. Siderurgica Brasileira.	J. C. 27	Maio.	—
Estivadora Americana.	D. O. 6	Junho.	—
Companhia Cantareira e Viação Flu- minense.	D. O. 7	Junho.	700:000\$000
Comp. de Propriedades Fluminenses.	D. O. 8	Junho.	—
Empr. de Armazens Frigorificos.	D. O. 8	Junho.	—
Empreza Auto Avenida.	D. O. 8	Junho.	—
Companhia Nacional de Navegação Costeira.	D. O. 15	Junho.	—
A Mutua Federal.	D. O. 21	Junho.	—
Companhia Constructora Ipanema.	D. O. 22	Junho.	—
Soc. Anon. "O Paiz".	D. O. 28	Junho.	—
Comp. Minas e Estradas de Ferro.	D. O. 28	Junho.	—
Companhia do Porto da Victoria.	D. O. 29	Junho.	—
Comp Agricola e Pastoril Fluminense Comp. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.	J. C. 5	Junho.	—
Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão.	J. C. 21	Junho.	124:800\$000
Empreza Industrial Serra do Mar.	J. C. 24	Junho.	—
Companhia Constructora Brasileira.	J. C. 27	Junho.	—
Companhia Constructora Ipanema.	D. O. 24	Julho.	—
Comp. de Grandes Hoteis Centraes.	D. O. 25	Julho.	—
Comp. de Telephones Interestadaes.	D. O. 27	Julho.	—
Soc. Anon. "A Propriedade".	J. C. 29	Julho.	—
Soc. em comm. "A Noite".	J. C. 30	Julho.	—
Comp. Ces. das Docas do Porto da Bahia.	D. O. 9	Agosto.	—
Companhia Metropolitana.	D. O. 12	Agosto.	—
Brasil Mercantil.	D. O. 14	Agosto.	3:600\$000
Companhia Grelhas Economicas.	D. O. 18	Agosto.	—
Comp. Lithographica Ferreira Pinto.	D. O. 19	Agosto.	23:500\$000
Comp. Casa de Saúde Dr. Eiras.	D. O. 26	Agosto.	—
Rodrigues & C. — "Jornal do Com- mercio".	D. O. 29	Agosto.	—
Companhia Commercio e Navegação.	D. O. 29	Agosto.	800:000\$000
Empreza das Aguas de Caxambú.	D. O. 17	Agosto.	—
Comp. Predial America do Sul.	J. C. 14	Agosto.	—
Soc. An. Estamparia Leão.	J. C. 26	Agosto.	36:000\$000
Emp. de Terras e Colonisação	J. C. 28	Agosto.	—

Empr. Balnearia do Rio de Janeiro. J. C. 30 Agosto.	—	
Muller & C., (Soc. em comm. por acções).	D. O. 25 Setembro.	28:200\$000
Comp. Ind. e Importadora "Atlas"	D. O. 23 Setembro.	—
Companhia Constructora Continental	D. O. 28 Setembro.	—
Companhia Predial.	D. O. 7 Outubro.	10:000\$000
Soc. Anonyma Casa Wellisch.	D. O. 14 Outubro.	—
Companhia Cervejaria Brahma.	D. O. 30 Outubro.	400:000\$000
Sociedade Anon. Casa Colombo.	D. O. 6 Novembro	135:000\$000
Moinho Santa Cruz.	D. O. 28 Novembro	—
Comp. de Electricidade e Machinas	D. O. 16 Dezembro	—
		<hr/>
		12.207:217\$050
		<hr/>
Total geral.	24.222:477\$189	<hr/>

— Durante o anno de 1917 fôram autorisadas a funcio-
nar as seguintes sociedades anonymas nacionaes:

Decreto n. 12.521, de 20 de Junho.	Casa Michaelsen Wright—sede Santos, Estado de S. Paulo— Capital 1.000:000\$000.
Decreto n. 12.568, de 11 de Julho.	Companhia Frigorifica de Santos -- sede Santos, Estado de S. Paulo— Capital 1.000:000\$000.
Decreto n. 12.571, de 11 de Julho.	Companhia Arnour do Brasil —sede Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul— Capital 2.000:000\$000.
Decreto n. 12.570, de 11 de Julho.	Companhia Salinas Caravellas— sede Rio de Janeiro—Capital 100:000\$000.
Decreto n. 12.591, de 8 de Agosto.	Companhia Progresso Nacional—sede S. Paulo— Capital 1.500:000\$000.
Decreto n. 12.609, de 22 de Agosto.	Brazilian Meat Company—sede Rio de Janeiro— Capital 2.000:000\$000.
Decreto n. 12.643, de 12 de Setembro	Comp. Agricola e Pecuaria— sede Rio de Janeiro— Capital 200:000\$.
Decreto n. 12.744, de 12 de Dezembro.	Soc. Cooperativa de responsabilidade limitada Alliança Maritima— sede Rio de Janeiro— capital variavel e inicial 13:000\$000.

— No decurso do mesmo anno fôram autorisadas a funcio-
nar no Brasil as seguintes sociedades anonymas estrangeiras:

Decreto n. 12.386, de 31 de Janeiro.	Banco Hollandez da America do Sul —sede Amsterdam — Capital dez milhões de florins.
Decreto n. 12.411, de 7 de Março.	Companhia Swift do Brasil — sede Estados Unidos da America do Norte— Capital 500.000 dollars.

- Decreto n. 12.444, de 18 de Abril... The American Works, Inc. — sede Estados Unidos da America do Norte — Capital 50.000 dollars.
- Decreto n. 12.471, de 23 de Maio... Companhia Commercial e Constructora -- sede Estados Unidos da America do Norte—Capital 1.000.000 dollars.
- Decreto n. 12.467, de 16 de Maio... International Machinery Company — sede Estados Unidos da America do Norte — Capital 50.000 dollars.
- Decreto n. 12.523, de 20 de Junho... The Consolidated Commercial Company, Limited.— sede Estados Unidos da America do Norte—Capital 20.000 dollars.
- Decreto n. 12.508, de 6 de Junho.... Companhia de Bonds Electricos Campo Grande—Guaratyba — sede Noruega — Capital Kr. 3.900.000.
- Decreto n. 12.527, de 28 de Junho... Brazilian Tobacco Corporation—sede Estados Unidos — Capital 50.000 dollars.
- Decreto n. 12.522, de 20 de Junho... United States Rubber Export Company — sede Estados Unidos da America do Norte—Capital 100.000 dollars.
- Decreto n. 12.536, de 5 de Julho.... Companhia de Seguros Luso-Brasileira "Sagres" — sede Lisboa — Capital 2.000.000 escudos.
- Decreto n. 12.586, de 25 de Julho... Johnson & C., Aktieselskab — sede Copenhagen — Capital 500.000 corôas.
- Decreto n. 12.650, de 19 de Setembro Companhia Atlantica de Café—sede Estados Unidos da America do Norte — Capital 25.000 dollars.
- Decreto n. 12.642, de 12 de Setembro Paraná Paper Company, Incorporated — sede Estados Unidos da America do Norte — Capital 300.000 dollars.
- Decreto n. 12.385, de 25 de Janeiro (só publicado em 8 de Novembro) Brazil Trading Company — sede Londres — Capital 150.000 francos.
- Decreto n. 12.702, de 8 de Novembro Gransoe & C°, Aktieselskab — sede Copenhagen — Capital 250.000 corôas.
- Decreto n. 12.770, de 27 de Dezembro American Mercantile Bank of Brazil — sede Estados Unidos da America do Norte — Capital 500.000 dollars.

— No mesmo periodo fôram autorizadas a continuar a funcionar no Brasil as seguintes companhias estrangeiras:

- Decreto n. 10.714, de 28 de Janeiro de 1914. Union del Rosario — sede Montevideo.
(publicado em 30 de Março de 1917)

- Decreto n. 12.434, de 4 de Abril... Brazilian Warrant Company, Limited — sede Londres.
- Decreto n. 12.460, de 2 de Maio..... Societá per l'Exportazione e per l'Industria Italo-Americana — sede Milão.
- Decreto n. 12.664, de 3 de Outubro... Companhia Swift do Brasil — sede Estados Unidos da America do Norte.
- Decreto n. 12.732, de 28 de Novembro The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited — sede Canadá.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1918, foi o Governo autorisado (art. 162) :

XLII. A expedir uma nova regulamentação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras sendo remodelado o serviço de fiscalização, de maneira a ser o mais efficiente e dotado de pessoal technico necessario, e a abrir para isso o necessario credito.

— Por decreto n. 12.369, de 17 de Janeiro, foi approvada a reforma dos estatutos da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Retalhistas de Carnes Verdes.

— Por decreto n. 10.587, de 3 de Outubro de 1913, só publicado em 9 de Março de 1917, foi approvada com alterações a reforma dos estatutos da Caixa Geral das Familias, sociedade anonyma com sede na Capital Federal.

— Por decreto n. 12.422, de 28 de Março, foi cassado o decreto n. 10.081, de 19 de Fevereiro de 1913, que autorisou a funcionar a sociedade anonyma de peculios “União Mineira”, com sede em Passos, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.438, de 11 de Abril, foi concedida autorisação a “The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited”, para substituir esta denominação pela de “Anglo Mexican Petroleum Company, Limited”.

— Por decreto n. 12.435, de 11 de Abril, fôram approvadas com alterações as modificações feitas nos estatutos da sociedade “Caixa Mutua de Pensões Vitalicias”, com sede na capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 12.418, de 21 de Março, publicado em 21 de Abril, fôram approvados com alterações os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres “Lealdade”, com sede na capital do Estado do Pará, adopta-

dos na assembléa geral extraordinaria de 2 de Setembro de 1916.

— Por decreto n. 12.446, de 18 de Abril, foi cassado o decreto n. 10.304, de 2 de Julho de 1913, que autorisou a funcionar a sociedade de peculios mutuos “Thesouro da Família”, com séde na cidade do Recife.

— Por decreto n. 12.451, de 25 de Abril, foi cassado o decreto n. 11.334, de 11 de Novembro de 1914, que autorisou a funcionar a sociedade de auxilios mutuos “Matrimonial Brasileira”, com séde em S. Paulo.

— Por decreto n. 12.453, da mesma data, foi cassado o decreto n. 8.863, de 2 de Agosto de 1911, que autorisou a funcionar a sociedade anonyma de peculios e educação “A Mutua Brasil”, com séde em S. Paulo.

— Por decreto n. 12.436, de 11 de Abril, fôram approvadas com alterações as resoluções tomadas pela assembléa geral extraordinaria da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente, com séde na capital da Republica, realisada em 10 de Fevereiro de 1917, e que importaram em reforma dos seus estatutos.

— Por decreto n. 12.462, de 9 de Maio, fôram approvados com alterações os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade, com séde na Capital Federal.

— Por decreto n. 12.476, de 23 de Maio, foi cassado o decreto n. 10.336, de 16 de Julho de 1913, que autorisou a funcionar a sociedade de auxilios mutuos “A Protectora”, com séde na cidade de Diamantina, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.499, de 31 de Maio, foi cassado o de n. 7.896, de 10 de Março de 1910, que autorisou a funcionar a sociedade de peculios e pensões “Mutualidade Geral”, com séde em S. Paulo.

— Por decreto n. 12.505, de 6 de Junho, fôram approvadas com alterações as resoluções da assembléa geral extraordinaria de 30 de Março de 1917, da sociedade anonyma de peculios e dotes “A Previsora”, com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cujos estatutos fôram então reformados.

— Por decreto n. 12.517, de 13 de Junho, foi cassado o decreto n. 10.996, de 20 de Julho de 1914, que autorisou a

funcionar a sociedade anonyma Caixa Dotal de S. Paulo, com séde na capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 12.484, de 31 de Maio, foi approvada a reforma dos estatutos da Companhia VIEIRAS MATTOS, com séde na Capital da Republica, a qual foi votada em assembléa geral extraordinaria que se realisou a 7.do mesmo mez.

— Por decreto n. 12.506, de 6 de Junho, fôram approvados com alterações os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Pelotense", com séde na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 12.567, de 11 de Julho, foi cassado o decreto n. 10.431, de 10 de Setembro de 1913, que autorisou a funcionar a sociedade mutua de peculios "A Barbacense", com séde em Barbacena.

— Por decreto n. 12.569, de 11 de Julho, foi approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma "Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo", com séde na Capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 12.535, de 5 de Julho, fôram approvadas as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil, em assembléa geral extraordinaria de 18 de Novembro de 1916.

— Por decreto n. 12.520, de 20 de Junho, foi approvada a modificação feita no art. 32 § 4 dos estatutos da sociedade de peculios "A Minas Geraes" em assembléa geral extraordinaria de 5 de Março de 1917.

— Por decreto n. 12.598, de 8 de Agosto, foi cassado o decreto n. 10.408, de 27 de Agosto de 1913, que autorisou a funcionar a sociedade de peculios mixtos por mutualidade "A Conciliadora", com séde na cidade do Recife.

— Por decreto n. 12.592, de 8 de Agosto, foi approvada a reforma dos estatutos da Companhia Brasileira de Lactinios.

— Por decreto n. 12.611, de 22 de Agosto, foi cassado o decreto n. 8.426, de 30 de Novembro de 1910, que autorisou a funcionar a sociedade de peculios "A Minas Geraes", com séde em Juiz de Fóra.

— Por decreto n. 12.612, da mesma data, foi cassado o decreto n. 10.771, de 18 de Fevereiro de 1914, que autorisou

a funcionar a sociedade mutua de peculios “Caixa Dotal do Recife”, com séde na capital do Estado de Pernambuco.

— Por decreto n. 12.644, de 12 de Setembro, foi cassado o decreto n. 10.628, de 24 de Dezembro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de peculios e pensões “A Capital Mineira”, com séde em Bello Harizonte.

— Por decreto n. 12.653, de 19 de Setembro, fôram aprovados com alterações novos estatutos da Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil.

— Por decreto n. 12.651, de 19 de Setembro, foi approvada a reforma dos estatutos da sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz.

— Por decreto n. 12.652, de 19 de Setembro, fôram approvadas as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança, com séde na Capital Federal.

— Por decreto n. 12.663, de 3 de Outubro, fôram approvados os estatutos de “The American Chemical Works”, Inc., com séde nos Estados Unidos e já autorisada a funcionar pelo decreto n. 12.444, de 18 de Abril de 1917.

— Por decreto n. 12.670, de 11 de Outubro, foi cassado o decreto n. 11.028, de 29 de Julho de 1911, que autorisou a funcionar a sociedade dotal de auxilios mutuos e de economia popular “A Friburguense”, com séde na cidade de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 12.683, de 17 de Outubro, foi cassado o decreto n. 8.511, de 11 de Janeiro de 1911, que autorisou a funcionar a Companhia de Seguros Maritimos, Fluviaes e Terrestres Lloyd Amazonense, com séde em Manaos.

— Por decreto n. 12.669, de 11 de Outubro, fôram approvados, com alteração, novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Alliança da Bahia, com séde na Capital do Estadó da Bahia.

— Por decreto n. 12.686, de 17 de Outubro, foi concedida á sociedade anonyma AMARAL, SUTHERLAND & Company, Limited, autorisação para substituir esta denominação pela de Gueret’s Anglo-Brazilian Coaling Company, Limited.

— Por decreto n. 12.692, de 31 de Outubro, foi cassado o decreto n. 10.790, de 4 de Março de 1914, que autorisou a

sociedade mutua de peculios e pensões “A Matto Grosso”, com séde em Cuyabá, a funcionar na Republica.

— Por decreto n. 12.710, de 13 de Novembro, fôram submettidas á fiscalisação do Governo enquanto durar o estado de guerra com a Allemanha, em todos os seus actos e operações, as companhias allemães de seguros estabelecidas no Brasil.

— Por decreto n. 12.755, de 19 de Dezembro, foi permittido, enquanto durar o estado de guerra, que as companhias nacionaes realizem o reseguro de parte dos riscos assumidos, terrestres, e maritimos, em companhias de nações allia-das do Brasil, não autorisadas a funcionar na Republica.

— Por decreto n. 12.774, de 27 de Dezembro, foi approvada a reforma dos estatutos da socieadde em commandita por acções Moinho Santa Cruz.



Immigração e colonisação

O movimento immigratorio, como é natural, tem diminuído consideravelmente, depois da guerra.

Por isso mesmo, é de notar que no decurso de 1917 ainda tenham podido entrar, só pelo porto do Rio de Janeiro, 6.264 immigrantes, não sendo conhecida, ao escrevermos estas linhas, a estatística geral da immigração, durante o ultimo anno decorrido, em todo o paiz.

Os 6.264 immigrantes, acima referidos, eram das seguintes nacionalidades: Argentinos, 112; Allemães, 15; Austriacos, 6; Brasileiros, 429; Belgas, 9; Bolivianos, 2; Barbadeses, 1; Canadenses, 6; Chinezes, 5; Chilenos, 2; Cubanos, 2; Dinamarquezes, 3; Egyptio, 1; Francezes, 154; Gregos, 24; Hespanhoes, 1.010; Hollandezes, 10; Hondurense, 1; Italianos, 242; Inglezes, 222; Indiano, 1; Japonezes, 9; Norte-Americanos, 122; Noruegueses, 5; Portuguezes, 3.398; Peruano, 1; Paraguayos, 4; Russos, 288; Rumenos, 16; Suissos, 27; Suecos, 3; Senegalenses, 1; Turco-Arabes, 101; Uruguayos, 32.

E' tambem de notar que até allemães e austriacos houve entre esses immigrantes.

— Durante o anno de 1916 entraram no Brasil 34.003 immigrantes, ou mais 1.797 do que no anno precedente, pelos portos do Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, assim discriminados:

Allemães	364
Argentinos	388
Austriacos	155
Brasileiros	2.758
Belgas	35
Bolivianos	6

Chilenos.	9
Chinezes.	29
Dinamarquezes.	41
Francezes.	292
Gregos.	160
Hespanhoes.	10.306
Hollandezes.	48
Hungaros.	19
Italianos.	5.340
Inglezes.	244
Japonezes.	165
Norte-Americanos.	164
Portuguezes.	11.981
Peruanos.	4
Russos.	516
Rumaicos.	20
Suissos.	119
Servios.	4
Suecos.	9
Turcos-Arabes.	603
Uruguayos.	105
Venezuelanos.	1
Diversas.	118
Total.	<hr/> 34.003 <hr/>

— Desde 1820 até 31 de Dezembro de 1916, entraram no Brasil 3.481.950 imigrantes, assim distribuidos por nacionalidades:

Italianos.	366.506
Portuguezes.	988.367
Hespanhoes.	478.889
Allemaes.	123.194
Russos.	104.199
Austriacos.	78.700
Turcos-Arabes.	53.037
Francezes.	28.364
Inglezes.	22.249

Suissos.	10.832
Suecos.	50.144
Japonezes.	15.773
Belgas.	4.762
Diversas.	291.584
	<hr/>
Total.	3.481.950
	<hr/>

minados :

— Segundo informação official do Serviço de Povoamento, em 31 de Dezembro de 1916 achavam-se medidos e demarcados 6.772 lotes ruraes e occupados 6.084, nos nucleos coloniaes mantidos pela União, em differentes Estados.

Até áquella data, õs colonos alli localizados tinham recolhido aos cofres publicos, em pagamento de lotes, bemfeitorias e auxilios, a importancia total de 516:397\$265, sendo de 136:059\$122 a quantia paga durante o anno de 1916.

A população total desses nucleos é de 6.304 familias, com 32.634 pessoas, sendo a população nacional de 9.614 pessoas.

Pertencem aos nucleos emancipados 2.825 familias com 14.826 pessoas, e aos não emancipados 3.479 familias com 17.808 pessoas.

Essa população se desenvolveu, durante o quinquennio, nas seguintes condições:

Habitantes

1912.	25.910
1913.	29.316
1914.	31.341
1915.	32.623
1916.	32.634

— Por decreto n. 12.740, de 7 de Dezembro, fôram postas em execução as providencias constantes do art. 4º da lei n. 3393, de 16 de Novembro de 1917, nestes termos:

Art. 4.º Fica o governo autorizado a entrar em accôrdo com os Estados para a revisão dos contratos existentes de concessões de terras publicas, podendo rescindil-os, assumindo a União o onus das indemnisações, respeitados os direitos dos colonos, ou proprietarios, já effectivamente localizados.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura, para 1918, ha as seguintes dipsosições:

Art. 115. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrantes espontaneos; credital-os-á, depois de localisados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrantes, o excedente ser-lhe-á entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 128. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, conservando-se como reservas florestaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda aprovados pelo Ministro, sobre proposta da Directoria do Serviço do Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expedidas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem com as prestações de lotes em dia, será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;

20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;

15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes;

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados, as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

— Pelo mesmo orçamento (art. 97), foi o Governo autorisado:

XXXI A promover o estabelecimento de syndicatos, cooperativas agricolas, exposições, feiras e estações de monta nos nucleos coloniaes ou centros agricolas, nos termos das disposições de lei em vigor, bem assim a distribuição de premios aos colonos que mais se distinguirem, a juizo do ministro.

As despezas decorrentes de taes encargos correrão por conta da verba 3^a "Material"—"O necessario ao serviço das inspectorias, etc".

A campanha contra o jogo

Digna de menção neste estudo em que apreciamos as circumstancias no meio das quaes se desenvolvem as fontes de trabalho e de producção é certamente a campanha contra o jogo, um dos mais justos titulos com que o quatriennio presidencial a findar em 15 de Novembro de 1918 se torna credor do reconhecimento das classes conservadoras.

O jogo, principalmente o jogo do bicho, tem sido no nosso meio o parasita damnhinho que corroe a prosperidade dos operarios, dos proletarios, dos empregados de todas as especies e categorias, sugando-lhes os recursos indispensaveis para a subsistencia, anemiando-os e enfraquecendo-os, invadindo todos os locais onde se exercem as profissões commerciaes e industriaes, transpondo mesmo os humbraes das repartições publicas e até os das casas de familia.

Não é preciso relembrar a série de desfalques, desgraças e miserias que esse jogo execravel motivou. Ninguem ignora a virulencia e a rapidez com que essa lepra contaminou o nosso organismo social, em proveito de uma classe de ociosos que á sombra da liberdade e da tolerancia excessiva, iam absorvendo o resultado dos esforços alheios.

Contra esse abuso inominavel, cujas proporções já correspondiam a um verdadeiro crime, é que em boa hora se insurgiu a autoridade do Sr. Dr. AURELINO LEAL, o chefe de policia mais severo e simultaneamente o mais respeitador do direito e da lei, que tem tido a capital da Republica.

Melhor do que nos fosse possível resumir, disse o *Jornal do Commercio*, em poucas linhas o que foi e que resultados deu essa campanha, nas seguintes palavras que extrahimos da noticia retrospectiva intitulado "O Anno Policial" e publicado em 25 de Dezembro de 1917:

“A Polícia fez uma campanha de interessante alcance social, para a qual não precisava da collaboração do acaso, mas unicamente de uma vontade firme e da coragem de perseverar no proposito revelado, através de obstaculos grandes como as injuncções politicas, o compadrio de figurões com os contraventores, a contra-campanha de desmoralização das autoridades, que com o seu procedimento ferem uma multidão de interesses materiaes. Referimo-nos á campanha do jogo do bicho, mal antigo, de fundas raizes em toda a sociedade, preocupação nefasta de muitos milhares de individuos de todas as classes, que naquelle vicio encontravam a esperança de um dia seguinte melhor e pretexto permanente de ociosidade. Essa campanha, dirigida pelo 3º Delegado Auxiliar, que terá em algumas occasiões exorbitado, não annullou o mal, mas vem destruindo-o systematicamente, com bravura e com exito. Se não o arredarem do caminho traçado quaesquer *conveniencias* da administração, o *bicho* terá sido expulso da cidade, a qual poderá, no registro de sua gratidão, escrever o nome do Sr. ARMANDO VIDAL, expurgador do vicio terrivel, ao lado do de OSWALDO CRUZ, que nos libertou da febre amarella.”

A estatistica contida nessa mesma noticia retrospectiva determina numericamente o resultado já attingido ao appproximar-se o fim do anno:— de 638 casas que existiam, onde ás escancaras se bancava publicamente o jogo, já tinham sido fechadas 592 e só restavam 46, em 15 de Dezembro de 1917.

“Essas 46 casas abertas — disse o Dr. ARMANDO VIDAL em entrevista concedida ao já citado periodico — não quer dizer que ainda sejam casas de jogo do bicho. Se este ahi é feito, o será muito ás occultas e com grandes cautelas. Não ha actualmente, ainda uma vez o declaro, no Rio de Janeiro, casas de jogo de bicho. Este actualmente é *pescado*, como dizem, nas ruas, cafés e botequins.”

Com referencia aos outros jogos, assim se manifestou nessa mesma entrevista o 3º Delegado Auxiliar:

“Actualmente só occultamente e em lugares geralmente mudados são bancados jogos de azar. Os 35 clubs, que delles viviam, continuam na realidade abertos, mas não é temerario assegurar que muitos em breve fecharão as portas. Algumas espeluncas, principalmente no 4º districto, que á sombra de licenças municipaes exploravam o pinguelim, o dado, o jaburú,

a machina Fichet ou o jogo japonéz, desapareceram por completo, o que se pôde affirmar sem receio de contestação fundada. Resalvo naturalmente os casos de jogo do monte, dado ou pinguelim bancado esporadicamente em fundos de tavernas ou casas semelhantès.”

E todo esse resultado se obteve apenas em tres mezes de severa e continua repressão, pois que a campanha contra o jogo tinha sido iniciada em Setembro.

“Os resultados da repressão ahi estão: o desaparecimento das casas de bicho, não se vendo mais os resultados do jogo affixados e a agglomeração de individuos nas referidas casas; a extincção das loterias da noite que, como entre outras, a Agave, Garantia, Caridade, Popular, Fluminense, Real, Hora, Noite, Quadro, Variante e outros já subiam a algumas dezenas, dando azo a que os viciados encontrassem jogo até 8 e 9 horas da noite.”

Um mez depois, já as 46 casas que tinham permanecido abertas, se achavam reduzidas a 12, apenas, que haviam modificado as armações ou accrescentado novos ramos de negocio.

Mas não deixa de ser interessante saber que as 638 casas primitivas, onde se bancava o jogo, estavam licenciadas, quasi todas, pela Prefeitura, para differentes negocios, nestes termos: bilhetes de loterias 311; cartões postaes 231; charutarias 18; sellos usados 17; jornaes e revistas 14; botequins 6; depositos de pão 8; concertadores de calçado 4; papelarias 4; quitandas 2; restauradores de quadro 2; seccos e molhados 2; alfaiataria 1; barbeiro 1; pharmacia 1; tinturaria 1; casa de commodos 1. Sem licença só funcionavam 14 dessas casas.

O carvão nacional

Foi constituída em Abril a Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, com o acervo da Companhia Carbonifera do Jacuhy representando metade do capital da nova organização, e entrando o Governo com a outra metade em bens do Lloyd Brasileiro.

— Em Maio foram expedidos os decretos n. 12.478 e n. 12.479, providenciando sobre o transporte do carvão nacional, das minas para as linhas ferreas existentes, nos seguintes termos:

“Decreto n. 12.478. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida nos artigos 77, letra “d” e 84, da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, tendo em vista, outrossim as clausulas do contrato de consolidação a que se refere o accôrdo, de 7 de Agosto de 1915, celebrado com a Companhia E. F. São Paulo Rio Grande, em virtude do decreto n. 11.648 de 24 Julho do mesmo anno, approvadas pelo decreto numero 11.905, de 19 de Janeiro de 1916, decreta: Art. 1.º, Fica o Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas autorizado a contratar com a Companhia E. F. São Paulo Rio Grande a construcção e arrendamento do trecho de estrada de ferro de cerca de 80 kilometros (da E. F. São Francisco a Porto Alegre), partindo de Tubarão até o districto de Araranguá, na margem do rio desse nome, passando pelo districto de Crissiuma, para servir ás jazidas de carvão daquella zona, no Estado de Santa Catharina, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo mesmo Ministro. Art. 2.º Ficarã sem effeito o presente decreto se o respectivo contrato não estiver assignado dentro de 30 dias, a contar da sua publicação”.

“Decreto n. 12.479. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelos artigos 77, letra “c”, e 34, da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, decreta: art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas autorizado a contratar com a Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande a construcção e respectivo arrendamento de uma linha fer-

rea que, partindo do ponto mais conveniente do ramal de Paranaparena, da E. F. São Paulo-Rio Grande, vá terminar nas jazidas de carvão do valle do Rio do Peixe, passando pelas da Barra Boniça, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo mesmo Ministro. Art. 2.º Ficarã sem effeito o presente decreto se os respectivo contrato não fôr assignado até 30 dias após a publicação”.

Pelas clausulas annexas a esses decretos, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande ficou obrigada:

a iniciar os estudos e construcção das referidas linhas no prazo de 30 dias, contado da assignatura do contrato, e terminar a obra dentro de 12 mezes a partir do inicio dos trabalhos, sem poder paralyzar os serviços por mais de 15 dias consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo:

a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

a observar fielmente, em tudo que disser respeito á parte technica das obras, as especificações para o prolongamento da E. F. Central do Brasil;

a prover ás despezas com os trabalhos accessorios ás obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, etc.;

a responsabilizar-se pela conservação e solidez da obra pelo prazo de um anno, a contar da data de sua terminação;

a recolher ao Thesouro 50:000\$ em titulos da divida publica, antes da assignatura do contrato, para sua garantia;

O Governo obriga-se:

a fornecer os trilhos precizos á construcção das referidas linhas;

a pagar mensalmente, dentro de 30 dias, contados depois da aceitação expressa pela contratante da medição provisoria ou final, as obras e fornecimentos feitos pela companhia;

a liquidar as contas de construcção á vista da medição e avaliação final do ultimo trecho, recebidos todas as obras e o material.

A companhia entregará cada trecho da estrada entre duas estações consecutivas, ao Governo, para trafegal-o provisoriamente.

Os contratos caducarão se a companhia não fizer as obras no prazo determinado ou se ella empregar nos trabalhos das estradas operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia ou intenção de não cumpril-o. Nesse caso a companhia não terá direito a indemnização nem a recorrer ao Judiciario.

Quanto á linha de Tubarão a Araranguá, para os effeitos de arrendamento, ella será incorporada á E. F. D. Thereza Christina, com os mesmos onus e vantagens do contracto dessa estrada. Por força dessa incorporação, o Governo impoz á companhia varias condições importantes, para a E. F. D. Thereza Christina, como as de: compôr trens rodantes com todo o material e commodidades que progresso introduzir; de entregar a estrada ao Governo, na data da

reversão, em bom estado de conservação, sob pena do Governo confiscar a receita do ultimo quinquennio e empregal-a naquelle serviço; de conceder transporte gratuito aos colonos e immigrants, nas bagagens e ferramentas agricolas, sementes, etc., distribuidas pelo Governo da União, Estados ou sociedades agricolas, malas dos Correios e seus conductores; dinheiro enviado pela União ou Estados; de conceder abatimento ao Governo para outros serviços federaes ou estadoaes.

Quanto á linha de Paranapanema, será incorporada, para effeito do arrendamento, á E. F. do Paraná, por cujo contrato se regerà o o trafego provisorio daquelle ramal, o qual será feito pela companhia, sob a base da divisão em partes iguaes com o Governo dos saldos liquidados de sua exploração.

No caso de "deficits" nos primeiros annos do trafego, serão elles cobertos com iguaes importancias tiradas dos saldos das linhas de que trata a clausula n. 3 do contrato de 24 de Janeiro de 1916.

Logo que sejam, porém, verificados saldos no trafego em dous semestres consecutivos, a linha de Paranapanema será incorporada ao arrendamento da E. F. do Paraná, no prazo de seis mezes, accordando-se nessa occasião como devem ser melhoradas as condições technicas da via permanente, de modo a attender definitivamente ás necessidades de um trafego intenso".

— O Sr. Ministro da Fazenda autorisou em Maio o Lloyd Brasileiro a assignar o contracto com a Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, pelo qual se obriga aquelle a receber uma terça parte da producção do carvão procedente dessas minas, mediante o pagamento parcellado, até perfazer a quantia de 1.500:000\$000.

— O trem especial que em Outubro conduzio o Sr. Presidente da Republica de Cruzeiro á Central, regressando de Caxambú, na distancia total de 260 kilometros e com velocidade que attingio a 80 kilometros por hora, foi movido exclusivamente a carvão nacional, pulverisado, fazendo-se assim uma experiencia pratica da utilidade do nosso producto.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Viação (art. 130), para o exercicio de 1918, foi o Governo autorizado:

XXV. A entrar em accôrdo com as companhias de navegação subvencionadas pela União para que o transporte do carvão nacional seja reduzido ao minimo possivel.

XXXIX. Para intensificar o transporte e embarque do carvão nacional, sem prejuizo do trafego de outras mercadorias, a providenciar para que seja devidamente augmentado o material rodante da Estrada de Ferro D. Therezena Christi-

na, para que seja construída uma estação marítima, convenientemente aparelhada, no ponto de Laguna, e bem assim para que sejam construídas as obras de abrigo, caes, instalações e outras necessárias á navegação do porto de Imbituba, podendo, quanto a este, autorisar a realisação das obras mediante concessão a quem maiores vantagens offerecer, de accôrdo com as condições habituaes, mas sem subvenção, garantia de juros ou qualquer outro auxilio pecuniario, reduzidas as taxas de accôrdo com as possibilidades de cada producto e fixadas as do carvão no total maximo de um mil réis por tonelada.

LI. A entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande para a construcção, no prazo de dezoito mezes, de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente nas proximidades das estações Fernandes Pinheiro e Teixeira Soares, se dirija á região carbonifera do municipio de Imbituba, no Estado do Paraná, para facilitar a exploração das respectivas jazidas, abrindo para isso os creditos que fôrem necessarios.

— No orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para 1918 (art. 162) foi o Governo autorisado:

XXI. A reduzir nas Estradas de Ferro da União e no Lloyd Brasileiro as tarifas de transporte para o carvão nacional, e a entrar em accôrdo com as estradas de ferro arrendadas e as companhias de navegação subvencionadas, afim de obter as mesmas reduccões de fretes.

Parapho unico. Fica igualmente autorizado a adquirir, em concurrencia publica, a quantidade de carvão nacional que fôr possivel utilizar nos diversos serviços publicos, podendo fazer contracto por tres annos e podendo conceder ás empresas que explorarem as jazidas conhecidas os favores que julgar convenientes.

— Por decreto legislativo n. 3.347, de 3 de Outubro, foi o Governo autorisado a fazer as depezas necessarias com as adaptações destinadas ao beneficiamento do carvão nacional.

— Por decreto n. 12.767, de 21 de Dezembro, foi o Ministerio da Fazenda autorisado a assignar com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo um contracto de emprestimo de 1.300:000\$000, com a garantia hypothecaria dos bens immoveis da mesma companhia.


Privilegios e patentes de invenção

No orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para 1918, ha os seguintes dispositivos:

Art. 122. O prazo de que tratam o art. 5º § 2º n. 1, da lei n. 3.129, de 14 de Outubro de 1882, e o art. 58, n. 1, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.820, de 30 de Dezembro do mesmo anno, para o uso effectivo das invenções que dependam de machinismos especiaes, cuja obtenção ou fabricação sejam impossiveis no proprio paiz, a juizo do Governo, considera-se suspenso por todo o tempo em que durar a conflagração européa e será contado novamente da data em que ficar restabelecido sem impecilhos o commercio maritimo entre o Brasil e os paizes enropeus.

Paragrapho unico. Para esse fim os interessados farão perante o poder competente a necessaria representação, devendo ser annotado na respectiva carta-patente o despacho favoravel.

Art. 124. Durante o estado de guerra, o Governo poderá deixar de conceder privilegio para as invenções que possam affectar o interesse publico, principalmente quando se referirem a substancias alimentares.





Vendas por sorteio

— Por decreto n. 12.475, de 23 de Maio, foi approvedo o regulamento para a venda de mercadorias e immoveis mediante sorteio e distribuição de premios.



Movimento do mercado na praça do Rio de Janeiro

Poremos fecho ao nosso trabalho fazendo em breve resumo a revista do mercado do Rio de Janeiro durante o anno de 1917.

EXPORTAÇÃO

CAFÉ— Como complemento dos dados já fornecidos no capitulo concernente ao commercio exterior, pouco teremos a acrescentar sobre o movimento dos nossos mercados de café.

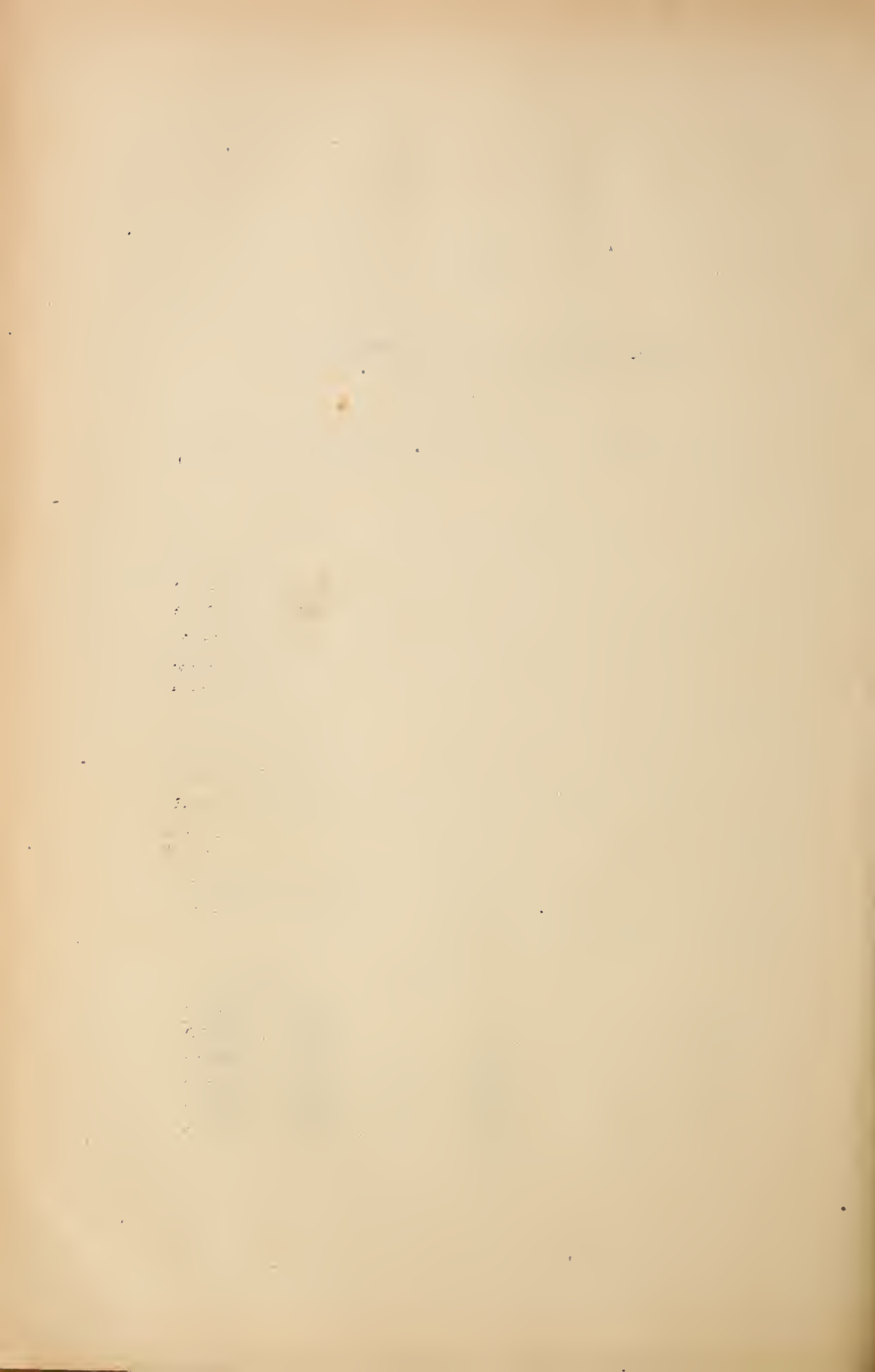
As entradas, no Rio, durante o anno de 1917, sommaram 2.477.729 saccas, sendo 791.485 no primeiro semestre e 1.686.244 no segundo.

Os embarques foram expressos em 2.314.740 saccas, sendo 977.157 no primeiro semestre e 1.337.583 no segundo.

Sahiram, durante o mesmo periodo, 2.391.259 saccas, sendo 1.078.956 no primeiro semestre e 1.312.303 no segundo.

Os preços extremos por arroba registrados durante o anno no mercado do Rio, foram como segue, comparados com os do anno anterior:

	1916	1917
Typo n. 4. . . .	— —	7\$100 a 10\$900
Typo n. 5. . . .	— —	6\$800 a 10\$700
Typo n. 6. . . .	8\$000 a 11\$400	6\$500 a 10\$500
Typo n. 7. . . .	8\$000 a 11\$000	6\$200 a 10\$300
Typo n. 8. . . .	7\$600 a 10\$600	6\$000 a 10\$100
Typo n. 9. . . .	7\$200 a 10\$200	5\$800 a 9\$900



As 2.391.259 saccas de café que sahiram do Rio durante o anno de 1917, foram exportadas para os seguintes destinos:

America do Norte:

		<i>Saccas</i>
Nova York.	673.261	
Nova Orléans.	243.222	
Philadelphia.	15.000	
Trindade.	500	
Gulf-Port.	105	
		932.088

Europa, Africa do Norte e

Asia Menor:

Havre.	315.200
Marselha.	160.167
Christiania.	50.075
Genova.	57.392
Oran.	21.022
Londres.	20.268
Liverpool.	15.622
Bordéos.	15.527
Copenhague.	8.500
Lisboa.	6.881
Alger.	6.650
Trondjen.	4.625
Gibraltar.	4.500
Vladivostock.	4.000
Philippeville.	3.725
Kobe.	3.500
Bergen.	3.500
Karlskrona.	2.000
Amsterdam.	1.800
Burgos.	1.750
Teneriffe.	1.455
Santarém.	1.393
Aalesund.	1.375
Las Palmas.	800
Skien.	600

Saccas

Mostaganem.	500	
Laurvig.	500	
Christiania.	375	
Dramnen.	375	
Livorno.	250	
Dakar.	250	
Vigo.	202	
Kristiansand.	125	
Gijon.	125	
Coruna.	125	714.154

Africa do Sul:

Cape-Town.	81.969	
East-London.	50.962	
Algôa-Bay.	49.037	
Port-Natal.	37.695	
Port-Elisabeth.	29.136	
Delagôa-Bay.	27.430	
Mossel-Bay.	21.277	
Durban.	19.726	317.232

Rio da Prata, Pacifico, etc.:

Buenos-Aires.	91.237	
Montevideo.	22.986	
Valparaiso.	15.970	
Punta-Arenas.	7.225	
Talcahuano.	2.910	
Antofagasta.	1.400	
Iquique.	350	142.078

Cabotagem:

Portos do Norte.	164.846	
Portos do Sul.	120.861	285.707

Total. 2.391.259

— Tendo-se em vista, não o anno, mas o periodo da colheita, comprehendido de 1 de Julho a 30 de Junho, a esta-

tística consigna os seguintes dados relativos ás tres ultimas safras:

	1914-15	1915-16	1916-17
	<i>saccas</i>	<i>saccas</i>	<i>saccas</i>
<i>Entradas:</i>			
Estradas de Ferro.	2.841.497	2.736.180	1.980.636
Cabotagem.	83.144	169.732	108.808
Barra dentro.	89.020	87.419	26.763
Em transitio.	353.715	261.698	244.953
Total.	3.367.376	3.255.029	2.361.160
<i>Embarques:</i>			
Estados Unidos.	777.277	459.272	821.050
Europa.	1.647.231	2.013.573	843.346
Africa do Sul.	195.333	169.506	190.231
Rio da Prata, Pacifico, etc. .	137.889	104.244	109.591
Cabotagem.	276.042	258.032	230.569
Em transitio.	387.265	342.300	252.165
Total.	3.421.037	3.346.927	2.446.952
<i>Sahidas:</i>			
Estados Unidos.	929.160	507.492	933.016
Europa.	1.817.409	2.208.234	859.248
Africa do Sul.	202.286	209.067	246.882
Rio da Prata, Pacifico, etc. .	174.516	139.354	132.118
Cabotagem.	247.758	251.019	217.373
Total.	3.371.132	3.315.076	2.388.637

— A existencia no Rio, em 31 de Dezembro, era de 629.000 saccas, contra 417.651 saccas registradas em igual epoca de 1916.

— Em Santos, as entradas verificadas durante o anno de 1917 foram expressas em 9.540.126 saccas, sendo, no primeiro semestre 2.020.079 e 7.520.047 no segundo.

Sahiram, no decurso desse periodo, 7.921.706 saccas, sendo 3.996.988 no primeiro semestre e 3.924.718 no segundo.

A base das cotações, durante o anno, foi comprehendida entre os extremos de 4\$800 e 6\$300 por dez kilos, para o typo n. 4.

— As 3.924.718 saccas que sahiram no decurso do segundo semestre de 1917, tiveram os seguintes destinos:

Nova York.	1.792.996	saccas
Havre.	641.170	"
Nova Orleans.	583.433	"
Genova.	343.995	"
Marselha.	145.442	"
Buenos Aires.	103.812	"
Amsterdam.	55.000	"
Bordéos.	52.463	"
Barcelona.	31.212	"
Cadiz.	28.036	"
Christiania.	22.100	"
Dalny.	21.352	"
Copenhague.	19.750	"
Bergen.	9.110	"
Vladivostock.	7.500	"
Sevilha.	6.555	"
Montevideo.	6.262	"
Gibraltar.	5.600	"
Napoles.	4.625	"
Trondhjem.	3.500	"
Malaga.	2.849	"
Durban.	4.490	"
Santander.	1.650	"
Huelva.	1.600	"
Bilbáo.	1.271	"
Las Palmas.	1.175	"
Valencia.	927	"
Gijon.	776	"
Melilla.	555	"
Lisbôa.	478	"
Vigo.	453	"
Christiansand.	425	"
Ceuta.	250	"
Cape Town.	150	"
Yokohama.	12	"
Kobe.	10	"
Consumo a bordo.	1.426	"
<hr/>		
Somma.	3.902.410	"

Cabotagem:

Rio de Janeiro. . .	6.887	
Porto Alegre. . . .	6.375	
Pelotas.	3.229	
Rio Grande do Sul	2.300	
Recife.	2.013	
Itajahy.	646	
Iguape.	382	
Pará.	202	
Fortaleza.	150	
S. Francisco. . . .	35	
Laguna.	30	
Cananea.	28	
Paranaguá.	4	
Aracajú.	24	
Antonina.	3	22.308
		<hr/>
		3.902.410

—Passando a examinar os dados relativos ao periodo da colheita de 1916-1917, verifica-se que as entradas em Santos fôram expressas em 9.803.044 saccas, os embarques sommaram 9.591.292 saccas e as salidas attingiram 9.611.620 saccas, tendo tido estas ultimas os seguintes destinos:

	<i>1º semestre</i>	<i>2º semestre</i>	<i>safrá</i>
New York.	2.558.934	1.863.485	4.422.416
New Orleans.	845.024	486.792	1.332.716
Havre.	814.838	439.133	1.253.971
Genova.	348.599	298.558	647.157
Londres.	312.191	211.440	523.631
Marselha.	246.546	185.661	432.207
Buenos Aires.	79.983	109.974	189.957
Amsterdã.	100.086	48.210	148.296
S. Francisco da California. .	42.000	102.006	144.006
Bordéos.	37.809	53.939	91.748
Barcelona.	27.104	19.083	46.187
Copenhague.	18.598	20.500	39.098
Sevilha.	15.467	9.602	25.069
Cadiz.	3.504	20.724	24.228
Alexandria.	21.000	—	21.000
Stockolmo.	19.175	—	19.175
Nápoles.	14.911	4.155	19.066

Christiania.	17.550	—	17.550
Gothenburgo.	10.819	—	10.819
Bristol.	10.019	—	10.019
Huelva.	7.184	2.378	9.562
Malaga.	2.425	7.850	9.275
Santander.	2.225	6.882	9.107
Montevideo.	3.153	5.951	9.104
Malmö.	7.250	—	7.250
Yokohama.	—	5.000	5.000
Liverpool.	761	4.000	4.761
Bilbao.	1.100	3.720	4.820
Gijón.	1.375	2.500	3.875
Valencia.	1.475	1.945	3.420
Lisboa.	2.126	1.003	3.129
Vladivostok.	—	3.062	3.062
Gibraltar.	1.060	1.625	2.685
Vigo.	813	1.363	2.176
Melilla.	750	1.370	2.120
Livorno.	970	500	1.470
Alger.	1.125	—	1.125
Las Palmas.	500	500	1.000
Punta Arenas.	500	450	950
Ceuta.	125	750	875
Durban.	—	375	375
Almeria.	—	322	322
Coruña.	125	150	275
Catania.	250	—	250
Alicante.	125	—	125
Oran.	125	—	125
Valparaiso.	—	55	55
Consumo a bordo.	475	949	1.694
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	6.563.794	3.942.512	9.506.305
Cabotagem.	50.748	54.566	105.314
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total.	5.614.542	8.997.078	9.611.620

— A existencia, em Santos, no ultimo dia de Dezembro de 1917, era de 3.171.598 saccas, contra 2.935.520 saccas em igual época de 1916.

IMPORTAÇÃO

A importação dos principaes generos de estiva pelo porto do Rio de Janeiro é expresso, em resumo, nos seguintes totaes referentes ao anno de 1917 comparado com os dois annos precedentes:

	1915	1916	1917
Agua-raz, caixas.	13.669	12.113	7.251
Alcatrão, volumes.	351	229	205
Alfafa, fardos.	63.535	8.347	4.462
Arroz, saccos.	44.431	2.248	2
Azeite doce, caixas.	46.470	34.570	11.450
Bacalhão, volumes.	128.323	62.250	48.592
Banha americana, barris.	—	300	—
Batatas, caixas.	171.397	17.446	600
Breu, volumes.	27.838	35.639	34.409
Carne secca do Rio da Prata, fardos.	403.710	141.000	49.524
Carvão, toneladas.	807.254	711.897	738.456
Cerveja, caixas.	585	8.695	1.005
Cebolas, caixas.	25.936	1.187	—
Chá da India, volumes.	3.221	3.197	1.712
Cimento, barricas.	416.617	523.431	209.810
Ervilhas, saccos.	1.444	1.603	2.014
Farinha de trigo, saccos.	138.740	201.308	354.743
Feijão, saccos.	1.925	2.240	1.025
Gazolina, caixas.	—	—	108.524
Genebra, caixas.	10.740	9.909	3.259
Kérozene, caixas.	737.615	687.650	657.948
Ladrilhos, caixas.	8.601	14.111	25.399
Manteiga, caixas.	3.428	736	3
Massas, caixas.	162	155	29
Oleo combustivel, toneladas.	—	—	32.440
Oleo de linhaça, barris.	11.437	5.885	7.470
Passas, caixas.	2.102	279	—
Pimenta da India, saccos.	2.041	3.003	3.545
Pinho succo, pés.	1.459.356	—	—
Pinho americano resina, pés.	780.688	104.585	—
Idem, sangrado, pés.	13.828.083	3.011.699	1.949.881
Idem, spruce, pés.	—	204.543	—
Pinho especial.	11.817	—	—
Presuntos, caixas.	3.682	2.253	788
Sal, volumes.	—	—	26.235
Sebo, volumes.	—	—	1.241
Telhas.	—	25.000	—
Tijolos.	24.050	—	118.500
Toucinho, volumes.	717	414	185
Trigo em grão, saccos.	2.502.189	3.507.500	1.776.964
Velas de composição, caixas.	230	91	1
Vermouth, caixas.	17.512	17.870	10.352
Vinhos, quartolas.	—	—	2.496
Vinhos, barris.	—	—	7.336
Vinhos, pipas.	—	—	17.358
Vinhos, caixas.	—	—	147.977
Champagne, caixas e cestos.	2.120	2.495	2.489

Para esses artigos importados vigoraram, em 1917, os seguintes preços:

Agua-raz, kilo.	1\$300 a	1\$600
Alcatrão, kilo.	1\$000 a	1\$800
Alfafa, kilo.	\$280 a	\$360
Arroz, 60 kilos.	54\$000 a	60\$000
Azeite doce, latas de 16 litros.	29\$500 a	30\$000
Dito, latas de 1 a 2 litros.	3\$000 a	3\$200
Bacalhão primeira, por caixa ou tina.	95\$000 a	140\$000
Dito, peixelling, idem.	73\$000 a	98\$000
Breu, por 280 libras.	48\$000 a	60\$000
Carne secca do Rio da Prata, kilo.	1\$200 a	1\$580
Chá, kilo.	9\$000 a	20\$000
Cimento, barrica.	21\$000 a	42\$000
Ervilhas, kilo.	1\$300 a	1\$400
Farinha de trigo, 44 kilos.	22\$000 a	31\$300
Genebra, caixa.	52\$000 a	75\$000
Gazolina, caixa.	17\$650 a	23\$000
Kerozene, caixa.	11\$150 a	17\$200
Ladrilhos, milheiro.	330\$000 a	350\$000
Oleo de linhaça, kilo.	1\$400 a	3\$000
Pimenta da India, kilo.	2\$400 a	3\$700
Pinho americano, pé.	\$420 a	\$600
Pinho sueco, pé.	\$950 a	1\$500
Pinho resina, duzia.	153\$000 a	168\$000
Pinho Spruce, pé.	\$950 a	1\$000
Presuntos, libra.	2\$900 a	3\$100
Telhas, milheiro.	330\$000 a	390\$000
Vermouth, caixa.	31\$000 a	56\$000
Vinhos, pipa, conforme qualidade.	450\$000 a	800\$000
Champagne portuguez, caixa.	125\$000 a	150\$000
Dito francez, caixa.	190\$000 a	250\$000

GENEROS NACIONAES

Durante o anno de 1917 entraram na praça do Rio de Janeiro os seguintes generos de producção nacional, para os quaes vigoraram os preços que tambem passamos a mencionar:

	<i>Quantidade</i>	<i>Preços</i>
Aguardente, quintos.	1.002	—
Aguardente, pipas.	7.133	115\$000 a 235\$000
Alcool, quintos.	15.717	—
Alcool, pipas.	176	190\$000 a 330\$000
Algodão em rama, saccos de 80 kilos.	302.410	
" " " Sertões, por 10 kilos.		26\$000 a 39\$500
" " " 1 ^{rs} sortes, por 10 kilos		24\$000 a 38\$000

Assucar, saccos.	2.425.867	\$500 a \$740 por kilo
Alfafa, fardos.	87.733	\$260 a \$380 por kilo
Amendoim, saccos.	12.431	7\$000 a 14\$500 por 25 kilos
Arroz, saccos.	357.806	14\$000 a 48\$000 conforme a qualidade
Banha, volumes.	190.907	84\$000 a 120\$000 por 60 kilos, id.
Batata, volumes.	382.964	\$140 a \$400 por kilo
Borracha, volumes.	1.151	—
Cacáo, volumes.	44.838	—
Carne de porcos, volumes.	38.093	\$450 a 1\$540 por kilo
Carne secca, fardos.	193.634	\$040 a 1\$520 por kilo
Cebolas, resteas.	1.984.038	1\$800 a 3\$500
Dito, volumes.	24.010	o cento
Charutos, volumes.	3.319	—
Couros, unidades.	140.922	1\$300 a 2\$000 salgados, por kilo
Ditos, volumes.	25.516	2\$800 a 3\$500 seccos, idem
Farinha de mandioca, saccos.	397.838	12\$000 a 22\$000 fina
Farinha de mandioca.	—	8\$500 a 17\$500 grossa
Farinha de trigo, sacco de 44 kilos.	—	22\$000 a 31\$300
Feijão, saccos.	917.952	8\$000 a 26\$000 preto
— —	—	12\$000 a 48\$000 de côres
Fumo, volumes.	109.207	conforme qualidade 12\$000 a 32\$000 em folha, por @
— —	—	12\$000 a 34\$000 em corda, id.
Linguas, volumes.	994	1\$200 a 1\$900 por kilo
Manteiga, volumes.	315.076	2\$800 a 4\$600 por kilo
Matte, volumes.	4.622	\$360 a \$640 por kilo
Milho, saccos.	926.960	4\$800 a 11\$500 por 62 kilos
Polvilho, saccos.	82.111	\$400 a \$600 por kilo

Queijos, volumes.	157.908	—
Sal, kilos.	99.546.915	3\$000 a 12\$000 por 60 kilos
Sebo, quintos.	26.478	\$900 a 1\$350 por kilo
Dito, pipas.	2.205	4\$000 a 6\$000 por kilo
Sola, volumes.	21.284	\$320 a 1\$350 por kilo
Tapioca, saccos.	17.545	\$800 a 1\$950 por kilo
Toucinho, volumes.	45.376	140\$000 a 225\$000 a pipa
Vinho, quintos.	14.662	
Dito, caixas.	163	

TITULOS DA BOLSA

Completaremos e encerraremos esta revista do movimento do mercado, mencionando as cotações minimas e maximas que vigoraram para os titulos negociados durante o anno de 1917 na Bolsa do Rio de Janeiro:

APOLICES GERAES

Apolices geraes de 5 %	775\$000—	855\$000
" " para Estradas de Ferro.	778\$000—	842\$000
" " para Obras dos Portos.	780\$000—	845\$000
" " para compromissos do Thezouro	770\$000—	835\$000
" " para Saneamento da baixada.	770\$000—	830\$000
" " para Sentenças judiciais.	770\$000—	830\$000
" " emissão de 1912.	798\$000—	835\$000

APOLICES ESTADUAES E MUNICIPAES

Estado de Minas.	770\$000—	845\$000
Estado do Rio de Janeiro—4 %	81\$000—	94\$000
" " " " " —5 %	—	700\$000
" " " " " —6 %	438\$000—	440\$000
Estado do Espirito Santo.	700\$000—	725\$000
Estado de Alagoas.	—	700\$000
Prefeitura do Districto Federal—emprest. 1906	180\$000—	206\$000
Prefeitura do Districto Federal—emissão 1914	170\$000—	200\$000
Prefeitura do Districto Federal—titulos de £ 20	310\$000—	339\$000
Prefeitura do Districto Federal—emissão 1917	169\$500—	179\$000
Camara Municipal de Nictheroy.	75\$000—	84\$500
Camara Municipal de Bello Horizonte.	145\$000—	166\$000
Camara Municipal de Alfenas.	106\$000—	107\$000

LETRAS HYPOTHECARIAS

Banco de Credito Real de Minas.	102\$000—	103\$000
---	-----------	----------

DEBENTURES

Fabricas de tecidos:

Alliança.	192\$000—	208\$000
America Fabril.	195\$000—	204\$000
Brasil Industrial.	178\$000—	195\$000
Bom Pastor.—	200\$000
Carioca.	180\$000—	198\$000
Cometa.—	127\$000
Confiança Industrial.	180\$000—	200\$000
Corcovado.	190\$000—	198\$000
Industrial Campista.—	175\$000
Industrial Mineira.	198\$000—	200\$000
Linho de Sapopemba.	175\$000—	186\$000
Magéense.	110\$000—	150\$000
Manufactora Fluminense.	160\$000—	182\$000
Progresso Industrial do Brasil.	175\$000—	199\$000
Petropolis Industrial.—	150\$000
Petropolitana.—	178\$500
Santo Aleixo.	150\$000—	161\$000
S. Felix.—	159\$000
Santa Helena.—	200\$000
S. Pedro de Alcantara.	192\$000—	207\$000
Santa Rosalia.	135\$000—	210\$000
Tijuca.—	205\$000

Diversas:

Aguas de Caxambú.	176\$000—	190\$000
Antarctica.	193\$000—	206\$000
Cervejaria Brahma.	200\$000—	207\$000
Commercio e Navegação.—	205\$000
Docas de Santos.	201\$000—	208\$000
Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.	104\$000—	105\$000
Fiat-Lux.	170\$000—	185\$000
Luz Stearica.	190\$000—	210\$000
Manufactora Progresso.—	160\$000
Mercado Municipal.	195\$000—	210\$000
Ordem Terceira de S. Francisco de Paula.—	208\$000
Propaganda Universal.—	204\$000
Trajano de Medeiros.—	170\$000
Transporte de Carruagens.	190\$000—	200\$000
Usinas Nacionaes.	190\$000—	193\$000

ACCÕES

Bancos:

Brasil.	195\$000—	232\$000
Commercial do Rio de Janeiro.	150\$000—	170\$000
Commercio.	155\$000—	175\$000
Hypothecario do Brasil.	21\$000—	25\$000
Lavoura e Commercio.	136\$000—	160\$000
Mercantil do Rio de Janeiro.	200\$000—	225\$000
Nacional Brasileiro.—	180\$000

Fabrica de tecidos:

Alliança.	140\$000—	171\$000
America Fabril.—	335\$000
Bom Pastor.—	130\$000
Brasil Industrial.	160\$000—	185\$000
Carioca.	150\$000—	166\$000
Confiança Industrial.	115\$000—	148\$000
Corcovado.	140\$000—	180\$000
Covilhã.—	90\$000
Fabril Santo Antonio.—	260\$000
Industrial Campista.—	167\$000
Industrial Mineira.	180\$000—	201\$000
Magéense.	20\$500—	58\$000
Manufactora Fluminense.	85\$000—	160\$000
Petropolitana.	175\$000—	210\$000
Progresso Industrial do Brasil.	145\$000—	198\$000
S. Felix.	100\$000—	112\$000
S. Pedro de Alcantara.	200\$000—	241\$500
Santa Helena.	135\$000—	200\$000
Taubaté Industrial.—	250\$000
Tijuca.	200\$000—	215\$000

Navegação, estradas de ferro e carris:

Bahia e Minas.	50\$000—	80\$000
Goyaz.	22\$000—	32\$000
Jardim Botânico (integralizadas).	175\$000—	190\$500
Jardim Botânico (60%).	90\$000—	101\$000
Leopoldina Railway.	67\$000—	71\$500
Melhoramentos de Iguassú.	98\$000—	100\$000
Minas S. Jeronymo.	25\$000—	80\$500
Noroeste.	22\$000—	38\$000
Norte do Brasil.	12\$000—	35\$000
Paulista.—	373\$000
Rêde Sul-Mineira.	21\$500—	38\$000
S. João da Barra.	170\$000—	176\$000
S. Paulo-Rio Grande.—	30\$000

Seguros :

Anglo Sul-Americana.—	100\$000
Argos Fluminense.	1:072\$000—	1:112\$000
Brasil.	38\$000—	42\$000
Confiança.	100\$000—	135\$000
Garantia.	316\$000—	465\$000
Integridade.—	60\$000
Minerva.—	49\$000
Previdente.—	560\$000
União dos Proprietários.	105\$000—	106\$000
Varegistas.	220\$000—	255\$000

Diversas :

Aguas de Caxambú.—	180\$000
A Noite.	170\$000—	180\$000
Brasileira de Carnes Conservadas.	98\$000—	102\$000
Cantareira.—	215\$000
Centros Pastoris.	17\$000—	26\$000
Cessionaria das Docas da Bahia.	17\$000—	71\$000
Docas de Santos.	415\$000—	470\$000
Estamparia Leão.—	210\$000
Federal de Fundição.—	100\$500
Fornecedora de Materiaes.	100\$500—	230\$000
Lavanderia Confiança.—	200\$000
Loterias Nacionaes.	10\$000—	15\$000
Luz Stearica.	130\$000—	150\$000
Mercado Municipal.	60\$000—	65\$000
Melhoramentos no Brasil.	60\$500—	80\$000
Melhoramentos no Maranhão.	32\$000—	40\$000
Melhoramentos em Pernambuco.—	15\$500
Minas Nacionaes.	155\$000—	160\$000
Minas Santa Mathilde.	200\$000—	250\$000
Morro da Mina.—	480\$000
Pecuaría e Frigorífica do Brasil.—	190\$000
Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.—	57\$000
Terras e Colonisação.	6\$500—	11\$500
Transporte e Carruagens.	50\$000—	61\$500
Usinas Nacionaes.	140\$000—	198\$000

Indice Analytico

I — Os Orçamentos e a Politica financeira, 3 a.	77
II — Divida Publica Nacional, Estadual e Municipal, 79 a.	104
III — A Taxação e os Impostos. Rendas Publicas, 105 a.	166
IV — O apparelho monetario, 167 a.	212
V — O cambio e a moeda metallica. O capital estrangeiro, 213 a.	236
VI — O apparelho bancario e a organização do credito, 237 a.	248
VII — As Caixas economicas, 249 a.	275
VIII — A vida cara e a politica economica, 277 a.	322
IX — Estradas de Ferro e Estradas de Rodagem, 323 a.	344
X — Navegação, 345 a.	359
XI — Portos, rios e canaes, 361 a.	369
XII — Correios e Telegraphos, 371 a.	374
XIII — O serviço das Alfandegas, 375 a.	381
XIV — Facturas consulares, 383 a.	389
XV — Tratados e Convenções.	391
XVI — Congressos e conferencias, 393 a.	394
XVII — Energia electrica.	395
XVIII — Exposições e Feiras publicas, 397 e.	398
XIX — Procurações. Registro de titulos.	399
XX — Limites interestaduaes, 401 e.	402
XXI — O alistamento eleitoral do commercio, 403 a	405
XXII — Associações representativas do commercio, 407 e.	408
XXIII — Ensino Profissional, 409 e.	410
XXIV — A producção agricola e rural, 411 a.	433
XXV — A industria fabril, 435 a.	441

XXVI — Comercio exterior, 443 a.	499
XXVII — Sociedades Anonymas, 501 a.	515
XXVIII — Imigração e colonisação, 517 a.	520
XXIX — A campanha contra o jogo, 521 a.	523
XXX — O carvão nacional, 525 a.	528
XXXI — Privilegios e patentes de invenção.	529
XXXII — Vendas por sorteio, 531 e.	532
XXXIII — Movimento do mercado na praça do Rio de Janeiro, 534 a.	547



Indice Alphabetico

A

Acções de bancos e companhias, 546 e.	547
Addidos (Funcionarios), 24 e.	25
Agua-raz, 541 e.	542
Aguardente.	542
Alaor Prata (Parecer do Sr.), 339 a.	342
Alcatrão, 541 e.	542
Alcool, 121, 127, 128, 141, 142 e.	542
Alfafa, 541, 542 e.	543
Alfandegas, XI, 106 a 111, 112, 114, 116, 117, 118, 163, 375 a	381
Algodão, 473 e.	542
Alistamento eleitoral do commercio, 403 a.	405
Alta dos preços, 301, 302 e.	303
Amendoim.	543
Analyses commerciaes.	432
Apolices.	544
Apparelho bancario, 237 a.	248
Apparelho monetario, 167 a.	212
Argentina (Republica).	376
Armazens frigorificos.	209
Arroz, 282, 283, 287, 290, 291, 293, 294 a 296, 309, 473, 474	
541, 542 e.	543
Artefactos de borracha.	117
Artefactos de couro, 439 e.	440
Associações representativas, 65, 66, 407 e.	408
Assucar, 112, 137, 309, 474, a 477 e.	543
Azeite, 463, 541 e.	542

B

Bacalhau, 283, 287, 290, 291, 293, 294 a 296, 541 e.	542
Banco do Brasil, 173 a 186, 240 e.	241
Banco Hypothecario, 142 a.	147
Bancos.	237
Bancos (Debito dos), 170 e.	171
Bancos Populares.	240
Banha, 126, 127, 283, 287, 290, 291, 293, 294 a 296, 541 e.	543
Barboza Lima (Projecto), 315 a.	321
Batata, 283, 284, 287, 288, 290, 291, 293, 294 a 296, 477, 541 e	543
Biscoutos.	128

Bolsa, 544 a.	547
Borracha, 117, 478 a 483 e.	543
Breu, 541 e.	542

C

Cabotagem, 354 e.	355
Cacao, 466, 457, 483, 485 e.	543
Café, 116, 124 a 126, 137, 139 a 141, 352, 456, 457, 458, 486 a 490, 534 a.	540
Caixa de Amortisação.	XVI
Caixa de Conversão, XVI, 167, 168, 170, 172 e.	173
Caixas Economicas, 203, 249 a.	276
Caixas ruraes.	240
Calçado.	123
Camaras frigorificas.	299
Cambio, XVII, XVIII, 213 a.	223
Campanha contra o jogo, 521 a.	523
Capital da industria fabril, 435 a.	437
Capital estrangeiro, 127, 128, 229 a.	236
Carestia da vida, 60 e.	277
Carlos Peixoto.	9
Carne congelada.	468
Carne de porco.	543
Carne secca, 284, 288, 290, 292, 293, 294, 295, 297, 471, 541, 542 e.	543
Carestia da vida, 60 a.	277
Carta ao "Jornal do Commercio" e resposta desse pe- riodico, 201 a.	203
Carvão, 331, 332, 356, 525 a 528 e.	541
Cebolas, 541 e.	543
Cera de carnaúba, 490 e.	491
Centralisação de pagamentos.	23
Cereaes, 299 e.	329
Cerveja.	541
Chá, 541 e.	542
Champagne, 541 e.	542
Charutos.	543
Cimento, 541 e.	542
Circulação e emissão na Republica Argentna, 207 a.	210
Classificação nas alfandegas.	379
Cofre de orphãos.	55
Colonisação, 517 a.	520
Commercio exterior, 443 a.	499
Companhias autorisadas, 509 a.	511
Companhias novas, 501 a.	503
Comptoir du Portugal.	464
Concurrencia publica, 23, 55 e.	56
Congressos e conferencias, 392 a.	394
Consumo (Imposto de) IX, 105, 106, 107, 116, 118 a 124, 127 a 130, 131, 141, 142, 147, 157 a.	162
Conselho de Fazenda, 25 e.	26
Construção naval, 116, 355 e.	357
Contas assignadas, 69, 241 a.	247
Contrôle da navegação, 348 a.	351

Convenção assucareira de Bruxellas, 475 e.	476
Convenções (Tratados e).	391
Convenio com a França, 235, 236, e.	359
Cooperativas, 299 e.	520
Correios, 371 a.	374
Cortume e calçado, 439, e.	440
Couros, 439, 440, 470, 471 e.	543
Creditos extra-orçamentarios.	23
Credito (Organisação e disseminação do) XIV, XV, 62, 66, 69 a 71, 200, 203, 204, 205 a 210, 237 a 248 e.	300
Credito agricola, 203, 204 e.	240
Criação.	432

D

Debentures.	545
Débitos dos bancos ao Thesouro, 170 e.	171
Depositos.	32
Depositos frigorificos.	299
Depreciação da moeda, 301, 304 a.	307
Despachos de importação.	378
Despeza publica, XI a XIII, 3, 5, 6 a 8, 27 a 30 e.	45
Despeza e receita dos Estados.	44
Despeza e receita dos Municipios.	45
Direitos de exportação, 117, 118, 124 a 127, 147 a.	157
Direitos de exportação na Argentina, 154 a.	157
Direitos de importação, IX, 106 a 111, 112, 114, 116 e.	117
Discurso do Sr. Veiga Miranda, 311 a.	315
Dispensa de impostos.	117
Divida activa, federal, 79 a.	81
Divida fluctuante federal, 94, 95 e.	102
Divida fundada externa, 81 a 92, quadros ns. 1 e 2.	95
Divida fundada interna, 92 e 93, quadro n. 3, 95 e.	104
Divida passiva dos Estados, 96 e.	103
Divida passiva dos Municipios, 96 a 99, 100, 102 e.	103
Divida passiva, federal, 81 a.	100
Divida publica — quadros ns. 1 a 3 — 79 a.	104
Dividendos, 106, 116, 132 a 137, 141, 158, 503 a.	509

E

Elaboração dos orçamentos, 71, 72 e.	76
Elevação dos preços, 301, 302, e.	303
Emissão bancaria, XV, XVI, 173 a 186, 189 a 191, 193 a 195 e.	200
Emissão para redesconto, 198 a.	200
Emissão e circulação na Republica Argentina, 207 a.	210
Emissões de papel circulante, IV, VI, VIII, XIV a XVIII, 12, 105, 167 a 205 e.	476
Emolumentos consulares.	130
Emprestimos externos, (quadros 1 e 2), 89 e.	90
Emprestimos motivados pela guerra, 231 a.	235
Endividación media annual, 89 e.	90
Energia electrica.	395

Ensino tecnico profissional, 300, 409 e.	410
Ervilhas, 541 e.	542
Estabelecimentos fabris, 435 a.	437
Estaleiros.	116
Estradas de ferro, 112, 323 a 339 e.	432
Estradas de rodagem, 300, 339 a.	344
Exportação (Regulamentação de).	321
Exposições e feiras publicas, 306 a 308 e.	520

F

Facturas consulares, 383 a.	389
Farinha de mandioca, 284, 288, 290, 292 a 295, 297, 491 e.	543
Farinha de trigo, 135, 285, 288, 290, 292 a 295, 297, 299 461 a 463, 541, 542 e.	543
Fechamento das portas.	48
Feijão, 285, 286, 288, 289, 290, 292 a 295, 297, 309, 491, 492, 541 e.	543
Feiras publicas, 300, 306 a 308 e.	520
Fitas.	131
Fiação e tecidos, 438 e.	439
Formigueiros, 300 e.	431
Forragens.	432
Fretes, 352, 336 e.	432
Frigorificos, 299, 469 e.	470
Fructas de meza.	492
Fructos para oleo.	492
Fumo, 119 a 121, 131, 142, 493, 494 e.	543
Funding-loan, 53, 82, 80 e.	103
Fundos de garantia e de resgate, 75, 171 e.	172
Fundo de amortisação da divida interna, 93 e.	94

G

Gado, 299, 413 a.	417
Garantia de juros.	477
Gazolina, 375, 541 e.	542
Genebra, 541 e.	542
Generos de importação, 541 e.	542
Generos nacionaes.	542
Grève do commercio.	48
Guerra européa, 54, 55, 76 e.	77

H

Herva-matte, 494, 495 e.	543
----------------------------------	-----

I

Immigração e colonisação, 517 a.	520
Immunisação de cereaes.	299
Impostos, VIII a XI, 4, 6, 66, 67, 72, 105 a 166, 299 e.	300
Imposto de consumo, IX, 105, 106, 107, 116, 118 a 124, 127 a 130, 131, 138, 141, 142, 147, 157 a.	162

Imposto do sello, IX, 116, 124, 130, 131 e.	158
Imposto sobre juros e dividendos, 106, 116, 132 a 137, 141 e	158
Imposto sobre subsidios e vencimentos, IX, 106, 118, 138, 139 e.	158
Indicação do Sr. Raymundo de Miranda.	315
Industria fabril, 63, 68, 69, 435 a.	441
Inflação do papel circulante, IV, VI a VIII, 225 a 228 e	278
Intensificação da produção, XIV, 59, 73 e.	74
Introdução.	III a XVIII
Irrigação de terras, 411, 412 e.	433
Isenção de direitos, 112, 113, 115, 116, 328, 375, 376, 432 e.	470
Isenção do imposto de consumo, 112, 113, 116, 121, 127 a 130 e.	131
Isenção do imposto sobre juros, 115 e.	116
Isenção do imposto de sello, 113, 114 e.	116
Isenção de qualquer imposto, 113, 142 a.	147

J

Jogo, 300, 521 a.	523
Juros da divida externa, 84 a.	86
Juros e dividendos, (Imposto sobre), 106, 116, 132 a 137, 141 e.	158

K

Kerozene, 377, 541 e.	542
-------------------------------	-----

L

Ladrilhos, 541 e.	542
Lastro metallico, IV, 224 a.	229
Letras hypothecarias.	545
Letras do Thesouro, 49 a 53, 88 e.	98
Limites interestaduaes, 401 e.	402
Linguas.	543
Lista negra.	457

M

Madeiras, 495 e.	496
Manganez.	472
Manteiga, 122 a 124, 131, 286, 287, 289, 290, 292, 293, 295, 297, 541 e.	543
Massas.	541
Matte, 494, 495 e.	543
Mercadorias sujeitas a consumo.	377
Milho, 286, 289, 290, 293, 294, 295, 298, 309, 496, 497 e.	543
Moeda, III a XVIII, 167 a 212, 224 a 229, 301, 304 e.	307
Movimento do mercado, 534 a.	547

N

Navegação, 62, 105, 106, 345 a.	360
---	-----

Nucleos coloniaes, 519 e.	520
Numeros indices do encarecimento, 278, 279, 281, 282, 290, 303, 310 e.	311

O

Oleo combustivel.	541
Oleo de linhaça, 541 e.	542
Operarios da industria fabril, 435 e.	436
Orçamentos, VIII, IX, XII, XIII, 3 a.	77
Ouro amodado, 224 a.	229
Ouro nativo.	472

P

Pão.	541
Papel-moeda, VI a VIII, XIV a XVIII, 75, 94, 95, 167 a 205 e.	476
Papel para jornaes, 112 e.	375
Parecer do Sr. Almor Prata, 339 a.	342
Passas.	541
Patentes de invenção.	529
Pequena lavoura.	299
Pimenta da India, 541 e.	542
Pinho, 541 e.	542
Pelles.	471
Plataforma Rodrigues Alves, 72 a.	75
Politica economica, 120 121, 277 a.	322
Politica financeira, 3 a.	77
Polvilho.	543
Portos, 111, 112, 361 a.	370
Porto do Rio de Janeiro.	104
Prata (Moeda de) 210 a.	212
Preços, 300 a 305, 309 a.	311
Prefeitura do Districto Federal, 58, 59 e.	60
Presuntos, 541 e.	542
Privilegios e patentes de invenção.	529
Procurações, 56 a 58, e.	399
Produção (Intensificação da), XIV, 59, 73 e.	74
Produção agricola e rural, XIV, 411 a.	434
Produção aurifera do mundo.	228
Produção fabril, XIV, 435 a 437 e.	438
Prohibição de exportação.	377
Projecto Barbosa Lima, 315 a.	321
Projecto Raymundo de Miranda, 321 e.	322
Proteccionismo, 68 a.	69

Q

Queijos.	544
------------------	-----

R

Raymundo de Miranda (Indicação e projecto), 315, 321 e	322
Recebedoria do Rio de Janeiro, 165 e	166

Receita publica, VIII a IX, 3, 6, 27 a 30 e.	45
Receita e despeza dos Estados.	44
Receita e despeza dos Municipios.	45
Redactor-Commercial do "Jornal do Commercio", 201 a	203
Reducção de impostos, 116, 126, 127 e	135
Registro de titulos.	399
Registro sob protesto, 56, 59 e.	60
Registro Maritimo Brasileiro.	358
Regulamentação da exportação.	321
Relações commerciaes com inimigos.	468
Renda (Impostos sobre a)	4
Rendas publicas, XI, 158 a.	166
Responsabilidade das estradas de ferro, 324 a.	326
Revisão de regulamentos, 116 e.	118
Revista do mercado, 534 a.	547
Rotulagem de productos, 128 e	137
Roupas brancas, 121, 122 e.	128

S

Sal, 541 e.	544
Saneamento (Taxa de), 106, 140 e.	158
Sebo, 541 e.	544
Seguros, 158, 511 e.	515
Sello (Imposto do), IX, 116, 124, 130, 131 e.	158
Sentenças judiciaes.	76
Serviço das alfandegas, 375 a.	381
Soberanos, 219 e.	220
Sobre-taxa do café, 124 e.	126
Sociedades anonymas, 501 a.	515
Sola.	544
Sorteio (Vendas por).	531
Statutory List.	457
Subsidios e Vencimentos (Impostos sobre), IX, 106, 118	
138, 139 e.	158
Supprimimento de generos, 301, 302 e.	303
Systema geral de impostos, VIII a.	XI

T

Tapioca.	544
Tarifa das alfandegas, XI, 106, 111, 112, 114, 116, 117 e	380
Taxa de saneamento, 106, 140 e.	158
Taxa de propaganda, 139 e.	140
Taxação e impostos.	105
Tecidos, 114, 122, 125, 126, 379 c.	473
Telegraphos, 371 a.	374
Telhas, 541 e.	542
Terras publicas.	510
Tijolos.	541
Tintas.	376
Titulos da Bolsa, 514 a.	547
Toucinho, 541 e.	544
Transito (Mercadorias em), 377 e.	378

Tratados e convenções.	391
Tribunal de Contas, 21 a 23, 25 e.	26
Trigo, 135, 279, 285, 293, 461, 463 e.	541
Trusts.	299

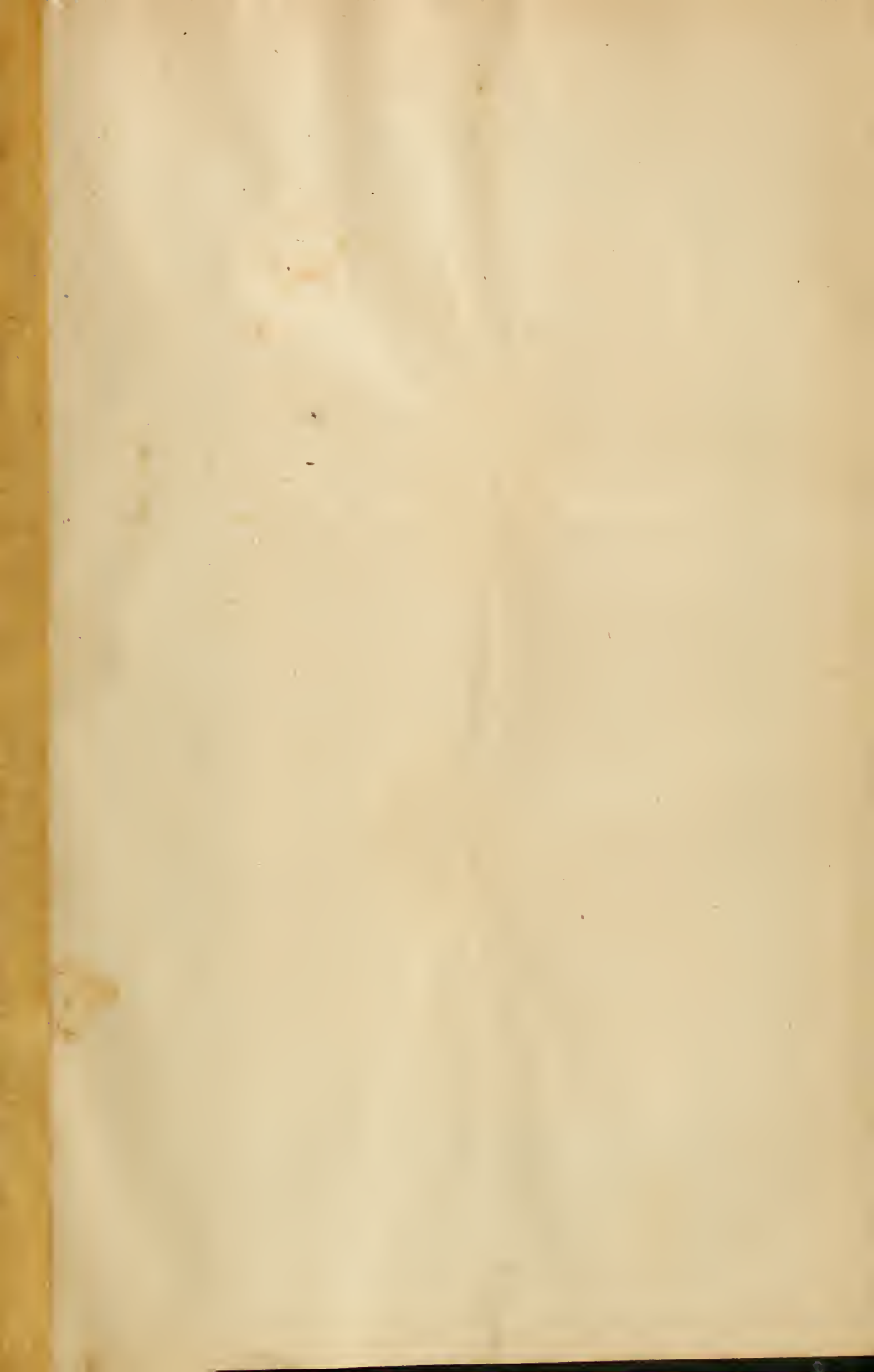
V

Valor da producção, 435 a.	438
Vales-ouro.	210
Vapores allemães, 352 a 354 e.	358
Veiga Miranda (Discurso), 311 a.	315
Vencimentos (Imposto sobre), IX, 106, 118, 138, 139 e.	158
Velas.	541
Vendas por sorteio.	531
Vermouth., 541 e.	542
Vida cara, 60, 277 a.	322
Vinhos, 376, 377, 541, 542 e.	544
Visita ás Associações, 61 a.	71

X

Xarque, 284, 288, 290, 292 a 295, 297, 471, 541, 542 e.	543
---	-----





Biblioteca do I. A. A.

Ramalho Ortigão

AUTOR
O a
ano commercial economico e financeiro
TÍTULO ro de 1917.

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

PROVE QUE SABE HONRAR OS SEUS COM-
PROMISSOS DEVOLVENDO COM PONTUALIDADE
ESTE LIVRO À BIBLIOTECA DO I. A. A.

O prazo poderá ser prorrogado, caso
a obra não esteja sendo procurada por
outro leitor.

Impresso para ficha de empréstimo de livro

